Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2321 | Quinta-feira - 17 de Agosto de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Água Doce 4
Alto Bela Vista 5
Anchieta 8
Anitápolis 15
Antônio Carlos 16
Arabutã 18
Arvoredo 19
Aurora 23
Balneário Piçarras 24
Balneário Rincão 25
Bandeirante 26
Barra Bonita 28
Belmonte 29
Biguaçu 30
Blumenau 40
Bom Jardim da Serra 49
Bom Jesus do Oeste 50
Bom Retiro 66
Botuvera 72
Braço do Trombudo 74
Brusque 76
Caçador 81
Caibi 97
Camboriú 98
Campo Alegre 99
Campo Erê 101
Campos Novos 102
Canelinha 109
Canoinhas 110
Capinzal 112
Catanduvas 121
Celso Ramos 132
Chapadão do Lageado 133
Concórdia 134
Cordilheira Alta 136
Coronel Freitas 138
Coronel Martins 139
Correia Pinto 140
Corupá 146
Cunha Porã 147
Cunhataí 149
Curitibanos 154
Descanso 165
Dionisio Cerqueira 168
Faxinal dos Guedes 169
Flor do Sertão 170
Forquilhinha 171
Fraiburgo 173
Garopaba 177
Garuva 181
Gaspar 185
Governador Celso Ramos 187
Gravatal 189
Guaraciaba 190
Guaramirim 191
Guarujá do Sul 222
Herval d'Oeste 227
Ibiam 228
Ibicaré 229
Ibirama 230
Ilhota 231
Imbituba 232
Indaial 233
Iporã do Oeste 234
Ipuaçú 236
Iraceminha 237
Irani 238
Irineópolis 243
Itá 244
Itapema 245
Itapiranga 246
Itapoá 250
Ituporanga 258
Jacinto Machado 259
Jaraguá do Sul 261
Joaçaba 295
Jupiá 355
Lacerdópolis 356
Lages 368
Laguna 369
Lajeado Grande 373
Lauro Muller 374
Lebon Regis 375
Leoberto Leal 376
Lindóia do Sul 378
Lontras 381
Luis Alves 382
Luzerna 383
Macieira 389
Mafra 390
Maravilha 391
Marema 396
Massaranduba 397
Meleiro 402
Modelo 404
Mondaí 405
Monte Carlo 407
Morro Grande 408
Navegantes 411
Nova Trento 417
Novo Horizonte 434
Orleans 435
Otacílio Costa 436
Ouro 454
Ouro Verde 455
Palhoça 456
Papanduva 497
Paraíso 521
Passo de Torres 546
Paulo Lopes 547
Pinheiro Preto 548
Piratuba 558
Planalto Alegre 594
Pomerode 595
Ponte Alta do Norte 597
Ponte Serrada 598
Porto Belo 603
Porto União 607
Pouso Redondo 616
Praia Grande 617
Presidente Nereu 620
Princesa 633
Rio do Sul 634
Rio Fortuna 646
Romelândia 653
Santa Rosa do Sul 654
Santa Terezinha do Progresso 655
São Bento do Sul 656
São Domingos 663
São João Batista 664
São João do Oeste 669
São João do Sul 670
São Joaquim 672
São José 676
São Lourenço do Oeste 681
São Miguel do Oeste 686
São Pedro de Alcântara 688
Schroeder 690
Seara 739
Serra Alta 741
Tangará 743
Tigrinhos 745
Tijucas 746
Timbó 747
Três Barras 756
Treze Tílias 760

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2321 | Quinta-feira - 17 de Agosto de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Tunápolis 761
Turvo 785
União do Oeste 787
Vargeão 789
Vargem 790
Vidal Ramos 791
Videira 792
Vitor Meireles 797
Xanxerê 798
Zortéa 801

Associações

AMMVI 802
GRANFPOLIS 804

Consórcios

CIGA 806
CIS Nordeste 806
CIS/AMOSC 808
CIS/AMURC 809
Consórcio CISAMA 811

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 128/2017 PREGÃO PRESENCIAL 102/2017

Nota de anulação de Processo Licitatório 128/2017 Pregão Presencial 102/2017

Por interesse e conveniência da administração publica, por questões técnicas formais relevantes decide-se anular o processo nº 128/2017 pregão presencial: 102/2017, cujo objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL VISANDO O PERICIAMENTO, AVALIAÇÃO, ANÁLISE E AUDITORIA DO LICENCIAMENTO E DOS ESTUDOS AMBIENTAIS DA UHE GARIBALDI, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL, ACOMPANHAMENTO DE TRATATIVAS EXTRAJUDICIAIS E ASSISTÊNCIA TECNICA EM PROCESSO JUDICIAL.

Abdon Batista 14 de agosto de 2017
Lucimar Antônio Salmoria

PORTARIA 316 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Portaria nº 316/2017
NOMEIA SERVIDORA EM CARGO COMISSINADO

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei complementar nº 033/2013;

Resolve:
Art.1º - Nomear FRANCIANE APARECIDA ZANCHETT MOCELIN, portadora do CPF nº 103.592.709-80, para responder pelas funções do cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete, com vencimento e vantagens previstas em lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos retroativos em 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 16 de agosto de 2017.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PORTARIA 317 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Portaria nº 317/2017
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 60 da lei 420/02 de 06 de junho de 2002.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a EDILSE SAURIN ANTUNES, contratada através da portaria nº 334/2014, no emprego público de Agente Comunitária de Saúde do ESF.

Art. 2º - O período de Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, de 16 de agosto à 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 16 de agosto de 2017.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

PREGÃO PRESENCIAL 107/2017

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 107/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB 3C, DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
TIPO :Menor preço por ITEM
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 31 de agosto de 2017 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 16 de agosto de 2017
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

287/2017

PORTARIA N° 287/2017 – DE 16 DE AGOSTO DE 2017
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias a funcionária JOSELI APARECIDA MOURA ROSA TRENTO, inscrita no CPF n°845.795.799-68, efetiva no cargo de Contadora, no período de 16/08/2017 até 31/08/2017, período 16/17, tendo em vista ter sido convocada da data de 14/03/2017.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 16 de agosto de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA

CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o(a) Senhor(a) Júlio César Rodrigues de Lima, aprovado no Teste Seletivo 011/2015, no cargo de Técnico de Informática, para apresentar-se em quinze dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce, 16 de agosto de 2017
Antonio José Bissani
Prefeito

Júlio César Rodrigues de Lima
Recebido em: ____/____/ _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2017 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2017, destinado ao credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de saúde.
Data e local para credenciamento: a partir de 21/08/2017, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
Obtenção do Edital: www.aguadoce.sc.gov.br
Informações: (49) 3524-0000

Água Doce, SC, 16 de agosto de 2017
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2471, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do §1º, do art. 24º da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nas seguintes ações orçamentárias:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.057	Atividades Gerais da Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
10.301.0034.2.058	Manutenção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 25.000,00
10.301.0034.2.060	Serviços Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
10.301.0034.2.061	Assistência em Saúde – AUXILIOS E PASSAGENS
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
10.301.0037	Saúde Odontológica
10.301.0037.2.066	Atividades de Saúde Odontológica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição
10.306.0041	Alimentação, Nutrição e Aleitamento
10.306.0041.2.071	Suplementação e Complementação Alimentar
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0703	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:
Excesso de Arrecadação no vínculo "0.1.0703".

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 11 de Agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2472, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do §1º, do art. 24º da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), nas seguintes ações orçamentárias:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.059	Manutenção de Veículos – Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0798	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
10.301.0035	Estratégia de Saúde da Família – SF
10.301.0035.1.063	Atividades, Ações e Serviços da SF
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0343	Aplicações Diretas
	R$ 1.000,00
10.301.0038	Farmácia Básica

10.301.0038.2.067	Assistência Farmacêutica Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0346	Aplicações Diretas
	R$ 2.757,80
3.3.90.00.0.3.0348	Aplicações Diretas
	R$ 4.722,03
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0040	Ações de Vigilância e Epidemiológica e Ambientes
10.305.0040.1.030	Equipamentos e Mobiliário para a Vigilância Epidemiológica
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.0.3.0798	Aplicações Diretas
	R$ 16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:
Superávit do exercício de 2016, nos vínculos abaixo:
a) "0.1.0338" - Recursos Vinculados à Saúde - SUS/PMAQ
R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais); e,
b) "0.1.0301" - Recursos Vinculados à Saúde - ASPS
R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 11 de Agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2473, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do art. 24 da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016, e Art 5 Letra "A" da Lei Municipal nº 708 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento da despesa em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na seguinte ação orçamentária:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.057	Atividades Gerais da Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0301	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da redução da dotação:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.057	Atividades Gerais da Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0.1.0301	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 11 de Agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2474, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 148, de 21 de Agosto de 2000, especialmente considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DECRETA:
Art. 1º. – Ficam designados os membros efetivos e os respectivos suplentes, para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme segue:

I. Representante do Pode Executivo Municipal:
a) Titular: José Jorge Sagmeister;
b) Suplente: Carline Fünckler.

II. Representantes de Professores:
a) Titulares: Elisane Alves da Costa;
Jussara Rettore Rekshause;
b) Suplentes: Cleide Maria Nilson Bourckhardt;
Gisele Koller Bianqui Castro.

III. Representantes de Pais de Alunos:
a) Titulares: Marcia Schneider Nordt;
Tania Catarina Nilson;
b) Suplentes: Cassiano Martinazzo;
Juliane K. S. Lermen.

IV. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Bela Vista:

a) Titular: Décio Grätner;
Sidemar Alves;
b) Suplente: Leandro Fritch;
Erci Bautz Allebrandt.

Art. 2º. – O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar atuará com observância às determinações da Lei Municipal nº. 148, de 21 de agosto de 2000, às normas do Ministério da Educação e dos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária.

Art. 3º. – Pelo desempenho do mandato, os conselheiros, por desempenharem função de relevante importância de interesse público, não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 1.747 de 07 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista – SC,
em 15 de Agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2475, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do §1º, do art. 24º da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.226,06 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais, seis centavos), nas seguintes ações orçamentárias:

06.00	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01	Coordenadoria de Assistência Social
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0023	Assistência Social e Comunitária
08.244.0023.2.038	Atividades de Assistência Social Geral
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0692	Aplicações Diretas
	R$ 7.555,70
3.3.90.00.0.3.0702	Aplicações Diretas
	R$ 8.670,36

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:

Superávit do exercício de 2016, nos vínculos abaixo:
a) "0.1.0081" - Transf. do Fnas - IGDBF SUAS
R$ 7.555,70 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, setenta centavos); e,
b) "0.1.083" - Transf. do Fnas - IGD SUAS
R$ 8.670,36 (Oito mil, seiscentos e setenta reais, trinta e seis centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 15 de Agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares nas Ruas "A", "B", "C" e "D".
Julgamento: Menor Preço Global.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
Recebimento das propostas: até às 08h50 do dia 05/09/2017.
Abertura: dia 05/09/2017, às 09h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comercio, 1015, Centro, de segunda a sexta, em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.

Alto Bela Vista, SC, 08 de agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017
Objeto: Registro de preço para possível aquisição de material elétrico.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h50 do dia 04/09/2017.
Abertura: às 09h do dia 04/09/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.

Alto Bela Vista, SC, 15 de agosto de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Anchieta

Prefeitura

LEI N 2.330/2017

LEI Nº 2.330/2017
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANCHIETA -SC

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Anchieta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Anchieta integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Anchieta e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANCHIETA

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Anchieta, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta (SC), observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I
Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;
II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Departamento Municipal de cultura, esporte e lazer;
III – Biblioteca Pública Municipal Modesto Lago.

§ 1º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;
II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
III – Fundo Municipal de Cultura;
IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Anchieta buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de

Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Anchieta organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Anchieta, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Anchieta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Anchieta.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I
Das Atribuições

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta será composto por 14 (quatorze) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 06 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretária da Indústria, Comércio e Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria de infraestrutura e

II - 8 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil, os quais deverão ser eleitos conforme disposição do Regimento Interno, sendo:

a) 01 (um) representante dos Grupos de Artesãos do município de Anchieta;
b) 01 (um) representantes empresarial/comércio do município de Anchieta;
c) 01 (um) representante de Grupos de Manifestações Tradicionais e Populares;
d) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores do município, e
e) 01 (um) representante das associações e organizações de estudantes do município de Anchieta.
f) 01 (um) representante de músicos locais;
g) 01 (um) representante de grupos de danças locais;
h) 01 (um) representante da ADORA (associação de Orquidófilos de Anchieta;
§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Anchieta será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:
I – Um presidente;
II – Um secretário-geral;
III – Pleno;
IV - Comissões Especiais e Permanentes, e
V – Fóruns Permanentes.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 6º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Portaria ou Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 18. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MODESTO LAGO

Art. 21. A Biblioteca Pública Municipal Modesto Lago se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 23. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de Anchieta, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25. Constituem-se receitas do FMC:

I – Transferências à contas do orçamento geral do município;
II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VI – Doações e legados;
VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 26. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
II – Os limites de financiamento;
III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 28. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 17 de agosto de 2017.
IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/08/2017 no DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2.329/2017

LEI Nº 2.329/2017
DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado no Município de Anchieta - SC.
§1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviços, que se instalam de maneira transitória, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor final de produtos industrializados ou manufaturados.
§2º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter cientifico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como os eventos promovidos pelo Município de Anchieta - SC em conjunto com órgãos representativos da indústria e comércio do Município.

Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município de Anchieta - SC.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:
I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização);
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como

comerciantes;
e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
h) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização, quando aplicável.

II – referente ao local de realização do evento:
a) atestado, fornecido por um engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio/espaço/local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Anchieta - SC;
d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelos Bombeiros;
f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:
a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de cada expositor;
e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.
Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Anchieta - SC até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Anchieta - SC o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Anchieta - SC.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art 8º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada a entidade beneficente a ser indicada pela promotora do evento, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 10º Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Anchieta - SC.

Art. 11. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato do comércio a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 13. As feiras deverão obedecer o disposto na legislação municipal quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 14. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:
I – crachá de identificação;
II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 15. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 16. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 17 de Agosto de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/08/2017 no DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº 2.331/2017

LEI Nº. 2.331.2017

Autoriza a Alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual Lei nº. 2.289, de 09 de dezembro de 2016, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se para tal na matéria orçamentária em execução o Projeto: 26.782.0534.1.155 – Aquisição de Área para Extração de Cascalho, na Modalidade de despesa sob o código nº. 4.4.90.00 – Aplicações Diretas.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA
Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 8.400,00 (oito e quatrocentos reais) no Orçamento Geral do Município (LOA), conforme abaixo especificado a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIARIOS
26.782.0534.1.155 – Aquisição de Área para Extração de Cascalho
(.....)4.4.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas R$ 8.400,00
Total ..... R$ 8.400,00

Art. 3º Para a cobertura do crédito permitido nesta Lei fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à redução da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0021.2.003 – Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais do Município
(01)3.3.90.00.00.00.00.00.0131 -Aplicações Diretas R$ 8.400,00
Total ..... R$ 8.400,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.278, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidas neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.279, de 27 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidas na presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 17 de Agosto de 2017.
IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/08/2017 no DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 283/2017

PORTARIA N. 283/2017
De, 15 de Agosto de 2017.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso I do parágrafo 2º do Art. 71 da Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE,
Conceder Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde do Cônjuge,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde do Cônjuge à Servidora Pública Municipal Leda Mapelli Zuppa, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 708, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no período de 15/08/2017 à 29/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 15 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 284/2017.

PORTARIA nº. 284/2017
De, 15 de Agosto de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2017,

Considerando o afastamento para Acompanhamento de Tratamento de Saúde do Cônjuge, da Servidora titular efetiva Leda Mapelli Zuppa,

RESOLVE:
Prorrogar Portaria nº 280/2017,

Art. 1º - Fica prorrogada portaria nº 280/2017 de nomeação da senhora Roselaine Buratti, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente prorrogação se dará no período de 15/08/2017 a 29/08/2017.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 285/2017

PORTARIA Nº. 285/2017
De, 15 de Agosto de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Transferir Veículos da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Infraestrutura,

Art. 1º - Ficam transferidas as máquinas: Retroescavadeira B 95 B New Holland, Escavadeira Hidráulica R 140 PT Hyundai, Trator de Pneus Valtra 4/75 e Retroescavadeira JCB 3C da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Infraestrutura.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 286/2017

PORTARIA nº. 286/2017
De, 16 de Agosto de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2017;

RESOLVE:
Nomear Fisioterapeuta ACT,

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Daniela Aline Vidori, para exercer o cargo de Fisioterapeuta ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – FMS, Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VI, no período de 16/08/2017 a 27/04/2018.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 16 de Agosto de 2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.
Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PREGÃO PRESENCIAL N 032/2017 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 032/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, para: Aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra, para refazer o motor do veículo Micro-Ônibus/Volare V8L, Ano/Mod 2009, placa MHL6529, e conserto completo da Bomba Injetora do veículo Furgão/MB/Sprinter 310 D 2.5 Turbo, Ano/Mod 1997, placa LZQ 8201 da Secretaria de Educação, do Município de Anchieta/SC. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:30 horas do dia 30/08/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – Feira.

Anchieta, 16 de Agosto de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2017 – O Município de Anitápolis torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão no dia 29/08/2017, às 09:00 horas, na Sala de reuniões de licitações. Objeto: Aquisição futura e parcelada de serviços de mão de obra de concerto de pneus, rodízio de pneus, câmaras de ar, válvulas de ar e tip tops, para os veículos e máquinas do Município de Anitápolis, com sede ou filial em um raio de no máximo 25 km da sede da prefeitura, conforme especificação anexa no edital. O Edital, impresso, contendo as instruções, especificações e condições para participação, estará a disposição dos interessados, no dia 17/08/2017, a partir das 7:30 horas, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Anitápolis, Rua Gonçalves Junior, nº 260 – CEP: 88475-000 - Centro – Anitápolis. Email: licita@anitapolis.sc.gov.br. Telefone (48) 3256-0131 ou no site: www.anitapolis.sc.gov.br. Anitápolis, 17/08/2017. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 002 E 003/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis e a empresa ASTOR STAUDT ME. Valor R$ 10.249,80. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis e a empresa Leonardo Meyer Backes 09908376969. Valor R$ 7.250,04. OBJETO: Aquisição de cartuchos, toners e folhas de papel A4 e prestação de serviços técnicos para Secretária Municipal de Saúde de Saúde, conforme especificação anexa no edital. Data da Assinatura: 15/08/2017. Prazo de vigência: 15/08/2017 a 15/08/2018. Anitápolis, 17/08/2017. Adriana Motta Probst – Secretária de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 050/2017

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017. EXTRATO DO CONTRATO N°. 050/2017. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADO: FPJ COMUNICAÇÕES LTDA ME. Valor: R$ 144.000,00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para provimento de link de internet bidirecional e simétrico na velocidade de 30 Mbps Full Duplex para o Município de Anitápolis para o PPCRD. Data da Assinatura: 16/08/2017. Prazo de vigência: 31/12/2018. Anitápolis, 17/08/2017. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

LEI Nº 1534/2017

LEI Nº 1.534/2017
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a transferir R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, (ano 2017), por aluno atendido, limitados ao valor da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2017, à entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE", CNPJ nº 82.101.874/0001-08, destinados a atender despesas de manutenção da entidade, constantes do objeto do seu estatuto, conforme Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Convênio.

Parágrafo único. - No mês de novembro/2017 será pago o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por aluno atendido.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual de 2017` com a seguinte classificação: 04- - Educação; 367 - Educação Especial; 0004 - O futuro se faz com educação; 2010 - Apoio à APAE; 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos; 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

'Art. 3º A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas de cada parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, de acordo com as normas de controle interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas especial.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 15 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1535/2017

LEI Nº 1.535/2017
Inclui no Plano Plurianual e LDO ação de governo como prioridade para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2017.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º O Anexo de Metas do PPA – 2014/2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.440/2013, referente ao Programa 0004 – Educação, Futuro Certo, fica acrescido da Ação nº 2036 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2° O Anexo de Prioridades e Metas da LDO para 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2016, referente ao Programa 0004 – Educação, Futuro Certo, fica acrescido da Ação nº 2036 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme especificação abaixo:

04.01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0401.12	EDUCAÇÃO	24.000,00
0401.12.366	Educação de Jovens e Adultos	24.000,00
0401.12.366.0004	Educação, Futuro Certo	24.000,00

Art. 4º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da fonte de recursos do excesso de arrecadação – Recursos Ordinários:

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, em 15 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 412/2017

PORTARIA Nº 412/2017
Admite ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2017;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, em caráter temporário, ANA MARGARETE PEPPLER BESEN, para o cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA - 20H, a partir de 17 de agosto de 2017, em substituição à servidora efetiva ALESSANDRA BASEI, de licença para tratamento de saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 17 de agosto de 2017.

PORTARIA N 413/2017

PORTARIA Nº 413/2017
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, ao servidor JOÃO ROBERTO MULLER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 31 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de 13/02/2015 a 12/02/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 17 de agosto de 2017.

PORTARIA N 414/2017

PORTARIA Nº 414/2017
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, ao servidor JOSÉ WALTER MACHADO, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, a partir de 04 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 17 de agosto de 2017.

PORTARIA N 415/2017

PORTARIA Nº 415/2017
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, a servidora MARIA INÊS KREMER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA – 30H, a partir de 14 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 05/02/2016 a 04/02/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de agosto de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 17 de agosto de 2017.

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2097

DECRETO Nº 2097, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Abre crédito suplementar adicional por conta de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 20.000,00.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 873 de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e 880 de 16 de Dezembro de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa, da Administração Direta e Descentralizada, do Município de Arabutã, para o exercício de 2017, e dá outras providências – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	2.072	Atividades Gerais de Esporte e Lazer		
Modalidade	144	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 1º deste Decreto será aberto por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	17	DIRETORIA DE ESPORTES		
Unidade	01	Coordenadoria de Esportes		
Projeto Atividade	2.072	Atividades Gerais de Esporte e Lazer		
Modalidade	143	3190000000000000010000	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 16 de Agosto de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registra-se e Publica-se
Em, 16 de Agosto de 2017.

Glaucia Pottratz
Responsável Pelas Publicações

Arvoredo

Prefeitura

LEI 1.113

Lei Municipal n° 1.113, de 18 de julho de 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROINDUSTRIAIS ÀS ENTIDADES DE AGRICULTORES QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal a celebrar termos de concessão de direito de uso de máquinas, equipamentos e implementos agroindustriais, com entidades representativas e congregadoras de agricultores familiares, nos termos desta Lei.

Art. 2º. À Associação de Jovens Agricultores Familiares de Santa Terezinha – Arvoredo – SC, sociedade civil com personalidade jurídica, com sede na localidade de Linha Santa Terezinha neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 08.011.210/0001-97, para a concessão dos seguintes bens móveis:

I – Pasteurizador de Leite sistema rápido totalmente em aço inoxidável AISI 304 com capacidade para 2000 litros/dia, composto de: conjunto de aquecimento/conjunto de regeneração (85%), conjunto de resfriamento/painel de comando; gerador de água quente tipo boiller; válvulas multivias manuais; filtro de linha com elemento filtrante em aço inox; bombas de resfriamento/bomba de aquecimento e bomba sanitária em aço inoxidável estrutura projetada para ampliação. Aquecimento elétrico 380 vollts trifásico 60 ciclos;

II – Equipamentos para a Unidade de Leite de Linha Santa Terezinha, constituindo-se de:

a) Prensa para 60 formas – Prensa para queijo totalmente em aço inoxidável AISI 304, com capacidade para 60 formas de 1 kg, com pesos e rodízios;

b) Pá macalé – Pá em aço inox cabo padrão;

c) Jogo de Liras – Jogo de liras, universal (2 x 1) totalmente em aço inox, corte horizontal e vertical;

d) Câmara Fria – Câmara frigorífica desmontável para cura, composta por parede teto e posta de girar, em painéis de estiropor, 100 mm, revestimento interno e externo em chapa galvanizada com pintura eletrostática na cor branca, equipamento de frio monofásico automático, com controlador de temperatura digital, evaporador, quadro de comando. Nas seguintes dimensões 1,16m x 2,32m x 2,20m;

e) Prateleira Inox – Prateleira totalmente em aço inox para cura de queijo nas seguintes dimensões: 2,00m x 1,00m x 0,40m;

f) Mesa de Inox – Mesa de manipulação com tampo em aço inox AISI 304, bordas elevadas, e ralo, estrutura tubo de aço carbono com pintura eletrostática na cor branca, nas seguintes dimensões, 1,50m x 0,90m x 0,80m;

g) Balança Eletrônica – Balança eletrônica digital com capacidade para 15 kg, com calculadora e entrada para etiquetador.

h) Tanque Rodoviário isotérmico produzido dentro das normas estabelecidas pelo ministério da Agricultura, construído totalmente em aço inoxidável AISI 304, plataforma, em aço carbono com piso antiderrapante e proteção lateral e pintura anticorrosiva, caixa de inspeção, tomada de força em caminhão. Escadas, duas repartições, sistema de limpeza CIP com spray booll, isolamento em polioretano injetado, capacidade de 4.500 litros. Marca MEPEL.

Art. 3º. COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE ARVOREDO, pessoa jurídica, com sede na Rua do Comércio, 143, município de Arvoredo (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 09.362.045/0001-80 seguintes bens móveis:

I – Cilindro Alveolador Manual de Cera – Cilindro com 330 mm de comprimento e 85 mm de diâmetro, mancais em rolamentos blindados e auto-lubrificados, base com bandeja para lubrificante dreno;

II – Mesa Desoperculadora de Favos, composta de: Cesto para opérculos, suporte para apoiar quadros, pés com altura regulável o que facilita a operação por pessoas com diferentes alturas e o escoamento do produto, tampa, totalmente construído em aço inox AISI 304, dimensões, modelo 40 quadros – 430 x460 x 1200 mm, altura mínima 52 cm, altura máxima 90 cm.

III – Freezer 310 litros - com 02 tampas de vidro temperado deslizante horizontal, temperatura -16° a -20° C, 220 volts, controle de temperatura dupla ação;

IV – Refrigerador Vertical porta de vidro - tipo Visacooler 410 litros, 220 volts;
V – Seladora de Pedal - com termostato temporizador, área de soldagem 40 cm, 220 Volts e

Art. 4º, Os Termos de Concessão de Direito de Uso, com as entidades identificadas nos artigos precedentes, serão formalizados através de instrumento próprio, constando, além dos encargos previstos no artigo seguinte, as normas de utilização, manutenção, recuperação e reforma das máquinas, equipamentos e implementos agroindustriais, concedidos em cada caso, além da vigência da concessão.

Art. 5º. São encargos necessários das entidades beneficiadas e identificadas nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei:

I – utilizar os bens concedidos, exclusivamente nas atividades próprias e fins de cada entidade, no atendimento dos interesses dos agricultores familiares por elas representados ou nelas agregados e residentes neste Município;

II – disponibilizar, às suas expensas, pessoal habilitado para a utilização e operação dos bens concedidos;

III – fazer, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, além de prover a reposição de peças e serviços técnicos e mecânicos nos bens concedidos;

IV – outros encargos que serão determinados no termo de concessão de uso a ser celebrado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único. Além dos encargos estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo, constará no termo de concessão de uso cláusulas:

I – que estabeleça o impedimento de alienação, a qualquer título, por parte da entidade concessionária, dos bens concedidos pelo Município;

II – que estabeleça formas e condições de acesso da Administração Municipal às instalações da concessionária, para verificar a correta utilização das máquinas, equipamentos e implementos agroindustriais concedidos.

Art. 6º. Quando não cumpridos os encargos das entidades concessionárias, o Município retomará os bens concedidos, apurando-se responsabilidades através de processo administrativo e podendo culminar com a rescisão do termo de concessão.

Art. 7°. A vigência desta concessão se inicia na data de sua assinatura, expirando após 10 anos.

Art. 8°. Fica estabelecida, por parte da contratada das máquinas e equipamentos descritos, após a vigência da concessão, a possibilidade de compra dos mesmos pelo preço de mercado, avaliados por uma comissão administrativa.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), em 18 de julho de 2017.
Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal

Publicada em Data Supra
Jacir Nardi
Gerente de Administração e Gestão

LEI 1.114

Lei Municipal n° 1.114, de 18 de julho de 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARVOREDO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de ARVOREDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o SAGA – Instituto de Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ nº. 02.824.539/0001-90, localizado na Avenida Nereu Ramos n. 1750 E, Sala 21, no Mercado Público Regional, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó, SC, com recursos financeiros na ordem de R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) mensais, estipulados conforme Tabela de Contribuições definida pelo próprio Instituto, visando o assessoramento na elaboração e execução de projetos técnicos, na implantação do serviço de inspeção municipal, fornecimento dos códigos de barras para agroindústrias e disciplinares de produção de produtos como: suínos e derivados, leite e derivados, a cana de açúcar e derivados, avicultura, horticultura e outros, além de outras ações voltadas ao desenvolvimento sócio econômico do Município e Região, podendo tal valor ser repassado mediante autorização de débito automático em conta bancária.

Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a Tabela de Contribuições do Instituto SAGA, cuja aprovação se dá nas Assembléias Gerais do próprio Instituto.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente de cada exercício.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo - SC, em 18 de julho de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

LEI 1.115

Lei Municipal N° 1.115 de 08 de agosto de 2017.
"PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada Lei Municipal N° 1.105 de 04 de abril de 2017, que criou o REFIS.
No Art. 2°, § 2° A opção de adesão ao REFIS/Arvoredo, será formalizada, pelos interessados, em termo próprio de adesão, por mais 90 (noventa dias) após a publicação desta lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita - Arvoredo – SC, em 08 de agosto de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
JACIR NARDI
Gerente de Administração e Gestão

LEI 1.116

Lei Municipal n° 1.116 de 15 de agosto de 2017.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE ESPECÍFICA DE IMÓVEL DE DOMINIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a finalidade do imóvel de domínio público, identificado na matricula n° 672, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara, com área total de 1.500 m², localizado na Linha Duque de Caxias, passando sua destinação para via pública.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita - Arvoredo – SC, em 15 de agosto de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

LEI 1.117

Lei Municipal n° 1.117 de 15 de agosto de 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA E EMPRESA LAVANDERIA BPF LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 683 de 08 de maio de 2008 e Lei Orgânica do Município, Faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder DOAÇÃO do Lote urbano n° 01-A do desmembramento "área industrial Arvoredo", com área de 18.244,30m², com pavilhão em alvenaria medindo 900,00m²(novecentos metros quadrados), sito na Linha Nereu Ramos, no Município de Arvoredo, registrado sob n°21.042, fls.042, livro 2BT- Registro Geral de Imóveis da Comarca de Seara-SC, bem como demais acessões existentes sobre o imóvel antes identificados em conformidade com o inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 683 de maio de 2008, item 11.2 do Edital de concessão de direito real de uso, bem como parágrafo único da clausula quarta do contrato administrativo n 075/2010.

Art. 2° A presente doação será feita com encargo, se comprometendo a beneficiária a manter em atividade a empresa no mesmo ramo pelo período mínimo de 36(trinta e seis) meses, a contar da data de transferência dos bens.

Art. 3° Caso a beneficiária não cumpra o previsto no Art.2° desta Lei, fica estabelecida cláusula de reversão dos benefícios ora concedidos sem qualquer direito de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º A beneficiária ficará responsável pela regularização das benfeitorias edificadas, bem como arcar com todas as despesas de manutenção, funcionamento, regularização e ou outros encargos decorrentes do exercício da atividade, bem como daqueles que incidirem sobre o imóvel doado, ficando, o Município, isento, a partir do ato de doação de qualquer encargo, seja do imóvel e suas acessões seja em relação a atividade nele exercida.

Art. 5º A transferência imobiliária será feita diretamente a pessoa jurídica beneficiária da ação de concessão de direito real de uso, ou outra, do mesmo grupo econômico, ficando esta, no caso, responsável pelas obrigações estabelecidas nesta Lei, inclusive quanto a cláusula de reversão.

Art. 6º As despesas decorrente da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente pelo beneficiário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 15 de agosto de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 80

LEI COMPLEMENTAR N° 80 DE 26 DE JULHO DE 2017
ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita do Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo II da Lei Complementar n° 051/2013, passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo Anexo II da Lei Complementar nº 051/2013, fica acrescidos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
Aliquota – 5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
Aliquota – 5%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
Aliquota – 5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Aliquota – 5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
Aliquota – 5%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Aliquota – 5%
Art. 3º O artigo 272 da Lei Complementar nº 051/2013, passa a

viger com a seguinte redação:
Art. 272. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX III, quando do imposto será devido no local:
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal de Arvoredo

Publicada e registrada em data supra
JACIR NARDI
Gerente de Administração e Gestão

Aurora

Prefeitura

ADITIVO PREGÃO Nº 005/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE – AURORA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aurora, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47 e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.498/0001-25.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS".
DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Segunda – (Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste), itens 1e 2. Do Preço.
VALOR DO ADITIVO: item 1 Diesel s500 com o valor de R$ 2,95 para o valor de R$ 2,98. Item 2 Diesel s10 com o valor de R$ 3,05 para o valor de R$ 3,08.
Data da Assinatura: 16/08/2017
Alexsandro Kohl, prefeito em exercício pela Prefeitura Municipal de Aurora e Evandro Luis Rutzen da Silva pela empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Balneário Piçarras

Prefeitura

PORTARIA 317/2017

PORTARIA N.º 317/2017

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, REVOGA, o ato instituído pela Portaria nº 057/2017 de 02 de janeiro de 2017, a conseguinte EXONERAÇÃO, do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, com as atribuições pertinentes à Secretaria Municipal De Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, o senhor MARCOS AURÉLIO DE MACEDO, brasileiro, maior, CPF nº 290.757.509-00, CI nº. 4/R.570305, com a imediata exoneração e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Balneárias Piçarras (SC), 01 de agosto de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda,
Publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 318/2017

PORTARIA N.º 318/2017

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 89, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 64 da Lei Complementar nº 331/2013, considerando o que consta no Processo nº 1668/2017.
RESOLVE:
Art. 1 Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Senhor MARCOS AURELIO DE MACEDO, ocupante do cargo em provimento efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, Nível F- 3, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais com proventos integrais e com paridade de acordo com a Legislação, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 02 de agosto de 2017.
Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - FMS - SRP AQUIS. DE MAT. LABORATORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - FMS - SRP
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por lote, para aquisição de Materiais Laboratoriais. Recebimento dos Envelopes até: 29/08/2017 às 9h. Data da Sessão Pública: 29/08/2017 às 9h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 15 de agosto de 2017. Vinício José dos Santos – Secretário de Saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017- FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – FME

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017- FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – FME
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por item, para aquisição de UNIFORMES E EPI'S PARA AS MERENDEIRAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS. Recebimento dos Envelopes até: 05/09/2017 às 14h. Data da Sessão Pública: 05/09/2017 às 14h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 17 de agosto de 2017. Laureci Bernadete Schneider Pereira – Secretária de Educação.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 008/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017
Autoriza o Senhor Prefeito a ausentar-se do País.

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras decreta:
Art. 1º Fica concedida licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ausentar-se do País, para tratar de assuntos de ordem pessoal, no período compreendido entre 29/08/2017 a 27/09/2017.
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017
João Bento Moraes (PSDB)

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/PMBR/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/PMBR/2017.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data e horário da sessão de abertura: 31/08/2017 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para futuras instalações com fornecimentos de abrigos de passageiros, para serem utilizados pelos usuários de ônibus do Município de Balneário Rincão - SC., conforme especificações do Anexo I – Termo de Referencia e projetos do referido edital.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão – SC, 16 de+ Agosto de 2017.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 49/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h15min do dia 29/08/2017 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h30min do mesmo dia.

O Edital pode ser obtido no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 16 de agosto de 2017.
Celso Biegelmeier- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2017
Processo de origem: 73/2017
Pregão presencial nº 46/2017

Órgão registrador: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PINTURAS EM GERAL, PARA OS EDIFÍCIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Detentora da Ata:
JEVERSON MUNEROLLI 07633996986, vencedora do item único, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Assinatura da ata de registro de preços: 16 de agosto de 2017.
Validade da ata de registro de preços: 16 de agosto de 2018.
O inteiro teor da ata pode ser solicitado pelo telefone (49) 3626 0012 ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

Bandeirante, SC, em 16 de agosto de 2017
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 24/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 24/2017
TERMO ADITIVO N° 2 AO CONTRATO ORIGINAL N° 07/2017

Processo licitatório nº 03/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
Contratado: HOSPITAL E MATERNIDADE VITÓRIA T. MISSEM LTDA
Objeto: SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES NA ÁREA DA SAÚDE NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO, AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Das alterações: fica aditivado ao contrato, com base no Art. 65, II §1° da Lei 8.666/93, o valor correspondente a 25% do contrato original.
Do valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Assinatura: 16 de agosto de 2017.
Vigência: 16/08/2017 a 06/02/2018.

Bandeirante, SC, em 16 de agosto de 2017

Neuri Biazzi – GESTOR DO FMS

PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

Recorrente: Claudia Roma
Inscrição nº: 152
Cargo: Orientador Educacional (Habilitado)
Tipo de recurso: Prova de Títulos

Síntese do recurso: A Recorrente aduz em suas razões de reclamação que "De acordo com o Edital nº 08 de Processo Seletivo nº 01/2017 para a Seleção e Contratação, do município de Bandeirante, SC, Peço que seja reavaliada a minha somatória de pontuação, já que fui prejudicada, não sendo somada a Pós-graduação. No que trata o item 5.4 da Prova de títulos – item C: Comprovante de Pós – graduação NÃO ORIENTA PARA QUE SEJA ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO. Também analisado todo edital e não encontrado nenhum item que trate de especificidade da especialização/pós-graduação para o cargo pretendido, somente o curso. Além de a especialização ser intitulada como Arteterapia, EDUCAÇÃO e Saúde, sendo observada como na área de EDUCAÇÃO."

É o parecer.

Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município,
Considerando a igualdade de julgamento entre os candidatos no computo dos pontos,
Considerando que para todos os candidatos somente foram computados os cursos de Pós Graduação na área Especifica de atuação,
Analisando a insurgência da Recorrente, em detida análise, esta Comissão revisou a documentação e constatou que, embora a recorrente detenha pós graduação, está não é especifica para a devida área de atuação.
Posto isso, esta Comissão opina pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

Bandeirante/SC, 17 de Agosto de 2017.
Alexandro Rodrigo Trampusch — Presidente Comissão
Rodrigo Andrei Gaidxinski — Membro Comissão

Camila Bottega
Membro Comissão

RELAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO_01_2017

EDITAL Nº 10 DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

RELAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE

A Comissão Municipal Especial para auxiliar os trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação e fiscalização acerca do Teste Seletivo supra, torna público o DEFERIMENTO da isenção do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos doadores de sangue, que requereram isenção de pagamento da taxa de inscrição, a decisão unânime proferida pela comprovação de requisitos do referido Edital, conforme abaixo:

INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Isenção Taxa Inscrição
26	ROSANE RODRIGUES	INDEFERIDA

Bandeirante - SC, 17 de agosto de 2017.
Daiane Sehnem — Presidente Comissão
Carolini Lalisse Heinz Martini — Membro Comissão

Janaina Zarbielli Tonietto
Membro Comissão

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N.º266 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA N.º266 de 14 de agosto de 2017
Exonera servidor comissionado, de livre nomeação e exoneração e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 0/2013.

Resolve,

Art.1º. Fica exonerado o servidor, Paulo Sergio Boff, ocupante do cargo de Diretor Geral de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 14 de agosto de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Belmonte

Prefeitura

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA E LDO 2017

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Governo Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, convida toda a população para participar da Audiência Pública para elaboração do PPA 2018/2021, bem como coletar sugestões, para elaboração da LOA e LDO para o ano de 2018, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2017, as 15h00min., tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores de Belmonte, sito a rua Maurício Cardoso centro de Belmonte, SC.

Belmonte, SC em 14 de agosto de 2017.
Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 342/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

GENÉSIO BRESSANI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

RESOLVE
Nomear COMISSÃO MUNICIPAL PARA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para alteração do PPA 2018/2021, para o ano de 2018 objetivando coletar sugestões para elaboração da LOA e LDO para o ano de 2018.

Fazem parte da Comissão os seguintes Servidores Públicos Municipais:
· Alex Sander Posser - Presente
· Divana Facin Slaviero - Secretaria
· Evandro Roceski - membro
· Carlos Roberto Wathier - membro
· Sonia T. Giombelli Morosini - membro

Sob a presidência do Senhor Alex Sander Posser

Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Belmonte, SC 14 de agosto de 2017.
Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Sonia Terezinha Giombelli Morosini
Secretária de Administração

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 159/2017

DECRETO Nº 159/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017.

Ramom Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e artigo 15 da Lei Municipal n° 3181/16 - LDO,

DECRETA:
Art. 1°. Fica bloqueado em R$ 2.475.200,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) e por consequência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo, de forma a assegurar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO, conforme Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação até o 3° Bimestre de 2017 em anexo a este decreto:

1. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

FONTE 0.1.08.000000 – PNAE – Ensino Fundamental– R$ 20.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda escolar – Ens. Fund.	20.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	20.300,00

FONTE 0.1.09.000000 – PNATE – R$ 4.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manut. do Transporte Escolar – Fundamental	4.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00

FONTE 0.1.10.000000 – PNAE – Ensino Infantil – R$ 15.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda escolar – Ens. Fund.	15.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	15.300,00

FONTE 0.1.12.000000 – Transferências de Recursos do FUNDEB – R$ 4.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2019	Rem. Dos Profissionais do Magistério	4.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.400,00

FONTE 0.1.16.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 24.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	24.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	24.500,00

FONTE 0.1.17.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 24.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	24.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	24.500,00

FONTE 0.1.18.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 34.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	34.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	34.300,00

FONTE 0.1.26.000000 – Manutenção do FIA – R$ 53.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1102.08.243.0006.2054	Funcionamento e Manutenção do FIA	53.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	53.000,00

FONTE 0.1.33.000000 – Manutenção do FUNREBOM – R$ 164.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2003.06.182.0006.2095	Funcionamento Manutenção do FUNREBOM	164.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	164.600,00

FONTE 0.1.37.000061 – Piso de Alta Complexidade R$ 18.900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	18.900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	18.900,00

FONTE 0.1.37.000066 – Índice de Gestão de Bolsa Família R$ 39.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2065	Manutenção do Bolsa Família	39.700,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	39.700,00

FONTE 0.1.37.000069 – Piso Básico Fixo - PAIF R$ 72.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2062	Proteção Social Básica	72.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	72.000,00

FONTE 0.1.37.000070 – Índice de Gestão Descentralizada - SUAS R$ 5.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2061	Gestão de Política de Assistência Social	5.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.200,00

FONTE 0.1.38.000135 – Proteção Social Básica Investimentos – R$ 3.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2062	Proteção Social Básica	3.400,00
4.4.90.00	Investimentos	3.400,00

FONTE 0.1.70.000131 – Convênio CEF – R$ 20.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1301.27.813.0005.2051	Apoio ao Lazer Comunitário	20.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00

FONTE 0.1.71.000012 –Convênio SDR – Transporte Escolar. – R$ 60.100,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manutenção do Transp. Escolar Fundamental	60.100,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	60.100,00

FONTE 0.1.71.000162 –Convênio Funturismo – Festividades Carnav. – R$ 42.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1301.27.813.0005.2051	Apoio ao Lazer Comunitário	42.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	42.000,00

FONTE 0.1.81.000001 – R.D.B. - FUNDEB – R$ 8.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2019	Rem. Dos Profissionais do Magistério	8.600,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.600,00

FONTE 0.1.81.000002 – R.D.B. – Salário Educação – R$ 5.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2018	Manutenção do Ensino Fundamental	5.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.200,00

FONTE 0.1.81.000008 – R.D.B. – Multas de Transito Polícia Civil – R$ 4.900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos Serv. de Educ. no Trânsito	4.900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.900,00

FONTE 0.1.81.000118 – R.D.B. – Outros Recursos Vinculados – R$ 101.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9999.99.999.9999.9901	Reserva de Contingência	101.800,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência	101.800,00

2. UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE 0.2.28.000015 – Teto Municipal Rede de Urgência - UPA – R$ 5.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2044	Manutenção da UPA	5.000,00
4.4.90.00	Investimentos	5.000,00

FONTE 0.2.28.000016 – Manutenção de Ações do MAC – R$ 239.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	239.000,00
4.4.90.00	Investimentos	239.000,00

FONTE 0.2.28.000042 – Piso de Atenção Básica – PAB Fixo – R$ 3.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	3.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.400,00

FONTE 0.2.28.000043 – Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVISA – R$ 2.100,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	2.100,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.100,00

FONTE 0.2.28.000044 – Componente Básico de Assist. Farmacêutica – R$ 3.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2038	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	3.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.600,00

FONTE 0.2.28.000046 – ASPS - ACS – R$ 136.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2036	Ações de ACS	136.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	136.400,00

FONTE 0.2.28.000047 – ASPS – Saúde da Família – R$ 128.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	128.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	128.400,00

FONTE 0.2.28.000049 – ASPS - CEO – R$ 6.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2040	Centro de Especialidades Odontologicas	6.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	6.600,00

FONTE 0.2.28.000050 – ASPS - NASF – R$ 12.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2039	Núcleos de Apoio a Saúde da Família	12.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	12.000,00

FONTE 0.2.28.000056 – ASPS – EMAD – R$ 92.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	92.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	92.000,00

FONTE 0.2.28.000057 – ASPS – EMAP – R$ 42.000,000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	42.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	42.000,00

FONTE 0.2.28.000105 – Prev. Diag. Trat. Cancer Colo e Mama – R$ 22.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	14.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	14.000,00

FONTE 0.2.28.000108 – Incent. Qualif. Das Ações de Dengue – R$ 5.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	5.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.800,00

FONTE 0.2.28.000113 – Mamografia para Rastreamento – R$ 42.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	42.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	42.000,00

FONTE 0.2.28.000115 – Assistência Financeira Complementar – R$ 18.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	18.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	18.000,00

FONTE 0.2.28.000120 – Incent. Progr. HIV/AIDS e outros DST – R$ 1.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.305.0004.2090	Ações de Prev. a Doenças Sexualmente Transm	1.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.200,00

FONTE 0.2.28.000179 – ASPS – PMAQ – R$ 14.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	14.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	14.000,00

FONTE 0.2.28.000183 – Rede Municipal de Saúde – R$ 169.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2043	Atendimento Psico Social	169.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	169.000,00

FONTE 0.2.28.000184 – ASPS – Saúde Bucal – R$ 36.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2037	Ações de Saúde Bucal	36.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	36.500,00

FONTE 0.2.28.000193 – Programa Saúde na Escola – R$ 6.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	6.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	6.000,00

FONTE 0.2.28.000207 – Ações de Atenção Básica – R$ 10.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	10.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	10.200,00

FONTE 0.2.29.000054 – ASPS – Co-Financiamento PAB – R$ 74.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	74.700,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	74.700,00

FONTE 0.2.29.000112 – ASPS – MAC Hospital Regional de Biguaçu – R$ 616.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2032	Manutenção do Hospital da Comarca	616.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	616.000,00

FONTE 0.2.29.000125 – MAC Produção Ambulatorial Hospitalar – R$ 68.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	68.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	68.000,00

3. UNIDADE GESTORA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FONTE 0.2.81.000082 – RDB de Recursos da FAMABI– R$ 2.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1701.18.541.0008.2078	Manutenção da FAMABI	2.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.600,00

Art. 2º As fontes de recursos da Unidade Gestora Biguaçuprev que não alcançaram as metas de arrecadação não serão objeto de limitação de empenho, haja vista que o déficit apurado até o bimestre de referência poderá ser coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurada no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 15 de agosto de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 160/2017

DECRETO Nº 160/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Faz remanejamento de dotação dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3681/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3696/2016 - Lei Orçamentária para 2017,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a dotação abaixo identificada e constante da Lei Orçamentária para 2017, Lei Municipal n° 3696/2016:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0002.2011	Manutenção da Secretaria de Administração	3.000,00
	ANULA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	3.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	3.000,00

06. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

0601.06.182.0009.2099	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	1.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	1.000,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	1.000,00

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0701.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	25.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	25.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	25.000,00

27. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

2701.26.782.0007.2101	Conservação das Estradas Vicinais	39.500,00
	ANULA:	

3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	30.500,00
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	9.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	39.500,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de agosto de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

LEI Nº 3756/2017

LEI Nº 3756/017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Autoriza o reforço de dotação de crédito especial e a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2017.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar dotações de crédito especial e abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2017 no montante de até R$ 7.882.957,75 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), utilizando como fonte de recurso a anulação de dotação, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
01	Secretaria de Administração	30.000,00
04	Administração	30.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00
0002	Modernização Administrativa	30.000,00
2015	Capacitação de Servidores	30.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	30.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	100.000,00
01	Secretaria de Planejamento e Gestão Participativa	100.000,00
04	Administração	100.000,00
121	Planejamento e Orçamento	100.000,00
0002	Modernização administrativa	100.000,00
2008	Implantação e Manutenção da indústria de Projetos	100.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	50.000,00
01	Secretaria de Planejamento e Gestão Participativa	50.000,00
06	Segurança Pública	50.000,00
182	Defesa Civil	50.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	50.000,00
1060	Recuperação de Danos Causados por Intempéries	50.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	23.000,00
01	Secretaria de Planejamento e Gestão Participativa	23.000,00
06	Segurança Pública	23.000,00
182	Defesa Civil	23.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	23.000,00
1061	Prevenção à Cheias	23.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	23.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	23.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	260.000,00
01	Secretaria de Planejamento e Gestão Participativa	260.000,00
04	Administração	260.000,00
121	Planejamento e Orçamento	260.000,00
0002	Modernização Administrativa	260.000,00
2007	Manutenção da Secretaria de Planejamento	260.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	260.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	260.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60.000,00
01	Secretaria de Educação	60.000,00
12	Educação	60.000,00
361	Ensino Fundamental	60.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	60.000,00
1006	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	60.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	60.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	60.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.000,00
01	Secretaria de Educação	10.000,00
12	Educação	10.000,00
361	Ensino Fundamental	10.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	10.000,00
2020	Ampliação do Acervo Bibliográfico nas Escolas	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos s/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	10.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	140.000,00
01	Secretaria de Educação	140.000,00
12	Educação	140.000,00
361	Ensino Fundamental	140.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	140.000,00
2021	Capacitação e Formação Continuada de Professores	140.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	140.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	140.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100.000,00
01	Secretaria de Educação	100.000,00
12	Educação	100.000,00
361	Ensino Fundamental	100.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	100.000,00
2022	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100.000,00
01	Secretaria de Educação	100.000,00
12	Educação	100.000,00
363	Ensino Profissional	100.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	100.000,00
2023	Manutenção do Centro de Educação Profissional	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.640.000,00
01	Secretaria de Educação	1.640.000,00
12	Educação	1.640.000,00
365	Ensino Infantil	1.640.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	1.640.000,00
2026	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	1.640.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	1.640.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	1.640.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300.000,00
01	Secretaria de Educação	300.000,00
13	Cultura	300.000,00
392	Difusão Cultural	300.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	300.000,00
2031	Ampliação e Manutenção da Biblioteca Pública	300.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	300.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	300.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	250.000,00
01	Secretaria de Educação	250.000,00
12	Educação	250.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	250.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	250.000,00
2028	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	250.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	250.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDBE	250.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	39.193,09
01	Secretaria de Obras e Infra-estrutura	39.193,09
15	Urbanismo	39.193,09
451	Infra-Estrutura Urbana	39.193,09
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	39.193,09
1045	Pavimentação de Ruas	39.193,09
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	39.193,09

0.1.00.000000	Recursos Ordinários	39.193,09

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1.474,03
01	Secretaria de Obras e Infra-estrutura	1.474,03
15	Urbanismo	1.474,03
452	Serviços Urbanos	1.474,03
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	1.474,03
2082	Melhoria e Manutenção do Cemitério Público	1.474,03
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.474,03
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.474,03

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	50.000,00
03	Fundo de Habitação de Interesse Social	50.000,00
16	Habitação	50.000,00
482	Habitação Urbana	50.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	50.000,00
1025	Biguaçu Meu Lar	50.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	234.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	234.000,00
08	Assistência Social	234.000,00
241	Assistência ao Idoso	234.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	234.000,00
2053	Atendimento á Pessoa Idosa	234.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	34.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	200.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	234.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	100.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00
08	Assistência Social	100.000,00
244	Assistência Comunitária	100.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	100.000,00
2062	Proteção Social Básica	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	70.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	70.000,00
27	Desporto e Lazer	70.000,00
812	Desporto Comunitário	70.000,00
0005	Descobrindo talentos com lazer	70.000,00
1016	Reforma de Equipamentos Esportivos	70.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	70.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	20.000,00

01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	20.000,00
27	Desporto e Lazer	20.000,00
813	Lazer	20.000,00
0005	Descobrindo talentos com lazer	20.000,00
1019	Construção de Áreas de Lazer	20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	20.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	20.000,00
15	Urbanismo	20.000,00
452	Serviços Urbanos	20.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	20.000,00
1048	Construção de Portal Turístico	20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	75.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	75.000,00
27	Desporto e Lazer	75.000,00
122	Administração Geral	75.000,00
0005	Descobrindo Talentos com o Lazer	75.000,00
2049	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	75.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	75.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	75.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	3.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	3.000,00
23	Comércio e Serviços	3.000,00
691	Promoção Comercial	3.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	3.000,00
2074	Apoio a Realização de Eventos Econômicos	3.000,00
3.3.50.00	Outras Despesas Correntes/Transf. a instituições privadas s/ fins lucrativos	3.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	3.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
01	Fundo municipal de Saúde	5.000,00
10	Saúde	5.000,00
301	Atenção Básica	5.000,00
0004	Saúde, bem estar de todos	5.000,00
1008	Construção do Hospital da Comarca de Biguaçu	5.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	5.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
01	Fundo municipal de Saúde	5.000,00
10	Saúde	5.000,00
301	Atenção Básica	5.000,00
0004	Saúde, bem estar de todos	5.000,00
1009	Implantação e Manutenção de Pólos de Academia de Saúde	5.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	3.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	5.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
01	Fundo municipal de Saúde	20.000,00
10	Saúde	20.000,00
301	Atenção Básica	20.000,00
0004	Saúde, bem estar de todos	20.000,00
1011	Aquisição de Veículos	20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	20.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	20.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
19	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	32.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	32.000,00
28	Encargos Especiais	32.000,00
845	Outras Transferências	32.000,00
0000	Operações Especiais	32.000,00
0006	Indenizações, Restituições e Devolução de Recursos de Convênio	32.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes /Aplicação Direta	32.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	32.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
20	SECRETARIA DE GOVERNO	380.000,00
02	Gerência de Comunicação Social	380.000,00
04	Administração	380.000,00
131	Comunicação Social	380.000,00
0001	Gestão Administrativa Superior	380.000,00
2094	Manutenção da Gerência de Comunicação Social	380.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	80.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	300.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	380.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
25	SECRETARIA DA RECEITA	70.000,00
01	Secretaria da Receita	70.000,00
04	Administração	70.000,00
129	Administração de Receitas	70.000,00
0002	Modernização Administrativa	70.000,00
1063	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Arrecadação	70.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	20.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	736.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	736.000,00
15	Urbanismo	736.000,00
452	Serviços Urbanos	736.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	736.000,00
2103	Melhoria e Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	736.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	736.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	736.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR

26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	10.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	10.000,00
26	Transporte	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	10.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	10.000,00
1053	Construção de Pontes	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	10.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	10.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	10.000,00
26	Transporte	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	10.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	10.000,00
1054	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	10.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	2.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	2.000,00
15	Urbanismo	2.000,00
451	Infraestrutura Urbana	2.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	2.000,00
1055	Revitalização de Praças	2.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	2.000,00

ódigo	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	1.017.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	1.017.000,00
15	Urbanismo	1.017.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.017.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	1.017.000,00
1056	Pavimentação de Ruas	1.017.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.017.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.017.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	100.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	100.000,00
15	Urbanismo	100.000,00
453	Transportes Coletivos Urbanos	100.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	100.000,00
1059	Construção ou Aquisição de Abrigos de Passageiros	100.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	100.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	100.000,00
06	Segurança Pública	100.000,00
182	Defesa Civil	100.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	100.000,00
1062	Dragagem do Rio e Fixação de Barra	100.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	20.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	20.000,00
17	Saneamento	20.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	20.000,00
0004	Saúde, bem estar de todos	20.000,00
2100	Manutenção do Sistema Próprio de Distribuição de Água	20.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	12.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	12.000,00
15	Urbanismo	12.000,00
452	Serviços Urbanos	12.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	12.000,00
2104	Arborização de Espaços Públicos	12.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	12.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	12.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	33.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte	33.000,00
15	Urbanismo	33.000,00
452	Serviços Urbanos	33.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	33.000,00
1058	Sinalização Turística	33.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	33.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	33.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MARICULTURA	1.192.810,63
01	Secretaria de Agricultura, Pesca e Maricultura	1.192.810,63
26	Transporte	1.192.810,63
782	Transporte Rodoviário	1.192.810,63
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	1.192.810,63
2101	Conservação das Estradas Vicinais	1.192.810,63
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.192.810,63
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.192.810,63

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MARICULTURA	430.000,00
01	Secretaria de Agricultura, Pesca e Maricultura	430.000,00
20	Agricultura	430.000,00
602	Promoção da Produção Animal	430.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	430.000,00

2107	Manutenção da Secretaria de Agricultura	430.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	430.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	430.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MARICULTURA	12.000,00
01	Secretaria de Agricultura, Pesca e Maricultura	12.000,00
20	Agricultura	12.000,00
602	Promoção da Produção Animal	12.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	12.000,00
2108	Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca	12.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	12.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MARICULTURA	20.480,00
01	Secretaria de Agricultura, Pesca e Maricultura	20.480,00
20	Agricultura	20.480,00
606	Extensão Rural	20.480,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	20.480,00
2109	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	20.480,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	19.480,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.480,00
	TOTAL	7.882.957,75

SUPLEMENTAÇÃO E REFORÇO DE DOTAÇÕES

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	50.000,00
01	Gabinete do Prefeito	50.000,00
05	Gabinete do Vice-Prefeito	50.000,00
122	Administração Geral	50.000,00
0001	Gestão Administrativa Superior	50.000,00
2003	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	50.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
01	Secretaria de Administração	100.000,00
04	Administração	100.000,00
122	Administração Geral	100.000,00
0002	Modernização Administrativa	100.000,00
2011	Manutenção da Secretaria de Administração	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	54.477,75
01	Secretaria de Administração	54.477,75
04	Administração	54.477,75
122	Administração Geral	54.477,75
0002	Modernização Administrativa	54.477,75
2011	Manutenção da Secretaria de Administração	54.477,75
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	54.477,75
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	54.477,75

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	336.000,00
01	Secretaria de Educação	336.000,00
12	Educação	336.000,00
306	Alimentação e Nutrição	336.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	336.000,00
2017	Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	336.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	336.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	336.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	870.000,00
01	Secretaria de Educação	870.000,00
12	Educação	870.000,00
361	Ensino Fundamental	870.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	870.000,00
2018	Manutenção do Ensino Fundamental	870.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	870.000,00
0.1.01.000000	Recursos Ordinários	870.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	778.480,00
01	Secretaria de Educação	778.480,00
12	Educação	778.480,00
365	Ensino Infantil	778.480,00
0003	O Futuro se faz com Educação	778.480,00
2027	Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	778.480,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	778.480,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDEB	778.480,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	80.000,00
01	Secretaria de Educação	80.000,00
12	Educação	80.000,00
365	Ensino Infantil	80.000,00
0003	O Futuro se faz com Educação	80.000,00
2089	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escolar	80.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	80.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/ MDEB	80.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	350.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	350.000,00
08	Assistência Social	350.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	350.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	350.000,00
2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	350.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	350.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	350.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	128.000,00

01	Fundo Municipal de Assistência Social	128.000,00
08	Assistência Social	128.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	128.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	128.000,00
2058	Manutenção do Conselho Tutelar	128.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	128.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	128.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	76.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	76.000,00
08	Assistência Social	76.000,00
244	Assistência Comunitária	76.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	76.000,00
2059	Funcionamento e Manutenção do FMAS	76.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	76.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	76.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	81.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	81.000,00
08	Assistência Social	81.000,00
244	Assistência Comunitária	81.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	81.000,00
2060	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação	81.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	81.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	81.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	35.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	35.000,00
08	Assistência Social	35.000,00
244	Assistência Comunitária	35.000,00
0006	Serviços Sócio-Assistenciais	35.000,00
2063	Benefícios Eventuais	35.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	35.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	35.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	38.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	38.000,00
27	Desporto e Lazer	38.000,00
812	Desporto Comunitário	38.000,00
0005	Descobrindo Talentos com o Lazer	38.000,00
2050	Apoio ao Esporte Amador	38.000,00
3.3.50.00	Outras Despesas Correntes/Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	38.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	38.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	50.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	50.000,00
27	Desporto e Lazer	50.000,00
812	Desporto Comunitário	50.000,00
0005	Descobrindo Talentos com o Lazer	50.000,00
2050	Apoio ao Esporte Amador	50.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
13	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	77.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	77.000,00
27	Desporto e Lazer	77.000,00
812	Desporto Comunitário	77.000,00
0005	Descobrindo Talentos com o Lazer	77.000,00
1015	Construção de Equipamentos Esportivos	77.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	77.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	77.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
19	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.500.000,00
01	Fundo Municipal de Assistência Social	2.500.000,00
28	Encargos Especiais	2.500.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.500.000,00
0000	Operações Especiais	2.500.000,00
0003	Amortização de Dívidas	2.500.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida/Aplicação Direta	2.500.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	2.500.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
20	SECRETARIA DO GOVERNO	100.000,00
01	Secretaria do Governo	100.000,00
04	Administração	100.000,00
122	Administração Geral	100.000,00
0001	Gestão Administrativa Superior	100.000,00
2110	Manutenção da Secretaria de Governo	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
21	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	200.000,00
01	Procuradoria Geral	200.000,00
04	Administração	200.000,00
122	Administração Geral	200.000,00
0002	Modernização Administrativa	200.000,00
2092	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	200.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	200.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	200.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
22	DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	84.000,00
01	Diretoria de Controle Interno	84.000,00
04	Administração	84.000,00
124	Controle Interno	84.000,00
0001	Gestão Administrativa Superior	84.000,00
2093	Manutenção da Diretoria de Controle Interno	84.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	84.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	84.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
25	SECRETARIA DA RECEITA	1.380.000,00
01	Secretaria da Receita	1.380.000,00
04	Administração	1.380.000,00
123	Administração Financeira	1.380.000,00
0002	Modernização Administrativa	1.380.000,00
2096	Manutenção da Secretaria da Receita	1.380.000,00

3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	1.380.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.380.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
25	SECRETARIA DA RECEITA	15.000,00
01	Secretaria da Receita	15.000,00
04	Administração	15.000,00
123	Administração Financeira	15.000,00
0002	Modernização Administrativa	15.000,00
2096	Manutenção da Secretaria da Receita	15.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	15.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	15.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRAS,DESENV.URB.E TRANSPORTE	300.000,00
01	Secretaria de Obras,Desenv.Urb.e Transporte	300.000,00
15	Urbanismo	300.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	300.000,00
0009	Revitalizando a cidade de Biguaçu	300.000,00
1056	Pavimentação de Ruas	300.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	300.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	300.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	200.000,00
01	Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	200.000,00
20	Agricultura	200.000,00
602	Promoção da produção animal	200.000,00
0007	Biguaçu, o melhor lugar para o seu negócio	200.000,00
2107	Manutenção da Secretaria de Agricultura,Pesca e Aquicultura	200.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	200.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	200.000,00

	TOTAL	7.882.957,75

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 16 de agosto de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3756/2017, de 16/08/2017
Sancionada em 16/08/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

PP 180/2017 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 180/2017- PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARADO PARA TRATOR REVERSÍVEL COM TRÊS DISCOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 30 de agosto, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 30 de agosto, 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 16 de agosto de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 16/2017

RESOLUÇÃO Nº 16/2017
altera as atribuições do cargo em comissão de Diretor da Câmara Mirim, previstas no Anexo II da Resolução nº 02/2017.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dirigir a equipe na organização, com a supervisão do Presidente da Câmara de Vereadores, de todos os trabalhos relativos à Câmara Mirim;
Dirigir os trabalhos da Câmara Mirim, auxiliando o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores para que observem as regras e o andamento dos trabalhos da Câmara Mirim;
Dirigir a organização da recepção, elaboração e expedição de convites para os eventos promovidos pela Câmara Mirim, promovendo o auxílio do Chefe de Cerimoniais nas sessões solenes e especiais afetas à pasta;
Gerenciar os contatos com o público externo, prestando informações de interesse coletivo relativos à Câmara Mirim.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2017.
Vereador Ângelo Ramos Vieira
Presidente

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.459/2017

LEI Nº 8.459, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.799, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.799, de 23 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município e determina providências conexas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As agências bancárias e os postos de atendimento das cooperativas de crédito estabelecidos no município de Blumenau ficam obrigados a colocar pessoal suficiente à disposição dos usuários, no Setor de Caixa e no Setor de Gerência, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de agosto de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.426/2017

DECRETO Nº 11.426, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Desportos, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 6.411,39 (seis mil, quatrocentos e onze reais e trinta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS
2401 – Fundação Municipal de Desportos
Atividade 24.01.27.811.0009.2133 – Manut. das Ativ. da FMD
Modalidade 3.3.90 (22) Aplicações Diretas R$ 6.411,39
Fonte de Recursos 0300.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de agosto de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.427/2017

DECRETO Nº 11.427, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1002 – Diretoria de Defesa Civil
Atividade 10.02.06.182.0012.2301 – Manut dos Diques de Contenção de Cheias
Modalidade 3.3.90 (282) Aplicações Diretas R$ 169.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1002 – Diretoria de Defesa Civil
Atividade 10.02.06.182.0012.2301 – Manut dos Diques de Contenção de Cheias
Modalidade 4.4.90 (283) Aplicações Diretas R$ 169.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de agosto de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2014

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 009/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MISERICÓRDIA DA VILA ITOUPAVA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros a título de subvenções sociais para auxiliar no custeio e manutenção do hospital, bem como para prestação de Exames Laboratoriais, e conforme Plano de Trabalho previamente definido entre a SEMUS e a CONVENIADA, conforme Instrução Normativa N.TC – 14/2012 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e inciso IV do art. 3º, bem como artigos 84, II e 84-A da Lei 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 8.445/2017.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da

Saúde

VALOR DO CONVÊNIO: Suplementação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2017, totalizando o valor do convênio anual em R$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) em decorrência da inclusão de serviços em horas de plantão em atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro.

DATA: 03 de agosto de 2017.

EXTRATO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/12

EXTRATO – 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/12

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
EMPRESA ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 06-006/2012.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 03 (três) meses, ou seja, de 12 de agosto até 11 de novembro de 2017 – ou até que seja homologada a nova licitação.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 2.088.252,78 (dois milhões oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensais, totalizando o valor do contrato, para esse novo período, em R$ 6.264.758,34 (seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 09 de agosto de 2017.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2014

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS LTDA.

OBJETO: UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS RONDA WIN, RUBI WIN, BENEFÍCIOS WIN E TAREFEIROS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-062/2014.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 2.959,30 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), em decorrência do reajuste do valor total pago à contratada para R$ 91.296,72 (noventa e um mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), a contar de 1º de junho de 2017.

DATA: 1º de agosto de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 147/2017

EXTRATO – CONTRATO N° 147/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
EMPRESA EXATA CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E COMÉRCIO EIRELI - ME.

OBJETO: Execução da reforma de ponte em estrutura de madeira e fundação em pedra argamassada, localizada na Rua Arnold Hemmer, Bairro Badenfurf, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Tomada de Preços nº. 02-004/2017.

PREÇO: R$ 218.930,78 (duzentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: I. Prazo de execução da obra: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada; II. Prazo de início da obra: a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para dar início aos trabalhos. A emissão da ordem de serviço se dará em no máximo 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato; III. Prazo de vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA: 10 de agosto de 2017.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2011

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 206/11

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
EMPRESA PODAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO, COMO OPERAÇÕES DE PLANTIO, ADUBAÇÃO, PODAS, CORTES DE ÁRVORES.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 107/2011.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 25.596,48 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos),

DATA: 04 de agosto de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2016

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 217/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E A
EMPRESA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS SEIS TERMINAIS URBANOS DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO DAS QUATRO ESTAÇÕES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº. 08-121/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 10 de agosto até 07 de novembro de 2017 – ou até que se homologue a nova licitação.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 128.507,78 (cento e vinte e oito mil quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 385.523,34 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), pelo período prorrogado.

DATA: 09 de agosto de 2017.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 007-17 - Escolha da melhor proposta técnica para contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável e cartões corporativos de crédito fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano – SEDEAD.

Contratada: ZETRASOFT LTDA.
CNPJ: 03.881.239/0001-06.
Que obteve 115 (pontos) na Nota Técnica. Sem ônus para o município.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 008-17 - Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na EBM Almirante Tamandaré, localizada à Rua Santa Fé, nº 66, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos – SEMED.

Contratada: DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.
CNPJ: 12.323.692/0001-98.
Valor total: R$ 268.504,09 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e quatro reais e nove centavos).

SUSPENSÃO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2214/2017 - SAMAE

SUSPENSÃO DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 06-2214/2017

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de levantamentos topográficos, sondagem tipo SPT para reconhecimento
de solo e sondagem Geotécnica em água, conforme especificações deste edital, pelo período de 01 ano – SAMAE. Informamos que resta
suspensa a abertura do edital para verificação e alterações do certame.
Blumenau (SC), 04/07/2017.
Alexandro Eduardo Fernandes
Diretor Presidente

PORTARIA SEDEAD Nº 31.679/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.679/2017
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com base nos termos do artigo 137, "caput", da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo indicados:

Cadastro	Nome	Processo	Período	
			Início	Fim
22976-5	TATIANA LAMEU VENUTI	2017/459	30/06/2017	14/07/2017
20817-5	CLEIDE INES SIMON POPPER	2017/523	31/07/2017	05/08/2017
19116-7	DEBORA GUIMARÃES PEREIRA MOLIN	2017/533	01/08/2017	29/09/2017
20207-0	SIMONE RAIMUNDI FRIEDEL	2017/534	02/08/2017	30/09/2017
23078-8	DIONE BARBOSA DE SOUZA	2017/538	01/08/2017	10/08/2017
20048-3	ZAIRA CARDOSO DERINGER	2017/539	07/08/2017	05/09/2017
20405-6	ROSITA PAGELKOPF	2017/543	11/08/2017	09/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de agosto de 2017.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEINFRA Nº 001/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 001/2017
DESIGNA LUIZ CARLOS SENS, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 004/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
LUIZ CARLOS SENS, Engenheiro Civil, matrícula nº. 22875-7, CREA/SC nº. 071469-2, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 004/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Jordão, localizada no Bairro Progresso – Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital e anexos. Recursos programa BADESC CIDADES - SEMOB.".

Blumenau, 02 de maio de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 002/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 002/2017
DESIGNA VOLNEI SCHIESTL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DOS CONTRATOS Nº. 012/2017 e 013/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
VOLNEI SCHIESTL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21634-8, CREA/SC nº. 049443-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente aos seguintes contratos:

· Contrato nº. 012/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa Celeiro da Construção e transportes Ltda., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Gonçalves Dias localizada no Bairro Escola Agrícola em Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital (LOTE 01) – SEMOB.".

· Contrato nº. 013/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa Terraplenagem Água Verde Ltda., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Conde de Mesquita localizada no Bairro Fortaleza em Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital (LOTE 02) - SEMOB.".

Blumenau, 02 de maio de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 003/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 003/2017
DESIGNA ANDREY NAZARENO JUTTEL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DOS CONTRATOS Nº. 029/2017, 030/2017 e 033/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
ANDREY NAZARENO JUTTEL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21638-0, CREA/SC nº. 049365-3, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 029/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA, cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Frederico Bohringer, Bairro Itoupavazinha localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital Concorrência nº 030/16 e anexos. Recursos provenientes do Programa de Financiamento da Contrapartida do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/ Banco do Brasil/BNDES – (LOTE 01) - SEINFRA".

· Contrato nº. 030/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Godofredo Rangel, Bairro Fidélis, localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no Edital Concorrência nº 030/16 e anexos. Recursos provenientes do Programa de Financiamento da Contrapartida do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/ Banco do Brasil/BNDES - (LOTE 02) - SEINFRA".

· Contrato nº. 033/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa LUMAR PAVIMENTAÇÕES LTDA ME., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação com lajotas e sinalização viária, na Rua Rodolfo Bretzke, Bairro Velha Grande, Trecho 01, no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de Repasse nº 820031/2015, Processo nº 2622.1023577-63/2015 - Ministério das Cidades/CEF/SEINFRA".

Blumenau, 03 de maio de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 004/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 004/2017
DESIGNA VOLNEI SCHIESTL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 034/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
VOLNEI SCHIESTL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21634-8, CREA/SC nº. 049443-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 034/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa Celeiro da Construção e transportes EIRELI - EPP, cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação articulada com lajotas sextavadas e sinalização viária da Rua Waldemar Farinhas, localizada no Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital – SEINFRA.".

Blumenau, 08 de maio de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 005/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 005/2017
DESIGNA ANDREY NAZARENO JUTTEL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 046/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
ANDREY NAZARENO JUTTEL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21638-0, CREA/SC nº. 049365-3, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 046/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação com lajotas e sinalização viária, na Rua Rodolfo Frotschner – Etapa 2, Bairro Velha Grande.".

Blumenau, 02 de junho de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 0062017

PORTARIA SEINFRA Nº. 006/2017

DESIGNA CRISTINA KIESELBACH, ENGENHEIRA CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 059/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
CRISTINA KIESELBACH, Engenheira Civil, matrícula nº. 22875-7, CREA/SC nº. 071469-2, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 059/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e o Consórcio ENGEPLAN-FREEDOM, cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Theodoro Passold, localizada no Bairro Fidélis, em Blumenau/SC.".

Blumenau, 26 de junho de 2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 007/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 007/2017
DESIGNA LAWRENCE SILVA CAMPOS, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 066/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
LAWRENCE SILVA CAMPOS, Engenheiro Civil, matrícula nº. 22873-7, CREA/SC nº. 070583-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 066/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa RMS ENGENHARIA LTDA ME., cujo objeto é "Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de engenharia, voltados à estabilização de encostas localizadas na Rua Wilson Bornhofen nº 30, Bairro Passo Manso, Município de Blumenau/SC, Condomínio Morada das Figueiras.".

Blumenau, 29 de junho de 2017.
RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SEINFRA Nº 008/2017

PORTARIA SEINFRA Nº. 008/2017

DESIGNA CARLOS CÉSAR LEITE, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 109/2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 1094, de 17/02/2017, resolve:

DESIGNAR
CARLOS CÉSAR LEITE, Engenheiro Civil, matrícula nº. 18874-3, CREA/SC nº. 034544-6, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 109/2017, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto é "Execução de obra de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária das Marginais da Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich – Via Marginal projetada 81 (VP 81 Ligação Rua São Sebastião a Rodoviaria - Lado Direito da Via Expressa) e Via Marginal Projetada 110 (VP 110 Ligação Rua São Sebastião a Rodoviaria - Lado Esquerdo da Via Expressa".

Blumenau, 29 de junho de 2017.

RÉGIS EVALOIR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

EXTRATO Nº 345/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 345/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
TUXON – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
OBJETO: Registro de Preços para contratações futuras de serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva do portal institucional e demais sites existentes no domínio FURB.BR.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 290/2017 e Ata de Registro de Preços nº 195/2017 firmado em 18 de agosto de 2017.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Qtde.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total (em R$)
1	400 Horas	Arquitetura da Informação, cujas principais atividades correspondem às de: - Analisar as necessidades de navegação dos usuários; - Estruturar, indexar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; - Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e desempenho; - Desenvolver arquitetura para sítios e portais; - Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios; - Integrar parâmetros funcionais de softwares de gerenciamento de conteúdo; - Propor o uso de novas tecnologias e inovações aos sítios e portais; - Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos; - Planejar a integração dos sítios e portais com demais bases e sistemas da FURB.	51,52	20.608,00
2	400 Horas	Design, cujas principais atividades correspondem às de: - Desenvolver design p/ portais, sítios e outras aplicações p/ ambientes de comunicação digital; - Desenvolver banners, banners animados, hotsites; - Criar e editar imagens; - Criar padrões de interface.	50,75	20.300,00
3	1.600 Horas	Programação WEB, cujas principais atividades correspondem às de: - Criar interfaces web seguindo os padrões do W3C e web standards; - Programar em linguagens p/ internet com uso de banco de dados; - Testar os componentes da interface nos navegadores padrão; - Migrar dados e conteúdo.	50,37	80.592,00
Preço Global (em R$)			121.500,00	
Preço Global (em reais, por extenso)			Cento e vinte e um mil e quinhentos reais.	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento e fornecimento do relatório mensal de serviços efetivamente prestados, desde que o mesmo seja aprovado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA: 16/08/2017

EXTRATO Nº 346/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 346/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 379/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a Pagamento de Inscrição da acadêmica Bruna Heloisa Klinkowski no XXIV Encontro de Química da Região Sul - SBQ-SUL. Contratada: FREEDOM2BUY.COM.BRASIL S/A (CNPJ Nº 03.856.113/0001-81). Forma de Pagamento: Até dia 2108/2017, para confirmação da inscrição. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)/ 01.29.12.364.0076.2029 (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura)/ 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)/ 3.3.90.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento)

Blumenau, 16 de Agosto de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

EXTRATO Nº 347/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 347/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 380/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a Pagamento da Inscrição do Sr. Leandro Bona Puchale no evento EMC Europe 2017 (Simpósio Internacional e Exposição sobre Compatibilidade Electromagnética 2017). Contratada: GROUPE ESEO. Forma de Pagamento: Imediato. Cartão. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 2.021,52 (dois mil vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)/ 01.30.12.364.0076.2030 (Projetos Especiais)/ 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)/ 3.3.90.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento).

Blumenau, 16 de Agosto de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

PORTARIA Nº 6006/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6006/2017

RETIFICA A PORTARIA N.º 5360/2016 QUE CONCEDEU PENSÃO VITALÍCIA À URSULA BOOS.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante do Relatório de Instrução nº 580/2017, no sentido de fazer constar da Portaria nº 5360/2016 o dispositivo constitucional que embasa sua emissão, resolve

RETIFICAR,

A Portaria N.º 5360/2016, de 27 de junho de 2016, que concedeu pensão vitalícia à URSULA BOOS, especificamente quanto ao dispositivo constitucional que embasou sua emissão, alterando de "artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003", para "artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003".

Blumenau, 7 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6007/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6007/2017

RETIFICA A PORTARIA N.º 5402/2016 QUE CONCEDEU PENSÃO VITALÍCIA À MARIA DOLORES COTTA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante do Relatório de Instrução nº 884/2017, no sentido de fazer constar da Portaria nº 5402/2016 o dispositivo constitucional que embasa sua emissão, resolve

RETIFICAR,

A Portaria N.º 5402/2016, de 22 de julho de 2016, que concedeu pensão vitalícia à MARIA DOLORES COTTA, especificamente quanto ao dispositivo constitucional que embasou sua emissão, alterando de "artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003", para "artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003".

Blumenau, 7 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6008/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6008/2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU – ISSBLU QUE SE REUNIRÁ NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 14 HORAS.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

NOMEAR
nos termos do Artigo 68 C, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

Dr. RAFAEL DE FRANCESCHI, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, Dra. LETÍCIA BENITES COLVARA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, Dra. GIOVANA ELENIR MERINI DE FRANCESCHI, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, para compor a Junta Médica Oficial do ISSBLU – Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, que se reunirá no dia 10 de agosto de 2017, às 14 horas.

Blumenau, 07 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6009/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6009/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARNO MÜLLER.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 18, 19, e 20, da Lei Complementar n.º 744, de março de 2010, combinado com os artigos 27, 28, e 57, da Lei Complementar nº 746, de 19 de março de 2010, e artigo 3º, seus incisos, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a

ARNO MÜLLER, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 3.505,52 (Três mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 14 de agosto de 2017, conforme Processo n.º 02361/07/2017.

Blumenau, 9 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6010/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6010/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIANA ODETE BAGATOLLI.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 2°, inciso I, anexo I, 54, e 64, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 39, inciso IV, da Lei Complementar n.° 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 5.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1006, de 9 de novembro de 2015, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, à

DIANA ODETE BAGATOLLI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 5.094,38 (Cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), a partir de 16 de agosto de 2017, conforme Processo n.º 02505/08/2017.

Blumenau, 14 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6011/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6011/2017
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZELINDA MARIA BRAGA HIRANO.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, combinado com os artigos 27, 28, e 57, da Lei Complementar nº 746, de 19 de março de 2010, e artigo 3º, seus incisos, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, à

ZELINDA MARIA BRAGA HIRANO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotada na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 16.243,50 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), a partir de 16 de agosto de 2017, conforme Processo n.º 02523/08/2017.

Blumenau, 14 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6012/2017 - ISSBLU

PORTARIA N.º 6012/2017
CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI MACIEL CANI.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de ROSELI MACIEL CANI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo 20021010.1.00030/17-5, em 20/04/2017, prestado às seguintes entidades:

Empresa	Período
Blufix Indústria e Comércio Ltda.	02/02/1981 a 29/07/1981
Companhia Lorenz	13/08/1981 a 20/02/1982
Neitzel Corretores de Seguros Ltda. – ME	01/03/1982 a 28/02/1990
RG Corretora de Seguros Ltda. - ME	01/07/1990 a 17/01/1994

Totaliza o tempo de 4583 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três) dias, correspondente a 12 (doze) anos, 6 (seis) meses, e 23 (vinte e três) dias, conforme Processo n.º 02522/08/2017.
Blumenau, 15 de agosto de 2017.

ELÓI BARNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6013/2017 - ISSBLU
PORTARIA N.º 6013/2017

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA BERNADETE LOMBARDI MOREIRA.

ELÓI BARNI, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 20.970, de 13 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

De acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

A favor de MARIA BERNADETE LOMBARDI MOREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo 20021010.1.00044/17-6, em 26/05/2017, prestado às seguintes entidades:

Empresa	Período
Delcris Papelão e Embalagens Ltda.	01/10/1981 a 30/11/1981
Moellmann Comercial S.A.	01/12/1982 a 28/02/1983 01/12/1983 a 14/09/1987 05/10/1990 a 21/10/1990
Loghaus Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.	21/09/1987 a 01/05/1988
Muller Comércio do Vestuário Ltda. - ME	12/05/1988 a 31/01/1990

Totaliza o tempo de 2401 (dois mil, quatrocentos e um) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 7 (sete) meses, e 1 (um) dia, conforme Processo n.º 02532/08/2017.

Blumenau, 15 de agosto de 2017.
ELÓI BARNI
Diretor Presidente

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 32/2017
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 53/2017
Modalidade: Pregão presencial 32/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADO(S) PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS REMANESCENTES DOS PR's 04, 09 e 12/2017
Forma de julgamento: menor preço por item.
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais juntamente com o pregoeiro(a), participam à todos os interessados que abrirá as propostas para aquisição/contratação do objeto em epígrafe dia 30/08/2017 às 14horas. O edital segue as Leis 10.520/02, LC 123/06 , 147/14 e subsidiariamente 8.666/93, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.

Bom Jardim da Serra, 16 de agosto de 2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 160/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 160/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. Camila Vivan, inscrita na matricula sob nº 768-4, portadora do CPF sob nº 023.174.111-11, ocupante do cargo de Professor I Educação Infantil, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Atestado Médico, no período de 15 de agosto de 2017 à 19 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 15 de agosto de 2017.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2017 ALTERAÇÃO DA LEI Nº 001/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2013 DE 08 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO DE Nº 09/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, TAMBÉM ALTERADA PELA LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, BEM COMO ALTERADA A LEI DO LEGISLATIVO 005/2014 DE 14 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA A VANTAGEM ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO NASCIMENTO, Presidente da câmara municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a câmara municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste-SC **APROVOU** e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei do Legislativo Municipal:

Art. 1°. Fica Alterada a Lei Complementar do Legislativo nº 001/2013 de 08 de Janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar do Legislativo de nº 09/2014 de 18 de Novembro de 2014, também alterada pela Lei do Legislativo nº 017/2017 de 14 de Fevereiro de 2017, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2°. Fica instituído o Quadro de Cargos e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, com obediência a esta legislação, a Lei Orgânica Municipal e a

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

Constituição da República Federativa do Brasil, constantes dos anexos I, II e III, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. O anexo III estabelece o CARGO/FUNÇÃO, o número de vagas, a Lotação e o Vencimento de cada cargo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O Regime Jurídico dos Servidores regidos por esta Lei Complementar é o "Estatutário"**, e, o Regime Previdenciário é do** "Regime Geral de Previdência Social".

CAPÍTULO II
Dos conceitos Gerais

Art. 5° Para efeitos de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

I - Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;
II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Pessoal

SEÇÃO I
Dos Cargos Permanentes e Comissionados

Art. 6°. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, compõe-se de Cargos Permanentes e Comissionados, constantes dos Anexo I e II, distribuídos nos seguintes Grupos Profissionais:

I – **Serviços Gerais - Fund**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

II-**Secretaria-SEG.**
III – **Técnico Científico - TEC**.
IV – **Cargo Comissionado Nível 1 – CC1**

CAPÍTULO IV
Da Investidura e do Enquadramento

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos na presente Lei Complementar, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º. O cargo de provimento em comissão ser nomeados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. O vencimento dos servidores será o estabelecido no Anexo I e II, de acordo com o grupo e respectivo cargo público.

Parágrafo único. É vedada a passagem do servidor efetivo de um cargo para outro, salvo aprovação em concurso público.

Art. 10º. A nomeação de servidor para exercício de cargo de provimento em comissão determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, tudo de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
Da Remuneração e Gratificação

Art. 11. Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, prevista em Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

§ 1°. A remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e subsídio dos Agentes Políticos ficarão revisadas Relativamente a inflação medida pelos índices do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) anualmente sempre no mês de março de cada ano, incidindo tal índice sobre a remuneração base.

§ 2°. O vencimento é irredutível, salvo as observações das condições prescritas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 12. O servidor público contratado **em provimento efetivo incluído na presente Lei**, fica sujeito ao cumprimento de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (Vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho conforme Anexo III, para percepção da remuneração mensal integral.

Art. 13. O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, os mesmos valores que o Poder Executivo paga a seus funcionários, desde que autorizado previamente pelo superior imediato.

§1°. O valor da hora normal de trabalho será determinado com base no vencimento do servidor.

§2°. Somente serão autorizados os serviços extraordinários para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser a Presidência.

§3° As horas trabalhadas em caráter extraordinário, poderão ser remuneradas ou até mesmo, a critério da chefia imediata, ser, a pedido, convertida em pecúnia ou em horário de folga, compensação, não podendo em ambas hipóteses superar mais do que 3 (três) horas diárias.

CAPÍTULO VII

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

Dos Direitos e Vantagens Pertinentes à Carreira

Seção I
Do Adicional de Titulação

Art. 14. O servidor público do Poder Legislativo em provimento efetivo que apresentar comprovação de nova habilitação na área específica de atuação, além daquela exigida para ingresso no seu cargo de provimento efetivo, terá direito ao Adicional de Titulação na seguinte forma:

TITULAÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR**
GRADUAÇÃO	15%
PÓS GRADUAÇÃO	10%
MESTRADO	10%
DOUTORADO	10%

§1º. A concessão do Adicional de Titulação far-se-á por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§2º. O Adicional de Titulação dar-se-á de forma simplificada mediante requerimento e apresentação, pelo servidor, do respectivo Certificado e/ou Diploma da nova habilitação, a partir do mês imediatamente subseqüente ao do deferimento do pedido.

§3º. O Adicional de Titulação será calculado sobre o vencimento base do respectivo cargo público em provimento efetivo, na forma deste artigo desta Lei Complementar, incorporando-se definitivamente ao vencimento do servidor.

§4º. O Adicional de Titulação é irredutível, ressalvadas as situações que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

§5º. Para efeito de aposentadoria, o Adicional de Titulação será incorporado integralmente aos proventos, respeitada a legislação pertinente na esfera federal.

§6º. O servidor, quando apresentar comprovação de outra habilitação de maior nível, terá o direito a novo Adicional de Titulação, conforme previsto neste artigo desta Lei Complementar, a ser calculado na forma prevista no § 3º deste artigo.

§7º. O servidor que acumular mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, ao da concessão do Adicional de Titulação perderá automaticamente o direito ao benefício.

Seção II
Da Progressão por Mérito

Art. 15º. A cada 100 (cem) horas de curso, na área de atuação, será concedido um Adicional de 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento base do Servidor, até o limite de 14%.

§ 1º - O Adicional de que trata o presente artigo, será devido a partir de cursos realizados por instituições legalmente constituídas e que tenham como objeto a atividade desenvolvida pelo servidor e especifica na área de atuação.

§ 2º - O Adicional especificado no presente artigo somente será devido para cursos realizados a partir da investidura no cargo ou admissão ao cargo e será concedido sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante edital de chamamento de interessados.

§ 3º - O Servidor fará jus a uma progressão anual de 2% (dois por cento) até o limite fixado no caput deste artigo, sempre que apresentar 100 (cem) horas de cursos, das quais obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) deverão ser presenciais.

§ 4º. A avaliação, para os fins da Progressão por Mérito, será realizada na forma e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e conforme dispuser o seu regulamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16. Constituem partes integrantes desta Lei Complementar, os seus Anexos, bem como a descrição das atividades dos cargos e funções ora instituídas.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas no orçamento do Poder Legislativo do Município.

Art. 18. Fica autorizada a Presidência do Legislativo Municipal, a proceder à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quanto aos cargos ora instituídos através desta Lei, pelo prazo de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogados por até igual período, no tempo em que se proceda, por compulsório, ao concurso público para o preenchimento definitivo das vagas instituídas com o advento desta lei.

§1º. As contratações eventualmente efetivadas com base neste artigo serão vinculadas ao regime estatutário Comissionado e o previdenciário, o da Previdência Social Geral – INSS.

§2º. A remuneração e carga horária do pessoal eventualmente contratado com base neste artigo, a critério da Presidência, poderão ser reduzidas em proporção uniforme, em consonância com os interesses do Legislativo Municipal.

Art. 19. Os Servidores admitidos com base nesta Lei Complementar serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão também farão jus ao direito às férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional correspondente a um terço da remuneração e à Gratificação Natalina, na forma e condições previstas para os demais servidores públicos municipais, em Lei Complementar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

Art. 21º. As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal Legislativo vigente.

Art. 22º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada sua validade a publicação no DOM – SC nos termos do paragrafo único do artigo 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18/09/2013.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis do Legislativo de nº 001/2013 de 08 de Janeiro de 2013, Lei Complementar do Legislativo de nº 09/2014 de 18 de Novembro de 2014, também a Lei do Legislativo de nº 15/2016 de 19 de Abril de 2016, Lei do Legislativo de nº 017/2017 de 14 de Fevereiro de 2017 e Lei do Legislativo nº 005/2014 de 14 de Março de 2014.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de Agosto de 2017.

_____ _____

ANTONIO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ELMER ZIMMERMANN
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANETES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
1-SERVIÇOS GERAIS-FUND.	11.01	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	R$ 919,42

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

		GERAIS		
2-SECRETÁRIA-SEG	**11.02**	**SECRETÁRIA**	**01**	**R$ 1.500,00**
3-TÉCNICO CIENTIFICO-TEC	**21.01**	**CONTADOR**	**01**	**R$ 2.290,08**
4-TÉCNICO CIENTIFICO- TEC	**21.02**	**CONTROLE INTERNO**	**01**	**R$ 1.633,58**

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COD	NIVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENC. R$
31.01	CC-1	Assessor Jurídico	01	2.847,79

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (FUND.)

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
CÓDIGO: 11.01
GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Gerais – FUND.
ATRIBUIÇÕES: zelar e cuidar da conservação de próprios do legislativo municipal; percorrer a área sob a sua responsabilidade; inspecionar no sentido

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

de impedir incêndios e depredações; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; providenciar o serviço de manutenção em geral; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar pela limpeza e conservação de dos recintos e prédio da Câmara Municipal; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; auxiliar serviços de jardinagem; limpar estátuas e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos; zelar pela conservação e manutenção de sanitários; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticida e fungicidas; executar serviços de jardinagem compreendendo: semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo da Câmara Municipal ou próprios Municipais; relatar anormalidades verificadas; fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; operar elevadores; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; manter a higiene em locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalhar desabrigado.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 1º grau.

2.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO II – Secretária- SEG.

CARGO: Secretária (o)
CÓDIGO: 11.02
GRUPO PROFISSIONAL: Secretária- SEG.
ATRIBUIÇÕES: realizar todos os serviços administrativos e burocráticos da Câmara; dar encaminhamento legal aos projetos que adentrarem à Câmara; encaminhar matérias para as comissões competentes; redigir e ler a ata das sessões; planejar a ordem do dia das sessões; atender os senhores Vereadores nas suas interpelações, perante trabalhos administrativos; dar seqüência aos trabalhos, de forma organizada, precisa e de fácil acesso; dar encaminhamento das matérias apreciadas para o executivo; repassar todas as informações ao Presidente da Câmara; dar encaminhamento ao requerimento de diária; prestar informações gerais relacionadas com o órgão; selecionar, organizar e manter atualizados os arquivos, pastas de projetos de leis, etc; Estar presente nas sessões e auxiliar no que for necessário; prestar auxílio a toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação; controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral; controlar e arquivar publicações, codificações, catalogação e tramitação de papeis e documentos sob responsabilidade; proceder o controle dos provimentos e vacância de cargos; auxiliar pelo bom funcionamento dos trabalhos na Casa; executar serviços de digitação em geral; realizar registros em geral; desempenhar outras tarefas semelhantes, fazer indicações e requerimento a pedido dos Vereadores, realizar encaminhamentos de documentos inerentes a Câmara junto aos Correios até o destino solicitado pela Casa, tirar fotos e divulga-las aos meios de publicações, inclusive informações e divulgações nos meios de rádios, alimentar o sistema do site da câmara de Vereadores e demais órgãos de publicações mantendo sempre atualizado, realizar demais tarefas inerentes ao

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

cargo.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Câmara Municipal.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

3.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO II - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

CARGO: Contador
CÓDIGO: 21.01
GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC
ATRIBUIÇÕES: elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Câmara Municipal.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.

3.1- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO II - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

CARGO: Controlador Interno
CÓDIGO: 21.02
GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC
ATRIBUIÇÕES: Desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste – SC instituídas pela Lei do Legislativo nº 07/14 de 03 de Junho de 2014. Tais como: I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000. V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal. VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las. IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Câmara Municipal.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 15 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação curso superior de Direito ou Ciências Contábeis.

4.0 DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS DO GRUPO III – Cargo de Confiança Nível 1 (CC1)

CARGO: Assessor Jurídico
CÓDIGO: 31.01
GRUPO PROFISSIONAL: Cargo de Confiança Nível 1 – CC1
ATRIBUIÇÕES: Oferecer parecer jurídico das matérias que tramitam na Casa quando solicitadas pela Mesa Diretora, pelos Vereadores e pela Diretoria da Casa; patrocinar as causas em que a Câmara de Vereadores for parte; prestar assessoria no setor de contabilidade e técnica legislativa; oferecer parecer das ações do controle interno; oferecer parecer quando na movimentação do quadro funcional; propiciar pesquisas jurídicas quando necessárias; recomendar publicações técnicas para acervo bibliográfico da Câmara de Vereadores; acompanhamento pessoal em comissões técnicas da Casa quando solicitado, em questões temáticas específicas relacionadas na área do direito; apresentar os pareceres de forma gráfica e quando oferecidos oralmente em sessão deverá subscrever a ata; desempenhar outras atividades correlatas quando solicitado.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Câmara Municipal.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário Comissionado
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre Nomeação do Presidente da Câmara de

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

Vereadores
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 3º grau completo e estar devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Bom Retiro

Prefeitura

2355.17 - LEI_ARIS

Lei Nº 2355/17 de 15.08.2017
Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Bom Retiro no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Bom Retiro, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005.

Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas previstas no Protocolo de Intenções:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte

fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.

Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.

Art. 22. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.087 de 17 de agosto de 2011 e a Lei nº 2.226, de 1º de abril de 2014.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2356.17 - LEI SOCIAL

Lei Nº 2356/17 de 15.08.2017.
Cria os componentes do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
III - a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
Parágrafo único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria do Bem Estar Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.
IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2357.17 - LEI NOME ABRIGO

Lei Nº 2357/17 de 15.08.2017.
DÁ DENOMINAÇÃO DE "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IRMÃ OLÍVIA RUVER".

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Irmã Olívia Ruver", a sede onde funcionará o Programa Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo, para Crianças e Adolescentes em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

796.08.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. ANGELITA AP. S. VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 796/17 de 15.08.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 05 (cinco) dias de licença para acompanhar sua mãe Dejanil Ribeiro de Souza em tratamento de saúde, a contar do dia 07 de agosto com término no dia 11 de agosto de 2017, a funcionária Angelita Aparecida de Souza Vieira, ocupante do cargo de Pedagoga – Padrão I – Nível 9, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

797.08.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LUCRECIA B. H. ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 797/17 de 15.08.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 10 (dez) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 07 de agosto com término no dia 16 de agosto de 2017, a funcionária Lucrécia Barbara Heinz da Rosa, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti e Pré Escolar São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

798.08.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE RAINILDES C. D. JUSTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 798/17 de 15.08.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 08 (oito) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 07 de agosto com término no dia 14 de agosto de 2017, a funcionária Rainildes Costa Della Justina, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Canoas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

799.08.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARINES CABRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 799/17 de 15.08.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 11 de agosto de 2017, a funcionária Marines Cabral, Ocupante do cargo de Servente, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

800.08.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TEREZINHA AP. P. GOEDERT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 800/17 de 15.08.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 11 de agosto de 2017, a funcionária Terezinha Aparecida Pereira Goedert, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti e Pré Escolar São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

801.08.17 - P. FÉRIAS ANA P. CHINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 801/17 de 15.08.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil e Dezessete) a funcionária Ana Paula Chini, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Padrão I – Nível 6, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, conforme requerimento n.º 076/2017 de 14 de agosto de 2017, e os 20 (vinte) dias restantes para gozá-las a contar do dia 24 de agosto com término no dia 12 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

802.08.17 - P. FÉRIAS FERNANDA B. O. NUNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 802/17 de 15.08.17
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil e Dezessete) a funcionária Fernanda Bollmann Oleskovicz Nunes, ocupante do cargo de Psicóloga – Padrão I – Nível 09, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social - CRAS, para gozá-las a contar do dia 15 de agosto com término no dia 13 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

803.08.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ALINE F. MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 803/17 de 15.08.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 05 (cinco) dias de licença para realizar tratamento de saúde a contar do dia 15 de agosto com término no dia 19 de agosto de 2017, a funcionária Aline França Mendes, Ocupante do cargo de Monitor de Creche – Nível 16, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de agosto de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATOS 173 E 174/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Extrato Contrato 173/2017 Dispensa de Licitação 03/2017 FMS
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: BSJ Peças e Serviços Automotivos.
Objeto: Aquisição de um motor para conserto do veículo para transporte de pacientes Citroem Jumper, placa MCU6870
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Extrato Contrato 174/2017 Dispensa de Licitação 03/2017 FMS
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Globo Auto Center Ltda. ME.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão de obra para conserto Aquisição de um motor para conserto do veículo para transporte de pacientes Citroem Jumper, placa MCU6870
Valor Total: R$ 7.712,60 (sete mil setecentos e doze reais e sessenta centavos).

Bom Retiro, 17 de agosto de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - (45/2017 E 46/2017) - LÂMINAS DIVERSAS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de preços Nº 45/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: Trator Peças Comércio de peças para Trator Ltda, CNPJ-79.905.071/0001-93, Situada na Rua Nossa Senhora do Guadalupe, 122, BR101, Km 201, Barreiros, CEP-88.113-130, São José/SC, e-mail: tratorcomercial@gmail.com, fone: (48)3258-2024.
Valor: R$ 6.449,92 (seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, CAPAS, DENTES E ACESSÓRIOS DIVERSOS
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 39/2017 – Pregão Presencial nº. 32/2017-SRP.

Extrato de Ata de Registro de preços Nº 46/2017
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
Contratada: JÚLIO SILVESTRI FILHO ME, CNPJ: 15.608.150/0001-50, Situada na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050, sala 01, Humaitá, CEP-88.708-250, Tubarão/SC, e-mail: jslaminas@yahoo.com.br, fone: (48)3628-0962.
Valor: R$ 83.690,00 (Oitenta e Três Mil e seiscentos e Noventa Reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, CAPAS, DENTES E ACESSÓRIOS DIVERSOS
Fundamento Legal: Processo Licitatório Nº 39/2017 – Pregão Presencial nº. 32/2017-SRP.

NOTIFICAÇÃO/ADVERTÊNCIA Nº 02/2017

Notificação/Advertência nº 02/2017
Por Descumprimento de Obrigação
Botuverá, 16 de agosto de 2017.

Para
Sona Construtora Ltda ME
CNPJ nº 18.205.110/0001-55
Brusque-SC

Assunto: Apresentação de CND da matrícula CEI da obra civil do Contrato Administrativo nº 23/2015.

Prezado Senhor,
Venho pelo presente, em nome do Município de Botuverá, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com amparo no item 5 da Cláusula Quarta, item 1.2 da Cláusula Nona, do Contrato Administrativo nº 23/2015, solicitamos a emissão e encaminhamento da certidão negativa da matrícula CEI nº 51.238.38349/76 da obra civil de ampliação da UBS do bairro Centro, o qual comprova o recolhimento devido das contribuições previdenciárias do INSS.
A partir desta "Advertência", e ao não atendimento no prazo de 48 horas, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no edital, do contrato, bem como todas as demais previstas na Lei 8.666/93 (Art.77 a 87) e Lei nº 12.846/2013.
Assim sendo, ficamos no aguardo do recebimento do referido documento.
Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA CONTRATA TEMPORÁRIOS 1562017

PORTARIA Nº 0156/2017
"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei n. 1948/2017 e suas alterações:

Considerando:
1- A classificação do processo seletivo 04/2016;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). MARIELE FERNANDA COLOMBI, brasileira, para o cargo temporário de Monitor Escolar, 40h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Educação do Município de Botuverá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá (SC), 14 de Agosto de 2017.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA CONTRATA TEMPORÁRIOS 1572017

PORTARIA Nº 0157/2017
"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei n. 1948/2017 e suas alterações:

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 04/2016;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). ADELITA MOLINARI VENZON, brasileira, para o cargo temporário de Professor Auxiliar, 20h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Educação do Município de Botuverá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá (SC), 15 de Agosto de 2017.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA CONTRATA TEMPORÁRIOS 1592017

PORTARIA Nº 0159/2017
"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei n. 1948/2017 e suas alterações:

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 02/2017;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). CATARINA TOMAZI, brasileira, para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem, 40h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá (SC), 16 de Agosto de 2017.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PORTARIA DEMITE SERVIDOR TEMPÁRIO 1582017

PORTARIA Nº 158/2017
"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO;

Resolve:
Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) CATARINA TOMAZI, ocupante do cargo temporário de TECNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 15/08/2017.

Art. 2º - A demissão do Artigo anterior decorre do término do contrato temporário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Botuverá(SC), 15 de Agosto de 2017.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 070 2017

DECRETO Nº. 070/2017.
Cria Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0875/2016 de 13.12.2016, etc...

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais.), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DO PERÍMETRO URBANO

2.071 – Convênio Multas de Trânsito - Militar
(130) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0000.000000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o superávit financeiro de 2016 do recurso 3.0000 – Recursos Ordinários (Rádio Patrulha Conta 108.773-8).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de agosto de 2017.
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071 2017

DECRETO Nº. 071/2017.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0875/2016 de 13.12.2016, etc...

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

2.074 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
(131) – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0089.000000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

TOTAL ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2017 do recurso 1.0089 – Alienação de Bens destinados a Outros Programas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 15 de agosto de 2017.
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072 2017

DECRETO Nº 072/2017
Constitui e nomeia Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nas unidades escolares, formadas conforme art.3º, inciso I e II do Decreto nº 038/2012 de 01.06.2012.

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto 038/2012 de 01.06.2012, etc...

DECRETA:
Art.1º - Fica constituída a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nas unidades escolares, formadas conforme art.3º, inciso I do Decreto nº 038/2012 de 01.06.2012, integrada pelos seguintes membros:

CCAED (Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho) – Formada por 05 (cinco) membros permanentes:

Secretaria Municipal de Educação:
· Rosana Baade Leonhardt
· Silvania Rohling Goede

Representante do Setor pessoal
· Elisabeth Hoeltgebaum

Representantes dos Professores
· Roseli Mueller Tietjen
· Raquel Carine Roeder Seubert

01 (um) membro transitório por unidade:

Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15 e Centro de Educação Infantil Tecla Georg
· Juliana Meurer

Escola Nucleada Braço do Trombudo – Km 20
· Zenaide Kniss Felga

Escola Básica Adriano Mosimann e Centro de Educação Infantil Edson Arndt
· Lígia Vogel

Centro de Educação Infantil Tia Edith
· Haidy Laline Krueger Roeder

Centro de Educação Infantil Emília Rinnert
· Margarida Cristina Larsen

CAED (Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nas unidades escolares)

Escola Nucleada Braço do Trombudo – Km 20
· Zenaide Kniss Felga
· Sueli Ferrari Heinz
· Genice Pommerening Alves da Silva

Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 15 e Centro de Educação Infantil Tecla Georg
· Juliana Meurer
· Andreia Araldi
· Clober Schneider

Escola Básica Adriano Mosimann e Centro de Educação Infantil Edson Arndt
· Lígia Vogel
· Loni Arndt de Souza
· Amauri de Barros Junior

Centro de Educação Infantil Emília Rinnert
· Margarida Cristina Larsen
· Silmara Cardoso
· Isolete Aparecida Dias Meyer

Centro de Educação Infantil Tia Edith
· Haidy Laline Krueger Roeder
· Simoni Schaefer
· Albina Tomaz Berto Payerl

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do art.3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.
Braço do Trombudo, em 15 de Agosto de 2017 .

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073 2017

Decreto nº 073/ 2017.
"HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, V e VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art.1º - Ficam homologadas as Resoluções nº 008/2017, nº 009/2017, nº010/2017 e nº 011/2017, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Trata-se da aprovação do co-financiamento dos Serviços de Proteção Social Básica entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Braço do Trombudo, bem como os demonstrativos de serviços, gestão do Programa Bolsa Família – PBF e gestão do SUAS.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo/SC, em 16 de agosto de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2017
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 24/2017

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 14h00min do dia 29.08.2017, estará selecionando a melhor proposta para Contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de promoção de eventos, para realização da V Festa da Integração Cultural, a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2017, no município de Braço do Trombudo, SC, com fornecimento das estruturas, divulgação, segurança, limpeza, produção dos shows e demais serviços, informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 17 de agosto de 2017.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
Contratante: Prefeitura municipal de Braço do Trombudo CNPJ 95.952.230/0001-67
Sito a Praça da Independência, 25 , município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Walendowsky Distribuidorade Combustíveis Ltda
CNPJ 01.602.498/0001-25
Rua Alberto Muller, 5000
Limeira
Brusque - Santa Catarina
Objeto: O presente Contrato tem por objeto aquisição de diesel S500 (comum) e diesel S10 para abastecer a bomba da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.
Óleo Diesel S500 (comum): R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por litro.
Óleo Diesel S10: R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por litro.
Vigência até 31.12.2017
Data da assinatura: 16/08/2017
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2016

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2016
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Sito A Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos
Centro Histórico
São Paulo/SP
Objeto Contratação de empresa especializada no ramo de seguros automotivos, para segurar os Veículos e Máquinas da Frota Municipal de Braço do Trombudo.
Vigência: 31/12/2017
Data da assinatura: 15/08/2017
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

EDITAL Nº 02- 2017- CMAS

EDITAL nº. 02, de 16 de AGOSTO de 2017.
Convocação para a Assembleia de Eleição das vagas em vacância dos representantes da sociedade civil - Usuários no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2016/2018.

O Prefeito Jonas Oscar Paegler e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sra. Catia Thomaz convoca nos termos da Lei Complementar nº 56, de 2 de janeiro de 1997 e a Resolução CMAS nº16, de 20 de setembro de 2016.
CONVOCAM:

Art. 1º Os representantes de usuários para ocuparem as vagas em vacância, para o Fórum de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, suplentes, para a Gestão 2016 a 2018, a ser realizada no dia 29 de Setembro as 14h , no Salão Nobre da Prefeitura Municipal sito a Praça das Bandeiras, 77 – Centro.

DATA	ATIVIDADE
17 de agosto à 17 de setembro de 2016	Prazo para apresentar pedido de inscrição, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº16 , 20 de setembro de 2016, perante a Comissão Eleitoral.
18 de setembro e 19 de setembro	Análise dos pedidos de inscrição para candidatos e eleitores.
20 de setembro	Publicação no Mural e site da Prefeitura da decisão da Comissão Eleitoral, contendo a relação de candidatos e eleitores habilitados e não habilitados.
21 e 22 de setembro	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
25 e 26 de setembro	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
27 de setembro	Publicação no Mural e site da Prefeitura da decisão da Comissão Eleitoral, contendo a relação de candidatos e eleitores habilitados e não habilitados.
29 de setembro	Fórum de Eleição.
	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2016/2018.

Art. 2º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, telefones (47) 3251.1833 ramal 1967- no horário entre 12h as 18h , ou no endereço eletrônico cmasbrusque@gmail.com

Brusque, 16 de agosto de 2016.
Jonas Oscar Peagle
Prefeito

Catia Thomaz
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social – CMAS

EXTRATO CONTRATO N° 065-2017

EXTRATO CONTRATO N° 065-2017

Espécie: Contrato nº 065/2017 entre o Município de Brusque e POINT PARK DIVERSÕES EVENTOS TRANSPORTES E FEIRAS LTDA ME, em 14/08/2017. Objeto: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE PARQUE DE DIVERSÃO NA A 32ª FENARRECO, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 046/2017 e proposta comercial apresentada pela permissionária. Valor: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) Origem: Processo Licitatório n. 080/2017 – Pregão n. 046/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 180 dias Signatários: João Roberto Beuting e Claudio Aparecido de Lima.

EXTRATO CONTRATO N° 066-2017

EXTRATO CONTRATO N° 066-2017

Espécie: Contrato nº 066/2017 entre o Município de Brusque e CERVI MANUTENÇÃO E PEÇAS DE MÁQUINAS LTDA-ME, em 15/08/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SOPRADORES, ROÇADEIRAS, MOTOPODAS E MOTOSSERRAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 052/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada - Valor: R$ 16.800,00 - Origem: Processo Licitatório n. 094/2017 – Pregão n. 052/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Marcos Antônio Cervi.

EXTRATO CONTRATO N° 067-2017

EXTRATO CONTRATO N° 067-2017

Espécie: Contrato nº 067/2017 entre o Município de Brusque e SERRANA COMERCIAL LTDA, em 15/08/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SOPRADORES, ROÇADEIRAS, MOTOPODAS E MOTOSSERRAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 052/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada - Valor: R$ 73.880,00 - Origem: Processo Licitatório n. 094/2017 – Pregão n. 052/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Ricardo José de Souza e Gilmar Francisco Junges.

PORTARIA Nº 2648-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2648/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000000197	1	MARIA DE JESUS DA ROCHA	Secretaria de Saúde	01/08/2017	30/08/2017	30
4248902	2	TAMARA GRAZIELA CECATO	Secretaria de Saúde	01/08/2017	20/08/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de Agosto de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2659-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2659/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
726230	0	JULIANO MANNRICH	Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	02/08/2017	17/08/2017	16

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOÃO ROBERTO BEUTING
Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2669-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2669/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
719633	1	JOAO PAULO DA SILVA	Secretaria de Comunicação Social	03/08/2017	01/09/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 03 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2684-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2684/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
4316045	1	ALISSON LEANDRO DOS SANTOS	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	07/08/2017	26/08/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ALONSO MORO TORRES
Diretor
Designado Responsável pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2687-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2687/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
4254317	1	JAQUELINE BULIN VIEIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	07/08/2017	18/08/2017	12
4163060	1	SARA ALVES RAQUEL	Fundo Municipal de Assistência Social	07/08/2017	25/08/2017	19

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2689-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Portaria nº 2689/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
672564	1	LETICIA FIGUEREDO	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
372420	5	MARCO AURELIO MENDES	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
864404	1	ROSELI APARECIDA ANTUNES	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
4271904	1	PAMELA AMORIM MARQUES	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
1017896	0	GERUSA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
1006835	2	JANDIR AUGUSTO SANTI	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
1051768	0	GOFREDO DA CUNHA VIANA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
4299256	1	ROSIMEIRE PINHEIRO GOMES FONSECA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
4316096	1	DENISE DE ASSUMPCAO MORAES	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
849979	3	NEUSA MOLINARI GRAF	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
897558	2	FRANCIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA MOLINARI	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
814482	1	LADJANE BENTO DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
723037	0	CLEIDE CERCAL	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2690-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Portaria nº 2690/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4326440	1	JULIANI RAFAELI	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
374172	5	ALMA KELLER	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
662402	0	KETLYN DE OLIVEIRA GONCALVES	Secretaria de Saúde	07/08/2017	05/09/2017	30
4137876	4	SUSAN LIRA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
1088564	2	PETER VIEIRA DA COSTA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	01/09/2017	26
4300246	1	ROSA CRISTINA PANTOJA PORTILHO	Secretaria de Saúde	07/08/2017	16/08/2017	10
1009818	2	SONIA MARIA PEDROSO DE SOUZA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
4171438	1	IBANEZ PIRES JUNIOR	Secretaria de Saúde	07/08/2017	21/08/2017	15
783676	4	CATIANE DA CUNHA GREGORIO	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20
354848	1	GILBERTO IVAN BEPPLER	Secretaria de Saúde	07/08/2017	21/08/2017	15
4132084	1	THAYSE PEREIRA CORREA	Secretaria de Saúde	07/08/2017	26/08/2017	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA Nº 2695-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2695/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do servidor	Lotação	Início gozo	Final gozo	Dias gozo
4161483	1	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES CAJADO	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	08/08/2017	06/09/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de Agosto de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ALONSO MORO TORRES
Diretor
Designado Responsável pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

Caçador

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2017 – DISPENSA – 08-2017- FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 16/2017 – DISPENSA – 08-2017- FMAS

O Fundo Municipl de Assistência Social de Caçador/SC torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017, Objeto – CONTRATAÇÃO DE INSTUTUIÇÃO DE ENSINO PARA MINISTRAR O CURSO PRINCIPIANTES EM CONFEITARIA DESTINADO AOS USUÁRIOS DE CREAS – Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZASEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ: 03.603.739/0004-29, O valor total do contrato será de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Caçador, 16 de agosto de 2017.
SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
Secretária de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 17-2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2017 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2017 - FMAS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO:
1.1 O presente pregão tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE MONITORES E PROFESSORES MONITORES, EQUIPE TÉCNICA E ESTAGIÁRIOS DOS CRAS MARTELLO E NORTE QUE ATUAM NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 30/08/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 30/08/2017.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 16 de agosto de 2017.
SANDRA APUTZ GRANEMANN
Secretária de Assistência Social e Habitação

AVISO-PROCESSO LICITATÓRIO 94-2017-PR 50-2017-REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS- PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 94/2017 – Pregão Presencial – 50-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/08/2017 às 14h10min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 16 de agosto de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.208

DECRETO Nº 7.208, de 09 de agosto de 2017.
Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 508,79m² (quinhentos e oito metros e setenta e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 14269, do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Rua João Bordignon esquina com Rua Rio das Antas, Bairro Berger, nesta cidade, de propriedade de Alfrene Lowcke e Adelar Lowcke, ficando após o desmembramento constituído de 02 (duas) áreas, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A, com superfície de 250,32m² (duzentos e cinquenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), inicia no marco denominado 'P1', segue confrontando com Salete Beatriz Motta Velasquez e Jorge Luiz Velasques (Matrícula - 30.649) com o azimute de 103°27'16" e a distância de 13.43 m até o marco 'P1A'; segue confrontando com a Gleba B - Alfrene Lowcke com o azimute de 194°05'41" e a distância de 18.88 m até o marco 'P4A'; segue confrontando com a Rua Rio das Antas com o azimute de 283°33'04" e a distância de 13.11 m até o marco 'P4'; segue confrontando com a Rua João Bordignon com o azimute de 13°08'05" e a distância de 18.85 m até o marco 'P1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 250,32 m².

II – gleba B, com superfície de 258,47m² (duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), inicia no marco denominado 'P1A', segue confrontando com Salete Beatriz Motta Velasquez e Jorge Luiz Velasques (Matrícula - 30.649) com o azimute de 103°27'16" e a distância de 13.72 m até o marco 'P2'; segue confrontando com Jorge Luiz Velasques e Salete Beatriz Motta Velasquez (Matrícula - 3522) com o azimute de 194°20'03" e a distância de 18.90 m até o marco 'P3'; segue confrontando com a Rua Rio das Antas com o azimute de 283°33'04" e a distância de 13.65 m até o marco 'P4A'; segue confrontando com a Gleba A - Adelar Lowcke com o azimute de 14°05'41" e a distância de 18.88 m até o marco 'P1A'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 258,47 m².

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 09 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.214

DECRETO Nº 7.214, de 15 de agosto de 2017.
Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de julgamento do Processo Licitatório nº 88/2017 – Concorrência nº 03/2017, referente à contratação de empresa habilitada para execução de cerca metálica em Creche Pró Infância Tipo B, na rua Eloe Henrique Formighieri, bairro Nossa Senhora Salete, com extensão de 170,19m:
I – CARINE MARCON;
II – WALMIR RIGO;
III – LUCAS FILIPINI CHAVES.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á às 14h00 do dia 11/09/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.216

DECRETO Nº 7.216, de 15 de agosto de 2017.
Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Caçador:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL

1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Antonio Carlos do Nascimento Bitencourt
Jaqueline Carneiro Pinzegher
Leandro Chiarello de Souza
Marisa Cristina Morona

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC
Bruno Gatti
Eduardo Lunardelli

2 – Núcleo Mobiliário da Associação Empresarial de Caçador – ACIC
Alexandro Kmita
Altamir Francisco Antunes
Daniel Schmoeller
Fernando Barcaro
Geovani Fávero
Jaime Pedro Jung
Jonas Velasquez
Jorge Luiz Dalmédico
Luciano Gomes
Rafael Xavier
Ramon Delano Schumann
Victor Meira

Art. 2º. A Comissão Permanente reunir-se-á sempre que houver imóveis para serem avaliados, e, desde que não tenha sido nomeada comissão especial para a análise.

Art. 3º. O laudo de avaliação deverá ser apresentado ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação da comissão.

Art. 4º. Para as avaliações e emissão do laudo será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) da totalidade dos membros, sendo obrigatoriamente dois representantes da Prefeitura, um representante do CREA-SC e um representante do Núcleo Imobiliário da ACIC.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de agosto 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28.226

PORTARIA Nº 28.226, de 20 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 166 da Lei Complementar nº 56 de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública JAQUELINE CARNEIRO PINZEGHER, matrícula 6814, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributarista e lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal, acrescido de 50%, em razão da adoção de seus filhos Eduardo Carneiro Pinzegher e Roberta Carneiro Pinzegher.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de julho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.234

PORTARIA Nº 28.234, de 21 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 11, inciso III da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
14940	Adriana de Lima dos Santos	Servente Escolar	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h
14927	Alessandra Boeira	Servente Escolar	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	44h
14929	Catarina Polawski	Servente Escolar	EMEB Alto Bonito	44h
14932	Diolanda Vaz	Servente Escolar	EMEB Alto Bonito	44h
14944	Elizabete Ferreira Ribeiro Moraes	Servente Escolar	CMEI Sonho Encantado	44h
14936	Ema dos Santos Littes Borges	Servente Escolar	CMEI Dona Gladys Vargas	44h
14922	Eunira Maria Fogaça	Servente Escolar	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h
14860	Franciane de Almeida	Servente	EMEB Herique Júlio Berger	44h
14917	Isabel Cristina Gomes	Servente Escolar	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h
14943	Isaura Cesca	Servente Escolar	EMEB Pierina Santin Perret	44h
14838	Juliane Terezinha Shulze Alves	Servente	EMEB Morada do Sol	44h
14891	Jussara Aparecida de Morais Petrovich	Servente	EMEB Alcides Tombini	44h
14933	Leidiane Ribeiro	Servente Escolar	EMEB Maria Luiza Martins Barbosa	44h
14941	Liliane Fátima Freitas Alves dos Santos	Servente Escolar	EMEB Pierina Santin Perret	44h
14942	Loreni Monteiro Padilha	Servente Escolar	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h
14918	Luciane Aparecida Mello	Servente Escolar	CMEI João Maria Fernandes	44h
14920	Marcia Francieli Ferreira	Servente Escolar	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h
14931	Maria Ivone Padilha	Servente Escolar	EMEB Morada do Sol	44h
15069	Marisa Berto	Merendeira Escolar	CMEI Pierina Adami	44h
14945	Marlene Fonseca	Servente Escolar	EMEB Esperança	44h

14946	Michelle Zotto Schultz	Servente Escolar	EMEB Alto Bonito	44h
14916	Monique Espit Rodrigues	Servente	EMEB Ulysses Guimarães	44h
14921	Naiara Fernanda Campinas Martins	Servente Escolar	EMEB Morada do Sol	44h
14925	Rose Cleide da Silva	Servente Escolar	EMEB Morada do Sol	44h
14934	Solange Menel	Servente Escolar	EMEB Henrique Júlio Berger	44h

Art. 2º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 27.845, de 31 de março de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
14949	Carla Monteiro da Silva	Servente Escolar	EMEB Henrique Júlio Berger	44h
14950	Eliane Silva Klein Ariatti	Servente Escolar	EMEB Nossa Senhora da Salete	44h
14980	Fabiele Aparecida Moreira Gonçalves	Servente Escolar	EMEB Henrique Júlio Berger	44h
14981	Graziela Aparecida de Oliveira Xavier	Servente Escolar	EMEB Henrique Júlio Berger	44h
14951	Hilda Salete Villanova	Servente Escolar	EMEB Padre José Chamot	44h
14952	Irene de Fátima Ribeiro	Servente Escolar	EMEB Pierina Santin Perret	44h
14954	Lori Pepes	Servente Escolar	CMEI João Maria Fernades	44h
14955	Maria Roseli Ramos	Servente Escolar	EMEB Irmão Venâncio José	44h

Art. 3º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 27.878, de 17 de abril de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15005	Ana Cristina Berto	Servente	EMEB Rodolfo Nickel	44h
15003	Dilce Estanislowski	Servente	EMEB Morada do Sol	44h
14995	Marcia Aparecida Nunes Fernandes	Servente	EMEB Vereda dos Trevos	44h

Art. 4º. RESCINDIR o contrato em caráter temporário da Servidora abaixo relacionada, contratada pela Portaria nº 27.902, de 20 de abril de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15002	Janet Ribeiro dos Santos	Servente	EMEB Pierina Santin Perret	44h

Art. 5º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 28.015, de 19 de maio de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15027	Deisiane Laresca Borges	Servente	CMEI Dona Gladis Roesch	44h
15044	Joyce Aparecida Subtil Chaves	Servente	EMEB Profª Maria Luiza Martins Barbosa	44h
15052	Jussara da Trindade	Servente	EMEB Ulysses Guimarães	44h
15051	Nice Aparecida de Oliveira	Servente	EMEB Hilda Granemann de Sousa	44h
15024	Tatiane Gonçalves Rosa	Servente	CMEI Sininho	44h
15053	Valeira Pereira da Silva	Servente	EMEB Pierina Santin Perret	44h

Art. 6º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 28.094, de 08 de junho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15085	Clarice de Almeida Polli	Servente	EMEB Henrique Júlio Berger	44h
15090	Cleusa Cardoso do Prado Moreira	Servente	EMEB Ulysses Guimarães	44h

Art. 7º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário da Servidora abaixo relacionada, contratada pela Portaria nº 28.095, de 08 de junho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15086	Daniela Ferreira Pires Pinheiro	Merendeira	EMEB Alcides Tombini	44h

Art. 8º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 28.127, de 21 de

junho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15079	Roseli Pontes	Servente	EMEB Alcides Tombini	44
15077	Sandra Marques dos Santos	Servente	EMEB Nossa Senhora da Salete	44

Art. 9º. RESCINDIR os contratos em caráter temporário das Servidoras abaixo relacionadas, contratadas pela Portaria nº 28.147, de 23 de junho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15076	Maria Janaína Silva	Servente	CMEI Pierina Adami	44h
15071	Neusa Aparecida Costa Moreira	Servente	EMEB Esperança	44h
15073	Raquel Rodrigues da Silva Rocha	Servente	EMEB Tabajara	44h

Art. 10º. RESCINDIR o contrato em caráter temporário da Servidora abaixo relacionada, contratada pela Portaria nº 28.256, de 27 de julho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15123	Daniele Ferreira dos Santos	Servente	EMEB Tabajara	44h

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.269

PORTARIA Nº 28.269, de 31 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, do da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a fim de comporem ESCALA para prestação de serviço sob o regime de SOBREAVISO durante o mês de agosto de 2017, especificando data, dia da semana, período, número de horas da escala, nomes e cargos dos Servidores:

Data	Dia da semana	Período	Nº Horas	Servidor em Sobreaviso	Cargo
01	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Terezinha Aparecida Wames Coelho de Souza Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
02	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
03	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Juçara Schneider Muller João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
04	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
05	Sábado	17h00-17h00	24h	Luciana Marques Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
06	Domingo	17h00-08h00	15h	Lais Suellen Nascimento dos Santos Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
07	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
08	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Eunice Linhares Fleck Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
09	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Lilia Capelim Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
10	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Juçara Schneider Muller João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
11	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
12	Sábado	17h00-17h00	24h	Lais Suellen Nascimento dos Santos Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista

13	Domingo	17h00-08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
14	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
15	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Terezinha Aparecida Wames Coelho de Souza Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
16	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
17	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Juçara Schneider Muller João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
18	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
19	Sábado	17h00-17h00	24h	Luciana Marques Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
20	Domingo	17h00-08h00	15h	Ana Paula de Castilha Souza Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
21	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
22	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Eunice Linhares Fleck Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
23	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Lilia Capelim Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
24	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Juçara Schneider Muller João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
25	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
26	Sábado	17h00-17h00	24h	Luciana Marques Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
27	Domingo	17h00-08h00	15h	Lais Suellen Nascimento dos Santos Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
28	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Silvia Linhares Martelo Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
29	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Terezinha Aparecida Wames Coelho de Souza Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
30	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
31	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Juçara Schneider Muller João Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista

Art. 2º. Em atendimento ao art. 1º desta Portaria, fica prevista a realização de horas de sobreaviso no mês de agosto na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
10832	Ana Paula Castilha	Assistente Social	30h
7740	Eunice Linhares Fleck	Assistente Social	26h
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	65h
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	54h
14671	Lilia Capelin	Assistente Social	26h
10217	Luciana Marques	Assistente Social	72h
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	127h
14082	Rafael Nunes	Motorista	143h
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	156h
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	52h
14083	Tarcisio Roberto Cavalcante	Motorista	192h
10219	Terezinha Aparecida Wames Coelho de Souza	Assistente Social	39h

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.270

PORTARIA Nº 28.270, de 31 julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde a Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Programa Equipe de Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER às Servidoras Públicas abaixo relacionadas o pagamento de gratificação de produtividade, no valor de R$ 100,00 (cem reais), referente ao período aquisitivo do mês de junho e com pagamento em julho, especificando código, nome, cargo e local de atuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Atuação
14014	Flávia Alessandra Carlos da Silva	Agente Comunitária de Saúde	Bairro dos Municípios
14037	Lindamir Teresinha Kuracz	Agente Comunitária de Saúde	Bairro dos Municípios
11965	Marilene de Cassia Favero	Agente Comunitária de Saúde	Bairro dos Municípios

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 de julho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.277

PORTARIA Nº 28.277, de 1º de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 98, inciso I e art. 111 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER às Servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, licença para tratamento de saúde conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
7774	Andressa de Fátima de Bastiani	Professora da Educação Infantil	10 dias	29/07/2017 a 07/08/2017
4412	Carmem Lúcia Alano de Souza Maia	Servente	12 dias	26/07/2017 a 06/08/2017
4281	Cristiane Iracema de Lima	Professora do Ensino Fundamental II	30 dias	01/08/2017 a 30/08/2017
9874	Emanuelle Martins de Souza	Professora da Educação Infantil	15 dias	31/07/2017 a 14/08/2017
3306	Joelma Ana Antunes	Professora do Ensino Fundamental II	30 dias	31/07/2017 a 29/08/2017
4599	Luciane do Carmo Padilha	Professora do Ensino Fundamental I	15 dias	01/08/2017 a 15/08/2017
14828	Luciane do Carmo Padilha	Professora do Ensino Fundamental I	15 dias	01/08/2017 a 15/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.282

PORTARIA Nº 28.282, de 03 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nos diversos órgãos Municipais, férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional, especificando código, nome, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
2647	Altenir Ferreira	01/01/2015 a 31/12/2015	08/08/2017 a 17/08/2017
13373	Carla Siqueira de Santana	08/05/2014 a 07/05/2015	02/08/2017 a 11/08/2017
13373	Carla Siqueira de Santana	08/05/2015 a 07/05/2016	12/08/2017 a 21/08/2017
3391	Carlos Carlim de Lara	01/01/2015 a 31/12/2015	02/08/2017 a 31/08/2017
13620	Cheila Karei Siega	09/02/2016 a 08/02/2017	07/08/2017 a 16/08/2017
14058	Diego Garipuna	20/11/2015 a 19/11/2016	09/08/2017 a 28/08/2017
13313	Eliziane Grassmann	25/03/2015 a 24/03/2016	02/08/2017 a 31/08/2017
8551	Jorge Luiz Trindade	02/06/2011 a 01/06/2012	13/08/2017 a 11/09/2017
8551	Jorge Luiz Trindade	02/06/2012 a 01/06/2013	12/09/2017 a 11/10/2017
7	Leandro Chiarello de Souza	01/01/2015 a 31/12/2015	07/08/2017 a 16/08/2017
7	Leandro Chiarello de Souza	01/01/2016 a 31/12/2016	17/08/2017 a 26/08/2017
7784	Mara Rubia Cordeiro	15/08/2016 a 14/08/2017	14/08/2017 a 12/09/2017
11776	Maicon Faccioni de Mello	09/04/2015 a 08/04/2016	14/08/2017 a 28/08/2017
10102	Rosa Meri Coluzzi	05/03/2015 a 04/03/2016	14/08/2017 a 23/08/2017
10102	Rosa Meri Coluzzi	05/03/2016 a 04/03/2017	24/08/2017 a 12/09/2017
1053	Rosemaria Combin	09/03/2016 a 08/03/2017	12/08/2017 a 10/09/2017
1065	Waltraud Warken Zardo	31/10/2014 a 30/10/2015	01/08/2017 a 10/08/2017
1065	Waltraud Warken Zardo	31/10/2015 a 30/10/2016	11/08/2017 a 30/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.283

PORTARIA Nº 28.283, de 04 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, mais o previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal da Administração o Servidor a seguir relacionado, especificando: código, nome, cargo, local de lotação e data de início da disposição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de lotação	Data da disposição
3381	Odair Rebelo do Nascimento	Eletricista	Secretaria Municipal da Educação	04/08/2017

Art. 2º. O desempenho das atribuições do Servidor deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura junto à Equipe de Manutenção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.284

PORTARIA Nº 28.284, de 04 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 120, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria nº 25.717, de 14 de julho de 2015, que concede 02 (dois) anos Licença Sem Vencimentos para tratar de

assuntos particulares à Servidora Pública Rosemari Dias Antunes, de 13 de julho de 2015 a 13 de julho de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR, a pedido e pelo período de 02 (dois) anos, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares da Servidora, especificando código, nome, cargo e local de lotação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de lotação
3379	Rosemari Dias Antunes	Servente	Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.285

PORTARIA Nº 28.285, de 04 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário do Servidor abaixo relacionado, contratado pela Portaria nº 28.256, de 27 de julho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15117	Daniel da Cruz da Silva	Servente	EMEB Hilda Granemann de Souza	44h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 04 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.286

PORTARIA Nº 28.286, de 07 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos abaixo relacionados, lotados nos diversos órgãos Municipais, ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira a ser pago a partir do mês de agosto de 2017, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
11217	Edineia Aparecida da Silva Batista	Auxiliar de Enfermagem	Nível 2
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	Nível 1
962	Valdir Antonio Teles de Oliveira	Operador de Máquinas	Nível 12
11058	Valquiria Granemann Souza Perazzoli	Assistente Administrativo	Nível 3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 07 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.287

PORTARIA Nº 28.287, de 08 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 122 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares do Servidor Público GENESIO PSCHISKI, matrícula 3167, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e concedida pela Portaria nº 24.910, de 1º de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 08 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.288

PORTARIA Nº 28.288, de 08 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR o período aquisitivo de licença prêmio do Servidor abaixo relacionado, concedida pela Portaria nº 24.141, de 03 de Julho de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
3167	Genésio Pschiski	Motorista de Caminhão	003	02/05/2002 a 02/05/2007	01/07/2014 a 28/09/2014

Leia-se:

Código	Nome	Cargo	Sec./ Fund.	Período de Aquisição	Período de Gozo
3167	Genésio Pschiski	Motorista de Caminhão	003	02/05/2007 a 02/05/2012	01/07/2014 a 28/09/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 08 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.291

PORTARIA Nº 28.291, de 09 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO a análise da vida funcional e das fichas financeiras no que se refere à licença prêmio correspondente ao período aquisitivo de 04/02/1996 a 04/02/2001 da Servidora Claudia Maria Bischoff,

CONSIDERANDO ter sido constatado o gozo da referida licença no ano de 2016,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora licença prêmio a que faz jus, especificando código, nome, cargo, local de atuação, período de aquisição e fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Atuação	Período de Aquisição	Período de gozo
129	Claudia Maria Bischoff	Especialista em Assuntos Educacionais	Secretaria da Educação	04/02/1996 a 04/02/2001	03/10/2016 a 31/12/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 09 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.293

PORTARIA Nº 28.293, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, o cidadão a seguir relacionado em virtude da falta de servidores efetivos, especificando nome, cargo, carga horária, referência, secretaria de lotação e data de início da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	C.H.	Referência	Secretaria de lotação	A contar de
Claudio Arantes	Médico	40h	40	Secretaria da Saúde	01/08/2017

Art. 2º. A vigência do contrato está vinculada à publicação do resultado final do Processo Seletivo em andamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.294

PORTARIA Nº 28.294, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a cidadã a seguir relacionada em virtude da falta de servidores efetivos, especificando nome, cargo, carga horária, referência, secretaria de lotação e data de início da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	C.H.	Referência	Secretaria de lotação	A contar de
Clarissa Guedes da Silva	Médica Infectologista	20h	39	Secretaria da Saúde – Vigilância Epidemiológica	08/08/2017

Art. 2º. A vigência do contrato está vinculada à publicação do resultado final do Processo Seletivo em andamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.295

PORTARIA Nº 28.295, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a cidadã a seguir relacionada em virtude da necessidade de substituição de servidor efetivo, especificando nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e data de início da contratação conforme segue:

Nome	Cargo	C.H.	Local de atuação	Motivo da contratação	A contar de
Jussara Aparecida Santos Almeida	Enfermeira	35h	Secretaria Municipal da Saúde – Pronto Atendimento	Vaga Vinculada – Dinamar Aparecida Gomes em licença para tratamento de saúde	09/08/2017

Art. 2º. A vigência do contrato está vinculada à publicação do resultado final do Processo Seletivo em andamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.296

PORTARIA Nº 28.296, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio à Servidora a seguir relacionada, especificando código, nome, cargo, local de lotação, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	Período de aquisição	Período de gozo
1053	Rosemaria Combin	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria da Saúde	10/03/2012 a 10/03/2017	02/10/2017 a 30/12/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.297

PORTARIA Nº 28.297, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário do Servidor abaixo relacionado, contratado pela Portaria nº 28.293, de 10 de agosto de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15131	Claudio Arantes	Médico	Secretaria da Saúde	40h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.298

PORTARIA Nº 28.298, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário do Servidor abaixo relacionado, contratado pela Portaria nº 28.261, de 31 de julho de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15105	Alysson Vinicius Veiga Beckert	Médico	Secretaria da Saúde	40h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.299

PORTARIA Nº 28.299, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe dobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal da Educação para atuar no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC o Servidor a seguir relacionado, especificando código, nome, cargo, carga horária e local de lotação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de lotação
14205	Diego Braz de Camargo	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	EMEB Esperança

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.300

PORTARIA Nº 28.300, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe dobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal da Educação para atuar no "Projeto Segurança na Escola", em parceria com a Guarda Municipal, o Servidor a seguir relacionado, especificando código, nome, cargo, carga horária e local de lotação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de lotação
14138	Augusto Leonel Ribeiro	Professor do Ensino Fundamental II	10h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa

Art. 2º ALTERAR A CARGA HORÁRIA do Servidor para 30 (trinta) horas semanais enquanto durar a disposição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.301

PORTARIA Nº 28.301, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. ATRIBUIR EXERCÍCIO aos Servidores a seguir relacionados e lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nomes dos servidores, carga horária, cargo, local de lotação, local da atribuição, motivo e data de início, conforme segue:

Código	Nome	C.H.	Cargo	Local de lotação	Local da Atribuição	Motivo	A contar de
10543	Ramires Mair Lopes Ramos dos Santos	40h	Secretário Escolar	CMEI Sonho Encantado	EMEB Morada do Sol	Vaga Vinculada – Iracilda Maria Nora Costa, à disposição do PROCON	03/07/2017
14199	Suzana de Oliveira Damer	40h	Especialista em Assuntos Educacionais	CMEI João Maria Fernandes	CMEI Pierina Adami	Vaga Transitória	01/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.302

PORTARIA Nº 28.302, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 98, inciso I e art. 111 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados e lotados na Secretaria Municipal da Educação licença para tratamento de saúde conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
7779	Atílio da Silveira de Oliveira	Professora do Ensino Fundamental II	30 dias	21/07/2017 a 19/08/2017
4262	Karina Alves do Nascimento	Nutricionista	15 dias	07/08/2017 a 21/08/2017
10185	Maria Elena Pereira Alves	Servente Educação	30 dias	24/07/2017 a 22/08/2017
14186	Marta Aparecida Goes	Professora do Ensino Fundamental II	15 dias	04/08/2017 a 18/08/2017
1112	Rita Schumann	Professora do Ensino Fundamental II	20 dias	28/07/2017 a 16/08/2017
244	Rosane Bortolini Stein	Professora do Ensino Fundamental II	60 dias	01/08/2017 a 29/09/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.305

PORTARIA Nº 28.305, de 11 de agosto de 2017.
Dispõe sobre nomeação de cidadão aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, inciso II e do art. 79, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Caçador, e ainda, o que prevê o art. 5º e art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 22/06/2017,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 002/2015 e Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015 que homologou o resultado final do concurso, o cidadão ALESSANDRO PASCALE MARTINS, para ocupar o cargo de Motorista, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional, referência 10, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com data de nomeação, de posse e início do exercício a contar de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.306

PORTARIA Nº 28.306, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário da Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, contratada pela Portaria nº 28.023, de 23 de maio de 2017, especificando código, nome, cargo, local de lotação e carga horária semanal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Lotação	C.H.
15038	Sonia Aparecida Jarschel	Merendeira	CMEI Pierina Adami	44h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de agosto de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.309

PORTARIA Nº 28.309, de 14 de agoto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e ainda na Lei Complementar nº 284, de 19/12/2014, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR o Servidor OSVALDIR COSTA SCHAPHAUSER, matrícula 855, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, para exercer Função Gratificada - conforme Anexos II e III da Lei Complementar nº 286/2014 - de referência FGR-1 e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com a percepção de sua remuneração e mais 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 14 de agosto de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº09 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 15-08-2017

Às quatorze horas do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASC, tendo por local o Auditório da sede do Instituto e presentes os seguintes membros titulares: Luciana Maria Nunes Barbosa de Oliveira, Zenilda Aparecida Rodrigues, Eliete Catarina D´Agostini, Ilvaita Maria Faoro Baron, Gianni Lucio Parizotto, Joice Luiza Flores de Matias, Walmir Rigo, Lucimar Aparecida Appi e Francieli Antunes de Macedo. Presentes à reunião a Diretoria Presidente do IPASC, Maria Ceolla Biela e Diretor Administrativo e Financeiro, Fabio Deniz Casagrande e a Advogada Diala Bridi. Dando início aos trabalhos, e tendo quórum, a Presidente Luciana de Oliveira agradecendo a presença dos Conselheiros, deu início aos trabalhos, explanou acerca do Instituto ter solicitado os estudos das alterações necessárias da legislação previdenciária do RPPS (lei Complementar n. 291/2015). Foram apreciados e discutidas as possibilidades de alteração da lei, no tocante aos cargos de acordo com a realidade/necessidade do Instituto. Ficando ao encargo da Procuradora do Instituto formalizar as alterações, a serem apreciadas em próxima reunião a ser marcada posteriormente. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a reunião, originando a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Nada mais.

Caibi

PREFEITURA

PORTARIA 300/17

PORTARIA N.º 300/17

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REENQUADRAR, o Servidor CLAUMIR FELLINI , matricula nº 9146-4, ocupante do cargo CHEFE DE GABINETE CC07 , para o cargo de CHEFE DE SETOR CC06 ,enquadrado junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos , responsável pela manutenção e conservação dos prédios públicos Municipais, com carga horária de 40 h semanais e percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria .

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 14 de Agosto de 2017
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017 - FMS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 024/2017 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 053/2017 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDAS DESTINADOS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DE INSETO DENOMINADO "BORRACHUDO" A SEREM UTILIZADOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 16/08/2017
1ª Publicação.

RESULTADO PR 089/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2017-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 16 de Agosto de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2017 FMS

1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 FMS- Modalidade Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO o aumento de preço dos itens 01, 30 e 39, conforme documentação comprobatória encaminhada pela empresa contratada MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A;
CONSIDERANDO pesquisa atual realizada no mercado e a autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
ALTERA-SE o valor unitário dos itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REVISADO (R$)
01	ACIDO ACETILSALICILICO, 100MG, COMPRIMIDO	0,0182
30	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	9,7570
39	CETOPROFENO 50MG/ML - IM - 2ML	1,4151

Campo Alegre, 16 de agosto de 2017.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Emerson Schwengber
CPF: 007.004.460-01
Representante legal

1ª ALTERAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2017 FMS

1ª ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017 FMS - Modalidade Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO o aumento de preço do item 16, conforme documentação comprobatória encaminhada pela empresa contratada MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A;
CONSIDERANDO pesquisa atual realizada no mercado e a autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
ALTERA-SE o valor unitário do item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REVISADO (R$)
16	Algodão hidrófilo, em rolo, 500g	8,24

Campo Alegre, 16 de agosto de 2017.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Emerson Schwengber
CPF: 007.004.460-01
Representante legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017 FMS

Objeto: A execução de serviços especializados nos seguintes procedimentos: ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, COLONOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA, ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, ULTRASSONOGRAFIA MAMAS BILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE, ULTRASSSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.
Dotação orçamentária: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2017) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.04	Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	56	Serviços Especializados de Diagnóstico e Terapia
Projeto	2.028	Realização de Diagnóstico dos Pacientes
Elemento de Despesa	3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros ☐ Pessoa Jurídica (Dot.52)

Valor: R$ 62.575,90,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).
Vigência: 16/08/2017 a 31/12/2017.
Contratada: INSTITUTO SANTÉ – HOSPITAL SÃO LUIZ
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

PORTARIA Nº 14.595 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 14.595 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 71 e alínea 'c' do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em atenção a Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; e

CONSIDERANDO que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do servidor indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeita;

CONSIDERANDO o Ofício SECAD nº 20/2017, de 16 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do Servidor Público S. D. M., matrícula funcional nº 000524, registro no sistema sob nº 954622, ocupante do Cargo Público exercendo a função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos fatos narrados no ofício nº 073/2017 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da gravidade das alegações e do histórico de insubordinação do servidor público.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD – a que incumbe dar cumprimento aos contidos nos arts. 256 a 267 da Lei Complementar Municipal nº 006/2002, será formada pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, efetivos e estáveis, sob a Presidência do primeiro.

I - MARCO AURÉLIO BECKAUSER, brasileiro, matricula funcional nº 000486; registro no sistema sob nº 954500, ocupante do cargo público e exercendo a função de Psicólogo;

II – CRISTIANO SLOMINSKY, brasileiro, matricula funcional nº 000653; registro no sistema sob nº 955080, ocupante do cargo público e exercendo a função de Agente Operacional V;

III - RITA ZEZOTKO SCHOLZE, brasileira, matricula funcional nº 000579; registro no sistema sob nº 954768, ocupante do cargo público e exercendo a função de Agente Administrativo III.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo contará com a assessoria do Dr. ESTEVÃO SERAFINI, Assessor Jurídico Municipal.

Art. 3º Os membros da Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, reunir-se-ão na Sala de Reuniões no Prédio "Manoel Vieira Piske" Anexo da Sede Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco nº 292, Centro neste Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
16 de agosto de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 17/08/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 57/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1385/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
Anula integralmente o:
Processo Licitatório n.º 1385/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 57/2017, tipo menor preço por lote para a contratação de instituição especializada para realização de cursos de qualificação no CVT, (Centro Vocacional Tecnológico) de acordo com convênio nº 825568/2015, conforme especificado nesse Edital. Justificativa: Considerando o equivoco editalício não percebido a tempo considera-se mais vantajoso anular o Processo e lançar novo edital, o Município Campo Erê, através de seu representante legal resolve: ANULAR INTEGRALMENTE o Processo Licitatório 1385/2017 por meio do decreto 1.257/2017. Informações complementares poderão ser obtidas no Tel. ***49 36553035, e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê (SC), em 04 de agosto de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial // Odilson Vicente de Lima – Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO CREDENCIAMENTO 07/2017 - SERVIÇOS DE ANESTESIA- SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 50/2017
CREDENCIAMENTO Nº 07/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 05/09/2017 às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura CREDENCIAMENTO, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXCLUSIVAMENTE JURÍDICAS, PARA O ATENDIMENTO NA FORMA DE ANESTESIA PARA CIRURGIAS. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede do Fundo, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 333, no horário das 13h00min às 16h00min horas diariamente.

Campos Novos, 17 de Agsoto de 2.017.
Sandra Maria Rosar Bresola
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PP 67/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 106/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 29 de agosto de 2017 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA PARA OS POÇOS D'AGUA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO..
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 08h15min às 11h e das 13h15min às 17h diariamente.

Campos Novos, 16 de agosto de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATOS SAÚDE 100 AO108/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 100/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: KS IMPORT E SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA ME
Valor ..... : 9.599,30 (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)
Vigência ..... : Início: 18/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 30/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 101/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: SANTA CLARA IMAGEM S/C LTDA
Valor ..... : 200,00 (duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES MEDICOS DIVERSOS DE IMAGEM PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 102/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ECO-ENDO MEDICINA LTDA
Valor ..... : 200,00 (duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES MEDICOS DIVERSOS DE IMAGEM PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 103/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: IMAGGIO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Valor ..... : 200,00 (duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES MEDICOS DIVERSOS DE IMAGEM PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 104/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: DIAGMAX JOACABA CLINICA MEDICA LTDA
Valor ..... : 200,00 (duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES MEDICOS DIVERSOS DE IMAGEM PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 105/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor ..... : 11.256,75 (onze mil duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES, MULETAS E OUTROS A SEREM DISPONIBILIZADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL COM TERMO DE CEDENCIA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 106/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA
Valor ..... : 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES, MULETAS E OUTROS A SEREM DISPONIBILIZADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL COM TERMO DE CEDENCIA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 107/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: METROMED - COM. DE MATERIAL MED.HOSP.
Valor ..... : 9.100,00 (nove mil e cem reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES, MULETAS E OUTROS A SEREM DISPONIBILIZADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL COM TERMO DE CEDENCIA.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 108/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: PAULO ADRIANO KRUTZMANN
Valor ..... : 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 02/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESCRITO JUNTO A MATRICULA Nº 6.300 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA, SITUADA NA RUA CORONEL FARRAPO Nº 2022, CENTRO, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA SÃO SEBASTIÃO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

EXTRATOS CONTRATOS SAÚDE 69 AO 98/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 69/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: PROHOSPITAL SUL COM. MAT. MED E ODONT.
Valor ..... : 4.671,88 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 70/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: SILMES COM.DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
Valor ..... : 8.568,17 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 71/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: SUPRIDENTAL - M.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
Valor ..... : 1.901,10 (um mil novecentos e um reais e dez centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 72/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ODONTOMEDI PROD MEDICOS E HOSP LTDA
Valor ..... : 16.106,02 (dezesseis mil cento e seis reais e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 73/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: MADRIDENT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Valor ..... : 5.114,77 (cinco mil cento e quatorze reais e setenta e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 74/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
Valor ..... : 327.800,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de uso de software para a área de gestão da Saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção, atualização, suporte e assessoria operacional, customização, implantação e migração de base de dados, incluindo a capacitação dos usuários em todos os módulos do sistema e com o acompanhamento presencial na fase inicial de utilização

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 75/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CLINICA DR.JONAS LTDA - ME
Valor ..... : 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Credenciamento para prestação de cirurgias de pequeno, médio e grande porte, que deverão ser realizadas na Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio deste Município, de acordo com a autorização e nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 76/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
Valor ..... : 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o prazo do contrato original constante no originário do nº 27/2016, prorrogando-o até 31/07/2017

Contrato Nº..: 77/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
Valor ..... : 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o prazo do contrato original constante no originário do nº 84/2015, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 78/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: FERREIRA GASES INDUSTRIAIS LTDA
Valor ..... : 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA SAMU E PACIENTES QUE PRECISAM DE OXIGENOTERAPIA E GAS P13 PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 79/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CRIOBRAS AR GAS LTDA
Valor ..... : 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA SAMU E PACIENTES QUE PRECISAM DE OXIGENOTERAPIA E GAS P13 PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 80/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ANTONIO JACINTO RODRIGUES BORGES - ME
Valor ..... : 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 81/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CAPINZAL CENTEER LTDA
Valor ..... : 46.547,50 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 82/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Valor ..... : 7.507,00 (sete mil quinhentos e sete reais)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 83/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Valor ..... : 10.950,00 (dez mil novecentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 84/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: Objetiva Comercio de Equipamentos Ltda-ME
Valor ..... : 13.329,70 (treze mil trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 85/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: PERFORMACE COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME
Valor ..... : 1.160,50 (um mil cento e sessenta reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 86/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA.
Valor ..... : 3.199,80 (três mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/04/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, DURANTE O ANO DE 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 87/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 916,00 (novecentos e dezesseis reais)
Vigência ..... : Início: 03/05/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USÁRIOS. PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIA DE SAÚDE, em favor da CONTRATANTE.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Aditivo Nº ..... : 27/2016 - Contrato Nº: 76/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o prazo do contrato original constante no originário do nº 27/2016, prorrogando-o até 31/07/2017

Aditivo Nº ..... : 0 - Contrato Nº: 77/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 17/04/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o prazo do contrato original constante no originário do nº 84/2015, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2017.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 88/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Valor ..... : 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 31/05/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DO SISTEMA ELETRONICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS REFRIGERADORES DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 89/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: MAI COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRONICOS LT
Valor ..... : 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 01/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO MENSAL DO SITEMA DE ALARME DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 90/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Valor ..... : 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 08/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E UNIDADES

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 91/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA
Valor ..... : 1.148,70 (um mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 08/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o valor do contrato original constante no originário do Processo Licitatório 16/2017 - Modalidade PP 10/2017 de 10/03/2017, aditivando mais um link e um roteador para a Praça Lauro Muller , do município de Campos Novos-SC.

SEGUNDA: O valor do roteador R$ 472,50 e o valor do link será no valor de R$ 96,60 mensais.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Aditivo Nº ..... : 48/2017 - Contrato Nº: 91/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 08/06/2017 Término: 31/12/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : As partes ratificam o valor do contrato original constante no originário do Processo Licitatório 16/2017 - Modalidade PP 10/2017 de 10/03/2017, aditivando mais um link e um roteador para a Praça Lauro Muller , do município de Campos Novos-SC.

SEGUNDA: O valor do roteador R$ 472,50 e o valor do link será no valor de R$ 96,60 mensais.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 92/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CORDEIRO CONFECÇOES - BIANCA UNIFORMES PROFISSIONA
Valor ..... : 7.265,00 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 12/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 93/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor ..... : 3.067,50 (três mil e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MATERIAS PARA DESCARTE DOS LIXOS CONTAMINADOS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 94/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: DENTAL PRIME PROD. ODONTOLOGICOS MEDICOS HODPITALA
Valor ..... : 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MATERIAS PARA DESCARTE DOS LIXOS CONTAMINADOS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 95/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: ANILDO LUIZ MECABO
Valor ..... : 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência ..... : Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA, COM ÁREA DE 128,00 M2, SITUADA NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1026, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SANTO ANTONIO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 96/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: Dr. RISCALA MIGUEL FADEL
Valor ..... : 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESCRITO JUNTO A MATRICULA Nº 39.038 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA, SITUADA NA RUA CORONEL LUCIDORO Nº 439, CENTRO, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 97/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: MARILENE LOPES FARIAS DOS SANTOS
Valor ..... : 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESCRITO JUNTO A MATRICULA Nº 9.499 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA, SITUADA NA RUA SÃO JOÃO BATISTA , CENTRO, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Contrato Nº..: 98/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: HILDEBRANDO NILTON REIS FILHO & CIA LTDA
Valor ..... : 1,00 (um real)
Vigência ..... : Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Outras Modalidades Nº.: 3/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Credenciamento para prestação de cirurgias de pequeno, médio e grande porte, que deverão ser realizadas na Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio deste Município, de acordo com a autorização e nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017

Aditivo Nº ..... : 99/2017 - Contrato Nº: 06/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS
Contratada...: CLEMIR MARIA MANTOVANI ZAMBONIN
Valor ..... : 1.851,18 (um mil oitocentos e cinqüenta e um reais e dezoito centavos)
Vigência ..... : Início: 03/07/2017 Término: 31/07/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA SALA EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 140,00 M2, SITUADA NA RUA CEL. LUCIDORO, Nº 2032 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SÃO SEBASTIÃO.

Campos Novos, 16 de Agosto de 2017		

PORTARIA N° 181H/17
PORTARIA Nº 181/17 DE 09/08/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOAO MARCELO SOBRINHO

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93, considerando que a servidora Isabel Liz de Souza encontra-se em auxilio doença,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário JOAO MARCELO SOBRINHO, para exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Agosto de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 09 de Agosto de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

SAMAE - Campos Novos

EXT CT232017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

CONTRATO CNO – 23/2017
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CNO Nº - 38/2016

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2017.
OBJETO: Termo do primeiro aditivo de prazo referente a prestação de serviços de impressão e cópia com fornecimento de equipamentos, suprimentos, software de gerenciamento de impressões, software de controle e gerenciamento de documentos e assistência técnica.
CONTRATADA: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A,

Campos Novos – SC, 11 de agosto de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

EXT CT242017
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS – SANTA CATARINA

CONTRATO CNO – 24/2017
TOMADA DE PREÇO 02/2017

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.
OBJETO: Execução de Desmonte e Demolição de Reservatório Elevado e Estrutura de Apoio, em Concreto Armado e Alvenaria, incluindo a execução de andaimes de apoio operacional, telas e tapumes de proteção e o transporte e destinação final do entulho resultante
CONTRATADA: Balbinot Construções Eireli EPP
VALOR: R$ 58.547,68 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos.

Campos Novos – SC, 14 de agosto de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

LICITAÇÃO DESERTA TP032017
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017
DATA DE ABERTURA: 15/08/2017
HORÁRIO: 09h
MOTIVO CANCELAMENTO:DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS A LICITAÇÃO FOI DECLARADA DESERTA.

Campos Novos/SC, 15 de agosto de 2017.
ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

Canelinha

Prefeitura

EXTRATO DE DOAÇÃO COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PRTEFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

DISPENSA
OBJETO: Doação do Imóvel de propriedade do Município de Canelinha na Av. Prefeito Silvestre Nunes Junior – Bairro Areião – Canelinha – SC.
DOADOR: MUNICÍPIO DE CANELINHA
DONATÁRIO: COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispenso a licitação, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.305/2017.
Canelinha, 16 de agosto de 2017.
MOACIR MONTIBELER - Prefeito do Município

EXTRATO EDITAL 093/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 093/PMC/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros terrestres, para realização de viagem até a cidade Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, para a visitação de pequenos produtores na 40ª Expointer, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 29 de agosto de 2017, às 10h00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 16 de agosto de 2017. MOACIR MONTIBELER-Prefeito do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº092/PMC/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 092/PMC/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, limpeza de caixa d' água nos prédios das escolas, creches, centro de educação do Município de Canelinha SC; de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 29 de agosto de 2017, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 16 de agosto de 2017. MOACIR MONTIBELER-Prefeito do Município.

RESULTADO JULGAMENTO RECURSOS TP 068/PMC/2017

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRA RAZÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 068/PMC/2017

Aos 16 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 16:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Canelinha - SC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0131/2017, para JULGAR o Recurso apresentado pela empresa BELCERCAS IND. E COM. DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP e as Contra Razões da empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, referentes a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto as empresas Habilitadas para a abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços 068/PMC/2017. A Comissão Permanente de Licitação, após receber o Parecer Jurídico 020 GP AJ 2017, Parecer este que dá desprovimento ao Recurso da empresa BELCERCAS IND. E COM. DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP, mantém a decisão inicialmente tomada no dia 27 de julho de 2017, onde as empresas TELAS DE ALABRADO MARINGA LTDA, BELCERCAS IND. E COM. DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP e VJ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP, estão Inabilitadas e tem como única Habilitada, a empresa CONSTRUTORA WDD LTDA. A abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada se dará no dia 21 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento dos Recursos e Contra Razões apresentados pelas empresas participantes, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no site www.canelinha.sc.gov.br e no Mural Público do Município, no dia 17 de agosto de 2017. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes no dia 16 de agosto de 2017 e seu inteiro teor estará ainda disponível no site do Município de Canelinha (www.canelinha.sc.gov.br) e pode ser solicitada no email licitacoes@canelinha.sc.gov.br. Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. Canelinha, 16 de agosto de 2017.

Canoinhas

Prefeitura

PUBLICAÇÃO DA ATA DO DIA 05/07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR-COMPLAN

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - COMPLAN
ATA DO DIA 05/07/2017
O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n. º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n. º 10, Centro, através de seu Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN, torna público o ATA DA REUNIÃO DO DIA 05 DE JULHO DE 2017, referente aos seguintes assuntos: Agenda dos trabalhos de Revisão e Atualização do Plano Diretor e Apresentação para 1ª Audiência Pública de Revisão e Atualização do Plano Diretor. A ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas no endereço www.pmc.com.br no link http://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/25989#.WUe7qNwkqM8
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

PUBLICAÇÃO DA ATA DO DIA 06/07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR-COMPLAN

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - COMPLAN
ATA DO DIA 06/07/2017
O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n. º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, Centro, através de seu Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN, torna público o ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, realizada no dia 06 de julho de 2017. A ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas no endereço www.pmc.com.br no link http://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/25989#.WUe7qNwkqM8.
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

PUBLICAÇÃO DA ATA DO DIA 20/07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR-COMPLAN

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - COMPLAN
ATA DO DIA 20/07/2017
O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n. º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n. º 10, Centro, através de seu Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN, torna público o ATA DA REUNIÃO DO DIA 20 DE JULHO DE 2017, referente aos seguintes assuntos: Representatividade da Sociedade Assistencial Vale do Canoinhas – SAVC; Entidades Pertencentes ao COMPLAN, Largura mínima das vias secundárias nos novos loteamentos, Estações de Rádio ERBS e Telefonia sem fio. A ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canoinhas no endereço www.pmc.com.br no link http://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/25989#.WUe7qNwkqM8.
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º FMS 15/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º FMS 40/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 15/2017

O Município de Canoinhas através do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratada: C.I. ANDRADE SOARES MACHADO & CIA LTDA - ME (CNPJ: 08.865.846/0001-04).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, PRÓTESES TOTAIS, EM RESINA E METÁLICA, DESTINADAS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DO SUS - UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE, ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2017.
Valor: R$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais).
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FMAS 03/2017 (ELETRÔNICO)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMAS 07/2017
EDITAL DE P REGÃO Nº. FMAS 03/2017 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 31/08/2017, às 10h00min, licitação para AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO, RELÓGIO PONTO, ARMÁRIOS, CADEIRA, MESA E OUTROS UTENSÍLIOS PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS CONFORME ANEXO I. Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 31/08/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.
Gilberto do Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FME 03/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FME 06/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º FME 03/2017

O Município de Canoinhas, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ

sob nº. 03.914.543/0001-02, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 30/08/2017, às 14h05mim, Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINDOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CANOINHAS, NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 30/08/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Daniel Laurentino Pinto
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº PMC 02/2017
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 137/2017
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. PMC 02/2017

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 25/08/2017, às 14h15min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENCERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 25/08/2017. Informações (47) 3621-7705. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. Informações (47) 3621 7705, ou diretamente no Departamento de Licitações, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

FUMREBOM PROCESSO LICITATÓRIO 0002/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0001/2017 ALTERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017
Objeto: Aquisição de veículo automotivo para uso e manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Capinzal, com recursos próprios.
ADENDO Nº 001 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017
O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC, inscrito no CNPJ sob nº 02.987.542/0001-25, através do Presidente, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 0001/2017.

1. Em virtude da constatação de que o descritivo do item a ser licitado estava detalhado de forma que pudesse restringir a participação das empresas, fica alterada a redação da Descrição Termo de Referência de:
Onde se lê:
Veículo novo, zero km, com ano/modelo de fabricação igual ou posterior a data de entrega; Motorização mínima: 1.8 flex ou diesel, tendo o mínimo de 1.700cc, com potência mínima de 130cv; Cabine dupla; Combustível: Flex ou Diesel;Transmissão automática e controle de tração;Deverá ter hodômetro digital e conta giros; Deverá ter carroceriaem monoblocotipo pick up, com capacidade para 05 (cinco) lugares e com 04 (quatro) portas; Deverá ter os 05 (cinco) cintos de segurança retráteis com 03 (três) pontos de fixação; deverá ter apoio de cabeça com regulagem de altura para para no mínimo 04 (quatro) ocupantes; Deverá ter alças de segurança dianteiras e traseiras; Chave com controle remoto; Deverá ter vidros elétricosnas 04 portas; Deverá ter retrovisores externos elétricos, com luzes indicadoras de direção integradas; Deverá ter capacidade de carga não inferior a 600 kg; deverá ter cinta para amarrar carga; deverá ter ganchos para amarração de carga na caçamba; deverá ter pelo menos 02 (duas) cintas para amarração de carga; Deverá ter capota marítima;Deverá ter direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas com travamento automático, alarme antifurto, indicador de portas abertas, ar condicionado quente e frio, protetor de cárter, tapetes, rádio CD MP3/WMA integrado ao painel com RDS, viva voz bluetooth e entrada USB e função GPS, com no mínimo 04 (quatro) alto-falantes; Deverá possuir computador de bordo com seguintes funçõesmínimas: distâncias, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso; e piloto automático; deverá indicar alerta de limite de velocidade e manutenção programada; Deverá ter quadro de instrumentos em display se possível colorido; O volante deverá ter revestimento em couro, com regulagem de altura, com os comandos de rádio acoplados; Deverá ter barras de teto longitudinais; Deverá ter câmera de ré com sensor de estacionamento Deverá ter faróis de neblina; Deverá ter rodas de liga leve com no mínimo 16" com pneus de uso misto; No mínimo 05 (cinco) Air Bags;-Freio com sistema ABS nas 4 (quatro) rodas, com EBD; Interface de acionamento de alarme, trava e fechamento de vidros através de controle; Deverá ter desembaçador do vidro traseiro; Deverá ter trava da porta da caçamba com chave; Deverá ter engate de carretinha seguindo os padrões da legislação vigente (CTB); O veículo deverá ter pintura na cor vermelha (padrão Bombeiro Militar) consultar Corpo de Bombeiros; Deverá ter todos os itens de série e equipamentos obrigatórios por lei; A empresa fornecedora deverá entregar o veículo abastecido, com licenciamento e emplacamento prontos em nome do adquirente; A entrega não poderá ultrapassar 60 dias após a assinatura da ordem de compra; Garantia de atendimento em todas as oficinas autorizadas pela marca no Estado de Santa Catarina, caráter de urgência; Garantia mínima de 02 anos a contar da entrega do veículo.
Leia-se:
Veículo novo, zero km, com ano/modelo de fabricação igual ou posterior a data de entrega; Motorização mínima: 1.8 flex ou diesel, tendo o mínimo de 1.700cc, com potência mínima de 130cv; Cabine dupla; Combustível: Flex ou Diesel;Transmissão automática e controle de tração;Deverá ter hodômetro digital e conta giros; Deverá ter carroceriaem monoblocotipo pick up, com capacidade para 05 (cinco) lugares e com 04 (quatro) portas; Deverá ter os 05 (cinco) cintos de segurança retráteis com 03 (três) pontos de fixação; deverá ter apoio de cabeça com regulagem de altura para para no mínimo 04 (quatro) ocupantes; Deverá ter alças de segurança dianteiras e traseiras; Chave com controle remoto ou Chave canivete com tele-comando; Deverá ter vidros elétricosnas 04 portas; Deverá ter retrovisores externos elétricos, com luzes indicadoras de direção integradas; Deverá ter capacidade de carga não inferior a 600 kg; deverá ter cinta para amarrar carga; deverá ter ganchos para amarração de carga na caçamba; deverá ter pelo menos 02 (duas) cintas para amarração de carga; Deverá ter capota marítima;Deverá ter direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas com travamento automático, alarme antifurto, indicador de portas abertas, ar condicionado quente e frio, protetor de cárter, tapetes, rádio CD MP3/WMA integrado ao painel com RDS, viva voz bluetooth e entrada USB e função GPS, com no mínimo 04 (quatro) alto-falantes; Deverá possuir computador de bordo com seguintes funçõesmínimas: distâncias, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso; e piloto automático; deverá indicar alerta de limite de velocidade e manutenção programada; Deverá ter quadro de instrumentos em display se possível colorido; O volante deverá ter revestimento em couro, com regulagem de altura, com os comandos de rádio acoplados; Deverá ter barras de teto longitudinais; Deverá ter câmera de ré com sensor de estacionamento Deverá ter faróis de neblina; Deverá ter rodas de liga leve com no mínimo 16" com pneus de uso misto; No mínimo 05 (cinco) Air Bags;Freio com sistema ABS nas 4 (quatro) rodas, com EBD; Interface de acionamento de alarme, trava e fechamento de vidros através de controle; Deverá ter desembaçador do vidro traseiro; Deverá ter trava da porta da caçamba com chave; Deverá ter engate de carretinha seguindo os padrões da legislação vigente (CTB); O veículo deverá ter pintura na cor vermelha (padrão Bombeiro Militar) consultar Corpo de Bombeiros; Deverá ter todos os itens de série e equipamentos obrigatórios por lei; A empresa fornecedora deverá entregar o veículo abastecido, com licenciamento e emplacamento prontos em nome do adquirente; A entrega não poderá ultrapassar 60 dias após a assinatura da ordem de compra; Garantia de atendimento em todas as oficinas autorizadas pela marca no Estado de Santa Catarina, caráter de urgência; Garantia mínima de 02 anos a contar da entrega do veículo.
2. Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 29/08/2017, às 08h25, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 08h30 da mesma data.

Capinzal, 16 de agosto de 2017.
NILVO DORINI
Presidente

PARECER 003/2017 - COMED

INTERESSADO: Vereador Gilmar Júnior da Silveira		UF: SC
ASSUNTO: Instituição de nova disciplina na grade curricular		
RELATORA: Rosangela V. R. Scheuerman		
PROCESSO: 003/2017		
PARECER COMED/CEF/CLN Nº: 003	COLEGIADO: CLN, CEF, CP	APROVADO EM: 30/06/2017

I – RELATÓRIO

O presente parecer é decorrente do oficio nº209/2017/PRESI do vereador Gilmar Junior da Silveira que solicita análise e parecer do Conselho Municipal de Educação referente ao projeto de lei legislativo nº007 de 26 de maio de 2017, que propõe instituir disciplina de empreendedorismo na matriz curricular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas escolas da rede de ensino do município de Capinzal, baseado no Parecer CNE/CEB nº 11 de 7/7/2010, Parecer CNE/CEB nº 20 de 11/11/2009, e Parecer COMED/CLN/CP nº 005 de 11/11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, LDB 9394/96, Lei Complementar nº 135 de 30 de junho de 2010 e de acordo com descrição preliminar de um caderno do MEC que orienta didaticamente como inserir a Educação Econômica pelo Empreendedorismo na Escola Pública, sendo um dos macrocampos constituídos do Programa Mais Educação e de pesquisa realizada por: Fernanda Góes da Silva, Neide Pena Cária que analisam a proposta de educação para o empreendedorismo na educação básica como componente curricular.

ANÁLISE

Considerando:

· Que os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades;

· Que os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde, nos movimentos sociais, e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

· Que os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

· Que o currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger obrigatoriamente, conforme o artigo 26 da LDB, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

· Que as diretrizes nacionais determinam que os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assimorganizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa

b) Língua materna, para populações indígenas

c) Língua Estrangeira moderna

d) Arte

e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas:

a) História

b) Geografia

V - Ensino Religioso

· Que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, §4º da LDB). Ainda conforme o artigo 26 A, alterado pela Lei nº 11.645/2008 (que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"), a História e a Cultura Afro-Brasileira, bem como a dos povos indígenas, presentes obrigatoriamente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em especial na Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, contribuirão para assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação. Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suasconcepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

· Que a Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende, também, as artes visuais, o teatro e a dança.

· Que a Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas na LDB.

· Que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

· Que na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental, será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar que poderá optar, entre elas, pela Língua

Espanhola, nos termos da Lei nº 11.161/2005. É necessário esclarecer que língua indígena ou outras formas usuais de expressão verbal de certas comunidades não podem ocupar o lugar do ensino de Língua Estrangeira moderna.
· Que os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seusconteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear odesenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.
· Que outras leis específicas, que complementam a LDB, determinam ainda que sejamincluídos temas relativos à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97) e à condição e direitos dos idosos, conforme a Lei nº 10.741/2003.
· Que a transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentescurriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada, tal como indicam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
· Que o currículo na escola não se esgota nos componentes curriculares e nas áreas deconhecimento. Valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, visitas e excursões, pela distribuição do tempo e organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.
· Que trabalhar tudo isto, quefaz parte da Base Nacional Curricular Comum obrigatória, em uma carga horária de 4 horas diárias está tornando-se cada vez mais difícil, ainda considerando as demandas de dificuldades de aprendizagem e outras advindas do contexto social das crianças e jovens.
· Que a carga horária diária de atendimento necessita aumentar o que demanda custos extras para o município.
· Que há uma discussão a nível nacional da concepção de empreendedorismo como conhecimento, técnica, atitude e habilidade, para o empreendedorismo no ensino médio e das proposições da LDB para este nível de ensino. A LDB nº 9.394, de 1996, consagra o ensino médio como etapa final da educação básica, lhe atribuindo objetivos abrangentes (art. 35) que englobam a formação para a continuidade dos estudos, o desenvolvimento da cidadania e do pensamento crítico, assim como a preparação técnica para o trabalho, assegurada a formação geral, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
· Que existem discussões a respeito do assunto, com ideias de projetos de ações empreendedoras nas escolas, mas não como disciplina.
· Que a ampliação da jornada escolar poderá favorecer as condições para o desenvolvimento das atitudes empreendedoras. A relação entre o sonhar e o realizar sonhos terá uma oportunidade de ser testada e apreciada pelos estudantes, estimulando-os a, desde cedo, a discutirem suas metas, suas escolhas e seus objetivos futuros. Sem abandonar os valores do sistema educacional, deve ser possível encorajar estudantes a lidarem com novas formas do mundo real (OLIVEIRA et al, 2009).
· Que aampliação da jornada escolar poderá propiciar os projetos para a formação empreendedoraos quais podem ser elaborados, a partir do desafio de se introduzir novos conteúdos e didáticas, que superem obstáculos e resistências.
· Que as escolas possuem em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), a descrição de projetos, tais como feiras interdisciplinares, projetos de pesquisa, mostras de trabalhos, entre outros, que incentivam a prática e a visão empreendedora nos educandos.
· Que a formação empreendedorapode ser abordada ainda dentro dos conteúdos abordados pela Educação Econômica e Empreendedorismo, na Escola Pública, no âmbito do Programa Mais Educação.
· Que não há muitos estudos sobre o assunto voltado para o ensino fundamental, mas para o Ensino Médio.

II VOTO DOS RELATORES

Baseando-se no exposto sugere-se que o tema empreendedorismo não seja incluso como uma disciplina da matriz curricular, mas que seja trabalhado nas escolas como um tema transversal, em projeto extracurricular a ser oferecido pelas escolas em formato de oficinas em período de contraturno escolar, podendo ser inserida dentro do Programa Mais Educação ofertado nas escolas da rede municipal de ensino.
O Conselho Municipal de Educação manifesta satisfação em ter sido consultado diante de um projeto de lei que interfere no cotidiano nas escolas municipais e na matriz curricular. Coloca-se à disposição para assessorar e emitir pareceres e resoluções que envolvem a educação municipal.

Capinzal, (SC), 30 de junho de 2017
III – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária acompanha o voto dos relatores aprovando o presente parecer por unanimidade dos presentes.
Capinzal, (SC), 30 de junho de 2017

Referências

OLIVEIRA, Deranor Gomes de; MACHADO, Alexsandro. Educação econômica e empreendedorismo na educação pública: promovendo o protagonismo infanto-juvenil. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-8214-educacao-economica-final-versao-preliminar-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 30 jun. 2017

SILVA, Fernanda Góes da; CÁRIA. Neide Pena. A inserção do Empreendedorismo na Educação Básica. EDUCERE – XII Congresso Nacional de Educação. Curitiba- PR: PUC, 26-29 out. 2015 Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20521_9799.pdf>Acesso em: 30 jun. 2017

Conselheira Maria Aparecida Sena Soares (presidente) _____
Conselheira Izolete dos Santos Riqueti (vice-presidente) _____
Conselheira Josi Mary Côas (secretária) _____
Conselheiro Carlos Antonio Tobaldini _____
Conselheira Rosangela V. R. Scheuerman _____
Conselheira Veranice M. Lovatel _____

Conselheiro Marcelo Schwaizer _____
Conselheira Ivete Terezinha Gralha _____
Conselheira Ana Paula F. Savariz _____
Conselheira Ana Paula Masson _____
Conselheira Suzana Andrade Alves _____

Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DE REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Redação Final sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2017.

O Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 2017, de autoria do Vereador Gilmar Junior da Silveira-PSD, dispõe sobre a instalação de lixeiras nas ruas e praças do Município de Capinzal.

O texto do Projeto foi adequado a técnica legislativa quanto a linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto, a esta Comissão, o parecer de Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 2017.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011, DE 24 JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a instalação de lixeiras nas ruas e praças do Município de Capinzal."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instalar lixeiras suspensas nas vias públicas e praças do Município de Capinzal.
Parágrafo Único. As lixeiras serão destinadas à colocação do lixo domiciliar, devidamente acondicionado e fechado, pronto para o recolhimento por parte veículo coletor.

Art. 2º Fica autorizada a participação da iniciativa privada para apoiar financeiramente nos custos da fabricação e instalação das lixeiras a que se refere esta Lei, mediante a exploração de anúncios de propaganda pelas empresas participantes.

Art. 3º esta Lei será regulamentada pelo executivo dentro de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), em 15 de agosto de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os Membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Renato Marcelo Markus-PR
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DE REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer de Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 021/2017.

O Projeto de Lei Legislativo nº 021/2017, de origem do Poder Executivo, o qual autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais).

O texto do Projeto foi adequado a técnica legislativa quanto a linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto, a Comissão, o parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 021/2017.

PROJETO DE LEI No 021, DE 27 DE JULHO DE 2017
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais).

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0501.10.306.0090.2047	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-052	Aplicações Diretas	1001	00	R$	116.000,00
33900000-053	Aplicações diretas	1060	00	R$	25.000,00
0501.12.361.0065.2038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-067	Aplicações Diretas	1001	00	R$	50.000,00
33900000-068	Aplicações Diretas	1022	55	R$	116.000,00
33900000-069	Aplicações Diretas	1058	00	R$	51.000,00
0503.27.812.0100.2056	MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS ESPORT	FTE	DR	R$	0,00
33900000-110	Aplicações Diretas	1000	00	R$	58.000,00
1701.23.695.0055.2028	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-181	Aplicações Diretas	1000	00	R$	77.000,00
	Total			R$	493.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), na forma do quadro a seguir.

0501.12.361.0165.1029	CONST.AMPL.GINASIOS ESP J. ESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-054	Aplicações Diretas	1058	00	R$	90.000,00
0501.12.361.0065.2032	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-057	Aplicações Diretas	1001	00	R$	40.000,00
0501.12.361.0065.2034	MANUT. AMPL. BIBLIOTECAS ESCOL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-062	Aplicações Diretas	1001	00	R$	5.000,00
0501.12.361.0065.2035	AQUIS MATERIAL DIDATICO PEDAGÓG	FTE	DR	R$	0,00
33900000-063	Aplicações Diretas	1058	00	R$	10.000,00
0501.12.361.0065.2036	CONST.MANUT.CONS.AMPL.INST.FIS.ES	FTE	DR	R$	0,00
44900000-065	Aplicações Diretas	1058	00	R$	80.000,00
0501.12.361.0065.2037	AQUIS. DISTRIB. MATERIAL ESCOLAR	FTE	DR	R$	0,00
33900000-066	Aplicações Diretas	1058	00	R$	30.000,00
0501.12.361.0065.2160	REFORMA EMANUT GINAS ESP.J.ESCOL	TE	DR	R$	0,00
44900000-072	Aplicações Diretas	1058	00	R$	20.000,00
0501.12.362.0070.2138	IMPLANT NOVOS CURSOS PROFISSION	FTE	DR	R$	0,00
33900000-074	Aplicações Diretas	1001	00	R$	12.000,00
0501.12.365.0060.2132	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGIC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-086	Aplicações Diretas	1001	00	R$	10.000,00
0501.12.365.0060.2135	CAPAC. PROFIS. EDUCAÇÃO INFALTIL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-087	Aplicações Diretas	1001	00	R$	10.000,00
0501.12.366.0080.2044	MANUT EDUC DE JOVENS E ADULTOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-088	Aplicações Diretas	1001	00	R$	5.000,00
0501.12.367.0085.2045	MANUT ATEND PORT NECES ESPECIAIS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-089	Aplicações Diretas	1001	00	R$	5.000,00
44900000-090	Aplicações Diretas	1001	00	R$	3.000,00
0502.13.391.0095.2048	MANUT MUSEU HIST DO MUNICÍPIO	FRE	DR	R$	0,00
44900000-093	Aplicações Diretas	1000	00	R$	5.000,00
0502.13.392.0095.1033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EVENTOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-094	Aplicações Diretas	1000	00	R$	25.000,00
0502.13.392.0095.2050	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNIC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-098	Aplicações Diretas	1000	00	R$	6.000,00
0502.13.392.0095.2053	MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-103	Aplicações Diretas	1000	00	R$	60.000,00
1601.04.122.0010.2011	MANUTENÇÃO DA SECRET DE PLANEJ	FTE	DR	R$	0,00
31900000-168	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.000,00
44900000-170	Aplicações Diretas	1000	00	R$	7.000,00
1701.04.122.0055.2025	MANUT SECRET DO DESENV ECONOM	FTE	DR	R$	0,00
31900000-173	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00
44900000-175	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.000,00
1701.23.691.0055.1018	AMPL REESTRUTURAÇÃO PARQUE EXP	FTE	DR	R$	0,00
44900000-177	Aplicações Diretas	1000	00	R$	20.000,00
	Total			R$	493.000,00

Art. 3 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), em 15 de agosto de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os Membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Renato Marcelo Markus-PR
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DE REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 022/2017.

O Projeto de Lei Legislativo nº 022, de 2017, de origem do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

O texto do Projeto foi adequado a técnica legislativa quanto a linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto, a esta Comissão, o parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 022/2017.

PROJETO DE LEI N o 022, DE 27 DE JULHO DE 2017
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal, na forma do quadro a seguir.

1001.08.243.0175.2100	MANUTENÇÃO DO ABRIGO	FTE	DR	R$	0,00
31710000-005	Transferências a Consórcios Públicos	1000	00	R$	14.800,00
33710000-006	Transferências a Consórcios Públicos	1000	00	R$	61.100,00
44710000-009	Transferências a Consórcios Públicos	1000	00	R$	5.800,00
	Total			R$	81.700,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais), na forma do quadro a seguir.

1801.08.122.0185.2157	MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSIST. SOCIAL	FTE	DR	R$	0,00
31900000-182	Aplicações Diretas	1000	00	R$	81.700,00
	Total	1000	00	R$	81.700,00

Art. 3 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), em 15 de agosto de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os Membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Renato Marcelo Markus-PR
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DE REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer de Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 024/2017.

O Projeto de Lei Legislativo nº 024, de 2017, de origem do Poder Executivo, o qual designa o Sindicato Rural de Capinzal como entidade responsável pela realização da EXPOVALE Capinzal 2017.

O texto do Projeto foi adequado a técnica legislativa quanto a linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto, a esta Comissão, o parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 024/2017.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Designa o Sindicato Rural de Capinzal como entidade responsável pela realização da EXPOVALE Capinzal 2017, na forma que especifica.

Art. 1º Fica designado o Sindicato Rural de Capinzal, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.938.440/0001-59, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 513, Edifício Rosa e Dalmoro, Centro, nesta cidade de Capinzal, como entidade responsável pela realização da EXPOVALE Capinzal 2017, nas datas de 13 a 19 de novembro no Parque de Exposições Domingos Pellizzaro, neste Município.
§ 1º Para realização do evento de que trata este artigo o Sindicato Rural de Capinzal poderá dispor de toda a estrutura do Parque, sem ônus para a entidade.
§ 2º O Sindicato poderá subcontratar empresas para auxiliar na realização e promoção da EXPOVALE Capinzal 2017.
§ 3º A comercialização dos espaços utilizados pelos expositores, deverá ser realizada mediante procedimento público que assegure a possibilidade de aquisição de forma igualitária a todos os interessados.
§ 4º Os preços praticados na venda de alimentos e bebidas durante a Expovale Capinzal 2017, devem ser praticados pelo preço de mercado.
§ 5º O acesso ao Parque de Exposições Domingos Pellizzaro, durante a feira multissetorial deve ser gratuito, exceto shows e estacionamento.
§ 6º O Sindicado Rural de Capinzal usufruirá da totalidade das receitas auferidas com a EXPOVALE, sendo que, em contrapartida, será responsável por todas as despesas relativas ao evento, assim como encargos, taxas e licenças.
§ 7º Ainda em contrapartida, o Sindicato deverá promover um show, preferencialmente no domingo dia 19, com artista de nível nacional, com entrada franca ao público.

Art. 2º Para a realização da EXPOVALE, o Município de Capinzal, realizará as obras necessárias à infraestrutura e melhorias do Parque, tais como:
I – reformas e pinturas necessárias nas edificações do Parque de Exposições;
II – melhorias na pista de motocross e nas vias de acesso ao Parque;
III – disponibilização de pessoal para auxiliar durante a feira multissetorial;
IV – cessão de uma sala de apoio no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos.

Art. 3º O Município de Capinzal não repassará recursos financeiros ao Sindicato para realização da EXPOVALE, cabendo-lhe somente cumprir com as obrigações constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), em 15 de agosto de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os Membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Renato Marcelo Markus-PR
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-PMDB
Membro

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 022/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

Voto/Parecer - Projeto de Lei nº 022/2017 - Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

Relator: Vereador Rafael Edgar Tonial

1 – Relatório: O Projeto de Lei em tela está em análise nesta Comissão, nos termos do artigo 75 e seguintes do Regimento Interno, tendo sido designado este Vereador para atuar na relatoria. O Projeto de Lei é de origem do Poder Executivo Municipal, tendo sido protocolado nesta Casa em 28/07/2017, sob o nº 4258 e lido no expediente da Sessão Plenária do dia 1º/08/2017. Nesta Comissão de Orçamento, o PL foi recebido em 8/08/2017, tendo recebido Parecer favorável pela Assessoria Jurídica desta Casa, quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

2. Análise: O Projeto de Lei ora apreciado de origem do Município de Capinzal, onde o Prefeito requer autorização legislativa para abrir crédito suplementar no orçamento da prefeitura para cobertura de despesas para manutenção do Abrigo Casa Lar. Nada havendo que obste a sua tramitação.

3. Do Voto do Relator: Pelo exposto, este relator é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 022/2017. Sala das Comissões, em 8 de agosto de 2017.

Vereador Rafael Edgar Tonial
Relator.

4. Do Parecer da Comissão: Os Membros desta Comissão acolhem na íntegra o voto do Relator, e exaram o Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2017. Sala das Comissões, em 8/08/2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Vereadores Membros

Vereador Lucas Antônio Dorini-PMDB
Presidente

Vereador Bruno Michel Fávero-SD
Vereador Rafael Edgar Tonial-PSB/Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 021/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

Voto/Parecer - Projeto de Lei nº 021/2017 - Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais).

Relator: Vereador Lucas Antônio Dorini

1 – Relatório: O Projeto de Lei em tela está em análise nesta Comissão, nos termos do artigo 75 e seguintes do Regimento Interno, tendo sido designado este Vereador para atuar na relatoria. O Projeto de Lei é de origem do Poder Executivo Municipal, tendo sido protocolado nesta Casa em 28/07/2017, sob o nº 4257 e lido no expediente da Sessão Plenária do dia 1º/08/2017. Nesta Comissão de Orçamento, o PL foi recebido em 8/08/2017, tendo recebido Parecer favorável pela Assessoria Jurídica desta Casa, quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

2. Análise: O Projeto de Lei ora apreciado de origem do Município de Capinzal, onde o Prefeito requer autorização legislativa para abrir crédito suplementar no orçamento da prefeitura para cobertura de despesas com diversas atividades, dentre as quais, aquisição de merenda escolar, manutenção do transporte escolar, manutenção dos ginásios de esportes e despesas com a realização da Expovale 2017. Nada havendo que obste a sua tramitação.

3. Do Voto do Relator: Pelo exposto, este relator é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 021/2017. Sala das Comissões, em 8 de agosto de 2017.

Vereador Lucas Antônio Dorini
Relator.

4. Do Parecer da Comissão: Os Membros desta Comissão acolhem na íntegra o voto do Relator, e exaram o Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2017. Sala das Comissões, em 8/08/2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Vereadores Membros

Vereador Lucas Antônio Dorini-PMDB
Presidente/Relator

Vereador Bruno Michel Fávero-SD Vereador Rafael Edgar Tonial -PSB

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA 15 DE AGOSTO DE 2017

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
15 DE AGOSTO DE 2017

• Aprovada a Ata nº 2.923, de 2017, referente à Sessão Plenária do dia 8/8/2017.
• Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
• Leitura do Edital nº 005, de 2017, que dispõe sobre a realização de Audiência Pública para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2018, no dia 21 de agosto de 2017, às 19 horas, no Plenário "Edgar Lancini" na Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.
• Leitura do Parecer Preliminar da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, sobre o Projeto de Lei nº 019, de 2017, que dispõe sobre a LDO de 2018.
• Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
- Projeto de Lei nº 025, de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), objetivando reforço orçamentário para reforma da cobertura do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dileto Bertaioli e para manutenção do convênio de trânsito com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
à O Projeto foi encaminhado as Comissões competentes para análise e Pareceres.
• Aprovado:
- Projeto de Lei nº 021, de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), para suprir despesas com a manutenção da Merenda Escolar, a Manutenção do Transporte Escolar, Reforma no Ginásio Dileto Bertaioli, Manutenção dos Ginásios Esportivos Municipais e despesas com a realização da Expovale 2017.
- Projeto de Lei nº 022, de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais), para transferência ao Consórcio Itermunicipal Abrigo Casa Lar, mantido pelos municípios de Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Piratuba e Ipira, onde são atendidas as crianças abrigadas por decisão judicial.
- Projeto de Lei nº 024, de 2017, que designa o Sindicato Rural de Capinzal como entidade responsável pela realização da EXPOVALE Capinzal 2017, na forma que especifica.
- Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 2017, de autoria do Vereador Gilmar Junior da Silveira, que dispõe sobre colocação de lixeiras nas ruas do Município de Capinzal.
• Expediente dos Vereadores: Indicações ao Poder Executivo: o Vereador Valmor de Vargas solicitou a construção de calçada/passeio público em frente a E. M. Dr. Vilson Pedro Kleinubing, no Loteamento Parizotto. O Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou as seguintes providências: melhorias na Rua Ruites Valmir Andrioni, Loteamento Jacob Dorini; construção de passeios públicos no loteamento João Evangelista Parizotto; demarcação de solo de um lado da via, para estacionamento, em todas as Ruas do Loteamento João Evangelista Parizotto e a implantação de lombada física na rua Pedro Rafael Favorito. O Vereador Rafael Edgar Tonial solicitou a elaboração de um Projeto que abranja a recuperação total da Área de Laser, sendo: quadras de esportes, paisagismo, iluminação, half de skate, pista de ciclismo, etc. e a instalação de mais uma luminária no poste na Rua Luiz Dorini, próximo à empresa MCL Vale e conserto do muro que está destruído no mesmo trecho. O Vereador Renato Marcelo Markus solicitou a colocação de uma placa de sinalização e cerca de proteção para proibição de veículos que utilizam a Área de Laser, próximo a Pizzaria Expresso, para depositar e/ou despejar lixos e entulhos. Pedido de Informação ao Poder Executivo: o Vereador Carlos Adriano Zocoli solicitou qual a situação atual do imóvel onde está instalada a Secretária de Infraestrutura. Moção de Apoio: o Vereador Kelvis Borges solicitou apoio ao Projeto de Lei nº 3722/2012, de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, que "disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências". A Moção foi aprovada por unanimidade.
• Palavra Livre.
• Convocação dos Vereadores para a Sessão Solene no dia 18 de agosto de 2017, às 19 horas, que concederá o Título de Cidadão Honorário de Capinzal ao Senhor Pedro Francisco Uczai.
• O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas" e pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.

Câmara de Vereadores, 16 de agosto de 2017.
Vereador Gilmar Junior da Silveira
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO RESCINDIDO: Nº CAO/36/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO RESCINDIDO: Nº CAO/36/2017
PROCESSO nº CAO/0158/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: DALCIR CATAFESTA ME - CNPJ : 06.288.561/0001-14
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para adequação e aperfeiçoamento do leiaute urbanístico do Estacionamento interno do SIMAE, (com fornecimento de ART/RRT de execução).

VALOR: R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, sito à Rua Domingos Omizollo, n° 447, inscrito no CNPJ sob nº 82.782.079/0001-14, representada por seu Diretor, Sr. Sidnei Penzo, portador do CPF nº 919.125.639-91, formaliza a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº CAO/36/2017, firmado com a Empresa Dalcir Catafesta ME, com sede na Rua Vereador Arcângelo Nardelli, nº96, Centro, na cidade de Rio do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.288.561/0001-14, e anulação Total da Nota de Empenho nº 441/2017, tendo em vista o descumprimento total do contrato e do prazo de entrega do Contrato n.º CAO/36/2017.

Capinzal/SC, 16 de agosto de 2017.
Sidnei Penzo
Diretor Geral

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO Nº 2.288, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO nº 2.288/2017, de 07 de Agosto de 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com amparo no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.555/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R$ 100.764,00 (Cem mil setecentos e sessenta e quatro reais), por conta do superávit financeiro do Exercício anterior 2016 e Excesso de Arrecadação do Exercício 2017 na fonte que especifica.

Órgão: 25 –FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS
Unidade Orçamentária: 25.01 FUNDO MUN. DE SAUDE DE CATANDUVAS
Projeto Atividade: 25.01.10.301.0025.1.094 – APLICAÇÃO DIRETAS Elemento de Despesa: (31)4.4.90.00.00.00 0.0.00364 Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Elemento de Despesa: (04)4.4.90.00.00.00 0.0.10164 Aplicações Diretas R$ ..... 36.764,00 Projeto Atividade: 25.01.10.301.0025.2.095 – APLICAÇÃO DIRETAS Elemento de Despesa: (30)4.4.90.00.00.00 0.0.30166 Aplicações Diretas R$ 14.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do exercício corrente, das seguintes dotações:
Fonte de Recursos: 00364 – Superavit Financeiro
Fonte de Recursos: 30166 – Superavit Financeiro
Fonte Financiadora: Superavit Financeiro
Descrição da Fonte: Recursos Vinculados
Valor do Superavit : R$ 64.000,00

Fonte de Recursos: 10164 – Excesso De Arrecadação
Fonte Financiadora: Excesso De Arrecadação
Descrição da Fonte: Recursos Vinculados
Valor do Excesso : R$ 36.764,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 07 de agosto de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração
Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

DECRETO Nº 2.292, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 2.292, de 15 de agosto de 2017.
"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Catanduvas/SC:
I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Marta Borella Menegat
Suplente: Elenir Fátima Chinato

II. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
Titular: Lourdes Maria Mauro Ramos
Suplente: Neusa Fabro
Titular: Margarete Petter Dutra
Suplente: Cláudia Regina Rodrigues Dociatti

III. REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS:
Titular: Alessandro Zambiassi
Suplente: Fernanda Hermes
Titular: Aline Néris da Cruz
Suplente: Noeli Natizuk

IV. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: Thaiana Moreira Nora
Suplente: Ivanilce Cascaes
Titular: Débora Cristina Bassoto
Suplente: Juceli do Amaral

Art. 2º Para exercer a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Catanduvas/SC, ficam designados, respectivamente, os membros LOURDES MARIA MAURO RAMOS e ALESSANDRO ZAMBIASSI, devidamente escolhidos por intermédio de votação realizada entre todos os membros integrantes, registrada na Ata n. 05/2017 do Livro do CAE.

Art. 3º Os membros, ora nomeados, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada sua recondução.

Art. 4º Pela participação os membros acima nomeados não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de eventuais despesas realizadas e autorizadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 15 de agosto de 2017.
LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado por esta secretaria nesta data.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas/SC

DECRETO Nº 2.293, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO nº 2.293/2017, de 16 de Agosto de 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com amparo no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.555/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R$ 98.090,94 (Noventa e oito mil noventa reais e noventa e quatro centavos), por conta do superávit financeiro do Exercício anterior 2016 e Excesso de Arrecadação do Exercício 2017 na fonte que especifica.

Órgão: 04 –EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária: 04.04 DIVISÃO DE ESPORTES
Projeto Atividade: 04.04.27.812.0021.1.104 – APLICAÇÃO DIRETAS Elemento de Despesa: (42)4.4.90.00.00.00 0.0.00134 Aplicações Diretas R$ 32.965,84
Elemento de Despesa: (134)4.4.90.00.00.00 0.0.00334 Aplicações Diretas R$ 65.125,10

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do exercício corrente, das seguintes dotações:
Fonte de Recursos: 00334 – Superavit Financeiro
Fonte Financiadora: Superavit Financeiro
Descrição da Fonte: Recursos Vinculados
Valor do Superavit : R$ 65.125,10

Fonte de Recursos: 00134 – Excesso De Arrecadação
Fonte Financiadora: Excesso De Arrecadação
Descrição da Fonte: Recursos Vinculados
Valor do Excesso : R$ 32.965,84

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 16 de agosto de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração
Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

Processo Nº.: 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2017

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE CATANDUVAS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.414/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt, bairro Centro, CEP nº. 89670-000, nesta cidade de Catanduvas/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 195.397.549-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 63/2017, Processo Licitatório nº. 79/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de material de Informatica visando o desenvolvimento das Secretarias do município. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
91860	CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME	3, 4, 12, 23
91859	DANTE CARLOS DEZORDI - EPP	
91117	FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	5, 7
4199	L.A.CN INFORMATICA LTDA - ME	13, 14, 22
91503	MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	1, 8, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
286	ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA	2, 6, 11
91861	TECHNO SOLUCOES EIRELI - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME	13.278.423/0001-10	JONATAN DEPARIS	044.080.039-05
DANTE CARLOS DEZORDI - EPP	09.602.419/0001-98	DANTE CARLOS DEZORDI	514.376.600-10
FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	19.554.960/0001-21	ROBSON LUIS GARBIN	048.357.029-05
L.A.CN INFORMATICA LTDA - ME	11.924.851/0001-47	DOUGLAS SCAINI	100.423.119-93
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	23.518.341/0001-59	LUCIANO PILATTI	021.948.939-46
ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA	85.248.680/0001-10	FABIO ANDRE LORASCHI	749.263.819-15
TECHNO SOLUCOES EIRELI - ME	27.499.665/0001-48	JEAN CARLO PERIN ZUCCHI	061.080.219-42

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de material de Informatica visando o desenvolvimento das Secretarias do município.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 286 - ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	HD Externos 1Tb com cabo usb Plug play Usb 3.0	UN	WESTER	1,000	249,9000	249,90

Fornecedor: 286 - ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Computador Portátil (Notebook) com processador no mínimo INTEL core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rigido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 WIDESCREEN, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse TOUCHPAD com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional WINDOWS 10 pro (64 bits) licenciado e registrado em nome da prefeitura municipal; bateria recarregável do tipo íon de LÍTION com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display PORT e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UN	ACER	6,000	2.325,0000	13.950,00
11	Arquivo de aço longo com 4 gavetas c/trilho telescópico cinza e com chaves./ Incluso 2 cx de pasta suspensa jogo completo.cada arquivo(total 12 cx c/50 pastas)	UN	CELI	6,000	409,0000	2.454,00

Fornecedor: 4199 - L.A.CN INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	TESTADOR DE CABO DE REDE RJ45 E RJ11 Características: - Testador para Cabo de Rede e Telefonia. - Para cabos com conectores RJ-11 e RJ-45 - Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (tera) - Verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado - Alimentação: Bateria 9 volts - Verifica se os cabos estão conectados de forma correta e também a sua polarização; - Botão de posição (ligado, desligado); - Possui um LED por par de CABOS que permitem rápida visualização do resultado - Material: Plástico	UN	EXBOM	1,000	31,6000	31,60
14	Alicate para grimpar conectores Rj45	UN	SM	1,000	26,5000	26,50
22	Conector RJ45 pacote com 100un	PCT	HARDLINE	2,000	17,9000	35,80

Fornecedor: 91117 - FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	COMPUTADOR COMPLETO, COMPOSTO POR GABINETE, TECLADO, MOUSE, MONITOR, CAIXAS DE SOM. MEMORIA 1 TERRA, I5 INTEL PROCESSADOR, 8 GB MEMÓRIA RAM, PLACA DE VÍDEO OFF BOARD, WINDOWS 10, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB 4 TRASEIRA E 02 FRONTAL, MONITOR 17", TECLADO ENTRADA USB, MOUSE ENTRADA USB E CAIXAS DE SOM.	UN	FULLTECH	21,000	1.837,0000	38.577,00
7	Tela de projeção em formato quadrado com bordas sendo de 100" polegadas e área de visualização de 1,80 x 1,80 metros. Ainda inclui o sistema de molas semiautomáticas com alta precisão, tripé para o suporte com ajuste de altura e alça para transporte.	UN	NARDELLI	2,000	400,0000	800,00

Fornecedor: 91503 - MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Teclado multimidia usb com fio plug and play portugues/brasileiro	UN	PISC	25,000	16,0000	400,00
8	Projetor Power lite S31+3200 A Lumens e SVGA 800X 600,1HDMI, 2USB, BIVOLT	UN	EPSON	3,000	1.980,0000	5.940,00
9	Mouse com fio M 100 na cor preta entrada usb	UN	PISC	5,000	9,5000	47,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS

Processo Nº.: 79/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2017

Fornecedor: 91503 - MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	Roteador Wireless Características: - Antena:3 antenas de 5dBi fixas para melhor alcance e desempenho - Taxa de Transferência:Velocidade Wi-Fi: em 2,4GHz - até 300Mbps; em 5GHz AC - até 433Mbps - Portas LAN/EthernetRede Fast-Ethernet com até 5 portas de rede 10/100Mbps (1 WAN e 4 LAN) - Frequência2.4Ghz e 5Ghz - Fonte de alimentação bivolt automático com plugue padrão brasileiro - Guia rápido de Instalação em português;	UN	TP LINK	3,000	88,9000	266,70
16	Memoria Ram: Características: - Tecnologia de memória: DDR3 SDRAM - Capacidade: 4 GB - Para Notebook - Velocidade: 1333MHz ou Maior - Formato de memória DIMM	UN	KINGSTON	2,000	145,0000	290,00
17	Memoria Ram: Características: - Tecnologia de memória: DDR3 SDRAM - Capacidade: 4 GB - Para Computador PC - Velocidade: 1333MHz ou Maior - Formato de memória DIMM	UN	KINGSTON	8,000	160,0000	1.280,00
18	Fonte de Alimentação para PC: Características: - Conexão Sata. - Fonte E Cabo De Energia Certificados Pelo Inmetro. - Alta Performance. - Potência Real de no mínimo 230w - Bivolt. - 24 Pinos Na Fonte. - Conexões: - 1 Placa Mãe - 1 Sata - 3 Chicotes Modulares Hdd - 1 Chicote Modular Fcc - 1 Cabo De Força - Cabo de energia incluso.	UN	WISECASE	4,000	45,0000	180,00
19	Placa de Rede para PC: Características: - - PCI V2.2, 32-bit, 33MHz - Compatível com IEEE802.3, IEEE802.3u, e IEEE802.3ab - Suporta IEEE802.3x Full-Duplex flow control - Compatível com padrões para PC99 e PC2001 - Possui uma porta RJ-45 10/100Mbps com negociação automática de velocidade em modo Full / Half-Duplex - Suporta Auto-Negotiation para Detecção automática de taxa de dados10/100Mbps e modo de operação Full/Half-Duplex - Suporta ACPI e gerenciamento de energia PCI - Suporta PCI VPD (Vital Product Data) - Suporta Automatic crossover para crossover ou cabo regular - Suporta função Wake on LAN - Plug and Play: não precisa de driver para instalação Sistemas operacionais compatíveis - Windows XP, Vista, 7, 8 e 8.1, 10 (32 ou 64 bit).	UN	TP LINK	4,000	24,5000	98,00
20	Impressora Matricial Lx 350 220v	UN	EPSON	1,000	1.095,0000	1.095,00
21	Adptador universal de tomada	UN	KNUP	50,000	4,1000	205,00

Fornecedor: 91860 - CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Nobreak 700VA	UN	TS SHSRA	2,000	265,0000	530,00
4	NOBREAK 600VA	UN	TS SHARA	5,000	236,0000	1.180,00
12	TABLET NO MINIMO 8G WIFI, TELA 07" ANDROID 4.4 PROCESSADOR QUAD CORE 1.3 GHZ	UN	MULTILASER	22,000	292,0000	6.424,00
23	Monitor tipo LED 21,5" completo com cabos	UN	ACER	4,000	479,0000	1.916,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conform normativa municipal, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catanduvas,16 de Agosto de 2017.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME	CNPJ: 13.278.423/0001-10	_____
DANTE CARLOS DEZORDI - EPP	CNPJ: 09.602.419/0001-98	_____
FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 19.554.960/0001-21	_____
L.A.CN INFORMATICA LTDA - ME	CNPJ: 11.924.851/0001-47	_____
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	CNPJ: 23.518.341/0001-59	_____
ROBERTO TESSARO & CIA. LTDA	CNPJ: 85.248.680/0001-10	_____
TECHNO SOLUCOES EIRELI - ME	CNPJ: 27.499.665/0001-48	_____

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
602		108/2017	16/08/2017	16/08/2018	55/2017	Não	11.670,00		ABRIGO DE ONIBUS	DISBRAPLAC LTDA - EPP
	Objeto:	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE ONIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS								
603		109/2017	16/08/2017	16/08/2018	55/2017	Não	59.400,00		ABRIGO DE ONIBUS	ELIZANDRA MACIOROSKI - ME
	Objeto:	ABRIGOS ESCOLARES								

Total: 2

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 058, DE 16.08.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 058, DE 16.08.2017

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.7º, V, da Lei n° 0670, de 15.12.2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica anulado a importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
101 – RECURSOS ORDINARIOS
44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.001 –MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES ..... R$ 9.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do Artigo 1º, fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
101 – RECURSOS ORDINARIOS
33500000000 – TRANSF. A INSTITUIÇOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
2.001 –MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES ..... R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 16 de agosto de 2017.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2017 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2017 – PMC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2017 - PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 170/2017 PMC

AVISO DE CANCELAMENTO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sr. Neiva Justina Belusso Piola, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2017 PMC, referente ao REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de extintores de incêndio, peças e prestação de serviços, visando à manutenção de diferentes tipos de extintores de incêndio, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Concórdia, SC, 16 de agosto de 2017.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 82/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 82/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R$ 300.949,32 (Trezentos mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Concórdia SC, 14 de agosto de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017 – PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017
Contratação de Serviços

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação torna público que ratificou o ato do Senhor Jaime Estevão Bernardi, Diretor de Ação Social, que declarou Dispensável a Licitação, nos termos do inciso V, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, homologada em 15 de agosto de 2017, para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, visando atender as necessidades do Município de Concórdia, Fundos e Fundações, a favor da empresa, OI S.A. no valor total de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

DENISE JUSTI LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2017 - PMC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2017 - PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de extintores de incêndio, peças e prestação de serviços, visando à manutenção de diferentes tipos de extintores de incêndio, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

Em conformidade com artigo 49, da Lei nº 8.666/93, do citado diploma legal, torna-se público que o processo em referência foi ANULADO.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, para o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no § 3o, do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Concórdia, SC, 16 de agosto de 2017.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA FMEC Nº 32/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 32/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
Designa o servidor IGOR AUGUSTO BOLOGNEST como Gestor das Parcerias celebradas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CONCÓRDIA

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e no Decreto nº 6.023, de 9 de novembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor IGOR AUGUSTO BOLOGNEST, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, como Gestor das Parcerias celebradas pela Fundação Municipal de Esportes de Concórdia - FMEC, com poderes de controle e fiscalização, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

GIL ARTIFON
Superintendente

Publicado nos murais do Centro Administrativo Municipal e da Câmara dos
Vereadores em 16.07.2017.

Portaria nº 32/2017
-RH

Publique-se
- no mural interno do Centro Administrativo;
- no mural da Câmara dos Vereadores;
- Diário Oficial Eletrônico do Município

Email: Adriana@concordia.sc.gov.br (encaminhado por email)
em 16/07/2017

16/07/2017

Gil Artifon
Superintendente Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA IPRECON Nº 50/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 50/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora MARILEI GUIMARÃES VENDRUSCOLO.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 14 de agosto de 2017, à servidora MARILEI GUIMARÃES VENDRUSCOLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.10, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Suplementar de Cargos do Magistério Público Municipal, matrícula nº 91936-00, Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 14 de agosto de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2017

RESOLUÇÃO Nº 13/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
Dispõe sobre a aprovação do afastamento da conselheira PRISCILA GRIGOL SILVA nos dias 01 de outubro a 30 de outubro.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/90, Lei Complementar Municipal nº 593, de 21 de setembro de 2011 e alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Após analise em reunião do CMDCA, no dia 06 de julho de 2017, e considerando a solicitação, e de acordo com o que dispõe o Capitulo VII, Art. 22, § 3° do Regimento Interno de 14 de julho de 2003, o conselho delibera e aprova o afastamento da conselheira PRISCILA GRIGOL SILVA de suas funções no Conselho Tutelar nos dia 01 de outubro a 30 de outubro de 2017 para tratar de interesses particulares, conforme comprovação em ata.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data;

Art. 3°. Fica revogada a resolução de n° 11/2017 de 12 de julho de 2017.

Concórdia SC, 15 de agosto de 2017.
JOSIANE WERZYNS
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

DENISE JUSTI LOPES
Secretária Municipal
de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação.

Cordilheira Alta

Prefeitura

ATA CHAMADA PÚBLICA 003/2017

ATA Nº 01 REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

Aos quinze dias do mês de agosto de 2017, às 13h30min, reuniram-se nas dependências da Secretaria da Educação, os membros da Comissão para Realizar Chamada Pública, a fim de deliberar sobre o Edital Nº 03/2017, que visa à contratação de pessoal em caráter temporário para o preenchimento das vagas de Professor de Atividades Artísticas e Culturais – 20h e Professor de História – 10h, existente no Magistério Público Municipal no ano letivo de 2017, subtraindo-se o seguinte despacho: três candidatos apresentaram documentos, conforme determina o item 1.1 do edital. Após análise dos documentos constatou-se o seguinte: para o cargo de Professor de Atividades Artísticas e Culturais houve apenas um inscrito, sendo Adriana Aparecida Roman Mariani, ficando, portanto classificada para a vaga. Para o cargo de Professor de História houveram dois inscritos, Maria Claudia de Oliveira Martins e Carlos Eduardo Vaz, a primeira apresentou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização e não apresentou atestado de tempo de serviço. O segundo candidato apresentou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização e atestado de tempo de serviço no magistério público de quatro anos, onze meses e quinze dias. Portanto, os dois candidatos são considerados habilitados em nível de especialização, mas o segundo possui o maior tempo de serviço. Razão esta, nos termos do item 3.4 do edital, fica classificado na primeira posição o candidato Carlos Eduardo Vaz. Eu Maike Elize Techio, digitei a presente ata que após lida, foi aprovada por todos os membros da comissão. Maike Elize Techio, Vania Pederssetti Graciani, Sonia Fátima Cenci e Adriana Inês Lanzarin.

EXTRATO EDITAL PROC. 100/2017 PPR. 41/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal em Exercício, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 100/2017
Pregão Presencial Para Registro de Preço n. 41/2017
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CANECA, JARRA DE VIDRO, SQUEEZE, TOALHA DE LAVABO E CONJUNTO PARA CHIMARRÃO) PARA OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CULTURA E ESPORTE, BEM COMO PARA A CAMPANHA DO DIA ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES de acordo com as especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 29/08/2017.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 29/08/2017.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 16 de agosto de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N° 142/2017

LEI COMPLEMENTAR N. 142/2017
"ACRESCE DISPOSITIVOS à LEI COPLEMENTAR N. 018/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso VII ao Artigo 70 da Lei Complementar n. 018/2001, nos seguintes termos:

VII - Licença para participação em curso de pós-graduação stricto sensu;

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 75-A a Lei Complementar n. 018/2001, nos seguintes termos:

Art. 75-A Ao servidor estável poderá ser concedida, a critério do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, licença sem remuneração para frequentar curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.

§ 1º Os servidores, ao solicitarem autorização para participar nos cursos de que trata o caput, devem encaminhar os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - proposta de estudo/projeto aprovado pela Instituição no processo seletivo;

III - justificativa da aplicabilidade do curso no Município de Cordilheira Alta;

IV - comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso, por meio de declaração ou matrícula;

V - folder ou similar do curso, contendo o nome da instituição, o local onde será ministrado, o tempo de duração, a data de início e término, a carga horária e outros dados relevantes;

VI - comprovante de reconhecimento da instituição promotora do curso junto ao órgão federal competente, inclusive quando a instituição for estrangeira.

§ 2º A licença de que trata o caput terá a duração do período estipulado pela instituição de ensino promotora do curso, incluído o

prazo para elaboração de monografia, dissertação ou tese, observada a disposição da Administração Pública Municipal.

§ 3º O servidor beneficiário da licença, após a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu, deverá manter as atividades no cargo que ocupa no Município de Cordilheira Alta por prazo não inferior ao da duração da licença, sob pena de recolhimento indenizatório ao Município de valor correspondente a soma de sua remuneração bruta atual multiplicada pelos meses faltantes para conclusão do respectivo período.

§ 4º O recolhimento da indenização de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da exoneração/demissão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 5º Caso o servidor abandone o curso em qualquer dos períodos letivos, deverá apresentar justificativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal e retornar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis às atividades do cargo, sob pena de demissão.

§ 6º O servidor, após o encerramento da licença, por qualquer motivo – conclusão ou desistência do curso - somente poderá requerer nova licença de igual natureza após o transcurso de três anos de efetivo exercício no cargo que ocupa no Município de Cordilheira Alta.

§ 7º Após a conclusão do curso, o servidor encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cordilheira Alta os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do curso;

II - histórico escolar;

III - Exemplar encadernado da dissertação ou tese, que ficará disponível na biblioteca municipal.

§ 8º O descumprimento, pelo servidor, de qualquer das condições ou finalidades da licença poderá acarretar na sua suspensão imediata.

§ 9º Os servidores beneficiados por esta licença, quando do seu retorno às atividades do cargo, deverão compartilhar seus estudos e pesquisas com os demais servidores do Município de Cordilheira Alta.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica autorizada a consolidação da Lei Complementar n. 018/2001.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 16 de Agosto de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercício

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL FMS RP N° 06/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial FMS Nº 06/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO/EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS.
Tipo: Menor Preço Global.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 30/08/2017.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 30/08/2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 16 de agosto de 2017.
IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

PORTARIA Nº 091/2017

PORTARIA Nº. 091, DE 11 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 15 (Quinze) dias a partir do dia 07/08/2017 á 21/08/2017.

Nome Cargo Referência
Rosi Meri de Freitas Professor do Crás 18/04/2016 á 17/04/2017

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 11 de Agosto de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 092/2017

Portaria nº 092, de 16 de agosto de 2017.

GIUVANI SCHUSTER, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, no uso das atribuições previstas nos artigos 165 da Lei Complementar n. 040/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Coronel Martins), e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 27-A da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a Notícia de Fato trazida ao conhecimento da administração municipal que diz respeito à supostos maus tratos à crianças matriculadas no Jardim de Infância Luiz Gama, presenciado por Conselheira Tutelar do Município;
Considerando que segundo consta, os maus tratos noticiados são gravíssimos, capazes de traumatizarem as crianças matriculadas, causados pela Professora Municipal Ana Cristina Pires da Silva; e
Considerando que como medida preventiva, nos termos do art. 165 da Lei Complementar n. 040/2014, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo,

RESOLVE:
Art. 1º Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Ana Cristina Pires da Silva, lotada no Cargo de Professora Municipal I, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Jardim de Infância Luiz Gama, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2017.
Art. 2º Fica proibido o acesso da referida servidora municipal às repartições do Jardim de Infância Luiz Gama, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Martins (SC), em 16 de agosto de 2017.
GIUVANI SCHUSTER
Secretário Municipal
Registrado e publicado na data supra.

PORTARIA Nº 093/2017

Portaria nº 093, de 16 de agosto de 2017.

GIUVANI SCHUSTER, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, no uso das atribuições previstas nos artigos 160 e 161 da Lei Complementar n. 040/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Coronel Martins), e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 27-A da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que a Notícia de Fato trazida ao conhecimento da administração municipal diz respeito à supostos maus tratos à crianças matriculadas no Jardim de Infância Luiz Gama, presenciado por Conselheira Tutelar do Município;
Considerando que segundo consta, os maus tratos noticiados são gravíssimos, capazes de traumatizarem as crianças matriculadas, devendo a administração municipal tomar todas as providências necessárias à elucidação dos fatos e punir os responsáveis; e
Considerando que nos termos do art. 185 da Lei Complementar n. 040/2014, será assegurado à acusada o contraditório e ampla defesa,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Carolina de Fátima de Jesus Madella (Presidente), a Servidora Pública Municipal Dinaura Dallacqua (membro 1) e a Servidora Pública Municipal Raquel Sbabo Fabris (membro 2), para sob a presidência do mesmo, constituírem a Comissão Especial, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal n. 040/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Coronel Martins), visando a apuração e elucidação dos fatos narrados pela Conselheira Tutelar do Município, Sra. India Nara Turmina, relativos à acontecimentos anormais junto ao Jardim de Infância Luiz Gama, do município de Coronel Martins.
Art. 2º O prazo para instauração, instrução e conclusão, nos termos do art. 165 da LC 040/2014, fica estabelecido em 60 (sessenta) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Martins (SC), em 16 de agosto de 2017.
GIUVANI SCHUSTER
Secretário Municipal
Registrado e publicado na data supra.

Correia Pinto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2017 - PROCESSO 10/2017 – PMCP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2017 – PMCP
PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017 – PMCP

No dia 28 do mês de julho do ano de 2017, compareceram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.438.655/0001-45, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569, bairro CENTRO, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr. CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 217.068.839-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017 PMCP, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2017, Processo Licitatório nº. 10/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO/EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO.
Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que sagrou-se vencedor do certame.

Nome da Empresa CNPJ
ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP 00.676.624/0001-23

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
01	Serviços e Reparos de Eletricista	Hora	2.500	34,00	85.000,00
				Total	85.000,00

A empresa DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2017 PMCP, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO/EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço por item e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor preço por item.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas após a solicitação.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal,

facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correia Pinto 28 de julho de 2017.
Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito

Empresa Participante:
ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 39/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DECORREIA PINTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 39/2017
EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Contrato 0791/2017 PMCP
Partes: Município de Correia Pinto/SC e
SST SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO EIRELI ME, CNPJ: 09.643.306/0001-30.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), conforme processo de dispensa de licitação 39/2017.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, dispensada a realização de processo licitatório, na conformidade do previsto no inciso II, art. 24.
Valor total: 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).
Vigência: 10/08/2017 a 09/10/2017.

Correia Pinto, 10 de agosto de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 36/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO 36/2017
TOMADA DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0787/2017
Objeto: Empreitada por preço global, no regime de execução indireta, com fornecimento de material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CORREIA PINTO.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
ANGELO IRINEU DE BARROS LOURENÇO ME, CNPJ 27.074.994/0001-47.

Processo Licitatório nº 36/2017 – Tomada de Preços
Valor total: R$ 48.169,00 (quarenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais).
Vigência: 30 dias a contar da assinatura.

Correia Pinto/SC 10 de agosto de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO IV - PROCESSO 01/2017 FHMCP
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2017 FHMCP
EXTRATO DE CONTRATO IV

Objeto: O Presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, conforme quantidade e serviços especificados no anexo I do edital de CREDENCIAMENTO 01/2017 FHMCP e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste termo.

Instrumento: Contrato nº 0794/2017 FHMCP

Partes: Município de Correia Pinto/SC e:
Sr. WAGNER NOBORO TAKANO, CPF: 040.995.689-97, CRM-SC: 14993.

Vigência: 14/08/2017 à 31/12/2017
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 005/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 005/17
OBJETO: Credenciamento para Instituições privadas com ou sem fins lucrativos interessadas na prestação de serviços de Consultas médicas especializadas eletivas em Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Torácica, Gastroenterologia, Neurologia e Neurocirurgia, Obstetrícia e Ginecologia, Oftalmologia, Pneumologia, Traumato-Ortopedia Urologia e outras especialidades excedentes ao ofertado pelo gestor estadual do SUS, para a realização de avaliação pré-operatória, incluindo o retorno do paciente para análise dos resultados dos exames de apoio diagnóstico, independentemente do tempo transcorrido, bem como, caso constatada a necessidade, o encaminhamento, dentro da mesma estrutura hospitalar, para consulta com as demais especialidades médicas constantes do rol de especialidades oferecidas pela unidade hospitalar.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação durante o período de 17 de agosto de 2017 a 18 de setembro de 2017.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 17 de agosto de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 083/17

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2017

A Presidente da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, errata referente ao extrato de contrato nº 083/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios – SC, no dia 14/08/2017 edição n° 2318.

Onde se lê:
O Objeto do presente CONTRATO é a Locação de (01) um apartamento localizado na Av. Getúlio Vargas nº 548, apartamento nº 10, Edifício Bella Flor, com 125 m², destinado para acomodação do médico o Sr. Israel Ramon Perez Morales participante do Programa "Mais Médicos Para o Brasil" instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, e conforme a Lei Municipal nº 2135/13 de 13 de dezembro de 2013.

Leia-se:
O Objeto do presente CONTRATO é a Locação de (01) um apartamento localizado na Av. Getúlio Vargas nº 548, apartamento nº 10, Edifício Bella Flor, com 125 m², destinado para acomodação da médica a Sra. Maryany Durand Cobas participante do Programa "Mais Médicos Para o Brasil" instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, e conforme a Lei Municipal nº 2135/13 de 13 de dezembro de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 057/17
Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de PNEUS, CÂMARAS, COLARINHOS E PROTETORES DE CÂMARAS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações do Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 17/08/2017 às 14h00min do dia 30/08/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 30/08/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443, também no site http:// www.corupa.sc.gov.br e também pelo e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6522

Corupá, 17 de agosto de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 065/17
REGISTRO DE PREÇOS para eventual e parcelada prestação de serviços especializado em transporte de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais para uso de todas as secretarias do Município de Corupá/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 17/08/2017 às 08h30min do dia 30/08/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 30/08/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443, também no site http:// www.corupa.sc.gov.br e também pelo e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6522

Corupá, 17 de agosto de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

ERRATA 02 - PREGÃO Nº 73/2017

ERRATA – O Município de Cunha Porã/SC, torna público que houve alteração no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, publicado no dia 04/08/2017, Edição 2312, sendo: exclui-se o Lote 01 do Termo de Referência(Anexo I). Cunha Porã/SC, 16/08/2017. JAIRO RIVELINO EBELING - Prefeito Municipal.

ERRATA PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

RETIFICAÇÃO 01
AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O Município de CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Processo Seletivo nº 02/2017, publicado em dia 07 de agosto de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1.1 – Corrige as informações em ao conteúdo programático da prova de Conhecimentos Gerais e atualidades, comum a todos os cargos:
Onde se lê:
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (COMUM A TODOS OS CARGOS)
Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, História do Brasil e História de Santa Catarina. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Leia-se:
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (COMUM A TODOS OS CARGOS)
Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de Cunha Porã, www.cunhapora.sc.gov.br, História do Brasil e História de Santa Catarina. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
1.2 – Corrige as informações em ao conteúdo programático da prova de Conhecimentos Específicos, relacionados ao cargo de Agente de Endemias:
Onde se lê:
Agente de Endemias - Cargo/Emprego: 03
História e fundamentos teóricos metodológicos do Serviço Social; Instrumental técnico-operativo do Serviço Social; Processos de trabalho do Serviço Social; A questão social no Brasil e o Serviço Social; Direitos sociais e sua construção na sociedade contemporânea; Os Conselhos Gestores e a atuação dos Assistentes Sociais; Ética Profissional do Assistente Social; Competência profissional: planejamento, pesquisa e a produção de conhecimento no Serviço Social; Trabalho com famílias: aspectos históricos, teóricos, concepções de família e políticas públicas de atenção; Violência intra-familiar: mecanismos de proteção e defesa de direitos; A mulher, o homem, a criança e o idoso nas novas relações familiares; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. Legislação: Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273, de 13.03.1993 e alterações); Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 07.06.1993); Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19.09.1990); Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.142, de 28.12.1990); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07.12.1993); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.1990); APOMT – Aviso por Maus-Tratos Contra Criança ou Adolescente (Sistema Estadual Unificado de Aviso de Maus-Tratos); Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04.01.1994); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003); Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07.08.2006); m) Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (Lei nº 12.870, de 12.01.2004). Noções de Informática básica, relacionado a aplicativos Microsoft ou similares. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.
Leia-se:
Agente de Endemias - Cargo/Emprego: 03
Endemias e Dengue: Definição, Histórico; Aspectos Biológicos do Vetor: Transmissão, Ciclo de Vida; Biologia do Vetor: Ovo, Larva, Pupa e Habitat; Medidas de Controle: Mecânico e Químico, Área de Risco. Febre Amarela, Zoonoses, Imunização, Leishmaniose, Leptospirose, Visitas Domiciliares, Educação Ambiental, Saúde Pública e Saneamento Básico, Vigilância Sanitária na área de alimentos, Hantavírus, Hepatites, Controle Qualidade da Água, Controle Qualidade da Água, Avaliação de Risco Ambiental e Sanitário. Constituição Federal. Legislação do SUS e suas resoluções. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.
1.3 – Corrige o item 1.3 do edital, em relação à habilitação necessária ao cargo de Agente de Endemias, conforme definições da Lei Complementar Municipal n.º 39/2010 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2015.
Onde se lê:
1.3. Os empregos públicos, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, segue disposto no quadro abaixo:

Item	Emprego Público	Habilitação Profissional	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Tipo de Prova
(...)							
03	Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo.	CR	-	40h	R$ 1.379,22 PMV 3,0	O, T

Leia-se:
1.3. Os empregos públicos, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e tipo de prova aplicada, segue disposto no quadro abaixo:

Item	Emprego Público	Habilitação Profissional	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Tipo de Prova
(...)							
03	Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo e Curso Introdutório de Formação Inicial (com aproveitamento).	CR	-	40h	R$ 1.379,22 PMV 3,0	O, T

1.4 – Os demais itens do Edital seguem inalterados.

Cunha Porã/SC, 17 de agosto de 2017.
jairo rivelino ebeling
Prefeito do Município de Cunha Porã

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Primeiro Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Administrativo nº 02/2017.
Partes: Município de Cunha Porã e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO,
Objeto: O presente Termo tem por objeto a supressão de uma vaga de
acolhimento referente o Contrato Administrativo nº 02/2017.
Valor mensal suprimido: R$ 4.480,00.
Data: 11/08/2017.
Jairo Rivelino Ebeling –Prefeito Municipal

Cunhataí

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2017
PROCESSO Nº 67/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

No dia 11 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a (o) MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, cidade de Cunhataí-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LUCIANO FRANZ, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua João Sehnem, nº 187, Centro, representado por seu Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Ilco Franken, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2017, Processo Licitatório nº 67/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos, caminhões, máquinas e implementos pertencentes à frota das Secretaria de Transportes e Obras; Controladoria de Gestão em administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Secretaria Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Ação Social e Habitação e Gabinete do Prefeito e vice-Prefeito do Município de Cunhataí /SC, ao longo de 12 (doze) meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para empresa especializada para prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos, caminhões, máquinas pertencentes à frota das Secretaria de Transportes e Obras; Controladoria de Gestão em administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Secretaria Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Ação Social e Habitação e Gabinete do Prefeito e vice-Prefeito do Município de Cunhataí / SC, ao longo de 12 (doze) meses.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Secretário de Administração;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.5. Emitir a autorização de compra;
5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 24 horas, após ordem de compra, no Município de Cunhataí, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 11:30h e das 13h00min às 17h, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.
5.3.11 Vincula-se a este instrumento contratual o edital do Pregão Presencial nº 38/2017, e seus anexos, bem como a ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Cunhataí, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no

corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.
CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,
não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cunhataí/SC, 11 de Agosto de 2017.
LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

SEBASTIÃO WICKERT ME
CNPJ Nº 78.871.548/0001-02

JOLMIR BORMANN
CNPJ Nº 23.140.095/0001-44

KERKHOFF OFICINA MECANICA LTDA – ME
CNPJ Nº 02.470.157/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 81/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DECRETO DE RECONHECIMENTO E LOCALIZAÇÃO DE AREA URBANA, COM ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO CONSTITUI-SE EM PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 51-A COM ÁREA DE 1.350 M².

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 77, c/c o inciso I do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art.1.° – O imóvel de que trata este decreto tem como denominação Lote Rural nº 51-A, com área de 1.350 m², sem benfeitorias, situada na Linha Cunhataí- Município de Cunhataí, de propriedade de Lauro Konzen e sua esposa Mirta Scheid Konzen, matriculado sob o nº 9.845, Ofício de Registro de Imóveis de São Carlos-SC.
Art.2.° – O presente decreto tem por objetivo a alteração da finalidade de Lote Rural para Lote Urbano do imóvel descrito no Artigo 1º.
Art. 3.° - Fica declarada como ÁREA URBANA o referido imóvel, pelo fato do mesmo estar legalmente inserido no Perímetro Urbano conforme Lei Municipal n° 862/2016, possuir características urbanas, porquanto, não possui requisitos necessários para atender os fins agrícolas. A denominação da área total de 1.350 m², passa a

ser da seguinte maneira:
I- Lote Urbano nº 51-A, situado na Rua João Sehnen, Centro, município de Cunhataí.
Art. 4.° - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº 61/2017

Extrato DO CONTRATO ADM Nº 61/2017
Processo Administrativo nº 59/2017
Concorrência nº 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUNHATAI – SC.

CONTRATADA: DIRCEU WEIDAUER SCHMITT ME.

OBJETO: Permissão de uso, de espaço para exploração de copa e cozinha no Ginásio Municipal de Esportes Aloysio Klauck, localizado na Avenida 4 de julho, Centro, na cidade de Cunhataí, contendo os seguintes espaços: Bar/copa e Cozinha com área total de 43,96m², com a meta de atender aos usuários do espaço permitido, no qual a permissionária deverá explorar a atividade de lanchonete, fornecendo lanches, bebidas e similares.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2017.

VALOR: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais.

Signatários: Luciano Franz e DIRCEU WEIDAUER SCHMITT.
Cunhataí/SC, 07/08/2017.

Curitibanos

Prefeitura

TERMO DE COLABORAÇÃO 4/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO 4/2017
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CURITIBANOS - FIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE , inscrita no CNPJ sob nº. 83.453.183/0001-28, com sede na Rua Professora Juracy de Mello Schmitt, nº 274 - Aparecida, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Eneone Teresinha Martarello, inscrita no CPF sob n. 582.282.159-34 RG 1.285.268, residente e domiciliada em Curitibanos resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o processo administrativo nº 6016/2017 e Lei Municipal nº 5.927/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 01/2017, tem por objeto executar ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do adolescente com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município/Fundo Municipal da Criança e Adolescente a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cujo repasse será efetuado em 04 parcelas, a partir do mês de agosto de 2017.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, autorizado pela Lei 5.851/2016, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2012 MANUT. ATIV. FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESC.
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 34.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a

irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 11 de agosto de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Aneliese Lang Gestor do FIA	Eneone Teresinha Martarello Presidente APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 128/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 128/2017
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 128/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE , inscrita no CNPJ sob nº. 83.453.183/0001-28, com sede na Rua Professora Juracy de Mello Schmitt, nº 274 - Aparecida, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Eneone Teresinha Martarello, inscrita no CPF sob n. 582.282.159-34 RG 1.285.268, residente e domiciliada em Curitibanos resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o processo administrativo nº 6014/2017 e Lei Municipal nº 5.929/2017 de 07 de agosto de 2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 02/2017, tem por objeto executar ações educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), cujo repasse será efetuado em 04 parcelas, a partir do mês de agosto de 2017.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Educação, autorizado pela Lei 5.851/2016, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0015.2059 CONTRIB. FINAN. A ENTIDADES ASSIST./EDUCAC.
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 92.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 11 de agosto de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Kleberson Luciano Lima Secretário de Educação e Cultura	Eneone Teresinha Martarello Presidente APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 250/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 250/2017
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 250/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS – ADC.

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Paulo França Pereira, inscrito no CPF sob n. 449.042.079-04, RG 881.539, residente e domiciliado em Curitibanos, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante Edital de Chamamento Público 001/2017 e Lei Municipal nº 5.930/2017 DE 07 de julho de 2017mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, tem por objeto executar ações desportivas, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal

de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 95.310,00 (noventa e cinco mil, trezentos e dez reais), cujo repasse será efetuado em 04 parcelas, a partir do mês de agosto de 2017.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal, autorizado pela Lei 5.851/2016, funcional programática:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0029.2073 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR .....
R$ 95.310,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colabo14 ração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e

documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje

a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 14 de agosto de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Vinícius Eduardo Andrade
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Representante legal da organização da sociedade civil

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2017
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE , inscrita no CNPJ sob nº. 83.453.183/0001-28, com sede na Rua Professora Juracy de Mello Schmitt, nº 274 - Aparecida, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Eneone Teresinha Martarello, inscrita no CPF sob n. 582.282.159-34 RG 1.285.268, residente e domiciliada em Curitibanos resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o processo administrativo nº 6015/2017 e Lei Municipal nº 5.928/2017 de 07 de agosto de 2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 03/2017, tem por objeto executar ações devidamente descritas na tipificação de serviços Socioassistenciais, no atendimento de usuários com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo repasse será efetuado em 04 parcelas, a partir do mês de agosto de 2017.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência, autorizado pela Lei 5.851/2016, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014 MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 35.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o

depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 11 de agosto de 2017.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Marcio Damiani Poletto de Souza Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação	Eneone Teresinha Martarello Presidente APAE

Descanso

Prefeitura

DECRETO 1877 ESTABELECE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A CONTENÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESCANSO

DECRETO Nº 1877/2017, de 16 de agosto de 2017.
ESTABELECE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A CONTENÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESCANSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 855/2017-SF, de 30 de janeiro de 2017, que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos moldes do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando que a meta bimestral de arrecadação da receita municipal prevista até o 3º bimestre de 2017 no valor de R$ 17.593.355,50 não foi alcançada, sendo arrecadado o valor de R$ 10.481.219,40, correspondendo a 59,57% da meta prevista;
Considerando que a arrecadação da receita municipal não está se comportando de acordo com o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual e nacional, os valores previstos no orçamento anual não serão atingidos ao longo do exercício de 2017;
Considerando que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c com art. 46 da Lei Municipal 1497/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 determinam que o não atingimento das metas fiscais acarreta em limitação de empenhos e movimentação financeira;
Considerando a responsabilidade na gestão fiscal evitando e prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, em obediência ao art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando as diretrizes da Administração Municipal em priorizar a aplicação dos recursos públicos na manutenção dos serviços essenciais e obrigatórios, segundo a Constituição Federal, principalmente as despesas das áreas de educação, Assistência Social e saúde;
Considerando a economia e otimização dos recursos financeiros independentemente da sua fonte de financiamento;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira na execução do Orçamento de 2017 dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, de conformidade com os prescritos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante atendimento ao estabelecido neste Decreto.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a efetuar o bloqueio das dotações orçamentárias de custeio e de investimentos de ações orçadas com recursos próprios e vinculados, identificadas com Destinação de Receita Pública de Recursos do Tesouro (00.01) e de Recursos de Outras Fontes (00.02) correspondendo no mínimo ao montante do déficit de arrecadação, a seguir identificadas:

			TOTAL
RECURSO: 517 – CONVÊNIOS/EDUCAÇÃO-UNIÃO			1.825.000,00
Órgão:	06.00	SECRE.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	DPTO.DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	12.361.0006.1.006	CONSTR.E/OU AMPL.ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.0517		Aplicações Diretas (26)	510.000,00
Proj./Ativ.	12.361.0006.2.019	MANUT.FUNC.E AMPL.SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.00.00.00.00.00.0517		Aplicações Diretas (44)	100.000,00
Proj./Ativ.	12.365.0006.1.007	IMPLANTAÇÃO,CONSTRUÇÃO E/OU AMPL.DE CRECHES	
4.4.90.00.00.00.00.00.0517		Aplicações Diretas (48)	815.000,00
Proj./Ativ.	12.365.0006.1.008	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0517		Aplicações Diretas (50)	400.000,00

			TOTAL
RECURSO: 519 – CONVÊNIOS/UNIÃO			3.056.000,00
Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
Unidade:	07.12	DIVISÃO DE TURISMO	
Proj./Ativ.	04.695.0004.2.015	REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DO MORRO DO CRISTO REDENTOR	
4.4.90.00.00.00.00.00.0519		Aplicações Diretas (75)	595.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Unidade:	08.12	DPTO.DE TRANSPORTES	
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.022	AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0519		Aplicações Diretas (82)	500.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.2.027	MANUT.DPTO.TRANSP.FROTAS DE EQUIP.E RODOV.MUNIC.	
4.4.90.00.00.00.00.00.0519		Aplicações Diretas (89)	500.000,00
Órgão:	10.00	SECRET.MUNIC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	10.15	DPTO.DE AGRICULTURA	
Proj./Ativ.	20.608.0011.2.035	INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.0519		Aplicações Diretas (112)	1.461.000,00

			T O T A L
RECURSO: 520 – Recursos CONVÊNIO/ESTADO			1.105.000,00
Órgão:	05.00	SECRET.MUNIC.DE DESENV.ECONÔMICO	
Unidade:	05.07	DPTO.DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Proj./Ativ.	22.661.0003.1.003	CONST.E/OU AMPL.ÁREAS E PAVILHÕES P/NOVAS INDÚSTRIAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (16)	100.000,00
Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
Unidade:	07.12	DIVISÃO DE TURISMO	
Proj./Ativ.	04.695.0004.2.015	REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DO MORRO DO CRISTO REDENTOR	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (76)	225.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Unidade:	08.12	DPTO.DE TRANSPORTES	
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.012	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (80)	50.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.022	AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (83)	300.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.2.027	MANUT.DPTO.TRANSP.FROTAS DE EQUIP.E RODOV.MUNIC.	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (90)	400.000,00
Órgão:	09.00	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	09.13	DPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Proj./Ativ.	15.512.0010.2.032	AMPL.MANUT.E MELHORIAS NO ABASTEC.DE ÁGUA	
4.4.90.00.00.00.00.00.0520		Aplicações Diretas (102)	30.000,00

			T O T A L
RECURSO: 500 – PRÓPRIOS			1.122.400,00
Órgão:	05.00	SECRET.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	05.07	DPTO.DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Proj./Ativ.	22.661.0003.1.003	CONSTR.E/OU AMPL.ÁREAS E PAVILHÕES P/NOVAS INDÚSTRIAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (15)	40.000,00
Proj./Ativ.	22.661.0003.2.010	MANUT.FUNC.DPTO.INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS	
3.1.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (17)	72.000,00
Proj./Ativ.	22.661.0003.2.011	DESENV.CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (20)	35.000,00
Proj./Ativ.	23.691.0003.2.012	INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (21)	50.000,00
Proj./Ativ.	23.691.0003.2.013	MANUT.E FUNC.DO FUMDES	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (22)	19.400,00
Órgão:	06.00	SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.10	DPTO.DE CULTURA	
Proj./Ativ.	13.392.0015.2.046	REFORMAS E/OU AMPL.DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (64)	51.000,00
Órgão:	07.00	SECRET.MUNIC.DE ESPORTES	
Unidade:	07.12	DIVISÃO DE TURISMO	
Proj./Ativ.	04.695.0004.2.015	REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DO MORRO DO CRISTO REDENTOR	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (73)	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (74)	25.000,00
Órgão:	08.00	SECRET.MUNIC.DE TRANSPORTES	
Unidade:	08.12	DPTO.DE TRANSPORTES	
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.010	RESTAURAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (77)	100.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.011	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (78)	50.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.012	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSEIROS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (79)	20.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.1.022	AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (81)	130.000,00
Proj./Ativ.	26.782.0009.2.027	MANUT.DPTO.TRANSP.DE EQUIP.E RODOV.MUNIC.	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (85)	200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (88)	50.000,00
Órgão:	10.00	SECRET.MUNIC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	10.16	DPTO.DE MEIO AMBIENTE	
Proj./Ativ.	18.541.0013.2.039	PROTEÇÃO,PRESERV.E/OU RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (118)	10.000,00
Órgão:	11.00	SECRET.MUNIC.DO BEM ESTAR SOCIAL	

Unidade:	11.21	FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL	
Proj./Ativ.	16.482.0022.1.019	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (145)	20.000,00
Órgão:	13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Unidade:	13.23	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Proj./Ativ.	09.271.0026.2.067	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS – RGPS/RPPS	
3.1.90.00.00.00.00.00.0500		Aplicações Diretas (160)	200.000,00

			T O T A L
RECURSO: 506 – Recursos FNDE – Salário Educação			50.000,00
Órgão:	06.00	SECRET.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	06.09	DPTO.DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	12.361.0006.2.018	MANUT.FUNC.DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.0506		Aplicações Diretas (35)	50.000,00

			T O T A L
RECURSO: 680 – Rec.Transf.Sist.Único de Saúde-Sus/União			200.000,00
Órgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
Proj./Ativ.	10.122.0023.2.058	MANUT.E FUNC.DAS ATIVIDADES DO FMS	
4.4.90.00.00.00.00.00.0680		Aplicações Diretas (6)	100.000,00
Proj./Ativ.	10.301.0023.1.020	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E EQUIP.DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00.00.00.0680		Aplicações Diretas (6)	100.000,00

Total de Despesas Bloqueadas	7.358.400,00

Art. 3º Os valores bloqueados em cada despesa não serão objeto de créditos suplementares até o restabelecimento da receita prevista em cada fonte de recurso.
Art. 4º Fica estabelecida a contenção das despesas públicas, ressalvadas as prioridades e metas da Administração Municipal, obedecido o disposto no § 3º do art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 nº 1497/2017.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso – SC, 16 de agosto de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto na data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm. RH/DP

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A.04-2017 - CONTRATO Nº: 04/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º T.A.04-2017 - Contrato Nº: 04/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: REUNIDAS TURISMO S.A.
Valor ..... : 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais)
Vigência ..... : Início: 04/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (30) Saldo: 19.247,46
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO ENCAMINHADOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO.
Dionísio Cerqueira, 16 de Agosto de 2017

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 0055/2017

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0055/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0055/2017 – Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MATÉRIAIS DIDÁTICOS de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 29 de Agosto de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 8h00m às 12h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 16 de Agosto de 2017.
CLEUSA BRUSAMARELLO
Secretária Municipal de Educação

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 209/2017

PORTARIA Nº 209/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017 conforme segue:

I – LEANDRO NEUHAUS – Presidente;
II – DIRCIANE FALKOSKI NEUHAUS – Secretaria;
III – MARISTELA DE FATIMA VALLER – Membro;
IV – FRANCIELLE MENIN VENDRAME – Membro;
V – SILVIA CRISTINA DA SILVA – Membro.

Art. 2º - Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de Agosto de 2017.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 210/2017

PORTARIA Nº 210/2017
CONCEDE VANTAGEM ESPECIAL AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO vantagem especial na ordem de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre o vencimento base da função ao servidor municipal GESIEL FALKOSKI, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2° A referida vantagem será concedida em virtude de o funcionário estar desempenhando a função de Operador de Máquinas, ficando alterada sua lotação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/PMF/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 59/2017- PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 39/2017 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 15/05/2018
2ª Publicação

NOTA DE REVOGAÇÃO Nº. 02/FMA/2017

NOTA DE REVOGAÇÃO Nº. 02/FMA/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/FMA/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de vasos cerâmicos para uso do Horto Florestal do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

MOTIVO: Abertos os trabalhos pela pregoeira, a Sra. Érika de Luca Tiscoski Back, no dia dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, a mesma certificou-se de que nenhuma empresa apresentou proposta para participar do pregão presencial. Desta forma, a comissão decide por revogar o processo de Pregão Presencial nº. 06/2017 em função da participação deserta.

Forquilhinha/SC, 16 de agosto de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

NOTA DE REVOGAÇÃO Nº. 03/FMA/2017

NOTA DE REVOGAÇÃO Nº. 03/FMA/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/FMA/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "sementes nativas", para uso do Horto Florestal do Município de Forquilhinha/SC, durante o período de 12 meses.

MOTIVO: Abertos os trabalhos pela pregoeira, a Sra. Érika de Luca Tiscoski Back, no dia dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, a mesma certificou-se de que nenhuma empresa apresentou proposta para participar do pregão presencial. Desta forma, a comissão decide por revogar o processo de Pregão Presencial nº. 07/2017 em função da participação deserta.

Forquilhinha/SC, 16 de agosto de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS 2013 A 2016

PUBLICAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS 2013 A 2016

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha-SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido e que recusaram o recebimento, da presente constituição de crédito não tributário, pelo lançamento de Serviços de Assistência Médico Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde, referente ao exercício fiscal de 2013 a 2016.
Nos termos do artigo 194 c/c os artigos 131 e 467, todos do Código Tributário Municipal, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e /ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	OBJETO DE NOTIFICAÇÃO
33660	16/08/2017	165,07	KARIM ROGÉRIO ALI	SERV. MÉD. – 2016

33661	16/08/2017	235,01	DANIELA DE OLIVEIRA MEDEIROS	SERV. MÉD. – 2016
33662	16/08/2017	1.685,69	ROSA MARIA CRISPIM DA CUNHA	SERV. MÉD. – 2013
33663	16/08/2017	1.852,38	ANTONIO JOSÉ NATALINO	SERV. MÉD. – 2014

Forquilhinha/SC, 16 de Agosto de 2017.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração e Finanças.

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037-2017-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0181/2017 – PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2017– PMF
A Prefeita de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 0037/2017, nos seguintes termos: Objeto: sob o regime de empreitada por preço unitário, de 300 horas estimadas de ensino para a capacitação dos servidores nos diversos temas a serem definidos pela Administração, na cidade de Fraiburgo/SC. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ de n° 03.774.688/0042-23 Valor Total: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93
Fraiburgo(SC), 16 de agosto de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030_2017 - RP 0017 - SF

Aviso do Pregão Presencial nº 0030/2017 – RP 0017/2017 – SF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa do ramo para coleta, transporte e destinação de resíduos sépticos; serviço de hidrojateamento com equipamento combinado; e serviço com caminhão auto-vácuo para sucção e desentupimento de redes com limpeza de tanques de elevatórias, para prestação de serviços a (SANEFRAI), durante o período de agosto de 2017 a julho de 2018. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 29.08.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 14:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 16 de agosto de 2017.
Ildo Lucas – Presidente da SANEFRAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 141 -2017 (ASG) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 141/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 009/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	41° ao 42° classificados	17/08/2017 às 9 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 009/2017 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 009/2017, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:

I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS.: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);
p) Carteirinha de saúde atualizada.

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 009/2017 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Agente de Serviços Gerais	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental

2.4 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 16 de agosto de 2017.
TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

* Contato via telefone e publicado em Diário Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 142-2017 (ESCOLHA VAGAS AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL) 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 142/2017
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2017, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0028/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS
1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2017:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
04	Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental	75° e 76° classificados	17/08/2017 às 9 horas

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2017.

1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0028/2016 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0028/2016, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.

2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
OBS: O atestado de saúde ocupacional não é obrigatório durante a escolha de vagas. O candidato terá prazo para apresentá-lo caso aceite a vaga oferecida. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por repor valores pagos por atestados de candidatos convocados que não venham ter vinculo empregatício com o município;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
OBS: Candidatos que não tem conta no BRADESCO devem ter em mãos o Termo de Convocação para abertura de conta o qual será entregue em data e horário estabelecido neste edital;
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacinação (atualizado – podendo ser retirado no PA – homens e mulheres);

2.3 – De acordo com o item 2.1 do Edital de Contratação 028/2016 as exigências de escolaridade são as seguintes:

Cargo / área de atuação	Requisitos de escolaridade e outros
Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental	Ensino Médio

2.4 – De acordo com o item 1.6 do Edital de Contratação n° 028/2016: "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 16 de agosto de 2017.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Contato via telefone e publicado em Diário Oficial.

EXTRATO 0014 AG. DE SAÚDE

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0014 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para a função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE na localidade Santo Antonio, Portal, Faxinal dos Carvalhos, São José, Roland Mayer, Vila Salete, Lau Mello, Bela Vista, Santa Mônica, Jardim América, Macieira, São Luiz, Linha Gruta/ Linha Conte, Taquaruçú de Cima, Campina do Serro/Santa Helena/Ass. Contestado, Rio Mansinho/Fischer, Rio Mansinho/Assentamento Rio Mansinho, Assentamento Butiá Verde/ Setor II e Faxinal dos Domingues I e II considerando que não existem aprovados e em lista de classificação para a função e considerando a necessidade de cadastro de reserva para as localidades com aprovação mínima ante a futura necessidade de contratação, através do Edital de Processo Seletivo n. 0003/2017. O preenchimento de vagas será para o ano de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 186 de 3 de novembro de 2016. As inscrições serão realizadas no período de 18 de agosto de 2017 a 18 de setembro de 2017, sendo das 13:30 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3043.

Fraiburgo, 14 de agosto de 2017
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 25682017

PORTARIA Nº. 2568, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAFAEL FERNANDO FERREIRA HELT, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 103.792.179-88, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 16 de agosto de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 25692017

PORTARIA Nº. 2569, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de LAIANE FATIMA BARBOSA FARIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 104.431.139-80, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 16 de agosto de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2017
PMG
Ata nº. 168/2017; Processo n° 061/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.990.312/0001-02 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GAROPABA NO FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PARA OS MILITARES DO SERVIÇO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2017
PMG
Ata nº. 169/2017; Processo n° 082/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP, CNPJ nº 79.905.071/0001-93 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 170/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2017
PMG
Ata nº. 170/2017; Processo n° 082/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: JULIO SILVESTRI FILHO ME, CNPJ nº 15.608.150/0001-50 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2017
PMG
Ata nº. 171/2017; Processo n° 082/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 11.371.179/0001-00 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 172/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2017
PMG
Ata nº. 172/2017; Processo n° 082/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: PLINIO JOSE LOPES GUIMARAES RAMOS EIRELI ME, CNPJ nº 79.864.567/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 173/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2017
PMG
Ata nº. 173/2017; Processo n° 082/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 05.901.771/0013-07 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 174/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2017
PMG
Ata nº. 174/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.093.483/0001-68 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2017
PMG
Ata nº. 175/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: SPG COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESC LTDA, CNPJ nº 03.964.682/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2017
PMG
Ata nº. 176/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: JOSÉ ANTONIO DE PAULA MATERIAIS DE LIVRARIA E PAPELARIA, CNPJ nº 27.803.369/0001-99 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 177/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2017
PMG
Ata nº. 177/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: RSUL LTDA ME, CNPJ nº 14.066.477/0001-84 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2017
PMG
Ata nº. 178/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME, CNPJ nº 74.121.559/0001-06 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 179/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2017
PMG
Ata nº. 179/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: MONICA R. DE MELLO FARIA ME, CNPJ nº 17.353.208/0001-97 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 180/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2017
PMG
Ata nº. 180/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE -ME, CNPJ nº 14.682.896/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 181/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2017
PMG
Ata nº. 181/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: MACHADO COMERCIO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.954.128/0001-24 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 182/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2017
PMG
Ata nº. 182/2017; Processo n° 095/2017; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA Contratada: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 01.763.210/0001-02 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA USO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data da Assinatura: 08/08/2017.

PORTARIA Nº 1000/2017.

PORTARIA N.º 1001, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 090/2015, ALTERADA PELA PORTARIA N.° 886/2015.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria n.º 090/2015, alterada pela Portaria n.° 886/2015,

RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo instituído pela Portaria n.º 090/2015, alterada pela Portaria n.° 886/2015 nos seguintes termos:

I - DETERMINO nos termos do inciso I, do art. 173, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, que arquive-se o processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1001/2017.

PORTARIA N.º 1001, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 090/2015, ALTERADA PELA PORTARIA N.° 886/2015.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria n.º 090/2015, alterada pela Portaria n.° 886/2015,

RESOLVE,
Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo instituído pela Portaria n.º 090/2015, alterada pela Portaria n.° 886/2015 nos seguintes termos:

I - DETERMINO nos termos do inciso I, do art. 173, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, que arquive-se o processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1002/2017.

PORTARIA N.º 1002, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533, de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF n. 054.588.029-77, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função pública de Conselheiro Tutelar, a ser empossado(a) em 16/08/2017, como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1003/2017.

PORTARIA N.º 1003, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 250/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria n.º 250/2017,

RESOLVE,
Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo instituído pela Portaria n.º 250/2017 nos seguintes termos:

I - DETERMINO nos termos do Inciso I, do art. 173, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, que arquive-se o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1004/2017.

PORTARIA N.º 1004, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSO SINDICANTE INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 198/2017 E ALTERADA PELA PORTARIA 332/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Sindicante, instituído pela Portaria n.º 198/2017, alterada pela Portaria 332/2017;

RESOLVE,
Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Sindicante instituído pela Portaria n.º 198/2017, alterada pela Portaria 332/2017, nos seguintes termos:

I - DETERMINO nos termos do inciso I, do art. 173, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, que arquive-se o presente processo sindicante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1008/2017.

PORTARIA Nº. 1008, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº. 481/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº. 481/2017.
RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº. 481/2017, nos seguintes termos:

I – julgamento: FICA, nos termos do art. 193, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº. 481/2017, que concluiu pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO, nos termos do inciso III do artigo 154, a servidora LISIANE DUARTE, matrícula 6873, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter infringido os artigos 163, II e 164, todos da Lei Complementar nº. 1000/2005, por abandono do cargo e por ter a servidora se ausentado do seu local de trabalho, sem causa justificada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1009/2017.

PORTARIA Nº. 1009, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº. 1020/2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº. 1020/2017.
RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº. 1020/2017, nos seguintes termos:

I – julgamento: FICA, nos termos do art. 193, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº. 1020/2017, que concluiu pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO, nos termos do inciso III do artigo 154, ao servidor DANIEL SILVA CHAVES, matrícula 6684, Auxiliar de Conservação e Manutenção, por ter infringido o artigo 27 c/c artigos 163, II, 164, todos da Lei Complementar nº. 1000/2005, por ter interrompido o exercício de suas atribuições pelo período superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos, sem proceder aviso à Administração Municipal, incompatibilizando-o ainda para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 3 (três anos) em atenção ao inciso II do art. 163 da Lei Complementar nº. 1000/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 16 de agosto de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/08/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 076/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o Sr. EVANDRO MOREIRA LEITHOLD, brasileiro, solteiro, professor, RG n° 6.193.917, CPF: 105.278.829-76, residente e domiciliada na Rua João de Lima Meirelles, 439, Centro, Garuva/SC, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com a Comunicação Interna nº 217/2017, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e manifestação favorável da Controladoria Interna, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 076/2017 até o dia 12/12/2017.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 076/2017 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 14 de Agosto de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

ADITIVO CONTRATO 106/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2016
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. MAYARA GAMA CRUZ, brasileira, solteira, médico, RG n° 35.696.620-3, CPF: 283.190.598-28-, residente e domiciliada na Rua 3900, 20, Centro, Balneário Camboriú/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 240/2017, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 106/2016 até o dia 13/07/2017
2. DA CARGA HORÁRIA: Reduzir carga horária de 220 para 110 horas a partir de 15 de Junho de 2017.
3. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 106/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 14 de Junho de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Isabela Aragão Pereira Cpf: 020.647.959-01	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

CONTRATO 085/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2002

CONTRATO Nº 085/2017
Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO

PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. MARA SOENIR BUZZI, brasileira, solteira, professora, RG n° 891.284, CPF: 472.325.529-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Garuva-SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de PROFESSOR NÍVEL II do Município de Garuva, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo do presente contrato é de 15 de Agosto de 2017, terminando no dia 12 de Dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002.

CLÁUSULA QUARTA
A remuneração mensal é de R$ 1.149,99 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA
O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 018/2002, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
s despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Educação, Ensino Infantil, Manutenção da Educação Infantil, Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil– 07.001.12.365.1030.2031.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 14 de Agosto de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Monise Nagel Moreira da Silva Cpf: 025.518.569-30	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

DECRETO 171/2017

DECRETO N° 171 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, incisos I e II da Lei nº 1960, de 15/12/2016.
DECRETA:
Art. 1o – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no orçamento do Município de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.003.15.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serviços Públicos	3390	01.00.00	R$	40.000,00
11.001.20.605.1036.2066 Man. do Setor de Estratégias Rurais	3390	01.00.00	R$	30.000.00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação calculado para as receitas de Recursos Ordinários do Tesouro.

Art. 3o – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no orçamento do Município de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.003.15.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serviços Públicos	3390	01.00.00	R$	5.000,00
10.003.15.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serviços Públicos	3390	01.08.00	R$	81.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3o. serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

10.003.15.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serviços Públicos	4490	01.00.00	R$	5.000,00
10.003.15.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serviços Públicos	4490	01.08.00	R$	81.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO 172/2017

DECRETO N° 172 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II da Lei nº 1960, de 15/12/2016.

DECRETA:
Art. 1o – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

10.003.06.181.1033.2063 Man. de convênios com a segurança pública	3390	01.10.00	R$	2.550,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 2o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

10.003.06.181.1033.2063 Man. de convênios com a segurança pública	4490	01.10.00	R$	2.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO 173/2017

DECRETO N° 173 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei nº 1984, de 07/06/2017.

DECRETA:
Art. 1o – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

10.003.06.181.1033.2063 Man. de convênios com a segurança pública	3390	01.10.00	R$	2.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 2o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13.001.20.606.1036.2068 Hora máquina	3390	01.00.00	R$	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

PORTARIA 130/2017

PORTARIA Nº. 130, de 15 de agosto de 2017
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 SEÇÃO IV ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO, Processo N° 2343/2017;

RESOLVE:
Art. 1o. Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 15 de agosto de 2017, à servidora pública municipal TAIANA ARAUJO FERNANDES, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 15 de agosto de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2017

PORTARIA Nº. 131, de 15 de agosto de 2017
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, Processo n° 2548/2017;
CONSIDERANDO, Ofício 95/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1o. – Alterar a carga horária mensal da servidora JACQUELINE HENSCHEL MATSUMOTO de 165 horas para 220 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13/2017 de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de agosto de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 132/2017

PORTARIA Nº 132 de 16 de agosto de 2017
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, CAPÍTULO IV, SEÇÃO II, E ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO, Processo nº 2134/2017,
CONSIDERANDO, parecer da Assistente Social,
CONSIDERANDO, parecer da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1o. Conceder licença por motivo de doença na família, pelo período de 02 (dois) meses à servidora pública municipal REGINA RIBEIRO LUBAWSKI SCHAFER, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2017.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Acordo de cooperação nº 001/2017
Objeto: Promover o 1º FESTIVAL DE INVERNO DO VALE DA CERVEJA GASPAR/SC, a ser realizado no dia 26 de agosto de 2017, das 11 às 23 horas, conforme detalhado no Plano de Trabalho. É vedada a execução de atividades que tem por objeto, ou envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do por de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. Celebrado entre: Administração Pública - MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02); e a Organização Civil: Blumenau e Vale Europeu Convention e Visitors Bureau (79.376.323/0001-34). Sem transferências de recursos financeiros entre os partícipes. Vigência: até 26/09/2017. Gaspar/SC, 04 de agosto de 2017.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 65/2017

RESOLUÇÃO Nº 65/2017
Autoriza a realização de despesas para aquisição de selos comemorativos em alusão aos setenta anos de instalação da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas no artigo 39, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que no dia 20 de dezembro do corrente ano, esta edilidade completará 70 anos desde a sua instalação;
CONSIDERANDO que, a fim de registrar e celebrar a relevante data, notadamente diante da importância da instalação do Poder Legislativo para o Município de Gaspar, esta Mesa Diretora decidiu pela contratação, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de selos comemorativos em alusão à data;

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a realização das despesas necessárias para aquisição, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de selos comemorativos, alusivos ao aniversário de setenta anos desta Casa de Leis.
§1º As despesas autorizadas correspondem ao montante de R$ 3.300,00 [três mil e trezentos reais].
§2º As despesas disciplinadas no parágrafo anterior dizem respeito à aquisição de 1.200 [mil e duzentos] selos comemorativos, em alusão ao aniversário de setenta anos da instalação deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Gaspar
Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Gaspar
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Ação: 2004 – Manutenção das atividades em geral Dotação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 14 de agosto de 2017.
MESA DIRETORA

Ciro André Quintino	Silvio Cleffi
Vereador – Presidente	Vereador – Vice-Presidente
Rui Carlos Deschamps	Cícero Giovane Amaro
Vereador – Primeiro Secretário	Vereador – Segundo Secretário

SAMAE - Gaspar

PORTARIA N. 114 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 114 DE 15 DE AGOSTO DE 2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

JOSÉ HILÁRIO MELATO, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a eleição no dia 26 de julho de 2017e Ata nº. 003/2017 lavrada na mesma data para apuração dos membros eleitos e respectivos suplentes;

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidente, conforme dispõe o art. 3º parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 3.155, de 04 de novembro de 2009:

Titulares Designados
José Ercio Maier – Presidente
Ricardo Alexandre da Silva

Titulares Eleitos:
Gilberto Rodrigo Goedert – Vice Presidente
Serlau Antunes

Suplentes Designados
Edson Lindomar da Silva
Susana Amaral Olescuk

Suplentes Eleitos:
Marcos Antônio Santiago
Alexandre G. Martins

Art. 2º Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 15 de agosto de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 89/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 89/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO PARA EVENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2017até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/08/2017 ás14h-30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 16 de Agosto de 2017.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015 - ANULA O SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2015 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 23/07/2017 BEM COMO ADITAR EM 2,55% O VALOR DO CONTRATO, UTILIZANDO COMO BASE O ÍNDICE DE
Extrato de ANULAÇÃO do Segundo Termo Aditivo referente ao contrato nº 048/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2015.
Pregão Presencial nº 30/2015
Processo nº 60/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
CONTRATADO: MAGNA CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL LTDA-EPP.
OBJETO: ANULA O SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2015 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 23/07/2017 BEM COMO ADITAR EM 2,55% O VALOR DO CONTRATO, UTILIZANDO COMO BASE O ÍNDICE DE REAJUSTE DO INPC(FGV) TENDO COMO REFERÊNCIA O MÊS DE JUNHO/2017 CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. O VALOR DO CONTRATO FOI ALTERADO PARA R$ 134.738,39 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), RESTANDO NO PAGAMENTO DE PARCELAS MENSAIS REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO VALOR DE R$ 11.228,19 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). O CONTRATO ORIGINAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI 1196 - 2017 - INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE DESEMPENHAM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO NO ÂMBITO DA CÂMARA
LEI N° 1196 / 2017.

Institui e regulamenta o pagamento pelo Poder Legislativo Municipal, a gratificação especial mensal aos servidores públicos, que desempenham as funções de Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Governador Celso Ramos e dá outras providências.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos, ocupantes das seguintes funções:

I — Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, será paga gratificação especial mensal de até o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ll — Aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro será paga gratificação especial mensal de até o valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

§1°- É vedada a acumulação de Gratificação especial mensal, caso o servidor público seja designado para atuar em mais de uma comissão.

§2°- O pagamento da Gratificação Especial mensal será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado.

Art. 2° - O direito à gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 3° - A Gratificação paga, não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor público.

Art. 4° - O servidor público nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação e suplente de membro da

Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 5° — Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula á sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único — No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 6° - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados por um período de 12 meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1933 e suas alterações.

Art. 7° - A comissão Permanente de Licitação Será instituída mediante portaria, e os membros titulares serão em número de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores, incluindo seu presidente/pregoeiro, sendo peio menos 02 (dois) deles servidores detentores-de cargos de provimento, efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município e de 03 (três) Suplentes.

§ 1° - Na licitação é vedada a participação direta e indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2° - É vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 8° - Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro, o servidor designado, mediante portaria, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3° da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 9°- O valor do pagamento das gratificações especiais mensais, estipuladas por esta Lei, deverá ser efetuado, através da folha de pagamento com base nas portarias de nomeações, incidindo sobre estas os encargos sociais.

Art. 10° - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2017.

Governador Celso Ramos, 15 de agosto de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇAO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 78/2017

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 78/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 7(SETE) PASSAGEIROS PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2017até ás 17h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/08/2017 ás17h-30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 16 de Agosto de 2017.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

Gravatal

Prefeitura

9º ADT AO CTR 51-2017 ATLANTIS - PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2015
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

OBJETO: "IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2015 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAVATAL".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA - CNPJ Nº 00.796.042/0001-80
Cláusula I – Fica aditivado o prazo para execução dos serviços até o dia 10/10/2017.
Cláusula II – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamento Legal, art.57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gravatal (SC), 02 de agosto de 2017.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE LEILÃO 02.17 VENDA VEICULO E MOTOR VOLVO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.DOC
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC,
EDITAL DE LEILÃO Nº02/2017.

O Município de Guaraciaba SC, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº119/17, Edital de Leilão Nº 02/17, Objeto: Alienação de Veículo, motor volvo de escavadeira, bens móveis inservíveis para a administração; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 04/09/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 04/09/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações no site www.guaraciaba.sc.gov.br telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h.

Guaraciaba/SC em 16 de agosto de 2017.
Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

AVISO LICITACAO 142 2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: TOMADA DE PREÇO -142/2017
Tipo : Menor Preço – Por Item
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO PLACIDO RAUSISSE, DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM SC.
Entrega dos Envelopes: 05/09/2017 às 09:00 h
Abertura dos Envelopes: 05/09/2017 às 09:15 h Local : Secretaria de Educação de Guaramirim, Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00 – 13:00 ás 17:00, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-4433.
GUARAMIRIM (SC), 15/08/2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO SUSPENSÃO LICITAÇÃO 134/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Edital Pregão Presencial: 134/2017 – PMG Processo Licitatório: 134/2017 – PMG
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E CÂMERAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC). COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial nº 134/2017 - PMG, para análise de uma impugnação e, para uma possível alteração no Edital e/ou Termo de Referência. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.
Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI PREFEITO MUNICIPAL

AVISO SUSPENSÃO LICITAÇÃO 85/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Edital Concorrência: 085/2017 – PMG Processo Licitatório: 085/2017 – PMG
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENO CADASTRAL, GEOPROCESSAMENTO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CADASTRAL E CARTOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIAIS – CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO – BEM COMO CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC. COMUNICAMOS que está suspensa a Concorrência nº 85/2017 - PMG, para análise de questionamentos e uma impugnação, para uma possível alteração no Edital e/ou Termo de Referência. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.
Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2017FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: DISQUEMED DIST. MAT. HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Américo Vespúcio, n.º 995, bairro Nova Brasília, em Joinville, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.306.465/0001-38.
Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 218561 - DISQUEMED DIST. MAT. HOSPITALARES LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	20	UN	ALMOTOLIA PLÁSTICO ÂMBAR 250 ML. FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) ÂMBAR, COM GRADUAÇÃO EM ML, BICO EM CONE RETO LONGO, COM TAMPA PARA PROTEÇÃO DO BICO, ESTREITO, COM ROSCA PARA CONEXÃO AO FRASCO.	J PROLAB	2,09	41,80
16	20	UN	ALMOTOLIA PLÁSTICO TRANSPARENTE 250 ML. FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO) TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM ML, BICO EM CONE RETO, ESTREITO, LONGO, COM TAMPA PARA PROTEÇÃO DO BICO, COM ROSCA PARA CONEXÃO AO FRASCO.	J PROLAB	2,09	41,80
34	3	UN	CADEIRA DE RODAS ADULTO. CONSTRUÍDA COM TUBOS DE AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR PRETA. ESTRUTURA DOBRÁVEL EM X, BRAÇOS E PÉS BILATERAIS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS. PROTETOR DE ROUPA COM ABA, PEDAIS FIXOS COM APOIO DE PÉ REBATÍVEL E AJUSTÁVEL NA ALTURA; APOIO DE PANTURRILHA TIPO FAIXA; RODAS TRASEIRAS COM ARO ATÉ 24" E PNEU INFLÁVEL, ARO DE IMPULSÃO EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, CUBO MONTADO COM ROLAMENTO BLINDADO; RODAS DIANTEIRAS DE 6" A 8" EM BORRACHA MACIÇA, MONTADA COM ROLAMENTO BLINDADO, GARFO DE ALUMÍNIO FIXADO EM CUBO DIANTEIRO; FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS E ARO IMPULSOR BILATERAL; EIXO REMOVÍVEL; PLACA DE SUSTENTAÇÃO DAS RODAS TRASEIRAS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO; ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM NYLON ALMOFADADO E IMPERMEÁVEL, ALMOFADA SOBRE O ASSENTO DE ESPESSURA DE ALTA DENSIDADE; CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG. COMPRIMENTO DO ASSENTO DE APROXIMADAMENTE 50 CM; LARGURA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 72 CM.	PROLIFE	890,00	2.670,00
41	100	UN	CAMPO FENESTRADO ESTÉRIL 30 CM X 30 CM, COM FENESTRA DE 10 CM DE DIÂMETRO, NA COR BRANCA OU AZUL, EM TENCYL OVER, NÃO TECIDO SMS, COM DOBRAS QUE GARANTAM A ESTERILIZAÇÃO UNIFORME EM ÓXIDO DE ETILENO, SER HIPOALERGÊNICO. GRAMATURA DE 25 A 30, DESCARTÁVEL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM EMBALAGEM ASSÉPTICA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTER LOTE, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E DATA DE VENCIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	POLARFIX	8,50	850,00
42	100	UN	CAMPO FENESTRADO ESTÉRIL 50 CM X 50 CM, COM FENESTRA DE 10 CM DE DIÂMETRO, NA COR BRANCA OU AZUL, EM TENCYL OVER, NÃO TECIDO SMS, COM DOBRAS QUE GARANTAM A ESTERILIZAÇÃO UNIFORME EM ÓXIDO DE ETILENO, SER HIPOALERGÊNICO. GRAMATURA DE 25 A 30, DESCARTÁVEL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM EMBALAGEM ASSÉPTICA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTER LOTE, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E DATA DE VENCIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	POLARFIX	13,80	1.380,00

64	1000	PCT	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 CM X 7,5 CM, CONFECCIONADA COM 13 FIOS POR CM² E 100% ALGODÃO TAMANHO NOMINAL DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS COM 08 (OITO) CAMADAS E 05 (CINCO) DOBRAS. NA COR BRANCA, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. POSSUIR BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS A SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM 500 UNIDADES, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS POR PACOTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDHAUSE	19,99	19.990,00
65	5	UN	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 09 CM X 5,5 CM COM CAPACIDADE PARA 220 ML. CONFECCIONADA EM AÇO INOX. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	FAMI	8,89	44,45
71	5	UN	CURETA AURICULAR MEYHOEFER Nº 0, TAMANHO APROXIMADO DE 13 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	89,00	445,00
72	5	UN	CURETA AURICULAR MEYHOEFER Nº 1, TAMANHO APROXIMADO DE 13 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	89,00	445,00
73	5	UN	CURETA AURICULAR MEYHOEFER Nº 2, TAMANHO APROXIMADO DE 13 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	89,00	445,00
88	400	PCT	ESCOVINHAS PARA PREVENTIVO, PACOTE TIPO ZIP COM 100 UNIDADES, DESCARTÁVEL, USO GINECOLÓGICO, ESTÉRIL, COM CABO CILÍNDRICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM DE COMPRIMENTO, FACETADO, RESISTENTE A TRAÇÕES, MEDIDA DA ESCOVA 02 CM DE COMPRIMENTO COM CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO. BASE MAIS LARGA QUE O ÁPICE, DISPOSTA EM 15 NÍVEIS PARALELOS DA BASE AO ÁPICE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ADLIN	18,00	7.200,00
112	10	UN	FOCO LUZ GINECOLÓGICO PARA EXAME CLINICO, COM HASTE FLEXIVEL CROMADA, COM ESPELHO FLEXIVEL PARA EXAMES, COM LAMPADA HALOGENA 12V X 20W, HASTE RIGIDA EM EPÓXI E BASE COM 04 RODIZIOS. ALIMENTAÇÃO 220V. PINTURA EPOXI, ALTA RESISTENCIA. PESO APROXIMADO 5 KG E ALTURA VARIAVEL. GARANTIA DE 01 (UM) ANO. APRESENTAR REGISTRO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO.	MEDPREJ	469,00	4.690,00
122	150	CX	HASTES DE POLIPROPILENO E CORANTE ATÓXICOS, FLEXÍVEIS E INQUEBRÁVEIS. 100% ALGODÃO NAS PONTAS, COM ALGODÃO HIDRÓFILO QUE NÃO SOLTEM FIAPOS, A SUA BASE DEVE CONTER RANHURAS QUE FIXEM MELHOR O ALGODÃO E DÊ MAIOR SEGURANÇA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 150 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA.	ANJINHO	1,85	277,50
169	5	UN	PINÇA DE HARTMANN AURICULAR PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	78,90	394,50
177	5	UN	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD CURVA 14 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	43,90	219,50

178	5	UN	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD RETA 10 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	20,90	104,50
179	5	UN	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD RETA 14 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	22,90	114,50
200	10	UN	SELADORA COM PEDAL TUBULAR E ACIONAMENTO A PEDAL, SELA EMBALAGENS DE ATÉ 350 MM DE ESPESSURA (PAPEL GRAU CIRÚRGICO). CONTROLE ELETRÔNICO DO TEMPO DE SELAGEM COM ALARME SONORO. CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. LUZ INDICATIVA DE SELAGEM. AJUSTÁVEL ATÉ 300ºC DE 220 V. DIMENSÕES: PESO DE ATÉ 32 KG. POTÊNCIA DE 500 W. ÁREA DE SELAGEM 600 MM. SUPORTE PARA BOBINA, BASEADA NO PRINCIPIO DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE CALOR E PRESSÃO. PINTURA EPÓXI, PERFIL DE SILICONE, COM MESA LIVRE. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SELAPCK	1.181,00	11.810,00
227	2400	UN	SONDA URETRAL Nº 10 MARCA EMBRAMED, DESCARTÁVEL, ATRAUMÁTICA, FLEXÍVEL, SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICA, TRANSPARENTE COM ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAIS SENDO OS LATERAIS DISPOSTOS EM ALTURAS DIFERENTES). ESTERILIZADA A RAIO GAMA OU COBALTO 60. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME POLIETILENO CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DO LOTE. CALIBRE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA ESPECIFICADA CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	EMBRAMED	1,10	2.640,00
241	50	UN	TESOURA IRIS CURVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM. INDICADA PARA USO CIRÚRGICO EM GERAL, CORTA TECIDO, BANDAGEM E RETIRA PONTOS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	14,10	705,00
242	10	UN	TESOURA IRIS RETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	14,10	141,00
Total					R$54.649,55	

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.

Fornecedor: ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA, com sede na Estrada Boa Esperança, n.º 2320, bairro Fundo Canoas, em Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.802.002/0001-02.

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 234060 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
29	10	UN	BALANÇA DIGITAL, PORTÁTIL, CAPACIDADE PARA MEDIR PESO MÁXIMO ATÉ 180 KG. AMPLA PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO. PESAGEM KG COM GRADUAÇÃO EM GRAMAS. FUNÇÃO (STEP ON) DE LIGAR AUTOMATICAMENTE APÓS PISAR NÃO NECESSITANDO DE PRÉ ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS DESCER DA BALANÇA. VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNCIONAMENTO COM BATERIA, COR TRANSPARENTE. DEVE CONTER MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. CERTIFICADA PELO INMETRO.	RELAXMEDIC / YOURWAY RM-BD116	67,14	671,40
77	180	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) ENZIMAS, SENDO AS PRINCIPAIS: PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LÍPASE. DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 1000 ML, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA, QUE POSSIBILITE A DILUIÇÃO DE ACORDO COM A UTILIZAÇÃO OU DILUÍDA. ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA. ALTERAR O VOLUME CASO SEJA GALÃO.	KELLDRIN	20,62	3.711,60
163	10	UN	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL, TIPO MONITOR DE DEDO OU OXÍMETRO DE DEDO. UTILIZADO PARA MEDIR VALORES CONFIÁVEIS DE SpO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO) E FC (FREQUÊNCIA CARDÍACA), BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO, DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 08 (OITO) SEGUNDOS SEM ATIVIDADES, VISOR LUMINOSO EM LED, COMPACTO, PORTÁTIL, UTILIZA 02 (DUAS) PILHAS AAA, COM ALARME VISUAL E/OU SONORO QUANDO O2 ABAIXO DE 90%, COM BARRA GRÁFICA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 A 250 BCPM E FAIXA DE MEDIÇÃO DE SpO2 DE 35% A 100%, INDICADOR DE CARGA BAIXA, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, REGISTRO NA ANVISA.	ROSSMAX/ MD/ SB100	357,39	3.573,90
165	5	UN	PINÇA ADSON BROWN 12 CM, 09 X 09 COM SERRILHA. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC/ABC0165	22,93	114,65
167	100	UN	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL. PINÇA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 24 CM. CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE. PROCEDÊNCIA NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CRAL	1,14	114,00
238	5	UN	TENTACÂNULA 15 CM COM SONDA ACANELADA. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	WELDON/ ST10850	3,88	19,40
245	20	UN	TESOURA SPENCER RETA 09 CM PARA RETIRADA DE PONTOS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC/ABC0344	27,26	545,20
Total					R$8.750,15	

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na Estrada Boa Esperança, n.º 1918, bairro Fundo Canoas, em Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.157.032/0001-22

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 249203 - METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
80	200	UN	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 4, COM EXTENSÃO, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL E PRESERVATIVO DE PURO LÁTEX, CONECTOR DE PVC, TUBO INCOLOR DE PVC CRISTAL. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BIOSANI	1,68	336,00
102	3	CX	FIO CATGUT CROMADO 4-0 PARA SUTURA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, NÃO REUTILIZÁVEL, COMPOSTO POR TECIDO CONECTIVO PURIFICADO (PRINCIPALMENTE COLÁGENO) OU CAMADA SUBMUCOSA FIBROSA BOVINA, COM 75 CM. CONTEM SOLUÇÃO DE SAIS CRÔMICOS PARA RETARDAR A ABSORÇÃO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA SOLUÇÃO AMACIANTE DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO + DIETILETANOLAMINA + BENZOATO DE SÓDIO + ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO. COM AGULHA 3,0 X 3/8 CILÍNDRICA. CAIXA COM 24 UNIDADES E REGISTRO NA ANVISA E/OU MS, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	tecnofio	80,70	242,10
111	60	FRASCO	FIXADOR CITOPATOLÓGICO PARA LÂMINAS DE VIDRO, SPRAY 30 ML. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ADLIN	3,26	195,60
118	100	FRASCO	GEL PARA ULTRASSOM. FRASCO DE 250 GRAMAS, UTILIZADO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRA-SONICA E EM APARELHOS DE ECÓGRAFOS, DE DOPPLER E ELETROCARDIOGRAMA, SER INODORO, INCOLOR, CONSISTENTE E NÃO AGREDIR O EQUIPAMENTO POR SER ISENTO DE SAL. REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Multigel	2,81	281,00
126	10	KIT	KIT CÂNULA OROFARÍNGEA, TIPO BICO DE GUEDEL, EM SILICONE NA COR TRANSPARENTE, ATÓXICO, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A DESINFECÇÃO. KIT ESTOJO DISPONÍVEL COM 08 (OITO) TAMANHOS (000, 00, 0, 1, 2, 3, 4 E 5).	MD	26,75	267,50
168	5	UN	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	Richards	33,95	169,75

198	100	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES, GRAMATURA 60, ISENTO DE FUROS, REPELENTE A LÍQUIDOS E RESISTENTE A RASGOS, INODORO, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT. MEDIDAS APROXIMADAS DE 59 CM X 62 CM. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DESCARBOX	17,71	1.771,00
199	100	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES, GRAMATURA 60, ISENTO DE FUROS, REPELENTE A LÍQUIDO E RESISTENTE A RASGOS, INODORO, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR-INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT. MEDIDAS APROXIMADAS DE 63 CM X 80 CM. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DESCARBOX	22,93	2.293,00
211	50	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,46	23,00
212	50	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,47	23,50
213	50	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,49	24,50
214	1200	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,50	600,00

Fornecedor: 249203 - METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
215	1000	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,52	520,00

216	80	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, COMPOSTA POR TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 50 CM, PONTA ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIO, E 02 (DOIS) ORIFÍCIOS LATERAIS DISPOSTOS EM POSIÇÕES DIFERENTES, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM POLIPROPILENO PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES EM USO DOMICILIAR, ESTÉRIL EM RAIO GAMA. A EMBALAGEM DEVE POSSUIR DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185/01, REGISTRO NO MS.	BIOSANI	0,52	41,60	
231	10	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA 10 ML, FRASCO COR TRANSPARENTE, SOLUÇÃO ISOTÔNICA ESTÉRIL COMPOSTA DE CLORETO DE SÓDIO - 0,9%, INDICADA PARA ASSEPSIA, INALAÇÕES, LIMPEZA DE FERIMENTOS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	EQUIPLEX	0,16	1,60	
232	180	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO DE 100 ML, SOLUÇÃO ISOTÔNICA ESTÉRIL, COMPOSTA DE CLORETO DE SÓDIO - 0,9%, INDICADA PARA ASSEPSIA, INALAÇÕES, LIMPEZA DE FERIMENTOS E INFUSÃO ENDOVENOSA, FRASCO PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE COM SISTEMA FECHADO, COM GRADUAÇÃO EM ML NA EMBALAGEM, TAMPA PERFURANTE E CICATRIZANTE DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	EQUIPLEX	1,96	352,80	
239	50	UN	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL, A PROVA D'ÁGUA, COM MEDIÇÃO EM GRAUS CELSIUS, COM PRECISÃO DECIMAL, COM SINAIS SONOROS DIFERENCIADOS AO FINAL DA MEDIÇÃO. TOMADA DE TEMPERATURA EM APROXIMADAMENTE 01 (UM) MINUTO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E INDICADOR DE BATERIA BAIXA. POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA E VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APROVADO PELO INMETRO.	G-Tech	13,24	662,00	
248	7	PCT	TUBO DE SILICONE REF. 203 FABRICADO COM SILICONE 100% PURO, TRANSPARENTE, PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME, PAREDE EXTERNA COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, SUPORTANDO VÁRIAS ESTERILIZAÇÕES A VAPOR (AUTOCLAVE); RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS; ISENTO DE AROMA OU PERFUME. UTILIZADO EM OXIGENOTERAPIA, TRANSFUSÃO DE SANGUE, CIRURGIAS DIVERSAS, DRENAGENS, LIPOASPIRAÇÕES OU COMO UM INTERMEDIÁRIO ENTRE EQUIPAMENTOS, FAZENDO ASSIM A LIGAÇÃO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS. CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TAMANHO 06 X 10,0 MM. PACOTE COM 15 METROS. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS.	MEDICONE	85,00	595,00	
Total					R$8.399,95		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: MEDICALBLU EQUIP MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Raul Deeke, n.º 89, sala 01, bairro Velha, em Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.944.321/0001-06.

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 350192 - MEDICALBLU EQUIP MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
43	50	UN	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO, UTILIZADO NA INALAÇÃO DE OXIGÊNIO EM PACIENTES, QUE SE MOLDAM EM QUALQUER PACIENTE FACILITANDO O USO. CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) OU EM SILICONE ATÓXICO; TUBO FABRICADO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) ATÓXICO, FLEXÍVEL NA COR TRANSPARENTE. CONECTOR UNIVERSAL DE FÁCIL ADAPTAÇÃO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO OU EMBALAGEM PLÁSTICA COM ESTERILIZAÇÃO A RAIO GAMA. REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	1,32	66,00
51	10	KIT	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 05 LITROS COM CAPACIDADE PARA 0,75M³ DE GÁS. COMPLETO COM CARRINHO DE TRANSPORTE DO CILINDRO COM ALÇA DE PROTEÇÃO DO CILINDRO PARA EVITAR QUEDA. ACOMPANHA VÁLVULA REGULADORA, UMIDIFICADOR E FLUXÔMETRO. COM UNIDADE DE UMIDIFICAÇÃO COM FRASCO, EXTENSÃO E MÁSCARA. CERTIFICADO NO INMETRO.	PROTEC/METALIC/MT271	1.006,58	10.065,80
83	300	PCT	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA PRECORDIAL ADULTO, DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFIA. USO ÚNICO, COMPOSTO COM ESPUMA DE POLIETILENO, POLIVINILALCOOL COBERTO COM SILICONE, GEL SÓLIDO POLÍMERO SINTÉTICO HIDROFÍLICO, PINO METÁLICO PARA ENCAIXE DE PRESILHA E CONTRA PINO DE AG/AGCL. USADO PARA MONITORIZAÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA ATÉ APROXIMADAMENTE 48 HORAS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	12,05	3.615,00
84	10	PCT	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA PRECORDIAL INFANTIL, DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFIA. USO ÚNICO, COMPOSTO COM ESPUMA DE POLIETILENO, POLIVINILALCOOL COBERTO COM SILICONE, GEL SÓLIDO POLÍMERO SINTÉTICO HIDROFÍLICO, PINO METÁLICO PARA ENCAIXE DE PRESILHA E CONTRA PINO DE AG/AGCL. USADO PARA MONITORIZAÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA ATÉ APROXIMADAMENTE 48 HORAS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	12,24	122,40
125	50	PCT	INTEGRADOR QUÍMICO VAPOR, PERMITE MONITORIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR NO INTERIOR DAS EMBALAGENS, PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL A TEMPERATURA E AO VAPOR ATÉ 138ºC, COMPOSTO POR PÍLULA QUÍMICA, UMA FACE POR PAPEL FILME/PAPELÃO E NA OUTRA ALUMÍNIO/LAMINADO E COM JANELA IDENTIFICATIVA EM SUA EXTENSÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REJEIÇÃO OU ACEITAÇÃO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. VEM CONTIDO EM UMA BOLSA LÂMINADA DE PAPEL ALUMÍNIO E FILME. PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E/OU MS, ISO 11140. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CRISTÓFOLI/ STEAMPLUS	128,15	6.407,50
134	50	UN	LANTERNA CLÍNICA DE BOLSO. DESIGN ERGONÔMICO, FUNCIONAMENTO COM DUAS PILHAS PALITO (AAA); LANTERNA COMPACTA, RESISTENTE E DE LONGA DURAÇÃO; ILUMINAÇÃO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALÓGENA XHL 2,5V, CABEÇA CROMADA, CLIPE SUPORTE COM INTERRUPTOR INTEGRADO. PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. CABO ERGONÔMICO, À PROVA DE CHOQUE, RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE. EMBALAGEM CONTENDO LANTERNA COM LÂMPADA, DUAS PILHAS AAA E MANUAL. MEDIDAS: ATÉ 14 CM E APROXIMADAMENTE 1,5 DE DIÂMETRO.	MD/ RADIANTLIT II	56,42	2.821,00
162	10	UN	OTOSCÓPIO COM FIBRA ÓTICA, CABO FINO, METÁLICO E COLORIDO, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 02 (DUAS) PILHAS ALCALINAS AA, BOTÃO LIGA/ DESLIGA, ILUMINAÇÃO HALÓGENA 2,5V, LENTE DE VISÃO AMPLA, SISTEMA VEDADO. ACOMPANHA O CONJUNTO DE ESPÉCULOS. REGISTRO ANVISA.	MD /OMNI 3000	320,00	3.200,00
164	5	UN	PINÇA ADSON BROWN 12 CM, 09 X 09 COM DENTE DE RATO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	23,83	119,15

166	5	UN	PINÇA ALLIS RETA, COM DENTE, 15 CM. PINÇA DE PRESSÃO TRAUMÁTICA, DEVE SER UTILIZADA APENAS EM TECIDOS QUE SERÃO REMOVIDOS. COM GARRAS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	23,50	117,50
174	5	UN	PINÇA HARTMANN 09 CM COM DENTE PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	102,00	510,00
175	5	UN	PINÇA HARTMANN 09 CM COM SERRILHA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	100,00	500,00
176	5	UN	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD CURVA 10 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	20,93	104,65
187	5	UN	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	ABC	19,86	99,30
190	10	UN	REANIMADOR MANUAL (AMBU) ADULTO. COMPLETO, EM SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATÓRIO EM PVC, COM MASCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVÁVEL, COM VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS QUE EVITAM RE-INALAÇÃO, PARA SER UTILIZADO EM PRIMEIROS SOCORROS. COM REGISTRO NA ANVISA.	MD	155,72	1.557,20
191	10	UN	REANIMADOR MANUAL (AMBU) INFANTIL. COMPLETO, EM SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATÓRIO EM PVC, COM MASCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVAVEL, COM VALVULAS UNIDIRECIONAIS QUE EVITAM RE-INALAÇÃO, PARA SER UTLIZADO EM PRIMEIROS SOCORROS, COM REGISTRO NA ANVISA.	MD	155,72	1.557,20
202	10	UN	SENSOR DE OXIMETRIA DE DEDO INFANTIL, REUTILIZÁVEL, CABO COM SAÍDA COMPATÍVEL COM APARELHO DA MARCA PROTEC.	EPEX	228,58	2.285,80
218	50	UN	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 14 EM BORRACHA NATURAL, PONTA ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM DUAS VIAS, DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, BALÃO DE TEXTURA REFORÇADA E UNIFORME COM CAPACIDADE DE 30 ML E VÁLVULA LUER LOCK. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	2,99	149,50
219	50	UN	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 16 EM BORRACHA NATURAL, PONTA ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM DUAS VIAS, DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, BALÃO DE TEXTURA REFORÇADA E UNIFORME COM CAPACIDADE DE 30 ML E VÁLVULA LUER LOCK. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	2,99	149,50
220	50	UN	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 18 EM BORRACHA NATURAL, PONTA ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM DUAS VIAS, DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS E NA MESMA ALTURA, BALÃO DE TEXTURA REFORÇADA E UNIFORME COM CAPACIDADE DE 30 ML E VÁLVULA LUER LOCK. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDOR	2,99	149,50

228	5000	UN	SONDA URETRAL Nº. 12, DESCARTÁVEL, ATRAUMATICA, FLEXIVEL, SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE COM ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAIS SENDO OS LATERAIS DISPOSTOS EM ALTURAS DIFERENTES). ESTERILIZADA A RAIO GAMA OU COBALTO 60. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº. DO LOTE. CALIBRE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE MINIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOLIDOR	0,50	2.500,00
229	1200	UN	SONDA URETRAL Nº. 14, DESCARTÁVEL, ATRAUMATICA, FLEXIVEL, SILICONADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE COM ORIFÍCIOS (CENTRAL E LATERAIS SENDO OS LATERAIS DISPOSTOS EM ALTURAS DIFERENTES). ESTERILIZADA A RAIO GAMA OU COBALTO 60. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº. DO LOTE. CALIBRE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE MINIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOLIDOR	0,50	600,00
Total				R$36.697,00		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: DANIELE DAGIOS ME, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 1112, bloco A, Galpão A10, bairro Joinville, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.942.081/0001-28.

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 392448 - DANIELE DAGIOS ME

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	50	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS, ROLO EM CAMADAS CONTINUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	ME-LHOR MED	9,40	470,00

17	20	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO, ESFIGNOMANÔMETRO ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS, NÃO DIGITAL, COM MANÔMETRO GIRANDO 360 GRAUS. COM ANEL AMORTECEDOR DE IMPACTO, MANGUITO PARA ADULTO, BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS, VÁLVULA DE METAL CROMADO QUE PERMITA A RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DE AR COM CONTROLE MANUAL. BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHAMENTO EM VELCRO, COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS, SENDO INDICADO PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 25 A 34 CM, APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MS. ATENDER AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, POSSUIR GARANTIA DE CALIBRAÇÃO IGUAL OU MAIOR A CINCO (5) ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	WELCH ALLYN	399,00	7.980,00
18	10	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO/ OBESO, ESFIGNOMANÔMETRO ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS, NÃO DIGITAL, COM MANÔMETRO GIRANDO 360 GRAUS. COM ANEL AMORTECEDOR DE IMPACTO, MANGUITO PARA ADULTO/OBESO, BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS, VÁLVULA DE METAL CROMADO QUE PERMITA A RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DE AR COM CONTROLE MANUAL. BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHAMENTO EM VELCRO, COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS, SENDO INDICADO PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 32 A 43 CM, APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MS. ATENDER AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, POSSUIR GARANTIA DE CALIBRAÇÃO IGUAL OU MAIOR A CINCO (5) ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	WELCH ALLYN	444,00	4.440,00
19	10	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL, ESFIGNOMANÔMETRO ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS, NÃO DIGITAL, COM MANÔMETRO GIRANDO 360 GRAUS. COM ANEL AMORTECEDOR DE IMPACTO, MANGUITO PARA CRIANÇA, BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS, VÁLVULA DE METAL CROMADO QUE PERMITA A RETENÇÃO E ESVAZIAMENTO DE AR COM CONTROLE MANUAL. BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHAMENTO EM VELCRO, COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS, SENDO INDICADO PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 14 A 20 CM, APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MS. ATENDER AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, POSSUIR GARANTIA DE CALIBRAÇÃO IGUAL OU MAIOR A CINCO (5) ANOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	WELCH ALLYN	409,00	4.090,00

20	30	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 06 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 13,3 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MELHOR MED	4,80	144,00
21	30	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 08 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 17,8 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MELHOR MED	6,00	180,00
22	250	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MELHOR MED	6,09	1.522,50

24	250	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MELHORAMENTOS	9,71	2.427,50
25	250	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 42,8 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MELHOR MED	12,98	3.245,00
33	100	UN	BOTA DE UNNA. BANDAGEM ELÁSTICA, INDICADA PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DE ÚLCERA VENOSA E EDEMA LINFÁTICO DOS MEMBROS INFERIORES. COMPOSTA POR BANDAGEM DE ALGODÃO E POLIÉSTER, ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, ÓLEO DE CASTOR E VASELINA BRANCA, DEVENDO SE ADAPTAR AOS CONTORNOS DA PERNA ESTICANDO SUAVEMENTE E PERMANECENDO FLEXÍVEL. COR BRANCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 9,4 CM. REGISTRO NA ANVISA.	CONVATEC	30,49	3.049,00

58	60	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 03 LITROS. CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS (ÚTIL ENTRE 2 E 2,3 LITROS), CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE À PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURANÇA AO MANUSEIO. COM INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT RDC 306/2004, CONAMA NBR 7500 E 13.853. EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E MARCA/FABRICANTE.	DESCARBOX	18,25	1.095,00
60	80	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS. CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS (ÚTIL ENTRE 9 E 10,3 LITROS), CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE À PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURANÇA AO MANUSEIO. COM INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT RDC 306/2004, CONAMA NBR 7500 E 13.853. EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E MARCA/FABRICANTE.	DESCARBOX ECO	31,90	2.552,00
68	30	UN	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10 x 10. CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL E AUTOADESIVO. PROMOVE UMIDADE ATRAVÉS DA ABSORÇÃO DO EXSUDATO, INDICADO PARA FERIDAS CRÔNICAS OU AGUDAS. COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. TAMANHO 10 CM X 10 CM. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CONVATEC	14,00	420,00

Fornecedor: 392448 - DANIELE DAGIOS ME

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
69	30	UN	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 20 x 20. CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL E AUTOADESIVO. PROMOVE UMIDADE ATRAVÉS DA ABSORÇÃO DO EXSUDATO, INDICADO PARA FERIDAS CRÔNICAS OU AGUDAS. COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. TAMANHO 20 CM X 20 CM. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CONVATEC	62,00	1.860,00	

70	100	UN	CURATIVO HIDROGEL. CURATIVO DE HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE E COESÃO, TRANSPARENTE, AMORFO, SEM CONSERVANTES, ESTÉRIL, PROMOVE UMIDADE E DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. INDICADO PARA FERIDAS SECAS OU COM NECROSE OU ESFACELO, PARA FERIDAS CRÔNICAS OU AGUDAS. COMPOSTO POR ÁGUA, ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA COM 15 GRAMAS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CONVATEC	16,00	1.600,00	
87	30	UN	EQUIPO MICROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA, CONFECCIONADO EM PVC, PRODUTO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVE CONTER PONTA PERFURANTE E COM PROTEÇÃO, FILTRO RESPIRO ENTRE A PONTA E A CÂMARA DE GOTEJAMENTO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, SER LIVRE DE PIROGÊNIO, TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE MEDINDO 150 CM COM INJETOR LATERAL PRÓXIMO A EXTREMIDADE DO ENCAIXE LUER E O ENCAIXE LUER DEVE POSSUIR TAMPA PROTETORA, POSSUIR SISTEMA ABRE FECHA EM ROLDANA. POSSUIR PROTETOR DE DEDO CONFORME NR 32. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA BRASILEIRA NBR ISO 8536-4 E NR 32.	TKL	2,19	65,70	
103	3	CX	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 PARA SUTURA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, NÃO REUTILIZÁVEL, COMPOSTO POR TECIDO CONECTIVO PURIFICADO (PRINCIPALMENTE COLÁGENO) OU CAMADA SUBMUCOSA FIBROSA BOVINA, COM 70 CM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM UMA SOLUÇÃO AMACIANTE DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO + DIETILETANOLAMINA + BENZOATO DE SÓDIO + ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO. COM AGULHA 3,0 X 3/8 CILÍNDRICA. CAIXA COM 24 UNIDADES E REGISTRO NA ANVISA E/OU MS, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	COVIDIEN	88,80	266,40	
105	10	CX	FIO PARA SUTURA DE NYLON 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, DE ORIGEM SINTÉTICA, OBTIDO POR EXTRUSÃO DE POLIAMIDA, FORMANDO MONOFILAMENTO DE SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, COM 45 CM, NA COR PRETO OU INCOLOR, NÃO REUTILIZÁVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA EM AÇO INOX TAMANHO 2,4 X 3/8 TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, COM REGISTRO NA ANVISA E/OU MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	COVIDIEN	54,00	540,00	

107	15	CX	FIO PARA SUTURA DE NYLON 5-0, NÃO ABSORVÍVEL, DE ORIGEM SINTÉTICA, OBTIDO POR EXTRUSÃO DE POLIAMIDA, FORMANDO MONOFILAMENTO DE SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, COM 45 CM, NA COR PRETO OU INCOLOR, NÃO REUTILIZÁVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA EM AÇO INOX TAMANHO 2.4 X 3/8 TRIANGULAR, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904 DA ABNT, COM REGISTRO NA ANVISA E/OU MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	COVIDIEN	61,20	918,00	
137	700	UN	LOÇÃO A BASE DE A.G.E. LOÇÃO OLEOSA INDICADA NO AUXÍLIO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) COM VITAMINAS A E E. FÓRMULA COM ACIDO LINOLÉICO (ÓLEO DE GIRASSOL). EMBALAGEM FRASCO DE 200 ML. REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NUTRIEX	3,99	2.793,00	
204	10	CX	SERINGA 01 ML PARA INSULINA COM AGULHA 13 X 0,45 MM, GRADUADA COM INTERVALO DE 10 EM 10 U.I COM SUBDIVISÃO DE 02 EM 02 UNIDADES. ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, CORPO TRANSPARENTE, ATÓXICA, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, SELADAS TERMICAMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO PARA EVITAR VAZAMENTOS CONFORME NR 32 E PORTARIA 1748 DE 30/08/2011, PROCEDÊNCIA NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA.	SR	41,60	416,00	
206	15	CX	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05 ML SEM AGULHA. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, GRADUADA EM 05 ML, ENCAIXE LUER SLIP E/OU LUER LOCK. USO ÚNICO, COM BORRACHA NO ÊMBOLO PARA PROTEÇÃO. ROLHA DE BORRACHA DE COR PRETA. SILICONIZAÇÃO INTERNA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO PARA EVITAR VAZAMENTO, CONFORME NR 32 E PORTARIA 1748 DE 30/08/2011. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. PROCEDÊNCIA NACIONAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, APIROGÊNICA E ATÓXICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA. POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SR	40,50	607,50	

207	30	CX	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML SEM AGULHA. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, GRADUADA EM 10 ML, ENCAIXE LUER SLIP E/OU LUER LOCK. USO ÚNICO, COM BORRACHA NO ÊMBOLO PARA PROTEÇÃO. ROLHA DE BORRACHA DE COR PRETA. SILICONIZAÇÃO INTERNA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO PARA EVITAR VAZAMENTO, CONFORME NR 32 E PORTARIA 1748 DE 30/08/2011. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. PROCEDÊNCIA NACIONAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTÉRIL, APIROGÊNICA E ATÓXICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA. POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SR	47,20	1.416,00	
Total					R$42.097,60		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, com sede na Rua das Carmelitas, n.º 634, bairro Vila Hauer, em Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.101.480/0001-01.
Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 410829 - EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
30	10	UN	BIOMBO DUPLO. ESTRUTURA EM TUBO AÇO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. EPÓXI COM ALTA RESISTÊNCIA, BANDEIRAS DE TECIDO RESISTENTE E DURÁVEL COR BRANCA OU BEGE COM MOVIMENTO LATERAL POR MEIO DE DOBRADIÇAS. BASE COM RODÍZIOS E PONTEIRAS PLÁSTICAS. LARGURA APROXIMADA DE 1,20 CM E ALTURA 1,80 CM E DE PROCEDÊNCIA NACIONAL.	Conkast	178,00	1.780,00
37	15	UN	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA PARTE EXTERNA E POLIESTIRENO NA PARTE INTERNA COM REVESTIMENTO INTERNO DE POLIURETANO QUE AUXILIA NO ISOLAMENTO TÉRMICO. POSSUIR TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO COM MEDIÇÃO DE MÁXIMA E MÍNIMA VARIANDO ENTRE -50 +70°C, DE FÁCIL LEITURA, FUNÇÃO °C / °F E ALIMENTAÇÃO POR 01 (UMA) PILHA AA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 29 X 26 X 38 CM (COMP. X LARG. X ALT.). CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREADO RBC/INMETRO.	INCOTERM	310,00	4.650,00
62	200	UN	COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA, PODENDO ADAPTAR O DRENADOR NO INTERMEDIÁRIO DO DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FRASCO COM TUBO EXTENSOR COM PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR E TAMPA, CAPACIDADE PARA 1200 ML COM ESCALA DE GRADUAÇÃO, TRANSPARENTE E SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO, DEVE CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM. DE ACORDO COM AS NORMAS INSTITUÍDAS PELA ANVISA.	MEDSONDA	2,90	580,00

81	700	UN	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 6, COM EXTENSÃO, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL E PRESERVATIVO DE PURO LÁTEX, CONECTOR DE PVC, TUBO INCOLOR DE PVC CRISTAL. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BIOMED	2,29	1.603,00
86	2800	UN	EQUIPO MACROGOTAS PARA ALIMENTAÇÃO/NUTRIÇAO ENTERAL. DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES ENTERAIS, FLEXÍVEL, LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE, CÂMARA FLEXÍVEL, EXTENSÃO EM PVC AZUL COM NO MÍNIMO 1,2 M, CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, CONEXÃO LUER OU CONECTOR ESCALONADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS. REGISTRO NA ANVISA.	DESCARPACK	0,94	2.632,00
90	150	UN	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. BOA ADERÊNCIA PARA FIXAÇÃO, COR BRANCA, PROTEGIDO POR UMA CAMADA DE PAPEL NÃO ADERENTE, ISENTA DE IMPUREZAS, PERMEÁVEL AOS GASES, EVITANDO MACERAÇÃO, BOBINA EM PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO 05 CM X 10 METROS, EMBALAGEM UNITÁRIA, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA, APRESENTAR ISENÇÃO DO REGISTRO NO MS, APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MISSNER	4,80	720,00
101	3500	UN	EXTENSOR INTERMEDIÁRIO DE DUAS VIAS ADULTO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES PARENTERAIS. COM TUBO EM Y TRANSPARENTE EM PVC, LÁTEX-FREE, CONECTOR LUER SLIP COM O PACIENTE E CONECTOR DISTAL LUER FÊMEA COM PROTETORES DE CONE LUER. PINÇAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO). TAMPAS PROTETORAS RESERVA, ESTÉRIL E APIROGÊNICO. PRODUTO DE USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL EM PAPEL GRAU NA PARTE POSTERIOR E POLIURETANO NA PARTE ANTERIOR. CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	VITALGOLD	0,74	2.590,00
128	50	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO. MÁSCARA, COPO E EXTENSOR QUE SE ADAPTA A QUALQUER MARCA DE INALADOR/NEBULIZADOR. MICRONEBULIZADOR COM MÁSCARA, EM PVC, SUPER MACIA, ATÓXICA E ANATÔMICA COR CLARA, COM ENTRADA DE AR ATRAVÉS DE BICO, EXTENSÃO QUE O ACOMPANHA, ROSCA NA COR VERDE, COM COPINHO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O LIQUIDO. REGISTRO NA ANVISA.	DARU	4,70	235,00
129	50	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL. MÁSCARA COPO E EXTENSOR QUE SE ADAPTA A QUALQUER MARCA DE INALADOR/NEBULIZADOR. MICRONEBULIZADOR COM MÁSCARA, EM PVC, SUPER MACIA, ATÓXICA E ANATÔMICA COR CLARA, COM ENTRADA DE AR ATRAVÉS DE BICO, EXTENSÃO QUE O ACOMPANHA, ROSCA NA COR VERDE, COM COPINHO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O LIQUIDO. REGISTRO NA ANVISA.	DARU	4,70	235,00
131	30	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12. INDICADA PARA INCISÕES DE PELE, TECIDO E RETIRADA DE PONTOS. CONFECCIONADO EM CARBONO A PARTIR DE FITA CIRÚRGICA SF100 COM 0,015 DE ESPESSURA (0,40 MM). A COMPOSIÇÃO DO AÇO SEGUE AS NORMAS ISO 7153, ISO 7740, RIGIDEZ DE LÂMINA MAIOR QUE 700 H.V (ESCALA VICKERS). ESTERILIZADO POR RAIO GAMA (COBALTO 60). ISENTA DE REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL COM PELÍCULA LAMINADA DE FÁCIL ABERTURA. ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ADVANTIVE	21,00	630,00
132	30	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15. INDICADA PARA INCISÕES DE PELE, TECIDO E RETIRADA DE PONTOS. CONFECCIONADO EM CARBONO A PARTIR DE FITA CIRÚRGICA SF100 COM 0,015 DE ESPESSURA (0,40 MM). A COMPOSIÇÃO DO AÇO SEGUE AS NORMAS ISO 7153, ISO 7740, RIGIDEZ DE LÂMINA MAIOR QUE 700 H.V (ESCALA VICKERS). ESTERILIZADO POR RAIO GAMA (COBALTO 60). ISENTA DE REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL COM PELÍCULA LAMINADA DE FÁCIL ABERTURA. ESTÉRIL. REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ADVANTIVE	21,00	630,00
195	50	UN	ROLO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM X 100 M. BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100 M, GRAMATURA 60, ISENTO DE FUROS, INODORO, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS. FILME LAMINADO DE POLIPROPILENO COM OU SEM TINTA INDICATIVA PARA OS SEGUINTES PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO: VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO, E RADIAÇÃO, UTILIZADO PARA O EMPACOTAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES E ESTERILIZAÇÃO. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE NA BORDA DO PRODUTO. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	HARBO	59,20	2.960,00

201	10	UN	SENSOR DE OXIMETRIA DE DEDO ADULTO, COM DISPOSITIVO DE CLIPE, REUTILIZÁVEL, CABO COM SAÍDA COMPATÍVEL COM APARELHO DA MARCA PROTEC.	TECNO-VENT	299,00	2.990,00
236	50	UN	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) LITROS, PODENDO SER UTILIZADO SOBRE BANCADAS OU FIXADO NA PAREDE. CONFECCIONADO EM METAL COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA.	DESCAR-PACK	21,00	1.050,00
237	50	UN	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LITROS, PODENDO SER UTILIZADO SOBRE BANCADAS OU FIXADO NA PAREDE. CONFECCIONADO EM METAL COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA.	DESCAR-PACK	21,00	1.050,00
Total					R$24.335,00	

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP, com sede na Rua Colibri, n.º 425, bloco 2, bairro Salto Weissbach, em Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º.01.470.743/0001-98.
.
Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 425230 - BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	250	PCT	ATADURA DE CREPOM TIPO I, MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 26 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COR NATURAL, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 12 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA, ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR 14056. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDI HOUSE/ BRUNA	8,10	2.025,00
170	50	UN	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM COM DENTE DE RATO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	7,80	390,00
171	50	UN	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM COM SERRILHA (SEM DENTE). CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	6,54	327,00

172	50	UN	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA PEQUENA 12 CM COM DENTE. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	7,80	390,00
173	50	UN	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA PEQUENA 12 CM COM SERRILHA (SEM DENTE). CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	6,54	327,00
181	50	UN	PINÇA KELLY CURVA 14 CM COM SERRILHA. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	18,50	925,00
182	50	UN	PINÇA KELLY RETA 14 CM COM SERRILHA. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	19,00	950,00
183	50	UN	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	24,83	1.241,50
184	50	UN	PINÇA KOCHER RETA 16 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	24,83	1.241,50
243	20	UN	TESOURA MAYO CURVA, PONTA ROMBA, MEDINDO 12 CM APROXIMADAMENTE. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	22,29	445,80
244	20	UN	TESOURA MAYO RETA, PONTA ROMBA, MEDINDO 12 CM APROXIMADAMENTE. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. REGISTRO NO MS E/OU ANVISA.	CIRURGICA FERNANDES/ PROFESSIONAL	22,29	445,80
Total				R$8.708,60		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.

Fornecedor: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Pedro Thiesen Junior, n.º 478, bairro Aririú, em Palhoça, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.555.143/0001-46.

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 3042529 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	800	UN	ÁLCOOL ETÍLICO 70°, PARA USO EXTERNO, HOSPITALAR. ANTISSÉPTICO. FRASCO CONTENDO 1000 ML, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. PRODUTO LÍQUIDO, INCOLOR E ISENTO DE PARTÍCULAS VISÍVEIS A OLHO NU, VOLÁTILEINFLAMÁVEL. VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA E/OU MS.	TUPI	3,66	2.928,00
109	800	UN	FITA ADESIVA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUIMICAMENTE INERTE. CAPA HIPOALERGÊNICA, CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURA). REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MISSNER	1,82	1.456,00
110	600	UN	FITA ADESIVA MICROPOROSA 05 CM X 4,5 M, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUIMICAMENTE INERTE. CAPA HIPOALERGÊNICA, CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURA). REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MISSNER	2,73	1.638,00
140	120	CX	LUVA EXTRA P COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA. RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,79	1.774,80
141	120	CX	LUVA EXTRA P SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	2.398,80
142	60	CX	LUVA G COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISSO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	899,40
143	60	CX	LUVA G SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	1.199,40

144	500	CX	LUVA M COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	7.495,00
145	250	CX	LUVA M SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,29	4.822,50
146	200	CX	LUVA P COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	2.998,00
147	120	CX	LUVA P SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	2.398,80
148	15	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 7,0, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	16,05

149	60	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 7,5, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	64,20
150	20	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 8,0, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	21,40
152	120	PCT	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, COM 03 (TRÊS) CAMADAS, COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL IMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, MALEÁVEL E RESISTENTE. DEVE CONTER NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO MS. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	OLIMED	4,70	564,00
158	10	UN	MESA AUXILIAR PARA USO MÉDICO HOSPITALAR EM AÇO INOX, COM TAMPO E PRATELEIRA, ESTRUTURA EM TUBO COM CERCA DE 25 MM DE DIÂMETRO, PÉS COM RODIZIO DE 2" E COM TRAVA . DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM DE COMPRIMENTO, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 80 CM DE ALTURA.	OLIMEDIC	364,00	3.640,00
159	10	UN	MESA AUXILIAR MAYO, TOTALMENTE EM AÇO INOX, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 68 X 47 X 85 CM, COM ANEL DE FIXAÇÃO, SUPORTE PARA BANDEJA EM AÇO INOX, BANDEJA EM AÇO INOX, PÉS COM RODÍZIOS E ALTURA MÁXIMA 1,20 M.	OLIMEDIC	212,00	2.120,00
161	10	UN	NEBULIZADOR/INALADOR COM 04 SAÍDAS, SUPORTE PARA MÁSCARA, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 04 KIT'S DE NEBULIZAÇÃO, RÉGUA COM VÁLVULA DE IMPACTO PARA RETENÇÃO DE AR. POTÊNCIA DE 1/3, 50/60HZ, ROTAÇÃO DE 1750 RPM, 40 LIBRAS 2,8 BAR. CONTENDO BOTÃO LIGA/DESLIGA, PROTETOR TÉRMICO QUE DESLIGA O EQUIPAMENTO AUTOMATICAMENTE AO SOFRER SUPER AQUECIMENTO OU DESCARGA ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. OFERECER TREINAMENTO PARA USO DO EQUIPAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS NA AQUISIÇÃO.	MEDICATE	1.304,00	13.040,00
235	50	UN	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, PODENDO SER UTILIZADO SOBRE BANCADAS OU FIXADO NA PAREDE. CONFECCIONADO EM METAL COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA.	OLIMEDIC	34,98	1.749,00

247	360	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL EM NÃO TECIDO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODO O PERÍMETRO DA TOUCA, SOLDADA ELETRONICAMENTE COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. PERMEÁVEL AO AR E HIPOALERGÊNICA. DEVE PROTEGER A REGIÃO DA CABEÇA. NÃO DEVE SOLTAR FIAPOS. DEVE SER AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 X 52 CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. COR BRANCA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	OLIMED	4,99	1.796,40
Total				R$53.019,75		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 4455, bairro setor industrial, em Londrina, estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º. 78.589.504/0001-86.
Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2017.

Fornecedor: 3011950 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39	2	UN	CÂMARA VERTICAL CONSERVADORA DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS (IMUNOBIOLÓGICOS). PORTA DE VIDRO TRIPLO ANTIEMBASSANTE E ISOLADA A VÁCUO. VOLUME INTERNO ENTRE 340 E 350 LITROS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V E BATERIA ESTACIONÁRIA COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 04 ANOS, POSSIBILITANDO NO MÍNIMO 36 HORAS DE AUTONOMIA SEM ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL, MANTENDO TODA A PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, ALARMES E COMPRESSOR DE FRIO LIGADOS. COMPRESSOR HERMÉTICO COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. ALARME SONORO E VISUAL PARA QUANDO A TEMPERATURA SAIR DOS LIMITES PROGRAMADOS. CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL PRÉ AJUSTADA ENTRE +2°C E +8°C. CONTROLADOR DIGITAL COM DISPLAY LCD E MENU PARA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E COM SUBDIVISÃO DE LEITURA DE 0,1°C. GABINETE INTERNO EM PLÁSTICO PRÉ MOLDADO OU AÇO INOX, GABINETE EXTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA. UNIDADE COMPRESSORA AGREGADA SOB O GABINETE. ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, LIVRE DE CFC, COM NO MÍNIMO 70 MM DE ESPESSURA. CONTROLE UNIFORME DA TEMPERATURA. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNA E UNIDADE FRIGORÍFICA COM CONDENSAÇÃO POR AR FORÇADO.REFRIGERANTE ECOLÓGICO LIVRE DE CFC. COM 05 OU 06 GRADES INTERNAS TIPO GRELHA EM ALUMÍNIO. DEVE POSSUIR RODÍZIOS COM FREIOS. LUZ INTERNA TEMPORIZADORA COM ACIONAMENTO EXTERNO MESMO COM A PORTA FECHADA POR NO MÍNIMO 50 SEGUNDOS. EQUIPAMENTO ESTRUTURADO E ISENTO DE VIBRAÇÕES. DEVE CONTER CHAVE GERAL DE ALIMENTAÇÃO E FUSÍVEIS DE SEGURANÇA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	INDREL	13.900,00	27.800,00
Total			R$27.800,00			

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2017 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.04, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim, sob o CNPJ no 11.293.409/0001-60.
Fornecedor: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, com sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, n.º 1541, bairro Itoupava Norte, em Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.537.945/0001-05.

Vigência: Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018.

Fornecedor: 3042529 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	800	UN	ÁLCOOL ETÍLICO 70°, PARA USO EXTERNO, HOSPITALAR. ANTISSÉPTICO. FRASCO CONTENDO 1000 ML, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. PRODUTO LÍQUIDO, INCOLOR E ISENTO DE PARTÍCULAS VISÍVEIS A OLHO NU, VOLÁTILEINFLAMÁVEL. VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA E/OU MS.	TUPI	3,66	2.928,00
109	800	UN	FITA ADESIVA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUIMICAMENTE INERTE. CAPA HIPOALERGÊNICA, CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURA). REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MISSNER	1,82	1.456,00
110	600	UN	FITA ADESIVA MICROPOROSA 05 CM X 4,5 M, CONSTITUÍDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA À BASE DE ÉTER SINTÉTICO QUIMICAMENTE INERTE. CAPA HIPOALERGÊNICA, CORTE UNIFORME BIDIRECIONAL (PARA UM CURATIVO DE MELHOR APARÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE USO DE TESOURA). REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MISSNER	2,73	1.638,00
140	120	CX	LUVA EXTRA P COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA. RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,79	1.774,80
141	120	CX	LUVA EXTRA P SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	2.398,80

142	60	CX	LUVA G COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISSO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	899,40
143	60	CX	LUVA G SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	1.199,40
144	500	CX	LUVA M COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	7.495,00
145	250	CX	LUVA M SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,29	4.822,50
146	200	CX	LUVA P COM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD	14,99	2.998,00
147	120	CX	LUVA P SEM TALCO, LUVA PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, FLEXÍVEL, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA ATÓXICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ABNT/NBR/ISO 11193-1:2009, EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES DE CADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N. DO LOTE E APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO M.T. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.	NUGARD PF	19,99	2.398,80

148	15	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 7,0, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	16,05
149	60	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 7,5, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	64,20
150	20	PARES	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Nº 8,0, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, DOTADA DE PUNHO AJUSTÁVEL, PROVIDA DE REFORÇO TIPO VIOLA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FUROS, DEVE SER ANTIDERRAPANTE E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO. O PRODUTO DEVE SER HIPOALERGÊNICO. CADA PAR DE LUVAS EM EMBALAGEM DUPLA, SENDO A INTERNA UM ENVELOPE IDENTIFICANDO A MÃO DIREITA E ESQUERDA, COM PUNHOS E POLEGARES DOBRADOS ADEQUADAMENTE, DE FORMA A FACILITAR O CALÇAMENTO SEM CONTAMINAR; A EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA SUA TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTAR CONFORME NBR 13391 E RDC Nº 5, DE 19/02/2008. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAXITEX	1,07	21,40
152	120	PCT	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, COM 03 (TRÊS) CAMADAS, COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL IMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, MALEÁVEL E RESISTENTE. DEVE CONTER NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO MS. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	OLIMED	4,70	564,00
158	10	UN	MESA AUXILIAR PARA USO MÉDICO HOSPITALAR EM AÇO INOX, COM TAMPO E PRATELEIRA, ESTRUTURA EM TUBO COM CERCA DE 25 MM DE DIÂMETRO, PÉS COM RODIZIO DE 2" E COM TRAVA . DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM DE COMPRIMENTO, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 80 CM DE ALTURA.	OLIMEDIC	364,00	3.640,00
159	10	UN	MESA AUXILIAR MAYO, TOTALMENTE EM AÇO INOX, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 68 X 47 X 85 CM, COM ANEL DE FIXAÇÃO, SUPORTE PARA BANDEJA EM AÇO INOX, BANDEJA EM AÇO INOX, PÉS COM RODÍZIOS E ALTURA MÁXIMA 1,20 M.	OLIMEDIC	212,00	2.120,00

161	10	UN	NEBULIZADOR/INALADOR COM 04 SAÍDAS, SUPORTE PARA MÁSCARA, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 04 KIT'S DE NEBULIZAÇÃO, RÉGUA COM VÁLVULA DE IMPACTO PARA RETENÇÃO DE AR. POTÊNCIA DE 1/3, 50/60HZ, ROTAÇÃO DE 1750 RPM, 40 LIBRAS 2,8 BAR. CONTENDO BOTÃO LIGA/DESLIGA, PROTETOR TÉRMICO QUE DESLIGA O EQUIPAMENTO AUTOMATICAMENTE AO SOFRER SUPER AQUECIMENTO OU DESCARGA ELÉTRICA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. OFERECER TREINAMENTO PARA USO DO EQUIPAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS NA AQUISIÇÃO.	MEDICATE	1.304,00	13.040,00
235	50	UN	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, PODENDO SER UTILIZADO SOBRE BANCADAS OU FIXADO NA PAREDE. CONFECCIONADO EM METAL COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA.	OLIMEDIC	34,98	1.749,00
247	360	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL EM NÃO TECIDO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODO O PERÍMETRO DA TOUCA, SOLDADA ELETRONICAMENTE COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. PERMEÁVEL AO AR E HIPOALERGÊNICA. DEVE PROTEGER A REGIÃO DA CABEÇA. NÃO DEVE SOLTAR FIAPOS. DEVE SER AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 X 52 CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. COR BRANCA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	OLIMED	4,99	1.796,40
Total				R$53.019,75		

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2017 – PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2017 – PMG.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES VOLKSWAGEN 26.280, PLACAS MML 9956, MML 4256 MML 9906.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Contratados: W. BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, sob o CNPJ n° 82.636.754/0003-69, estabelecida na Rod. BR 280, KM 53, s/n°, Bairro Sede, Guaramirim - SC.
Valor: R$ 3.169,09 (três mil cento e sessenta e nove reais e nove centavos).

Guaramirim (SC), 17 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2017 – FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2017 – FMS.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
Contratados: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, sob o CNPJ n° 02.477.571/0001-47, estabelecida na Rua Anne Frank, n° 5223, Bairro Boqueirão, Coritiba-PR.
DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – EPP, sob o CNPJ n° 91.083.212/0001-35, estabelecida na Rua General Vitorino, n° 298, loja A, Bairro Centro, Porto Alegre-RS.
Valor Total: R$ 11.711,14 (onze mil setecentos e onze reais e quatorze centavos).

Guaramirim (SC), 17 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017 – FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017 – FMS.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
Contratados: DENTAL OESTE EIRELI, sob o CNPJ n° 05.412.147/0001-02, estabelecida na Rua das Flores, n° 549, Bairro Centro, Ipora do Oeste-SC.
Valor: R$ 2.013,40 (dois mil e treze reais e quarenta centavos).

Guaramirim (SC), 17 de agosto de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 45/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 45/2017 – FMS
Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços
Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis para o Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim (SC).

IMPUGNANTE: Icofa Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes Ltda
CNPJ: 02.121.800/0001-96

I – DA TEMPESTIVIDADE
O pedido de impugnação foi protocolizado pela Impugnante na data de 15 de agosto de 2017, às 15h39, conforme COMPROVANTE DE ABERTURA - Processo nº 4130/2017, sendo, portanto, à luz do item 5.1 do Edital, interposta tempestivamente, o qual CONHEÇO E ACOLHO, e assim, passa-se ao relatório do mesmo.

II – DO RELATÓRIO
Trata-se de impugnação do Edital em epígrafe alegando, em breve síntese, 1) da indevida exigência de "indicador de umidade antialérgico" dos itens 01, 02, 03 e 05 do OBJETO do Edital; 2) da ausente exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) tanto do fornecedor quanto do fabricante dos itens cotados, além de esclarecimento sobre o momento de apresentação deste documento; e 3) da juntada ao Edital das decisões judiciais que motivaram as restrições de marca nos itens 04, 06 e 07 do OBJETO do Edital.
Assim, passa-se ao mérito, seguindo a numeração exposta neste relatório.

III – DO MÉRITO

1) Em consulta à equipe técnica sobre as questões levantadas pela Impugnante em relação à exigência exagerada, obtemos a seguinte resposta, in verbis:

Após verificação do item solicitado, diversas marcas de fraldas contém Indicador de Umidade.
A mudança de coloração é resultado do fator "umidade"

Lendo a descrição dos itens 1,2,3, e 5 constante no Edital 45/2017, não observou-se no descrito "indicador de umidade antialérgico".
Onde consta a palavra antialérgico refere-se a composição da fibra da fralda.
No entanto acreditamos que o fornecedor equivocou-se na interpretação.

Desta forma a equipe técnica recomenda que seja mantida a descrição bem como anexa algumas marcas que contem o item questionado. (indicador de umidade)

Após reanálise dos descritivos dos itens do OBJETO do Edital mencionados pela Impugnante, verificou-se de fato que o termo no qual se considera exagerada não é o mesmo, ao menos ipsis literis. Ademais, a equipe técnica também forneceu uma lista com uma série de marcas onde consta o aspecto "indicador de umidade com mudança de cor". Em contato telefônico, a equipe técnica também reforçou a importância de tal aspecto para a indicação de urina sem necessidade de abertura de fraldas, importantes para o acompanhanto de, principalmente, acamados.
Sendo assim, segue-se a recomendação da equipe técnica e dou DESPROVIMENTO desta alegação da Impugnante.

2) Com relação à exigência de AFE da Fabricante dos itens cotados pelas licitantes, esta Administração segue práticas já estabelecidas em outras ocasiões, em respeito à isonomia e impessoalidade, sendo que tal exigência da Impugnante aparece também no Processo Licitatório nº 040/2017 – PMG.
No citado Processo, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer 074/2017 onde consta o seguinte, in verbis:

A fls. 58 foi solicitado pela área técnica a inserção no edital de exigência por parte dos licitantes de apresentação de laudos do fabricante dos materiais.
Conforme se extrai da decisão do processo REP-14/00195109, do TCE/SC, o órgão de controle veda a exigência de apresentação de documentos de terceiros alheios à disputa:
[...]
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que, nos futuros certames, abstenha-se de exigir apresentação de carta do fabricante das marcas cotadas, documento configura compromisso de terceiro alheio à disputa, o que restringe a competitividade, em afronta ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Portanto, esta Administração não exige nas suas licitações documentos de terceiros alheios ao certame, indo ao encontro da exigência da Impugnante.
Sendo assim, dou DESPROVIMENTO desta alegação da Impugnante.

3) Apesar de acertada a preocupação em relação ao princípio da publicidade da Impugnante, esta erra ao exigir que esteja juntado ao instrumento convocatório às decisões judiciais que delimitam as marcas em determinados itens do OBJETO. A Impugnante esquece-se de que, além da publicidade, a Administração Pública deve zelar, sobretudo, pela privacidade e intimidade dos seus munícipes, sendo, portanto, descabido a exigência de ampla publicidade que expõe pessoas a estas situações.
Por outro lado, sabendo da preocupação das licitantes com relação à legalidade destas exigências, as tais decisões encontram-se juntadas no Processo Licitatório nº 45/2017 – FMS, sendo inviolável o

direito à vista dos mesmos para que, a qualquer um que interessar, possa constar a veracidade das informações e exigências judiciais constantes no Edital.
Sendo assim, dou DESPROVIMENTO desta alegação da Impugnante.
Assim, passa-se para a decisão do pedido de impugnação.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO DESPROVER ao pedido de impugnação da Impugnante, mantendo todos os termos do Edital nº 45/2017 – FMS.

Guaramirim (SC), 16 de agosto de 2017.
GABRIEL FELIPPI
Pregoeiro
Portaria nº 124/2017

Guarujá do Sul

Prefeitura

125/2017

DECRETO Nº 125/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.808,06 (quatro mil, oitocentos e oito reais e seis centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
07- Encargos Gerais do Município:
Atividade: 0407.04.122.0007.2.031
3.3.50.00-00.00.118- Aplicações Diretas ..... R$ 4.808,06

Soma ..... R$ 4.808,06

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos da Rádio Patrulha no valor de R$ 4.808,06.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 15 DE AGOSTO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

126/2017

DECRETO Nº 126/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.546/17 de 16 de agosto de 2017.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 11 – FUNDO MUNICIPALMDE SAÚDE:
Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:
Função 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa 10 – Saúde Básica
Atividade:1.029 – Aquisição de Veículo para a Saúde
4.4.90.00-00.00.50- Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido o recurso da Proposta de Transferência nº 19493, firmado com a Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, para aquisição de 2 veículos para transportes de pacientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 16 DE AGOSTO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

127/2017

DECRETO Nº 127/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.540,19 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCUAL, EMP. E TRABALHO:
02- Coordenação de Programas:
Atividade: 1202.08.244.0006.2.085
4.4.90.00-00.00.234- Aplicações Diretas ..... R$ 21.933,47
4.4.90.00-00.00.263- Aplicações Diretas ..... R$ 22.606,72
Soma ..... R$ 44.540,19

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, ficam utilizados o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos FEAS/Básica/investimento, no valor de R$ 21.933,47 e o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos de Alienação, no valor de R$ 22.606,72.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
16 de agosto de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

128/2017

DECRETO Nº 128/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.306,86 (um mil trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
01- Departamento Administrativo de Saúde:
Projeto: 1101.10.301.0010.1.029
4.4.90.00-00.00.263- Aplicações Diretas ..... R$ 1.306,86

Soma ..... R$ 1.306,86

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2016, referente aos recursos de Alienação, no valor de R$ 1.306,86.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
16 de agosto de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

2546/2017

LEI Nº 2.546/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 11 – FUNDO MUNICIPALMDE SAÚDE:
Unidade 01- Departamento Administrativo de Saúde:
Função 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa 10 – Saúde Básica
Atividade:1.029 – Aquisição de Veículo para a Saúde
4.4.90.00-00.00.50- Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido o recurso da Proposta de Transferência nº 19493, firmado com a Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, para aquisição de 2 veículos para transportes de pacientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 16 DE AGOSTO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR N. 36_2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017	

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.603/2002, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JÚNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais Leis vigentes, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Artigo 103, da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei nº 1.782/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Poderá ser concedido parcelamento de Dívida Ativa em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não será inferior a 16 (dezesseis) UFRM – Unidade Fiscal de Referencia Municipal.

Art. 2º O Artigo 139, da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei nº 1.944/2008, passa a vigorar, com a seguinte redação, alterada a letra "a" do parágrafo 1º, do inciso XI, e a inclusão do inciso XII e XIII:

Art. 139. ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX -...
X - ...
XI - ...

§ 1º .....
a) o prazo de isenção será de dois anos a contar da data de registro e abertura das matrículas dos lotes, mediante requerimento do proprietário e perdurará automaticamente pelo prazo previsto;

XII - Atividades autônomas ou realizadas por empreendedor individual em que o endereço seja a habitação cadastrada como residencial no município, sem atendimento ao público, sem portas abertas e sem estoque de mercadorias ou produtos, pois, esta área será incorporada no Imposto Predial do imóvel residencial;
XIII - O Microempreendedor individual em que o endereço seja o mesmo cadastrado como residencial, pois esta área será incorporada no Imposto Predial do imóvel residencial;

Art. 3º O Artigo 140 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei nº 1.944/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida anualmente pelo interessado no período compreendido entre 01 de outubro e 30 de novembro para o exercício subsequente, exceto para o inciso XII e XIII, caso que deverá ocorrer no momento da constituição.

Parágrafo único. A isenção só será concedida se o contribuinte não apresentar débitos/dívidas em aberto com o município, devendo estar com a sua regularidade fiscal em dia.

Art. 4º O caput e incisos do artigo 168 da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei Complementar 1.672/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 168. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela de Serviços;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela de Serviços;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela de Serviços;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela de Serviços;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela de Serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela de Serviços;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela de Serviços;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela de Serviços;
X – (Vetado);
XI – (Vetado);
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela de Serviços;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela de Serviços;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela de Serviços;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela de Serviços;
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela de Serviços;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela de Serviços;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela de Serviços;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela de Serviços;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela de Serviços;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela de Serviços;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela

de Serviços;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; e,
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 5º O inciso II, do § 2º, do artigo 170 da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei Complementar 1.672/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. ...
§ 1º - ...
§ 2º- ...
I - ...
II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.17 (exceto 12.13), 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 e 22.01 da lista anexa.

Art. 6º O Artigo 252, da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterado pela Lei Complementar nº 15/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do inciso VII e parágrafo único:

Art. 252. …
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - O Microempreendedor Individual – MEI, a que se refere o § 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal 147/2014, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso VII não exime o Microempreendedor Individual – MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes do Município e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 7º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Tabela XII - Lista de Serviços instituída pelo artigo 164 da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterada pela Lei nº 1.672/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 8º A Tabela XII, instituída pelo Parágrafo único do artigo 177, da Lei Complementar nº 1.603/2002, alterada pela Lei nº 1.672/2003, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, passam a ter as seguintes redações:

TABELA XII
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

LISTA DE SERVIÇOS				
Item	Subitem	Descrição	UFRM ao ano Profissionais Autônomos	Alíquotas sobre o serviço % ao mês empresas

01.	09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	300	4
06.	06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	90	3
14.	14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	100	3
16.	02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	150	4
17.	25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	100	4
25.	05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	200	4

Art. 9º Os demais artigos da Lei Complementar nº 1.603/2002 permanecem inalterados.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor:
I - na data de sua publicação, em relação aos artigos 1º, 2º, 3º e 6º, e
II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos demais artigos.
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em
16 de Agosto de 2017
66º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretario da Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL 2.547_2017

LEI N. 2.547/2017.
Autoriza a transferência temporária da sede do Governo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a sede do Governo Municipal para a Av. João Pessoa, sala comercial de nº 1265, em imóvel a ser locado, mediante processo de dispensa de licitação por ser o único que atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, mediante preço compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Art. 2º A transferência da sede do Poder Executivo para o novo endereço será feita a partir da data de 15 de Setembro de 2017, onerando o erário com as despesas de locação e demais adequações necessárias à adequada instalação no novo estabelecimento.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
16 de agosto de 2017 - 65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 1133/2017
PORTARIA Nº 1133/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a contar do dia 16 de agosto de 2017, do servidor ANTONIO NELSON ROMUALDO (Matr. 447), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Edificações e Manutenção, Nível – 5, Referência "I", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 16 de Agosto de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1134/2017
PORTARIA Nº 1134/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a contar do dia 16 de agosto de 2017, da servidora ANGELA BRUNA LUCHESE SARI (Matr. 4012), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Nível – 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 16 de Agosto de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1135/2017
PORTARIA Nº 1135/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora DANIELA APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS (Matr. 3769), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Referência "A", Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de maio de 2016 e 28 de junho de 2017, para serem gozadas a partir de 16 de agosto de 2017 a 14 de setembro de 2017, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 16 de Agosto de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1136/2017
PORTARIA Nº 1136/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor LUIZ FERNANDO FRAGOSO (Matr. 4351), o qual exerce a função de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "A", Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10 de agosto de 2016 e 09 de agosto de 2017, para serem gozadas a partir de 16 de agosto de 2017 a 14 de setembro de 2017, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 16 de Agosto de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1137/2017
PORTARIA Nº 1137/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DESIGNAR, os Servidores BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI (Matr. 4667), EUGÊNIA BUCCO (Matr. 1358), LENI APARECIDA ZAMPIERI (2700), e LUCAS WILIAN DA SILVA SEGUNDO (Matr. 4122), para atuarem como membros da Equipe de Apoio, juntamente com o Pregoeiro Oficial, em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e seus respectivos Fundos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 233/2017.

Publique-se e cumpra-se.
Herval d'Oeste (SC), em 16 de Agosto de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

PRÉ-HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES EDITAL Nº 003/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

PRÉ-HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 003 DE 25 DE JULHO DE 2017

	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	NOME
1	Angela Fernanda Camargo Sabrito
2	Edieli de Souza Piovesan
3	Emily Alessandra Weishaupt
4	Marcelo Favero Pelentir
5	Tamara Elize Bitarello Piovesan
6	Gessica Bresciani da Silva
7	Jhonny Richard Schneider Teixeira
8	Ewerton Luiz Bertelli Tragancin
9	Valdeceia Tamaz dos Santos
10	Elio Tortelli

	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	NOME
1	Alline Tosatti da Maia
2	Marines Minosso Bolzani

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	NOME
1	Jocelia Barroso Vieira
2	Luciana Miorelli Cruz da Silva
3	Susana Vieira Sarmento
4	Rogério Bruneto
5	Amauri Salla Simionatto
6	Mayara da Silva Oliveira
7	Sibeli Aparecida Martins de Oliveira
	ENFERMEIRO
	NOME
1	Francine Pasqual
2	Patricia Rambo
3	Tailania Pereira Dias
4	Pamela Schwingel
5	Tailine Cristina de Lucca
6	Ana Cristina Soares
	FARMACÊUTICO
	NOME
1	Camila Borille Stefanes
2	Debora Ribeiro da Silveira

Ibiam , 15 de Agosto de 2017
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr Hercilio Luz, 459, CNPJ N° 11.408.087/0001-88, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Irineu Tressoldi, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei n° 1.451/05, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre contratação temporária para atender Programa Saúde da Família e suas alterações, Lei n° 1.795, de 20 de junho de 2012 e Lei nº 1.894 de 17 de maio de 2017, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo, para a contratação de servidores a fim de preencher os cargos públicos de provimento temporário, bem como suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos dos titulares, previstos em legislação, até o retorno dos mesmos.
1. DAS VAGAS E HABILITAÇÕES

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vcto. R$	Habilitação Mínima Para Contratação
Agente Comunitário de Saúde	40	2	1.291,37	Ensino fundamental concluído.
Técnico em Enfermagem	40	1	2.006,99	Ensino médio e curso técnico específico e registro no respectivo órgão de classe - COREN
Auxiliar em Saúde Bucal	40	1	1.420,74	Ensino médio e curso técnico específico com registro no órgão fiscalizador da profissão.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições para os cargos, serão recebidas somente por internet, através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.aprendersc.com.br na opção correspondente ao município de Ibicaré do dia 17/08/2017 até às 16:00 hrs do dia 01/09/2017

DO EDITAL
Edital completo no site www.aprendersc.com.br e www.ibicare.sc.gov.br.

Ibicaré – SC, 17 de agosto de 2017.
IRINEU TRESSOLDI
Gestor FMS

Ibirama

Prefeitura

LEI Nº 3.290, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAMA A RECEBER EM DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL BENS MÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 3.290, de 15 de agosto de 2017.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAMA A RECEBER EM DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL BENS MÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirama, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação em caráter definitivo da Receita Federal do Brasil, através do Secretario Adjunto da Receita Federal do Brasil, um veículo marca Toyota, Modelo I/ Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa AXX-1373, ano de fabricação 2013, Renavan 00551078235, Chassi nº 8AJFY29G5D8538519, um barco de alumínio com 7 metros de comprimento, e motor de embarcação de marca Evinrude 25HP.

Art. 2º Os bens de que tratam a presente Lei, para fins de incorporação ao Patrimônio Público Municipal, sendo o veículo avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), o barco de alumínio avaliado em R$ 1.581,73 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), e motor de embarcação no valor de R$ 3.261,30 (três mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 15 de agosto de 2017.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO IX 011 - 2017 - CREDENCIAMENTO ARBITROS

PROCESSO N°. 375/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2017 – FMESP CREDENCIAMENTO Fundo Municipal de Esportes	
SETOR	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
OBJETO	Credenciamento de profissionais prestadores de serviços de arbitragem esportiva, auxiliares, anotadores, cronometristas e mesários para atuação em eventos realizados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ESPORTES até o dia 31 de dezembro de 2017.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 01/09/17 às 17:00 horas, Sala de Reunião do Esportes (localizado no Ginásio de Esportes Osvaldo Teixeira de Melo, próximo a prefeitura).	
REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Esportes da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, no Ginásio de Esportes Osvaldo Teixeira de Melo, ou informações pelo e-mail: esportes@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-7289, falar com Bráulio Bezerra Júnior. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ilhota, 16 de agosto de 2017.

COMUNICADO REF. PSPS 4/2017

COMUNICADO

MUNICÍPIO DE ILHOTA, por meio deste documento, informa que o resultado preliminar do Processo Seletivo Público Simplificado nº 4/2017 será divulgado amanhã (dia 17/08/2017).

Em virtude dessa alteração, os recursos deverão ser interpostos no dia 18/08/2017 e o resultado final será divulgado no dia 22/08/2017.

Ilhota, 16 de agosto de 2017.
JOCELENE DA SILVEIRA
Secretária de Saúde

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO SEAGP 2015/179 - A/02 PROC 107/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEAGP 2015/179 – A/02
Contratado: VANTUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.452.760/0001-89
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 24,86% (vinte quatro virgula oitenta e seis por cento) sobre o valor original do contrato.
Valor Total do Aditivo R$ 22.000,00
Fundamento: Processo nº 107/2015 Pregão: 60/2015
Imbituba, 18 de maio de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração
Contratante

VANTUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Representante legal
Contratado

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO PMI SEAPI 2016/39 A/00 E ADITIVO 2016/39 A/01 DO PROCESSO LIC 162/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: Retificação de valores ao Contrato PMI SEAPI 2016/39 – A/00 e Aditivo PMI SEAPI 2016/39 – A/01
Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES
CNPJ: 83.665.141/0001-50
Fundamento: Processo nº 162/2014 Concorrência: 14/2014
Objeto: É objeto deste Termo de Retificação dos valores constantes no Contrato PMI SEAPI 2016/39 A/00 e seu Aditivo 2016/39 A/01.
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato PMI SEAPI 2016/39 A/00 e seu Aditivo 2016/39 A/01, celebrado entre o Município de Imbituba e a Empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A, para recapeamento asfáltico, revitalização dos passeios e sinalização viária da Rua Duque De Caxias Localizada no Centro – Imbituba/SC, no que tange ao reajuste:

Contrato PMI SEAPI 2016/39 A/00
Onde se lê:
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor global do presente contrato é R$ 445. 277,40 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

Leia – se:
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor global do presente contrato é R$ 436. 223,72 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

Aditivo PMI SEAPI 2016/39 A/01
Onde se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de R$ 37.381,04 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

Leia – se:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de R$ 36.614,26 (trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Imbituba, 18 de maio de 2017.
Alex Sandro Carpes
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

SETEP CONSTRUÇÕES
Representante legal
Contratado

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO 55/2017 PREGÃO 31/2017 PMI/SEDUCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDUCE
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica anulado o Processo Licitatório nº 55/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2017, por ter sido fracassado o certame.

Imbituba, 17 de agosto de 2017.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL 11/2017 (SEMUSA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 30 de Agosto de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICAS, CAPS, SAMU, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS REALIZADOS PELA SECRETARIA.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 17 de agosto de 2017
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 691/17

. DECRETO Nº 691/17
. De 16 de agosto de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO MUNICIPIO DE INDAIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.383/16 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 78.544,31 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) destinado a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
05.001.0012.0365.0005.1106.344900000000000	01325410	78.544,31

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de agosto de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 692/17

. DECRETO Nº 692/17
. De 16 de agosto de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO MUNICIPIO DE INDAIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.383/16 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.777,78 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS SETENTA E OITO CENTAVOS) destinado a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Vínculo	Valor
05.001.0012.0361.0005.1104.344900000000000	01625504	17.777,78

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de agosto de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Iporã do Oeste

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 111/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2017

OBJETO
Doação com encargos a transferência de área industrial de propriedade do Município de Iporã do Oeste – SC,
Finalidade:
Doação com encargos, denominado Lote Urbano nº 61-C, frente para uma Rodovia Municipal, localizado no Loteamento Distrito Industrial Agua Boa, Zoneamento MII – Macrozona de interesse Industrial, com área útil de 13.051,05 m2, sendo a área total de 18.341,50 m2, registrado sob Certidão de Matricula nº 16983, destinado este única e exclusivamente a expansão industrial, com instalação de unidade industrial que promova o crescimento com a geração de empregos e o aumento da arrecadação

Fundamentação Legal
Considerando a Lei Municipal Nº 1368, de 14 de julho de 2010, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal Nº 1690, de 10 de Março de 2015, que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1368, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal Nº 1776, de 06 de Junho de 2017, que ALTERA LEI Nº 1368 DE 14 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerado o Art. 17 § 4 da Lei Federal 8.666/93, que traz o seguinte:
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
§ 4o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Considerando o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que traz o seguinte:
Art. 24. .....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Justificativa
Justifica-se o presente processo administrativo, considerando-se de interesse público a expansão industrial e do comercio com a instalação de unidades industriais e comerciais, objetivando a promoção de geração de empregos e aumento da arrecadação, sendo necessário o incentivo através de doação com encargos de áreas de terras destinados a este fim.

Da beneficiaria
Comercio de Sucatas Ipora Ltda ME – CNPJ nº 06.526.170/0001-94

Razão da Escolha
Projeto aprovado pelo Conselho CDI – Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Alexandre E. Ruscheinsky, Prefeito Municipal em exercício de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso II e o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.368/2010 e suas alterações posteriores, e em consideração do parecer do Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste – CDI, Autorizo a efetivação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Município de IPORA DO OESTE, 15 de agosto de 2017.

Alexandre E. Ruscheinsky
Prefeito Municipal em exercício
Contrato Publico nº 088/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste e Comercio de Sucatas Ipora Ltda ME
Objeto: Doação com encargos a transferência de área industrial de propriedade do Município de Iporã do Oeste – SC,
Finalidade: Doação com encargos, denominado Lote Urbano nº 61-C, frente para uma Rodovia Municipal, localizado no Loteamento Distrito Industrial Agua Boa, Zoneamento MII – Macrozona de interesse Industrial, com área útil de 13.051,05 m2, sendo a área total de 18.341,50 m2, registrado sob Certidão de Matricula nº 16983, destinado este única e exclusivamente a expansão industrial, com instalação de unidade industrial que promova o crescimento com a geração de empregos e o aumento da arrecadação
Processo Administrativo: 112/2017
Dispensa de Licitação: 034/2017
Fundamentação Legal: Lei Municipal 1.368/2010, Lei Federal 8.666/93, Art. 17, §4 e Art. 24, II.
Data: 15.08.2017
Alexandre Ruscheinsky – Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 112/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2017

OBJETO
Doação com encargos a transferência de área industrial de propriedade do Município de Iporã do Oeste – SC,
Finalidade:
Doação com encargos, denominado Lote Urbano nº 197, frente para a Rua Marginal, localizado no Distrito Industrial Três Pinheiros, Seção Linha Taquarussu, com área 2.594,84 m2, registrado sob

Certidão de Matricula nº 16311, destinado este única e exclusivamente a expansão industrial, com instalação de unidade industrial que promova o crescimento com a geração de empregos e o aumento da arrecadação

Fundamentação Legal
Considerando a Lei Municipal Nº 1368, de 14 de julho de 2010, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal Nº 1690, de 10 de Março de 2015, que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1368, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal Nº 1776, de 06 de Junho de 2017, que ALTERA LEI Nº 1368 DE 14 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerado o Art. 17 § 4 da Lei Federal 8.666/93, que traz o seguinte:
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
§ 4o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Considerando o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que traz o seguinte:
Art. 24. .....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, ...;

Justificativa
Justifica-se o presente processo administrativo, considerando-se de interesse público a expansão industrial e do comercio com a instalação de unidades industriais e comerciais, objetivando a promoção de geração de empregos e aumento da arrecadação, sendo necessário o incentivo através de doação com encargos de áreas de terras destinados a este fim.

Da beneficiaria
Kraft Industria e Comércio de Esquadrias em PVC ME – CNPJ nº 20.597.199/0001-94

Razão da Escolha
Projeto aprovado pelo Conselho CDI – Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Alexandre E. Ruscheinsky, Prefeito Municipal em exercício de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso II e o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.368/2010 e suas alterações posteriores, e em consideração do parecer do Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste – CDI, Autorizo a efetivação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Município de IPORA DO OESTE, 15 de agosto de 2017.

Alexandre E. Ruscheinsky
Prefeito Municipal em exercício
Contrato Publico nº 089/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste e Krafht Industria e Comercio de Esquadrias em PVC Ltda ME
Objeto: Doação com encargos a transferência de área industrial de propriedade do Município de Iporã do Oeste – SC,
Finalidade: Doação com encargos, denominado Lote Urbano nº 197, frente para a Rua Marginal, localizado no Distrito Industrial Três Pinheiros, Seção Linha Taquarussu, com área 2.594,84 m2, registrado sob Certidão de Matricula nº 16311, destinado este única e exclusivamente a expansão industrial, com instalação de unidade industrial que promova o crescimento com a geração de empregos e o aumento da arrecadação
Processo Administrativo: 112/2017
Dispensa de Licitação: 034/2017
Fundamentação Legal: Lei Municipal 1.368/2010, Lei Federal 8.666/93, Art. 17, §4 e Art. 24, II.
Data: 15.08.2017
Alexandre Ruscheinsky – Prefeito Municipal em exercício

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 01-028/2017
Contrato Público nº 084/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste e Hammes Papelaria e Informatica Ltda
Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de locação de impressoras multifuncionais para uso de diversas secretarias do Municipio de Iporã do Oeste
Processo Administrativo: 040/2017
Pregão Presencial: 014/2017
Valor mensal R$ 2.568,00
Acrescimo 20%
Vigência: 15.08.2017 a 31.12.2017
Data: 15.08.2017
Alexandre Ruscheinsky – Prefeito Municipal em exercício

Termo Aditivo 01-059/2017
Contrato Público nº 059/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste e Celso Schaefer ME
Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de distribuição de calcário a granel aos agricultores do Municipio de Iporã do Oeste
Processo Administrativo: 065/2017
Pregão Presencial: 026/2017
Valor R$ 3.400,00
Acrescimo Quantidade
Vigência: 15.08.2017 a 31.12.2017
Data: 15.08.2017
Alexandre Ruscheinsky – Prefeito Municipal em exercício

Ipuaçú

Prefeitura

ARP PREF 32.2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n. 32/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 47/2017
PREGÃO PRESENCIAL PREF n.32/2017
OBJETO: aquisição parcelada de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas de saúde no interior do município e reserva indígena Xapecó – SC.
VENCEDOR: ARI LINDOMAR TAVARES DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº1400 Sala 02, centro, na cidade de Ipuaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.685.187/0001-06, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Ari Lindomar Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 463.504.620-68vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 32/2017.
VALOR:A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondendo o valor unitário de cada marmita R$ 8,00 (oito reais). Estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.
VIGÊNCIA: de 15 de agosto de 2017 à 14 de agosto de 2018.

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 076/2017

Decreto no 076/2017, de 31 de Julho de 2017.
Dispõe sobra à nomeação do Conselho Municipal de Serviços Funerários do município de Iraceminha e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que dispõe a Lei municipal n° 164 de 05 de setembro de 1991,

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Serviços Funerários, composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
· Fabiano de Marco

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
· Lovani I. S. Linke

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
· Marisa F. Moraes
· Vilceu Vivian

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
· Joacir Carlos Bertoldo
· Margarida Bohn

V – 01 (um) representante dos agentes funerários com sede em Iraceminha;
· Leandro Brandão

VI – 05 (cinco) representantes das Entidades religiosas do Município de Iraceminha;
· Elias Tadeu Parcianello
· Arnildo Lamb
· Adelar Debortolli
· Vilcir Markendorf
· Roberto Garlete

Art. 2º - A Comissão de Serviços Funerários será órgão de fiscalização supletiva e de assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, fixadas em Decreto do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I – zelar pela regular aplicação desta lei e fiscalizar seu cumprimento;
II – receber denúncias relativas à prestação dos serviços;
III – normatizar e padronizar os serviços;
IV - acompanhar os preços na prestação dos serviços funerários que visem a atender à população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar mensal seja de, no máximo 01 salário mínimo.

Art. 3° - O exercício dos membros nomeados no artigo anterior é considerado de relevante interesse público, de forma que não caberá remuneração de nenhuma espécie nem gerará vinculo empregatício e se encerra no período de dois anos.

Art. 4°: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, (SC), 31 de Julho de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

JULGAMENTO FINAL RECURSOS HABILITAÇÃO TP01/2017

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Às quatorze horas do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e dezessete, nas dependências do Setor de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 060, de 05 de junho de 2017, para julgamento dos recursos e contrarrazões à decisão proferida por esta Comissão de Licitações quanto à habilitação das empresas participantes do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 057/2017, tipo menor preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa de construção civil para construção de uma quadra coberta poliesportiva, localizada na Linha Biguá, interior do Município De Iraceminha, Estado De Santa Catarina, com área total de 1.170,00 m² em atendimento ao Contrato de Repasse nº 842010/2016 – Operação 1037151-83 e em conformidade com projeto, memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro e planilha orçamentária, anexas ao presente processo licitatório. Tempestivos, regulares e devidamente preenchidos os demais requisitos de processabilidade, conhece-se os recursos interpostos pelas licitantes CIMEC PRÉ FABRICADOS DE CIMENTO EIRELLI ME e LIGHT NIGHT MATERIAIS ELETRICOS E MANUTENÇÃO LTDA. Intempestivo o recurso da empresa BENEFATTO PRÉ FABRICADOS LTDA EPP, sendo que o mesmo foi protocolado dia 08/08/2017 às 17:17 horas, fora do prazo estipulado na Ata de Habilitação proferida por esta Comissão. Não houve protocolo de contrarrazões contra os recursos interpostos. DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Licitações, tendo em vista o exposto no Parecer Jurídico desta Municipalidade, por decisão unânime, RESOLVE NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos apresentados pelas empresas CIMEC PRÉ FABRICADOS DE CIMENTO EIRELLI ME e LIGHT NIGHT MATERIAIS ELETRICOS E MANUTENÇÃO LTDA, mantendo o seu julgamento anterior, considerando-as INABILITADAS. Comunica aos interessados que a abertura dos envelopes de Propostas, dar-se-á no dia 18 de agosto às 14:00 horas nas dependências do Setor de Compras e Licitações do Município. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão.

Iraceminha, SC 16 de agosto de 2017

Evandro João Rauber	Débora Spenazzatto
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão
Cintia Giovana Stacke	Joacir Carlos Bertoldo
Membro	Membro

Irani

Prefeitura

DECRETO N. 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO 116/2017, de 10 de agosto de 2017.
"DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 16, artigo 24, inciso IV e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA M. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.06	Segurança Pública			
02.04.06.181	Policiamento			
02.04.06.181.0601	SEGURANÇA PÚBLICA			
02.04.06.181.0601.2.024	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
3.3.90.00.00.00.00.000155	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
	TOTAL		4.000,00	4.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementa de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA M. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.06	Segurança Pública			
02.04.06.181	Policiamento			
02.04.06.181.0601	SEGURANÇA PÚBLICA			
02.04.06.181.0601.2.024	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
4.4.90.00.00.00.00.000155	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
	TOTAL		4.000,00	4.000,00

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, em 10 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 10/08/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N. 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO 117/2017, de 10 de agosto de 2017.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 24, inciso IV e Pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.991,65 (cinquenta mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.026	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
3.3.90.00.00.00.00.00067	Aplicações Diretas		50.991,65	50.991,65
	TOTAL		50.991,65	50.991,65

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada no valor de R$ 50.991,65 (cinquenta mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.026	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
4.4.90.00.00.00.00.00067	Aplicações Diretas		50.991,65	50.991,65
	TOTAL		50.991,65	50.991,65

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, em 10 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 10/08/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N. 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO 118/2017, de 10 de agosto de 2017.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 24, inciso IV e Pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.614,05 (dez mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.027	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
3.3.90.00.00.00.00.00627	Aplicações Diretas		10.614,05	10.614,05
	TOTAL		10.614,05	10.614,05

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada no valor de R$ 10.614,05 (dez mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			

04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.027	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
4.4.90.00.00.00.00.00627	Aplicações Diretas		10.614,05	10.614,05
	TOTAL		10.614,05	10.614,05

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, em 10 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 10/08/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N. 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO 119/2017, de 10 de agosto de 2017.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 24, inciso IV e Pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.483,95 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2017, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.0801	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.0801.2.027	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
3.3.90.00.00.00.00.00627	Aplicações Diretas		10.483,95	10.483,95
	TOTAL		10.483,95	10.483,95

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação na fonte 627 no valor de R$ 10.483,95 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, em 10 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 10/08/2017.

AIRTON FABRÍCIO
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N. 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.
REGULAMENTA O PROCESSO DE PEDIDO DE COMPRAS, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NOMEIA SEUS MEMBROS, DESIGNA PREGOEIRA OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1797/2016, de 22/11/2016, em seu artigo 16, artigo 24, inciso IV e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1806 de 15/12/2016 em seu artigo 8º, inciso I:

DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado o processo de pedido de compras e licitações da seguinte maneira:

I ☐ Cada Secretaria da estrutura administrativa deste município está obrigada, através de seus Secretários, a partir da data de recebimento

de Comunicação Interna, a informar o nome do servidor que será designado responsável pelos pedidos de compras e licitações. O servidor nomeado será o contato entre a Secretaria e o setor de compras e licitações da prefeitura;

II – Cada Secretaria da estrutura administrativa deste município, quando solicitante é responsável pela confecção e envio do termo de referência completo, conforme modelo fornecido pelo setor de licitações, de acordo com suas necessidades e especificidades, de forma clara, objetiva, respeitando a legislação pertinente, indicando um fiscal para o contrato;

III – Cada Secretaria solicitante deve enviar, juntamente com o termo de referência, dois orçamentos ou relatório da internet obtido em site confiável referentes à solicitação de compra, constando endereço, telefone, CNPJ/CPF e contato de quem os forneceu ou o endereço do site e a data da consulta;

IV – Recebidos o termo de referência e os orçamentos ou relatório, o setor de compras e licitações assume a responsabilidade pelo atendimento ao pedido, respeitando a legislação vigente, até a entrega da Autorização de Fornecimento – AF para o responsável da Secretaria que solicitou a compra;

V - A partir do momento que a Secretaria receber a AF, passa a ser gestora e responsável pela execução e fiscalização do contrato proveniente da Autorização de Fornecimento;

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, para o exercício de 2017, composta pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

Titulares:
a) Aliny Jacira Kades
b) Flavio de Melo
c) Rosicler Regina Mistura Deitos

Suplentes:
a) Neusa Prior
b) Gilson Moreira Leite
c) Leandra Camila Zenaro

§ 1º. A Comissão ora instituída terá mandato de 1(um) ano, permitida a recondução por períodos subsequentes observadas as disposições contidas no artigo 51, § 4º da Lei 8.666/93.

§ 2º. Excepcionalmente e tendo em vista as peculiaridades especiais ou técnicas do objeto licitado, poderão ser convidados terceiros para integrar a Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações e Contratos:

I – Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores do município, bem como fornecer Certificado de Registro Cadastral;
II – Publicar edital de chamamento para atualização e registro de novos fornecedores, no mínimo uma vez por ano;
III – Processar a julgar os processos licitatórios em todas suas modalidades;
IV – Processar e julgar, todos os processos e avaliações necessárias para o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Parágrafo único. Das sessões, a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Art. 4º. Os membros da presente Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício das atribuições que ora são conferidas.

Art. 5º. Fica, ainda, designada para desempenhar as funções de Pregoeira Oficial, a servidora Aliny Kades, com as atribuições previstas na Lei nº 10.520/02, e normas Municipais pertinentes, tendo como equipe de apoio os demais membros da Comissão Municipal de Licitações.

Parágrafo único. Para os casos de impedimento da Pregoeira Oficial, fica designado como Pregoeiro Substituto, o servidor Flavio de Melo.

Art. 6º. Os membros da presente Comissão, bem como a Pregoeira Oficial e o Pregoeiro Substituto, não farão jus a remuneração adicional, todavia sua participação será considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto nº 006/2017.

Irani - SC, 11 de Agosto de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em: 11/08/2017.

Airton Fabrício
Secretário de Administração e Gestão

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM GRUPO MOTOR GERADOR EM MODO STAND-BY E 25H DE USO INCLUSO NO VALOR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2017.
Irani, SC, 17 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
OBJETO: REFORMA BANHEIROS GINÁSIO MUNICIPAL MODESTO TORTELLI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: AUGUSTO GUSTAVO LOHMANN 89196805900
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 60 dias.
Irani, SC, 16 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
OBJETO: Contratação de banda musical para acompanhamento do XXVII FIMUSI e locação de equipamentos de som para a Mateada e Show em comemoração ao dia do Município.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
VALOR: R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2017.
Irani, SC, 16 de agosto de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3261/2017

DECRETO N. º 3261/2017.
"AUTORIZA AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 105, inciso I da LC 007/2001;

CONSIDERANDO a autorização estadual para doação de imóveis a Municípios prevista na Lei nº 16.100 de 30 de agosto de 2013;

DECRETA:
Art. 1º- Fica o Município de Irineópolis autorizado a adquirir por doação do Estado de Santa Catarina, áreas de terras onde se encontram localizadas as Escolas Isoladas: Campo do Meio, Colônia Escada e Km 12.

Art. 2º- O Município de Irineópolis será representado no ato pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), 16 de agosto de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.02/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

A Câmara Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 04 de setembro de 2017, ás 14:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço global de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a contratação de instituição , destinada a realização de concurso público no âmbito da câmara municipal. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 13:00 às 19:00, sito a Rua Guanabara, n.º 288, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1260/ 3625-1619 e no site www.camarairineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 15 de agosto de 2017.
SERGIO ROBERTO BINDER
Presidente da Câmara Municipal

Itá

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
REPUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, para contratação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento do Recurso Especial nº 1394852 que tramita no Superior Tribunal de Justiça, cujo Processo Principal refere-se aos autos nº 068.02.000482-3. Fundamento legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em prol da empresa LEONARDO TATIM & ADVOGADOSASSOCIADOS, CNPJ: 02.045.254/0001-51, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Itá – SC, 14 de julho de 2017.
JAIRO LUIZ SARORETTO
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS – 02.012.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preços – 02.012.2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global;
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reconstrução de superestrutura da ponte sobre o rio Bela Cruz, Bairro Centro, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 01/09/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: às 14:01 horas do dia 01/09/2017, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações – modalidades – tomada de preços – pasta 02.012.2017" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema,16 de Agosto de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

PROCESSO 085.2015 - CONTRATO 095.2015 - ADITIVO - ARRUDA - CANCHA DE LAÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 085/2015
CONTRATO N° 095/2015
ADITIVO: Décimo Primeiro
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da Cancha de Laço e Blocos Sanitários do Parque de Exposições no Bairro Várzea, com fornecimento de materiais e mão de obra.
ACRÉSCIMO: Os valores inicialmente contratados sofrem o acréscimo de R$ 9.273,60 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com parecer técnico, planilha, acostados nos autos do processo.
SUPRESSÃO: Os valores inicialmente contratados sofrem a supressão de R$ 28.236,00 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais), de acordo com parecer técnico, planilha, acostados nos autos do processo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
VIGÊNCIA CONTRATO: Até 26 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017

Itapema, 10 de agosto de 2017.
Nilza Nilda Simas
Prefeita de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 112/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: GAMBATTO VEÍCULOS SÃO MIGUEL LTDA
Valor ..... : 53.890,00 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 15/08/2017 Término: 15/08/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 142/2017
Recursos ..... : Dotação: 1.026.4.4.90.00.00.00.00.00 (137), 1.026.4.4.90.00.00.00.00.00 (201)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO KM), DESTINADO AO PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 833139/2016/MAPA/CAIXA."
Itapiranga, 16 de Agosto de 2017

PORTARIA Nº 103/2017

PORTARIA Nº 103/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Antonio Bortolanza, matrícula nº 10468/01, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 016/2017 - FMS, firmado pelo Município de Itapiranga, em virtude do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2017 - FMS, para manutenção preventiva dos equipamentos CM 200 e Counter 19, marca Wiener Lab, a disposição do laboratório de análises clínicas, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 10 de agosto de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Antonio Bortolanza
Fiscalizador

PORTARIA Nº 104/2017

PORTARIA Nº 104/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Régis K. Bittencourt, matrícula nº 14978/01, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 111/2017, firmado pelo Município de Itapiranga, em virtude do Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 153/2017, para contratação de serviços para elaboração da readequação dos projetos de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. na Rua 30 de Dezembro e Rua Boa Vista, situadas no Município de Itapiranga-SC.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 11 de agosto de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Régis K. Bittencourt
Fiscalizador

PORTARIA Nº 105/2017

PORTARIA Nº 105/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Herwald Otto Trebien, matricula nº 10154/03, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 112/2017, firmado pelo Município de Itapiranga, em virtude do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 142/2017, para aquisição de veículo novo (zero km), destinado ao programa de fomento ao Setor Agropecuário, conforme contrato de repasse n° 833139/2016/mapa/caixa.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 15 de agosto de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Herwald Otto Trebien
Fiscalizador

PORTARIA Nº 217/2017
Portaria nº 217 de 14 de agosto de 2017.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante à servidora municipal Tatiana Mees matrícula nº 14595/06, no período de 12/8/2017 até 7/2/2018.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga-SC, 14 de agosto de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 142/2017		**Licitação: 142/2017 - PE**		**Data da Homologação:**					
Fornecedor: 64955 - GAMBATTO VEÍCULOS SÃO MIGUEL LTDA									
1	79851	VEICULO NOVO (ZERO KM), TIPO UTILITARIO, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE DE TRANSPORTE MINIMA DE 600 KG, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 85 CV, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, COR BRANCA	FIAT	UND	1,000	0,0000	53.890,0000	53.890,00	Venceu
				Total do Fornecedor ——>	1,000			53.890,00	

Itapiranga, 16 de Agosto de 2017.

DOM/SC
Assinado Digitalmente

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº145/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 145/2017		**Licitação: 145/2017 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 144287 - COMERCIAL SOETHE LTDA									
1	80019	PASTA PARA BLOCO DE PRODUTOR EM POLIESTER 600, 30 CM (ALTURA) X 35 CM (LARGURA), COM ZIPER NA PARTE SUPERIOR (TAMANHO DO ZIPER: 35 CM), COM ESTAMPA PERSONALIZADA NOS DOIS LADOS. COR A DEFINIR.	ZOZ SOETHE	UND	2.000,000	0,0000	3,8000	7.600,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		2.000,000			7.600,00	

Itapiranga, 16 de Agosto de 2017.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

ATA DE SESSÃO PÚBLICA N°65-17 - MEDICAMENTOS - DESERTA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

Data	16/08/2017	Horário: 14h:00min
Licitação /Modalidade	PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO	Nº 65/2017 Nº 88/2017

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para distribuição nos Postos de Saúde, Farmácia Básica e uso no Pronto Atendimento 24 horas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Munícipio, Sra. Fernanda Cristina Rosa, e Membros da equipe de apoio ao Pregão, conforme Decreto Municipal nº 3140/2017 do dia: 21/03/2017, para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão em epigrafe, conforme edital respectivo e seus anexos. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios no dia 03/08/2017, site municipal no dia 02/08/2017, a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão foi constatando que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi considerado DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 14h:15min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
MEMBRO

MARIZA APARECIDA FILLA
MEMBRO

RELATÓRIO FINAL CONFERÊNCIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITAPOÁ, JULHO 2017

RELATÓRIO FINAL DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPOÁ SC
1- INFORMAÇÕES GERAIS

1	Nome do Município	Itapoá
2	UF	SC
3	Código IBGE	4208450
4	Porte do Município	Pequeno Porte I
5	Identificação da Conferência	VIII Conferência Municipal de Assistência Social
6	Data de Início	05 de julho de 2017
7	Data de Término	05 de julho de 2017
8	Total de Horas de Realização	07:30
9	Local	Câmara Municipal de Itapoá, Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte.
10	Nr. Total de Participantes	53 participantes

2- QUANTITATIVO DE DELEGADOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR CATEGORIA:

SOCIEDADE CIVIL			GOVERNAMENTAIS
USUÁRIOS	TRABALHADORES	ENTIDADES	
02	12	15	24
TOTAL 53	02 Delegados		

3- QUANTITATIVO DE PESSOAS ENVOLVIDAS COM A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

QTDE.	CARACTERIZAÇÃO
14	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
04	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)

09	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
00	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
00	Outros (especificar)
27	Total

4- EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO QUE ANTECEDERAM A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

QTDE.	TIPO DE EVENTO DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO
06	Encontros Preparatórios
00	Palestras ou Debates Públicos
00	Encontros Preparatórios com Usuários
00	Outras Formas (especificar)
06	Total

5- QUANTIDADE DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DOS EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO QUE ANTECEDERAM A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDE.	TIPO DE EVENTO DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO
05	Encontros Preparatórios
00	Palestras ou Debates Públicos
00	Encontros Preparatórios com Usuários
00	Outras Formas (especificar)
05	Total

6- ATO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Decreto Municipal Nº 3142 de 23 de março de 2017 - Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras Providências. Disponível em: http://www.itapoa.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18672/codNorma/314445#.WU1Cf-vyvIU

6.1- Forna de Mobilização:
Foram enviados convites específicos a Entidades de significativa participação e mobilização popular como:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,
Pastoral da Criança,
Associação das Curtidoras da Pele do Peixe de Itapoá,
Associação Comunitária do Pontal e Figueira do Pontal,
Associação de Artesãos de Itapoá,
Rotary Club,
Associação 3ª Idade Céu Azul,
Associação dos Idosos Maria Isabel,
Associação Comunitária Redes ao Mar,
Associação dos Moradores e Amigos dos Balneários Rosas dos Ventos e Itamar,
Todas as Secretarias Municipais
Procuradoria Jurídica e
Gabinete do Prefeito.
Foram convidados também representantes do
Fórum da Comarca de Itapoá e da
Câmara Municipal de Vereadores.
ADEA – Associação de Educação Ambiental
AMBSJ – Associação dos moradores do bairro São José I e II
Corpo de Bombeiros
Polícia Militar
Polícia Civil
Igreja Assembleia de Deus
Igreja Batista Nacional
Igreja Evangélica Quadrangular

Igreja Luterana
Loja Maçônica Pedra da Fraternidade
Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição
Sindicato Rural
SURBI – Serviços Urbanos de Itapoá
CDL – Câmara de Dirigentes Logistas
23ª Regional de Saúde de Joinville
AMUNESC
Colonia de Pescadores Z-01
Escola GESS
Todas as Escolas Municipais
Folha de Itapoá
APREMAI – Associação de Proteção da Reserva do Mangue da Barra do Saí

6.1.2- Facebook
Na página da secretaria executiva dos conselhos da assistência e do CRAS foi publicada o convite e programação do evento.

6.1.3- Página (Ste) da Prefeitura Municipal de Itapoá
Sim - (www.itapoa.sc.gov.br)

6.1.4- Imprensa Eletrônica, Escrita e Falada
Folha de Itapoá
Jornal Em Foco

6.1.5- Convite aos conselhos Municipais
Conselho de Saúde, Conselho de Educação, Conselho do Idoso, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho do Meio Ambiente, CONCIDADE, CDUI

7- PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08:00 às 08:30	Credenciamento e entrega de material
08:30 às 08:45	Abertura oficial e composição da mesa
08:45 às 09:00	Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência
09:00 às 09:30	Momento Cultural
09:30 às 11:30	Palestra c/ Ismael de Córdova (Diretor da A. S. de SC e Presidente do CEAS)
11:30 às 12:00	Perguntas / debates
12:00 às 13:30	Intervalo para almoço
13:30 às 14:30	Trabalhos em grupos Coordenados – Formação e Discussão
14:30 às 15:00	Leitura e votação das propostas dos grupos de trabalho e moções
15:00 às 15:15	Intervalo para café
15:15 às 16:45	Eleição dos delegados para a Conferência Estadual da Assistência Social
16:45 às 17:15	Leitura e votação do Relatório Final da Conferência
17:15 às 17:30	Encerramento

8- REGISTRO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHO
8.1 Eixo 01- A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
01	Agilidade no processo de tramitação da legislação municipal que trata da política pública da assistência social Que o poder executivo municipal promova em prazo de reduzido a adequação da legislação da política pública da assistência social, devidamente aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo poder executivo, promovendo a adequação da equipe de referência para cada programa, serviço, projeto e benefício dentro das orientações exigidas pelas deliberações do conselho nacional - NOBRH	Garantia do cofinanciamento dos serviços, programas, benefícios pelo Estado	Fixar um percentual de no mínimo 3% para atender a demanda. -
02	Divulgação dos Serviços da assistência social, palestras itinerantes sobre o que compete da assistência social nos bairros, clubes, área rural. Saindo de dentro das secretarias e ir até os usuários. (Folhetos, mídia, redes sociais)	Plano de capacitação para trabalhadores do SUAS no município, prevendo capacitações com especialização para acessibilidade	
03	Equipe volante que se desloca da secretaria e vai até o usuário		
04	Levantar as necessidades em conjunto com o usuário, para implantação de serviços, projetos, programas e benefícios Sugestão: Realizar audiências públicas nas comunidades antes da implantação de novos serviços, projetos, programas e benefícios.		
05	Fixar um percentual de no mínimo 3% para atender a demanda Sugestão: Fixar percentual mínimo de 3% sobre o orçamento para destinação ao fundo da assistência (municipal, estadual e federal)	Fixar um percentual de no mínimo 3% para atender a demanda. -	Fixar um percentual de no mínimo 3% para atender a demanda. -

8.2 Eixo 02- Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
01	Divulgação entre secretarias, instituições, ONGs, usuários e comunidade sobre a articulação de rede integrada para garantir gestão democrática e eficiente	Promover maior parceria entre conselhos estaduais e municipais com finalidade de melhor garantia de direitos a população usuária da política de assistência social	Determinação por parte do SUAS que sejam executadas as conferências em datas, horários e locais condizentes com as comunidades que de fato necessitam da assistência social para que possam participar
02	Criação de equipe volante para monitoramento social/comunitário em todas as comunidades locais, respeitando as diversidades e especificidades de cada região		

03	Fomentar entre as entidades socioassistenciais a criação de projetos, registrando junto ao CMAS		
04	Efetiva fiscalização do conselho referente aos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela SMAS		
05	Capacitação PERMANENTE para os membros do CMAS e trabalhadores Suas		

8.3- Eixo 03 - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
01	Criação de comissão intersetorial para promover fórum permanente, ações articuladas e integradas entre as secretarias	Ampliar o cofinanciamento estadual, garantindo os repasses regulares, automáticos, atualizados e obrigatórios para custeio e investimento	Ampliar o cofinanciamento federal, garantindo repasses regulares, automáticos, atualizados e obrigatórios para custeio e investimento
02	Implementação de equipe volante do CRAS com infraestrutura necessária	Fixar percentual mínimo de 3% de repasse do estado ao fundo de assistência social	Fixar percentual mínimo de 3% de repasse do orçamento federal para a política da assistência social
03	Estabelecer protocolo e fluxo de atendimento dentro da rede socioassistencial do sistema de garantia de direitos e justiça		Comunicação entre os sistemas de informações entre saúde, educação e assistência social
04	Implantação de sistema informatizado		
05	Realização diagnostico socioterritorial		

8.4- Eixo 04 - A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
01	Contratação de empresa especializada para diagnóstico social		Criação de projeto de lei para desvinculação dos profissionais SUAS da lei de responsabilidade fiscal Sugestão: Assegurar que as receitas da política pública da assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal
02			Maior agilidade na fiscalização do ente federado, estabelecendo punições mais severas em caso de descumprimento da lei federal
03			
04			
05			

9- REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
9.1- Para o Município:

Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 4 Eixos		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada
01	Divulgação dos serviços da assistência social, palestras itinerantes sobre o que compete da assistência social nos bairros, clubes, área rural, saindo de dentro das secretarias e ir até os usuários. (Folhetos, mídia, redes sociais)	1
02	Levantar as necessidades em conjunto com o usuário, para implantação de serviços, projetos, programas e benefícios	1
03	Equipe volante que se desloca da secretaria e vai ate o usuário	1
04	Agilidade no processo de tramitação da legislação municipal que trata da politica publica da assistência social	1
05	Criação de equipe volante para monitoramento social/comunitário em todas as comunidades locais, respeitando as diversidades e especificidades de cada região	2
06	Efetiva fiscalização do conselho referente aos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela SMAS	2
07	Estabelecer protocolo e fluxo de atendimento dentro da rede socioassistencial do sistema de garantia de direitos e justiça	3
08	Fixar percentual mínimo de repasse do orçamento municipal para o fundo de assistência	3
09	Criação de comissão intersetorial para promover fórum permanente, ações articuladas e integradas entre as secretarias	3
10	Contratação de empresa especializada para diagnostico social	4

9.2- Para o Estado:

Deliberações do Município para o Estado – Totalizando até 06 Deliberações, considerando os 4 Eixos		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada
01	Garantia do cofinanciamento dos serviços, programas, benefícios pelo estado	1
02	Plano de capacitação para trabalhadores do SUAS no município, prevendo capacitações com especialização para acessibilidade	1
03	Promover maior parceria entre conselhos estaduais e municipais com finalidade de melhor garantia de direitos a população usuária da política de assistência social	2

04	Ampliar o cofinanciamento estadual, garantindo os repasses regulares, automáticos, atualizados e obrigatórios para custeio e investimento	3
05	Fixar percentual mínimo de 3% de repasse do estado ao fundo de assistência social	3
06	Maior fiscalização do estado e punições mais severas para descumprimento das leis	4

9.3- Para a União:

Deliberações do Município para a União – Totalizando até 04 Deliberações, considerando os 4 Eixos		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada
01	Fixar um percentual de no mínimo 3% para atender a demanda. Sugestão: Fixar percentual mínimo de 3% sobre o orçamento para destinação ao fundo da assistência (municipal, estadual e federal)	1
02	Determinação por parte do SUAS que sejam executadas as conferências em datas, horários e locais condizentes com as comunidades que de fato necessitam da assistência social para que possam participar	2
03	Ampliar o cofinanciamento federal, garantindo repasses regulares, automáticos, atualizados e obrigatórios para custeio e investimento	3
04	Criação de projeto de lei para desvinculação dos profissionais SUAS da LEI de responsabilidade fiscal – Sugestão: Assegurar que as receitas da política pública da assistência social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal	4

10- AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1- Avaliação dos Participantes

10.1.1- Organização da conferência

	ÓTIMO	MUITO BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Mobilização e Preparação	10	14	8	4	1
Local e Infraestrutura (alimentação, transporte e hospedagem)	6	12	6	2	
Acessibilidade	7	11	9		
Programação	5	15	8		
Participação	1	12	10	3	1

10.1.2 Conhecimentos agregados a partir da participação na conferência municipal de assistência social:

	ÓTIMO	MUITO BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Ampliação do conhecimento sobre o Tema da Conferência	3	12	11	3	
Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social.	4	9	11	2	

10.2 Avaliação dos Conselheiros

10.2.1 Avaliação da conferência

	ÓTIMO	MUITO BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Tema da Conferência: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS	02	02			
Eixo 1: Relevância e Clareza		04			
Eixo 2: Relevância e Clareza		04			
Eixo 3: Relevância e Clareza	01	03			
Eixo 4: Relevância e Clareza		04			

10.2.2- Avaliação final pelos conselheiros municipais de assistência social

ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS	DEMAIS CONSIDERAÇÕES
Local adequado	Divulgação da conferência	Que as próximas conferências sejam realizadas no mínimo em dois dias, em fins de semana, contemplando transporte, alimentação e local que possa atender aos usuários da política dentro do município, considerando inclusive a realização de pré-conferências no ano anterior.
Palestrante capacitado e experiente com o tema proposto	Ausência dos usuários	
Organização	Ausência da intérprete de libras no período integral da conferência.	
	Direcionamento das propostas e moções realizadas nos grupos de discussão dos eixos para assuntos não condizentes com o tema da conferência.	

10.3 Local, Data e Assinatura dos Responsáveis

Itapoá SC, 14 de agosto de 2017

Relator	Relatora
Marcos Raksa	Ana Luiza Valente de Oliveira
CRA-SC 28813	CRP-12/11348

10.4- Assinatura do CMAS:

Elaine Cristina Alves
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2017-CMAS

RESOLUÇÃO nº 009/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementares por anulação de dotação, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapoá SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 14 de agosto de 2017, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pelas Leis Municipais nº 030/2001 e nº 397/2012 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar a aplicação de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS e

CONSIDERANDO a exposição de motivos e justificativas de Nº 365/2017, totalizando R$ 14.850,00 do FMAS;

RESOLVE:
Aprovar, de forma unânime a Suplementação de Dotação.

Anulações
15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2197 IGD BF Bl da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único
33390 Aplicações Diretas (353) FR 063504 .... R$12.766,48

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2197 IGD BF Bl da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único
33390 Aplicações Diretas (321) FR 023504 .... R$2.083,52
Total das Anulações .... R$14.850,00

Suplementações:

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2143 Folha de Pagamento do FMAS
33190 Aplicações Diretas (482) FR 063504 .... R$12.766,48

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0008.0244.0005.2143 Folha de Pagamento do FMAS
33190 Aplicações Diretas (481) FR 023504 .... R$2.083,52
Total da Suplementação .... R$14.850,00

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de agosto de 2017
Elaine Cristina Alves
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2017-CMAS

RESOLUÇÃO nº 010/2017
Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da VIII Conferência Municipal da Assistência Social de Itapoá, realizada em 05 de julho de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 14 de agosto de 2017, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pelas Leis Municipais nº 030/2001 e nº 397/2012 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente,

RESOLVE:
Aprovar, de forma unânime o RELATÓRIO FINAL DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ocorrida em 05 de julho de 2017. Relatório cuja íntegra compõe esta Resolução.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de agosto de 2017
Elaine Cristina Alves
Presidente do CMAS

TERMO ADITIVO Nº 21/2017

TERMO ADITIVO Nº 21/2017 DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2017. (3º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Pesca, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Secretaria do Bem Estar Social, aqui denominadas, ÓRGÃOS GERENCIADORES, representado pela Secretária de Saúde, Sra.Sandra Regina Medeiros da Silva, portadora, do CNPF/MF: 378.350.339-68, e do CI.RG. Nº771.538-2 SSP/SC, Secretário de Planejamento, Sr. Rafael Vida Almeida, portador 035.434.709-81, e do CI.RG nº 47894245, Secretária de Administração, Sra. Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, portadora 987.496.849-49, e do CI.RG nº 31.486.070, Chefe de Gabinete, Sr.Rodrigo Lopes de Oliveira, portador 025.037.599-04, e do CI.RG nº 6.114.589-3, Secretária de Bem Estar Social, Sra. Elisiane de Souza Martins, portadora 036.030.539-31, e do CI.RG nº 4.250.288, Secretária de Educação, Sra. Luiza Montalvão de Oliveira, portadora 794.072.939-04, e do CI.RG nº 5.227.976-3, Secretário de Meio Ambiente, Sr.Ricardo Ribeiro Haponiuk, portador 038.087.879-88, e do CI.RG nº5.800.400, Secretário de Agricultura e Pesca, Sr. Miguel Carneiro Braz, portador 357.932.369-53, e do CI.RG nº2098765-0, pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Cláudio Roberson Lemonie, portador do CIRG. Nº73447143 e do CNPF/MF: 020.940.689-5, Secretário de Esporte e Lazer, Sr. Marcos Antônio Fontana, portador 030.713.839-91, e do CI.RG nº 305.702, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Wantuil José de Oliveira, portador 447.780.239-00, e do CI.RG nº 3.390.340-5, Diretor do Departamento de Trânsito, Sr. Rodrigo Fernandes de Souza, portador 080.108.739-26, e do CI.RG nº5674657, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, e de outro lado a Empresa MIRANDA BUDAZ & CIA LTDA , com sede à Rua Avenida André Rodrigues de Freitas, nº155, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.868.777/0001-60, e Inscrição Estadual n.º 254058558, representada neste ato pela Sócia gerente, Sra. ANDRESA MIRANDA BUDAZ, portadora do CNPF/MF nº 014.432.209-90, e do CI.RG nº 3.318.252, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo visando o reequilíbrio econômico financeiro a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, contínuo e fracionado por demanda, (gasolina e diesel), para uso exclusivo da Frota Municipal de veículos leves e pesados e equipamentos do Município de Itapoá/SC, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade PREGÃO Nº 01/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 01/2017, de acordo com a lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTE
Altera cláusula primeira visando o reequilíbrio econômico financeiro com fulcro no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, reajustando o preço unitário do item 1, Gasolina Comum, acrescendo o valor de R$ 0,27 (vinte e sete centavos), passando o valor unitário do litro da gasolina comum à R$ 3,72 (três reais e cinquenta e dois centavos) e reajustando o preço unitário do item 2, Diesel B-S10, reduzindo o valor de R$ 0,10 (dez centavos), passando o valor unitário do litro do Diesel B-S10 à R$ 3,05 (três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência condicionada à Ata de Registro de Preço nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 05/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 05/2017, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 03 de agosto de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PREFEITO MUNICIPAL	MIRANDA BUDAZ & CIA LTDA ANDRESA MIRANDA BUDAZ
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RICARDO RIBEIRO HAPONIUK SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	RAFAEL VIDA ALMEIDA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
MARCOS ANTONIO FONTANA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA CHEFE DE GABINETE
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA SECRETARIA DE SAÚDE	LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELISIANE DE SOUZA MARTINS SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	MIGUEL CARNEIRO BRAZ SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA	
TESTEMUNHAS: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO IX

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Nº do Contrato: 33/2017
Empresa: FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA ME
Processo Licitatório: 46/2017
Obra/Serviço: Reforma da cobertura da EMEF Frei Valentim
Em conformidade com a fiscalização realizada pela Secretaria de Planejamento e fiscais de contrato, determino a Paralisação da obra de Reforma da Cobertura da EMEF Frei Valentim, (Contrato nº33/2017) pelo prazo de 30 dias.
Observações:

Itapoá, 10 de Agosto de 2017.
Renan Sismer Mauricio
Construtora Forte Rocha LTDA ME

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo

TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 67/2017

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
DATA: 21 de agosto de 2017. HORÁRIO: 14h:00min (abertura)

PREGÃO Nº 67/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017 - PROCESSO Nº 90/2017 - OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para os alunos da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se faria realizar na data e horário acima mencionados, fica no presente ato SUSPENSO, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, para que sejam procedidas correções no sistema de envio de propostas eletrônicas.

Itapoá, 16 de agosto de 2017.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Ituporanga

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E DE PINTOR, PARA USO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº47/2017
Processo: 56/2017/PMI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E DE PINTOR, PARA USO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 30 de agosto de 2017 até as 09:00 horas no setor de protocolos. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 30 de agosto de 2017 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 17 de agosto de 2017
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA OS CAMINHÕES (FORD CARGO, IVECO TRACTOR, MERCEDES BENS E F-4000) AS PEÇAS SERÃO SOLICITADAS CONFORME A NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE CADA VEÍCULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº48/2017
Processo: 57/2017/PMI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA OS CAMINHÕES (FORD CARGO, IVECO TRACTOR, MERCEDES BENS E F-4000) AS PEÇAS SERÃO SOLICITADAS CONFORME A NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE CADA VEÍCULO. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 31 de agosto de 2017 até as 09:00 horas no setor de protocolos. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 31 de agosto de 2017 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 17 de agosto de 2017
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

Jacinto Machado

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 62/2017 TP

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 62/2017 – Tomada de Preços – menor preço global
Objeto: Execução das obras de pavimentação com lajotas sextavada e drenagem urbana das Ruas Hercílio da Ré e Elvira Veronez Ferreira, no município de Jacinto Machado/SC.
Data da entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 01 de Setembro de 2017.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30min do dia 01 de Setembro de 2017.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, sito a Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, no município de Jacinto Machado/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h, em dias úteis, ou através do e-mail licita@jacintomachado.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3535-1133.
João Batista Mezzari
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO OU RENOVAÇÃO DO REGISTO CADASTRAL

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

CONVOCAÇÃO

O Município de Jacinto Machado/SC, através da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o que dispõe o Art. 34, § 1º, da Lei 8666/93, e alterações posteriores, convoca os interessados no fornecimento de bens e/ou serviços a se cadastrarem ou renovarem os registros cadastrais.
Os interessados deverão procurar o Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura, à Rua Pool Jorze Zacca, 75, no centro do Município de Jacinto Machado/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, pelo fone (48) 3535-1133, ou pelo e-mail licita@jacintomachado.sc.gov.br, para maiores informações.
Jacinto Machado/SC, 16 de Agosto de 2017.
Jaison Pinheiro da Silva
Presidente da CPL

LEI Nº. 843 DE 27 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº. 843 DE 27 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA A CEDER EM COMODATO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à COOPERATIVA DE IRRIGACAO DE JACINTO MACHADO - COOIJAM o bem móvel assim descrito: Trator Agrícola LS MTRON U60R, ano 2017/2017, série 2390108273, fabricação Nacional, motor diesel, potência do motor 65CV, 3 cilindros, transmissão 32 marchas a frente e 16 marchas a ré, tração 4X4, pneus novos dianteiros e traseiros, capacidade do tanque 80 litros, freios tipo discos em banho de óleo, com acionamento hidráulico.

Art. 2º. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de 10(dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3°. É de inteira responsabilidade da Comodatária a operação do veículo cedido com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem, tanto na esfera administrativa, cível e criminal.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei o modelo do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, nos termos do ANEXO I.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 27 de julho de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº. 844 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº. 844 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 05 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS PÚBLICOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o ANEXO I da Lei Municipal nº 834 de 05 de Abril de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Cargos Públicos para admissão de pessoal para a execução da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacinto Machado (SC), 02 agosto de 2017.
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

GRUPO PROFISSIONAL SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR

Código	Nome do EMPREGO	Vagas	Habilitação	C.H.	Vencimento
325	Médico da Saúde da Família	03	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 h	R$ 10.800,00
327	Enfermeiro da Saúde da Família	03	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	40 h	R$ 2.395,13

Jaraguá do Sul

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 20/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC e FMS
CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de COMBUSTÍVEL (gasolina comum) ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da Frota municipal, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 62/2017, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se aos seguintes itens adjudicados:

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)
03	216.000	Litros	Gasolina comum Pedido mínimo: 5.000L	3,30
04	24.000	Litros	Gasolina comum Pedido mínimo: 5.000L	3,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
LOCAL DE ENTREGA: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
PRAZO DE ENTREGA: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Jonas Germano Schmidt e Claudinei Ferrari.

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

Jonas Germano Schmidt
Gestor do FMS

DECRETO Nº 11.488/2017

D E C R E T O Nº 11.488/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 395.381,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.02.06.183.04240.251 - Transferência de Recursos Financeiros à Polícia Militar
de Santa Catarina
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.02.315 3.3.30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal R$ 355.381,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01.10.122.07502.651 - Manutenção Patrimonial - Saúde

4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.01.5 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
TOTAL R$ 395.381,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à SSP Multas de Trânsito, no valor de R$ 355.381,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais); e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.489/2017

D E C R E T O Nº 11.489/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, Mediante a Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), a saber:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
06.02.28.846.00000.078 - Pagamento de precatórios e sentenças judiciais
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
06.02.82 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), a saber:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
06.02.28.846.00000.078 - Pagamento de precatórios e sentenças judiciais
4.4.00 - INVESTIMENTOS
06.02.84 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de agosto de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.490/2017

D E C R E T O Nº 11.490/2017
Aprova a Instrução Normativa Nº 001/2017, da Controladoria-Geral do Município, que Dispõe Sobre a Proibição de Comércio de Qualquer Mercadoria no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 71, incisos II, IX, XII e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul,

DECRETA :
Art.1º Fica aprovada a Instrução Normativa Nº 001/2017, da Controladoria-Geral do Município, que dispõe sobre a proibição de comércio de qualquer mercadoria nas dependências dos prédios públicos municipais, incluindo a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

Parágrafo único. A Instrução Normativa referida no caput deste artigo dispõe sobre a proibição de comércio de qualquer mercadoria, tanto para compra quanto para venda, pelos servidores públicos municipais no recinto da repartição e fora do recinto público, em horário de expediente.

Art.2º Compete à Controladoria-Geral do Município prestar orientações às situações não contempladas pela Instrução Normativa Nº 001/2017/Cogem, devendo as mesmas serem de observância obrigatória pelos servidores.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de agosto de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.490/2017 - ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.490/2017 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/COGEM
ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.490/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/COGEM
Dispõe Sobre a Proibição de Comércio de Qualquer Mercadoria no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, c/c os artigos 43 e 44, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017; e 199/2017, de 26/07/2017; e

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Município de Jaraguá do Sul será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Controle Interno do Município de Jaraguá do Sul atuar de forma integrada, com vistas ao atendimento dos princípios básicos da Administração Pública, dispostos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e aplicáveis ao Direito Administrativo, que versam especialmente sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Título IV, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE :

Art.1º A Controladoria-Geral do Município promove a presente Instrução Normativa para reiterar aos servidores públicos municipais quanto a proibição de comércio de qualquer mercadoria nas dependências dos prédios públicos municipais, incluindo a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

Parágrafo único. A proibição de comércio aos servidores públicos municipais refere-se a qualquer tipo de mercadoria, tanto para compra quanto para venda no recinto da repartição e fora do recinto público, em horário de expediente.

Art.2º Cabe à cada Secretaria Municipal orientar e fiscalizar os servidores, devendo encaminhar as situações irregulares à Controladoria-Geral do Município para as providências administrativas.

Art.3º Trata-se de proibição já prevista na Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, cujo descumprimento pode acarretar em responsabilidade administrativa e, consequentemente, penalidade disciplinar.

Parágrafo único. Cabe esclarecer que o descumprimento dessa orientação pode ocasionar infração ao inciso VI, do artigo 173, e aos incisos X e XI, do artigo 174, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, devendo ser apurada imediatamente através de processo administrativo disciplinar.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de agosto de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral
do Município

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXCLUSIVO ME/EPP
TIPO: Menor Preço Por Item

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Jaraguá do Sul através da Pregoeira, comunica aos interessados no Pregão Presencial acima, que em atendimento a LC 147/2014, que este Pregão Presencial foi exclusivo para participação de empresas que estiverem nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e pelo fato de não atingir o número mínimo de 3 (três) empresas enquadradas nesta situação, este Pregão Presencial restou FRUSTRADO.

Jaraguá do Sul (SC), 16 de agosto de 2017.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 11.334/2017

EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: GRANDO PNEUS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para prestação de serviços de recapagem de pneus ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da frota de veículos, caminhões e máquinas rodantes, conforme especificações no ANEXO I do Edital e segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
01	96	Sv	Recapagem de pneu 10.00R20 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 21mm de profundidade.	590,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços solicitados e mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Serviços prestados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento.
Dos prazos: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convir, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro, formalizada através de Autorização de Fornecimento enviada via fax símile ou e-mail, devendo a empresa vencedora iniciar o serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, dentro do território do Município de Jaraguá do Sul. Em função da Inabilitação/desclassificação da empresa primeira colocada neste item, o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, será até 26/05/2018, com início a partir da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Carlos Alberto Paganella.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para prestação de serviços de recapagem de pneus ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da frota de veículos, caminhões e máquinas rodantes, conforme especificações no ANEXO I do Edital e segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
05	40	Sv	Recapagem de pneu 275/80R22,5 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 19mm de profundidade.	561,00
08	10	Sv	Recapagem de pneu 7.50-16 borrachudo – sulco da borracha com no mínimo 12,5mm de profundidade.	344,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços solicitados e mediante apresentação da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Serviços prestados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento.
Dos prazos: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convir, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro, formalizada através de Autorização de Fornecimento enviada via fax símile ou e-mail, devendo a empresa vencedora iniciar o serviço no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, dentro do território do Município de Jaraguá do Sul. Em função da Inabilitação/desclassificação da empresa primeira colocada neste item, o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, será até 26/05/2018, com início a partir da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Fabrício Roberto Martins.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: SÓLIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADO EM CONCRETO EIRELI - EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de ARTEFATOS DE CONCRETO (lajotas, tijolinhos e meio fio) ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção de ruas pavimentadas com lajotas e/ou tijolinhos de concreto, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 43/2017, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)
01	4.050 Disputa ampla	M²	Lajota sextavada de concreto prensada 25x25x8cm, com resistência a compressão mínima de 35MPa atendendo a NBR 9781. (código 8089)	29,60
02	450 Exclusivo ME/EPP 10% do item 01	M²	Lajota sextavada de concreto prensada 25x25x8cm, com resistência a compressão mínima de 35MPa atendendo a NBR 9781. (código 8089)	29,60
06	2.000 Exclusivo ME/EPP	Peças	Meio fio de concreto prensado 80x25x8cm, com resistência a compressão mínima de 25 Mpa atendendo a NBR 9781. (código 8090)	13,35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, devendo ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
PRAZO DE ENTREGA: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme interesse e solicitação do Município, formalizada através de Autorização de Fornecimento e em conformidade com a vigência da Ata do Registro de Preços. A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
LOCAL DE ENTREGA: As entregas deverão ser efetuadas no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA: As empresas vencedoras dos itens, quando da entrega de cada quantidade solicitada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverão apresentar DECLARAÇÃO contendo a data de fabricação dos produtos solicitados.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner e Leocir Vanderlei Safanelli.

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
01	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	300	M	Tubo PVC Esgoto SN 40mm – NBR 5688	2,90
02	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	360	M	Tubo PVC Esgoto SN 75mm – NBR 5688	6,40
03	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	1.340	M	Tubo PVC Esgoto SN 100mm – NBR 5688	5,95
04	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	306	M	Tubo PVC Esgoto SN 150mm – NBR 5688	17,40
05	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	12	M	Tubo PVC Esgoto SN 200mm – NBR 5688	37,00
07	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	630	M	Tubo Rígido Soldável Água 20mm – NBR 5648	1,55
08	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	210	M	Tubo Rígido Soldável Água 32mm – NBR 5648	2,99
09	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	60	M	Tubo Rígido Soldável Água 40mm – NBR 5648	3,99
10	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	60	M	Tubo Rígido Soldável Água 50mm – NBR 5648	5,99
11	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	30	M	Tubo Rígido Soldável Água 110mm – NBR 5648	46,90
12	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	390	M	Tubo Rígido Soldável Água 25mm – NBR 5648	1,60
13	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	100	UN	Joelho PVC 100mmX45º SN Esgoto – Padrão NBR 5688	2,99
14	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	360	UN	Joelho PVC 100mmX90º SN Esgoto – Padrão NBR 5688	2,40
15	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	550	KG	Arame Recozido Nº 18	6,39
26	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	3.150	UN	Caibro de madeira pinus - Tamanho : 5cmX12cmX4m,	15,99
55	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	6.867	UN	Telha de cimento amianto – Tamanho: 2,44mX-50cmX4mm	8,99
56	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	763 10% do item 55	UN	Telha de cimento amianto – Tamanho: 2,44mX-50cmX4mm	8,99
57	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	820	UN	Telha de cimento amianto – Tamanho: 2,13mX1,10mX6mm	36,99
72	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	2.800	BR	Ferro CA 60 4,2mm – BR C/12M	4,69
73	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	2.000	BR	Ferro CA 50 – 1/4” - BR C/12M	9,80
74	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	1.800	BR	Ferro CA 50 – 5/16” - BR C/12M	15,85
76	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	600	BR	Ferro CA 50 – 1/2” - BR C/12M	36,90
78	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	828	BR	Ferro CA 50 – 3/4” - BR C/12M	96,60
79	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	92 10% do item 78	BR	Ferro CA 50 – 3/4” - BR C/12M	96,60

88	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	2.590	SC	Cal hidratado – Saco de 20kg	6,40
89	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	110	L	Cal líquido	4,90
90	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	205	SC	Argamassa interna AC-1 – Saco de 20 kg	5,60
91	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	170	KG	Rejunte – cores diversas.	1,90
92	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	500	UN	Chapa de compensado resinado com cola fenólica virola – Tamanho: 2,20mX 1,10mX 17mm	48,60
93	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	70	UN	Chapa de compensado plastificado para concreto – Tamanho: 1,22mX2,44mX 15mm	75,30
99	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	28.700 10% do item 98	KG	Cimento CP V – Alta resistência inicial – Composto em massa de material carbonático até 5% – Conforme Norma NBR 5733 – Entrega em sacos de 40 e/ou 50 kg.	,46
100	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	527.400	KG	Cimento CP II - Z – Composto com adição de material pozolânico – classe 32 - Conforme norma NBR 11578 - Entrega em sacos de 40 e/ou 50 kg.	,44
101	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	58.600 10% do item 100	KG	Cimento CP II - Z – Composto com adição de material pozolânico – classe 32 - Conforme norma NBR 11578 - Entrega em sacos de 40 e/ou 50 kg.	,44
102	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	9.360	M²	Tela soldável MF 113 – 0.975x120m – 3.8x3.4 – rolo com 117m²	7,17
103	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	7.020	M²	Tela soldável MF 138 – 0.975x120m – 4.2x3.4 – rolo com 117m²	8,05
104	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	4.680	M²	Tela soldável MF 196 – 0.975x120m – 5.0x3.4 – rolo com 117m²	9,60
106	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	50	UN	Caibros de madeira pinus – Tamanho: 6cmX-12cmX5m	24,90
108	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	50	UN	Luvas de PVC Esgoto SN 150mm NBR 5688	9,49
109	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	25	UN	Luvas de PVC Esgoto SN 100mm NBR 5688	2,00
110	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	15	UN	Curvas 90° de PVC Esgoto SN 150mm NBR 5688	37,99
112	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	150	SC	Argamassa ACII – Saco de 20kg	11,99
126	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	750	KG	Massa corrida	,99
128	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	15.000	M	Madeira 3 X5	1,09
129	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	4.800	M	Mata Junta de madeira de pinus beneficiada – ripa	1,60
130	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	5.400	M²	Forro de PVC 20cm x 8m – cor a escolher	11,50
131	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	600 10% do item 130	M²	Forro de PVC 20cm x 8m – cor a escolher	11,50
132	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	7.000	UN	Goiva articulada 4mm inferior	4,55
133	KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	7.000	UN	Goiva articulada 4mm superior	4,55

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini,

600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Martinho José Lehnert.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
17	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	12	KG	Grampo galvanizado para cerca 1X9	9,50
29	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	5.190	M²	Tábua de madeira pinus com espessura de 2,5cmX 3m	10,50
53	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	160.200	UN	Tijolo 6 Furos – Tamanho: 9cmX14cmX24cm	,46
54	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	17.800 10% do item 53	UN	Tijolo 6 Furos – Tamanho: 9cmX14cmX24cm	,46
60	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	525	KG	Prego polido 16X24	6,00
61	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	1.025	KG	Prego polido 17X27	5,99
62	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	70	KG	Prego polido 18X30	6,00
63	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	80	KG	Prego polido 18X36	6,00
64	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	80	KG	Prego polido 19X36	6,05
68	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	60	KG	Prego polido 12X15	8,00
77	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	420	BR	Ferro CA 50 – 5/8" - BR C/12M	54,80
83	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	1.900	M	Fio flexível 2,5mm	,72
86	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	2.400	M	Fio rígido 10mm	3,20
87	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	170	UN	Lâmpada fluorescente 36/40W T-10	7,00
95	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	330	L	Diluente tipo thinner 2900, indicado para diluição de produtos a base de nitrocelulose.	10,99
98	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	258.300	KG	Cimento CP V – Alta resistência inicial – Composto em massa de material carbonático até 5% – Conforme Norma NBR 5733 – Entrega em sacos de 40 e/ou 50 kg.	,45
111	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	10	UN	Curvas 90° de PVC Esgoto SN 100mm NBR 5688	7,99
121	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	5.000	UN	Telha Germânica Inteira – Tamanho: Largura: 18,50cm, comprimento: 35,00cm e Espessura 1,0cm	1,51
122	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	1.500	UN	Telha Germânica ½ Telha – Tamanho: Largura: 18,50cm, comprimento: 24,50cm e Espessura 1,0cm	1,60
123	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	320	UN	Telhão (Goiva)	2,60
124	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	170	UN	Silicone PU – Tubo com 350gr	18,75
125	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	21.400	UN	Bloco de Concreto – Tamanho: 14cmX19cmX-39cm	1,59
127	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	3.000	UN	Madeira de pinus 4X6X3m	2,00
134	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	500	PCT	Pigmento vermelho em pó	12,00
135	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	38	BL	Tinta acrílica balde com 18 litros – cor a escolher	104,10
136	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	8	BL	Selador acrílico – balde com 18 litros – cor a escolher	55,70

137	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	4	GL	Tinta esmalte sintético 3,6L – cor a escolher	58,49
138	NERA DISTRIBUIDORA LTDA ME	4	GL	Tinta fundo a óleo 3,6L – cor a escolher	46,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Eusebio Frontorio

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: WINTER AMBIENTAL LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
19	WINTER AMBENTAL LTDA ME	2.075	M³	Areia de granulometria média, com diâmetro máximo de 2,4mm (Areia quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc) - Norma Reguladora: ABNT NBR 6502	34,76
20	WINTER AMBENTAL LTDA ME	230 10% do item 19	M³	Areia de granulometria média, com diâmetro máximo de 2,4mm (Areia quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc) - Norma Reguladora: ABNT NBR 6502	34,76
21	WINTER AMBENTAL LTDA ME	1.535	M³	Areia de granulometria fina, com diâmetro máximo de 1,2mm (Areia quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc) - Norma Reguladora: ABNT NBR 6502	46,60
22	WINTER AMBENTAL LTDA ME	285	M³	Areia de granulometria grossa, com diâmetro máximo de 4,8mm (Areia quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc) - Norma Reguladora: ABNT NBR 6502	38,68

52	WINTER AMBENTAL LTDA ME	180 10% do item 51	M³	Pedra Marroada * Dimensão mínima de 50cm e máxima de 1,20m. * Carregamento e transporte por conta da empresa vencedora, até os locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, dentro do perímetro urbano ou rural do município.	48,64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Gilmar Julio Winter

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
41	PARISI TRANSPORTES LTDA	1.000	M³	Brita Nº 1 7/8	48,79
42	PARISI TRANSPORTES LTDA	980	M³	Pedrisco com pó	48,98
45	PARISI TRANSPORTES LTDA	1.000	M³	Brita graduada	54,49
47	PARISI TRANSPORTES LTDA	1.320	M³	Brita 3/8"	48,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Moacir Parisi

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
43	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	1.530	M³	Pó de brita	48,70
44	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	170 10% do item 43	M³	Pó de brita	48,70
46	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	1.020	M³	Brita 1/2”	49,80
48	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	225	M³	Brita Nº 4	48,00
49	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	1.105	M³	Brita Nº 2	48,00
50	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	200	M³	Pedra pulmão	45,00
51	SUÍÇA TRANSPORTES LTDA ME	1.620	M³	Pedra Marroada * Dimensão mínima de 50cm e máxima de 1,20m. * Carregamento e transporte por conta da empresa vencedora, até os locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, dentro do perímetro urbano ou rural do município.	48,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Rodrigo Cesar Ribeiro da Silva

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
75	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS ME	400	BR	Ferro CA 50 – 3/8" - BR C/12M	24,80
80	RD COMÉRCIO DE FERRAGENS ME	20	BR	Ferro mecânico 5/16 – BR C/6M	11,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Sebastião Decker

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, hidráulicos, elétricos, pintura, manta geotêxtil, tela soldável e outros) ao longo de 12(doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
06	COMERCIAL VITÓRIA ME	780	M	Tubo PVC Esgoto SN 50mm - NBR 5688	3,85
16	COMERCIAL VITÓRIA ME	5	RL	Arame Farpado – Rolo Com 250m	109,50
81	COMERCIAL VITÓRIA ME	4.300	M²	Lona preta – Largura de 4m	,39
82	COMERCIAL VITÓRIA ME	700	M	Fio flexível 1,5mm	,47
84	COMERCIAL VITÓRIA ME	1.600	M	Fio flexível 4mm	1,24
85	COMERCIAL VITÓRIA ME	1.600	M	Fio rígido 6mm	2,27
94	COMERCIAL VITÓRIA ME	220	L	Diluente tipo thinner 2750, indicado para diluição de esmaltes sintéticos industriais, automotivos, primers, nitrocelulose, comente em condições favoráveis (Com temperaturas acima de 25°C de umidade relativa do ar inferior a 50%) e desengraxante de superfícies em geral.	10,00
96	COMERCIAL VITÓRIA ME	1.055	L	Tinta látex premium, conforme as normas da Abrafati (Associação Brasileira de Fabricante de Tintas) e PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e da Produtividade do Habitat)	16,90
97	COMERCIAL VITÓRIA ME	306	L	Tinta esmalte sintético premium, conforme normas da Abrafati (Associação Brasileira de Fabricante de Tintas) e PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e da Produtividade do Habitat)	16,90
105	COMERCIAL VITÓRIA ME	7.520	M²	Manta geotêxtil de poliéster não tecida G130 para drenagem	2,30
113	COMERCIAL VITÓRIA ME	20.000	M²	Lona Preta – Largura de 6m – 100 micras	,72
139	COMERCIAL VITÓRIA ME	400	UN	Broca de aço rápido 3mm	2,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, conforme previsto no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras

e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local de entrega - As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600 no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Maria Santin Camello, Luís Fernando Almeida e Altair Sheer

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 20/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC e FMS
CONTRATADA: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço o fornecimento de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S10) ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção da Frota municipal, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 62/2017, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se aos seguintes itens adjudicados:

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)
01	432.000	Litros	Óleo diesel S10 Pedido mínimo: 5.000L	2,63
02	48.000	Litros	Óleo diesel S10 Pedido mínimo: 5.000L	2,63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
LOCAL DE ENTREGA: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
PRAZO DE ENTREGA: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Jonas Germano Schmidt e Pedro Biegai Junior.

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

Jonas Germano Schmidt
Gestor do FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 001/2017-Fmas e 17/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, FMAS e FMS
CONTRATADA: PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, NOVOS ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
05	04	Und.	PNEU, DIMENSÕES 165/80 R13 83T – RADIAL SEM CÂMARA – PNEU NOVO, DE 1ª LINHA, NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS E NÃO RECONSTITUÍ-DOS. COM SELO DO INMETRO.	267,00
61	20	Und.	CÂMARA DE AR P/ PNEU DIMENSÕES 11.00 R22.	97,00

69	20	Und.	CÂMARA DE AR P/ PNEU DIMENSÕES 19.5-24 – R4.	199,00
71	24	Und.	CÂMARA DE AR P/ PNEU DIMENSÕES 7.50-16.	55,00
73	20	Und.	PROTETOR ARO 16.	23,00
75	20	Und.	PROTETOR ARO 22.	31,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Maria Santin Camello, Jonas Germano Schmidt e Tercio Gustavo Senff

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 001/2017-Fmas e 17/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, FMAS e FMS
CONTRATADA: CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de PNEUS, NOVOS ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
29	58	Und.	PNEU, DIMENSÕES 275/80 R22,5 – 16 LONAS – BORRACHUDO – 149/146MD – (ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA MÍNIMO) – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 19MM – APLICAÇÃO MISTA (ASFALTO E TERRA), COM SELO DO INMETRO.	1.280,00
33	02	Und.	PNEU, DIMENSÕES 295/80 R22,5 – LISO – 152/148L – (ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA MÍNIMO) – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 19MM – APLICAÇÃO MISTA (ASFALTO E TERRA), COM SELO DO INMETRO.	1.230,00
39	38	Und.	PNEU, DIMENSÕES 10.00 R20 – LISO – 146/143K (ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA MÍNIMO) – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 15,5MM – APLICAÇÃO MISTA (ASFALTO E TERRA), COM SELO DO INMETRO.	1.090,00
41	20	Und.	PNEU, DIMENSÕES 11.00 R22 – 16 LONAS – LISO – 151/148K (ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA MÍNIMO) – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 15MM – APLICAÇÃO MISTA (ASFALTO E TERRA), COM SELO DO INMETRO.	1.350,00
48	06	Und.	PNEU, DIMENSÕES 14.9-24 R2 – 6 LONAS, PNEU NOVO, DE 1ª LINHA, NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS E NÃO RECONSTITUÍDOS – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 73MM.	1.570,00
49	10	Und.	PNEU, DIMENSÕES 14.9-28 – R2 – ARROZEIRO – GARRA ALTA, PNEU NOVO, DE 1ª LINHA, NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS E NÃO RECONSTITUÍDOS – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 73MM.	1.700,00
55	10	Und.	PNEU, DIMENSÕES 23.1-30 – R2 ARROZEIRO – GARRA ALTA – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 89MM.	3.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Maria Santin Camello, Jonas Germano Schmidt e Douglas Cansan

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 001/2017-Fmas e 17/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, FMAS e FMS
CONTRATADA: JOAÇABA PNEUS LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, NOVOS ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
40	8	Und.	PNEU, DIMENSÕES 11.00 R22 – 16 LONAS – BORRACHUDO – 151/148K (ÍNDICE DE VELOCIDADE E CARGA MÍNIMO) – PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 20MM – APLICAÇÃO MISTA (ASFALTO E TERRA), COM SELO DO INMETRO.	1.710,00
72	04	Und.	CÂMARA DE AR P/ PNEU DIMENSÕES 9.00-16.	77,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Maria Santin Camello, Jonas Germano Schmidt e Mauro Eduardo dos Santos

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 e Processos 001/2017-Fmas e 17/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, FMAS e FMS
CONTRATADA: G MAIOCHI & CIA LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de AROS, NOVOS ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Proponente vencedora	Quant	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário do item (R$)
57	G Maiochi & Cia Ltda	18	Und.	ARO C/ ANÉIS P/ PNEUS 13.00-24 E 14.00-24	3.890,00
58	G Maiochi & Cia Ltda	2 10% do item 57	Und.	ARO C/ ANÉIS P/ PNEUS 13.00-24 E 14.00-24	3.890,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2016 e 2017, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Obras

e Serviços Públicos que após fará o encaminhamento da mesma as devidas Secretarias solicitantes.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Ângelo Rubini, 600, no Bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Maria Santin Camello, Jonas Germano Schmidt e Cristiano Carvalho Pupo

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado na Ata e comprometimento da empresa vencedora refere-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos objetos	Valor unitário por item R$
109	60	Unid.	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS. cadastro 9223 de papelão com desconector de agulhas	3,79
110	60	Unid.	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS. cadastro 9225 De papelão com desconector de agulhas	2,07
135	20	Unid.	CURETA MINI GRACEY 11-12 EM AÇO INOX - cadastro 26576 Norma ABNT NBR ISO 13.397-1	9,5
212	50	Pacote	GORRO ODONTOLÓGICO COM TIRAS cadastro 16800 Descrição: confeccionada em não tecido 100% em polipropileno Gorro de laço(tiras de amarrar) Embalagem com 100 Unid.s	13,85
307	50	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G COM TALCO cadastro 9344 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	15,09
308	700	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M COM TALCO cadastro 9343 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	15,59
309	900	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P COM TALCO cadastro 9342 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	15,59
310	700	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP COM TALCO cadastro 9341 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	15,59
311	50	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G SEM TALCO cadastro 19081 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	16,44
312	150	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M SEM TALCO cadastro 19080 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	19,39
313	300	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P SEM TALCO cadastro 19079 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	19,70

314	100	Caixa	LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP SEM TALCO cadastro 19078 hipo-alergênica, não estéril, ambidestra produzida em látex natural. caixa com 100 Unid.s, na embalagem deverá conter o nº do lote de fabricação, data de fabricação. APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	19,79
315	1.200	Pares	LUVA CIRURGÍCA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 cadastro 9348 APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	0,99
319	800	Caixa	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL COM 03 CAMADAS, COM ELÁSTICO, BRANCA cadastro 16808 caixa com 50 Unid.s APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	4,69
320	200	Caixa	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL COM 03 CAMADAS, COM TIRAS DE AMARRAR, BRANCA cadastro 9190 caixa com 50 Unid.s APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	5,28
416	100	pares	LUVA PRONTO USO CIRURGÍCA ESTÉRIL TAMANHO 6,5 – CÓDIGO 32408	0,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, serão os previstos no item 13.1 da cláusula décima terceira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria Municipal da Saúde.
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Isidoro Pedri, nº 120 – bairro: Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símele ou email.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Jonas Germano Schmidt e Rafael Gustavo Kohler

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

Jonas Germano Schmidt
Gestor do FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JEFERSON DUWE ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ao longo de 12(doze) meses, destinados para manutenção dos gabinetes odontológicos das Unidades de Saúde da Rede Municipal, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado na Ata e comprometimento da empresa vencedora refere-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos objetos	Valor unitário por item R$
05	200	Litro	ÀGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - cadastro 9658 Embalagem de 1 litro - A embalagem deverá conter nº de lote, data de fabricação e validade.	7,5
09	300	Frasco	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL – frasco com 250 ml - cadastro 33583	3,1
58	400	Unid.	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO CARBIDE ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 2 cadastro 30604	6,15
59	400	Unid.	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO CARBIDE ESFÉRICA HASTE LONGA Nº 6 cadastro 30724	6,4
71	100	Unid.	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 02 cadastro 30284 broca para uso odontológico; para baixa-rotação, contra-ângulo; aço carbide; esférica; ; conforme as normas nbr/iso 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação;	6,07

72	100	Unid.	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 04 cadastro 30285 broca para uso odontológico; para baixa-rotação, contra-ângulo; aço carbide; esférica; ; conforme as normas nbr/iso 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação;	6,07
73	100	Unid.	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 06 cadastro 30286 broca para uso odontológico; para baixa-rotação, contra-ângulo; aço carbide; esférica; ; conforme as normas nbr/iso 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação;	6,07
74	30	Unid.	BROCA DE AÇO PARA PEÇA DE MÃO RETA TIPO FRESA PARA DESGASTE DE ACRILICO, FORMA DE CHAMA cadastro 18531	6,4
75	30	Unid.	BROCA ESFÉRICA CIRURGICA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 2C cadastro 21732 liga de aço tungstênio vanádio, com proteção anti-ferrugem ou carbetode tungstênio e aço inoxidável, autoclavável	6,2
76	30	Unid.	BROCA ESFÉRICA CIRURGICA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 4C cadastro 21733 liga de aço tungstênio vanádio, com proteção anti-ferrugem ou carbeto de tungstênio e aço inoxidável, autoclavável	6,4
77	30	Unid.	BROCA ESFÉRICA CIRURGICA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 6C cadastro 21734 liga de aço tungstênio vanádio, com proteção anti-ferrugem ou carbeto de tungstênio e aço inoxidável, autoclavável	6,4
78	30	Unid.	BROCA ESFÉRICA CIRURGICA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 8C cadastro 21735 liga de aço tungstênio vanádio, com proteção anti-ferrugem ou carbeto de tungstênio e aço inoxidável, autoclavável	6,4
120	1500	Pacote	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS cadastro 9365 Compressa de Gaze 11 fios - Medindo 7,5cm x 7,5cm, fechada e 15x30cm quando aberta, densidade de 11 fios por cm², com peso de 0,8g por Unid., cor branca, confecciona-das em fios 100% algodão hidrofilo em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, ácidos álcalis e alvejantes ópticos. Possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Embaladas em pacotes com 500 Unid.s com peso mínimo de 390 gramas por pacote. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR13.843,sob pena de desclassificação. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de validade, lote de fabricação. Solicitar Amostra.	17,5
138	40	Unid.	CURETA LUCAS 85 EM AÇO INOX cadastro 8990 norma ABNT NBR ISO 13.397-1	6,8
168	180	Caixa	ESPONJA HEMOSTÁTICA cadastro 9158 de Colágeno Hidrolisado Liofilizada, tipo hemos pan caixa com 10 Unid.s APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	22,6
174	200	Cartela	EXTIRPA NERVOS Nº 1 BRANCO CARTELA COM 10 – 21MM cadastro 9014 APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	18
175	250	Cartela	EXTIRPA NERVOS Nº 2 AMARELO CARTELA COM 10 - 21MM cadastro 9015 APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	18
176	250	Cartela	EXTIRPA NERVOS Nº 3 VERMELHA CARTELA COM 10 – 21MM cadastro 9016 APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	18
223	1.500	Pacote	GUARDANAPO DE PAPEL cadastro 16807 de boa qualidade, folhas duplas na cor branca. pacote com no mínimo 50 Unid.s. tama-nho: no mínimo 32 x 32 cm e no máximo de 35 x 35 cm. O cálculo do custo unitário será por folha dupla.	3,00
297	10	CAIXA	LIMAS NITIFLEX Nº 15 25MM cadastro 21748 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00
298	10	CAIXA	LIMAS NITIFLEX Nº 20 25MM cadastro 21749 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00
299	10	Caixa	LIMAS NITIFLEX Nº 25 25MM cadastro 21750 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00
300	10	Caixa	LIMAS NITIFLEX Nº30- 25 MM cadastro 23250 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00
301	10	Caixa	LIMAS NITIFLEX Nº35- 25 MM cadastro 23251 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00
302	10	Caixa	LIMAS NITIFLEX Nº40- 25 MM cadastro 23252 APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	90,00

303	15	Kit	LIMA ROTATÓRIA 25mm 20/.04, 25/.06, 35/.04 cadastro 33584 Kit composto pelas limas 20/.04, 25/.06, 35/.04, identificadas pelas cores verde, vermelho e amarelo. Para serem utilizadas com motor endodôntico e contra-Ângulo, autoclavável, permitir movimentos rotatórios e reciprocantes, confeccionadas em níquel titânio com tratamento térmico. Apresentar passo de rosca variável (tripla-hélice), sem ponta ativa. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	131,04
304	15	Kit	LIMAS ROTATÓRIA 25mm 25/.08, 35/.06, 50/.04 - cadastro 33585 Kit Medium Large composto pelas limas 25/.08, 35/.06, 50/.04, identificadas pelas cores verde, vermelho e amarelo. Para serem utilizadas com motor endodôntico e contra-Ângulo, autoclavável, permitir movimentos rotatórios e reciprocantes, confeccionadas em níquel titânio com tratamento térmico. Apresentar passo de rosca variável (tripla-hélice), sem ponta ativa . APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	131,04
336	20	Unid.	PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS CORTANTES cadastro 7776 Formato retangular sendo um lado de granulação grossa e outro fina .para acabamento da parte cortante uma das bordas laterais deverá arredondada	40,00
369	10	Kit	POSICIONADOR DE FILME PARA RADIOGRAFIA ADULTO, PERIAPICAL E BITEWING – AUTOCLAVÁVEL cadastro 9145	42,30
384	250	Frasco	REVELADOR LÍQUIDO PARA PELÍCULA DE RX ODONTOLÓGICO cadastro 8966 Frasco com 475 ml Validade: 02 anos após a sua fabricação	9,60
399	250	Frasco	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ml cadastro 9417 Frasco sistema fechado APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PELA ANVISA	3,00
412	50	Un	AFASTADOR MINESSOTA EM AÇO INOX - cadastro 33871	5,00
413	05	UN	AFASTADOR TIPO MOLT EM AÇO INOX – CÓDIGO deve apresentar ponta ativa redonda e pequena	41,28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, serão os previstos no item 13.1 da cláusula décima terceira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega total de cada pedido, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso na Secretaria Municipal da Saúde.
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Isidoro Pedri, nº 120 – bairro: Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Autorização de fornecimento, que será enviada via fac símele ou email.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Jonas Germano Schmidt e Daiane Loch Duwe

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

Jonas Germano Schmidt
Gestor do FMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda EPP
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para à aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta. O preço registrado na Ata e comprometimento da empresa vencedora refere-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos objetos	Valor unitário por item R$

09	100	Unid.	ESCOVA SANITÁRIA C/SUPORTE - CÓDIGO 9829 Sanítaria; tipo lavatina (vassourinha); base plástica; base com 4cm de diâmetro; com cerdas em fibra de nylon sintético; com alça, de fixação entre a base e o cabo, não sendo necessário tocar nas cerdas , com sistema abre e fecha no suporte. Cabo de plástico; medindo no mínimo 20 cm (comprimento); mínimo de 15 cerdas por tufos.	3,65
11	2.200	Unid.	ESPONJA DE LOUÇA PARA LIMPEZA - CÓDIGO 12589 Tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20mm; com formato retangular; poliutetano e fibra sintética; na cor verde/amarelo.	,48
14	240	Unid.	Inseticida Veneno Mata Barata – CÓDIGO 12522 Ingrediente ativos: D'aletrina 0,135%, D-tetrametrina 0,10%, parmetrina 0,10%. Ingredientes inertes para 100%. Apresentar registro ou notificação no Ministério da Saúde/ Anvisa. Frasco com 300ml	5,27
21	3.200	FRS	ÁGUA SANITÁRIA C/ 1000ML – CÓDIGO 8324 Água sanitária para limpeza; solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2% pp a 2,5% pp; com validade mínima de 6 meses, embalada em frasco plástico opaco com 1 litro.	1,40
23	600	Unid.	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ROLÃO 500MTS C/ 08 UNIDADES - CÓDIGO 29729 Papel Higiênico para dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Simples, gofrado, sem Picote; Na Cor Branca; Neutro; Medindo 10cmx500m; Composto de 100% de Celulose Virgem; com Ph Neutro; Tubete Medindo no Maximo 5,0cm de Diametro; gramatura mínima de 18g/m². Apresentação:- Embalagem com 08 unidades. Embalagem contendo impresso dados do produto, fabricante, nº do lote e data de fabricação.	6,19
27	20	Galões	MULTIUSO DE LIMPEZA GERAL – CÓDIGO 16309 Galão 5 Lts, Composto por princípios ativos: tensoativos não iônicos; tensoativos catiônicos (sal quaternário de amônio); solvente hidrossolúvel; fosfatos alcalinos; terpineol; com teor de ativos aproximadamente de 11,9%. Para aplicação em limpeza geral e conservação de todas as superfícies laváveis (pisos, paredes, portas, moveis metálicos, plasticos e etc). Aplicável com máquina, não oxidante em metais. Com registro na ANVISA.	9,50
50	10.000	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS 180ML- CÓDIGO 8452 Fabricado em polipropeno ou PP; pacote com 100 unidades cada; os copos deverão estar em conformidade com Norma Técnica 14.865/2002 ABNT.	2,15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2017 e 2018, serão os previstos no item 13.1 da cláusula décima terceira desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados ata 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, solicitado pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
Local para entregas: As entregas serão efetuadas diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Isidoro Pedri, nº 120 – bairro: Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, com Sr. Reginaldo.
Prazo de entrega: A cada pedido realizado, a entrega deverá acontecer com prazo máximo de 08(oito) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fac símele ou e-mail.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner, Jonas Germano Schmidt e Juliano dos Santos

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

Jonas Germano Schmidt
Gestor do FMS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 227/2017 AO CONTRATO Nº 434/2013

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 227/2017 AO CONTRATO Nº 434/2013

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013
FUNDAMENTO: no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.
CONTRATADA: SIGNUS TRANSPORTES LTDA.
DO OBJETO: Contratação de 03 (três) veículos com capacidade para transportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros sentados, (incluído o motorista), destinado ao transporte escolar aos alunos residentes nas localidades de Alto da Serra, Tifa Javali e Tifa Laube até a Escola de Ensino Básico João Romário Moreira, localizada na Rua Aurora s/n, CEP 89260-995, no bairro Rio Cerro II
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços pactuado no item 5.1 da

cláusula quinta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 050/2014, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 049/2015, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 087/2016, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 092/2017, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias letivos, iniciando em 10/06/2017 com término no último dia letivo de 2017. O prazo de vigência do Termo Aditivo fica prorrogado até 28/02/2018.
DO VALOR: Os valores pactuados no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, reajustados no item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 049/2015, reajustados pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 087/2016, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Quarto Termo Aditivo nº 092/2017, fica inalterado, sendo o valor do ITEM 01 (Tifa Laube) de R$ 272,38 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) por dia de transporte escolar realizado, o valor do ITEM 02 (Tifa Javali) de R$ 467,16 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) por dia de transporte escolar realizado e o ITEM 03 (Alto da Serra) é de R$ 421,86 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) por dia de transporte escolar realizado, totalizando o Termo Aditivo em R$ 139.368,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais), equivalentes a estimados 120 (cento e vinte) dias de transporte escolar no ano letivo de 2017.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2017, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
12.361.0350.2.110.3.3.90	Transportar alunos da rede estadual e municipal	3.3.90 – Aplicações Diretas	116	119

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunellie Maurílio Barbosa Canovas.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal ,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de arbitragem em eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de:
ITEM 01

Modalidade: FUTSAL Equipe de Arbitragem: 02(dois) árbitros, 01(um) anotador, 01(um) cronometrista			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Adulto	30	R$ 228,66	R$ 6.859,80
Valor Total do Item R$			R$ 6.859,80

ITEM 02

Modalidade: VOLEIBOL Equipe de Arbitragem: 02(dois) árbitros, 01(um) anotador			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Adulto	20	R$ 167,00	R$ 3.340,00
Valor Total do Item R$			R$ 3.340,00

ITEM 03

Modalidade: TÊNIS DE MESA Equipe de Arbitragem: 01(um) árbitro			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Escolar de 07 a 14 anos	65	R$ 10,38	R$ 674,70
Valor Total do Item R$			R$ 674,70

ITEM 04

Modalidade: NATAÇÃO Equipe de Arbitragem: 01(um) árbitro geral, 01(um) árbitro de largada, 02(dois) salva-vidas, 01(um) estafeta, 01(um) anunciador, 08(oito) cronometristas e 01(um) anotador.			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Interescolar de 07 a 12 anos	90	R$ 10,44	R$ 939,60
Valor Total do Item R$			R$ 939,60

ITEM 05

Modalidade: ATLETISMO PROVAS DE CAMPO Equipe de Arbitragem: 04(quatro) árbitros por prova de campo			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Interescolar de 07 a 14 anos	20	R$ 58,50	R$ 1.170,00
Valor Total do Item R$			R$ 1.170,00

ITEM 06

Modalidade: ATLETISMO PROVAS DE PISTA Equipe de Arbitragem: 01(um) árbitro de partida, 06(seis) cronometristas e 01(um) mesário e 01(um) árbitro de chegada.			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Interescolar de 07 a 14 anos	20	R$ 77,50	R$ 1.550,00
Valor Total do Item R$			R$ 1.550,00

ITEM 07

Modalidade: Monitores/Staff para Eventos Escolares e Comunitários Descrição: Monitoria para atuar em eventos escolares e comunitários da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul Atribuições: Atuar junto aos coordenadores dos Eventos no preparo e/ou condução dos trabalhos práticos. Acompanhar efetivamente as atividades as quais lhe forem atribuídas durante o evento. Auxiliar em atividades práticas dos eventos, inclusive na preparação, seleção de material, montagem das estruturas, execução e aplicação do evento e na desmontagem do evento.			
CATEGORIA	Nº DE JOGOS	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Monitor/Staff	09	R$ 74,44	R$ 669,96
Valor Total do Item R$			R$ 669,96

1.2 – Relação dos Eventos Escolares e Comunitários promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL:

DATA	AGOSTO
19 e 20/08	Jogos da APPS
26/08	MOVIMENTA JARAGUÁ – Centro Esportivo Municipal Murillo Barreto de Azevedo - Pista de Atletismo
DATA	SETEMBRO
11/09 a 22/09	Jogos Escolares Sub12 (17º Troféu Geraldo Werninghaus)
26/09 a 01/12	REALIZAÇÃO – Campeonato Peladão de Futsal
28/09 às 14hs	REALIZAÇÃO – Campeonato Interescolar de Natação (2a etapa) (20o Troféu Ernani Volpi Coitinho)
30/09	MOVIMENTA JARAGUÁ – Arena Jaraguá – Nova Brasília
DATA	OUTUBRO
07 e 08/10	1º Municipal de Canastra e Dominó
21/10	MOVIMENTA JARAGUÁ – Clube de Voo Livre e E.M.E.B Waldemar Schmidt – Ilha da Figueira
DATA	NOVEMBRO
07 a 14/11	1º Campeonato Escolar Sub 10 – CEJ 110 ANOS/SEMCEL
25/11	Encontro de Voleibol – PROJETO EVOLUIR
26/11	Interpólos de Basquetebol – PROJETO BOLA DA VEZ
29/11 às 10h	Reunião dos Jogos Escolares 2017
29/11 às 19h	Reunião dos Jogos Comunitários 2017
DATA	DEZEMBRO
09/12	MOVIMENTA JARAGUÁ – Parque Municipal de Eventos – Barra do Rio Molha

DO PRAZO: O prazo de execução para a realização dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. A vigência do contrato será igual ao prazo de execução acima, acrescido de 60(sessenta) dias.
DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, acompanhada do relatório de cada um dos Serviços de Arbitragem Executados.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento de 2017, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.812.1001.4.005.3.3.90	Realização de campeonatos escolares e comunitários	3.3.90 – Aplicações Diretas	416	Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner e João Paulo Reinert.

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: RFM SCHERER LTDA ME.
DO OBJETO: O objeto da presente PREGÃO PRESENCIAL, consiste no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados para os Centros Municipais de Educação Infantil no município de Jaraguá do Sul – SC, conforme especificações, quantidades e cronograma de entrega constantes no ANEXO I e local para entrega dos produtos constantes no Anexo VI do Edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor referente aos itens homologados e previstos no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato.
DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na terceira 4ª feira após cada entrega, conforme cronograma de entrega e apresentação da respectiva nota fiscal na Secretaria Municipal da Educação.
DO PRAZO: O prazo de execução deste contrato será de acordo com o cronograma de entrega constante no Anexo I do edital com término em dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a entrega total dos produtos. O prazo de vigência é igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Os recursos orçamentários decorrentes do objeto deste edital ocorrerão por conta do Orçamento 2017, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
12.306.0350.2.111.3.3.90	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos alunos	3.3.90 – Aplicações Direta	100	Próprios
12.306.0350.2.111.3.3.90	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos alunos	3.3.90 – Aplicações Direta	101	FNDE/PNAE
12.306.0351.2.119.3.3.90	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos alunos	3.3.90 – Aplicações Direta	131	FNDE/PNAE
12.306.0351.2.119.3.3.90	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos alunos	3.3.90 – Aplicações Direta	132	Próprios
12.306.0350.2.111.3.3.90	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos alunos	3.3.90 – Aplicações Direta	469	FNDE/PNAE

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Udo Wagner e Áurea Tecilla Scherer.

Udo Wagner
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 233/2017 AO CONTRATO Nº 211/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 233/2017 AO CONTRATO Nº 211/2016

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 68/2016
FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93
LOCADORA: AEB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
OBJETO: objeto do presente é a Locação de imóvel, localizada na Rua 182 – Manoel Luiz da Silva, esquina com a Rua 186 – Martin Sthahl, no Bairro Vila Nova, terreno com área de 572,25m², com casa de alvenaria de 286,95m², Matrícula Imobiliária nº 6.626, destinado ao funcionamento da Diretoria de Trânsito e Transportes.
– O imóvel ora locado destina-se exclusivamente ao funcionamento da Diretoria de Trânsito e Transportes.
DO PRAZO: Com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91, o prazo de locação pactuado no item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período iniciado em 01/07/2017 e com término em 31/12/2017. O prazo de vigência do Termo Aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: Em concordância com o locador o valor pactuado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, fica inalterado, sendo o valor mensal de R$ 3.182,27 (três mil cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor de R$ 19.093,62 (dezenove mil noventa e três reais e sessenta e dois centavos), pelo período de 06 (seis) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento do exercício de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.02.183.0424.2.257	Manutenção das atividades administrativas do Trânsito	3.3.90 – Aplicações Diretas	475	1317

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC

SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Adejair Estefano Balsanelli.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 222/2017 AO CONTRATO Nº 257/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 222/2017 AO CONTRATO Nº 257/2013

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013.
FUNDAMENTO: No item 6.7 da cláusula sexta do Contrato original, e no §1º do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 e Prejulgados nºs 424 e 869 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA OSVALDO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para manutenção física preventiva e corretiva da rede lógica, telefonia e elétrica da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, para um total de 6.600 (seis mil e seiscentos) horas/homem anual, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência/Especificações Técnicas e Anexo IX – Minuta de Contrato, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 7.1 da cláusula sétima do contrato original, prorrogado pelo item 5.1 da cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo nº 254/2014, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 255/2015, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 195/2016, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 07/06/2017 com término em 06/06/2018. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor pactuado no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo nº 254/2014, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 255/2015, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 195/2016, fica reajustado em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período de junho de 2016 e maio de 2017, passando o valor por hora/homem de R$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos) para R$ 32,73 (trinta e dois reais e setenta e três centavos); Em consequência, o valor total do presente Termo Aditivo fica no valor total de R$ 216.018,00 (duzentos e dezesseis mil e dezoito reais).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos dos exercícios de 2017 e 2018, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor (R$)
05.05.04.722.0300.2.060.3.3.90	Manutenção das atividades de telecomunicações	3.3.90 – Aplicações Diretas	56	80	126.010,50
05.05.04.722.0300.2.060.3.3.90	Manutenção das atividades de telecomunicações	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2018	80	90.007,50

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Osvaldo Bridaroli.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 223/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 461/2014

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 223/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 461/2014

PROCESSO: Inexigibilidade 083/2014-FMS ao CREDENCIAMENTO 069/2014 – FMS.
FUNDAMENTO: artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIS DE JOINVILLE SS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de terapia renal substitutiva (TRS), visando a realização de todo o rol da Tabela de Valores e Procedimentos do SUS , parte integrante deste Termo de Credenciamento, de caráter urgente e inadiável, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93, no Ofício nº 1243/2016/SEMSA, o valor estimado no item 6.1 da cláusula sexta do termo de credenciamento original, acrescido no item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 225/2016, acrescido pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 304/2016, fica acrescido o valor de R$ 51.945,42 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 2,36 % (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) de acréscimo ao valor do termo original. Em consequência, o valor total estimativo do termo de credenciamento fica em R$ 2.679.812,10 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e doze reais e dez centavos). O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CREDENCIADA qualquer direito a integralização, pois, o MUNICÍPIO e o FUNDO, se reservam o direito de, a seu exclusivo critério, utilizarem ou não a totalidade da verba prevista.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.01.302.0753.2.704	Fornecer serv. terapia renal substitutiva	3.3.90 – Aplicações Diretas	94	93

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Jonas Germano Schmidt e Hercílio Alexandre da Luz Filho.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Jonas Germano Schmidt
Secretário Municipal da Saúde e
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 226/2017 AO CONTRATO Nº 337/2012

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 226/2017 AO CONTRATO Nº 337/2012

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 022/2012-FMS.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal n.º 8.666/93.
LOCADORA: SECULUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: O objeto do presente é a locação de imóvel construído em alvenaria, localizado na Rua João Planinscheck, 1571, lado par da rua 37, Jaraguá Esquerdo, com área de edificação 222,36 m², matriculado sob o nº 7.094 no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul, cadastrado na PMJS/SC sob o nº 6.341, destinado ao funcionamento do Programa de Saúde da Mulher e demais subprogramas. O imóvel ora locado destina-se exclusivamente ao Programa de Saúde da Mulher.
DA PRORROGAÇÃO: Com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91, o prazo de execução dos serviços constantes no item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, prorrogado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 391/2013, prorrogado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 319/2014, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 310/2015, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo nº 216/2016, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 10/07/2017 até 09/12/2017. O prazo de vigência será igual do prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: Em concordância com o locador o valor pactuado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, reajustado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 391/2013, reajustado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 319/2014, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Quinto Termo Aditivo nº 216/2016, permanece inalterado, sendo o valor mensal da locação de R$ 2.836,31 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), totalizando R$ 14.181,55 (quatorze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) pelo período de 05 meses.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento do ano de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor (R$)
15.01.10.301.0751.2.660	Assistência de Atenção Básica - PAB	3.3.90 – Aplicações Diretas	28	90	14.181,55

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Jonas Germano Schmidt e Dalma Salai.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Jonas Germano Schmidt
Secretário Municipal da Saúde e
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 224/2017 AO CONTRATO Nº 222/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 224/2017 AO CONTRATO Nº 222/2015

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
FUNDAMENTO: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.
CONTRATADO: SIGNUS TRANSPORTES LTDA
DO OBJETO: Contratação de 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros sentados, (incluído o motorista), destinado ao transporte escolar aos alunos residentes na localidade de Rio Alma, Tifa União, Alvorada, Javali, Aurora, Serra e

Tifa Ribeirão Preto até a Escola de Educação Básica Professor João Romário Moreira, localizada na Rua Aurora s/n no Bairro Rio Cerro II.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços pactuado no item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 096/2016, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 093/2017, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias letivos, iniciando em 09/06/2017 com término no último dia letivo de 2017. O prazo de vigência do Termo Aditivo fica prorrogado até 28/02/2018.
DO VALOR: O valor pactuado no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo nº 096/2016, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 093/2017, fica inalterado, sendo o valor de R$ 255,74 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por dia de transporte escolar realizado, totalizando o Termo Aditivo em R$ 30.688,80 (trinta mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) equivalentes a estimados 120 (cento e vinte) dias de transporte escolar no ano letivo de 2017.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.02.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual e municipal	3.3.90 – Aplicações Diretas	458	1119

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Maurílio Barbosa Canovas

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827/2017

PORTARIANº 827/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 41 a 46, da Lei Complementar Municipal Nº 101/2010, de 06/10/2010, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 118/2012, de 24/02/2012; 121/2012, de 23/03/2012; 127/2012, de 25/06/2012; 164/2015, de 20/08/2015; 167/2015, de 15/10/2015; 172/2016, de 28/03/2016; e 194/2017, de 26/05/2017; e
CONSIDERANDO a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município, advinda com a Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 195/2017, de 31/05/2017, e 199/2017, de 26/07/2017;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/08/2017, LUIZ CLÁUDIO PETERS, matrícula 9748, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - (FG2), na Diretoria de Proteção e Defesa Civil, no Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de agosto de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 828/2017

PORTARIANº 828/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e com base nas razões que constam no Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2017, instaurado pela Portaria Nº 179/2017, de 16/02/2017; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pelo Sr. Prefeito;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 102/2017/4ªCPAD, de 16/08/2017, da Quarta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º DEMITIR, a partir de 18/08/2017, ADIR FREITAG, matrícula 7726-7, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, decorrente do cometimento das infrações previstas nos artigos 150 e 197, c/c o inciso II, do artigo 186, todos da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal

Nº 169/2015, de 20/10/2015.
Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais do servidor.
Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.
Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Controladoria-Geral do Município, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 29/2017/CMAS/JS

RESOLUÇÃO Nº 29/2017/CMAS/JS

Dispõe sobre os critérios da proposta de Lei Municipal referente aos benefícios eventuais.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.229 de 16 de junho de 2016 , em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2017.
Considerando a Lei n° 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da assistência social, especialmente:
"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§1°. A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social".
Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, especialmente:
"Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos".
Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o Art. 22 da LOAS, especialmente:

"Art.9° As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social".
Considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no Art.22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento da política municipal de assistência social, de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Resolução n° 16 de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS, que revoga a resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual, especialmente o seu art. 22, a saber:
"É critério para que o município receba o cofinanciamento estadual para concessão de Benefícios Eventuais a regulamentação destes até dezembro de 2017".

Considerando a necessidade de revisão dos critérios com relação ao "Auxílio Funeral", com base nos seguintes aspectos:

· O "Auxílio Funeral" foi instituído pela Lei municipal n° 3.373/2003 e Decreto n° 4.892/2003, os quais atualmente são utilizados pela secretaria municipal de assistência social e habitação, para repasse do "Auxílio Funeral" ao requerente, considerando os critérios dispostos na referida lei.

· A Lei municipal n° 5.166/2009 e decreto n° 6.822/2009, dispõem sobre o serviço funerário no âmbito municipal de Jaraguá do Sul;

· O inciso VI do Art. 7º da Lei nº 5.166/2009, coloca que uma das obrigações das concessionárias é:

"Prestar atendimento gratuito a família do falecido quando esta, comprovadamente, por meio de parecer do serviço de assistência social do Município, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e quando se tratar de falecimento de indigente".

· A gratuidade do serviço funerário a ser prestado pelas concessionárias somente poderá ser exigida após o regular procedimento de licitação do serviço funerário municipal, conforme ofício nº 367/2013/PGM;

· O disposto na resolução n° 049/2016/CMAS/JS, que dispõe sobre os encaminhamentos referentes ao "Auxílio Funeral" no município de

Jaraguá do Sul, Art.1°, a saber:

· Elaborar e encaminhar ao executivo municipal, no primeiro semestre de 2017, um decreto regulamentando a Lei municipal n° 3.373/2003, contemplando especificações do fluxograma de repasse do "Auxílio Funeral" ao requerente, até que inciso VI do Art. 7º da Lei nº 5.166/2009, com relação a prestação de serviço funeral gratuita pelas concessionárias possa ser executado, após a efetivação do procedimento licitatório do serviço funerário no município de Jaraguá do Sul.

Considerando que não há constituído no município de Jaraguá do Sul o "Auxílio Natalidade", conforme normativas federais anteriormente mencionadas e diante desta necessidade e urgência os critérios definidos tiveram como embasamento:

· O levantamento realizado pelo setor financeiro da secretaria municipal de assistência social e habitação, do custo de um kit de enxoval básico para recém-nascidos que prevê o custo de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

· A resolução n° 16 de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que descreve que o valor do "Auxílio Natalidade", quando concedido em forma de pecúnia, deverá ser correspondente a um salário mínimo nacional ou valor superior para cobrir os custos necessários ao bem-estar da família, conforme mencionado o §3º do Art.6° da referida resolução.

Considerando a necessidade de revisão dos critérios, do auxílio "Cartão Social", especialmente dos valores repassados às famílias, visto que atualmente estão sendo aplicados valores previstos na legislação de 2006. Sendo assim, a comissão embasou seu estudo para elaboração dos critérios do "Vale Cidadão" baseado nos seguintes aspectos:

· O "Vale Cidadão" foi constituído pela Lei municipal n° 4.352/2006, alterada pela lei municipal n° 4.766/2007.

· A resolução n° 023/2014/CMAS, que dispõe sobre os critérios de concessão do benefício eventual "Vale Cidadão" da política de assistência social do município de Jaraguá do Sul e revoga a resolução n° 008/2014/CMAS/JS. Cabe ressaltar, que esta resolução nasce da necessidade de adequações das novas definições trazidas pela lei municipal n° 4.352/2006.

· O decreto municipal n° 10.961/2016 revogou os dispositivos do decreto municipal n° 9.932/2014, de 28 de maio de 2014, e os decretos municipais nº s 10.377/2015, de 30 de abril de 2015, e 10.836/2016, de 28 de abril de 2016, que dispõem sobre o pagamento do auxílio "Vale Cidadão".

· A pesquisa de preços do PROCON, referente ao mês de junho de 2017, que mostra que a cesta básica mensal para uma pessoa tem o valor mínimo de R$ 277,78 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Considerando a necessidade de revisão do "Auxílio Moradia" que atualmente é disponibilizado pela secretaria da assistência social e habitação, com base na lei municipal n° 5863/2011[...], que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia às pessoas desabrigadas sem condições socioeconômicas de fixar nova residência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no município de Jaraguá do Sul e dá outras providências. Ressalta-se ainda os seguintes aspectos com relação ao "Auxílio Moradia":

· O serviço previsto pela política de assistência social voltado às famílias atingidas por situações de enchentes, alagamentos, deslizamentos e outros é o "serviço de proteção em situações de calamidades públicas", que promove o apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas (Resolução n° 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais). Portanto, o órgão gestor da política municipal de assistência social vem historicamente realizando atribuições que desviam de sua competência.

· A portaria municipal n° 918/2015, designou grupo de trabalho para proceder a revisão da legislação que dispõe sobre o "Auxílio Moradia", que elaborou minuta de lei prevendo 03 (três) modalidades deste benefício eventual, sendo estes:
Hipótese 01: "Auxílio Moradia I" - a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em razão de desabrigamento por conta de desastres naturais ou tecnológicos abruptos que tenham causado a interdição de sua residência e terá como finalidade o auxílio financeiro para o custeio de nova moradia.
Hipótese 02: "Auxílio Moradia II" – a ser concedido como forma de continuidade com o acompanhamento familiar ou do trabalho social desempenhado com os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, se aplicando a todos os serviços elencados no SUAS.
Hipótese 03: "Auxílio Moradia III" - vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar, encontrando-se em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme parecer técnico de assistente social dos serviços da proteção social de média complexidade, e tem como finalidade auxiliar no custeio de moradia ao vitimado.
· No dia 27 de junho de 2017, ocorreu reunião articulada pela comissão de legislação e normas do CMAS, com representantes da secretaria municipal de assistência social e habitação, envolvendo a diretoria da habitação e técnicos assistentes sociais, bem como, a diretoria da assistência social e gerência financeira e da proteção social básica da assistência social, o qual, definiu-se que o "Auxílio Moradia I".
Considerando que atualmente são disponibilizados "Auxílio Passagens" intermunicipais pela secretaria de assistência social e habitação a casos encaminhados pelo conselho tutelar e alguns casos específicos dos serviços e programas da assistência social, entretanto este benefício não está previsto em lei.
Considerando que atualmente são disponibilizados "Auxílio Foto/Documentos" pela secretaria de assistência social e habitação a casos encaminhados pelos serviços e programas da assistência social que necessitam deste auxilio para documentação pessoal, entretanto este benefício não está previsto em lei.

RESOLVE:
Art.1º – Aprovar a proposta de Lei Municipal referente aos benefícios eventuais do município de Jaraguá do Sul, definindo seus critérios, conforme segue:

AUXILIO FUNERAL

Art.1º O benefício eventual denominado "Auxílio Funeral" se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, destinado a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.2º O "Auxílio Funeral" atenderá:

I-O custeio das despesas do velório e sepultamento.

II- O custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

III- O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, quando:
a) não for possível a concessão dos beneficios previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento;

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar notas fiscais e/ou recibos que comprovem os gastos com o sepultamento do falecido e demais documentos constantes do art. 3º.

Art.3º São documentos necessários para requerer o "Auxílio Funeral".

I – Fotocópia do atestado de óbito;
II- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
III- Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todas as pessoas que residem com o requerente mesmo os sem vínculos familiares;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;
· Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do comprovante de residência, tais quais:
· Conta de água ou luz, em nome do requerente, ou
· Declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas.
VI- Fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria;
VII- Dados de conta bancária para depósito, se houver;

Parágrafo único. O requerente que prestar informações comprovadamente falsas ficará sujeito as penalidades legais.

Art. 4° O "Auxílio Funeral" poderá ser concedido mediante os seguintes critérios:

I- Falecido residir no município de Jaraguá do Sul;
II- Renda familiar mensal per capta não ultrapasse um salário mínimo vigente, considerando também a renda individual do falecido para critérios definidos nesta lei.

§1º Será considerada para fins de cálculo a renda do falecido e dos membros do grupo familiar residentes e domiciliados na mesma residência.

§2º Em caso de o requerente ser familiar do falecido ascendente, descendente ou colateral de primeiro grau, mas não ser residente e domiciliado com o falecido, sua renda também estará sujeita a composição do grupo econômico para análise de cálculo.

§3º Em caso de o requerente ser sem vínculo familiar do falecido, e não ser residente e domiciliado com o falecido, sua renda não estará sujeita a composição do grupo econômico para análise de cálculo.

§4° O "Auxílio Funeral" será de até 05 (cinco) UPMs (Unidade Padrão Municipal) e será repassado ao requerente responsável, para todos os fins, pelo sepultamento.

§5° O "Auxílio Funeral" poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente da data do óbito, sob pena de decair do direito de gozo deste benefício.

§6° O beneficiado terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o levantamento do pagamento do "Auxílio Funeral" durante o expediente da Prefeitura de Jaraguá do Sul, a contar da data da notificação, sob pena do mesmo reverter aos cofres públicos.

§7º Quando se tratar de usuário da política de assistência social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o "Auxílio Funeral".

Art.5° Os benefícios eventuais em virtude de morte serão devidos à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

AUXILIO VALE CIDADÃO

Art.6º O benefício eventual denominado "Vale Cidadão" será concedido aos usuários da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão do "Vale Cidadão" as famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

Art.7º O "Vale Cidadão" será concedido através da transferência de renda direta ao usuário mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada através de licitação.

Art.8º Os benefícios passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Famílias com até 04 (quatro) pessoas: ½ Unidade Padrão Básica Municipal – UPM;
II - Famílias com mais de 04 (quatro) pessoas: 1 Unidade Padrão Básica Municipal – UPM.

§1º O critério de renda per capita familiar máxima para acesso ao "Vale Cidadão" é de meio salário mínimo, observadas as situações de vulnerabilidade e risco social.

§2º É fixado o reajuste anual dos valores dos benefícios constantes nos incisos I e II deste artigo, em conformidade com a Unidade Padrão Básica Municipal – UPM.

Art.9º O "Vale Cidadão" será concedido aos beneficiários nas situações de vulnerabilidade e risco social devidamente apontadas em laudo técnico, elaborado por assistente social, do serviço de proteção social básica ou especial, da secretaria municipal de assistência social e habitação, ou outra que a suceder.

Parágrafo único. No ato da solicitação o requerente deve apresentar documentos pessoais e dos membros do grupo familiar, sendo estes:

I- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
II- Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento/casamento de todas as pessoas que residem com o requerente;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;
· Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do comprovante de residência, tais quais:
· Conta de água ou luz, em nome do requerente, ou
· Declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas.
V- Fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria.

Art.10 É vedado ao beneficiário a utilização do "Vale Cidadão" para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos, sob pena de cancelamento do benefício.

Art.11 O "Vale Cidadão" poderá ser pago pelo período de até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo, necessário novo Parecer Técnico para cada renovação ou prorrogação do benefício.

AUXILIO NATALIDADE

Art.12 O benefício eventual denominado "Auxílio Natalidade" em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, a ser ofertado em parcela única no valor de um salário mínimo para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§1º O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§2º O "Auxilio Natalidade" deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§3º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual "Auxilio Natalidade".

Art.13 O "Auxílio Natalidade" atenderá aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
Il- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art.14 São documentos essenciais para concessão do "Auxílio Natalidade":

I- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
II- Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento/casamento dos membros do grupo familiar;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;

· Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do comprovante de residência, tais quais:
· Conta de água ou luz, em nome do requerente, ou

· Declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas.
V- Fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria.

§1º Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação.

§2º Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

§3º Se natimorto apresentar atestado de óbito.

AUXILIO MORADIA

Art.15 O benefício eventual denominado "Auxílio Moradia " será concedido como forma de continuidade com o acompanhamento familiar ou do trabalho social desempenhado com os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, aplicando - se às hipóteses de:

I - Desacolhimento dos serviços de acolhimento institucional ou familiar ou para se evitar o abrigamento;

II- Vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar, encontrando-se em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme parecer técnico de assistente social dos serviços da proteção social de média complexidade, e tem como finalidade auxiliar no custeio de moradia ao vitimado.

Art.16 São requisitos indispensáveis à concessão do benefício:

I – Em caso de desacolhimento dos serviços de acolhimento institucional ou familiar; ou para se evitar o abrigamento:
a) Que a família requerente tenha renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos;
b) Que nenhum integrante do núcleo familiar requerente possua outro imóvel;
c) Que a família se encontra em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenha outra forma de suprir a necessidade de custeio de sua moradia com meios próprios, constatado por meio de parecer de assistente social do serviço de acolhimento.

II- Vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar:
a) Que o requerente tenha renda de no máximo 3 (três) salários mínimos;
b) Que nenhum integrante do núcleo familiar requerente possua outro imóvel se excluindo o suposto violador.
c) Que os requerentes se encontram em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham outra forma de suprir a sua moradia com meios próprios, constatado por meio de parecer de assistente social do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Familias e Individuos - PAEFI.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo serão desconsiderados outros imóveis ou auxílios semelhantes em nome do suposto violador/agressor.

Art.17 São documentos necessários para o "Auxílio Moradia":

I- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
II-Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todas as pessoas que residem com o requerente;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas; Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do contrato de locação de bem imóvel celebrado entre o requerente e o locador.

Art.18 O "Auxílio Moradia" será concedido mediante avaliação socioeconômica do núcleo familiar, realizada por assistentes sociais dos serviços da secretaria municipal de assistência social e habitação e de acordo com a disponibilidade financeira do município.

§1° Para que seja renovado o benefício, será imprescindível a elaboração de nova avaliação socioeconômica por assistentes sociais dos serviços da secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que lhe suceder, que comprove a persistência das razões para sua concessão.

§2° O técnico que elaborará a avaliação socioeconômica, deverá se manifestar pela inscrição dos requerentes nos programas habitacionais do município, passando este ato a ser requisito para a renovação do benefício.

Art.19 O "Auxílio Moradia" terá o valor de até 4,5 (quatro e meia) UPMs (Unidade Padrão Municipal) a serem repassados aos beneficiários mensalmente, através de cheque nominal, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 20 O "Auxílio Moradia" será reavaliado a cada 6 (seis) meses e novamente concedido desde que esteja nos critérios estabelecidos, ou que a situação da família permaneça com as características que possibilitaram o benefício.

Parágrafo Único. Será concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 21 Caberá aos requerentes a escolha do imóvel a ser locado, celebrar contrato e se responsabilizar pela manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento dos encargos contratuais e legais decorrentes da posse direta do bem.

Art.22 Será imediatamente suspenso o pagamento do "Auxílio Moradia", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o requerente for contemplado com qualquer imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
II – Quando for dada solução habitacional para a família requerente ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do assistente social responsável pelo acompanhamento da família;
III – Quando se verificar o descumprimento de quaisquer dos requisitos pré-estabelecidos;
IV – Quando o requerente se recusar a ser incluído em programas habitacionais ou sociais na esfera municipal, estadual ou federal, ou não atender a qualquer comunicado oficial documentado da secretaria municipal de assistência social e habitação e regularização fundiária e/ou da secretaria municipal da defesa civil, ou outras que as sucederem.

Parágrafo Único. Todas as suspensões ou cancelamentos do "Auxílio Moradia" deverão ser justificadas por assistentes sociais dos serviços da secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder.

AUXILIO PASSAGEM

Art.23 O benefício eventual denominado "Auxílio Passagem", constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em espécie, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção de passagem para aqueles que não disponham condições para adquiri-los.
Art.24 O "Auxílio Passagem" será concedido em 02 (duas) modalidades:
I- Transporte municipal, que será garantido exclusivamente para os usuários atendidos/acompanhados pela Politica da Assistência Social;
II -Transporte intermunicipal e interestadual que será disponibilizado nas seguintes condições:
a) Retorno a cidade de origem;
b) Situações de encaminhamento do conselho tutelar e/ou outras determinações de instâncias judiciais.
§1º A concessão e a periodicidade do "Auxílio Passagem" será estabelecida de acordo com o parecer técnico do assistente social e disponibilidade financeira.
§2º No ato da solicitação, o requerente deve apresentar documentos pessoais e dos membros do grupo familiar, sendo estes:

I- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
II- Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todas as pessoas que residem com requerente mesmo os sem vínculos familiares;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;
· Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do comprovante de residência, tais quais:
· Conta de água ou luz, em nome do requerente, ou
· Declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas.

AUXILIO FOTOS/DOCUMENTAÇÃO

Art.25 O benefício eventual "Auxílio Fotos/Documentos", constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção de documentação para aqueles que não disponham condições para adquiri-los, de acordo com a disponibilidade financeira do municipio.
Art.26 O "Auxílio Fotos/Documentos" na forma de auxílio documentação, atenderá as seguintes situações:
I – Viabilização da 2ª (segunda) via de certidões de nascimento, casamento ou óbito, através do requerimento de isenção de taxas, emitido pelos serviços de proteção social básica ou especial;
II– Custeio de fotos 3x4 para documentação civil;
Art.27 No ato da solicitação o requerente deve apresentar documentos pessoais e dos membros do grupo familiar, sendo estes:

I- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
II- Fotocópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todas as pessoas que residem com o requerente mesmo os sem vínculos familiares;
III- Fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
· Empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
· Contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;
· Sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela secretaria municipal de assistência social e habitação ou outra que a suceder;
IV- Fotocópia do comprovante de residência, tais quais:
· Conta de água ou luz, em nome do requerente, ou
· Declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único. Caso o requerente não possua todos os documentos do caput, fica isento da apresentação dos mesmos, em razão do objeto do benefício.

Art.28 Os processos administrativos para concessão do benefício de que trata esta lei serão conduzidos, analisados e decididos pela secretaria municipal de assistência social e habitação, ou outra que lhe suceder, podendo esta requisitar documentos e informações dos demais órgãos municipais para instrui-los, sendo ela responsável pela aferição de todos os requisitos elencados na lei.

Art.29 O requerente poderá acessar todos os benefícios eventuais descritos nesta lei alternadamente ou concomitantemente, de acordo com sua necessidade.
O CMAS RESOLVE AINDA:
Art. 2º Oficiar a Diretoria de Habitação, para que esta providencie os encaminhamentos referentes ao auxílio moradia a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em razão de desabrigamento por conta de desastres naturais ou tecnológicos abruptos que tenham causado a interdição da residência
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2017.
EUCI CRISTOFOLINI
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social (CMAS).

RESOLUÇÃO Nº 43/2017/CMDCA/JS

RESOLUÇÃO Nº 43/2017/CMDCA/JS
Dispõe sobre a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – FMDCA, para subsidiar capacitação sobre a Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia de 11 de agosto de 2017.

Considerando a Lei Municipal 7.301/2016, Art. 15 , XVII São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul: "gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e fixar critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260, da Lei Federal No 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e executar as demais atribuições previstas nos artigos 23 e 25 desta Lei e legislação correlata em vigência;

Considerando a Resolução n°137/CNANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente, em especial o Art. 15: A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente, deliberada pelo conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:IV- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente.

Considerando a necessidade de aprimoramento dos conselheiros, dos membros da secretaria executiva, das entidades inscritas junto ao CMDCA, a fim de garantir o desenvolvimento e a qualidade no desempenho da função;

Considerando a necessidade de capacitar as entidades, os conselheiros e demais entes envolvidos no atendimento direto a crianças e adolescentes, sobre a Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o financiamento, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), das despesas referentes a capacitação sobre a Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório, nos dias 11 e 12 de setembro de 2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2017.
ELI ANTUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA).

SAMAE - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que foi prorrogado a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 114/2017, referente AQUISIÇÃO DE SELOS MECÂNICO E ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS

A sessão de abertura fica remarcada para o dia 06/09/2017 às 14 horas, na Sede do Samae.
O edital encontra-se disponível no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047– 2106-9114
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

SAMAE - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que foi RETIFICADO o Edital do Processo Licitatório nº 102/2017, referente AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, CAMINHONETES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS.

A sessão de abertura fica remarcada para o dia 30/08/2017 às 10 horas, na Sede do Samae.
A retificação completa ao edital encontra-se disponível no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047– 2106-9114
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Joaçaba

Prefeitura

177/2014 PMJ TA 06

CONTRATO Nº 177/2014/PMJ – TA 06

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e a Empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede administrativa na AV. BEIRA RIO, 333 - CENTRO, na cidade de HERVAL D'OESTE/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.377.072/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SIMAR JOSE ROSA, portador da Carteira de Identidade n° 11/R-1.079.721 e CPF n° 437.061.009-59, residente e domiciliado na RUA TIRADENTES, 104, cidade de JOAÇABA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 177/2014/PMJ, firmado em 13/06/2014, proveniente do Processo de Licitação nº 39/2014 - PMJ – Edital CC nº 3/2014 - PMJ, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção de ginásio de esportes no Bairro Santa Tereza, neste Município, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Com vistas à melhor adequação do objetivo da contratação, os quantitativos de alguns itens das planilhas que serviram de base para o contrato original, em virtude dos acréscimos e supressões solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, revistos e devidamente acompanhados pela fiscalização da obra, passam a vigorar de acordo com o orçamento de reprogramação datado de 29 de junho de 2017, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

Em virtude das adequações nos quantitativos descritas na cláusula primeira deste Termo, o valor total do contrato original fica suprimido em R$ 13.156,48 (treze mil cento e cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos.

Diante da supressão, o valor global contratado para a execução do objeto passa a totalizar R$ 3.407.621,77 (três milhões quatrocentos e sete mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 15 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - CONTRATANTE
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

ADNRADE CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA
SIMAR JOSE ROSA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

46/2017 PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017/PMJ

O Secretario Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Jorge Luiz Dresch, no uso de suas atribuições, resolve:
HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 46/2017/PMJ.
- Modalidade: Pregão Presencial 30/2017.
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.
-Empresa Vencedora:
CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA-ME.
VALOR R$: 190.357,00
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP
VALOR R$ 58.605,00
FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI
VALOR R$ 89.252,50
KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
VALOR R$ 357,00
LUZERNA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-ME
VALOR R$ 66.690,50
FISCAIS: PEDRO DORLI BELOTTO, NAYARA LUVISON E JANETE ZANATTA.
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 15 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Jorge Luiz Dresch
Secretario de Gestão Administrativa

58/2014 FMS TA 04

CONTRATO Nº 58/2014/FMS – TA 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.527.987/0001-10, estabelecida na Rua Maria Angélica Almeida, nº 65, 1º andar, centro, CEP 89.665-000, Capinzal, SC, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Ferreira Daniotti, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 61903399/SSP/SC e CPF nº 018.916.969-98, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 58/2014/FMS, firmado em 02/12/2014, proveniente do Edital de Credenciamento nº 1/2014/FMS - Processo de Licitação nº 29/2014/FMS – Inexigibilidade nº 2/2014/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO da empresa CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA – ME, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, TERAPIAS E EXAMES DE IMAGEM, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 do Edital, onde se ADITA a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

Os valores dos serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, ficam reajustados em 19,1666% correspondentes a variação do INPC/IBGE no período de 01/12/2014 a 30/11/2016, passando a vigorar conforme o discriminado a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR ORIGINAL R$	VALOR REAJUSTADO R$
5	OFTALMOLOGIA	150,00	178,00
16	AVALIAÇÃO + EXAMES PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS	278,99	332,00
90	ELETROENCEFALOGRAMA	130,00	155,00
92	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES	325,00	387,00

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 11 de agosto de 2017.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CREDENCIANTE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA – ME – CREDENCIADA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

998/2008 TA 13

CONTRATO Nº 998/2008 – TA 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 223, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.594.533/0001-00, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. IVONE SILVEIRA DE MENDONÇA, brasileira, portadora do CPF nº 436.518.959-04, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba (SC), com anuência do Sr. LEANDRO MENDONÇA LINDNER, portador do CPF nº 006.479.699-04, de acordo com o usufruto vitalício do imóvel de matricula nº 1.368, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, celebram TERMO ADITIVO ao contrato 998/2008, celebrado em 10/07/2008, que tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Martinho Lutero, 232 neste Município, e destina-se à instalação e desenvolvimento das atividades terapêuticas do Programa CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), do Fundo Municipal de Saúde, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE do contrato original, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor mensal do contrato (R$ 2.400,00 - ajustado em 01/08/2011) fica reajustado em 46,3419%, relativos à variação do INPC/IBGE no período de 01/08/2011 a 31/07/2017, passando para R$ 3.512,00 (três mil quinhentos e doze reais), a contar de 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 11 de agosto de 2017.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

IVONE DE MENDONÇA
LEANDRO MENDONÇA LINDNER
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

EXTRATO CONTRATO 26/2017/PMJ

CONTRATO Nº 26/2017/PMJ

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a Empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.336.749/0001-53 estabelecida na Rua Doze de Maio, n° 152, Bairro Vila Alemanha, no Município de Luzerna – SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Delfino Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 11/R 1.704.431 e inscrito no CPF nº 639.561.289-15, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba - SC celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 59/2017 - PMJ – Edital TP nº 06/2017 - PMJ, homologado em 16/08/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a ampliação da rede de distribuição na Rua Avelino Volpato, Bairro Nossa Senhora de Lourdes e na Rua Tibúrcio de Oliveira, Bairro João Paulo II, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.
1.1.
0.1. Os materiais e serviços de que trata o objeto desta contratação encontram-se devidamente especificados na cláusula quarta deste instrumento, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos itens descritos.

0.2. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo os Projetos constantes no Anexo I do Edital, os quais são partes integrantes deste instrumento.
0.2.1. A CONTRATADA deverá executar completamente o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

0.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
0.3.1. Pela CONTRATADA:
a. Comprovante de Credenciamento junto à CELESC Distribuição S.A. para execução de serviços de extensão de rede elétrica.
b. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
c. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
d. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
e. Matrícula do INSS da obra.

0.3.2. Pelo Município:
a. Ordem de Serviço para a efetiva execução do objeto.

0.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes ao respectivo projeto e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

0.5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
0.5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.

0.6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.

0.7. Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão atender às especificações constantes nas instruções e nas normas técnicas da CELESC.
0.7.1. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.

0.8. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

0.9. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

0.10. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

0.11. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

0.12. Caberá a CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

0.13. Ao encerrar o objeto a CONTRATADA deverá:
0.13.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando o pagamento condicionado a apresentação dos mesmos:
a. "As built" da obra;
b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidasquitações, que deverãoserapresentadas antes da emissão do Termo de RecebimentoDefinitivo da Obra.
0.13.2. Solicitarformalmente a realização da medição final.

0.14. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
2.1.1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora JÉSSICA RINALDI MARTENDAL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
2.3.1. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
2.3.2. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R$ 39.772,21 (trinta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondentes aos seguintes itens:

MATERIAIS						
ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	pç	ALÇA PREFORM DISTR AC 2AWG 610 mm VERM	PLP	4,43	8,86
2	15	pç	ALÇA PREFORM SERVIÇO AC 35 mm2 395 mm VERM	PLP	2,49	37,35
3	02	pç	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 01 ESTRIBO	ROMAGNOLE	12,50	25,00
4	49	pç	ARRUELA QUADRADA LISA AÇO 38x38x3 mm 18 mm	ROMAGNOLE	0,59	28,91
5	874	m	CABO MUTIPLEX AL 1x1x35+35 mm2 0,6-1KV	COPPERFIO	7,04	6.152,96
6	03	kg	CABO NU ALUM CA 07 FIOS 2AWG	FURUKAWA	29,03	87,09
7	12,5	kg	CABO NU COBRE 07 FIOS 25,00 mm2	CORFIO	47,16	589,50
8	32	pç	CARTUCHO METÁLICO CALIBRE 22 VERMELHA	JOARP	1,95	62,40
9	30	pç	CONEC CUNHA AL CB 1-OAWGX4AWG-25 mm2	INTELLI	4,65	139,50
10	05	pç	CONEC CUNHA ATERR CU-AI 25-35 mm2xD13 mm	INTELLI	7,73	38,65
11	05	pç	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CINZA	INTELLI	4,20	21,00
12	26	pç	CONECTOR PIERC T 35-70 mm2 D 35-70 mm2	INTELLI	9,90	257,40
13	20	pç	CONJUNTO GRAMPO SUSPENSÃO 7,5 a 10,5 mm	VICENTINOS	51,38	1.027,60
14	27	m	FIO ISOLADO CU 450-750V 6 mm2 PRETA	CORFIO	2,40	64,80
15	02	rl	FITA ISOLANTE EPR 19 mm x 10 m - AUTO-FUSAO	ENERBRAS	18,30	36,60
16	02	rl	FITA ISOLANTE PVC PRETA 19 mm x 20 m	ENERBRAS	4,05	8,10
17	05	pç	HASTE ATERRAMENTO ACO-COBRE 13x2400 mm	INTELLI	41,53	207,65
18	02	pç	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45 mm 600 V	GERMER	5,10	10,20
19	52	pç	OLHAL PARA PARAFUSO 5000DAN ACO-FOFO	ROMAGNOLE	10,35	538,20
20	50	pç	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16x250x170 mm	ROMAGNOLE	7,35	367,50
21	01	pç	POSTE DE CONCRETO DT 9 m 300 DAN 1 SEGM	ARTELAJE	714,00	714,00
22	15	pç	POSTE DE CONCRETO DT 10 m 150DAN 1 SEGM	ARTELAJE	576,00	8.640,00
23	09	pç	POSTE DE CONCRETO DT 10 m 300DAN 1 SEGM	ARTELAJE	819,00	7.371,00
24	18	pç	SAPATILHA CABO DE AÇO 54x75 mm	ROMAGNOLE	1,98	35,64
25	02	pç	CONECTOR CUNHA AL CB 1-0-6-16 mm2 2-4-25 mm2	INTELLI	4,65	9,30
SERVIÇOS						
26	05	sv	ATERRAMENTO SIMPLES – 01 HASTE		71,25	356,25
27	21	sv	ABERT. CAVA EM ROCHA SEM USO EXPLOSIVO		150,00	3.150,00
28	04	sv	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL		86,25	345,00
29	33	sv	CORTE DE ÁRVORE, POR ÁRVORE CORTADA		29,60	976,80
30	52	sv	INST. OLHAL P-FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR		15,00	780,00
31	02	sv	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA		18,00	36,00
32	19	sv	INST.CONJUNTO DE GRAMPO SUSPENSÃO CB MULT.		37,50	712,50
33	02	sv	INST. DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO BT.		73,76	147,52
34	25	sv	INSTALAÇÃO POSTE MENOR 12 m COM GUINDAUTO		127,50	3.187,50
35	25	sv	INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE EM BT		13,76	344,00
36	31	sv	INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA		13,76	426,56
37	0,035	km	LANÇAMENTO DE CONDUTOR 4AWG CAA 25 mm		991,25	34,69
38	0,800	km	LANÇAM COND. MULTIPLEX BT 35 mm2, POR KM		1.914,98	1.531,98
39	0,100	km	LIMPEZA OU ROÇADA VEGETAÇÃO RASTEIRA		523,02	52,30
40	18	sv	OPERAÇÃO DE CHAVE		33,26	598,68
41	14	sv	PODA DE ÁRVORE, POR ÁRVORE PODADA		16,73	234,22
42	25	sv	TRAN POSTE INF 12 m INF 1000DAN ATÉ 20 km		10,50	262,50
43	02	kg	TRANS. MAT. PERCURSO ATÉ 20 km P-KG		58,25	116,50

2.1. No valor contratado estão incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 15374-5 do Banco do Brasil, Agência nº 0137-6.
2.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.3. Os valores ora contratados não serão reajustados.

2.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
2.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.039 – MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
278 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0008 –Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA– DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

5.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao Município:
6.1.1. Fiscalizar a execução do objeto.
6.1.2. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.
6.1.4. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial.

6.2. Cabe a CONTRATADA:
6.2.1. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
6.2.2. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
6.2.3. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados.
6.2.4. Sinalizar a via, caso necessário.
6.2.5. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços.
6.2.6. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CELESC, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária.
6.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CELESC, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
6.2.8. Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
6.2.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6.2.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
6.2.12. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
6.2.13. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
6.2.14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
6.2.15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
6.2.16. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
6.2.17. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
6.2.18. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
6.2.19. Fornecer ART dos serviços executados.
6.2.20. Solicitar formalmente a realização da medição final, quando da conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.
b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital TP nº 6/2017/PMJ com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 16 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE
VILSON SARTORI - Secretário

CONTRATADA
LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
PAULO DELFINO PINTO

Testemunhas:
1 _____
2 _____

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Abraçadeira tipo U galvanizada ½" (01-01-16622)	UN	KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)	THELMAR	0	0,1300	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	JANDRIGUES	0	0,2100	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,2300	3
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	JANDRIGUES	0	0,2300	4
2	Abraçadeira tipo U galvanizada 3/4 (01-01-16624)	UN	KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)	THELMAR	0	0,1500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,2000	2
3	Abraçadeira tipo U galvanizada 1" (01-01-16623)	UN	KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)	THELMAR	0	0,1600	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,1900	2
4	Abraçadeira tipo U galvanizada 1.1/4 (01-01-16625)	UN	KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)	THELMAR	0	0,3600	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	JANDRIGUES	0	0,3700	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	JANDRIGUES	0	0,4900	3
5	Abraçadeira tipo U galvanizada 1.1/2 (01-01-16626)	UN	KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)	THELMAR	0	0,3900	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	JANDRIGUES	0	0,5100	2
6	Arruela alumínio para eletroduto 3/4 (01-01-16631)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TRAM	0	0,2200	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	JANDRIGUES	0	0,3100	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	0,3200	3
7	Arruela alumínio para eletroduto 1 (01-01-16632)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,4700	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,7900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,8000	3
8	Arruela alumínio para eletroduto 1.1/4 (01-01-16633)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TRAM	0	0,6300	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	0,6500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,8100	3
9	Arruela alumínio para eletroduto 1.1/2 (01-01-16634)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,7700	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	1,4000	2

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	Bucha alumínio para eletroduto 3/4 (01-01-16636)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TRAM	0	0,3100	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,5300	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	GASPARZINH	0	0,6100	3
11	Bucha alumínio para eletroduto 1 (01-01-16637)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,6300	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,9000	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	GASPARZINH	0	0,9200	3
12	Bucha alumínio para eletroduto 1.1/4 (01-01-16638)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TRAM	0	0,7000	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	0,7100	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	0,9000	3
13	Bucha alumínio para eletroduto 1.1/2 (01-01-16639)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	WETZEL	0	1,2100	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,2200	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	PRENSAL	0	1,2700	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,5500	4
14	Armação 1 elemento 1X1 (01-01-16635)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MF	0	8,3000	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	8,4000	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	GASPARZINH	0	9,4500	3
15	Roldana porcelana 72X72 (01-01-16754)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MAMPLEX	0	2,4500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Germer	0	2,4900	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	2,7000	3
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GERMER	0	3,3800	4
16	Bocal baquelite pendente (01-01-16640)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MAMPLEX	0	1,8500	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,9000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	DECORLUX	0	2,0500	3
17	Bocal baquelite fixo (01-01-16641)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	G-20	0	1,2900	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MAMPLEX	0	1,3000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,1900	3
18	Bocal c/ rabicho baquelite (01-01-16642)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	1,4400	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	DECORLUX	0	1,4600	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MAMPLEX	0	1,5000	3
20	Cinta para poste com presilha alumínio (01-01-16646)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Jandrigues	0	1,1000	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,1300	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	JANDRIGUES	0	1,1800	3
21	TUBO ELETRODUTO 3/4" (01-01-00649)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	HB	0	2,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MT TUBOS	0	2,5500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	3,6200	3
22	TUBO ELETRODUTO 1" (01-01-02040)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	HB	0	4,0900	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,5100	2

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	5,8300	3
23	Tubo eletroduto 1.1/4 (01-01-16767)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	HB	0	5,6700	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MT TUBOS	0	8,8500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	9,0500	3
24	TUBO ELETRODUTO 1.1/2" (01-01-02341)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	HB	0	6,9900	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	9,4500	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MT TUBOS	0	11,7000	3
25	Curva 180 eletroduto 3/4 (01-01-16647)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,6100	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,8100	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	0,8600	3
26	Curva 180 eletroduto 1 (01-01-16648)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	1,0100	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,2700	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	1,4000	3
27	Curva 180 eletroduto 1.1/2 (01-01-16649)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	KONEXTOP	0	1,2800	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	2,3700	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	3,4300	3
28	Curva 90 eletroduto 3/4 (01-01-16650)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,4300	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,4400	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	0,6100	3
29	Curva 90 eletroduto 1 (01-01-16651)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	KONEXTOP	0	0,7300	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	0,8900	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	1,0100	3
30	Curva 90 eletroduto 1.1/4 (01-01-16652)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	KONEXTOP	0	1,2900	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	1,3000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	1,3900	3
31	Curva 90 eletroduto 1.1/2 (01-01-16653)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	1,5600	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	1,5700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,6700	3
32	LUVA ELETRODUTO 3/4" (01-01-00652)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,1900	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	0,3300	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,3500	3
33	Luva eletroduto 1 (01-01-16719)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,2500	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	0,2700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,3500	3
34	Luva eletroduto 1.1/4 (01-01-16720)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	KONEXTOP	0	0,4000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,4100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	0,8300	3
35	Luva eletroduto 1.1/2 (01-01-16721)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	C.União	0	0,6400	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,8800	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MARIMAR	0	1,1300	3
36	Sensor presença frontal MOD-MSFOLD (01-01-16759)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	29,8000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Exatron	0	29,9000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	34,0000	3
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	38,5000	4
37	Sensor de presença teto MOD-SPTONI (01-01-16760)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Exatron	0	33,0000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	33,4500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	EXATRON	0	33,6000	3
38	Cabo flexível 1.5mm preto (01-01-16654)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,4400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	0,4500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MAXIDUTO	0	0,5500	3
39	Cabo flexível 1.5mm azul (01-01-16655)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,4300	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	0,4400	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	0,5300	3
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	0,5500	4
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,5800	5
40	Cabo flexível 2.5mm azul (01-01-16656)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,6000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	0,8300	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	0,8500	3
41	Cabo flexível 2.5mm preto (01-01-16657)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,6100	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	0,8300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	0,8500	3
42	Cabo flexível 2.5mm verde (01-01-16658)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,6000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	0,8300	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	0,8500	3
43	CABO FLEXIVEL 4,00 MM (01-01-09364)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	1,1200	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,1400	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLEAN	0	1,3600	3
44	CABO FLEXÍVEL - 6 MM (01-01-08003)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	1,6000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	1,6400	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	2,0100	3
45	CABO FLEXÍVEL 10,00 MM (01-01-08006)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	2,6500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	2,6800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	2,8300	3
46	Fio paralelo branco 2X1,5mm (01-01-16697)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,6800	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	CORFIO	0	1,0500	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	1,1000	3
47	Fio paralelo branco 2X2,5mm (01-01-16698)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	0,9000	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	CORFIO	0	1,7600	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	1,7700	3
48	FIO PARALELO 2X4,0 MM (01-01-04253)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TEKFIO	0	1,2600	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	2,6700	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	2,7700	3
49	Cabo PP preto 2X1,5mm (01-01-16659)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	1,3400	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,3600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	1,7300	3
50	Cabo PP preto 2X2,5mm (01-01-16660)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	SCcable	0	2,1000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,1200	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	2,1800	3
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CABLENA	0	2,2200	4
51	Roldana plástica com prego 30X30 (01-01-16755)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	RIBEIRO	0	0,1600	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,1700	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Ri-Sampiet	0	0,1900	3
52	Fita isolante 19X20 mt (01-01-16699)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Decorlux	0	2,6400	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MANPLEX	0	2,6500	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	4,8000	3
53	Fita isolante alta fusão 10 mt (01-01-16700)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	12,8900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PRYSMIAN	0	14,6500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	16,2000	3
54	Fita dupla face 12X1.5 mt transparente (01-01-16701)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	3M	0	3,6800	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	ADELBRAS	0	4,5200	2
55	Cola instantânea 20 gr (01-01-16661)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TEK BOND	0	6,0000	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	SUPERCIANO	0	8,5500	2
56	Abraçadeira PVC 108x25 mm branco (01-01-16627)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	0,0400	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,0500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,0500	3
57	Abraçadeira PVC 202x37 mm branco (01-01-16628)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	0,0800	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,0900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,1100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	G-20	0	0,1200	4
58	Abraçadeira PVC 283X48 mm branco (01-01-16629)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ALUMBRA	0	0,1600	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,1800	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	G-20	0	0,1900	3
59	Abraçadeira PVC 398X48m Branco (01-01-16630)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	0,3000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,3100	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,4100	3
60	Silicone acético bisnaga 50 gr (01-01-16761)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mundial Prime	0	2,7700	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	3,8500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	AMAZONAS	0	4,0500	3
61	ELASTIL SILICONE ACETICO INCOLOR 290 ML (01-01-16992)	PC	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mundial Prime	0	7,2500	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	ELASTIL	0	7,3000	2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VONDER	0	11,4800	3
62	Lampada fluorescente branca 20 wt (01-01-16722)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	4,3900	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	5,4400	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	MANPLEX	0	5,4500	3
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	5,4500	4
63	Lâmpada fluorescente branca 40 wt (01-01-16723)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	4,3500	1
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	5,4400	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	MANPLEX	0	5,4500	3
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	5,4500	4
64	Kit econômico compacto espiral 14 wt (01-01-16714)	KIT	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	EMPALUX	0	7,4500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Osram	0	7,4700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,6100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
65	Kit econômico compacto espiral 20 wt (01-01-16715)	KIT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Osram	0	8,7000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	EMPALUX	0	8,7500	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	EMPALUX	0	11,3000	3
66	Kit econômico compacto espiral 25 wt (01-01-16716)	KIT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Osram	0	9,4000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	9,4400	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	EMPALUX	0	9,6000	3
67	Kit econômico compacto espiral 32 wt (01-01-16717)	KIT	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MANPLEX	0	14,4000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	14,5000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Osram	0	15,1000	3
68	Kit econômico compacto espiral 45 wt (01-01-16718)	KIT	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	24,7000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	24,8000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	ALUMBRA	0	28,3200	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
69	Lâmpada fluorescente LED T8 6500K 16 wt (01-01-16724)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	19,5000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GLIGHT	0	19,7500	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	TASCHIBRA	0	24,5600	3
70	Lâmpada fluorescente LED T8 6500K 8wt (01-01-16725)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	13,3700	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	TASCHIBRA	0	17,1100	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GLIGHT	0	18,6300	3
71	Lâmpada LED A60 bulbo 7 wt 6500K (01-01-16726)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	7,2000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,4900	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	AVANT	0	8,2000	3
72	Lampada LED A60 Bulbo 9 wt 6500K (01-01-16727)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	7,9500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Kian	0	8,0000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	8,3600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
73	Lampada LED A70 Bulbo 15 wt 6500K (01-01-16728)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Kian	0	16,5000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GLIGHT	0	16,6000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	19,8000	3
74	Reator ECP eletrônico 2X20 WT (01-01-16756)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	ECP	0	13,7000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	13,7500	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	NSK	0	15,0000	3
75	Reator ECP eletrônico 2X40 WT (01-01-16757)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	ECP	0	15,4000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	15,4100	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	NSK	0	16,4000	3
76	Soquete Cebolinha tomadinha (01-01-16763)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Interneed	0	0,4600	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	VELTRA	0	0,6800	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,8100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
77	Canaleta c/ fita ades.20X10 s/ divisória branco (01-01-16662)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mantac	0	3,1000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	3,1300	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLASBOHN	0	3,9200	3
78	Canaleta s/fita ades.50X20 branco (01-01-16663)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	DURIN	0	10,0500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	10,0900	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Ilumi	0	15,9500	3
79	Luminária multiuso 2X40 (01-01-16729)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	28,0000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	TASCHIBRA	0	28,2000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lumepetro	0	49,5000	3
80	Luminária emergência 30 Leds (01-01-16730)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	SEGURIMAX	0	13,9000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Segurimax	0	14,0000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	16,2000	3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
81	Interruptor paralelo+tomada sistema X (01-01-16706)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	6,1300	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	6,1400	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	8,5100	3
82	Interruptor simples sistema X branco (01-01-16707)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	3,1700	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	3,8500	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,7700	3
83	Tomada 2P+T 20 amp. Sistema X branco (01-01-16768)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,7500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,7700	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	5,8300	3
84	Tomada RJ45 Sistema X branco (01-01-16769)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	7,8400	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	11,4600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	12,6900	3
85	Tomada simples 2P+T 10 amp. Sistema X branco (01-01-16770)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,4900	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	4,5000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,7700	3
86	Tomada Telefone RJ11 Sistema X branco (01-01-16807)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	5,0000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	5,1000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	7,2600	3
87	TEE 90 Sistema X (01-01-16772)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Tramontina	0	0,3000	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,3100	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,4900	3
88	PEESA SISTEMA X COTOVELO 90 BRANCO (01-01-16993)	%	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Tramontina	0	0,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,3200	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,8100	3
89	PEESA sistema X cotovelo ext. branco (01-01-16736)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Tramontina	0	0,2900	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,3000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,4300	3
90	PEESA sistema X cotovelo interno 1104 branco (01-01-16737)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Tramontina	0	0,3000	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,3200	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,6200	3
91	PEESA sistema X CXA sobrepor 1301 branco (01-01-16738)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MECTRONIC	0	2,3000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	2,3400	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,4200	3
92	PEESA sistema X luva branco (01-01-16739)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Tramontina	0	0,3300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,4900	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,5000	3
93	Interruptor simples+ tomada branco (01-01-16708)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,2500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	6,0800	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	6,5500	3
94	Interruptor paralelo branco (01-01-16709)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	3,2400	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	3,2500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,7300	3
95	Interruptor simples branco (01-01-16710)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	2,6400	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	2,6500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	3,5100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
96	Interruptor simples+tomada 2P+T branco (01-01-16711)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,2500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	6,2100	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	6,5500	3
97	Tomadas 2P+T 10 amp.branco dupla (01-01-16773)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,5000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	7,6500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,9000	3
98	Placa Cega 4X2 P500 branco (01-01-16740)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	1,0100	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	1,2500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,6900	3
99	Placa cega 4X4 branco (01-01-16741)	PC	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	1,9500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,9600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	2,9000	3
100	Tomada informat RJ 45 (01-01-16774)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	10,4000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	10,4400	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	FAME	0	13,7400	3
101	Tomada 2P+T 10 amp. branco simples (01-01-16775)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	3,0100	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,1900	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	4,4200	3
102	Tomada 2P+T 20 amp. branco simples (01-01-16776)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	3,0800	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,7300	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	4,9100	3
103	Tomada Tel/RJ 11 branco (01-01-16778)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	3,8500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,9000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	6,7800	3
104	Tomada TV/Video branco (01-01-16779)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	2,0000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	2,0900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,6600	3
105	Disjuntor DIN monofásico curva C 10 amp. (01-01-16679)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	4,9500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	5,0000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,0400	3
106	Disjuntor DIN monofásico curva C 16 amp. (01-01-16680)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	4,9500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	5,0000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,3000	3
107	Disjuntor DIN monofásico curva C 20 amp. (01-01-16681)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	4,9500	1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	5,7900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,9100	3
108	Disjuntor DIN monofásico curva C 25 amp. (01-01-16682)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	4,9500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	5,7900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,9100	3
109	Disjuntor DIN monofásico curva C 32 amp. (01-01-16683)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	4,9500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	5,7900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	5,9100	3
110	Disjuntor DIN monofásico curva C 40 amp. (01-01-16684)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	6,0000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	6,0400	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	6,2600	3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
111	Disjuntor DIN monofásico curva C 50 amp. (01-01-16685)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	6,0000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	6,7900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,3400	3
112	Disjuntor monofásico 10 A (01-01-16686)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	4,8600	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	9,0500	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	9,6800	3
113	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A (01-01-09384)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	6,3500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	8,5100	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	9,6800	3
114	Disjuntor monofásico 20 A (01-01-16687)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	6,3500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	8,5100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	9,6800	3
115	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A (01-01-09386)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	6,3500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	8,5100	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	9,6800	3
116	Disjuntor monofásico 30 A (01-01-16688)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	6,3500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	8,5100	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Soprano	0	9,6800	3
117	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A (01-01-09388)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	5,1400	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	SOPRANO	0	14,1100	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	14,3100	3
118	Disjuntor monofásico 50 A (01-01-16689)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	6,0100	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	SOPRANO	0	14,1100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO AS	0	14,3100	3
119	Disjuntor DIN trifásico classe C 25 amp (01-01-16690)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	23,7200	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	29,1600	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	30,8900	3
120	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CURVA C 16 AMP. (01-01-16994)	PC	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	23,7200	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	29,1600	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	30,8900	3
121	Disjuntor DIN trifásico classe C 63 amp. (01-01-16692)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	25,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	25,7000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	32,0000	3
122	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CURVA C 20 AMP. (01-01-16995)	PC	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	23,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	23,7000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	29,1600	3
123	Disjuntor DIN trifásico curva C 32 amp. (01-01-16694)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	23,4000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	23,5000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	29,1600	3
124	Disjuntor DIN trifásico curva C 40 amp. (01-01-16695)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	25,0000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	25,1000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	32,0000	3
125	Disjuntor DIN trifásico curva C 50 amp. (01-01-16696)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SOPRANO	0	25,0000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	25,3000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOPRANO SH	0	32,0000	3
126	Fio de telefone 2 pares CCI (01-01-16702)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	STE	0	0,2200	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,3200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	MULTITOC	0	0,3900	3
127	Fio STE telefone externo preto (01-01-16703)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	STE	0	0,3100	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	STE	0	0,4900	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,4900	3
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	1,0700	4
128	Cabo de rede computador CAT-5E (01-01-16664)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	CONECT PRC	0	0,6800	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MEGATRON	0	1,0600	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Furukawa	0	1,3300	3
129	Cabo de rede computador c/ conector 1,5mt (01-01-16665)	MT	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	CONECT PRC	0	1,6200	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SOHOPLUS	0	4,1900	2
130	Conector cabo rede RJ-45 (01-01-16666)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Interneed	0	0,1700	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,1900	2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	F.C.	0	0,4500	3
131	RECEPTÁCULO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (01-01-09430)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	0,5100	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	VELTRA	0	1,4200	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	1,4300	3
132	Starter 15/20 FS2 (01-01-16764)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lorenzetti	0	1,0700	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	DECORLUX	0	1,0800	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	LORENZETI	0	1,5400	3
133	Starter 30/40 FS4 (01-01-16765)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lorenzetti	0	1,2100	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	LORENZETI	0	1,5400	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	1,6000	3
134	Plugue Femea 2P 10 amp. colorido (01-01-16742)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	1,6500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,6900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VOLTIM	0	2,4300	3
135	Plugue fêmea 2P+T 10 amp. branco (01-01-16743)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	2,1500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VOLTIM	0	2,2000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	2,9000	3
136	Plugue fêmea 2P+T 20 amp. branco (01-01-16744)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	2,5000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VOLTIM	0	2,5400	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	4,0200	3
137	Plugue macho 2P 10 amp. colorido (01-01-16745)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	1,6500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	1,6900	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VOLTIM]	0	2,3000	3
138	Plugue macho 2P+T 20 amp branco (01-01-16746)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	VOLTIM	0	2,7700	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	3,3200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	4,0500	3
139	Plugue macho angular 2P 10 amp. colorido (01-01-16747)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Mectronic	0	1,4900	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,0400	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TRAMONTINA	0	2,2500	3
140	Bucha nacional FU multiuso plástica 6mm (01-01-16643)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	NACIONAL	0	0,0600	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	R. FABRIL	0	0,0700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,0800	3
141	Bucha nacional FU multiuso plástica 8mm (01-01-16644)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	NACIONAL	0	0,1200	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	R FABRIL	0	0,1400	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	0,1600	3
142	Caixa PVC de aterramento (01-01-16667)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Jandrigues	0	4,3500	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	8,1000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	ROMILUX	0	9,0000	3
143	Caixa PVC distribuição embutir 6/8 disjuntores (01-01-16668)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Brum	0	13,2000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	19,1400	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TIGRE	0	22,0500	3
144	Caixa PVC distribuição embutir 12/16 disjuntores (01-01-16669)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Brum	0	30,0000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TIGRE	0	30,3000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GOMES	0	40,5000	3
145	Caixa PVC distribuição ¾ emb. disjuntores (01-01-16670)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Brum	0	8,9800	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	13,5000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GOMES	0	14,3100	3
146	Haste terra cobre 5/8 14,28mm - 2,40mt (01-01-16705)	PC	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	J Lobato	0	16,4500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	INTELLI	0	19,7800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	20,2500	3
147	Conector para haste 5/8 terra (01-01-16671)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Intelli	0	1,5400	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	INTELLI	0	2,3000	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	3,3800	3
148	CONECTOR CUNHA PARA HASTE TERRA 10-16MM (01-01-17013)	PC	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	INTELLI	0	3,3800	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	GASPARZINH	0	6,3000	2
			LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP (4591)		0	6,4000	3
149	Conector mixter porcelana bipolar 2X10mm (01-01-16673)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Foxlux	0	1,6500	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	GERMER	0	2,4300	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,5900	3
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MISTER	0	2,5900	4
150	Conector mixter porcelana tripolar 3X10mm (01-01-16674)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Foxlux	0	1,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	1,8400	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MISTER	0	3,7500	3
151	Parafuso Phillips 4,0X50 (01-01-16748)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	JOMARCA	0	0,0700	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CISER	0	0,0800	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	JOMARCA	0	0,0900	3
152	Parafuso Phillips 4,5X45mm (01-01-16749)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	JOMARCA	0	0,0700	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	JOMARCA	0	0,1000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CISER	0	0,1100	3
153	Serra Bi-metal amarela (01-01-16766)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	IRWIN	0	5,1900	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	STARRET	0	6,6200	2
154	Cabo alumínio multiplexado 2X10mm duplex (01-01-16675)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Neo	0	1,3800	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	LAMESA	0	1,3900	2

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	2,2000	3
155	Cabo multiplexado 4X10mm trifasico (01-01-16676)	MT	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Neo	0	3,1000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	LAMESA	0	3,1300	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,4300	3
156	Conector (piercing) perfurante 1,5X10m (01-01-16677)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Intelli	0	3,5000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	INTELLI CDP 7	0	3,5300	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)		0	4,9200	3
157	Placa de saída fotoluminescente (01-01-16750)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	TAG	0	9,4500	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TAG	0	17,1000	2
158	Placa de saída autônoma 220V face única (01-01-16751)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Segurimax	0	33,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MANPLEX	0	33,7000	2
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	45,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
159	Placa de saída autônoma 220V dupla face (01-01-16752)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MANPLEX	0	42,9000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	43,5000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Segurimax	0	54,0100	3
160	EXTINTOR PQS 4KG (01-01-16704)	UN	LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EXTINPEL	0	72,0000	1
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	77,7600	2
161	Bloco autônomo 2 farois led 1200 (01-01-16645)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	SEGURIMAX	0	135,0000	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Segurimax	0	135,4000	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	SEGURIMAX	0	140,5000	3
162	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W (01-01-14802)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	EMPALUX	0	28,9500	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	EMPALUX	0	28,9700	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Foxlux	0	29,5000	3
163	REATOR SODIO METALICO 250W (01-01-17014)	PC	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	JRC	0	49,2100	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Sama	0	58,9600	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	74,2500	3
164	Joelho interno 20X10 (01-01-16712)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	0,5400	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,5500	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MECTRONIC	0	1,0400	3
165	Joelho externo 20X10 (01-01-16713)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ILUMI	0	0,4500	1
			KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD (7832)		0	0,5500	2
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MECTRONIC	0	1,0400	3
166	Caixa com tomada 10A sistema X (01-01-16678)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	PLUZIE	0	4,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	MECTRONIC	0	4,5300	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	4,7200	3
167	Parafuso 3,2X40mm (01-01-16753)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	JOMARCA	0	0,0500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	CISER	0	0,0800	2
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	JOMARCA	0	0,1200	3
168	Lampada fluorescente 40w neutra (01-01-16731)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SYLVANIA	0	5,6200	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	MANPLEX	0	7,2700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,2900	3
169	Lampada fluorescente 32w neutra (01-01-16732)	UN	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	SYLVANIA	0	5,4800	1
			GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (3273)	MANPLEX	0	7,2700	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	7,4300	3
170	REATOR ECP ELETRONICO 2X32 WT (01-01-17015)	PC	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	RCG	0	15,2000	1
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	ECP	0	15,2500	2
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	22,9500	3
171	Luminária Fluorescente Comercial branca 2x40 sobrepor (01-01-16802)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lumepetro	0	9,8800	1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)		0	25,9300	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	LUMIPETRO	0	31,7300	3
172	Luminária 2x36 aletada de embutir 2 lâmpadas e 2 reatores (01-01-16803)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	79,5000	1
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	TASCHIBRA	0	79,9000	2
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lumepetro	0	113,3000	3
173	Luminária 2x40 aletada de embutir 2 lâmpadas e 2 reatores (01-01-16804)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	BLUMENAU	0	82,3500	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Lumepetro	0	113,3000	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	LUMILUX LDE'	0	168,7500	3
174	Lâmpada Dicróica LED GU10 50 watts 220 wolts (01-01-16805)	UN	CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA (1783)	ALUMBRA	0	4,8600	1
			FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Brasfort	0	5,3900	2
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	OUROLUX	0	32,0000	3
175	Receptáculo para Lâmpada GU10 (01-01-16806)	UN	FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (7831)	Decorlux	0	1,2700	1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)	BLUMENAU	0	1,6500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (7833)	DECORLUX	0	2,1600	3

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2017

Número do Registro de Preços: 25/2017 **Data do Registro: 15/08/2017** **Válido até: 15/08/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais elétricos, visando à manutenção dos prédios públicos e demais órgãos municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017
PROCESSO N° 46/2017

(1783) - CONDUX COMERCIO DE MATERIAIS & INSTALACAO ELETRICA
(3273) - GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
(4591) - LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP
(4721) - LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
(7831) - FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
(7832) - KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTD
(7833) - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

Joaçaba, 15 de Agosto de 2017.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 59/2017/PMJ - TP 06/2017/PMJ

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2017 - TP Processo Administrativo: 59/2017 Processo de Licitação: 59/2017 Data do Processo: 04/07/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 59/2017
b) Licitação Nr.: 6/2017-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/08/2017
e) Data da Adjudicação: 16/08/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a ampliação da rede de distribuição na Rua Avelino Volpato, Bairro Nossa Senhora de Lourdes e na Rua Tibúrcio de Oliveira, Bairro João Paulo II,neste Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

LOTE: 1

LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	ALÇA PREFORM DISTR AC 2AWG 610MM VERM - Marca: PLP	PCA	2,00	0,0000	4,43	8,86
2	ALÇA PREFORM SERVIÇO AC 35MM2 395MM VERM - Marca: PLP	PCA	15,00	0,0000	2,49	37,35
3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO - Marca: ROMAGNOLE	PCA	2,00	0,0000	12,50	25,00
4	ARRUELA QUADRADA LISA AÇO 38X38X3MM 18MM - Marca: ROMAGNOLE	PCA	49,00	0,0000	0,59	28,91
5	CABO MUTIPLEX AL 1X1X35+35MM2 0,6-1KV - Marca: COPPERFIO	UN	874,00	0,0000	7,04	6.152,96
6	CABO NU ALUM CA 7 FIOS 2AWG - Marca: FURUKAWA	UN	3,00	0,0000	29,03	87,09
7	CABO NU COBRE 7 FIOS 25,00 MM2 - Marca: CORFIO	UN	12,50	0,0000	47,16	589,50

Joaçaba, 16 de Agosto de 2017.

RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 6/2017 - TP

Processo Administrativo: 59/2017
Processo de Licitação: 59/2017
Data do Processo: 04/07/2017

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)

8	CARTUCHO METÁLICO CALIBRE 22 VERMELHA - Marca: JOARP	PCA	32,00	0,0000	1,95	62,40
9	CONEC CUNHA AL CB 1-OAWGX4AWG-25MM2 - Marca: INTELLI	PCA	30,00	0,0000	4,65	139,50
10	CONEC CUNHA ATERR CU-AI 25-35MM2XD13MM - Marca: INTELLI	PCA	5,00	0,0000	7,73	38,65
11	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMETRICO CINZA - Marca: INTELLI	PCA	5,00	0,0000	4,20	21,00
12	CONECTOR PIERC T 35-70MM2 D 35-70MM2 - Marca: INTELLI	PCA	26,00	0,0000	9,90	257,40
13	CONJUNTO GRAMPO SUSPENSÃO 7,5 A 10,5 MM - Marca: VICENTINOS	PCA	20,00	0,0000	51,38	1.027,60
14	FIO ISOLADO CU 450-750V 6MM2 PRETA - Marca: CORFIO	UN	27,00	0,0000	2,40	64,80
15	FITA ISOLANTE EPR 19MMX10M AUTO-FUSAO - Marca: ENERBRAS	PCA	2,00	0,0000	18,30	36,60
16	FITA ISOLANTE PVC PRETA 19MMX20M - Marca: ENERBRAS	PCA	2,00	0,0000	4,05	8,10
17	HASTE ATERRAMENTO ACO-COBRE 13X2400MM - Marca: INTELLI	PCA	5,00	0,0000	41,53	207,65
18	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45 MM 600 V - Marca: GERMER	PCA	2,00	0,0000	5,10	10,20
19	OLHAL PARA PARAFUSO 5000DAN ACO-FOFO - Marca: ROMAGNOLE	PCA	52,00	0,0000	10,35	538,20
20	PARAFUSO CAB QUAD ACO 7007 16X250X170MM - Marca: ROMAGNOLE	PCA	50,00	0,0000	7,35	367,50
21	POSTE DE CONCRETO DT 9M 300 DAN 1 SEGM - Marca: ARTELAJE	PC	1,00	0,0000	714,00	714,00
22	POSTE DE CONCRETO DT 10M 150DAN 1 SEGM - Marca: ARTELAJE	PCA	15,00	0,0000	576,00	8.640,00
23	POSTE DE CONCRETO DT 10M 300DAN 1 SEGM - Marca: ARTELAJE	PCA	9,00	0,0000	819,00	7.371,00
24	SAPATILHA CABO DE AÇO 54X75MM - Marca: ROMAGNOLE	PCA	18,00	0,0000	1,98	35,64
25	CONECTOR CUNHA AL CB 1-0-6-16MM2 2-4-25MM2 - Marca: INTELLI	PCA	2,00	0,0000	4,65	9,30
26	ATERRAMENTO SIMPLES - UMA HASTE - Marca: ENERGIZA	SERV	5,00	0,0000	71,25	356,25
27	ABERT. CAVA EM ROCHA SEM USO EXPLOSIVO - Marca: ENERGIZA	SERV	21,00	0,0000	150,00	3.150,00
28	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL - Marca: ENERGIZA	SERV	4,00	0,0000	86,25	345,00
29	CORTE DE ÁRVORE, POR ÁRVORE CORTADA - Marca: ENERGIZA	SERV	33,00	0,0000	29,60	976,80

Joaçaba, 16 de Agosto de 2017.

RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 6/2017 - TP

Processo Administrativo: 59/2017
Processo de Licitação: 59/2017
Data do Processo: 04/07/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

LUZERNA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (4721)

30	INST. OLHAL P-FIXAÇÃO DE CONDUTOR NEUTR - Marca: ENERGIZA	SERV	52,00	0,0000	15,00	780,00
31	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA - Marca: ENERGIZA	SERV	2,00	0,0000	18,00	36,00
32	INST.CONJUNTO DE GRAMPO SUSPENSÃO CB MULT. - Marca: ENERGIZA	SERV	19,00	0,0000	37,50	712,50
33	INST. DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO BT. - Marca: ENERGIZA	SERV	2,00	0,0000	73,76	147,52
34	INSTALAÇÃO POSTE MENOR 12M COM GUINDAUTO - Marca: ENERGIZA	SERV	25,00	0,0000	127,50	3.187,50
35	INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE EM BT - Marca: ENERGIZA	SERV	25,00	0,0000	13,76	344,00
36	INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA - Marca: ENERGIZA	SERV	31,00	0,0000	13,76	426,56
37	LANÇAMENTO DE CONDUTOR 4AWG CAA 25MM - Marca: ENERGIZA	SERV	0,035	0,0000	991,25	34,69
38	LANÇAM COND. MULTIPLEX BT 35MM2, POR KM - Marca: ENERGIZA	SERV	0,80	0,0000	1.914,98	1.531,98
39	LIMPEZA OU ROÇADA VEGETAÇÃO RASTEIRA - Marca: ENERGIZA	SERV	0,10	0,0000	523,02	52,30
40	OPERAÇÃO DE CHAVE - Marca: ENERGIZA	SERV	18,00	0,0000	33,26	598,68
41	PODA DE ÁRVORE, POR ÁRVORE PODADA - Marca: ENERGIZA	SERV	14,00	0,0000	16,73	234,22
42	TRAN POSTE INF 12M INF 1000DAN ATÉ 20 KM - Marca: ENERGIZA	SERV	25,00	0,0000	10,50	262,50
43	TRANS. MAT. PERCURSO ATÉ 20 KM P-KG - Marca: ENERGIZA	SERV	2,00	0,0000	58,25	116,50

Total do Fornecedor: 39.772,21
Total Geral: 39.772,21

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.039.4.4.90.00.00.00.00.00 (184), 2.039.4.4.90.00.00.00.00.00 (278)

Joaçaba, 16 de Agosto de 2017.

RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2017 - TP Processo Administrativo: 59/2017 Processo de Licitação: 59/2017 Data do Processo: 04/07/2017 Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Joaçaba, 16 de Agosto de 2017.

RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 311/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 311/2017 DE 14.08.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- ENQUADRAR, o servidor Léo Augusto Mendes no período de 14 de agosto de 2017 à 23 de agosto de 2017 ao adicional de insalubridade, grau máximo – 40% do Piso Municipal por desenvolver atividades em condições insalubres, com base no LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e nos Artigos 9º, 11º, 12º da Lei Complementar 193/2010 de 06.09.2010 e no Decreto nº 3661/2010 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art.2º- O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, comprovado por laudo e perícias técnicas específicas, determinados pela administração do SIMAE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de agosto de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 14 de agosto de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PREGÃO PRESENCIAL 0048/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0057/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0048/2017
PROTOCOLO JHL 2055/2017

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0048/2017 – Licitação 0057/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MECÂNICO, REMOVEDORES, DESENGRAXANTES, ADESIVOS, VEDANTES, COLAS, ÓLEOS E GRAXAS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 31/08/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 31/08/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 17/08/2017 a 31/08/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 15 de agosto de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0068/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0068/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS EM AÇO GALVANIZADO PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
Valor Contratado: R$ 1.158,60 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0069/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0069/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
Valor Contratado: R$ 28.436,31 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0070/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0070/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E VÁLVULAS PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
Valor Contratado: R$ 1.405,44 (hum mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/

3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0071/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0071/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS EM AÇO GALVANIZADO PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E MANÔMETRO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SIMAE.
Valor Contratado: R$ 14.328,00 (catorze mil, trezentos e vinte e oito reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0072/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0072/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS EM AÇO GALVANIZADO PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE E MANÔMETRO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SIMAE.
Valor Contratado: R$ 1.976,60 (hum mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0073/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0073/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
Valor Contratado: R$ 5.594,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0074/2017

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0074/2017
PROCESSO JHL 0049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
PROTOCOLO Nº 1735/2017
Data assinatura: 14/08/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E ACESSÓRIOS EM AÇO GALVANIZADO PARA EXECUÇÃO DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO, DA ZONA DE ABASTECIMENTO 14 E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA KENEDY E SERRA ALTA, E PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
Valor Contratado: R$ 5.138,00 (cinco mil, cento e trinta e oito reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051/ 2.061
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00/ 3.3.90.30.99.00.00.00
Prazo de vigência: 15/08/2017 a 14/01/2018.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

Jupiá

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de escavadeira sobre esteiras hidráulica nova, sendo, que as propostas serão abertas no dia 30/08/2017, às 08:00 horas.

Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 07:45 as 11:45 hs e das 13:00 as 17:00 hs, na Rua Rio Branco, 320 ou pelo fone 49 3341-0001.

Jupiá SC, em 16 de agosto de 2017.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 23/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017
DATA DE EMISSÃO: 16/08/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de material de higiene e limpeza para Prefeitura e Secretarias do município de Lacerdópolis/SC, cuja descrição, quantidades e valores máximos estão no ANEXO I do Edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 30/08/2017, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 16 de agosto de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 23/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017
DATA DE EMISSÃO: 16/08/2017

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO I deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 30 de agosto de 2017.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Registro de preços para eventual aquisição futura de material de higiene e limpeza para Prefeitura e Secretarias do município de Lacerdópolis/SC, cuja descrição, quantidades e valores máximos estão no ANEXO I do Edital.

2.2 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 - LOCAL DE ENTREGA: onde for indicado na Autorização de Fornecimento.

2.4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

2.5 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca, ficando obrigado a entregar a marca e classificação cotada, sob pena de não ser aceito.

2.6 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, conforme a demanda, não constituindo

obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no ANEXO I deste Edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO II como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou

micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 30/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.20/2017
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO IV.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep;

8.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
8.4.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
8.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

8.6 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM do(s) item(s) descrito(s) no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o

procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pelo responsável por cada secretaria.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superior à média dos preços conforme valores constantes no ANEXO I deste edital.

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no ANEXO I e tópico 02 (OBJETO) deste edital.

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I - Descrição dos itens, quantidades e valores máximos;
b) ANEXO II - Procuração;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
d) ANEXO IV – declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
e) ANEXO V – Minuta da ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 16 de agosto de 2017.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito
ANEXO I

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Esponja de lã de aço carbono 44g embalagem com 8 unidades	45,00	1,75	78,75
2	Limpador perfumado concentrado p/ limpeza de pisos, azulejos e outras superfícies laváveis como fórmicas, pias e bancadas. Composição: alquil, dimetil amina oxida, nonil fenol etoxilado, conservante, fragrância, corante e água. O produto deve estar registrado ou notificado junto a ANVISA, galão 5 lts.	45,00	16,45	740,25
3	Esponja de louça multiuso verde e amarela, pct. Com 3 unid. Dupla face 110x74x23mm, composição espuma de poliuretano abrasivo fibra sintética.	45,00	2,25	101,25
4	Toalha listrada felpuda p/ limpeza de chão, medida mínima 60x85cm, 100% algodão	45,00	4,50	202,50
5	Bolsa p/ limpeza grossa atoalhada, alvejada medida mínima 50x70cm, 100% algodão	90,00	4,15	373,50
6	Papel interfolhado 2 dobras branco 100% celulose virgem medindo 20 x 21cm. Com 1000 folhas cada pacote Cx. c/ 5000 fls	90,00	49,50	4455,00
7	Água sanitária c/ teor de sódio 2% a 2,5%, embalagem 5 lts	75,00	7,95	596,25
8	Alvejante com cloro alveja e desinfeta com teor de cloro de 2% a 2.5%%. composição hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, essência, coadjuvante e veiculo. Produto notificado na ANVISA, embalagem de 5 litros	25,00	13,97	349,25
9	Saco para lixo 100 lts. Pct c/ 25 Unid. Cor preto, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 75x105 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 25 unid.	165,00	8,80	1452,00

10	Saco para lixo 50 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor preto, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 50 unid.	145,00	8,80	1276,00
11	Saco para lixo 30 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor preto, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 50 unid.	140,00	8,80	1232,00
12	Saco para lixo 15 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor preto, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 100 unid.	105,00	8,80	924,00
13	Copo descartável180ml, transparente pct c/ 100 unid.	400,00	3,45	1380,00
14	Toalha de papel multiuso, contém 2 rolos com 60 toalhas de 19cmX22cm cada, branco de boa qualidade. Composição: 100% fibras naturais.	180,00	3,20	576,00
15	Alcool etílico embalagem de 1l. 92,8° inpm com registro na ANVISA	300,00	6,20	1860,00
16	Vassoura de palha reforçada com um bom acabamento e cabo de 1,20m	24,00	17,25	414,00
17	Balde 12 lts em plástico, não reciclado com cabo de metal	13,00	10,45	135,85
18	Prendedor de roupas em madeira resistente, grandes, embalagem c/ 12 unid.	25,00	2,92	73,00
19	Sabão em pó com alvejante seguro, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, corantes, alvejantes, essência, carga e água. Contém aquil benzeno sulfanato de sódio, embalagem de 5 kg	20,00	32,00	640,00
20	Limpa alumínio limpeza de superfícies e objetos de alumínio. Composição: linear alquilbenzenosulfanatod sódio, tensoativos não iônicos, ácido inorgânico, corantre e veículo, embalagem 5 lts	9,00	19,95	179,55
21	Desinfetante concentrado, uso em limpeza e desinfecção de pisos em geral, produto concentrado em aroma, diluição de 10ml do produto p/ 100ml de água. Composição: tensoativo aniônico e catiônico. Espessante alcalisante, conservante, coadjuvantes essência, corante e veículo. Polímero e acrílico produto biodegradável c/ registro na ANVISA, embalagem 5 lts	60,00	13,45	807,00
22	Álcool perfumado. Uso na limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras, e superfícies em geral, aroma pérola ou lavanda. Composição: Álcool etílico solubizante, essência, desnaturante, corante e veiculo. Produto biodegradável com registro na ANVISA e MS. Embalagem de 05 litros	60,00	23,95	1437,00
23	Pedra sanitária. Pedra sanitária 20g com suporte plástico para vasos sanitários, aromas diversos. Composição: p-diclorobenzeno , PHMB essência e corante.	220,00	1,33	292,60
24	Lustra móveis. Produto com eficiência na limpeza de móveis, dando brilho e restaurando a cor, deixando um aroma agradável no ambiente. Composição: veiculo, ativos, espessante, emulcificante, cloreto de cetil trimetil amônio, formaldeído à 37% essência. Embalagem de 500 ml	10,00	9,30	93,00
25	Limpa vidro com registro na ANVISA Composição. Útil glicol, lauril éter sulfato de sódio, álcool etílico, hidróxido de amônia, coadjuvantes, desnaturante, fragrância floral e corante frasco com 500 ml	45,00	7,13	320,85
26	Detergente de louça neutro 500 ml, tendo certificado na ANVISA. Composição. Componente Ativo, glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessante, corante e veículo..	190,00	1,61	305,90
27	Perfume de ambientes, concentrado, com borrifador, a base de óleo de frutas, nas fragrâncias doce carinho, vanilha e erva doce. Composição: álcool, aqua, parfum, nonoxynol-9, benzalkonionchloride, bht, alpha-isomethylionone, benzylsalicylate, butyphenyl, methylpropionalcinnamylalcohol, citronellol, coumarin, geraniol, hexylcinnamal, limonene. Frasco 300 ml	50,00	9,25	462,50
28	Saponáceo cremoso 300ml, composição: tensoativos, aniônico e não aniônico, espessante, alcalinizantes, abrasivo,preservante, fragrância, veículo, linear alquibenzeno sulfanato de sódio.	50,00	4,76	238,00
29	Filtro para café dupla costura nº 103 com 30 unidades	40,00	2,95	118,00
30	Filtro para café dupla costura nº 102 com 30 unidades	5,00	2,75	13,75
31	Multiuso concentrado ação desengordurante, embalagem 5 lts, limpador instantâneo, limpeza pesada, composição: linear alquil benzeno, sulfanato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água/unidade de	45,00	22,93	1031,85
32	Neutralizador de odores. Neutraliza os odores indesejáveis em ambientes fechados e úmidos e deixa um perfume agradável no ambiente. Composição:cloreto de benzalconico, tensoativo não iônico, coadjuvante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml com burrifador	50,00	15,45	772,50
33	Saco p/ aspirador de pó, /p/ aparelho marca ARNO, água e pó, 1400 wats, pcte c/ 3 unidades	15,00	27,25	408,75

ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n. 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL n. 20/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual aquisição futura aquisição de material de higiene e limpeza para Prefeitura e Secretarias do município de Lacerdópolis/SC, cuja descrição, quantidades e valores máximos são os seguintes:

1.2 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3 - LOCAL DE ENTREGA: onde for indicado na Autorização de Fornecimento.

1.4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

1.5 - O licitante deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceito.

1.6 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto na licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

1.7 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 20/2017, Processo Licitatório n. 23/2017 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis e ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - Esta ata terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Município de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
5.3 - Se a empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução desta ata será administrada e gerenciada pelo secretário requisitante do objeto.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 01 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o

fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta ata, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... de... 2017.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Lages

Prefeitura

EXTRATO ARP 49/2017 - MULTISABORES - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017
PROCESSO Nº 162/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de refeições (marmitas), aos Funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 50 (cinquenta) minutos a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), no(s) local(is) nela(s) indicado(s);
2.4 Da Ata de Registro de Preços: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 34/2017.
O preço a ser registrado é de R$ 19.332,00 (dezenove mil e trezentos e trinta e dois reais), sendo:
RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LTDA – CNPJ nº 08.781.421/0001-09, situada à Av. Luiz de Camões, nº 1116, bairro Coral, CEP 88523-000, Lages/SC.

Lages, 16 de agosto 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 50-A/2017 - MWV WEB SITE - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 50-A/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017
PROCESSO Nº 158/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos para as Unidades Escolares.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 10 (dez) dias a contar da(s) solicitação(ões), no Barracão da Merenda, à Av. Belisário Ramos s/nº, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro de Preços: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2017.
O valor a ser registrado é de R$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais), sendo:
MWV WEB SITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME – CNPJ nº 10.513.136/0001-59 – Rua Estoril, s/n, quadra 44, lote 08, bairro Forquilhas, CEP 88107-413, São José/SC.

Lages, 16 de agosto 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 50-B/2017 - SOMA - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 50-B/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017
PROCESSO Nº 158/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos para as Unidades Escolares.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):
2.1 Do Início: a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
2.2 Da Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
2.3 Da Entrega(s): em até 10 (dez) dias a contar da(s) solicitação(ões), no Barracão da Merenda, à Av. Belisário Ramos s/nº, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages – SC;
2.4 Da Ata de Registro de Preços: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2017.
O valor a ser registrado é de R$ 250.720,50 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo:
SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME – CNPJ nº 26.044.069/0001-00 – Rua Plácido Damiani, nº 1200, bairro Frei Rogério, CEP 88508-070, Lages/SC.

Lages, 16 de agosto 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 781/2017
PORTARIA RH Nº 781/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/08/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 02/2016.

- Luzinete Jerônimo de Queiróz – 40 horas – HAB 300;
- Raquel Rebelo de Figueiredo Rosa – 40 horas – HAB 030.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2017
PORTARIA RH Nº 786/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003930/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 02 de Agosto de 2017 a 31 de Agosto de 2017, a Servidora SANDRA MARIA ESTRELLA GUEDES, Assistente Social, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 02 de Agosto de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 787/2017
PORTARIA RH Nº 787/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ADRIANA DAVID DOS SANTOS Agente Comunitário, do dia 03.08.2017 a 31.08.2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Agosto de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 788/2017
PORTARIA RH Nº 788/2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003210/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 03 de Agosto de 2017 a 31 de Outubro de 2017, a Servidora SIMONE MARIA DE OLIVEIRA VERGÍLIO, Professor, referente ao período 2007/2012, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Agosto de 2017.

KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 789/2017
PORTARIA RH Nº 789/2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003640/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 03 de Agosto de 2017 a 31 de Outubro de 2017, a Servidora CÉLIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Professor, referente ao período 2008/2013, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Agosto de 2017.

KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 797/2017
PORTARIA RH Nº 797/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 07.08.17 a 05.09.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Jéssica Bitencourt Camilo	2016/2017
Ricardo Coelho Bosco	2016/2017
Tatiana Mendes dos Santos	2015/2016

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Agosto de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 811/2017
PORTARIA RH Nº 811/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014; e processo protocolado sob o nº 0125.0003365/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 09 de Agosto de 2017 a 07 de Setembro de 2017, a Servidora TEREZINHA RECH CÂNDIDO, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Agosto de 2017.
MARCIO JOSÉ RODRIGUES FILHO
Presidente de Fundação

PORTARIA Nº 813/2017
PORTARIA RH Nº 813/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor SAMIR VITOR MARCOLINO, Enfermeiro, do período de 28/07/2014 a 09/08/2017, lotado na Secretaria de Saúde, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814/2017
PORTARIA RH Nº 814/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor CACÍLIA MAURÍCIO NASCIMENTO, Odontólogo, do período de 09/06/2014 a 09/08/2017, lotado na Secretaria de Saúde, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816/2017
PORTARIA RH Nº 816/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003772/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 10 de Agosto de 2017 a 08 de Setembro de 2017, ao Servidor CARLA CARVALHO NUNES, Técnico em Enfermagem, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 818/2017
PORTARIA RH Nº 818/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, RAQUEL REBELO DE FIGUEIREDO ROSA do Cargo de Professor Anos Iniciais, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 09/08/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 819/2017
PORTARIA RH Nº 819/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, ELIEGE CARDOSO GUEDES para exercer o Cargo de Professor Anos Iniciais, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/08/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 02/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 820/2017
PORTARIA RH Nº 820/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, GABRIELA DE JESUS MENDONÇA para exercer o Cargo de Professor Anos Iniciais, HAB 010, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/08/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 02/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822/2017
PORTARIA RH Nº 822/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0003155/2017;

RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. TAISE CAMILO CORRÊA DOS SANTOS, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/08/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823/2017
PORTARIA RH Nº 823/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, RAQUEL DE OLIVEIRA Técnico em Enfermagem, do dia 14.08.2017 a 12.09.2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Agosto de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 824/2017
PORTARIA RH Nº 824/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, conforme benefício nº 1770459526, espécie 41, a Sra. THOMAZIA DOZOL DA ROSA, Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825/2017
PORTARIA RH Nº 825/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 20007;

RESOLVE:

REMOVER A PEDIDO o Servidor GIOVANI JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, de provimento efetivo, da Secretaria de Transportes e Obras para a Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 136/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826/2017
PORTARIA RH Nº 826/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, ESTELAMARIS DA SILVA RIBAS do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827/2017
PORTARIA RH Nº 827/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

INTERROMPER por interesse público a licença prêmio concedida aos servidores abaixo relacionados, devendo os mesmos retornarem ao serviço, em 15 de Agosto de 2017, ficando-lhes assegurado o restante do período interrompido, assim que cessar os motivos que o determinaram.

- Célia de Fátima dos Santos – Professor de Educação Infantil;
- Philipe Guedes Mattos - Professor de Educação Física;
- Simone Maria de Oliveira Vergílio – Professor de Artes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Agosto de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lajeado Grande

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2017, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 004/2017 PARA A EXECUÇÃO DE MURO E PASSEIO PÚBLICO.
Município de Lajeado Grande

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 031/2017, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 004/2017 para a execução de muro e passeio público. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 04 de setembro de 2017, às 08h30min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integra do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site www.lajeadogrande.sc.gov.br
Lajeado Grande, em 15 de agosto de 2017.
CLODOALDO SQUINA
Presidente da CPL

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 126/2017

DECRETO Nº 126/2017.
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO BARP RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público e Processo Seletivo n° 001, 002, 03 e 004, publicado no dia 08 de Junho de 2016 no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento dos Cargos Públicos Efetivos;

CONSIDERANDO que o ente público dispõe do prazo de 02 (dois) anos para convocação dos candidatos aprovados no certame,

DECRETA:

Art. 1° - Fica CONVOCADO o candidato aprovado no Concurso Público – Edital n° 001/2016, citado abaixo, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido do instrumento de Procuração Pública no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, localizado na Rua Walter Veterlli, n° 239 – Centro, Lauro Müller/SC, a partir da data da publicação pelo período de até 30 (trinta) dias, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

· Cargo: Técnico em Radiologia
- KROL GÁLATAS GOMES OLIVEIRA

Art. 2° - O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a presente convocação, será reclassificados como último candidato da relação homologada dos candidatos classificados, sendo que o candidato será convocado somente por 2 (duas) oportunidades.

Art. 3° - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo através de Portaria, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício na data da nomeação.

Art. 4° - Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 04 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2017 TOMADA DE PREÇO N° TP07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2017 TOMADA DE PREÇO N° TP07/2017

O Município de Lebon Régis, através do presidente da Comissão de Licitações, conforme Decreto nº 27/2017, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de execução indireta. OBJETO: A presente licitação visa o recebimento de propostas para LOCAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS DISTINTOS, um destinado à abrigar a Biblioteca Municipal, outro para abrigar a Sede do Conselho Tutelar e outro para abrigar a Farmácia e Clinica de Fisioterapia Municipal, conforme especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) disponíveis no sitewww.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, até às 09:00 do dia 01 (um) de setembro de 2017. A sessão de abertura será no mesmo dia (01/09/2017) às 09h10min. Cadastramento conforme Lei 8.666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 16/08/2017. José Vanderlei de Campos–Presidente da CPL

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
TIPO: Menor Preço (por lote). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviço de recauchutagem e vulcanizo de pneus para a frota municipal da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 031/2017. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 14h00min (quatorze horas), do dia 29 de agosto de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 16/08/2017. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1322/2017

LEI N.º 1.322, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações do Orçamento Fiscal Vigente e da Seguridade Social, no valor de até R$ 27.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	27.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	27.000,00
Função	12	Educação	27.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	27.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	27.000,00
Projeto/ Atividade	2.008	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	27.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	27.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	27.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	27.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	27.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			27.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação da dotação com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	12.000,00
Unidade Orçamentária	02	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	12.000,00
Função	06	Segurança Pública	12.000,00
Sub-função	182	Defesa Civil	12.000,00
Programa	0055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC	12.000,00
Atividade	2.055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC	12.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	12.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	10.000,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	2.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	2.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
Função	08	Assistência Social	15.000,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	15.000,00

Programa	0007	Vivendo com Amor	15.000,00
Atividade	2.021	Funcionamento e Manutenção do F.M.A.S	15.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	15.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	15.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			27.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de agosto de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1321/207
LEI N.º 1.321, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social, no valor de até R$ 2.500,00, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.500,00
Função	10	Saúde	2.500,00
Sub-função	304	Vigilância Sanitária	2.500,00
Programa	0006	SAÚDE COM EXCELÊNCIA	2.500,00
Atividade	2.018	Vigilância em Saúde - Comp. Vigil.Sanitária	2.500,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	2.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	2.500,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	2.500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	03.0066.39	Atenção Básica/Vigilância em Saúde/ Piso Fixo da Vigilância Sanitária	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			2.500,00

Art. 2º Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial do saldo de dotação conforme especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.500,00
Função	10	Saúde	2.500,00
Sub-função	304	Vigilância Sanitária	2.500,00
Programa	0006	SAÚDE COM EXCELÊNCIA	2.500,00
Atividade	2.018	Vigilância em Saúde - Comp. Vigil.Sanitária	2.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	2.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.500,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	2.500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	03.0066.39	Atenção Básica/Vigilância em Saúde/ Piso Fixo da Vigilância Sanitária	2.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			2.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de agosto de 2017.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO N° 2.968/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N° 2.968/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Ordinária N° 1.340/2016, de 15 de Dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Suplementar da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.044 – Segurança Pública
3.3.90.00.00.00.00.00.0597 – Aplicações Diretas ..... R$ 17.799,74
Art. 2º. Os recursos necessários para suplementação da dotação constante no art. 1º, ocorrerá por conta do Superávit do convênio multas de trânsito – Prefeitura.

Art. 2°. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
Em 09 de Agosto de 2.017.

Leonardo Júnior Cavallier
Auxiliar de Técnico

DECRETO N° 2.969/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 2.969/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA ITEM 2. DAS VAGAS, DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o item 2, DAS VAGAS, do Edital de Processo Seletivo nº 01/2017 – passando a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura	Carga Horária Semanal	Quantidade inicial	Vencimento	Escolaridade/Qualificação
Auxiliar de Educação	40h	06	R$ 1.417,83	Ensino Médio Completo e atribuições do cargo constantes na LC 178/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se
Em, 09 de Agosto de 2017.

Leonardo Júnior Cavallier
Auxiliar de Técnico

DECRETO N° 2.970/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N° 2.970/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul, SC, senhor GENIR LOLI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 122/2009 e alterações, Lei Complementar nº 178/2011, Lei Complemetar nº 179/2011 e Lei Complementar nº 288/2016, de 04 de Maio de 2016.
DECRETA

Art. 1º Estabelece as gratificações de função de confiança dos servidores públicos municipais, conforme consta no quadro abaixo:

Nome	Função	Valor R$
Antonio Carlos Vicente	Encarregado pelos serviços administrativos da Câmara de Vereadores	489,74
Alexandro Finger	Encarregado turma 01 da Agricultura	489,74
Diego Frare	Encarregado dos Serviços da Tesouraria	489,74
Edison Domingos Giron	Coordenador do setor de compras e licitações	920,18
Felipe Augusto Bottcher	Encarregado atualizações sistema de informática	489,74
Gilberto Carlos Moretto	Responsável pela frota de máquinas pesadas	371,02
Gilmar Antonio Milan	Gerente Setor da Mecânica	1.187,34
Jarbas Mendes	Chefe dos Serviços de Infraestrutura	771,75
Jandir Antonio Cittadin	Responsável pelo Setor de Pedreiro	371,02
Leonardo Júnior Cavallhier	Chefe do Setor de Publicação de Contratos	771,75
Josemar Tecchio	Chefe do setor da Junta de Serviço Militar e INCRA/Bloco de Notas de Produtor Rural	771,75
Marciano Canever	Responsável pelos Serviços de Agricultura	371,02
Marciane Agustini	Chefe dos Serviços Burocráticos da Secretaria de Educação	771,75
Neusa Maria Johann Biesek	Encarregada pela Administração dos Cemitérios Municipais	489,74
Neiva Lucia pereira Chaves Von Dentz	Responsável pelo Agendamento de Consultas	371,02
Orvane Gehrke Zanatta	Responsável pelas Requisições de Compras da Secretaria de Saúde	371,02
Odanir Lodi	Responsável pela Organização dos serviços de máquinas pesadas	371,02
Onório Pereira Chaves	Responsável pelos Serviços de Carpintaria	371,02
Orides Urbano	Responsável pelo serviços de Urbanismo	371,02
Paulo Roberto Parmegiani	Encarregado da organização das máquinas pesadas	489,74
Revelino Damin	Chefe da Turma 02 de Infraestrutura	771,75
Willian Abel Braghiroli	Responsável pelo Cascalhamento de Estradas	371,02

Art. 2º Fica revogado o Decreto n° 2.957/2017, de 07 de Junho de 2.017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

DECRETO Nº 2.971/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 2.971/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL A SER DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 91, inciso VI,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial para avaliação e definição do valor mensal de Concessão Administrativa de Uso de uma edificação em concreto armado e fechamento em alvenaria com área de 195,71 m² (cento e noventa e cinco metros e setenta e um centímerros quadrados), localizada na Rua Otaviano Nicolau, 102, a ser concedida em outorgada a empresa interessada, mediante Concorrência Pública.

Art. 2º - Para compor a Comissão que trata o art. 1º, ficam nomeados os seguintes membros:
I – Italo Zanelatto
II – Flavio Luiz Benini

III – Ivonilso Venâncio

Art. 3° A avaliação deverá ser concluída no prazo de até 03 dias, mediante a entrega de parecer fundamentado, não gerando qualquer gratificação ou remuneração aos membros. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se
Em, 15 de Agosto de 2017.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 135/2017

DECRETO Nº 135, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso I, letra "o" da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o falecimento no dia de hoje (15.08.2017) do Servidor Público Municipal VITORINO REITZ, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias em respeito ao falecimento do Servidor Público Municipal VITORINO REITZ, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em decorrência do seu falecimento no dia 15.08.2017.
Parágrafo único – Durante o período em que perdurará o luto oficial os locais onde se localizam as bandeiras do município deverão ser hasteadas a meio mastro em respeito ao Servidor falecido.

Art. 2º - Fica dispensado do horário de expediente todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no dia 16.08.2017, no período vespertino, afim de que possam participar dos atos fúnebres e sepultamento do servidor falecido.

Art. 3º - As demais secretarias municipais e setores não mencionados no artigo anterior permanecerão com suas atividades e expediente em horário normal, facultando a dispensa de eventual servidor que desejar comparecer aos atos fúnebres deverá solicitar autorização ao seu superior hierárquico, desde que não os serviços não sejam prejudicados pela sua ausência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
.
Lontras, 15 de agosto de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luis Alves

Prefeitura

PORTARIA 149/2017
PORTARIA N.º 149/2017

Nomeia servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sr.ª AMÁBILE ERBS SCHOEPING para o cargo de Assessora Jurídica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de agosto de 2017.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 2423

DECRETO Nº 2423 de 15 de agosto de 2017.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1532 de 15 de agosto de 2017,

DECRETA:
Art.1º- Ficam anuladas parcialmente, nas dotações atribuídas às ações abaixo discriminadas até o limite dos valores também abaixo discriminados:

Ação: 02.001.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.700,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 400,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.93. Outras despesas correntes - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente participe
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.400,00

Ação: 06.001.04.123.0013.2015 - Manutenção do Departamento da Fazenda
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 13.000,00

Ação: 08.001.10.306.0043.2029 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar da Educação Básica Infantil
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 2.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 100.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2031- Manutenção do Transporte Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 08.001.12.306.0043.2036 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 15.000,00

Ação: 08.003.27.812.0049.2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 23.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 11.002.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 49.000,00

Ação: 11.002.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 13.001.10.122.0103.2094 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 46.000,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 12.500,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.71. Outras despesas correntes - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 6.100,00

Ação: 13.001.10.302.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.93. Outras despesas correntes - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o Ente participe
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 73.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício)
Detalhamento: 018 - FUNDEB 60%
Valor: R$ 180.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício)
Detalhamento: 018 - FUNDEB 60%
Valor: R$ 41.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas até os limites anulados nas dotações atribuídas às ações abaixo discriminadas:

Ação: 02.001.04.124.0007.2007 - Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 07.001.08.243.0022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 16.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.1032 - Aquisição de imóveis, construção e reforma de prédios escolares
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 44.000,00
Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 08.001.12.122.0102.2093 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 2.500,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Ação: 11.002.20.602.0052.2044 - Apoio a Bacia Leiteira e Melhoramento Genético do Gado Bovino
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2017 - Atenção Básica
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 159.600,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2095 - Assistência Farmacêutica
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 68.000,00

Ação: 13.001.10.122.0103.2094 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 10.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 160.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 41.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1531

LEI Nº 1531 de 15 de agosto de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO A TERCEIROS MEDIANTE LICITAÇÃO E BAIXAR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL OS BENS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante licitação e proceder a baixa do Patrimônio Público Municipal dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis conforme abaixo descritos:

1. 01 (um) aparelho de raio X composto com mesa de comando 600Ma x 150 Kv - 50 Kw, transformador de alta tensão, ampola produtora de raios X, cabos de alta tensão, colimador luminoso e rotativa bucki mural;
2. 01 (uma) processadora automática; e
3. 01 (uma) mesa radiológica com tampo fixo transparente.

Parágrafo Único - O processo licitatório deverá estabelecer que o(s) arrematante(s) dos bem(ns) deverão proceder a retirada dos mesmos no estado em que se encontrar junto ao Hospital São Roque Sociedade Beneficente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1532

LEI Nº 1532 de 15 de agosto de 2017.

"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, nas dotações atribuídas às ações abaixo discriminadas até o limite dos valores também abaixo discriminados:

Ação: 02.001.04.122.0004.2002 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 02.001.04.122.0004.2005 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.700,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 400,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Ação: 06.001.04.122.0007.2008 - Transferências Financeiras a Entidades de Assessoramento Administrativo
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.93. Outras despesas correntes - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente participe
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.400,00

Ação: 06.001.04.123.0013.2015 - Manutenção do Departamento da Fazenda
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 13.000,00

Ação: 08.001.10.306.0043.2029 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar da Educação Básica Infantil
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 2.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 100.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2031- Manutenção do Transporte Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 08.001.12.306.0043.2036 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 15.000,00

Ação: 08.003.27.812.0049.2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 23.000,00

Ação: 11.001.26.782.0067.2060 - Manutenção e conservações das Estradas Vicinais
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 11.002.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 49.000,00

Ação: 11.002.20.606.0052.2042 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 13.001.10.122.0103.2094 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 46.000,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.71. Despesas de Pessoal - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 12.500,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.71. Outras despesas correntes - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 6.100,00

Ação: 13.001.10.302.0016.2096 - Média e Alta Complexidade
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.93. Outras despesas correntes - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o Ente participe
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 73.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício)
Detalhamento: 018 - FUNDEB 60%
Valor: R$ 180.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício)
Detalhamento: 018 - FUNDEB 60%
Valor: R$ 41.000,00

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação até os limites anulados nas dotações atribuídas às ações abaixo discriminadas:

Ação: 02.001.04.124.0007.2007 - Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 07.001.08.243.0022.2081 - Manutenção do Conselho Tutelar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 16.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.1032 - Aquisição de imóveis, construção e reforma de prédios escolares
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 44.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 25.000,00

Ação: 08.001.12.122.0102.2093 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 2.500,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Ação: 11.002.20.602.0052.2044 - Apoio a Bacia Leiteira e Melhoramento Genético do Gado Bovino
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2017 - Atenção Básica
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde

Valor: R$ 159.600,00

Ação: 13.001.10.301.0016.2095 - Assistência Farmacêutica
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 68.000,00

Ação: 13.001.10.122.0103.2094 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Detalhamento: 002 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Valor: R$ 10.000,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 160.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 41.000,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
Detalhamento: 019 - FUNDEB 40%
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1533

LEI Nº 1533 de 15 de agosto de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao PROGRAMA BADESC CIDADES.

Art.2º- A adesão ao PROGRAMA BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de uma máquina modelo rolo compactador.

Art.3º- Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art.4º- Para dar continuidade ao PROGRAMA BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art.6º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.7º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO _ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0038/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0038/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0021/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 02 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, a serem entregues instalados no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, conforme especificações do Anexo I do Edital.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 29/08/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0021/2017, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min. e das 13h00min. as 17h00min.

Macieira – SC, 16 de agosto de 2017.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO _ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0039/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0039/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0022/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 02 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para a contratação de empresa com profissional qualificado, para ministrar aulas de musica ao Projeto Coral Infantil Municipal, e aulas para participantes do Projeto Fanfarra, conforme especificações do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 30/08/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0022/2017, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min. e das 13h00min. as 17h00min.

Macieira – SC, 16 de agosto de 2017.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Prefeitura

DECRETO N°. 4010

DECRETO Nº. 4.010
DE 05 DE ABRIL DE 2017

ALTERA O DECRETO Nº 3178, DE 25 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITOS DE NEGATIVA (CPD-EM)

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Inserir o art. 11 – A no Decreto n. 3178, de 25 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 11 – A. A Certidão Negativa de Débitos - CND poderá ser expedida via online, seja por terceiro, seja pelo próprio contribuinte, no sítio do Município de Mafra na rede mundial de computadores, tendo prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da expedição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 05 de abril de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MAURO FONSECA - ME
CNPJ Nº: 77.509.602/0001-01
Valor Registrado: R$ 40.255,80 (quarenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Objeto: aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços de mão de obra elétrica, destinados a CIRETRAN de Mafra, vinculada a 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil.
Origem: Processo nº 294/2017, Pregão Presencial - RP nº 073/2017.
Data de Assinatura: 16 de agosto de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 16 de agosto de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Acordo de Cooperação n. 001/2017 com KRAMBECK JOALHERIA E ÓTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.552.283/0001-47, visando o embelezamento e modernização de três praças públicas. A vigência do termo de colaboração tem início na data 31 de julho de 2017, com vigência por dois anos, prorrogável mediante novo acordo. O inteiro teor deste Acordo de Cooperação encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3642-4009. Mafra (SC), 14 de agosto de 2017. Wellington Roberto Bielecki Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2017
Contrato nº: 023/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: IVECO LATIN AMERICA LTDA
CNPJ nº 01.844.555/0001-82
Objeto: Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), através da Secretaria Municipal de Educação. Compra realizada conforme ata de Registro de Preços nº 015/2016 - Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 042/2015- Processo Administrativo nº 23034.009370/2014-24, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Valor: R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).
Data de Pagamento: no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital).
Data de assinatura: 06 de abril de 2017
Prazo: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentária:
428-6.17001.12.361.17.2.206.0.449000
Foro: Comarca de Mafra

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 236/2017

DECRETO Nº 236, DE 2 DE MARÇO DE 2017
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990/2016 de 07/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$: 45.706,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0013 – Agricultura Fortalecida
20.606.0013.1.049 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 45.706,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Convênio nº 1032859-51/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC, visando a aquisição de máquinas e equipamentos, cfe. Detalhamento de Código da Natureza da Receita a seguir:

2000.00.00 – Receitas de Capital
2400.00.00 – Transferência de Capital
2420.00.00 – Transferências Intergovernamentais
2421.00.00 – Transferências da União
2421.99.00 – Outras Transferências da União
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios – Outros R$: 45.706,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 2 de março de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 282/2017

DECRETO Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 20.000,00 (Vinte Mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.03 – Departamento da Cultura
13 - Cultura
13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.391.0009 – Apoio de Desenvolvimento da Cultura
13.391.0009.2.024 – APOIO A CULTURA EM GERAL
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.03 – Departamento da Cultura
13 - Cultura
13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.391.0009 – Apoio de Desenvolvimento da Cultura
13.391.0009.2.024 – APOIO A CULTURA EM GERAL
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 20.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 16 de março de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 326/2017

DECRETO Nº 326, DE 4 DE ABRIL DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

03.00 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA
03.05 – Encargos Gerais do Município
28 – Encargos Especiais
28.846 – Outros Encargos Especiais
28.846.0000 – Encargos Especiais
18.846.0000.0.004 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTEÇAS JUDICIAIS
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$: 450.000,00
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso ou provável excesso de arrecadação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 4 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 327/2017

DECRETO Nº 327, DE 4 DE ABRIL DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 500,00 (quinhentos reais) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

05.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0010 – Saúde para Todos
10.301.0010.2.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Destinação de Recursos: 0.1.02 – Rec. de Impostos para Ações na Saúde
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 500,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

05.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0010 – Saúde para Todos
10.301.0010.2.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Destinação de Recursos: 0.1.02 – Rec. de Impostos para Ações na Saúde
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 500,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 4 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 528/2017

DECRETO Nº 528, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 191/2017 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto,

A licença prêmio da servidora Rosane Junges da Silva,

A Chamada Pública realizada,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 31 de julho a 28 de setembro de 2017, NAIRA FÁTIMA ROSSETO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 094.062.799-08, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E. Mundo Infantil, percebendo a remuneração do

quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017.

Maravilha – SC, 14 de agosto de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 529/2017

DECRETO Nº 529, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 199/2017 da Secretaria de Educação e Cultura,

Que foram chamados todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2016 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, pelo período de 16 de agosto a 16 de novembro de 2017, da servidora ELISABETH REMPP RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 827.777.999-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 16 de agosto de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 110/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Institui contribuição de melhoria e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q), drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles diretamente localizados nos seguintes logradouros:

I - Avenida Entre Rios (trecho I - compreendido entre a Avenida Maravilha e a Rua Sagrada Família) com área total de 4.633,70 m².

II - Avenida Entre Rios (trecho II - compreendido entre a Rua Sagrada Família e divisa com a Avenida Marginal) e Avenida Marginal (trecho I - compreendido entre a divisa com a Avenida Entre Rios e a Rua São Miguel) com área total de 5.200,50 m².

III - Avenida Marginal (trecho II - compreendido entre a Rua São Miguel e a Rua João Antônio Zandoná) com área total de 5.074,22 m².

IV - Rua João Antônio Zandoná (trecho compreendido entre a Avenida Marginal e a BR-282) com área total de 2.314,85 m².

V - Avenida Presidente Vargas (trecho compreendido entre a Avenida Sul Brasil e Avenida Marginal) com área total de 6.719,95 m².

VI - Rua 8 (trecho compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua 13) com área total de 837,10 m².

VII - Rua 9 (trecho compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua 13) com área total de 632,90 m².

VIII - Rua Victor Meirelles (trecho compreendido entre a Avenida Euclides da Cunha e a Rua Silvio Noronha) com área total de 3.090,35 m².

IX - Rua Eloi Luiz Dadan (trecho I - compreendido entre a Victor Meirelles e a Rua Balduíno Gehn) com área total de 3.229,30 m².

X - Rua Eloi Luiz Dadan (trecho II - compreendido entre a Rua Balduíno Gehn e a Rua São José) com área total de 3.563,90 m².

XI - Rua Palmitos (trecho I - compreendido entre a Rua Eloi Luiz Dadan e a Rua Prefeito Baldissera) com área total de 2.561,10 m².

XII - Rua Palmitos (trecho II - compreendido entre a Rua Prefeito Baldissera e a Rua Nidolfo Mattje) com área total de 2.459,60 m².

XIII - Rua São José (trecho I - compreendido entre o Lajeado Natal e a Rua Arnoldo Graff) com área total de 4.028,80 m².

XIV - Rua São José (trecho II - compreendido entre a Rua Arnoldo Graff e a Rua Santa Bárbara) com área total de 3.872,70 m².

XV - Rua São José (trecho III - compreendido entre a Rua Santa Bárbara e a Rua Eloi Luiz Dadan) com área total de 4.354,40 m².

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, corresponde à quantia de R$ 3.048.642,71 (três milhões, quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), tendo como fonte recursos os valores obtidos pelo Contrato de Repasse nº. 1036484-20/2016, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal e mediante aplicação de recursos próprios do Município de Maravilha no valor de R$ 83.042,71 (oitenta e três mil,

quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para o cálculo da contribuição de melhoria será observado o seguinte:

I - a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, através do departamento de planejamento, encarregado pela execução da obra, elaborará a respectiva planta, na qual constarão os imóveis atingidos diretamente pela obra, que comporão a zona de influência, oportunidade na qual deverá elaborar o memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital.
II - a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, através do departamento competente, relacionará em lista própria, todos os imóveis que se encontrem dentro da zona de influência definida na forma do inciso anterior, conforme cadastro imobiliário municipal, bem como fixará seu valor venal territorial, por meio de avaliação, independentemente dos valores que constarem no cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis.
III - após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis abrangidos pela valorização, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e o atual.
IV - os valores obtidos nas avaliações referidas nos incisos II e III deste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel constante na zona de influência definida pelo inciso II do mesmo artigo.
V - o órgão competente municipal calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada imóvel constante na relação a que se refere o inciso I deste artigo, por meio de sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações dos imóveis balizará proporcionalmente cada valorização, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria.

Art. 6º As avaliações dos imóveis de que trata esta Lei serão efetivadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis designada através do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, após a execução das obras, publicará o Edital contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
IV - delimitação da zona beneficiada;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
VII - valorização de cada imóvel e o valor da respectiva contribuição de melhoria.
VIII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§ 3º Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via notificação extrajudicial, via postal (Correio) - com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR) no caso de contribuinte Pessoa Jurídica -, ou via edital em jornal de circulação local.

Art. 8º Dentro do prazo que lhe for concedido, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Fazenda o qual, após manifestação através de parecer jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada:

I - da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciaram as medidas cabíveis.
II - a comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior será feita:
a) Pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
b) Pelo correio, com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) se contribuinte Pessoa Física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Jurídica;
c) Por edital publicado em jornal de circulação local.

Art. 9º A contribuição de melhoria de que trata esta Lei será cobrada, exclusivamente, sobre o percentual que excede a quantia do repasse do Convênio de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da presente Lei, ou seja, sobre o valor da contrapartida do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal arcará com o custo de 5% (cinco por cento) do valor da contrapartida por si disponibilizada para as referidas obras.

Art. 10. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo na

data da publicação do Edital de Contribuição de Melhoria no órgão oficial do Município ou no jornal de circulação local.

Art. 11. As reclamações ou quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 12. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga:

I – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento);
II - em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto.

Parágrafo único. No parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% ao mês, conforme disposto no art. 34, da Lei nº 1.942/93 (Código Tributário Municipal), e multa moratória de 2%, nos termos da Lei Municipal nº 2.544/2001.

Art. 14. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei nº 1.942/93 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 16 de agosto de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Marema

Prefeitura

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 042/2017

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n. 042/2017
Tomada de Preço n. 003/2017
O município de Maema través de seu Prefeito torna publico a anulação da licitação supra.
Justifica-se a presente anulação, considerando que a administração constatou, nos limites de se poder discricionário, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, mesmo após lançamento de Edital, que poderia suprir o serviço com outras formas de contratação.
Assim, o parecer da Assessoria Jurídica do Município, com a concordância do prefeito municipal, é de que o processo Licitatório em voga DEVE SER ANULADO, visto que a Administração Pública detém a prerrogativa de anular ou revogar seus próprios atos (Súmula 473 do STF).
Marema (SC), 16 de agosto de 2017.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA 14.2017 - MATERIAL RADIOGRÁFICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

VALIDADE: 08/08/2017 a 08/08/2018

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 2.051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os valores oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOGRÁFICOS PARA USO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DE MASSARANDUBA (SC), BEM COMO PARA USO NOS EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM OFERTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE AOS PACIENTES POR ELA ATENDIDOS, tendo sido os valores oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas:

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, neste ato representado por DIRCEU AMAURI KOBS	33.255.787/0001-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOGRÁFICOS PARA USO AMBULATORIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SCHREIBER DE MASSARANDUBA (SC), BEM COMO PARA USO NOS EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM OFERTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE AOS PACIENTES POR ELA ATENDIDOS de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 124346 - IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	FILME PARA RAIO X, 20X25 CM, BASE VERDE, CAIXA COM 100 PELICULAS	CAIXA	IBF	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
4	FILME PARA RAIO X, 24X30CM, BASE VERDE, CAIXA COM100 PELICULAS	CAIXA	IBF	20	R$ 144,00	R$ 2.880,00
5	FILME PARA RAIO X, 30X40CM, BASE VERDE, CAIXA COM100 PELICULAS	CAIXA	IBF	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
6	FILME PARA RAIO X, 35X35 CM, BASE VERDE, CAIXA COM 100 PELICULAS	CAIXA	IBF	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
7	FILME PARA RAIO X, 35X43 CM, BASE VERDE, CAIXA COM 100 PELICULAS	CAIXA	IBF	25	R$ 304,00	R$ 7.600,00
10	REVELADOR PARA PROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIO X,GL PARA 38 LTS	GALAO	IBF	15	R$ 261,05	R$ 3.915,75
11	FIXADOR PARA PROCESSADORA AUTOMATICA DE RAIO X, GL PARA 38 LTS	GALAO	IBF	15	R$ 151,80	R$ 2.277,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 26.422,75						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 26.422,75						

1.2. O valor estimado para a aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 26.422,75 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) não será obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à licitante detentora, ou, cancelar a ata, na

ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Esta ata de registro de preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC). O valor ofertado pela licitante signatária desta ata é o relacionado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital do processo supracitado, que integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Fica ressalvado ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO
4.1. O fornecimento do objeto desta ata será autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1. Os itens deste procedimento licitatório deverão ser entregues pela licitante vencedora no Hospital Municipal João Schreiber, situado na Rua 11 de Novembro, número 3560, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

5.1.1. As entregas serão parceladas, conforme necessidade, em quantidades estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) através de solicitação/ordem de compra.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.
5.3. A não entrega do objeto solicitado acarretará em notificação e penalidades previstas.

5.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

5.4.1. Caso o objeto não atenda as especificações estipuladas neste processo licitatório, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante, comunicando e justificando as razões de recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2. Decorrido o prazo estipulado no item acima sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas nesta ata e as da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: NOTA FISCAL EMITIDA NA 1ª (PRIMEIRA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 08 (OITO) DO MÊS SUBSEQUENTE; NOTA FISCAL EMITIDA NA 2ª (SEGUNDA) QUINZENA DO MÊS EM VIGOR SERÁ PAGA NO DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pelo Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais ao Fundo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidas às prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da ata de registro de preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no art. 24, inciso VII da Lei Federal 8.666/93, efetuando a compra direta por valor não superior ao constante na ata. Tal comprovação será feita através de cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
8.1. A licitante obriga-se a efetuar as entregas de forma a cumprir integralmente o objeto desta ata, além das demais obrigações:

8.1.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC).

8.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) em seu acompanhamento.

8.1.3. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.6. Manter vigente durante a ata de registro de preços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

8.1.7. Realizar a entrega no Hospital Municipal João Schreiber, situado na Rua 11 de Novembro, número 3560, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS após a solicitação/emissão da ordem de compra.

8.1.8. Serão RECUSADOS os itens que sejam imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes nesta ata e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.1.8.1. Caso os itens não atendam às especificações constantes desta ata, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.8.1.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela entrega e pelo seguro dos itens até o local determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC)
9.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte esta licitação.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado nesta ata.

9.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

9.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares, quando for o caso.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições previstas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A recusa da licitante com proposta classificada e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal 2.051/2010, a critério da Administração Municipal.

10.2. As licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo dos danos causados à Administração Municipal:

10.2.1. Impedimento para registro na ata, se concluída a fase licitatória.

10.2.2. Cancelamento do registro na ata.

10.2.3. Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores.

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a

penalidade.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia da licitante, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93 a contar da intimação do ato.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total, em caso de recusa da 1º (primeira) colocada de cada item em assinar a ata de registro de preços.

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o 30º (trigésimo) dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente não realizado pela detentora da ata.

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a licitante o contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, processar-se judicialmente.

10.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
11.1.1. Pela Administração Municipal, quando:

11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços.

11.1.3. A detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.4. A detentora der causa a rescisão administrativa.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega dos itens da ata.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público devidamente justificados pela Administração.

11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integra esta ata, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 e as propostas das licitantes classificadas no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como as demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC,	8	de	agosto	de	2017

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
DIRCEU AMAURI KOBS
CONTRATADA

CO 32.2017 (PMM) SILVESTRIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA ME

PREFEITURA DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO: 32/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
CONTRATADA: SILVESTRIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO - PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
VALOR: R$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
MASSARANDUBA (SC), 09 DE AGOSTO DE 2017
ARMINDO SESAR TASSI – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA - LIC 116.2017 PP 85.2017 - MANUT. AR CONDICIONADO - ALTERAÇÃO DE DATA

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017

No Anexo II do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017, edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017,

ONDE SE LÊ
7.1.8. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou Curso Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado junto ao CREA.
PÁGINA 07

LEIA-SE
7.1.8. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, Curso Técnico em Eletrotécnica ou Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado junto ao CREA.
PÁGINA 07

E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA REFERIDA LICITAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	21 DE AGOSTO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	até 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h30min

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA:	04 DE SETEMBRO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	até 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h30min

Massaranduba (SC), 16 de agosto de 2017.
CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 076-2017 - EXCESSO BRASIL CARINHOSO

DECRETO n.º 076/2017.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.732/2016, de 26 de Outubro de 2016.
DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R$ 42.047,33 (Quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos), neste termo:

04 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO	
040112365.2008 – Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.00.00.00.00.00.0744 – Aplicações Diretas (63)	R$ 42.047,33
Total	R$ 42.047,33

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 14 de Agosto de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

PORTARIA N°271-2017

PORTARIA n.º 271/2017

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DO SAMU.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 031/2010, de 07 de Junho de 2010 e suas alterações, e Processo Seletivo n.º 001/2016 - Saúde, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor ANDERSON FELISBERTO, para ocupar o cargo de Motorista - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Processo Seletivo n° 001/2016 – Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de Agosto de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°272-2017

PORTARIA n.º 272/2017

TRATA DO RETORNO DA LICENÇA SAÚDE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e suas alterações, resolve:

RETORNAR

Art. 1.º Da Licença saúde, a servidora SIRLEI DE FÁTIMA POSSAMAI PAGNAN ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/08/2017.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Meleiro, 16 de Agosto de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO TP Nº 050-2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO TP nº. 050/2017

AS 09:30 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES REUNIU-SE PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 50/2017.

DIANTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA JRV CONSTRUÇÕES LTDA E PELO FATO DE O DEPARTAMENTO JURIDICO SÓ APRESENTAR O PARECER JURIDICO SOBRE A SUA DECISÃO QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO NO DIA DA ABERTURA, OU SEJA, NO DIA 16/08/2017, A COMISSÃO DECIDIU REMARCAR A DATA DE ABERTURA, HAJA VISTO, A NÃO COMUNICAÇÃO EM TEMPO HABIL A EMPRESA IMPRETRANTE DO RECURSO.

FEITO ISSO, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DETERMINOU QUE A NOVA DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS FICA MARCADA PARA O DIA 18/08/2017 AS 15:30 HORAS NO SETOR DE

LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, CONFORME PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO NA INTERNET www.diariomunicipal.sc.gov.br E COMUNICADO ENCAMINHADO VIA E-MAIL PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES.

Meleiro/SC, 16 de agosto de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 1320-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053-2017 TABLETS E COMPUTADORES FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº: 1320/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 053/2017
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES, MONITORES, TABLETS E NOTE-BOOKS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 30 de agosto de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 30 de agosto de 2017.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 17 de agosto de 2017.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO
Contrato: 002/2017 de 16 de agosto de 2017. Origem: Processo Licitatório nº 002/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviço de radiofonia, destinados à divulgação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do Município de Mondaí, aos sábados no horário das 12h15min às 12h30min, para veiculação de normas legais e regulamentares, ações, serviços e outros eventos da Câmara Municipal, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. Fornecedor: RÁDIO PORTO FELIZ LTDA-EPP, CNPJ/MF nº. 83.408.237/0001-33. Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Vigência: até 31/12/2017. Mondaí/SC, 16 de agosto de 2017. Marisa Janete Giehl Flach – Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017
Dispensa de Licitação nº. 016/2017

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir de seu Prefeito, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 085/2017 e, com fulcro no Art. 24, Inciso V, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue: OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais na capacitação dos servidores públicos municipais que compõem o corpo técnico e de direção (até 20 integrantes) da Secretaria de Educação e dos educandários da rede municipal de educação, com duração de 26 (vinte e seis) horas. CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – CNPJ sob nº. 03.777.341/0091-12. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas. VIGÊNCIA: 31/12/2017. Mondaí – SC, 14 de agosto de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DE PREGÃO Nº 054/2017 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 054/2017. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, para realização de serviços de transporte coletivo de passageiros, intermunicipal e/ou interestadual, de paciente quando em tratamento em outras cidades, atletas e comissão para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes técnicas para visitação em feiras e exposições e demais transporte de passageiros quando estes representarem o Município de Mondaí em eventos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 30 de Agosto de 2017. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h15min do dia 30 de Agosto de 2017. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI-SC, 14 de Agosto de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 419

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

	"Constitui Comissão de Processo Administrativo Pessoal para apurar eventual falta de condição para exercício do cargo público de servidores públicos municipais do município de Mondaí/SC."

O Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, combinada com o art. 207 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº. 3.195, 22 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO, o conhecimento através de denúncia, de agressões físicas reciprocas envolvendo os servidores André Serafini e Ademar Gemmer, durante expediente, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos, na presente data;

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir Comissão Processo Administrativo Pessoal para, sob a presidência do primeiro, apurar agressões físicas reciprocas envolvendo os servidores André Serafini e Ademar Gemmer, durante expediente, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos, na data de 16 de agosto de 2017, por volta das 12:58hs..

I – ADRIEL DIOGO LUNKES, agente fiscal, matrícula nº. 3163;

II – JOYCE BIANCA WALKER DOS PRAZERES, nutricionista, matrícula n° 2112;

III- DECIO JOSE MACHRY, assistente administrativo, matrícula n° 1808.

Art. 2º. Devido à gravidade das infrações, nos termos do art. 206 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº. 3.195, 22 de dezembro de 2006, afasto preventivamente os servidores André Serafini, matricula n° 3165, e Ademar Gemmer, matricula n° 3032, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos

da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, quando o interesse público o exigir.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da comunicação oficial ao presidente da comissão sindicante.

Registre-se;

Mondai – SC, 16 de agosto de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2017/FM
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 524/2017/FS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 514/2017/FS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 508/2017/FS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratação de pessoa jurídica para fornecimento de FOLDERS para campanhas.
TIPO: MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS "PROPOSTA DE PREÇOS": das 08:00 horas do dia 17/agosto/2017 até às 08:20 horas do dia 29/agosto/2017
ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08:30 horas do dia 29/agosto/2017.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.
LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal
INFORMAÇÕES: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br
Monte Carlo – SC, 15 de agosto de 2017
DELCIR BARZOTTO
Diretor Departamento de Compras e Licitações

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 97
DECRETO Nº 97/2017

"DISPÔE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017, DESTINADO ao provimento de Vagas de Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

VALDIONIR ROCHA, Prefeito de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições legais do seu cargo e de conformidade com a Legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º Fica Homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2017 do Município de Morro Grande, nos exatos termos do Edital de Classificação final nº 08/2017 e seu anexo, conforme divulgado em 10/08/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 10 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO 98
DECRETO Nº 98/2017

DESIGINA PESSOAL PARA CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E VISTORIA DOS VEICULOS DERIVADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, em especial o Item 3.1.1.14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 20/2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado para conferência das especificações e vistoria dos veículos derivados do Pregão Presencial nº 20/2017, os funcionários públicos, Joacir Daniel, Assessor Especial, matrícula nº 1104, Leandro Zuchinali, Mecânico, matrícula nº 846 e Carlos Ramilo da Silva, Motorista, matrícula nº 739.

Art. 2º Para conferência das especificações e vistoria dos veículos, os designados deverão observar fielmente as determinações do "Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 20/2017".

Art. 3º Os designados não serão remunerados pelos serviços prestados no exercício de suas funções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 11 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO 99
DECRETO Nº 99/2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 764, de 02 de abril de 2013.

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Viviane Brovedan Castanha.
Suplente: Fabiana Spader Brovedan;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Titular: Clélio Daniel Olivo;
Suplente: Tamiles Candeo Bosa

Secretaria Municipal da Educação
Titular: Flávia Marcomin Fenali;
Suplente: Ivonete Sônego Favarin;

II - Entidades Não Governamentais

Associação de Pais e Professores da rede pública de ensino
Titular: Ednéia Martins Olivo;
Suplente: Lilian Rezin Zuchinali.

Associação de Moradores do Município
Titular: Enio Menegon Frezza;
Suplente: Luiz Maffioletti Bordignon.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Grande
Titular: Maria de Lourdes De Lucca Zuchinali;
Suplente: Jucélia Cechinel.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 16 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

LEI 891

LEI N.º 891/2017

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Morro Grande, sociedade civil sem fins lucrativos, decretada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º820, de 19 de fevereiro de 2015 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, sob n.º 21.154.111/0001-22.

Parágrafo 1º - O auxílio financeiro a ser repassado limita-se a R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), durante o exercício de 2017, em parcelas definidas no Termo de Fomento a ser assinado, no qual constará o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e responsabilidades das partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do elemento de despesas do corrente exercício orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam -se as disposições em contrário.

Morro Grande, 16 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

LEI 892

LEI Nº 892/2017
Autoriza o Município de Morro Grande a receber em regime de comodado bem imóvel que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em regime de comodato, um imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Tubarão, onde situa-se a Praça Santa Cruz, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o n. 11.892.
Parágrafo único: A matrícula 11.892 tem o registro de dois terrenos, sendo que o imóvel a ser recebido está descrito como um terreno com área total de 1.650,00 m² (um mim seiscentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se: frente com a Rua Principal, numa distância de 45,20 metros; fundos com um valo condutor de águas; leste numa distância de 50 metros com terras de Luiz Dal Toé; e a oeste com terras de Hercílio Pazini, numa distância de 40 metros.

Art. 2º. O comodato far-se-á por instrumento público ou particular, ficando a critério das partes a sua averbação na matrícula do imóvel.

Art. 3º. A cessão de uso será a título gratuito, não havendo qualquer ônus para as partes, e será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante acordo de vontades.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar no imóvel obras e benfeitorias, não tendo direito de retê-las após o término do comodato, as quais passarão a integrar o patrimônio da Comodante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Despesa – 84 / Dotação – 06.03.15.452.008.2.021.4.4.90.00.00.00.00.00.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 16 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

LEI 893

LEI Nº 893/2017
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CEDER ATRAVÉS DE COMODADO BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de comodato à Associação Moto Clube Trilheiros da Queda, inscrita no CNPJ sob o n. 26.583.834/0001-60, o imóvel com as benfeitorias nele existentes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o n. 14.397.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º possui a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), está localizado no Bairro Três Barras, interior do Município, possuindo uma edificação em alvenaria, não averbada, que abrigava a Escola Isolada Municipal, já desativada.

Art. 3º. A Comodatária não poderá ceder a outras instituições a área e instalações objeto desta Lei, sem a expressa anuência do Município.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por 10 (dez) anos, podendo ser aditado, se for do interesse da Administração Pública.

Art. 5º. A Associação Moto Clube Trilheiros da Queda somente poderá utilizar o terreno com as instalações para desenvolver seus objetivos e finalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 6º. Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão suportadas pela Associação Comodatária.

Parágrafo único. Eventuais mudanças e/ou ampliações no imóvel e instalações, deverão ser autorizadas expressamente pela Administração Pública Municipal, ficando incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a Comodatária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo de cedência.

Art. 7º. Qualquer infringência ao disposto nesta Lei será motivo de rescisão Contratual.

Art. 8º. A Associação Moto Clube Trilheiros da Queda tomará posse do imóvel e instalações no ato da assinatura do Contrato de

Comodato.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a fluir a partir da data da assinatura do Contrato.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 16 de agosto de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 98/2017 PMN

ata 98/2017 pmn

as 09:00h (nove) horas do dia 21/07/2017, a pregoeira carla claudino e equipe de apoio josezite dos santos e vera lucia luçolli da costa reuniram-se dar início ao processo edital de licitação 98-2017 pmn, tipo menor preço por item, cujo objeto registro de preço visando a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e fracionado de combustível (gasolina comum) para abastecer e suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da secretaria municipal de assistência social e seus departamentos creas, cras, conselho tutelar e instituição de acolhimento municipal do município de navegantes/sc, para o ano de 2017. este certame não houve empresa participante, sendo este deserto. esta ata será disponibilizada no site www.navegantes.sc.gov.br, nada mais havendo a relatar deu-se por encerrado os trabalhos as 09h10m. eu vera lucia luçolli da costa lavrei o presente registro de acontecimentos que após lido e achado conforme segue assinado pelos participantes presentes nesta abertura que permanecerão até a lavratura do mesmo.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 133/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 133/2017 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando aquisição de matérias (bobinas térmicas) para suprimento dos relógios de pontos biométricos localizados no Paço Municipal, Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 29/08/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 29/08/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 FUMREBOM

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 FUMREBOM
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de materiais de expediente para serem utilizados pelo Departamento Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar de Navegantes/SC, através do Fundo Municipal de Reequipamento Corpo de Bombeiros do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 29/08/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 29/08/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício.

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na Aposentadoria, que o servidor efetivo Luiz Gilmar dos Santos, inscrito no C.P.F n.º 309.376.209-04, adquiriu direito à incorporação da Gratificação fiscais e Auxiliares de tributos, previsto no art. 3 § 4º, na fração de 5/5, conforme relatório de contribuições constante ao processo de aposentadoria nº 2017.04.05439P, que demonstra contribuições nos anos 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (12 meses), 2016 (12 meses) e 2017 (07 meses).
Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,
Navegantes, 10 de agosto de 2017.
DONIZETE JOSE DA SILVA
Prefeito em exercício

JAN ULLRICH
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na Aposentadoria, que o servidor efetivo Luiz Gilmar dos Santos, inscrito no C.P.F n.º 309.376.209-04, adquiriu direito à incorporação do adicional de Periculosidade na fração de 2/5, conforme relatório de contribuições constante ao processo de aposentadoria nº 2017.04.05439P, que demonstra contribuições nos anos 2015 (11 meses), 2016 (12 meses) e 2017 (07 meses).
Era o que tinha a certificar. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,
Navegantes, 10 de agosto de 2017.
DONIZETE JOSE DA SILVA
Prefeito em exercício

JAN ULLRICH
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

DECISÃO DOS RECURSOS DE REVISÃO REFERENTE OS RESULTADOS PUBLICADO NO D.O.M EM 02/05/2017, PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CGC/MF 83.102.855/0001-50

Decisão dos Recursos de Revisão referente os resultados publicado no D.O.M em 02/05/2017, Processo de Progressão Vertical – Promoção por Titulação e Progressão Horizontal - Promoção por Capacitação (Alteração de Nível) conforme Lei Complementar nº 11 de 04 Dezembro de 2003 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários do quadro geral dos servidores públicos municipais de Navegantes.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL CAPACITAÇÃO	MOTIVO
331612	ANDRÉA GAYA CABIDO	PSICOLOGO		INDEFERIDO	Conforme §1º, art. 7º DA L.C Nº11/2003, no ano que há avaliação de progressão horizontal por desempenho não poderá ocorrer progressão horizontal por capacitação.
75601	ANTONIO CARLOS MEES	TEC EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES		INDEFERIDO	Conforme §1º, art. 7º DA L.C Nº11/2003, no ano que há avaliação de progressão horizontal por desempenho não poderá ocorrer progressão horizontal por capacitação.
212302	BELMIRA MARIA MARTINS OTTOBONI	ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE		DEFERIDO	Houve a reformada da decisão que indeferia o pedido da servidora, considerando que na época da publicação do indeferimento já estava em vigor a lei complementar 317/2017, e esta não solicitava a apresentação de ministrante. Inciso II, art. 7º L C 11/2003
4862102	HELENA DOS SANTOS SOARES	ENFERMEIRA		DEFERIDO	Houve a reformada da decisão que indeferia o pedido da servidora, considerando que na época da publicação do indeferimento já estava em vigor a lei complementar 317/2017, e esta não solicitava a apresentação de ministrante. Inciso II, art. 7º L C 11/2003
17004	JOEL GERVÁSIO DE SOUZA	ENGENHEIRO		DEFERIDO	Houve a reformada da decisão que indeferia o pedido da servidora, considerando que na época da publicação do indeferimento já estava em vigor a lei complementar 317/2017, e esta não solicitava a apresentação de ministrante. Inciso II, art. 7º L C 11/2003
1340202	LEONARDO SILVA VIANA	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO		Não foi vislumbrado a afinidade do curso com a área de atuação profissional ou formação profissional conforme §8º, art.11 da L.C 11/2003.
196701	RAFAEL SILVA XAVIER	TECNICO DE COMPUTAÇÃO		INDEFERIDO	Conforme §1º, art. 7º DA L.C Nº11/2003, no ano que há avaliação de progressão horizontal por desempenho não poderá ocorrer progressão horizontal por capacitação.
1867603	ROSANI SMOELLER	ENFERMEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIDO	Não houve clareza no pedido, foi solicitado progressão por capacitação ou desempenho, somando-se à apresentação de certificados pertinentes a progressão vertical, Art. 3º do Decreto nº135/2016.

Navegantes, 15 de agosto de 2017
Comissão:

Gislene Rodrigues _____

Helena dos Santos Soares _____
Leonardo Silva Vianna _____
Nádia Braz Bins _____

Corroborando,

Karlile Cugnier
Secretária de Administração e Logística

DECRETO Nº 420 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO N º 420 DE 16 DE AGOSTO DE 2017
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 01.0200 – Receitas e Transferência de Impostos - Saúde, a importância de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05 – Bloco Atenção Básica
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 49 – Serviços de Saúde
2.093 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos – 01.0200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
15 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 250.000,00

T O T A L .... R$ 250.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE AGOSTO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE ATA Nº 05/2017 FMV

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2017 FMV

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 05/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 05/2017 FMV - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM (MECÂNICA, PINTURA E ELÉTRICA) PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NOVOS, EM PERFEITO ESTADO, TODOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DAS MARCAS DOS VEÍCULOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CITRAN, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 05/2017 FMV
Fornecedor AUTO PEÇAS E MECÂNICA GIRO MAXIMO LTDA
Valor: R$ 237.000,00
Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 16 de agosto de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 81/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 81/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 81/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO, INSTALADO NO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 81/2017 PMN
Fornecedor: ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIA LTDA - EPP
Valor: R$ 5.280,00
Vigência: 20/06/2017 a 20/06/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de junho de 2017.

LEI 3208/2017 DENOMINA CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 2 (CRAS 2) CLAUDEMIR JOSÉ SCHNEIDER"

LEI N° 3208 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"DENOMINA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2 (CRAS 2) CLAUDEMIR JOSÉ SCHNEIDER"

O PREFEITO DE NAVEGANTES em exercício, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL localizado na Praça do Centro Unificado de Artes, no Bairro Nossa Senhora das Graças, passa a denominar-se oficialmente Centro de Referência de Assistência Social 2 (CRAS 2) Claudemir José Schneider.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE AGOSTO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
Prefeito em Exercício

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

PORTARIA 2444/2017 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N º 2444 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) KARLA FABIANE DE ANDRADE MURARA, matrícula 237615, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 09/08/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2460/2017 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N º 2460 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARINA AMARAL CAMARGO, matrícula 63312801, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 12/08/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2461,2474,2475/2017 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N º 2461 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ALTEVIR DA CONCEIÇAO, matrícula 199701 ocupante do cargo EFETIVO de AUX. FISCAL DE TRIBUTOS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 10/06/2017 a 11/08/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2474 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ALINE GARCIA LAZARRIS, matrícula 6190601 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 18/04/2017 a 14/08/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2475 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ALINE GARCIA LAZARRIS, matrícula 6190603 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 18/04/2017 a 14/08/2017.
.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2462/2017 NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2462 DE 14 DE AGOSTO DE 2017
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO E REVOGA PORTARIAS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, III, da Lei Orgânica do município,
RESOLVE:
I - NOMEAR o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, com os seguintes Membros e Entidades:
a) Presidente: Waldelir Guarezi;

b) Vice-Presidente: Irineu Torezan;

c) Secretário: Thiago Santos da Cruz;

d) Conselheiro do Porto Escalvado: Irene Lourenço Blazios;
Suplente: Sueli Lourenço Ferreira;

e) Conselheiro de Escalvados: Manoel João Cardoso;
Suplente: Cleber Moser;

f) Conselheiro de Escalvadinhos: Giovane Ricardo Rodrigues;
Suplente: Valmir Santos;

g) Conselheiro de Escalvândia: Cristian José Marcos;
Suplente: Maicon de Souza;

h) Conselheiro de Volta Grande: Nilton Montagna;
Suplente: Jorge Reis;

i) Conselheiro de Pedreiras: Valdete Maria Mathiola Santhiago;
Suplente: Aloncio João da Ventura;

j) Conselheiro de Machados: Vani Mathiola Rodrigues;
Suplente: Jonathan Valecio Dias;

k) Conselheiro do Executivo Municipal: Lourival Kempner;
Suplente: Edinei Vieira;

l) Conselheiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Arnaldo Bazilio Rodrigues
Suplente: Magali de Souza;

m) Conselheiro da Colônia de Pescadores: José Carlos Inácio;
Suplente: Albertino José Pereira;

n) Conselheiro da Secretaria do Meio Ambiente, Agric. e Pesca: Fabiano D' Avila Vieira;
Suplente: Volnei José Bento;

o) Conselheiro da EPAGRI: Ilhane Terezinha Marcon;
Suplente: Jorge Tagliari;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando na integra as Portarias nº 1680/2015, nº 1453/2017 e demais disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE AGOSTO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2490,2491/2017 CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N º 2490 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) CLAUDINETE DAS NEVES, matrícula 1674104, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 15/08/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2491 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VALERIA REGINA DE CAMARGO MARTINS, matrícula 195102, ocupante do cargo EFETIVO de ORIENTADORA ESCOLAR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/08/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

TERMO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO N º. 04/2017

TERMO DE JULGAMENTO

Processo administrativo n º. 04/2017, instaurado pela Portaria nº 037 de 21 de junho de 2017.
Indiciadas: A.M.C.S
Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Por intermédio da Portaria nº. 037 de 21 de junho de 2017 foi instaurado processo administrativo para apurar irregularidade do valor dos proventos de aposentadoria concedido à incorporação de 5/5 do adicional de hora atividade.
A instauração foi determinada na fl.03, designou-se a Comissão de Processo de Administrativo Previdenciário, citada a apresentar defesa em 10 dias, restou inerte. Foi solicitado parecer jurídico ao Procurador da Autarquia e, após, a Comissão de Processo Administrativo Previdenciário recomendou a retificação dos proventos da segurada, no que tange ao adicional de "horas atividade", incorporado na fração de 1/5.

É o Relatório.
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com a Lei 9.784/99 e Lei Complementar Municipal nº. 07/2003, Lei Complementar nº. 99/2011 e Instrução Normativa nº. 45/2010 do MPS.

DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Previdenciário, no que concerne a RETIFICAÇÃO do valor dos proventos de aposentadoria, haja vista que a legislação local é bem clara quanto à aplicação dos adicionais.

Determino a intimação por carta com AR à indiciada.

Determino que o setor de benefício retifique o valor dos proventos da segurada, considerando que o adicional de hora atividades seja incorporado à fração 1/5.

Diante do presente julgamento, determino que seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Navegantes-SC, 15 de agosto de 2017.
JAN ULLRICH
Diretor Presidente do NAVEGANTESPREV

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 224/2017 - CONVOCA APROVADO NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO nº 224/2017

convoca aprovados nos PROCESSOs SELETIVO Nº 004/2016, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO, VIRGILIO JOSÉ TAMANINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º – Ficam convocado o candidato classificado nominados no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 17, 18 e 21 de agosto de 2017, munido da documentação abaixo relacionada (original e cópia):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atualizado;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral, custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);

XIV – Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; e Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 16 de agosto de 2017.

VIRGILIO JOSÉ TAMANINI
Secretário Municipal de Transposrtes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 224/2017)

CARGO: MOTORISTA II

Classificação	Nome completo
10º	EUCLIDES DALSASSO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 224/2017)

Exmo. Senhor
Virgilio José Tamanini
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na ... . ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

PORTARIA Nº 482/2017 "B"

PORTARIA Nº 482/2017 "B"

Concede Licença Tratamento de Saúde

Jucelino Marino Chini, Secretário Municipal de Administraçãoe Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.2017/92, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal MARIA SUELI GARBARI CIPRIANI, matrícula nº 188, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, em exercício no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Trento, com 40 (quarenta) horas semanais, por 90 (noventa) dias a contar de 09 de junho de 2017 a 08 de setembro de 2017, conforme Resultado Pericial datado de 13/06/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 19 de junho de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no

Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA Nº /2017

Conversão em Dinheiro de 1/3 de Férias

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municípal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o que determina o art. 75, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER 1/3 de férias convertidas em dinheiro, no mês de ABRIL do ano em curso a Servidora Pública Municipal, MARIA SUELI GARBARI CIPRIANI matrícula nº 188, atuante no cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, relativo ao período de 06/01/2015 a 05/01/2016,

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de abril de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 558/2017 "A"

PORTARIA Nº 558/2017 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, de 21/12/2016, convocada conforme Decreto nº 032/2017, MARIANA TILL BATTISTI, matrícula nº 7569, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, Educação Infantil - Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro, Município de Nova Trento, a contar de 10 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de desdobramento de turma, vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de agosto de 2017

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 242/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARIANA TILL BATTISTI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Brusque, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 098.346.439-18, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Não Habilitado, Educação Infantil – Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Centro, Município de Nova Trento,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.719,93 (hum mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e noventae três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 10 de agosto de 2017 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início,

intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de março de 2017.

Luiz Carlos Orsi — Secretário Municipal de Educação
Mariana Till Battisti — Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 10 de agosto de 2017.

TESTEMUNHA:

Ivana Regina Cadore
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 559/2017

PORTARIA Nº 559/2017
Concede Licença Tratamento de Saúde

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 465/2017, de 07/06/2017, e de acordo com o art. 102, da Lei nº 1.668/99, de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:

CONCEDER Licença Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal GISLAINE MATIAS OLIVEIRA, matrícula nº 7517, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado, ACT, com 20 (vinte) horas semanais, na Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, centro, município de Nova Trento, a contar de 05 de agosto de 2017 a 16 de agosto de 2017, conforme atestados médicos datados de 05/08/2017 e 11/08/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 560/2017

PORTARIA Nº 560/2017
Concede Licença Tratamento Saúde

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 340/2016, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.668/99, de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
Concede Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal JUCILANIA TAMANINI, matrícula nº 6567, concursada, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle – Trinta Réis, do Quadro de Servidores Efetivos deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de agosto de 2017 a 18 de agosto de 2017, conforme resultado pericial datado de 11/08/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 561/2017

PORTARIA Nº 561/2017

Prorroga Portaria

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n° 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o art. 59, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 074/2017 que CONCEDEU Readaptação à Servidora Pública Municipal MARINA ANTONIETA FACCHINI TOMAZI, matrícula nº 535, ocupante do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi - Centro, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, Município de Nova Trento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 09 de agosto de 2017 até 08 de agosto de 201o, conforme resultado pericial datado de 14/08/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 562/2017
PORTARIA Nº 562/2017

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e com base no Decreto Nº 095 de 18 de Abril de 2017:

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 167/2017 QUE ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, de 20/01/2016, convocada conforme Decreto nº 015/2017,CAROLINA CASAGRANDE matrícula nº 7370 para exercer o cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Rossi - Centro, Município de Nova Trento, a contar de 06 de agosto de 2017 a 05 de agosto de 2018, em Substituição a Titular Marina A. Facchini Tomazi afastada conforme portaria Nº 561/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 243/2017

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora CAROLINA CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Independência, s/n°, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 090.159.609-41, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Atendente de Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi – Centro, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, em Substituição a Titular Marina A. Facchini Tomazi afastada conforme portaria Nº 561/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.103,20 (mil cento e três reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de agosto de 2017 a 05 de agosto de 2018 data da assinatura deste instrumento, ou conforme o afastamento do Titular.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 14 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Orsi — Secretário Municipal de Educação
Carolina Casagrande — Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de fevereiro de 2017.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:

Izabela Darós
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SAMAE - Nova Trento

EDITAL LICITAÇÃO PR_06_2017 ELABORAÇÃO PROJETO COMPLETO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA

A empresa interessada na participação do Processo N° 08/2017 - Pregão Presencial N°
06/2017 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail samae@novatrento.sc.gov.br, caso contrário o SAMAE de Nova Trento exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

TELEFONE: ( )

E-MAIL:

Nova Trento, _ de de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível:

PROCESSO N° 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

DATA DE ABERTURA: 30/08/2017
ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/082017 ATÉ AS 08:30 HORAS ABERTURA: 30/08/2017 ÁS 09:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE: RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 – CENTRO- NOVA TRENTO-SC

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Nova Trento/Santa Catarina, através do Diretor Ivã Alessandro Franzoi, representante legal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, por meio de seu Pregoeiro presente comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo Menor Preço Global, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,pela Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de
1990(Código de Defesa do Consumidor),pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações ,Decreto nº 003/2013 de 07 de Janeiro de 2013 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes pertinentes e conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Completo para construção da nova Estação de Tratamento de Água, com captação no Ribeirão Frederico, no município de Nova Trento-SC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo II do edital.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- Proposta de Preço (Anexo I)
- Termo de Referência (Anexo II);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo III);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo IV);
- Modelo de Declaração de Ausência de Servidor (Anexo V);
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI)
- Minuta do Contrato (Anexo VII)

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 com a seguinte classificação:
15.01.1.009 Ampliação e Melhoria de Rede de distribuição de Água
Dotação (5) 3.3.90.00.00.00.00.00.3070

3.0 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo da atividade compatível com o Objeto licitado e que atendam todas ás exigências neste Edital e seus anexos.
3.1.1. As empresas que desejarem participar deste certame deverão, quando da assinatura do
contrato, apresentar comprovante, com o número de telefone, e-mail locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços contratados, sendo que a documentação comprobatória deverá ser apresentada até no final do ato de assinatura do contrato de prestação de serviço, sob pena de revogação da Homologação, assim como a aplicação das demais penalidades previstas nas legislação e no Edital.
3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados
que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
b) Que esteja sob regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
c) Qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
d) Empresas que estejam reunidas em consorcio de qualquer que seja a forma de constituição;
e) Empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo público no SAMAE de Nova Trento e/ou seu cônjuge.

4.0– DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste
Pregão os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada (Anexo I).

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
4.4. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inciso IV do Decreto Federal nº
3.555/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 4.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante da proposta de preços (Envelope nº 1).
4.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
4.5.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita
Federal. http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da LC 123/2006.
4.6. A procuração e documentos enumerados nos itens 4 .1. e 4 .5. deverão ser entregues fora dos Envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e n° 2 (Documentação de Habilitação).
4.7. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item 4.5.1. no ato do credenciamento e fora dos envelopes, não poderá usufruir dos benefícios determinados na LC nº 123/2006.
4.8. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada em cartório.
4.9. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido.

5. DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de
processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
5.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados
em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
5.2.1. Proposta de Preços:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE PREGÃO Nº. 06/2017
DATA: 30/08/2017 ás 09:00 horas
LICITANTE: (Razão Social da empresa licitante) CNPJ N°.: (CNPJ da licitante)

5.2.2. Documentação de Habilitação:

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE PREGÃO Nº. 06/2017
DATA: 30/08/2017 ás 09:00 horas
LICITANTE: (Razão Social da empresa licitante) CNPJ N°.: (CNPJ da licitante)

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- O Pregoeiro classificará antes do início do lances de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.
6.2- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
6.4- O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Anexo I em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual devem constar as seguintes indicações:
7.1.1. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o número do seu CNPJ, o número da sua inscrição municipal, seu respectivo endereço, os números de telefones, o e-mail e os dados bancários;
7.1.2. Indicação do valor total em moeda nacional, expresso em algarismo e por extenso, sendo que o valor por extenso prevalecerá em caso de divergência com o valor em algarismo. O valor total dos serviços objeto do certame deve ser limitado em no máximo R$ 91.600,00 (noventa e um mil, e seiscentos reais), incluindo todas as despesas diretas e indiretas, bem como os tributos, taxas, ARTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
7.1.4. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,
contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
7.1.5. A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, estado civil, cargo/função na empresa, telefone e endereço residencial;
7.1.6. A proposta deverá ser elaborada conforme o Anexo I;
7.1.7. Apresentada a proposta, o licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
7.1.8. Os preços são fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses.

8.0 - DA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos, conforme disposto no item 4 deste Edital.
8.2. Os documentos exigidos nos itens a seguir poderão ser apresentados em original, ou, por cópia autenticada por cartório competente, ou, por cópia autenticada por funcionário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, ou, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias ficarão retidas no processo.
8.3. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.
8.4. Para fins de HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes
documentos:
8.4.1. Habilitação jurídica:
8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
8.4.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
8.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de sessão do pregão;
8.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
8.4.2.3. Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
8.4.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
8.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
8.4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade no dia da sessão pública de processamento deste pregão;
8.4.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
Observação: Os itens "8.4.2.2" e "8.4.2.3" podem ser substituídos pela Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14 e MF 443, de 17/10/14).

8.5 - Qualificação Técnica :
8.5.1 - No mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado

na entidade profissional competente, que comprove ter executado serviço de elaboração de projeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo;
8.5.2 – Certificado de Registro da empresa licitante junto ao CREA do seu estado sede, devidamente atualizado;
8.5.3 – Certificado de Registro do Profissional responsável técnico junto ao CREA do seu estado sede, devidamente atualizado;
8.5.4 – Acervo Técnico do Profissional, com Registro no CREA, que executou projeto semelhante.
8.6. Qualificação Econômico-Financeira:
a)certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

9.0- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da proposta de preço dar-se-á pelo critério de menor preço global. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
9.2. Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento
das condições de habilitação (Anexo III) fora do envelope e, em envelopes separados, a
Proposta de Preços (Envelope n° 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope n° 2).
9.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes.
9.4. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, exigências, prazos e condições fixados neste
Edital e seus anexos;
b) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limite mínimo.
9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento)
superiores àquele;
b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionados as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três) e convocadas para participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços anteriormente oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.
9.6. O pregoeiro convidará individualmente os legítimos representantes das licitantes selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da empresa com a proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à
proposta de menor preço.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
9.9. Em hipótese alguma poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
9.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
9.12. O pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante do menor valor com vista à redução do preço.
9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.14. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com o auxílio da Equipe de
Apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
9.15. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
9.16. A aceitabilidade será aferida se a proposta de preço for igual ou inferior ao preço de referência indicado no item 7.1.2.
9.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 com os
documentos de habilitação do seu autor.
9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do término da etapa de lances.
9.19. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima ensejará
aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da licitante.
9.20. Se a oferta não for aceitável por razões constantes do item 9.4 deste Edital, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos

requisitos, caso em que será declarado vencedor.
9.21. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para execução do objeto desta licitação.
9.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

10.0- DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer das decisões deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.6. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO
11.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato
e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).
11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 16.0 deste Edital.
11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes
remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art.
27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.
11.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato.
11.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
11.6 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas no ANEXO I do edital podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.0 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO
12.1 - O prazo para entrega do Projeto completo será de no máximo 180(cento e oitenta)
dias, após o recebimento da ordem de Serviço, emitido pelo SAMAE de Nova Trento.

13.0 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1- O Projeto Completo será para o novo sistema de abastecimento de água, com captação
de água localizado no Bairro Ribeirão Frederico, município de Nova Trento/SC.

14.0- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será realizado em duas etapas a saber:
Primeira Parcela: Na entrega do projeto hidráulico: 65% do valor total, conforme Termo de
Referencia, deste Edital.
Segunda Parcela: Na entrega dos projetos complementares: 35% do valor total, Conforme
Termo de Referencia, deste Edital.
14.2- Não será feita em nenhuma hipótese adiantamento no pagamento.

15.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do processo licitatório , qualquer pessoa poderá impugnar , nos termos do art. 12 do Dec. 3.555/2000.
15.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, §
1º, Dec. 3.555/00.
15.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail samae@novatrento.sc.gov.br.
15.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma
imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra- razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 11, §17º, do Dec. 3.555/00 .

15.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de
recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o
Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art.
11, §20º, do Dec. 3.555/00 .
15.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, situada à Rua dos Imigrantes, nº 356 – Centro –CEP: 88270-000- Nova Trento/SC, em dias úteis, no horário de 7h às 13h.

16.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, aqui incluída a verificação a qualquer tempo a incapacidade técnica indicados para execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
16.1.1. Advertência;
16.1.2. Aplicação de multas:
a) pela prestação do serviço, objeto deste Edital, de forma equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos

constitucionalmente de fiscalizar – multa equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato até o limite de 30% (trinta por cento);
b) pelo atraso na prestação do serviço, objeto deste Edital, de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 107/2011 e alterações posteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento até o limite de 10% (dez por cento);
c) pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria –
multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
d) pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento);
e) comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração – multa equivalente a
20% (vinte por cento) do valor do contrato.
16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 16.1.2 acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e:
16.2.1. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o
SAMAE de NOVA TRENTO pelo prazo de até 2 (dois) anos.
16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo
de execução contratual.
16.4. As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser reconhecidos formalmente pelo
Setor de Compras do SAMAE, em cumprimento ao estágio da liquidação da despesa.
17.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
17.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
17.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
16.5. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (0xx48) 3267 – 0 3 8 0 , ou 3267 -
0858, ou ainda, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis e horário das 07:00 às 13:00horas.
16.6. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.7. Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
16.10. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
16.11. O SAMAE se reserva no direito de revogar o presente processo licitatório nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8666/93.
16.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina.
16.13. Cópias do Edital e seus anexos serão entregues no endereço e horário citado no item
16.5.

Nova Trento,16 de Agosto de 2017.
Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017
ANEXO I MODELO PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Completo para construção da nova Estação de Tratamento de Água, com captação no Ribeirão Frederico, no município de Nova Trento-SC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo II do edital.			
Item	Descrição	Quat. Projeto Completo	Preço Global estimado como Referência R$
1	Elaboração de Projeto Completo para construção da nova Estação de Tratamento de Água, com captação no Ribeirão Frederico, no município de Nova Trento-SC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo II do edital.	01	
VALOR GLOBAL R$			

-O critério de julgamento será o de menor preço global .

-Na disputa do certame licitatório, o preço global máximo, não poderá ser ultrapassado, Conforme Edital .

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PROJETO COMPLETO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIBEIRÃO FREDERICO, PARA O SAMAE DE NOVA TRENTO – SC.

1 – INTRODUÇÃO:

O Sistema de Abastecimento de Água de Nova Trento, foi projetado no ano de 1991, pela Fundação Nacional de Saúde, quando a mesma através de convênio, administrava o SAMAE. O projeto desenvolvido, foi implantado após o ano de 1992, e concluída o que previa aquele projeto no ano de 1994, quando iniciou a operação da Estação de Tratamento de Água, Reservatório e Rede de Distribuição de Água, desde o reservatório construído até a ponte sobre o Rio do Braço, na rua Alferes.
O projeto desenvolvido teve como alcance de projeto período de 20 anos, período este que já foi alcançado pelo sistema atual.
A Atual Estação de Tratamento de Água sofreu algumas alterações para tratar água com vazão superior a projetada. Para isso foi construído um clarificador de contato. Desta forma a água inicialmente é filtrada no clarificador e posteriormente passa pelos filtros lentos.
A ETA vem operando atualmente com vazão de 25 l/s, sendo que originalmente era para 20 l/s.

2 - OBJETIVO:

Projeto para nova Estação de Tratamento de Água, com captação no Ribeirão Frederico, no município de Nova Trento – SC.

3 – JUSTIFICATIVAS:

A Estação de Tratamento de Água de Nova Trento, denominada ETA da Vasca, foi concebida para operar com 20,0 l/s, sendo que atualmente opera com vazão de 25,0 l/s. Foi possível elevar a vazão da ETA em função da projetação e execução de filtração através de Clarificadores de contato.

Justifica-se a construção de outra estação de tratamento de água, em local diferente da Existente, por não haver vazão suficiente para ampliar a atual ETA, e pela mesma vir sendo operada com vazão nominal e em plena carga.
Após o inicio de operação da atual ETA, desde o ano de 1994, houve duas estiagens onde a cidade sofreu com problemas de quantidade de água, ocasionada pelo manancial ter baixado a vazão com valor menor do que a nominal da ETA.
.
4 – ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

4.1 – Estudo populacional:

A empresa projetista deverá fazer estudo da população futura que o Sistema de Abastecimento de Água deverá atender, para período de alcance para 30 anos, considerando os dados censitários do IBGE no período dos últimos 30 anos, dados de crescimento da população referente as ligações de água do SAMAE e do número de ligações de energia elétrica no município de Nova Trento, referente a área urbanizada, atendida pelos sistemas de abastecimento de água.

4.2 – Vazões de projetos:

Deverá fazer estudos do consumo per capita da cidade, utilizando os dados operacionais do
SAMAE de Nova Trento.
Como os parâmetros definidos deverão ser apresentadas as seguintes vazões: Vazões Atuais:
Vazão média;
Vazão máxima diária; e
Vazão máxima horária.

- Vazões futuras: Vazão média;
Vazão máxima diária; e
Vazão máxima horária.

4.3 – Levantamento de dados Manancial Frederico:

A empresa projetista deverá fazer medições de vazão no provável ponto onde será construída a barragem de captação. Baseada neste ponto deverá medir a área da bacia hidrográfica e apresentar a vazão máxima possível de captar água na bacia hidrográfica.

Também deverá fazer análises de água de amostras de água pelo menos três vezes, determinado as seguintes características:
Cor verdadeira; Turbidez;
Ferro total; Manganês; Matéria orgânica; Alcalinidade; Cloretos;
pH;
Temperatura da água; Temperatura do ar; Coliformes totais;
Coliformes termos tolerantes.

Com os dados da qualidade da água do manancial, deverá propor o tipo de estação de tratamento deverá ser adotada para que a mesma trate água, a qual deverá atender a portaria de qualidade de água, número 2914/2011 do Ministério da Saúde.

4.4 – Concepção do projeto:

A empresa projetista, após definição da concepção do projeto, deverá apresentar ao SAMAE para que o mesmo tome conhecimento e aprove a concepção. Somente após a concepção aprovada a empresa projetista poderá dar prosseguimento ao desenvolvimento do projeto.

4.5 – Barragem de captação:

A barragem de captação deverá ser projetada em local que possua cota suficiente para que todo o sistema opere por gravidade. A barragem de captação deverá ser de gravidade, em concreto, com altura suficiente para a deposição de areia no fundo e que as folhas não interfiram na captação. A altura máxima da barragem não deverá ser acima de 2,0m. Caso necessita de altura mais elevada, deverá ser comunicado ao SAMAE para ciência e aprovação.
Para a captação de água, deverá haver caixa de captação no interior da mesma, com tubos perfurados para facilitar a captação e retirada de folhas que por ventura venham a se alojar nestes tubos. Os tubos de captação no interior da barragem deverão ser de PVC.
A barragem deverá possuir descarga de fundo, com capacidade para o escoamento de vazão média, no mínimo.
Sobre a barragem deverá haver vertedouro para o escoamento da água que não é captada, ou seja, água além da captada.

4.6 – Adutora de água bruta:

A adutora de água bruta deverá ser por gravidade, de preferência em PVC, com diâmetro para a vazão máxima de captação. Os mesmos deverão ser projetados para serem assentado na via pública existente.

4.7 – Estação de Tratamento de Água:

A Estação de Tratamento de Água deverá ser projetada para o tratamento de água existente no Ribeirão do Frederico, e que atenda a portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde. Não deverá ser complexa a sua operação.
Juntamente com a Estação de Tratamento de Água, deverá ser projetada a casa de química, sala de preparo das soluções química para o tratamento de água, sala de dosagem dos produtos químicos, sala de armazenamento dos produtos químicos e reservatório de contato. Faz parte o dimensionamento de todos os equipamentos necessários ao tratamento de água.
A Estação de Tratamento de Água deverá ser em concreto armado.

4.8 – Reservatório de água:

Deverá ser projetado reservatório de acumulação, de forma a atender a Norma da ABNT. O reservatório deverá ser apoiado, com todos os elementos necessários a sua operação. A saída de água do mesmo deverá ser através de posso de rebaixo, e com dispositivo para não arrastar o material de fundo, quando o mesmo ficar vazio. Para isso deverá haver dispositivo de forma a manter no mínimo de 20 cm de água no mesmo.
Preferencialmente o reservatório deverá ser projetado junto a ETA, e com adução de água tratada ao mesmo por gravidade.

4.9 – Rede de Adução de Água:

Deverá ser prevista rede de adução e distribuição de água, desde o reservatório a ser projetado até a área urbana do município de Nova Trento – SC.

A rede deverá ser projetada para assentamento nos passeios, onde este estiver definição. Não havendo definição dos passeios, a rede deverá ser projetada para assentamento sob a pista da rua.

5 – PROJETOS COMPLEMENTARES:

Faz parte do projeto, os estruturais, sondagens e elétrico.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O projeto deverá ser apresentado em três vias em mídia papel, e em via digital, na extensão pdf.
As peças gráficas deverão ser apresentadas em formato padrão, de preferência A1, com legendas e selos para a identificação do que trata o desenho.
A mídia em papel deverá ser entregue encadernada, tipo espiral ou semelhante.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO:
O prazo para entrega do projeto completo será de no máximo 180 dias, após o recebimento da
Ordem de Serviço, emitido pelo SAMAE de Nova Trento.

8 – CUSTOS ESTIMADOS:
Os custos estimados para o desenvolvimento do projeto é de R$ 91.600,00 (noventa e um mil, e seiscentos reais)

9 – PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas etapas a saber:
Primeira parcela: Na entrega do projeto hidráulico: 65% do valor total.
Segunda parcela: Na entrega dos projetos complementares: 35% do valor total. Não será feira em nenhuma hipótese adiantamento no pagamento.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante deverá possuir as seguintes qualificações técnicas:
-No mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter executado serviço de elaboração de projeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo;
– Certificado de Registro da empresa licitante junto ao CREA do seu estado sede,
devidamente atualizado;
– Certificado de Registro do Profissional responsável técnico junto ao CREA do seu estado sede, devidamente atualizado;
-Acervo Técnico do Profissional, com Registro no CREA, que executou projeto semelhante.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS.
E empresa projetista deverá entrar com todas as despesas para o desenvolvimento do projeto, como impressões, papais, sondagens, análises de água, profissionais, etc.
O SAMAE de Nova Trento fornecerá a topografia realizada desde o local onde será o possível ponto de captação, até a confluência da rua do Vígolo. Deste ponto até a cidade, deverá ser retirada a topografia de projetos existentes no SAMAE de Nova Trento.
Para o projeto, o SAMAE fornecerá os dados operacionais do sistema que a empresa solicitar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº /2017

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº
..... , com sede rua/av. ....., nº ....., bairro ....., cidade
..... , SC ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG: ..... CPF: .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Presencial Nº /17

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº
..... , com sede rua/av. ....., nº ....., bairro ....., cidade
..... , SC ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27 , inciso V, da Lei 8.666/ 93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( ) Local e data.

Assinatura do representante legal
RG: ..... CPF: .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

(Papel timbrado da empresa)

... . /....., ... de ..... de 2017.

Ref.: Edital de Licitação Processo nº 08/2017 – Pregão Presencial n° 06/2017

DECLARO que a empresa ... . , com sede à Rua ... . , ... , ... , Município de
... . /....., CEP: ... . , CNPJ/MF nº.
... . , não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura do representante legal
RG: ..... CPF: .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº
..... , com sede rua/av. ....., nº ....., bairro ....., cidade
..... , UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal
RG: ..... CPF: .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, que fazem o S a m a e de Nova Trento, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 95.785.267/0001-48, estabelecida na Rua Dos Imigrantes, nº 356 - Centro - representado pelo seu Diretor usando da competência prevista da Portaria
016/2017, doravante denominado de "CONTRATANTE" e, de outro, a empresa ..... com sede à Rua ..... , e registro no CNPJ- MF. sob o Nº ..... neste ato representada pelo senhor ..... portador da cédula de identidade RG Nº ..... inscrito no CPF sob o Nº ..... residente e domiciliado na Rua ..... , Nº ....., doravante denominada "CONTRATADA" firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, conforme decisão de fls. ..... da Comissão de Licitações, do processo nº . ,sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Edital de Licitação Nº ..... , bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Completo para construção da nova Estação de Tratamento de Água, com captação no Ribeirão Frederico, no município de Nova Trento-SC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

I Conforme disposto no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I- O pagamento será realizado em duas etapas a saber:
Primeira Parcela: Na entrega do projeto hidráulico: 65% do valor total, conforme Termo de Referencia, deste Edital.
Segunda Parcela: Na entrega dos projetos complementares: 35% do valor total, Conforme Termo de Referencia, deste Edital.
II- Não será feita em nenhuma hipótese adiantamento no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Providenciar junto ao CREA- do Estado da sede da contratada com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todo o projeto que compõem o projeto executivo objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei n.° 6.496/77.
II - A contratada, autora dos projetos executivos, responsabilizar-se-á pelas alterações que se fizerem necessárias no projeto executivo para aprovação nos órgãos competentes, para fins de emissão de alvará e habite-se.
III - A contratada deverá levantar junto à prefeitura, e demais órgãos competentes os dispositivos complementares, licenças, taxas entre outras, as quais deverão ser incluídas nos custos da planilha orçamentária de execução da obra.
IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
V - Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.
VI - Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias ao bom esclarecimento ou supressões impostas aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento)
do valor inicial atualizado do Contrato.
VIII - Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.
IX - Reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.
X - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

Obrigações da Contratante:

I - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.
II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.
III -Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.
IV - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.
V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes, quando da entrega da última etapa do objeto e após o pagamento da última parcela prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 com a seguinte classificação:
15.01.1.009 Ampliação e Melhoria de Rede de distribuição de Água
Dotação (5) 3.3.90.00.00.00.00.00.3070

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para entrega do Projeto completo será de no máximo 180(cento e oitenta) dias, após o recebimento da ordem de Serviço, emitido pelo SAMAE de Nova Trento.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O Projeto Completo será para o novo sistema de abastecimento de água, com captação de água localizado no Bairro Ribeirão Frederico, município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I- Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, aqui incluída a verificação a qualquer tempo a incapacidade técnica indicados para execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- Advertência;
- Aplicação de multas:
a) pela prestação do serviço, objeto deste Edital, de forma equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar – multa equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato até o limite de 30% (trinta por cento);
b) pelo atraso na prestação do serviço, objeto deste Edital, de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 107/2011 e alterações posteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento até o limite de 10% (dez por cento);
c) pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria –
multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

d) pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento);
e) comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração – multa equivalente a
20% (vinte por cento) do valor do contrato.
II- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item I acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e:
a) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o
SAMAE de NOVA TRENTO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às
demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo de execução contratual.
c) As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
II- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por
conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
III- No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a
comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
IV- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula,
nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §
2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº
8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo
65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
III- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,
salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar á vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.
II- Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital correspondente, com seus anexos.
III- Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.
E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este
CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Nova Trento, , de de 2017.
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas :

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO TA Nº 001 AO CONTRATO DE RATEIO CONIMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 001 ao Contrato de Rateio Nº: 001/2017
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada...: CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Valor ..... : 87.693,12 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e doze centavos)
Vigência ..... : Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.031.3.3.71.00.00.00.00.00 (7) Saldo: 102.209,77
Objeto ..... : Constitui objeto do presento aditivo a adaptação (AUMENTO) do orçamento do valor de repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para a execução de suas finalidades, previstas nos art. 4º e 5º do Estatuto Social.

Novo Horizonte/SC, em 14 de Agosto de 2017 – ROGERIO ACÁCIO MASCARELLO – Gestor FMS.

Orleans

Prefeitura

4.135NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO N.º 4.135 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 131 da Lei Complementar n.º 1.929 de 20 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos municipais,

DECRETA:
Art.1.º Fica constituída e nomeada Comissão Permanente para Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, no âmbito do Município de Orleans, conforme disposto a seguir:

· Presidente: Janes Aparecida de Lorenzi de Oliveira – Matricula n. 2435
· Membro: Cinthia Soares Lotin Librelato – Matricula n. 4581
· Membro: Maiara Dal Ponte Martins - Matricula n. 4595

Art.2.º A Comissão ora designada terá como atribuições apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições.

Orleans/SC 15 de agosto de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

Otacílio Costa

Prefeitura

DECRETO Nº 2.516

DECRETO Nº 2.516/2017

Delega competência para O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL, ASSINAR E RESPONDER POR ATOS REFERENTES AO cargo de SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência para o Sr. HELCIO JOSÉ DE ALMEIDA, portador do CPF sob o n° 593.749.189-00 e RG nº 1283392, enquanto ocupante do cargo Agente Operacional, assinar e responder por atos referentes ao cargo de SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA, a que se refere a alínea " a ", do inciso XX, do art. 2º, da Lei Complementar n° 153/13.

Parágrafo único. A competência disposta neste decreto não enseja remuneração pela atividade desempenhada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 06 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 06 de julho de 2016.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI 2475

LEI N° 2.475/2017
Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Otacílio Costa na forma da legislação vigente, autorizado a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município.

Art. 2º. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Art. 3º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pelo DETRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Otacílio Costa, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º. Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:
I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;
II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
III- ter uma área que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinqüenta) automóveis e 50 (cinqüenta) motocicletas;
IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
V- liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Termo de Desembaraço, expedido pela Polícia Civil, com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;
VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:
a) identificação do veículo recebido, conforme normas do DETRAN;
b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
c) data e horário de recebimento;
d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
e) data e saída do veículo;
f) outros dados que se façam necessários.
VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções

realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe do DETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º. Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e ao DETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 7º. Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.

§ 1º. O valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação, salvo determinação diversa em Lei Federal.

§ 3º. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º. A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º. As tarifas para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, serão fixadas por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de Termo de Desembaraço, expedida pelo DETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
I- custas do leiloeiro;
II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2476

LEI N° 2.476/2017
Dispõe sobre a realização de feiras eventuais de natureza econômica no município de Otacílio Costa e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. A realização de feiras ou comércio eventual, de caráter temporário, somente poderá ser realizada com prévia licença do Poder Público Municipal, expedida mediante requerimento do(s) interessado(s), observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º. Consideram-se comércio eventual e feiras, para efeito desta lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço único ou dividido em stands individuais, com a participação de um ou mais interessados, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado.

§ 2º. O prazo máximo de duração das feiras temporárias não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º. Ficam excluídas desta Lei:

I – Feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados, promovidos ou apoiados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento;
II – Feiras de artesanato organizadas por associações vinculadas com o Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;
III – Feiras de produtos hortifrutigranjeiros, realizadas ou incentivadas pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação específica;
IV – Feiras promovidas por entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos;
V – Feiras e exposições que não efetuem vendas ao varejo;
VI – Entidades e Associações de direito privado com sede no município de Otacílio Costa, previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º. As feiras previstas no § 3º deste artigo não eximem seus organizadores, feirantes e expositores das demais obrigações decorrentes das legislações tributárias, de segurança e de vigilância sanitárias pertinentes.

Art. 2º. As feiras e comércios eventuais de que trata o caput e o § 1º, do artigo 1º, podem ser realizados nos seguintes espaços:
I – Públicos – Só será permitida a utilização de espaços públicos para a realização das feiras descritas no art. 1º e § 3º desta Lei;
II – Privados – em espaços regulamentados e destinados a este tipo de atividade, sendo necessária que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º Toda pessoa jurídica promotora de evento que pretenda utilizar espaço público ou privado com a finalidade de planejar, organizar e administrar evento de comércio eventual ou feira deverá obter o competente Alvará de Licença para Funcionamento junto à Secretaria de Finanças, o qual será expedido de acordo com as disposições legais pertinentes e desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

§ 2º Quando exercidas em áreas e/ou logradouros públicos descritas no art. 1º, § 4º desta Lei, dependerá da prévia licença e/ou autorização específica expedida pela autoridade competente, de acordo com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Para obter o Alvará de Licença para Funcionamento de feira ou comércio eventual, de caráter temporário a promotora do evento deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para a análise de viabilidade, instruído com os seguintes documentos:
I – Cópia do estatuto social, contrato social, requerimento de empresário ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial do Estado de origem e dos documentos de seu representante legal;
II – Sendo a empresa constituída sob modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;
III – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
IV – Certidão da Junta Comercial do Estado de origem, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;
V – Certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, expedida pelo município sede da pessoa jurídica, comprovando a regularidade fiscal, do INSS e do FGTS;
VI – Alvará de funcionamento do Município do Estado de origem;
VII – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
VIII – Atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
IX – Relatório firmado pela pessoa jurídica promotora do evento constando o rol de comerciantes eventuais que participarão do evento, declarando-se solidariamente responsável perante os consumidores finais em relação aos direitos a estes assegurados nos artigos 13, 14 e 18 a 24 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
X – Documentos previstos nos incisos I a VII deste artigo, de todos os comerciantes eventuais ou prestadores de serviços que participarão do evento.

§ 1º No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, pessoalmente ou via postal, mencionando todas as falhas a serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento deste comunicado, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º A licença de funcionamento deverá ser expedida no prazo de no mínimo de 01 (um) dia útil antes da realização do evento, desde que a entrega do requerimento acompanhe todos os documentos necessários e seja atendidas as demais exigências da legislação pertinente.

§ 3º Quando o comércio eventual for realizado em espaço público aqueles previstos no art. 1º, § 3º desta Lei, após a apresentação do pedido oficial, juntamente com a documentação elencada nesta Lei, e posterior aprovação por parte da Administração Pública, deverá ser formulado um Termo de Autorização de Uso de espaço público.

§ 4º Os documentos e as informações necessárias à inscrição poderão ser prestados por intermédio de procurador ou contador, mediante apresentação de procuração reconhecida em cartório, com poderes especiais de efetuar a inscrição em nome do contribuinte ou do contrato de prestação de serviços igualmente com poderes específicos expressos.

§ 5º As autenticações dos documentos elencados nos incisos deste artigo podem ser realizadas no ato do protocolo do requerimento, mediante conferência com os originais.

Art. 4º Quando for realizado comércio eventual em área privada, além das exigências elencadas no artigo 3º, as empresas promotoras deverão apresentar no processo administrativo, os seguintes documentos:

I – Autorização do proprietário do imóvel particular, para realização do comércio eventual, com firma reconhecida;
II – Certidão atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo Registro de Imóveis, para fins de comprovação da propriedade;
III – Cópia do contrato de locação ou comodato da unidade individual da edificação destinada para o uso de feira ou evento comercial;

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa competente será comunicada ao interessado que, no caso de indeferimento, poderá recorrer uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pessoal ou postal.

Art. 5º A licença de funcionamento será emitida pela Secretaria de Finanças com as seguintes informações:
I – Denominação do Alvará de Licença para Comércio Eventual;
II – Nome da pessoa jurídica a quem foi concedido;
III – Local onde será realizado comércio local;
IV – Ramo de negócios ou atividades;
V – Horário de funcionamento;
VI – Data de emissão;
VII – Data da realização do evento;
VIII – Prazo de validade.

Art. 6º A obtenção de Alvará de Licença para Funcionamento para comércio eventual, de caráter temporário é obrigatória para todos os comerciantes eventuais interessados em participar do evento, os quais, independentemente do alvará solicitado ou concedido à pessoa jurídica promotora do evento, deverão formular pedido de licença para funcionamento endereçado à Secretaria de Finanças, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, instruído com os documentos previstos no artigo 3º desta Lei.

§ 1º A autorização para realização de exposições e/ou a expedição de Alvará de Licença para Funcionamento para comércio eventual deverá observar a legislação especifica que regulamenta o horário de funcionamento.

Art. 7º. As promotoras do evento bem como todos os comerciantes eventuais participantes ficam obrigadas ao recolhimento de Taxa de licença para o comércio ambulante ou eventual – TCA.

Art. 8º. Em caso de não cumprimento das exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes nesta Lei ou da legislação vigente.

Art. 9º. As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsável, no ato da licença, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A alteração ou retificação prévia do Alvará de Licença para Comércio Eventual não eximem o infrator das multas e outras penalidades que lhes couberem.

Art. 10. Durante o processo de concessão do Alvará de Licença para Comércio Eventual ou Feira a equipe de fiscalização do Município poderá solicitar outras informações que considerar necessárias.

Art. 11. Devem integrar o procedimento os comprovantes de recolhimento dos tributos previstos na Lei Complementar Municipal nº 206 de 13 de dezembro de 2016.

Art. 12. Na comercialização de produtos ou prestação de serviços no comércio eventual é obrigatória emissão de documento fiscal próprio - Nota Fiscal, assim como adequação às normas previstas na Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao expositor infrator, sendo o respectivo stand imediatamente fechado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2477

LEI N° 2.477/2017

Altera o art. 1º da lei 2.180, de 11 de março de 2014.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 2.180, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar despesas de até R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais a título de cobertura para despesas com alimentação e ainda locar um imóvel residencial mobiliado para servir como moradia do profissional médico, enquanto durar sua permanência no Município, em favor de cada profissional que venha a atuar em Otacílio Costa como integrante do programa ´Mais Médicos para o Brasil´, nos termos do art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, combinado com o disposto na cláusula 4.1, do Edital nª 38, de 08 de julho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e nos arts. 2º, 3º e 9º, da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2478

LEI N° 2.478/2017

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.324 de 29 de setembro de 2015.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1o. O artigo 3º da Lei nº 2.324, de 29 de setembro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, serão depositados na Conta Convênio do Corpo de Bombeiros Militar, deste município, para garantir o investimento em novas viaturas, equipamentos, instalações e despesas de custeio."

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2479

LEI N° 2.479/2017

Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda, permuta ou leilão as árvores existentes na Área Industrial II Hermínio Alvim Matias.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, permuta ou leilão, as árvores que atualmente se encontram na Área Industrial II Hermínio Alvim Matias.

Art. 2º. Pelo levantamento superficial (povoamento) das áreas reflorestadas com pinus com uma quantidade estimada de 1.968 árvores, com peso estimado de 1.274,25 toneladas de madeira, sendo o restante da área plantada com eucaliptos com idade de aproximadamente 4 anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2480

LEI N° 2.480/2017

Denomina Via Pública de: "Rua: Iraci Felix de Andrade".

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica denominada de "RUA: IRACI FELIX DE ANDRADE", a Rua: Projetada, que inicia na Rua: Pedro Luiz Pitz e termina em terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Bairro Igaras, Município de Otacílio Costa.

Art. 2º. Na placa conterá os seguintes dizeres:
"RUA: IRACI FELIX DE ANDRADE, Cidadã Ilustre".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 12 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da

Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 12 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2481

LEI N° 2.481/2017

Revoga Lei nº 1.871 de 17 de agosto de 2010.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.871, de 17 de agosto de 2010, que institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 18 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 18 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2482

LEI N° 2.482/2017
Dispõe sobre ressarcimento de danos materiais causados a terceiros por funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Otacílio Costa autorizado, mediante acordo amigável, a ressarcir danos materiais causados a terceiros por funcionários públicos municipais.

Art. 2º. Para efeito do que dispõe o artigo anterior deverá ser previamente apurada a responsabilidade civil ou administrativa do funcionário, através de Comissão de Sindicância, cujo procedimento se fará na forma do estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Otacílio Costa.

Art. 3º. Se os danos materiais causados a terceiros decorrerem de acidentes de trânsito, tais como colisão de veículos, abalroamentos e outros, envolvendo veículos ou máquinas de propriedade do Município de Otacílio Costa, a responsabilidade será apurada através de laudo pericial e sindicância realizada por Comissão Especial Encarregada de apuração de acidentes de trânsito, para esse fim instituída pelo Prefeito Municipal, mediante Processo Administrativo.

Art. 4º. Concluindo-se que a responsabilidade pela indenização cabe ao Município, este efetuará o ressarcimento dos danos a quem de direito, com o valor corrigido monetariamente quando do efetivo pagamento da indenização.

Parágrafo único. Para se obter o valor da indenização deverão ser colhidos, no mínimo 03 orçamentos de firmas especializadas prevalecendo o que apresentar menor preço.

Art. 5º. Apurada a culpa do servidor no acidente de que resultou o dano, ficará ele obrigado a repor a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, na forma da lei.

Art. 6º. Constatada não ser da Prefeitura a responsabilidade pelo acidente, deverá imediatamente ser ajuizada pela Procuradoria do Município ação indenizatória contra o culpado, caso este se negar a entrar num acordo amigável para ressarcir o erário municipal.

Art. 7º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 18 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 18 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2483

LEI N° 2.483/2017
Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º O processamento das consignações em folha de pagamento em face aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas é disciplinado por esta Lei.

Art. 2º Entende-se por consignações em folha de pagamento os descontos realizados nos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde, conforme for o caso.

§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em

compulsórias e facultativas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público ativo: servidor em atividade com vínculo funcional ao Município de Otacílio Costa;

II - servidor público inativo: servidor que tenha benefício pago pelo IPAM;

III - pensionista: beneficiário de pensão decorrente da morte de servidor ativo ou inativo pago pelo IPAM;

IV – consignatária:

a) entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;
b) entidade conveniada ou credenciada destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

V - consignante: Município de Otacílio Costa e suas autarquias e fundações;

VI - consignado: servidor público ativo e inativo e pensionista;

VII - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Município de Otacílio Costa e suas autarquias e fundações para ressarcimento de danos causados ao erário;

VIII - consignação facultativa: desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do consignado, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 5º desta Lei, credenciadas como consignatárias;

IX - margem consignável: parcela dos vencimentos, proventos ou pensão, conforme for o caso, passível de consignação compulsória ou facultativa;

X - sistema de consignação em folha de pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste Lei.

Parágrafo único. Não se enquadra como consignado o representante legal de pensionista de servidor ativo ou inativo falecido, o qual não poderá contrair novas obrigações, salvo se por ordem judicial.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I - pensão alimentícia;

II - imposto sobre a renda e proventos e qualquer natureza;

III - reposição, restituição e indenização ao erário municipal;

IV - contribuição para o IPAM – Otacílio Costa ou para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme for o caso;

V - vale-transporte;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Otacílio Costa – SISPM – Otacílio Costa;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em cooperativas, instituições financeiras ou bancárias, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Otacílio Costa;

IV - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos;

V - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos.

§ 1º As consignações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, poderão ser contratadas, se assim optar o consignado, mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Otacílio Costa - SISPM.

§ 2º Fica facultado ao IPAM – Otacílio Costa, realizar as consignações que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, enquanto não implantado nesta autarquia programa para o processamento de consignações, desde que isto não importe em filiação obrigatória a estas entidades ou maiores ônus aos aposentados ou pensionistas.

Art. 5º Ficam credenciadas como consignatárias em caráter facultativo:

I - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Otacílio Costa – SISPM;

II – Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa – IPAM;

III - cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e, ainda, outras pessoas jurídicas que venham ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Otacílio Costa ou Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa - IPAM.

§ 1º Fica mantido o credenciamento das cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e demais pessoas jurídicas já credenciadas, inclusive quanto as sucessoras, em caso de sucessão por incorporação, fusão ou cisão, que observará os limites e condições estabelecidos nos Termos de Credenciamento específicos firmados com as sucedidas.

§ 2º Fica facultado o credenciamento de outras consignatárias, cujo processo de credenciamento será de responsabilidade:

I - da Secretaria de Administração: quanto aos servidores ativos
II – do IPAM: servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As pessoas jurídicas que pretenderem se credenciar como consignatárias deverão formalizar requerimento, em que comprovarão a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a Secretaria de Administração e/ou IPAM, conforme for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;
b) prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

II - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
d) certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

III - declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Otacílio Costa ou IPAM das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência;

§ 4º As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada à Secretaria de Administração ou IPAM, conforme for o caso, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.

§ 5º Caberá aos titulares, respectivamente, da Secretaria de Administração ou IPAM, a decisão quanto ao credenciamento ou não de novas consignatárias, observados os requisitos dos §§ 3º e 4º deste artigo, permitida a delegação para autoridade inferior.

Art. 6º O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, estas que serão desconsideradas, acaso atingido o limite do caput, do art. 7º desta Lei;

II - as consignações facultativas atenderão a ordem de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancelará a anterior;

Art. 7º A somatória das consignações fica limitada a 70% (setenta por cento) da margem consignável, observado, ainda, o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§ 1º A margem consignável compreende:

I - aos servidores do quadro permanente:

a) vencimento-base;
b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;
c) adicional por tempo de serviço;
d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;
e) abono de permanência;

II - aos servidores do quadro permanente que estiverem em exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

a) vencimento-base do cargo do quadro permanente;
b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;
c) adicional por tempo de serviço;
d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;
e) abono de permanência;

III - aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão:

a) vencimento-base do cargo de provimento em comissão, acrescido da gratificação estabelecida em face do cargo, se for o caso;
b) adicional por tempo de serviço;

V - aos agentes comunitários de saúde:

a) vencimento-base;
b) adicional por tempo de serviço;

VI - servidores inativos e pensionistas: proventos dos aposentados ou pensão dos pensionistas, conforme for o caso.

§ 1º Será computado na margem consignável o menor valor pago ao consignado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a sua apuração, dos adicionais de função, gratificações por produtividade, conforme for o caso.

§ 2º Fica vedado ao pensionista que também represente legalmente outros beneficiários, em rateio de pensão por morte do mesmo servidor ativo ou inativo falecido, a somatória, para fins de cálculo da margem consignável, da cota-parte de seus representados.

§ 4º Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no "caput" deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 5º As prestações dos empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por cartão de crédito, não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subseqüente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 6º Ressalvando o disposto no § 5º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta Lei, caberá ao consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 7º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Lei, ficando sob a inteira responsabilidade deles os riscos advindos da sua contratação e, também, quanto a ausência de efetivação dos descontos.

§ 8º O servidor do quadro permanente ou seu pensionista que, respectivamente, passarem a receber benefício de aposentadoria ou pensão do IPAM, deverão por ocasião da inativação enquadrar o montante de suas consignações facultativas à margem consignável de 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo constante do inciso VI, do § 1º, do art. 7º desta Lei, ficando assegurado ao IPAM recusar as consignações com base maior, cabendo exclusivamente ao consignado negociar com a consignatária novas condições para estas consignações, de modo que se amoldem as regras de consignação do IPAM.

Art. 8º Os servidores ativos, inativos, pensionistas poderão livremente utilizar a margem de 30% (trinta por cento) da consignação facultativa.

§ 1º As consignações realizadas após a vigência desta Lei, cujos descontos deixarem de ser realizados em face da ausência de margem consignável, serão incluídas em folha de pagamento dos meses subseqüentes, até que sejam integralmente pagas.

§ 2º Ficam mantidas as consignações atualmente existentes, ainda que sua somatória exceda aos limites do caput, do art. 7º desta Lei, que neste caso se admite de forma excepcional, no estrito espaço de tempo para a sua adequação.

Art. 9º A consignação de prestações de empréstimos ou

financiamentos observará o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento.

§ 1º As consignatárias constantes do inciso IV, do art. 5º desta Lei, deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para os empréstimos consignados, inclusive na modalidade de cartão de crédito, seguros, retenções e todos as demais taxas ou custos incidentes sobre a operação financeira, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, independentemente de solicitação do órgão gestor.

§ 3º As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta, na página eletrônica do Município de Otacílio Costa, incumbindo à Secretaria de Administração proceder à sua atualização até o 7º dia útil de cada mês.

Art. 10 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do consignado.

§ 1º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Administração e IPAM, conforme for o caso.

§ 3º Quando solicitado pela Secretaria de Administração ou IPAM, conforme for o caso, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 11 Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 12 Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a Secretaria de Administração ou IPAM, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 13 A consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 14 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, I, II, IV e V.

Parágrafo único. O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 12 desta Lei.

Art. 15 Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração, demissão, falecimento ou cessão sem ônus para o Município de Otacílio Costa e suas fundações e autarquias, incumbirá ao consignado ou aos seus respectivos sucessores, se for o caso, apurar junto as consignatárias o montante das respectivas consignações remanescentes, para o fim de saldá-las no acerto de contas final junto ao consignante.

§ 1º No acerto de contas final será permitida a execução de consignações cujo montante supere aos limites do caput, do art. 7º desta Lei.

§ 2º Em caso das consignações superarem o valor a ser recebido no acerto de contas final, o valor devido ao consignado, se for o caso, será rateado proporcionalmente entre as consignatárias.

§ 3º O saldo remanescente das consignações que não for coberto com o acerto de contas final, deverá ser objeto de negociação ou cobrança direta da consignatária com o consignado ou seus respectivos sucessores, se for o caso, não cabendo ao consignante qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 16 As regras contidas no art. 15 desta Lei, aplicam-se no que couber à hipótese de morte do servidor inativo ou pensionista beneficiários do IPAM.

Art. 17 A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-lo diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 18 Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que por dolo ou culpa grave realizarem consignações não autorizadas pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas, a ser apurado em procedimento administrativo sumário, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 19 Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Administração, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento desta Lei, inclusive com o objetivo de modernizar o referido sistema, bem como de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar

prejuízos aos consignados e às consignatárias.

Art. 20 Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2484

LEI N° 2.484/2017
Autoriza o Poder Executivo a custear provisoriamente as despesas decorrentes da execução do Programa Brasil Alfabetizado, com seis bolsistas Alfabetizadores e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a custear provisoriamente as despesas decorrentes da execução do Programa Brasil Alfabetizado, até que o Governo Federal proceda regularmente os repasses mensais do referido programa.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, fica autorizado a custear as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, com a concessão de 6 (seis) bolsas Alfabetizador, na quantia mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, somando a quantia mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos prazos estipulados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente, dentro do Plano de Aplicação das dotações orçamentárias previstas pelo Salário Quota Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.
CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2485

LEI N° 2.485/2017

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.432 de 24 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1o. O artigo 3º da Lei nº 2.432, de 24 de janeiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Sobre o valor da Dívida Ativa Judicial, descontados 100% de juros e 100% multas, incidirão honorários advocatícios a base de 10%(dez por cento), tal como previsto no artigo 85, § 3º do Novo Código de Processo Civil, pelo valor constante do processo judicial, a serem satisfeitos juntamente com a parcela única e ou, sobre a primeira parcela.

Parágrafo Único. Nos casos que existam CDA's não ajuizadas, caberá o parcelamento administrativo requerido diretamente à Fazenda Municipal, dos débitos descritos no caput deste artigo, sendo que o contribuinte poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, com 30% de entrada, nos mesmos termos do artigo 916 do Novo Código de Processo Civil."

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2486

LEI N° 2.486/2017
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades Associação Atlética Poço Rico e o Esporte Clube Ponte Preta.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em quatro parcelas, sendo Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2017, à Associação Atlética Poço Rico, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 18.319.945/0001-36,

considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.294 de 14 de julho de 2015 e sediada na Rua das Rosas, 429, no Bairro Fátima, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em quatro parcelas, sendo Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2017, ao Esporte Clube Ponte Preta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 15.281.266/0001-27, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.123 de 03 de setembro de 2013 e sediada na Rua Gelsonir Machado Pereira, s/n, no Bairro Fátima, nesta cidade.

Art. 3º. O auxílio financeiro de que trata esta lei será destinado, exclusivamente, para custeio das despesas com a participação das entidades, como representantes de Otacílio Costa, na edição 2017 do Campeonato da Liga Riosulense de Futebol.

Art. 4º. Antes do recebimento do benefício, a entidade deverá atender às exigências do § 1º, do art. 20, da Lei 2.430/2016, e, após o recebimento, deverá prestar contas da aplicação do auxílio de que trata esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, com previsão autorizativa no inciso I, do art. 20, da Lei 2.430/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal vigente na seguinte consignação: 3- Fundação Municipal de Esporte de Otacílio Costa, órgão 22 – Fundação Municipal de Esporte, Unidade 01, 2082 manutenção da Fundação Municipal de Esporte, dotação 6-33.50.43.99 Rec. Próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 08 de agosto de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR 153

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2013
Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Otacílio Costa e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, estruturado na forma desta Lei, será exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, buscando o desenvolvimento integrado e coordenado da atividade pública.

Art. 2º. A estrutura organizacional e funcional básica do Poder Executivo do Município de Otacílio Costa é composta por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, assim constituídos:
I – Gabinete do Prefeito, com a seguinte estrutura:
a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria do Prefeito;
c) Assessoria de Comunicação e Publicidade;
d) Gerência de Licitação;
e) Chefia de Compras;
f) Coordenador da Defesa Civil;
II - Gabinete do Vice-Prefeito, com a seguinte estrutura:
- Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Assessoria Parlamentar e Articulação Política, com a seguinte estutura:
a) Assessoria Parlamentar;
b) Assessoria de Imprensa;
IV – Assessoria Especial de Auditoria e Consultoria, com a seguinte estrutura:
- Asssessoria Especial de Auditoria e Consultoria;
V – Consultoria Jurídica, com a seguinte estrutura:
a) Consultoria Jurídica;
b) Assessoria Jurídica;
VI – Secretaria de Planejamento, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Planejamento;
b) Gerência de Projetos;
c) Gerência de Trânsito;
d) Assistência Técnico-Administrativa;
VII – Secretaria de Administração, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Administração;
b) Diretoria de Recursos Humanos;
c) Gerência da Frota Municipal;
d) Assistência Técnico-Administrativa;
VIII – Secretaria de Finanças, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Finanças;
b) Gerência de Finanças:
IX – Secretaria de Educação, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Educação;
b) Secretaria Adjunta de Educação;
c) Secretaria Executiva dos Conselhos;
d) Gerência de Projetos;
e) Assistência Técnico-Administrativa;
X – Secretaria de Habitação e Captação de Recursos, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Habitação e Captação de Recursos;
b) Coordenadoria de Habitação e Captação de Recursos;
XI - Secretaria de Saúde, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Saúde;
b) Secretaria Adjunta de Saúde;
c) Chefia da Farmácia Básica;
d) Gerência de Transporte;
e) Gerência de Saúde;
f) Gerência da Vigilância Sanitária;
g) Coordenadoria do Programa Ser Mãe;
h) Coordenadoria dos Serviços Médicos;
XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
b) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;
XIII – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Aquicultura, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Aquicultura;
b) Secretaria Adjunta de Agricultura, Abastecimento e Aquicultura;
XIV- Secretaria de Obras, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Obras;
b) Secretaria Adjunta de Obras;
c) Gerência de Oficina Mecânica da Frota Municipal;
d) Gerência de Obras do Interior;

XV – Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social;
b) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social;
c) Coordenadoria de Programas Sociais;
d) Assistência Técnico-Administrativa;
XVI – Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com a seguinte estrutura:

a) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
b) Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
c) Gerência de Fomento Ambiental;
XVII – órgãos de colaboração com outras esferas de governo:
a) Junta do Serviço Militar-JSM;
b) Programa de Defesa do Consumidor-PROCON;
XVIII – Conselhos Municipais;
XIX – Fundos Municipais:
XX – órgãos da Administração Municipal Indireta:
a) Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa-IPAM;
b) Fundação Municipal de Esportes;
c) Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º. Os órgãos e unidades administrativas de que trata este artigo se subordinam ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º. Os órgãos mencionados nos incisos XVIII, XIX e XX se vinculam ao Prefeito e, quanto às suas estruturas, cargos e finalidades, são regidos pelas respectivas leis de sua criação.

§ 3o. Os órgãos indicados no inciso XVII são unidades encarregadas de executar tarefas de competência dos Governos Federal ou Estadual, cuja presença no Município contribui para facilitar o acesso dos munícipes a serviços específicos a ele atribuídos por meio de convênio ou outra forma de ajuste intergovernamental, e ficarão automaticamente extintos quando a execução das atividades inerentes aos mesmos for retirada da responsabilidade da administração municipal.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá criar comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município, excepcionadas as despesas imprescindíveis para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º. A estrutura administrativa da Secretaria da Educação disposta nesta Lei não prejudica a existência de outros cargos para a mesma, criados por lei específica.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:
I - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
III - agendar os compromissos do Prefeito;
IV - preparar e expedir as correspondências do Prefeito;

V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito, mantendo sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos de competência do Executivo Municipal;
VI - elaborar e executar os processos de licitação, com a colaboração da Consultoria Jurídica;
VII – coordenar as ações de defesa civil, assim entendidas aquelas preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social;
VIII - desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade:
I - prestar assistência direta ao Vice-Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II - agendar os compromissos do Vice-Prefeito;
III - preparar, redigir e expedir as correspondências do Vice-Prefeito;
IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º. A Assessoria Parlamentar e Articulação Política tem por finalidade:
I - coordenar, por parte do Poder Executivo, as relações institucionais com o Poder Legislativo;
II - promover reuniões entre secretários municipais e vereadores;
III - estudar e viabilizar respostas de indicações e pedidos de informações oriundas da Câmara de Vereadores;
IV - promover esclarecimentos acerca de propostas legislativas enviadas pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, quando solicitado;
V - acompanhar a tramitação das propostas legislativas enviadas pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e promover os atos de sanção, promulgação ou veto das proposições aprovadas;
VI - encaminhar ao Prefeito as redações finais, com ou sem emendas, recebidas do Poder Legislativo, sugerindo a sua sanção ou veto;
VII - executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º. A Assessoria Especial de Auditoria e Consultoria tem por finalidade:
I - prestar assessoria jurídica ao Prefeito no que se refere ao Sistema de Controle Interno do Município;
II - examinar e emitir parecer sobre minuta de ato convoctório de licitação e sobre minuta de contrato, bem como no que for relativo ao procedimento licitatório, sempre que solicitado;
III - emitir parecer sobre assuntos de especial interesse da Administração Pública Municipal, sempre que solicitado pelo Prefeito;

IV - elaborar projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas, regulamentos, justificiativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica necessários ao desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Município, sempre que solicitado pelo Prefeito;
V - prestar assessoramento jurídico em aberturas de sindicâncias, processos administrativos e processos administrativos disciplinares visando à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
VI - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em tudo que for relativo a auditorias internas em quaisquer órgãos da administração municipal;
VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade municipal.

Art. 7º – A Consultoria Jurídica tem por finalidade:
I - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal;
II - emitir parecer, por escrito, sobre assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, sempre que assim for solicitado pelo Prefeito ou por qualquer dos Secretários Municipais;
III - redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, justificativas de vetos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
IV - examinar e emitir parecer sobre minuta de ato convocatório de licitação, bem como dos contratos, acordos e convênios;
V - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito;
VI - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
VII - coordenar e controlar os prazos de pronunciamento do Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo e outros;

VIII - manifestar-se sobre sindicâncias, processos administrativos e processos administrativos disciplinares encaminhados pela Secretaria de Administração;
IX - defender os direitos e interesses do Município, judicial ou extrajudicialmente, sempre que solicitado pelo Prefeito;
X – coordenar as demais assessorias jurídicas da estrutura administrativa municipal e exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, de acordo com as necessidades, contratar profissionais da advocacia para atuarem em ação judicial e/ou prestarem serviços de assessoria jurídica que requeiram relevante especialização.

Art. 8º – A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:
I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, em especial aqueles voltados para o planejamento urbanístico;
III - elaborar projetos de engenharia, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração;

IV - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
V – coordenar o planejamento estratégico de desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município;
VI – fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução dos projetos de engenharia elaborados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Planejamento;
VII – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços urbanos a cargo da Prefeitura;
VIII – proceder ao licenciamento e à fiscalização de edificações na área urbana;
IX – planejar, organizar, coordenar e controlar, de acordo com o Plano Diretor, as atividades de planejamento urbanístico, meio ambiente e trânsito urbano, zelando pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos de sinalização;
X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou em decorrência de leis especiais.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao trânsito que sejam atribuídas ao Município, por força de leis ou convênios com outras esferas de Governo, serão exercidas através da Secretaria de Planejamento.

Art. 9º. A Secretaria de Administração tem por finalidade:
I - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção e ao treinamento de servidores municipais, bem como elaborar os atos relativos à Administração de Pessoal e manter atualizados os seus registros;
II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material utilizado na Prefeitura;
III - tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;
IV - implantar as políticas de informatização das unidades administrativas;
V - coordenar e executar as atividades de processamento de dados do Poder Executivo;
VI - administrar e conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, bem como seus móveis e instalações;
VII - assessorar as demais unidades administrativas do Poder Executivo quanto a assuntos de administração geral;
VIII - elaborar concursos públicos e testes seletivos quando da contratação temporária, exceto no que for de competência da Secretaria da Educação;
IX – coordenar, controlar e fazer a manutenção da frota de veículos;
X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Secretaria de Finanças tem por finalidade:
I - executar a política financeira e fiscal do Município;
II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual e a Proposta do Orçamento Plurianual;
IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária, processando a despesa e mantendo o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
V - guardar e movimentar o numerário e demais valores municipais;
VI - contabilizar e controlar os convênios realizados pelo Município, bem como efetuar as respectivas prestações de contas;
VII - manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa;
VIII - expedir alvarás e outros documentos de licença;
IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação;
X - manter estreito intercâmbio de informações com as demais unidades administrativas;
XI - informar permanentemente o Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Poder Executivo Municipal;
XII – organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário municipal;
XIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento e a posturas municipais;
XIV - executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 11. A Secretaria de Educação tem por finalidade:
I - planejar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e com os planos estaduais;
II - planejar e executar atividades de ensino e a pesquisa didático -pedagógica, com vistas ao desenvolvimento do ensino municipal;
III - atuar na execução de todas as ações destinadas a melhorar a qualidade do ensino, inclusive mediante convênios com outras esferas de Governo;
IV - manter atualizado o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
V - propor a localização de escolas municipais através do adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
VI - realizar serviços de assistência educacional destinados a assegurar melhores condições de aproveitamento escolar;
VII - planejar e supervisionar o transporte escolar;
VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando ao aperfeiçoamento do corpo docente municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
IX - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
X - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e, em articulação com outras secretarias municipais, realizar treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento do aluno, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;
XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIII – contribuir, com a Fundação Municipal da Cultura, em ações para o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras e sugerindo medidas de proteção ao patrimônio cultural, histórico, artístico e natural;
XIV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
XV – contribuir, com a Fundação Municipal de Esportes, na promoção das práticas esportivas na comunidade;
XVI - promover, incentivar e criar condições para o cumprimento integral das disposições contidas nos artigos 191 a 195 da Lei Orgânica Municipal.
XVII – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 12. A Secretaria de Habitação e Captação de Recursos tem por finalidade:
I – promover a busca de recursos para a execução, no Município, de projetos a nível estadual, federal e internacional;
II – promover a captação de financiamentos e recursos, onerosos ou não, junto a órgãos federais e estaduais ou privados, para atender a demandas da comunidade otaciliense;
III – desenvolver projetos, com previsão da obtenção de recursos para sua implementação, de modo a atender às ações das secretarias e fundações municipais que visem, especialmente, ao desenvolvimento sustentável, à geração de emprego e renda e à melhora das condições de vida da população otaciliense;
IV – desenvolver atividades relacionadas à política habitacional do Município;
V – elaborar projetos habitcionais;
VI – estabelecer programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
VII – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduis, bem como através de consórcios municipais e de organizações da sociedade civil;
VIII – promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
IX – articular, em favor da população de baixa renda, a regularização e a titulação das áreas ocupadas irregularmente e passíveis de implantação de programas habitacionais;
X – estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
XI – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção visando à redução dos custos.
XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13. A Secretaria de Saúde tem por finalidade:
I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
II – controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos da saúde, objetivando à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;
III – articular, no âmbito municipal as ações das esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde;
IV – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater s doenças com eficácia;
V – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
VI - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
VII – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes ou acidentadas a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
VIII – promover campanhas preventivas de educação sanitária;
IX – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
X – dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
XI – normatizar critérios para aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e insumos essenciais para o funcionamento do sistema municipal de saúde;
XII – coordenar e zelar pelo regular funcionamento da Farmácia Básica do Município;
XIII – administrar e acompanhar a execução dos convênios e contratos vinculados à saúde pública no Município;
XIV – desenvolver atividades relacionadas à promoção da saúde pública e à medicina preventiva, buscando parcerias com os governos da União e do Estado e com entidades hospitalares;
XV – coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos médicos que prestam os serviços de saúde para o Município;
XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:
I – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
II – elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal visando ao desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo;
III – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
IV – estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal integrado e sustentado nas áreas da indústria, do comércio e do turismo;

V – atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e pgoramas de apoio e incentivo à expansão da atividade econômica, da modernização dos fatores de produção, do incremento na geração de empregos e do movimento econômico, buscando a cooperação com os setores primário, secundário e terciário de outros entes federados e com entidades privadas para a consecução de suas finalidades;
VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
VII – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
VIII – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 15. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Aquicultura tem por finalidade:
I – estudar, coordenar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento racional das atividades agropecuárias, de abastecimento e de aquicultura estabelecendo, com esse fim, contatos com órgãos públicos e privados;
II – prestar, em articulação com outras esferas de Governo, assistência técnica aos produtores rurais do Município;
III – prestar assistência médico-veterinária ao rebanho do Município, planejando e coordenando campanhas fito-sanitárias;
IV – incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de associações voltadas para o desenvolvimento agropecuário, de abastecimento e de aquicultura do Município;
V – articular os vários órgãos públicos ou privados de assistência, incentivo e amparo às atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e de aquicultura que tenham jurisdição no Município;
VI – estimular, promover e organizar feiras para comercialização de produtos destinados ao abastecimento da população;
VII - desenvolver, em estreita colaboração com a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e com a Secretaria de Obras,

campanhas e programas de conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente, coibindo práticas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
VIII – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 16. A Secretaria de Obras tem por finalidade:
I - executar atividades relacionadas à construção, recuperação e conservação de obras públicas urbanas e de instalações para a prestação de serviços à comunidade;
II - promover a construção, pavimentação, recuperação e conservação das vias urbanas e interioranas do Município;
III – promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista à estética urbana;
IV – promover a urbanização dos logradouros públicos;
V – recuperar, conservar e reparar os prédios pertencentes ao patrimônio municipal;

VI – desenvolver, em estreita colaborção com a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e com a Secretaria de Agricultura, campanhas e programas de conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente, coibindo práticas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, quando for o caso, aplicar as sanções previstas em lei na sua área de competência;
VII – manter mecanismos de conservação e limpeza das estradas municipais, canas, córregos, valas e lagoas situados no interior;
VIII – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços urbanos a cargo da Prefeitura;
IX – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento e a posturas municipais;
X – exercer demais atividades correlatas.

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social tem por finalidade:
I – planejar, organizar, executar e controlar as políticas de desenvolvimento comunitário do Município;
II – promover, em estreita colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais e em instituições públicas e privadas;
III – auxiliar pessoas carentes que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando o caso e dando ao interessado a orientação ou a solução cabível;
IV – promover a assistência à criança e ao adolescente necessitados, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
V – elaborar e executar programas de apoio e assistência aos idosos;
VI – avaliar solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
VII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
VIII – desenvolver e estimular trabalhos comunitários de apoio às associações de moradores;
IX – desenvolver e estimular trabalhos de educação social com grupos de gestantes, grupos de idosos e outros;
X– desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18. A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos tem por finalidade:
I – desenvolver, em estreita cooperação com a Secretaria de Agricultura e com a Secretaria de Obras, campanhas e programas objetivando à conscientização da comunidade na preservação de matas, rios, córregos e lagoas, coibindo práticas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
II – executar atividades com vistasa ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito do Município, mediante a cooperação com outros órgãos federais e estaduais;
III – proceder ao licenciamento e à fiscalização de atividades, públicas ou privadas, dentro de sua área de competência;
IV – manter mecanismos de conservação e limpeza das vias urbanas, logradouros públicos, canais, córregos, valas e lagoas;
V – controlar o aterro sanitário;
VI – aplicar, quando for o caso, as sanções previstas em lei, na sua área de competência;
VII – administrar os parques e jardins do Município;
VIII – formular a execução da política de preservação de praças e logradouros públicos destinados ao lazer e à cultura;
IX – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 19. Para a implantação da estrutura administrativa prevista nesta Lei ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, indicados nas alíneas dos incisos I a XVI, do art. 2o, nas quantidades expressas no Anexo I, também desta Lei.

§ 1o. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão indicados no Anexo II desta Lei, com exceção da remuneração dos Secretários, que será feita através de subsídios fixados na forma do § 4o, do art. 39, combinado com os incisos X e XI, do art. 37, todos da Constituição da República.

§ 2o. Nos vencimentos indicados no Anexo II incidem os reajustes e/ou aumentos dos vencimentos concedidos ao funcionalismo público municipal a partir da vigência desta Lei.

§ 3º. A nomeação de servidor público efetivo de outra esfera de governo, de empresa pública ou de sociedade de economia mista para cargo de provimento em comissão previsto nesta Lei, uma vez atendidas às condições legais previstas para a espécie, dependerá ainda de demonstração do interesse público, da celebração de convênio específico, de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, podendo o Município ressarcir a entidade cedente das despesas com a remuneração e encargos sociais do servidor cedido no montante e na forma condicionados pela legislação relativa ao órgão cedente.

Art. 20. A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que as unidades administrativas que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos componentes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei se efetivará através das seguintes medidas:
I – provimento dos respectivos cargos;
II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

III – instrução das chefias com relação às competências que lhe são conferidas por esta Lei e as que forem estabelecidas em normas complementares.

Art. 21. Quando necessário, a competência e atribuições de órgãos componentes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, observados os contornos aqui já estabelecidos, serão baixadas por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Cada Secretaria ficará responsável pelos veículos, equipamentos e materiais que a Administração lhe destinar para a execução de suas atribuições, sujeitando-se à fiscalização direta do Gabinete e da Secretaria de Administração.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei cumprirão

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os de Consultor Jurídico, Assessor Especial de Auditoria e Consultoria e Assessor Jurídico, que serão de 20 (vinte) horas semanais, e o de Coordenador dos Serviços Médicos, que será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento Geral do Município, as alterações, suplementações, transposições e ajustes necessários a sua compatibilização com a estrutura administrativa de que trata esta Lei Complementar, respeitados os elementos e funções.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 25. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente as que tratam da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo e a Lei Complementar no 104, de 10 de dezembro de 2008, e suas posteriores alterações.

Otacílio Costa, 26 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito
Registrada e publicada (*) a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 26 de fevereiro de 2013.

ANA MARIS DE LIZ KAISER DA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I
(Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo - Art. 19)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OTACÍLIO COSTA

CÓDIGO DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE
DAS-1 Secretário Municipal 11
DAS-1A Consultor Jurídico 01
DAS-1B Coordenador dos Serviços Médicos 01
DAS-1C Assessor Especial de Auditoria e Consultoria 01
DAS-1D Assessor Parlamentar 01
DAS-1E Assessor de Comunicação e Publicidade 01
DAS-1F Chefe de Gabinete do Prefeito 01
DAS-2 Chefe de Compras 01
DAS-2 Gerente de Obras do Interior 01
DAS-3 Gerente de Saúde 01
DAS-2 Assessor Jurídico 04
DAS-3 Secretário Adjunto 07
DAS-3 Secretário Executivo dos Conselhos 01
DAS-3 Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito 01
DAS-3 Gerente de Finanças 01
DAS-3 Gerente de Oficina Mecânica da Frota Municipal 01
DAS-3 Assessor de Imprensa 01
DAS-3 Diretor de Recursos Humanos 01
DAS-3 Gerente de Transportes 01
DAS-3 Gerente de Vigilância Sanitária 01
DAS-3 Gerente de Projetos 01
DAS-3 Coordenador do Programa Ser Mãe 01
DAS-4 Gerente de Projetos 01
DAS-4 Gerente de Licitação 01
DAS-5 Gerente de Fomento Ambiental 01
DAS-5 Gerente da Frota Municipal 01
DAS-5 Coordenador da Defesa Civil 01
DAS-5 Coordenador de Habitação e Captação de Recursos 01
DAS-5 Assessor do Prefeito 01
DAS-6 Chefe da Farmácia Básica 01
DAS-6 Coordenador de Programas Sociais 01
DAS-6 Gerente de Trânsito 01
DAS-7 Assistente Técnico-Administrativo 04

ANEXO II
(Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo - §§ 1º e 2º do art. 19)

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OTACÍLIO COSTA

CÓDIGO VENCIMENTOS
DAS-1 Subsídio (*)
DAS-1A R$ 5.100,00
DAS-1B R$ 10.600,00
DAS-1C R$ 3.997,90
DAS-1D R$ 3.997,90
DAS-1E R$ 3.997,90
DAS-1F R$ 3.997,90
DAS-2 R$ 2.830,00
DAS-3 R$ 2.220,00
DAS-4 R$ 2.070,00
DAS-5 R$ 1.560,00
DAS-6 R$ 1.220,00
DAS-7 R$ 950,00

(*) Os cargos denominados ´DAS-1´(Secretários) serão remunerados através de subsídios, fixados na forma do § 4º, do art. 39, combinado com os incisos X e XI, do art. 37, todos da Constituição da República)

LEI COMPLEMENTAR 207

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2016

ALTERA E REVOGA INCISOS DO ARTIGO 2º E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 26.03.2013.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º em seus incisos I, III, VII, VIII, X, XI, XIV e XX, e revoga o inciso IV, da Lei Complementar nº 153, de 26 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
I – Gabinete do Prefeito, com a seguinte estrutura:
a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria do Prefeito;
c) Assessoria de Comunicação e Publicidade;
d) Motorista do Prefeito;
e) Secretaria do Prefeito.

(...)

III – Assessoria Parlamentar e Articulação Política, com a seguinte estrutura:
a) Assessoria Parlamentar;
b) Assessor de Imprensa;
c) Assistente Técnico Administrativo.

IV – revogado.

(...)

VII – Secretaria de Administração, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Administração;
b) Diretoria de Recursos Humanos;
c) Gerência de Frota Municipal;
d) Gerência de Licitação;
e) Coordenador da Defesa Civil;
f) Coordenador de Tecnologia de Informação;
g) Assistência Técnico – Administrativa;

VIII – Secretaria de Finanças, com a seguinte estrutura:
a) Secretaria de Finanças;
b) Supervisor Contábil;
c) Gerência de Finanças;
d) Gerência de Compras;
e) Assessor Contábil;
f) Assistente Técnico Administrativo;

(...)

X – Secretaria de Habitação e Captação de Recursos, com a seguinte estrutura:

a) Secretaria de Habitação e Captação de Recursos;
b) Coordenadoria de Habitação
c) Coordenadoria de Captação de Recursos.

XI – Secretaria de Saúde, com a seguinte estrutura:

a) Secretaria de Saúde;
b) Secretaria Adjunta de Saúde;
c) Gerência de Transporte;
d) Gerência de Vigilância Sanitária;
e) Coordenadoria do Programa Ser Mãe;
f) Serviço Médico Especializado em pediatria;
g) Serviço Médico Especializado em ginecologia.
h) Assistente Técnico Administrativo.

(...)

XV – Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social, com a seguinte estrutura:

a) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social;
b) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social;
c) Coordenadoria de Programas Sociais.

(...)

XX – órgãos da Administração Municipal Indireta:
a) Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa – IPAM
- Superintendente de Previdência;
b) Fundação Municipal de Esportes
- Superintendente de Esportes
c) Fundação Municipal de Cultura;
- Superintendente de Cultura.”

Art. 2º. Os anexos I e II, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OTACÍLIO COSTA

ANEXO I
(Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo - Art. 19)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OTACÍLIO COSTA

CÓDIGO DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE
DAS-1 Secretário Municipal 11
DAS-1A Coordenadoria Geral 01
DAS–1B Serviço Médico Especializado em pediatria 01
DAS- 1B Serviço Médico Especializado em ginecologia 01
DAS-1C Assessor de Comunicação e Publicidade 01
DAS-2 Gerente de Compras 01
DAS-2 Gerente de Obras do Interior 01
DAS-2A Assessor Jurídico 04
DAS-2 Gerente de Licitação 01
DAS-2 Gerente de Finanças 01
DAS-2 Diretor de Recursos Humanos 01
DAS-2 Superintendente de Previdência 01
DAS-2 Superintendente de Esporte 01
DAS-2 Superintendente de Cultura e Turismo 01
DAS-2 Supervisor Contábil 01
DAS-3 Assessor Parlamentar 01
DAS-3 Secretário Adjunto 07
DAS-3 Chefe de Gabinete do Prefeito 01
DAS-3 Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito 01
DAS-3 Gerente de Oficina Mecânica da Frota Municipal 01
DAS-3 Gerente de Transportes 01
DAS-4 Gerente de Projetos 01
DAS-4 Coordenador de Tecnologia e Informação 01
DAS-4 Coordenador da Defesa Civil 01
DAS-5 Assessor Contábil 02
DAS-5 Gerente de Fomento Ambiental 01
DAS-5 Gerente da Frota Municipal 01
DAS-5 Gerente de Vigilância Sanitária 01
DAS-5 Coordenador de Habitação 01
DAS-5 Coordenador de Captação de Recursos 01
DAS-5 Coordenador do Programa Ser Mãe 01
DAS-5 Assessor do Prefeito 01
DAS-5 Secretaria do Prefeito 01
DAS-6 Assessor de Imprensa 01
DAS-6 Coordenador de Programas Sociais 01
DAS-6 Gerente de Trânsito 01
DAS-6 Motorista do Prefeito 01
DAS-7 Assistente Técnico-Administrativo 06

ANEXO II
(Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo - §§ 1º e 2º do art. 19)

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OTACÍLIO COSTA

CÓDIGO VENCIMENTOS
DAS-1 Subsídio (*)
DAS-1A R$ 6.180,86
DAS-1B R$ 9.000,00
DAS-1C R$ 4.845,00
DAS-2 R$ 3.429,75
DAS-2A R$ 3.090,43
DAS-3 R$ 2.690,47

DAS-4 R$ 2.508,70
DAS-5 R$ 1.890,61
DAS-6 R$ 1.477,84
DAS-7 R$ 1.029,54

(*) Os cargos denominados ´DAS-1´(Secretários) serão remunerados através de subsídios, fixados na forma do § 4º, do art. 39, combinado com os incisos X e XI, do art. 37, todos da Constituição da República)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2016.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei Complementar na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 21 de dezembro de 2016.
CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) O presente texto legal está disponível no site: www.leismunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR 220

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 153 de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Otacílio Costa.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acresce inciso XIV no art. 6º, da Lei Complementar nº 153, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

XIV – Representar judicial e extrajudicialmente o Município de Otacílio Costa."
Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 153, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º. O cargo de Assistente Jurídico é privativo do profissional bacharel em direito."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada (*) a presente Lei Complementar na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 07 de julho de 2017.

CARLA DANIELE EGER
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Disponível no site www.leismunicipais.com.br

Ouro

Prefeitura

RETIFICAÇÃO PR 34
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE OURO / SC
Pregão Presencial n°. 0034/2017
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da administração municipal, para o restante do exercício de 2017. O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório nº. 0054/2017, na modalidade Pregão Presencial N. 0034/2017 passou por alterações no seu ANEXO I (Itens 8, 10, 11, 12, 13 e 15). A data de abertura Processo Licitatório nº. 0054/2017, na modalidade Pregão Presencial N. 0034/2017, foi alterada do dia 18/08/2017 para o dia 30/08/2017 às 14hs. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. Pedidos do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br/licitacoes@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 16/08/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 057/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 057/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 078/2017

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Contratação de pessoa jurídica para trabalhar com cursos de artesanatos em geral 40 (quarenta) horas semanais através da Secretaria de Assistência Social, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 09h00min dia 30 de agosto de 2017. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 09h15min dia 30 de agosto de 2017. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 16 de agosto de 2017. AMÉLIO REMOR JUNIOR Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

PORTARIA Nº. 3056/2017.

PORTARIA Nº. 3056/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR TAMIRYS DA SILVA, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 23/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3064/2017.

PORTARIA Nº. 3064/2017.

ANTONIO VIDAL PAGANI, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
João Miguel Filho	978859687

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
ANTONIO VIDAL PAGANI
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 481/2017.

ATO Nº. 481/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ANDRE DE AZEVEDO PHILIPPI, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Subprocurador Geral do Município, SUB, Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreta nº. 2.127, de 17 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 23/05/2017.

Palhoça, SC, em 10 de maio de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 482/2017.

ATO Nº. 482/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO FABIANO MARIANO DE MATOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III Nível DAS VI, Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 01 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDSON GHIZONI
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 483/2017

ATO Nº. 483/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR NILSON JOÃO ESPINDOLA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Defesa do Cidadão, Nível SEC, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 02/06/2017.

Palhoça, SC, em 01 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 484/2017.
ATO Nº. 484/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

NOMEAR ILSON CAMPOS JUNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 01 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 486/2017.
ATO Nº. 486/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO VIVIANE SILVESTRE DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de da Gerente de Abrigo Nova Direção, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/06/2017.

Palhoça, SC, em 01 de junho de 2017.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 487/2017
ATO Nº. 487/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

NOMEAR DAIANE SILVEIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Abrigo Nova Geração, Nível DAS II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 07/06/2017.

Palhoça, SC, em 01 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 488/2017.
ATO Nº. 488/2017.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO RAFAELA ZACCHI DE SOUSA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Nível DAS-III, Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 21/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 489/2017.
ATO Nº. 489/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 092 de 07 de fevereiro de 2017, que DESIGNOU como Secretária da Assistência Social, ROSANGELA CAMPOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 12/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 490/2017.
ATO Nº. 490/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LUCIANO THIESEN, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 241, de 10 de abril de 2017 e Decreto nº. 2.184, de 06 de junho de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 491/2017
ATO Nº. 491/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ANDERSON GIOVANI DE PAULO MELO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 241, de 10 de abril de 2017 e Decreto nº. 2.184, de 06 de junho de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 492/2017.
ATO Nº. 492/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR CLAUDIA CONCIEÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 493/2017.
ATO Nº. 493/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR VALMIR FRANCISCO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e decreto nº. 2.170, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de Junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 494/2017.
ATO Nº. 494/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR ANGELO ACIR FERREIRA JUNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Nível DAS III, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e decreto nº. 2.170, de 03 de maio de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de Junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 495/2017.
ATO Nº. 495/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR JOÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível DAS-VII, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº. 241, de 10 de abril de 2017 e Decreto nº. 2.184, de 06 de junho de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 496/2017.
ATO Nº. 496/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LEANDRO HAEMING TEIXEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Vice-Presidente, Nível DAS-VC, Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 13/06/2017.

Palhoça, SC, em 12 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEONARDO RIBEIRO DE CARVALHO
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 497/2017
ATO Nº. 497/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR THIAGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento e Desburocratização, Nível DAS-DR, Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº. 2.162, de 27 de abril de 2017, com efeitos a contar de 01/06/2017.

Palhoça, SC, em 12 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 498/2017.
ATO Nº. 498/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR ELIZIANE DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 13/06/2017.

Palhoça, SC, em 12 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 499/2017.
ATO Nº. 499/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
NOMEAR ROSANGELA CAMPOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social, Nível SEC, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.148, de 03 de abril de 2017, com efeitos a contar de 13/06/2017.

Palhoça, SC, em 12 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 500/2017.

ATO Nº. 500/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR HUDSON ROBERTO ALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Esportes, Nível DAS III, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.133, de 06 de março de 2017, com efeitos a contar de 05/06/2017.

Palhoça, SC, em 12 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE SELL
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 29 de agosto de 2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2017, que tem como objeto a aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhoça, através de Registro de Preços. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 16 de agosto de 2017. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 01 de setembro de 2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2017, que tem como objeto a aquisição de ferramentas para uso diário nos serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos de Palhoça – SESP, através de Registro de Preços. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 16 de agosto de 2017. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.221, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 2.221, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PROCON MUNICIPAL. Dispõe sobre o regulamento de procedimentos nos processos administrativos do PROCON Municipal de Palhoça e sobre a imposição e graduação de penas administrativas nos casos de infrações às normas de defesa e proteção do consumidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento de procedimentos nos processos administrativos do PROCON Municipal de Palhoça e sobre a imposição e graduação de penas administrativas nas infrações às normas de defesa do consumidor, referente às violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), regulamentado pelo Decreto 2.181/97, bem como em outros diplomas legais e demais atos normativos, no que com ele não conflitar.

Art. 2º Os dispositivos deste Decreto são aplicáveis no que couber na obtenção de informações sobre produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e serviços para requisição e fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, a cargo de pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas, que se dediquem as atividades compreendidas no âmbito da legislação mencionada no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em Processo Administrativo, que terá início mediante:

I - instauração por ato escrito da autoridade competente;

II - lavratura de Auto de Infração;

III - reclamação.

§ 1º Antecedendo a instauração do Processo Administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às solicitações e convocações do PROCON/PALHOÇA autorizam a que a autoridade administrativa determine ao investigado a cessação da prática infrativa, podendo, ainda, caracterizar desobediência, na

forma do art. 330, do Código Penal, além de estar o infrator sujeito à imposição das sanções administrativas cabíveis.

§3º A instauração de processo sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final.

§4º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, a lavratura do Auto de infração é requisito essencial para que sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 37 deste Decreto.

Art. 4º O Processo Administrativo instaurado no âmbito do PROCON/PALHOÇA orientar-se-á pelos princípios da ampla defesa, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes.

Art. 5º - O Processo Administrativo, na forma deste Decreto, deverá obrigatoriamente, conter:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a assinatura da autoridade competente;

V - ato comprobatório de ciência do infrator, bem como da concessão do prazo para defender-se, apresentando impugnação.

Art. 6º A qualquer momento, o representante da empresa autuada terá vistas, na sede do PROCON/PALHOÇA, do Processo Administrativo, podendo coletar os dados que julgar necessários a sua mais ampla defesa.

Art. 7º Na contagem dos prazos previstos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, não tendo início ou termo em sábados, domingos, feriados ou em dias em que não houver expediente administrativo.

Art. 8º Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Decreto, aplicam-se subsidiariamente as normas previstas no Decreto nº. 2.181/97, o Código de Processo Civil e demais normas vigentes no Direito Processual Brasileiro.

SEÇÃO II
DA JURISDIÇAÕ E COMPETÊNCIA

Art. 9º O PROCON/PALHOÇA tem jurisdição administrativa em todo o território do Município de Palhoça e competência para fiscalizar, autuar, apurar e punir infrações à Lei Federal nº 8.078/90, ao Decreto Federal nº 2.181/97 e às demais legislações de consumo.

SEÇÃO III
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE OU POR MEIO DE RECLAMAÇÃO

Art. 10. O Processo Administrativo de que trata o art. 3º deste Decreto poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente.

§ 1º O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, ou por telegrama, carta, telex, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, a quaisquer dos órgãos oficiais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese da investigação preliminar não resultar em Processo Administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá, este, ser informado, de forma motivada, pela autoridade competente, sobre as razões do arquivamento.

SEÇÃO IV
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, APREENSÃO, TERMO DE DEPÓSITO, CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art. 11. Os Autos de Infração, Apreensão e o Termo de Depósito, Constatação e Notificação serão lavrados em modelo próprio, em 3 (três) vias de igual teor, devendo conter a identificação do fiscalizado, o local de sua lavratura, data, a assinatura do Agente Fiscal de Relação de Consumo, o número da matrícula funcional, e ainda:

I - o Auto de Infração:
a) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
b) a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao Auto de Constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada;
c) a remissão às normas pertinentes, à infração e à sanção aplicável;
d) quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do §1º, do art. 60, da Lei nº 8.078/90, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;
e) quando for aplicável a sanção de suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, obrigatoriamente deverá constar à duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;
f) a determinação para o cumprimento da exigência legal, quando imposta, e a intimação para apresentação de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias;
g) a designação do órgão julgador e o endereço para o qual deverá ser enviada a impugnação; e
h) a assinatura do autuado.

II - o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:
a) o nome, o endereço e a qualificação do autuado, bem como a comprovação da sua ciência à apreensão;
b) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
c) a quantidade de amostra colhida para análise, quando for o caso;
d) o nome e a assinatura do depositário, quando houver necessidade; e
e) as proibições previstas no § 1º do, art. 21, do Decreto nº 2.181/97.

III - no Auto de Constatação:
a) a narração dos fatos verificados pelo agente; e/ou
b) a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares;

IV – no Auto de Notificação:
a) a requisição de informações, nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90; e/ou
b) a comunicação aos infratores da lei a instauração de Processo Administrativo originário de Auto de Infração, reclamação ou ato de ofício da autoridade competente, nos termos do art. 42, do Decreto nº. 2.181/97.

Art. 12. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, de Constatação e de Notificação serão lavrados pelo Agente Fiscal de Relação de Consumo que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde constatada a irregularidade.

Parágrafo Único. Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos depender de perícia, os autos serão acompanhados de laudo pericial.

Art. 13. Dos autos de Infração e Apreensão deverá o autuado receber cópia, apondo a sua assinatura aos mesmos, considerando-se notificado, para, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 21 deste Decreto.

Parágrafo Único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão, de Constatação e de Notificação, o agente competente consignará o fato nos autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou outro procedimento equivalente que lhe dê ciência, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 14. Do Termo de Depósito dar-se-á ciência ao autuado, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 15. Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Administração poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, inclusive requerer laudo pericial dos órgãos competentes.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES

Art. 16. No curso do processo ou em caso de extrema urgência, antes dele poderá adotar as medidas cautelares, estritamente indispensáveis à eficácia do ato final ou no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, do bem-estar dos consumidores e proteção de seus interesses econômicos.

Parágrafo Único. Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

Art. 17. Por ocasião da intimação, nas situações que se refere o artigo anterior, poderá o fiscalizado manifestar-se no prazo de 7 (sete) dias, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 18. Havendo manifestação do fiscalizado e antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que emitirá parecer técnico.

Art. 19. Da decisão de que trata o artigo anterior, caberá recurso ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, podendo ser delegado para órgão colegiado por meio de ato próprio, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

SEÇÃO VI
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 20. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar impugnação.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do Processo Administrativo ou do Auto de Infração, far-se-á:

I - pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR), notificação extra-judicial, ou qualquer outra em direito admitidas.

SEÇÃO VII
DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 21. O infrator poderá impugnar o Processo Administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à sua notificação, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação.

Parágrafo Único. A defesa deverá ser acompanhada de todas as provas relacionadas aos fundamentos da impugnação.

Art. 22. A empresa ou pessoa física autuada somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial, mediante petição nos autos.
§ 1º A empresa ou pessoa física autuada poderá apresentar, na defesa, cópia de quaisquer documentos, sendo facultado ao Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON/PALHOÇA exigir a sua conferência com o documento original.

Art. 23. A empresa ou pessoa física autuada poderá anexar documentos e laudos periciais, em prazos determinados pela autoridade competente, quando por motivo de força maior, esclarecido na defesa, e esta não puder juntá-los.

§ 1º A empresa ou pessoa física autuada especificará a prova indicada, sua natureza ou finalidade, podendo a autoridade competente indeferi-la, quando não for comprovada a força maior ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação no processo.

§ 2º O prazo determinado pela autoridade competente para a produção da prova indicada na defesa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da ciência do despacho que a determinar.

§ 3º Não caberá recurso do despacho da autoridade competente que denegar a produção posterior de prova não indicada na defesa.

SEÇÃO VIII
DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. O Processo Administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício, ou de reclamação, será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão a que estiver vinculado, uma vez determinada a sua instauração pela autoridade competente.

Art. 25. Decorrido o prazo da impugnação, a autoridade competente definirá as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo facultado requisitar ao impugnante, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo previamente estabelecido.

Art. 26. Recebendo o processo, a autoridade competente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, proferirá decisão no sentido de:

I - homologar o auto e arbitrar multa para cada infração nela caracterizada.

II - deixar de homologar o auto.

§ 1º A autoridade competente fundamentará, obrigatoriamente, a sua decisão e declarará as infrações subsistentes e as insubsistentes, fixando para cada infração que reconhecer a multa a ela

adequada, observando o disposto no parágrafo único dos artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº. 2.181/97 que regulamentou a Lei nº. 8.078/90.

§ 2º Na fundamentação da decisão, a autoridade competente poderá se reportar às razões e conclusões do parecer da Assessoria Jurídica.

§ 3º Se a decisão não atender ao disposto nos parágrafos anteriores o superior hierárquico para apreciar o recurso, de plano determinará o retorno do processo à autoridade competente para fundamentar o seu despacho decisório e especificar o valor da multa arbitrada para cada infração.

Art. 27. A autoridade competente recorrerá de ofício de sua decisão:

I - quando declarar insubsistente qualquer das infrações constantes do Auto de Infração;

II - quando no recebimento do recurso voluntário, reformar total ou parcialmente sua decisão.

Parágrafo Único. O recurso "ex-oficio", no caso do inciso I, será interposto na própria decisão que apreciar o Processo Administrativo.

Art. 28. A decisão administrativa conterá o relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

Art. 29. Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o infrator, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º, do art. 60, da Lei nº 8.078/90.

Art. 30. Da decisão e seus efeitos, será notificado o impugnante, com prazo para cumprimento da pena, se houver, ou apresentação de recurso à autoridade superior, no prazo previsto neste Decreto.

Parágrafo Único. Quando houver fixação de multa, será, o infrator, notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da interposição de recurso.

SEÇÃO IX
DAS NULIDADES

Art. 31. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para defesa.

Parágrafo Único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo, à autoridade que a declarar, indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneado, se for o caso.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Da decisão da autoridade competente que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior.

Art. 33. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 34. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta SEÇÃO, mediante declaração na própria decisão.

Parágrafo Único. Em caso de insubsistência da infração, os valores porventura recolhidos serão devolvidos ao autuado, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 35. A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 36. Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

SEÇÃO XI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078/90, no Decreto Federal nº 2.181/97 e das demais normas de defesa do consumidor, constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no Processo Administrativo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal e das definitivas em normas específicas, aplicáveis na esfera competente:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos III à XI, deste artigo, quando necessário, estarão sujeitas à confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

SEÇÃO XII
DA APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 38. A apreensão de bens terá, dentre outras, a finalidade de:

I - constituir prova administrativa que perdurará até a decisão definitiva; ou

II – assegurar a aplicação do procedimento previsto nos artigos da SEÇÃO V deste Decreto, entre outras situações, quando os

produtos:
a) estiverem com prazo de validade vencido;
b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam;
d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

Art. 39. Os bens resultantes de apreensão serão inutilizados, quando o fiscalizado, intimado a retirá-los, não o fizer no prazo determinado, observando-se em todos os casos, a conveniência da instrução processual.

Art. 40. Os bens apreendidos para o fim previsto no art. 38, II, "a", deste Decreto, a critério da autoridade fiscal, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, caso em que o Auto de Apreensão deverá conter, além dos requisitos previstos no artigo 11º, II, deste Decreto, a qualificação e a assinatura do fiel depositário nomeado, bem como a advertência de que fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração e remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 41. Nas hipóteses previstas no artigo 38 deste Decreto, o Agente Fiscal de Relação de Consumo efetuará a apreensão dos produtos, lavrando o respectivo auto.

Art. 42. O Agente Fiscal de Relação de Consumo, quando necessário, poderá remeter no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, cópia da primeira via do Auto de Apreensão e a mercadoria apreendida ao órgão competente mais próximo, para proceder à perícia técnica, solicitando-lhe o laudo pericial.

Parágrafo Único. Se o laudo pericial, solicitado na forma do "caput" deste artigo, comprovar o cometimento da infração, o Agente Fiscal de Relação de Consumo autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão e o referido laudo.

Art. 43. No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, o Agente Fiscal de Relações de Consumo lavrará o Auto de Apreensão e autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via do Auto de Apreensão.

Art. 44. A apreensão poderá acarretar a inutilização dos produtos apreendidos, nos termos do inciso III, do art. 56, da Lei n.º 8.078/90, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 45. Na decisão de primeiro grau sobre a inutilização será marcada data para a providência ou restituição dos produtos, intimando o fiscalizado, em qualquer caso, nos termos do art. 20 deste Decreto.

Parágrafo Único. A não retirada dos produtos, no prazo determinado, no caput do artigo, poderá importar em sua inutilização, destruição ou doação.

SEÇÃO XIII
DA CONTRAPROPAGANDA

Art. 46. Na hipótese do fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeito à imposição de contrapropaganda, sempre a expensas do infrator.

Parágrafo Único. A contrapropaganda será divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo local, espaço e horários, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 47. Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou abusiva, a Administração poderá expedir notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada apresentando os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, bem como o plano de mídia da campanha publicitária.

Art. 48. Quando aplicada cautelarmente, a propaganda deverá observar o disposto nos artigos da SEÇÃO V.

SEÇÃO XIV
DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇO

Art. 49. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o infrator sujeito à sanção de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, previsto no art. 56, VI da Lei nº 8.078/90.

Art. 50. Quando aplicada cautelarmente, a suspensão do fornecimento do produto ou serviço deverá observar o disposto nos artigos da SEÇÃO V.

Art. 51. A suspensão do fornecimento do produto ou serviço, quando cautelar antecedente, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de Processo Administrativo.

SEÇÃO XV
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE

Art. 52. Quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e no ANEXO I do presente Decreto, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade, prevista no art. 56, VII da Lei nº 8.078/90.

§ 1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 25 dias.

§ 2º Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados os limites do §1º.

Art. 53. A suspensão temporária da atividade, quando cautelar, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de Processo Administrativo.

SEÇÃO XVI
DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 54. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação do presente Decreto pelo Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON/PALHOÇA, com fulcro no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90, deverão ser atualizados com base no IPCA, índice de correção monetária, em substituição à extinta UFIR ou qualquer outro índice correspondente.

Parágrafo Único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha substituí-lo.

Art. 55. A dosimetria da pena de multa será feita em duas fases: na

primeira, proceder-se-á à fixação da pena base que será calculada em função dos critérios definidos pelo art. 57 da Lei nº. 8.078/90, quais sejam, condição econômica do infrator, vantagem auferida e gravidade da infração; na segunda, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 59, incisos I e II, deste Decreto.

Art. 56. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo Único. Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do ANEXO I do presente Decreto.

Art. 56. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

I - Vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na aferição desta; e

II - Vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 57. A condição econômica do infrator será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 12 (doze) meses anteriores à data da lavratura do Auto de Infração, podendo a mesma ser estimada pelo órgão.

§ 1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON/PALHOÇA poderá ser impugnada até o trânsito em julgado no Processo Administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - Guia de informação e apuração de ICMS –GIA, com certificação da Receita Estadual;

II - Declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;

III - Demonstrativo de resultado do exercício – DRE, publicado;

IV - Declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

V - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.

§ 2º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§ 3º A receita considerada será referente à do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

Art. 58. Na fixação da pena de multa base, observar-se-à a condição econômica do infrator, vantagem auferida com o ato infrativo e a gravidade da prática infrativa, de acordo com:

I - Condição econômica do infrator;

II - Vantagem auferida com o ato infrativo;

III - Gravidade da prática infrativa.

§ 1º A condição econômica do infrator será auferida de acordo com a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte, médio ou grande porte.
§ 2º Na definição da pena-base, os fatores referentes à condição econômica do fornecedor, da vantagem auferida e da gravidade da infração serão multiplicados entre si, conforme fórmula abaixo:

Pena - base = (CE) x (VA) x (GI)
Onde:
CE: Condição econômica do infrator
VA: Vantagem auferida
GI = Gravidade da infração

§ 3º O valor do fator da condição econômica do infrator será de acordo com o seu porte econômico, conforme classificação abaixo:

Condição Econômica	Fator
Microempresa (Lei Complementar nº 139, 10 de 10 de novembro de 2011).	10
Pequeno porte (Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).	20
Médio e grande porte.	40

§ 4º A vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pelo tipo de vantagem auferida com a prática infrativa, sendo apurado da seguinte forma:

Vantagem Auferida	Fator
Não apurada ou Pequena	1
Média	3
Grande	5
Elevada	7

§ 5º O valor do fator da gravidade será apurado conforme enquadramento na
prática infrativa classificada no anexo I e conforme planilha que segue:

Gravidade da Infração	Fator
Infrações enquadradas no Grupo I	200
Infrações enquadradas no Grupo II	400
Infrações enquadradas no Grupo III	600
Infrações enquadradas no Grupo IV	800

Art. 59. A pena base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no decorrer do processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:
a) ser o infrator primário;

b) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo;
c) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:
a) ser o infrator reincidente;
b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
e) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
f) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo;
g) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
h) ter o infrator agido com dolo;
i) dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
j) ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Art. 60. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível contra o fornecedor nos cinco anos anteriores à constatação do fato motivador da autuação, observando-se o disposto no § 3º, artigo 59 da Lei n.º 8.078/90.

Art. 61. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57da Lei n.º 8.078/90:

I - de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista no prazo de 10 (dez) dias depois de notificada a decisão que julgar subsistente a infração, proferida pela autoridade competente;

II - de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista no prazo de 10 (dez) dias depois de notificada a decisão definitiva (2ª instância), proferida pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, da qual não cabe mais recurso administrativo.

Parágrafo Único. Sendo a multa arbitrada em seu valor mínimo, não será devida a redução de valor prevista neste artigo.

Art. 62. No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua condição econômica nos termos do artigo 59 deste Decreto.

Parágrafo Único. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

SEÇÃO XVII
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 63. As penas de proibição de fabricação de produto, de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 64. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade prevista neste Decreto e nas demais legislações de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada a concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá incidência até o trânsito em julgado da sentença.

SEÇÃO XVIII
DA COBRANÇA E DO PARCELAMENTO

Art. 65. No caso de penalidade pecuniária, o infrator será intimado pessoalmente ou por via postal a efetuar o pagamento por meio de Boleto Bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Aviso de Recebimento (AR).

Art. 66. As multas impostas serão recolhidas em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, gerido pelo respectivo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor..

Art. 67. Fica autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com atualização monetária pelo IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos limites e condições aqui estabelecidos.

§ 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Em caso de cobrança judicial, não se incluem no parcelamento o valor do reembolso das custas e despesas processuais, bem como a verba honorária, que deverão ser recolhidas em separado.

§ 3º A atualização monetária e os juros moratórios previstos no caput do presente artigo também serão aplicados a qualquer débito vencido.

Art. 68. O requerimento para pagamento, subscrito pelo devedor ou seu representante legal e dirigido ao Departamento de Defesa do Consumidor -PROCON/PALHOÇA deverá indicar, se for o caso, o número de parcelas pretendido, o reconhecimento da prática infrativa e a confissão de dívida, considerando-se deferido o pedido com o julgamento do processo e a homologação do valor.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento o autuado perderá o direito aos descontos previstos no art. 61 do presente Decreto.

Art. 69. A falta de pagamento de qualquer das parcelas no vencimento caracterizará o rompimento do parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor.

Art. 70. O Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON/PALHOÇA, a seu critério, poderá deferir o parcelamento de débitos de outra natureza nas mesmas condições aqui estabelecidas.

SEÇÃO XIX
DA DESTINAÇÃO DA MULTA

Art. 71. A multa de que trata o inciso I, do art. 56, e o caput, do art. 57, da Lei Federal nº 8.078/90, reverterá para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

SEÇÃO XX
DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 72. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, será o débito inscrito em dívida ativa do Município, para subsequente cobrança executiva.

CAPÍTULO XXI
DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 73. O PROCON/PALHOÇA poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, no âmbito de sua competência.

§ 1º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Celebrado o compromisso de ajustamento, e reconhecida a sua validade pelo PROCON/PALHOÇA, o curso do Processo Administrativo será suspenso, sendo arquivado somente após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo compromisso.

§ 3º O compromisso de ajustamento conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação ao fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) o valor global da operação investigada;
b) o valor do produto ou serviço em questão;
c) os antecedentes do infrator;
d) a situação econômica do infrator.

III - ressarcimento das despesas da investigação da infração e instrução do Processo Administrativo;

IV - compensação pecuniária, a ser revertida aos cofres públicos, quer em bens materiais, equipamentos ou em pecúnia, em razão da lesão da ordem pública.

§ 4º O compromisso firmado poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, ser retificado ou complementado, com as determinações de outras providências que se fizerem necessárias. O não cumprimento das novas determinações implica em reabertura do Processo Administrativo.

§ 5º O compromisso assumido para com o PROCON terá eficácia jurídica de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Para aplicação e cumprimento das medidas constantes no presente Decreto, ficam, as autoridades competentes, autorizadas a requisitar o emprego de força policial, quando necessário.

Art. 75. O PROCON/PALHOÇA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para efeitos do art. 105, da Lei nº 8.078/90.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1013/2001, bem como as demais disposições em contrário.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

a) Infrações enquadradas no grupo I:

1. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, da Lei 8.078/90);

2. deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, composição, preço, origem, prazo de validade, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único, acrescido pela Lei Federal nº 11.989/09);

3. deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, da Lei 8.078/90);

4. omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33, da Lei 8.078/90);

5. promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (parágrafo único, do art. 33, acrescido pela Lei Federal nº 11.800/2008);

6. promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36, da Lei 8.078/90);

7. prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

b) Infrações enquadradas no grupo II:

1.deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20, da Lei 8.078/90);

2. redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46, da Lei 8.078/90);

3. impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, da Lei 8.078/90);

4. deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e

os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único, da Lei 8.078/90);

5. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, da Lei 8.078/90);

7. deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, com redação estabelecida pela Lei nº 11.785/2008);

8. deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º, da Lei 8.078/90);

9. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, da Lei 8.078/90).

c) Infrações enquadradas no grupo III:

1.deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, da Lei 8.078/90);

2. deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14, da Lei 8.078/90);

3. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18 §6º, II, e 39, VIII, da Lei 8.078/90);

4. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, §6º, III, e 20, da Lei 8.078/90);

5. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, da Lei 8.078/90);

6. deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, da Lei 8.078/90);

7. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, da Lei 8.078/90);

8. deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48, da Lei 8.078/90);

9. deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, da Lei 8.078/90);

10. impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, da Lei 8.078/90);

11. manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1º, da Lei 8.078/90);

12. inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§ e 39, caput, da Lei 8.078/90);

13. inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1º, da Lei 8.078/90);

14. deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, da Lei 8.078/90);

15. deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, §3º, da Lei 8.078/90);

16. fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º, da Lei 8.078/90);

17. deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, §4º, da Lei 8.078/90);

18. promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.078/90);

19. realizar prática abusiva (art. 39, da Lei 8.078/90);

20. deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, da Lei 8.078/90);

21. deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, §3º, da Lei 8.078/90);

22. desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41, da Lei 8.078/90);

23. submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, da Lei 8.078/90);

24. apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42- A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1ª de outubro de 2009);

25. deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90);

26. inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51, da Lei 8.078/90);

27. exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º, da Lei 8.078/90);

28. deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, §2º, da Lei 8.078/90);

29. inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, da Lei 8.078/90);

30. deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90).

d) Infrações enquadradas no grupo IV:

1.exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que esteja m em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, §6º, II, da Lei 8.078/90);

2. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º, da Lei 8.078/90);

3. colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10, da Lei 8.078/90);

4. deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º, da Lei 8.078/90);

5. deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º, da Lei 8.078/90);

6. deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º e 2º, da Lei 8.078/90);

7. expor à venda produtos com prazo de validade vencida (art. 18, §6º, I, da Lei 8.078/90).

DECRETO Nº 2.222, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 2.222, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

REMISSÃO. Dá nova redação ao Inciso III do artigo 2º do Decreto nº 1.384, de 17 de abril de 2012, que instituiu a Comissão de Julgamento para os processos de Remissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de usas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Inciso III ao Artigo 2º do Decreto nº 1.384, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
.....
.....

III – Técnico da Secretaria da Receita – Valdinéia Borba." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.522, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.522, de 07 de AGOSTO de 2017.

Institui em todos os estabelecimentos bancários em atividades neste Município a disponibilidade de banheiros sanitários públicos com lavatórios e bebedouro, para uso de clientes e demais usuários que se dirigirem as agências para tratar de assuntos de interesse mútuos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas neste Município com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários públicos com lavatórios e bebedouro aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de interesse mútuos.

Art. 2º – Os banheiros sanitários públicos com lavatórios disponibilizados no interior das agencias bancarias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

Art. 3º – Os referidos banheiros sanitários públicos com lavatório deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas e ou necessidades especiais

Art. 4º - Ficará a critério das agencias bancarias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta lei, as agencias bancarias terão prazo de 180 dias o prazo para as adequações e respectivas modificações.

Art. 6º - A desobediência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 2.000 UFIR's, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as

medidas necessárias.

Art. - 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.523, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.523, de 07 de AGOSTO de 2017.
Dispõe sobre conceder descontos aos doadores de sangue. Regula a iniciativa de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue do município de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída o desconto de 50% (cinquenta por Cento) para doadores regularmente de sangue em todos os locais públicos e cultura, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas, estádios e espaços similares de lazer no município de Palhoça.

Parágrafo único. Considerar-se-á como casa ou estabelecimento de diversão àqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, os pontos turísticos, estádios e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º. O desconto de 50 % (cinquenta por Cento) corresponde ao valor do ingresso cobrado, sem restrições de data e horário.

Art. 3º. Para efeito desta lei são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais, identificados por documento oficial expedido pelo respectivo órgão.

Paragrafo primeiro. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo segundo. As entidades referidas no caput emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art 4°. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.524, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.524, de 07 de AGOSTO de 2017.

"Dispõe sobre a criação e venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de Palhoça, bem como doações e adoção desses animais e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Palhoça é livre, desde que obedecida as regras estabelecidas na presente lei e na legislação federal em vigor.

Art. 2° a reprodução de cães e gatos destinados ao comercio só poderá ser realizada por estabelecimentos regularmente registrados nos órgãos competentes.

Art. 3° São vedadas a venda de animais e realização de eventos de doação de cães e gatos em logradouros públicos no Município de Palhoça, exceto aqueles realizados por entidades protetoras de animais legalmente constituídas e devidamente autorizadas.

CAPITULO II – DAS DOAÇÕES

Art. 4° É permitida a realização de eventos de doações de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§1° A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§2° Para a identificação da entidade, associação instituição ou pessoa promotora do evento é necessária à existência de uma placa em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§3° Pet shops ou clinicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, devendo ser atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§4° Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem com como submetidos a regular vacinação.

CAPITULO III – DOS CANIS E GATIS

Art. 5° Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Palhoça só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

Art. 6° Os canis e gatis devem manter relatório descriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com a identificação dos adquirentes, que deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7° Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o seu cadastramento no órgão municipal competente. (Vigilância Sanitária)

Art. 8° Todo canil ou gatil deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 9° Os estabelecimentos cadastrados nos órgãos municipais devem comunicar a este quaisquer alterações de responsabilidade ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas.

CAPITULO IV - DO COMERCIO DE ANIMAIS

Art. 10 Os estabelecimentos localizados no Município de Palhoça somente poderão comercializar, permutar ou doar animais microchip ados e esterilizados.

§1° Quando se tratar de filhotes, na transação devera ser incluída a obrigatoriedade da esterilização do animal no prazo máximo de 6 (seis) meses de vida.

§2° quando se tratar de doação de filhotes devera também ser fornecido um vale castração para que seja feita em no máximo 6 (seis) meses de vida animal.

§3° Os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§4° somente poderá haver a comercialização de animal não esterilizado caso se destine a outro criador devidamente legalizado.

Art.11 na venda direta, os estabelecimentos sediados em Palhoça deverão fornecer ao adquirente do animal.

I- nota fiscal, contendo o numero do microchip de cada animal, bem como etiqueta contendo códigos de barras coo respectivo microchip;

II- comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de regular vacinação;

III- manual detalhado sobre raça, hábitos, porte na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV- comprovante de esterilização assinado por médicos veterinários com numero de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária legível.

Paragrafo único. O estabelecimento deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para conferencia do número no ato de venda, doação ou permuta.

Art.12 Os estabelecimentos devem manter banco de dados, eletrônicos ou não, relativos ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, doações e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Paragrafo único. Os dados do banco instituído devem ser mantidos por pelo menos 5 (cinco) anos.

CAPITULO V – DO COMERCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET-SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 13 os animais devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento a cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 14 Cada recinto de exposição de possuir afixadas as informações relativas a origem do animal, com CNPJ e razão social correspondente, bem como o telefone do estabelecimento.

CAPITULO VI – DOS ANUNCIOS DE VENDA DE ANIMAIS

Art. 15 dos anúncios de venda de animais em jornais e revistas de circulação local, sediado no Município de Palhoça, devem constar o nome do estabelecimento, o numero do CNPJ e o telefone.

Paragrafo único. As mesmas obrigações dispostas neste artigo também se aplicam a anúncios feitos em sites e em redes sociais, e em qualquer outra forma de propaganda produzida pelo estabelecimento.

CAPITULO VII – DAS PENALIDADES

Art.16 Sem prejuízos das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, pelo órgão municipal competente, as seguintes sanções:
I- Advertência;
II- multa de 01 (hum) salário mínimo a 15 (quinze) salários mínimos;
III- apreensão de animais ou plantel;
IV- interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
V- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI- interdição parcial ou total do estabelecimentos, seções, dependências e veículos;
VII- Cassação de licença de funcionamento;
VIII- Cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veiculo;

Paragrafo único. Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo poderão ser:

a) Reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias uteis, desde que regularizada a infração que motivou o recolhimento e indicação do local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal;

b) Encaminhado para adoção em instituição devidamente credenciada.

Art. 17 Os animais vendidos no município de Palhoça tratados neste Projeto de Lei, devem ser chipados e registrados no sistema do Centro de Bem Estar Animal de Palhoça.

Art. 18 Ficam salvos da esterilização disposta deste Projeto de Lei, os animais de raça definida de pequeno e médio porte.

Art. 19° esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.525, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.525, de 07 de AGOSTO de 2017.

Inclui artigos na Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, dispondo sobre o processo de sanitização de ambientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, o seguinte art. 21-A.

"Art. 21-A. É obrigatório o processo de sanitização de ambientes fechados de acesso e circulação pública, climatizados ou não, tais como hotéis, motéis, escolas, teatros, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviária e dos estabelecimentos de saúde, como definidos por esta Lei.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará outros ambientes em que se aplicará o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Após o processo de sanitização deverá ser afixado, em local de fácil conferência, certificado de sanitização, impresso por meio tipográfico em papel especial, que obrigatoriamente deverá conter:

I - dados da empresa que realizou o processo, incluindo o nome do técnico responsável e sua inscrição em conselho de classe e dos

produtos utilizados no processo;

II - número do credenciamento da empresa junto ao órgão de vigilância em saúde;

III - informações sobre o cliente, todas impressas, vedada sua inscrição de forma manual; e

IV - espaço para carimbo e assinatura do agente fiscalizador do Município.

§ 3º O certificado de sanitização terá uma validade de três meses."

Art. 2º Inclua-se ao art. 40 da Lei nº 2.290, de 30 de dezembro de 1992, os incisos XXIII E XXIV:

"Art. 40...

XXIII - deixar de realizar processo de sanitização, na forma do art. 21-A desta Lei: Pena - advertência, multa e/ou interdição do local.

XXIV - deixar de expor ao cliente o certificado de sanitização: Pena - advertência e/ou multa."

Art. 3º Todos os ambientes abrangidos pelo disposto nesta Lei terão um prazo de sessenta dias após a sua vigência para a realização do processo de sanitização.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.526, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.526, de 07 de AGOSTO de 2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Palhoça, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e similares existentes.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto que se encontra em estado precário, sem qualquer ônus para administração pública.

Parágrafo 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e similares.

Parágrafo 2º - A notificação de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 3º desta Lei deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

Parágrafo 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e similares.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator:

I – Para empresas concessionária ou permissionária, multa de 500 (quinhentas) UFIRs por cada notificação que deixar de realizar.

II – Para a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 1000 (mil) UFIRs se, depois de notificada não realizar a manutenção de seus cabos e similares.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Palhoça, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. – 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.527, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.527, de 07 de AGOSTO de 2017.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal de Palhoça, até o final do mês de junho de cada ano, um relatório técnico informando sobre a condição estrutural dos imóveis escolares da rede municipal.

Art. 2º. O relatório técnico deverá compreender:

I- Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino, em um intervalo de seis em seis, sendo feito visitas no inicio do ano letivo e no recesso das férias de Julho.

II- Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas,

sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art 4°. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.528, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

LEI Nº 4.528, de 07 de AGOSTO de 2017.

Institui o "Março Verde" no município de Palhoça, mês em que serão realizadas ações de promoção de hábitos alimentares saudáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o MARÇO VERDE, mês em que serão realizadas ações de promoção de hábitos alimentares saudáveis. Será comemorado, anualmente, no mês de março.

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de agosto de 2017.
AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 3041/2017

PORTARIA Nº. 3041/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1232 de 01 de março de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora LUIZA VIEIRA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/08/2017 a 09/11/2017, face ao impedimento da titular Mirelli Vieira Anacleto, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3042/2017

PORTARIA Nº. 3042/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO RAQUEL NUNES CORDEIRO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS AD da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/07/2017 a 04/07/2018.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3043/2017.

PORTARIA Nº. 3043/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VERA REGINA DOS PASSOS BEZ BATI, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS I da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/07/2017 a 03/07/2018.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3044/2017.

PORTARIA Nº. 3044/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PAULO SILVA ELIAS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 011/2016, para ocupar o cargo de Motorista, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 01/07/2017 a 01/07/2018.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3045/2017.
PORTARIA Nº. 3045/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para SUSANI ALVES, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de outubro de 2014.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3046/2017.
PORTARIA Nº. 3046/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CARLA DOS SANTOS, matrícula nº. 100296-1, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/08/2010 a 28/11/2016, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/11/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3047/2017.
PORTARIA Nº. 3047/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1937 de 03 de abril de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ARANI TERESINHA ANDRADE LACERDA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/07/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Raquel de Carvalho Gomes, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3048/2017.
PORTARIA Nº. 3048/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A partir de
Grasiele Leal	20	40	23/06/2017 a 15/07/2017
Maiara da Silva Ventura	20	40	23/06/2017 a 15/07/2017
Marcela de Liz	15	40	03/07/2017 a 14/12/2017

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3049/2017.
PORTARIA Nº. 3049/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FABIANO VIANNA MODEL, matrícula nº. 401581-6, titular do cargo de Socorrista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/12/2011 a 05/06/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/07/2017 à 06/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3050/2017.
PORTARIA Nº. 3050/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FERNANDA DE CASTRO ROSA, matrícula nº. 401414-2, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 09/08/2011 a 05/10/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/08/2017 à 07/09/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3051/2017
PORTARIA Nº. 3051/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GILBERTO FAGUNDES, matrícula nº. 400033-1, titular do cargo de Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 25/11/2011 a 29/06/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 12/07/2017 à 12/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3052/2017
PORTARIA Nº. 3052/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LAURECI TEREZINHA FARIAS CORREA, matrícula nº. 401631-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/03/2012 a 02/03/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/07/2017 à 03/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3053/2017.
PORTARIA Nº. 3053/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUIZ CARLOS ANTONIO JEREMIAS, matrícula nº. 400005-1, titular do cargo de ASP, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 26/03/1995 a 26/03/2000, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 12/07/2017 à 12/09/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3054/2017.
PORTARIA Nº. 3054/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIMONE MARIA GONZAGA, matrícula nº. 801870-8, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 14/02/2011 a 14/02/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/09/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3055/2017.
PORTARIA Nº. 3055/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TATIANA PAULINA DE SOUZA, matrícula nº. 801861-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 16/02/2011 a 16/02/2016, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/11/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3057/2017.
PORTARIA Nº. 3057/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR FRANCINE CRISTINA DE SOUZA, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 20/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3058/2017.
PORTARIA Nº. 3058/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Matricula nº 210759-5, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 22/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3059/2017.
PORTARIA Nº. 3059/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR CAMILE CARDOSO FABRE, titular do cargo de Psicólogo, Matricula nº 402270-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 22/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3060/2017.
PORTARIA Nº. 3060/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR XENIA PAULA MARTINS PAMATO, titular do cargo de Enfermeiro, Matricula nº 3745182-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 14/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3061/2017.
PORTARIA Nº. 3061/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para WALMIRA POLUCENO MIRANDA, matrícula nº. 800568-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 07/02/2012 a 06/06/2017, por 01 (um) mês, a contar de 06/07/2017 à 06/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3062/2017.
PORTARIA Nº. 3062/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VALDIR ANACLETO, matrícula nº. 500320-3, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2006 a 01/03/2011, por 02 (dois) meses, a com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/10/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3063/2017.
PORTARIA Nº. 3063/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO TAMARA DE ALMEIDA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da USB Passagem do Maciambu da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/07/2017 a 06/07/2018.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3065/2017.
PORTARIA Nº. 3065/2017.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por: Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de	CID
Adeli Nicolau dos Santos	ACE	20	30/06/17	I – H 81
Alessandra Lidia Vanelli e Silva	Assistente Administrativo	29	03/07/17	I – F 31-6
Amanda Andrade	ASO	180	03/07/17	I –
Ana Carolina Maioli	Enfermeiro	05	10/07/17	I –
Ana Karina Cunha	ASG	30	04/07/17	I – Z 66
Ana Lucia da Rosa Silva	ASO	30	27/06/17	I – M 75
Ana Paula Filisbino	Professor	07	06/07/17	I –
Anelozi Poletti	Professor	05	26/06/17	I –
Angel Francine Tomazoni	Professor	11	04/07/17	I – Z 01-4, II – F 33
Angenita de Fátima Melo Krautz	ACS	60	30/06/17	I – S 52
Arlete Apolonia da Silva Padoin	ASO	60	04/07/17	I – F 33-2
Arlete da Silva	ASG	30	11/07/17	I – M 75-1
Caroline Carvalho F. Dalla Costa	Professor	10	28/06/17	I – S 52
Cristiane Azevedo Jordão	Enfermeiro	30	28/06/17	I – F 41-2
Daiane Comelli	Enfermeiro	11	04/07/17	I –
Daniela Gomes Aguiar	Enfermeiro	07	03/07/17	I –
Dayane Dias	ASO	05	28/06/17	I – M 79-6, II – M 25-5
Diego Schmidt Concado	Assessor I	07	04/07/17	I -
Dineia Odete de Souza	Professor	11	04/07/17	I – F 41-2
Edite de Cassia Lopes da Silva	Técnico em Enfermagem	15	10/07/17	
Edson João da Silva	Assistente Administrativo	20	26/06/17	I – I 20-0
Elaine S. Serratine Ayres da Rocha	Nutricionista	30	30/06/17	I – F 32-2
Eliane Espindola	ASO	15	03/07/17	I – M 75-5, II – G 56-0
Elisabete Campos	ASO	07	04/07/17	I – M 79-1
Elizabete Petronilha da Silva	Professor	15	01/07/17	I – J 15-9, II – J 90
Elza da Silva Schmidt	ACE	02	29/06/17	I – S 60, II – K 52-9
Elza da Silva Schmidt	ACE	02	22/06/17	I – S 60, II – K 52-9
Fabiana Farias	Enfermeiro	30	03/07/17	I –

Fabiano de Souza	Socorrista	90	22/06/17	I – M 54-5
Fabio Henrique	Assistente Administrativo	11	01/07/17	I – Z 76-3
Fernanda Tasca Gonçalves	Bioquímica	08	30/06/17	I – S 93-4
Flavia Cristina Grah da Silva	Professor	16	05/07/17	I –
Franciely Samistraro	Professor	365	27/06/17	
Geam Pedro Hammes	Fisioterapeuta	22	10/06/17	I – C 62
Glauce Vieira Marques	ACE	06	28/06/17	I – M 54-5, II – R 10-4
Graziela Nunes Assunção	Enfermeiro	30	04/07/17	I –
Guilherme Colcinski de Amorim	Monitor	09	06/07/17	I – N 47
Helga Lívia Alvarenga	Professor	05	10/07/17	I – M 65-9
Irene Michaels Kovalenko	Orientador Educacional	30	26/06/17	I – M 25-5, II – M 25-4
Ivonete Pierri da Silva	Professor	10	27/06/17	I – M 77-1
Jairo Luiz	Vigia	15	07/07/17	I –
Jandira Maria Camargo	Professor	10	29/06/17	I –
Jandira Maria Camargo	Professor	07	08/07/17	I – H 19-1
Jane Lourdes Ap. dos Santos	ASO	04	04/07/17	I – M 54-0
Joice de Souza Pereira	Farmacêutico	15	06/07/17	I – F 43-0
Josiane de Oliveira	Gerente de custos	14	05/07/17	I –
Jucilda Santos	Professor	04	09/07/17	I – M 54-5
Juliana Adriana de Souza	Professor	180	03/07/17	
Juliana Graciele Belke	Técnico em Enfermagem	30	08/07/17	I – Z 54-0
Jussara Antunes de O. Ghizoni	Assessor	05	30/06/17	I – N 88
Karla da Silva Albino	Professor	02	23/06/17	I – M 77-1
Karla da Silva Albino	Professor	03	28/06/17	I – M 77-1
Karolina Linhares Araujo	ACS	07	28/06/17	I – S 40-0
Kátia dos Santos Kath Marques	ASO	30	28/06/17	I – C 50
Kátia Valdete Dutra	ASO	15	10/07/17	I – I 83-9
Laerte Noemia dos Santos	Merendeira	15	11/07/17	I – M 25-5, II – M 79-6
Leandra Vieira Vidal Pereira	Professor	10	03/07/17	I – M 48-3, II – M 54-4
Ledia Mara Rosa Silva Martins	Assistente Social	07	03/07/17	I – N 93
Lucianeia Alice Francisco	ASG	06	03/07/17	I – M 54-5, II – M 54-3
Lucimar Broering Vieira	ACS	60	29/06/17	I – D 33, II – S 92-3
Lucineia Alice Francisco	ASG	05	10/07/17	I – M 54-5
Luiza Vieira	Professor	07	05/07/17	I –
Luiza Vieira	Professor	04	11/07/17	I –
Luzinete Carpin Niedzieluk	Professor	60	14/07/17	I – S 62-5, II – M 65-9
Mara Polato Siqueira	Professor	10	05/07/17	I – D 48-5
Márcia Osvaldina da Silva	ASO	45	03/07/17	I – M 54-4
Maria Augusta Martins	ACS	20	30/06/17	I – M 23-9
Maria Bernadete Pereira	Vigia	04	08/07/17	I –
Maria Bernadete Pereira	Vigia	02	06/07/17	I –
Maria de Fátima Cardoso	ASG	30	05/07/17	I – Z 76-3
Maria Ester Martins	Psicólogo	20	10/07/17	I – F 32, II – F 41
Mariana Cristina Provin Vitto	ACE	15	07/07/17	I – N 80
Marlene Santos da Cunha	ASO	17	03/07/17	I –
Marlov Assing Martins	Professor	11	04/07/17	I – K 42
Michelle de Souza	Professor	12	03/07/17	I – N 63, II – Z 54-0
Mirian Meurer de Oliveira	Professor	15	11/07/17	I – M 65-8, II – M 25-5
Nilson Firmino de Lima	ASG	02	01/07/17	I – J 03-1
Nilson Firmino de Lima	ASG	02	04/07/17	I – J 03-1
Oleg Daunis Muller	Professor	30	06/07/17	I – F 33
Patrícia Cecília de Campos	ASG	04	27/06/17	I – M 54-5
Patrícia Cecília de Campos	ASG	02	26/06/17	I – M 54-5
Patrícia Cecília de Campos	ASG	07	04/11/17	I – M 54-5
Priscila Zapelini Mendes	Telefonista	60	06/07/17	I – F 32-2

Rosane Maria Gandolfi	Professor	10	04/07/17	I – Z 45-8
Rosangela Maria dos Santos	ACS	45	26/06/17	I – S 93-4
Scheila dos Passos	Supervisor Escolar	30	03/07/17	I – F 32-2, II – F 43-0
Sidnei Davi Carvalho	Motorista	13	29/06/17	I –
Sonia Mara Reinert	Professor	08	28/06/17	I – J 00, II – H 10
Sonia Mara Reinert	Professor	03	07/06/17	I – J 00, II – H 10
Sonia Mara Reinert	Professor	07	05/07/17	I – H 10
Tatiane Carline Bosquetti Lehnert	ACS	07	05/07/17	I –
Thaisa Mendes Pereira	Assistente Administrativo	02	20/06/17	I – O 21
Thaisa Mendes Pereira	Assistente Administrativo	61	27/06/17	I – O 21
Vanize Melo da Costa	Telefonista	90	29/06/17	I –
Vera Lucia Xavier	ASO	02	29/06/17	I – F 40, II – K 30
Vivian Cristina Porto Pierri	Assistente Social	14	03/07/17	I –
Wanderleia de Fátima Rossi	Assistente Administrativo	31	26/06/17	I – I 84-2
Weliton Luiz Torrens	Professor	15	30/06/17	I – K 40-2

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3066/2017.

PORTARIA Nº. 3066/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2503 de 15 de maio de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora CLAUDETE BARRETO DA SILVA, no cargo de Merendeira (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 20/08/2017, face ao impedimento da titular Kátia Regina Espindola, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3067/2017.

PORTARIA Nº. 3067/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de junho de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	PARA
401763-1	Mauricio Vaz Franco	40%	60%

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3068/2017.
PORTARIA Nº. 3068/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para MARIA DIUNIR LASSOLLI, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de março de 2016.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3069/2017.
PORTARIA Nº. 3069/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para VERA LUCIA FERREIRA VIEIRA, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de maio de 2016.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3070/2017
PORTARIA Nº. 3070/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para TAINA BARON LUDVIG, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de junho de 2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3071/2017.
PORTARIA Nº. 3071/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para IVONE PEREIRA ALVES JUTTEL, matrícula nº. 801792-10, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 02/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3072/2017.
PORTARIA Nº. 3072/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2383 de 28 de abril de 2017, que Designou Licença para Atender Excepcional à servidora CRISTINA DA SILVA SOARES, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3073/2017.
PORTARIA Nº. 3073/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SUSANI ALVES, matrícula nº. 100377-1, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/09/2011 a 05/09/2016, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 02/07/2017 à 02/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3074/2017.
PORTARIA Nº. 3074/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO THAYS DA SILVA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº 3761080-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3075/2017
PORTARIA Nº. 3075/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2787 de 02 de junho de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora CATIUCH COELHO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/07/2017 a 17/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3076/2017.
PORTARIA Nº. 3076/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para SARA CARDOZO SILVA FANTINI, titular do cargo de Pedagogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de agosto de 2016.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3077/2017.
PORTARIA Nº. 3077/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para CECILIA SILVEIRA VILAMIL, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de maio de 2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3078/2017.
PORTARIA Nº. 3078/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
801586-1	Adelita Maria Lopes	R$ 300,00
802296-1	Artur Jose Candido Neto	R$ 500,00
801792-10	Ivone Pereira Alves Juttel	R$ 604,12
121666-2	Maria Cristina Pierri	R$ 984,06

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3079/2017.

PORTARIA Nº. 3079/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 2789 de 15 de agosto de 2014, que Averbou Tempo de Serviço da servidora LUCIANA KLOPPEL, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que devera ser:

Averbar o tempo que contribuiu pelo INSS totalizando 03 (três) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias.

Averbar o tempo que contribuiu pelo IPREV totalizando 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3080/2017

PORTARIA Nº. 3080/2017.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELISETE SCHMIDT, matrícula nº. 200009-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/2012 a 01/04/2017, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 11/07/2017 à 11/08/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3081/2017.

PORTARIA Nº. 3081/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de maio de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE
3761755-1	Ismael Escobar Capriata	90%

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3082/2017.

PORTARIA Nº. 3082/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2761 de 02 de junho de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora LECI PRIM GOULART, no cargo de Merendeira (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/07/2017 a 30/07/2017, face ao impedimento da titular Iraci da Luz Fernandes, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3083/2017.
PORTARIA Nº. 3083/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2892 de 02 de junho de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ROSANA BERGER DOS SANTOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 07/07/2017 a 14/07/2017, face ao impedimento da titular Marivone Assing Martins, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3084/2017.
PORTARIA Nº. 3084/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, PALOMA WAGNER DOS SANTOS, Matricula nº 129186-5, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 10/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3085/2017.
PORTARIA Nº. 3085/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, no GE Frei Damião da Secretaria de Educação a servidora MICHELLE PAULA SANTIAGO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/07/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3086/2017.
PORTARIA Nº. 3086/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora ELIANE BERRETA, matricula nº. 800712-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/07/2017, de acordo com às folhas 25.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3087/2017.
PORTARIA Nº. 3087/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) EDUARDO DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, para o Serviço de Convivência, a contar de 01/07/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3088/2017.
PORTARIA Nº. 3088/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VIRGINIA APARECIDA FERREIRA, matrícula nº. 802055-4, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 03/10/2011 a 03/10/2016, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/11/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3089/2017.
PORTARIA Nº. 3089/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FERNANDA ULMER DIAS PESARINI, matrícula nº. 802090-2, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 07/11/2011 a 17/01/2017, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 01/08/2017 à 01/11/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3090/2017.
PORTARIA Nº. 3090/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA SALETE SCHURHAUS DA SILVA, matrícula nº. 800936-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 21/03/2008 a 21/03/2013, por 03 (três) meses, a contar de 27/07/2017 à 27/10/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3091/2017.
PORTARIA Nº. 3091/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FERNANDA NELZA CAMPOS, matrícula nº. 802098-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 03 (três) meses, a contar de 01/08/2017 à 01/11/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3092/2017
PORTARIA Nº. 3092/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUIZ CESAR DA COSTA, matrícula nº. 800254-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 04/12/2010 a 04/12/2015, por 01 (um) mês, a contar de 02/08/2017 à 02/09/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3093/2017.
PORTARIA Nº. 3093/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANA DO CARMO MELLO, matrícula nº. 400950-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/07/2010 a 21/01/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/07/2017 à 06/08/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3094/2017.
PORTARIA Nº. 3094/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LILIANE OLIVIA MORGAM DE OLIVEIRA, matrícula nº. 401533-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 07/11/2011 a 07/11/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 17/07/2017 à 17/08/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3095/2017.
PORTARIA Nº. 3095/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA OLIMPIA MOREIRA, matrícula nº. 400230-1, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2008 a 01/09/2013, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/08/2017 à 07/09/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3096/2017.
PORTARIA Nº. 3096/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor JORGE LUIZ PAIVA, Matricula nº. 500168-1, ocupante da categoria funcional de Motorista, removido para Secretaria de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3097/2017.
PORTARIA Nº. 3097/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SONIA SALVELINA DA SILVEIRA, matrícula nº. 401382-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/08/2011 a 01/08/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 05/07/2017 à 05/08/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3098/2017.
PORTARIA Nº. 3098/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VIVIANE CUNHA PACHECO DE ANDRADE, matrícula nº. 400871-1, titular do cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/04/2010 a 05/04/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 31/07/2017 à 30/08/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3099/2017.
PORTARIA Nº. 3099/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR DAIANE CANDIDO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Nova Geração, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 23/05/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Cristiane Maria Pereira, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3100/2017
PORTARIA Nº. 3100/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR EVELIZE TEREZINHA FAGUNDES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Educação Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 12/06/2017 a 14/12/2017. Projeto Reforço Escolar.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3101/2017.
PORTARIA Nº. 3101/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LINCOLN ECKSTEIN BORGES de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) Projeto Esporte e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Ricardo Bernardo Martins, que pediu exoneração.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3102/2017.
PORTARIA Nº. 3102/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GISLAINE RODRIGUES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo

de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Profª. Evanda Sueli Juttel Machado, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 09/06/2017 a 15/07/2017, face ao impedimento da titular Rosimeri Ana dos Santos da silva, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3103/2017.
PORTARIA Nº. 3103/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO MATHEUS RODRIGUES PIERRI, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2016, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Galpão da Merenda da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 07/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Diones Gonçalves Pereira, que pediu exoneração.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3104/2017.
PORTARIA Nº. 3104/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PANMELA PAULA ORLEANS PEREIRA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2016, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/06/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3105/2017
PORTARIA Nº. 3105/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR SOLANGE OLINDINA FLOR GORGES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI São Tome, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Helaine Neves da Silva, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3106/2017.
PORTARIA Nº. 3106/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ROSANA BERGER DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vovó Dolores, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/06/2017 a 07/07/2017, face ao impedimento da titular Maria Hilda da Silva Batista, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3107/2017
PORTARIA Nº. 3107/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR BRUNO MARCOS SILVA DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Antonio Carlos Pereira Junior, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3108/2017.
PORTARIA Nº. 3108/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ADRIANA MARIA DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 30/06/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3109/2017.
PORTARIA Nº. 3109/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR GEANE MARIA DE LIMA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 30/06/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3110/2017.
PORTARIA Nº. 3110/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR SILVANIA ROSA MACHADO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Mágico, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 30/06/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3111/2017.
PORTARIA Nº. 3111/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANDREIA MARA AGUIAR, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2016, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Criança Esperança, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 19/06/2017 a 10/08/2017, face ao impedimento da titular Daiany Martins, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3112/2017.
PORTARIA Nº. 3112/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JULIANA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2016, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Mundo Mágico, da Secretaria Municipal de Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 12/06/2017 a 04/09/2017, face ao impedimento da titular Vanuza Aparecida Medeiros, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3113/2017
PORTARIA Nº. 3113/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR BRUNA LAURENTINO NAIZER, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) ER Albardão, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/07/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Ionara Olivia Alves, que se encontra em LG.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3114/2017.
PORTARIA Nº. 3114/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VIVIANA DIAS FRANCISCO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) ER Olga Cerino, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 29/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Sandra Regina Preischadt Rosa, que pediu exoneração.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3115/2017.
PORTARIA Nº. 3115/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR GABRIELA KRAUS DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Francisca

Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 27/06/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Gabriel Coelho de Freitas, que pediu exoneração.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3116/2017.
PORTARIA Nº. 3116/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FABIOLA VENTURA PEREIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Educação Especial, disciplina Educação Especial, no (a) ER Manoel da Silva, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/07/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Maria Seibt Neto, que se encontra em LG.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3117/2017.
PORTARIA Nº. 3117/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para FABIANA FLORIANO, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de fevereiro de 2016.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3118/2017.
PORTARIA Nº. 3118/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para ROSE VALFRIDE SCHMIDT XAVIER, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de novembro de 2016.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3119/2017.
PORTARIA Nº. 3119/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para JEAN CARLOS DE ALMEIDA, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de abril de 2015.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3120/2017.
PORTARIA Nº. 3120/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) VERA LUCIA

ALEXANDRE, matrícula nº. 3745374-1, ocupante da categoria funcional de Orientador Educacional, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010: Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL 082/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2017

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 082/2017, no dia 31 de agosto de 2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2017 tem como objeto a aquisição de Licenças de Pacote Office e Windows 10 para uso do Setor de Informática do Centro Administrativo Municipal de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 16 de agosto de 2017. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

RESUMO DO JULGAMENTO PREGAO PRESENCIAL 062/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2017

A Pregoeira torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Adjudicação do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, dedetização, desinsetização, limpeza de caixa de água e fossas, com fornecimento do material e mão de obra, para os Programas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Palhoça, através de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, CNPJ n. 27.241.896/0001-57, ficou classificada nos lotes II e III, em seu menor preço por Lote, totalizando a , importância de R$ 20.935,00 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais).

OBS: Não houve cotação para o Lote I.

Palhoça, 16 de agosto de 2017.

Shirley Regina de Farias
Pregoeira – Portaria 1689/2017

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

O Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, torna público, que se acha aberto edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 33/2017, objeto: aquisição de materiais de consumo de enfermagem, fisioterapia, oxigenoterapia e equipamentos permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades da rede Municipal de saúde, Pronto Atendimento Centro – UPA, fisioterapia, para o Programa de Oxigenoterapia, Bombeiros, Programa Feridas Crônicas e materiais para atendimento de ações judiciais, no dia 29 de agosto de 2017, às 13:30h, recebimento dos envelopes, amostras e abertura das propostas e no dia 01 de setembro de 2017, às 13:30h, efetuação de lances e abertura dos envelopes de habilitação, Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, Centro Comercial Pagani (Prédio do Banco do Brasil), 3º andar, sito na Av. Atílio Pagani, 855 – Bairro Pagani - Palhoça/SC. O edital convocatório, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: palhoca.atende.net. Maiores informações fones: (48) 3047-5585 ou 3047-5557, das 13:00 às 19:00 horas. Palhoça, 16 de agosto de 2017. Rosiméri Hilda Coelho Pregoeira Oficial Sec. de Saúde.

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 052/2017

PORTARIA Nº 052/2017
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" c/c §5º da CF, art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1° da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora Regina de Oliveira Melo.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" c/c §5º da CF, art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1° da Lei Federal nº 10887/04, a servidora Regina de Oliveira Melo, detentora da matrícula funcional nº 122916-02, inscrita no CPF sob o nº 335.384.410-49 e no PIS/PASEP sob o nº 102.588.497-00, lotada na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Série/Anos Finais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter proporcional, correspondente a 100% (cem por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 15/08/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espindola	Maria Terezinha Broering Fernandes
Presidente do IPPA	Assistente Administrativo
	Matrícula 300054-1

PORTARIA Nº 053/2017

PORTARIA Nº 053/2017.
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, declara a vacância do cargo público da servidora Joseane Pamplona Weber.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora Joseane Pamplona Weber, detentora da matrícula funcional nº 800220-02, inscrita no CPF sob o 538.073.679-34 e no PIS/PASEP sob o nº 1.801.317.595-8, lotada na Secretaria da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Série/Anos Iniciais, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espindola	Andrea Mara Harger Luckmann Pléticos
Presidente de Autarquia	Assistente Administrativo
	Matrícula 300010-01

PORTARIA Nº 054/2017

PORTARIA Nº 054/2017.
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, declara a vacância do cargo público da servidora Elisete Schmidt da Silva.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora Elisete Schmidt da Silva detentora da matrícula funcional nº 200009-01, inscrita no CPF sob o 514.232.279-72 e no PIS/PASEP sob o nº 170.018.355-50, lotada na Secretaria da Receita, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espindola	Andrea Mara Harger Luckmann Pléticos
Presidente de Autarquia	Assistente Administrativo
	Matrícula 300010-01

PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA N° 055/2017.
Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público da servidora Cleusa Silva Anselmo.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:
Art. 1° Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, a servidora Cleusa Silva Anselmo, detentora da matrícula funcional n° 800452-02, inscrita no CPF sob o Nº 407.529.500-10 e no PIS/PASEP sob o n° 122.207.154-60, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Série/Anos Finais, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 14 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espindola	Ariana Vera da Rosa Tavares
Presidente do IPPA	Técnico Previdenciário
	Matrícula 900048

PORTARIA Nº 056/2017

PORTARIA N° 056/2017

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter Proporcional, nos termos do inciso I. do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1320/01 e do art. 1° da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora Lilian Aparecida Luiz.

Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1° Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora Lilian Aparecida Luiz, detentora da matrícula funcional n° 801092-01, inscrita no CPF sob o Nº 660.540.369-04 e no PIS/PASEP sob o n° 121.327.499-67, lotada na Secretaria da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 76,67% (setenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração-de-contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 14 de agosto de 2017.

Milton Luiz Espindola
Presidente de Autarquia

Ariana Vera da Rosa Tavares
Técnico Previdenciário
Matrícula 900048

Papanduva

Prefeitura

CONTRATO 26
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
CONTRATO 26/2017
Objeto : Contratação de locação de imóvel para uso das instalações do CRAS. Contratada : WALDAIR SCHIMITZ.Valor : R$ 7.795,00.Validade:até 31 de dezembro . Base legal: Lei n.º 8666/93. Papanduva, 03 de Março de 2017. Luiz Henrique Saliba -Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº20
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
CONTRATO 20/2017
Objeto : Contratação de SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE Contratada : FREITAG LABORATÓRIOS LTDA.Valor : R$ 68.970,00.Validade:até 31 de dezembro . Base legal: Lei n.º 8666/93. Papanduva, 21 de Abril de 2017. Luiz Henrique Saliba -Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº43
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
CONTRATO 43/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto asfáltico para implantação do trecho urbano da rodovia SC-477 Contratada : CONSTRUTORA SAN REMO LTDA-EPP .Validade:até 30 dias da data de assinatura do contrato. Base legal: Lei n.º 8666/93. Papanduva, 05 de Julho de 2017. Luiz Henrique Saliba -Prefeito Municipal.

LEI N° 2134, DE 9 DE AGOSTO DE 2017- INSTITUI A LOGOMARCA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, APROVA O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei n° 2134, de 09 de agosto de 2017.
INSTITUI A LOGOMARCA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, APROVA O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica instituída a logomarca do Poder Executivo do Município de Papanduva, obrigatoriamente adotada conforme disposições da Lei n° 365, de 16 de abril de 1973.

Art. 2°. Fica aprovado o Manual de Identidade Visual, na forma do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3°. A utilização da logomarca será obrigatória, nos casos que especifica:

I – em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;
II – nos veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;
III – nos materiais de divulgação institucional; e
IV – nos meios de comunicação em geral.

Art. 4°. A Secretaria da Administração, através do Departamento de Imprensa, será responsável pela orientação concernente à utilização da logomarca, zelando pela estrita observância do Manual de Identidade Visual.

Art. 5°. Fica vedada aos órgãos da Administração Pública Municipal e Autarquias Municipais, a utilização de outra identificação visual por qualquer meio e forma de comunicação publicitária.

§ 1°. Eventuais exceções à obrigatoriedade da norma prevista no caput deste artigo dependem de aprovação direta do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da Secretaria da Administração.

§ 2°. Nos casos das Autarquias Municipais que possuem logomarcas próprias, quando aplicadas com a logomarca da Prefeitura, estas devem solicitar ao Departamento de Imprensa a confecção da arte do material.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes em cada exercício ocorrente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Papanduva, 09 de agosto de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

LEI N° 2135, DE 9 DE AGOSTO DE 2017- DENOMINA DE GIÁCOMO DE LUCA A SERVIDÃO PROJETADA NO BAIRRO INDUSTRIAL
Lei n° 2135, de 09 de agosto de 2017.
DENOMINA DE "GIÁCOMO DE LUCA" A SERVIDÃO PROJETADA NO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 33, inciso VIII, alínea "e" do Regimento Interno,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica denominada de "Giácomo de Luca" a servidão no Bairro Industrial no Município de Papanduva (SC), ao final da Rua Miguel Ferens.

Parágrafo único. A placa denominativa deverá constar "Servidão Giácomo de Luca".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se às disposições em contrário.

Município de Papanduva, 09 de agosto de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

PRIMEIRO ADITIVO ATA 92/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a ATA de SRP Nº 92/2016,referente ao processo licitatório Pregão presencial Nº 92/2016, datado em 22 de Dezembro de 2016. CONTRATANTE: Município de Papanduva CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP. O acréscimo de 25% do item Nº:38 (mantendo o preço original de R$ 2,40 - o valor do aditivo é de R$ 3.600,00) e acréscimo de 25% no item Nº:41 (valor original de R$ 3,20 – valor do aditivo é de R$ 64,00). Base Legal: lei Nº 8666/93. Papanduva 12 de maio de 2017.

LEI N° 2134, DE 9 DE AGOSTO DE 2017- INSTITUI A LOGOMARCA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, APROVA O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ANEXOS

Anexo único da Lei N. 2134
de 09 de Agosto de 2017.

PAPANDUVA - SC
Manual de Identidade Visual

Índice

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

03 Apresentação
04 Marca Padrão
05 Brasão do Município
06 Cores
07 Monocromático / Escalas de Cinza
08 Grid de Construção
09 Área de Segurança
10 Redução Máxima
11 Aplicação sobre fundos variados
12 Secretarias Municipais | Padronização
13 Aplicações Incorretas
14 Tipografia
15 Aplicações Mídia Impressa
16 Aplicações Placa de Obra
17 Aplicações Frota Municipal
18 Aplicação Placa de Inauguração
19 Aplicações Cartão de Visitas
20 Aplicações Crachá de Identificação
21 Aplicações Fundo de Tela

Apresentação

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

O objetivo deste manual é consolidar a nova marca e delimitar os critérios e normas de uso dos elementos que a compõe, garantindo o sucesso da nova identidade do Governo do Município de Papanduva.

Papanduva, Maio de 2017.

Marca Padrão

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

A marca padrão do Governo do Município de Papanduva é composta pelo seu brasão institucionalizado por meio da lei ordinária n. 365, de 16 de Abril de 1973, inserido dentro de uma bandeira estilizada nas cores do município. A marca padrão deve ser considerada como um todo, incluindo seu logotipo **PAPANDUVA GOVERNO DO MUNICÍPIO** em suas formas oficiais, não podendo, portanto, ser alterada em forma, cores e proporções.

Brasão do Município

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

O Brasão, em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo semítico, usado para representar o brasão de armas de Papanduva, foi o primeiro estilo de escuto introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro soam visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja, sede de município;

c) o metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade;

d) Em chefe (parte superior do escudo) as panóplias constituídas pela representação do milho e trigo apontam no Brasão duas das principais riquezas econômicas do Município, baseado na agricultura: o milho e o trigo;

e) em ponta (parte inferior do escudo), a asna ou chaveirão de sable (preto) é o símbolo heráldico da cavalaria e a barraca de campanha de goles (vermelho), lembra no brasão o acampamento de tropeiros, que deu origem ao povoado;

f) a cor sable (preto) é o símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter e os goles (vermelho) simboliza o amor pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia;

g) nos ornamentos exteriores, o paquife ornamental é símbolo representativo de glória, de vitória conquistada, carregado dos milésimos "1880" assinalando a data em que tem início a colonização das terras do Município e "1954" de sua emancipação política - administrativa;

h) no listel de goles (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "Papanduva".

Cores

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

RGB

- R190 G22 B34
- R00 G102 B51
- R60 G60 B60
- R136 G136 B136

Pantone

- 1805 C
- 561 C
- Black 7 C
- Cool Gray 7 C

CMYK

- 15 10 90 10
- 90 30 95 30
- 70 60 60 60
- 00 00 00 50

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Monocromático / Escalas de Cinza

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Escalas de Cinza

K 100%
K 75%
K 50%

Monocromático

K 100%

Grid de Construção

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Para garantir o posicionamento consistente de cada elemento que constitui a marca, foi desenvolvido um grid que assegura a reprodução e a aplicação da marca em qualquer tipo de suporte. No diagrama, o módulo principal X constitui a base do grid.

A utilização do grid é essencial para o alinhamento da tipografia e dos elementos gráficos que compõem a marca, para manutenção de suas proporções, espaços e medidas.

Malha Padrão

Malha Alternativa

Área de Segurança

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Para garantir a integridade e a legibilidade da marca, a área em volta dela deve ficar livre de qualquer elemento gráfico ou tipográfico.

Para isso, deve ser reservada uma distância mínima das bordas externas da área ocupada pela marca. Esta distância, por padrão, é formada por duas vezes a largura da letra "O" encontrada em GOVERNO DO MUNICÍPIO, independente do tamanho da aplicação da marca em centímetros ou metros.

Para obter melhores resultados, recomenda-se utilizar, sempre que possível, uma reserva maior que o requisito mínimo conforme o diagrama ao lado.

Redução Máxima

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Para assegurar legibilidade à marca é preciso obedecer a redução máxima indicada e respeitar as margens de segurança conforme o diagrama anterior.

Aplicação sobre fundos variados

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Para aplicar a marca sobre fundos claros, deve-se manter a cor padrão.

Para aplicar a marca sobre fundos deve-se escolher entre a versão negativa ou com fundo branco, mantendo a área de segurança.

Secretarias Municipais | Padronização

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Os nomes das Secretarias Municipais são aplicados abaixo da marca principal do Governo do Município, na proporção e disposição exemplificadas a seguir. A tipologia utilizada segue o padrão QUARK em sua variação LIGHT.

Aplicações Incorretas

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Deve-se manter sempre a integridade da marca, sem qualquer alteração em suas proporções, cores, tipologia ou elementos.

Não comprimir

Não achatar

Não alterar proporções

Não comprimir

Não achatar
Não alterar cores

Não alterar proporções

Tipografia

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

A tipologia/tipografia utilizada é parte essencial da marca, funcionando como mais um item de personalidade da mesma e colaborando para sua identificação.

O tipo usado na marca da família QUARK, fonte que permite fácil leitura, com formas simples.

PAPANDUVA

QUARK BOLD (CONTORNADA)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

GOVERNO DO MUNICÍPIO

QUARK BOLD (ESPAÇADA)
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Secretaria de Educação

QUARK LIGHT
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789

Aplicações | Impressos

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

O padrão visual dos anúncios institucionais do Governo do Município de Papanduva deve utilizar a base de elementos contidos no anúncio fictício aqui apresentado.

Títulos devem ser dispostos em caixas de destaque, e fonte QuarkBold contornada para dar mais peso.

As cores da bandeira devem fazer parte da estrutura, prezando pela identidade visual do Governo do Município.

A assinatura deve constar sempre no canto inferior direito e, preferencialmente, sobre fundo claro e neutro.

Aplicações | Placa de Obra

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Modelos na proporção 3x1 módulos utilizando a família de fontes QUARK.

REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO GUARANI

INÍCIO	TÉRMINO	PRAZO
01/04/2017	30/04/2017	30 DIAS

EXECUÇÃO	Prefeitura Municipal de Papanduva
ORIGEM DOS RECURSOS	Recursos Próprios
VALOR TOTAL	R$ 211.362,11

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Juntos construímos um novo caminho

CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO PALMITO

INÍCIO	TÉRMINO	PRAZO
01/05/2017	30/11/2017	180 DIAS

EXECUÇÃO	Construtora XYZ Ltda.
ORIGEM DOS RECURSOS	Governo Federal | SUS
VALOR TOTAL	R$ 1.211.863,11

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Secretaria da Saúde

Aplicações | Frota Municipal

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Exemplo de sinalização da frota de veículos do município respeitando os padrões visuais.

Aplicações | Placa Inauguração

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

As placas de inauguração de obra podem ser confeccionadas em diferentes materiais (vidro, metal, acrílico), desde que seja garantida a legibilidade dos textos. Podem variar de tamanho e proporções de acordo com seu conteúdo.

Neste caso, a marca deve sempre vir no topo do layout, com as demais informações abaixo.

Nome do prefeito em corpo maior do que os demais.

Todo o texto em fontes da família Quark.

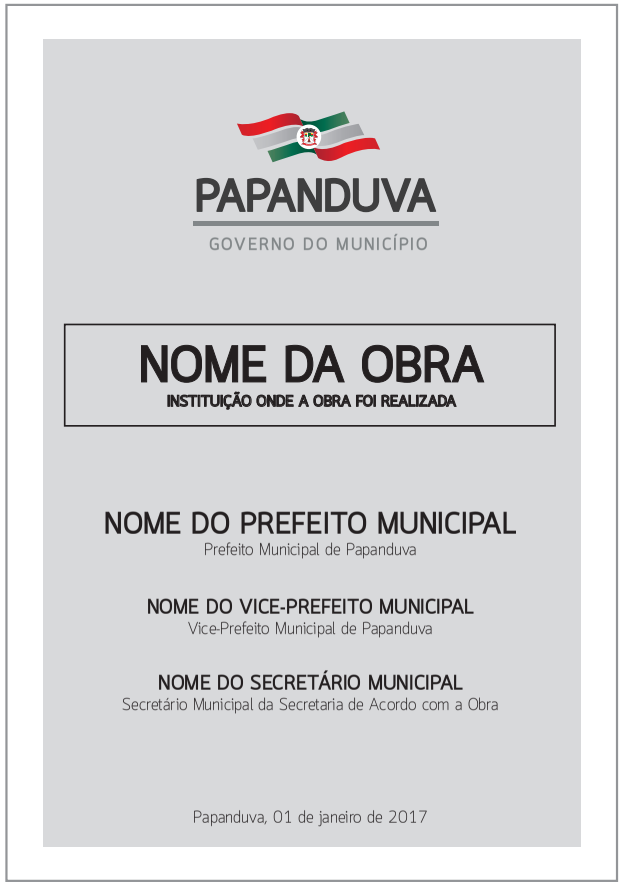

Aplicações | Cartão de Visitas

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Cartão de Visitas tamanho 95mm x 55mm

Aplicações | Crachá de Identificação

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Nos modelos variados de crachás, com ou sem aplicação de foto, são utilizadas fontes da família Quark, respeitando os tamanhos e proporções dos elementos visuais.

Aplicações | Fundo de Tela

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Juntos construímos um novo caminho

Paraíso

Prefeitura

CT 49-2017
MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2017
TOMADA DE PREÇOS 01/2017
PROCESSO LICITATORIO 62/2017
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL COM DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC".
DO VALOR TOTAL: R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).
A CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.
DO CONTRATADO: AGROCAP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 15 de Agosto de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6983	DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP	
7096	FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - E	95.368.320/0001-05	MARCIA ELISA STANISLAWSKI KUMMI	024.414.659-45
FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	07.164.711/0001-40	ELMO LUIZ BACKES	022.381.129-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7096 - FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA COM PRINCIPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, QUE REALIZE O TESTE EM AMOSTRAS CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATÉ 02 MICROLITROS. REAÇÃO QUIMICA MEDIADA PEL ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DE PO2 DA AMOSTRA (OXIGENOTERAPIA). CAIXA C/ 50 FITAS	CX	ACCU-CHEK /	300,000	29,9000	8.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,16 de Agosto de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP CNPJ: 95.368.320/0001-05 _____

FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.164.711/0001-40 _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6983	DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP	
7096	FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - E	95.368.320/0001-05	MARCIA ELISA STANISLAWSKI KUMMI	024.414.659-45
FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	07.164.711/0001-40	ELMO LUIZ BACKES	022.381.129-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7096 - FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA COM PRINCIPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, QUE REALIZE O TESTE EM AMOSTRAS CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATÉ 02 MICROLITROS. REAÇÃO QUIMICA MEDIADA PEL ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DE PO2 DA AMOSTRA (OXIGENOTERAPIA). CAIXA C/ 50 FITAS	CX	ACCU-CHEK /	300,000	29,9000	8.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,16 de Agosto de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP CNPJ: 95.368.320/0001-05 _____

FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.164.711/0001-40 _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6983	DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP	
7096	FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - E	95.368.320/0001-05	MARCIA ELISA STANISLAWSKI KUMMI	024.414.659-45
FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	07.164.711/0001-40	ELMO LUIZ BACKES	022.381.129-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7096 - FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA COM PRINCIPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, QUE REALIZE O TESTE EM AMOSTRAS CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATÉ 02 MICROLITROS. REAÇÃO QUIMICA MEDIADA PEL ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DE PO2 DA AMOSTRA (OXIGENOTERAPIA). CAIXA C/ 50 FITAS	CX	ACCU-CHEK /	300,000	29,9000	8.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,16 de Agosto de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP CNPJ: 95.368.320/0001-05 _____

FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.164.711/0001-40 _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 23/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6983	DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP	
7096	FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - E	95.368.320/0001-05	MARCIA ELISA STANISLAWSKI KUMMI	024.414.659-45
FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	07.164.711/0001-40	ELMO LUIZ BACKES	022.381.129-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7096 - FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA COM PRINCIPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, QUE REALIZE O TESTE EM AMOSTRAS CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATÉ 02 MICROLITROS. REAÇÃO QUIMICA MEDIADA PEL ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DE PO2 DA AMOSTRA (OXIGENOTERAPIA). CAIXA C/ 50 FITAS	CX	ACCU-CHEK /	300,000	29,9000	8.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,16 de Agosto de 2017.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EP CNPJ: 95.368.320/0001-05 _____

FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.164.711/0001-40 _____

Passo de Torres

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 143/2017

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 143/2017

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 143/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES E A EMPRESA GURI DE URUGUAIANA PRODUCOES LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Gomes de Souza, e de outro lado a empresa GURI DE URUGUAIANA PRODUCOES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.289.319/0001-96, resolvem entre si aditar o Contrato nº 143/2017:

Cláusula Primeira – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Fica alterado o Valor Global do Contrato de R$ R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais) para R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais), devido ao acréscimo do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao Deslocamento/Quilometragem, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Passo de Torres, 14 de Agosto de 2017.

JONAS GOMES DE SOUZA Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES CONTRATANTE	GURI DE URUGUAIANA PRODUCOES LTDA – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GRAZIELA DA SILVA MONTEIRO MARCIO LUIZ ABATTI

Paulo Lopes

Prefeitura

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO- TP Nº 04/2017

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017

Aos 16 dias do mês de agosto de 2017, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, a Comissão de Licitação se reuniu para julgamento da "Habilitação das empresas" referente ao processo licitatório de Tomada de Preços nº 04/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para ampliação da ponte localizada na Rua Inácio Dutra, no Bairro Santa Rita, neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital
Presentes no ato Fernanda Rodrigues Leite, presidente da comissão, Vanessa Pereira e José Antônio Rogério, membros desta.
Ato continuo, a comissão de Licitação iniciou a análise dos documentos de habilitação das empresas. Nesta oportunidade, constatou-se que as empresas ATTUALE CONSTRUÇÃO CIVIL. - EPP e P G CONSTRUTORA LTDA-ME apresentaram certidão simplificada da junta comercial comprovando sua condição de ME/EPP.
A comissão de licitação verificou que a empresa TAWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA juntou ao envelope de habilitação Certificado de Registro Cadastral em desacordo com o item 6.1.1.1 do edital, ou seja, com a Certidão de Falência e Concordata, fazenda Municipal e FGTS vencidas. A empresa em tela, ainda, não apresentou qualificação técnica exigida no edital. Consta-se, somente os documentos referentes a habilitação técnica do profissional, que aliás estão em desconformidade com o objeto licitado.
A empresa P. G CONTRUTORA LTDA -EPP, por sua vez, anexou atestado de capacidade técnica e certidão de acervo técnico de obras de escoramento e contenção de restauração e conservação de casas de portão de ferro e casas de brasão, objeto não similar àquele licitado, qual seja, ampliação da ponte. Não obstante, consta-se certidão de acervo técnico referente a construção de ponte ou viaduto. Contudo, não há no processo atestado de capacidade técnica correspondente ao acervo anexado.
Ante o exposto, as empresas TAWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e P. G CONTRUTORA LTDA -EPP foram inabilitadas para o certame.
Prosseguindo a reunião, a comissão de licitação constatou que as licitantes ATTUALE CONSTRUÇÃO CIVIL. - EPP, ARAUJO CONTRUÇÃO EIRELI-EPP e PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA cumpriram todas as exigências do edital, sendo assim, HABILITADAS para a fase de propostas,
Por fim, a senhora presidente informou que a presente ata de julgamento de habilitação seria publicada nos termos da legislação vigente e encaminhada às empresas através do endereço eletrônico informado no Cadastro de Fornecedores, iniciando a contagem do prazo para recursos no dia útil seguinte a publicação nos termos do item 11 do Edital da Tomada de Preço nº 04/2017.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ ANTONIO ROGÉRIO	VANESSA PEREIRA
Membro	Membro

DECRETO 27/2017

DECRETO N°27/2017.

Revoga Decreto nº 20 de 10 de Julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 20, de 10 de Julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes-SC, 17 de Agosto de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 17 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Secretário Municipal de Administração

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONVENIO 003
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

O Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nadir Baú da Silva, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.318/2017, e de outro lado o Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Rabuske, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.957/2017 resolvem firmar o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços de interesse público pelo Município de Tangará ao município de Pinheiro Preto/SC, nas atividades desenvolvidas pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Corpo de Bombeiros, Abrigo Institucional "Casa Lar" e PROCON, órgãos estes existentes e instalados no Município de Tangará/SC.

Parágrafo único. O presente convênio abarca também a transferência de responsabilidade ao Município de Tangará nos eventuais auxílios financeiro ou de cessão de pessoal de responsabilidade do Município de Pinheiro Preto para o Corpo de Bombeiros Militar de Tangará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sem vínculo empregatício na cidade da CONVENENTE, em instalações próprias, quais sejam, Abrigo Institucional "Casa Lar" e PROCON, bem como serviços do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e do Corpo de Bombeiros.

Paragrafo único. Fica assegurado aos munícipes do CONVENIADO tratamento idêntico ao dispensado aos munícipes do CONVENENTE, não podendo haver qualquer discriminação ou cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.1 Pela execução do objeto do convênio o MUNICÍPIO de Pinheiro Preto repassará mensalmente ao convenente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencimento, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente n.º 4.172-6, agencia 0737-4, Banco do Brasil de Tangará/SC, de titularidade de MUNICÍPIO DE TANGARÁ.

3.2 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por sucessivos períodos conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.957 de 16 d agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENIADO:

a) repassar mensalmente ao convenente o valor a que se comprometera;
b) efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento;
c) fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
d) Denunciar o convênio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:

a) atender aos encaminhamentos do MUNICÍPIO em local próprio, relativos aos serviços do Abrigo Institucional "Casa Lar" e do PROCON, sendo este em horário de expediente do Ente Público, e o Abrigo Institucional "Casa Lar" no período de 24 horas por dia;
b) disponibilizar de forma integral toda a estrutura existente no SAMU e Corpo de Bombeiros para atendimentos de situações de responsabilidade destes órgãos em todo o território do MUNICÍPIO CONVENIADO;
c) emitir relatórios mensais dos serviços prestados através dos próprios órgãos que prestaram o atendimento;
d) denunciar o convênio com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim conveniados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 16 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____. _____ ._____-____

DECRETO 4647

DECRETO Nº 4.647, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 1.954 de 16 de agosto de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal Pinheiro Preto, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais):

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 4648

DECRETO Nº 4.648, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 1.954 de 16 de agosto de 2017.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Pinheiro Preto no ano de 2017, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$128.289,00 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função:10 - Saúde
Subfunção:605 - Abastecimento
Programa:11 - Agua Potável
Ação:1.6 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUAS
4493-0000 Fonte: 0300

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo 2º serão utilizados o Superávit Financeiro do Balanço do Município de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

ERRATA 295

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO 295/2017
PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO.

1. No contrato: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, Serviços de hidrojateamento para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Pinheiro Preto, nas quantidades e custos abaixo discriminados, lê-se:

HORAS	Serviço de desobstrução de tubulações, da rede interna e externa de esgotos	R$ 387,00	R$ 7.740,00

Pinheiro Preto, 16 de agosto de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal.

LEI 1954

LEI Nº 1.954, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal Pinheiro Preto, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais):

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

LEI 1955

LEI Nº 1.955, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Pinheiro Preto no ano de 2017, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$128.289,00 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:10 - Saúde
Subfunção:605 - Abastecimento
Programa:11 - Agua Potavel
Ação:1.6 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUAS
4493-0000 Fonte: 0300

Artigo 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo 2º serão utilizados o Superávit Financeiro do Balanço do Município de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

LEI 1956

LEI Nº 1.956 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO RABUSKE – Prefeito do Município de PINHEIRO PRETO - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PINHEIRO PRETO para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas nos Anexos desta Lei.
Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual representados nos Anexos referidos no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Função, Sub-função, Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos, Ações, Tipo de ações (Projeto, Atividade, Operações Especiais), Produto, Unidade de Medida, Meta e indicação da Fonte de Recursos.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se:
I - Função - como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;
II – Sub-função - a sub-função representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
V - Diretrizes - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
VII - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VIII - Tipo - projeto, atividade e operações especiais;
IX - Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
X - Unidade de Medida - identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;
XI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
XII - Fonte - identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa;
Art. 3º - Integrarão a presente Lei os anexos assim denominados: Relação de Valores da Despesa PPA, Relação de Programas, Despesa PPA por Classificação Funcional Programática e Valores Previstos na Receita PPA e Fonte de recursos
Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.
Art. 5º - O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programas.
Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 7º - As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais ,Tipo "01" (Um)- Projeto e Tipo "02" (Dois) - Atividades

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.
Art. 11 - As receitas de Transferências de Capital da União e Estado serão orçadas em cada Projeto com valor de R$ 1,00 (um real) para cada fonte e poderão ser suplementadas por ato próprio, utilizando o excesso de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.
Parágrafo Único - As metas fiscais de cada projeto e a indicação dos recursos próprios serão previstos pelo valor real e meta real.
Art. 12 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO/SC, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1957

LEI Nº 1.957, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE TANGARÁ/SC, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a firmar Convênio com o Município de Tangará/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.999/0001-01.

Art. 2º O Convênio tem como objeto parceria na prestação de serviços de interesse público pelo Município de Tangará ao Município de Pinheiro Preto, através dos seguintes órgãos:

I – SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

II – Abrigo Institucional "Casa Lar";

III – PROCON.

§ 1º O convênio abarca ainda a transferência de responsabilidades ao Município de Tangará por eventual auxílio, financeiro ou de pessoal, de responsabilidade do Município de Pinheiro Preto ao Corpo de Bombeiros Militar de Tangará.

§ 2º Os termos do Convênio nº 001/2013 firmado pelo Município e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Lei 1.613,de 10 de julho de 2012, com alteração dada pela Lei 1.847, de 11 de agosto de 2015, continua em vigor.

Art. 3º Como contrapartida o Município de Pinheiro Preto repassará mensalmente ao Município de Tangará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Os encargos decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 5º O prazo do Convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser aditado por sucessivos períodos se for do interesse da Administração Pública.

Art. 6º Integra esta Lei o anexo contendo a minuta do Convênio a ser celebrado.

Art. 7º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Pinheiro Preto no ano de 2017, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 8º O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.42.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Municípios.

Art. 9º Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo 7º desta lei será utilizado o Superávit Financeiro do Balanço do Município de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.957, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017.
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

O Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nadir Baú da Silva, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.318/2017, e de outro lado o Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIADO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Rabuske, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.957/2017 resolvem firmar o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços de interesse público pelo Município de Tangará ao município de Pinheiro Preto/SC, nas atividades desenvolvidas pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Corpo de Bombeiros, Abrigo Institucional "Casa Lar" e PROCON, órgãos estes existentes e instalados no Município de Tangará/SC.

Parágrafo único. O presente convênio abarca também a transferência de responsabilidade ao Município de Tangará nos eventuais auxílios financeiro ou de cessão de pessoal de responsabilidade do Município de Pinheiro Preto para o Corpo de Bombeiros Militar de Tangará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sem vínculo empregatício na cidade da CONVENENTE, em instalações próprias, quais sejam, Abrigo Institucional "Casa Lar" e PROCON, bem como serviços do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e do Corpo de Bombeiros.

Paragrafo único. Fica assegurado aos munícipes do CONVENIADO tratamento idêntico ao dispensado aos munícipes do CONVENENTE, não podendo haver qualquer discriminação ou cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.1 Pela execução do objeto do convênio o MUNICÍPIO de Pinheiro Preto repassará mensalmente ao convenente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencimento, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente n.º 4.172-6, agencia 0737-4, Banco do Brasil de Tangará/SC, de titularidade de MUNICÍPIO DE TANGARÁ.

3.2 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por sucessivos períodos conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.957 de 16 d agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENIADO:

a) repassar mensalmente ao convenente o valor a que se comprometera;
b) efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento;
c) fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
d) Denunciar o convênio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:

a) atender aos encaminhamentos do MUNICÍPIO em local próprio, relativos aos serviços do Abrigo Institucional "Casa Lar" e do PROCON, sendo este em horário de expediente do Ente Público, e o Abrigo Institucional "Casa Lar" no período de 24 horas por dia;
b) disponibilizar de forma integral toda a estrutura existente no SAMU e Corpo de Bombeiros para atendimentos de situações de responsabilidade destes órgãos em todo o território do MUNICÍPIO CONVENIADO;
c) emitir relatórios mensais dos serviços prestados através dos próprios órgãos que prestaram o atendimento;
d) denunciar o convênio com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim conveniados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 16 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____. _____ ._____-____

LEI COMPLEMENTAR 237

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 25 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTO DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica a Lei Complementar nº 142, de 25 de março de 2008, acrescido dos seguintes arts. 19-A a 19-B:

Art. 19-A. Fica assegurado ao servidor investido em função gratificada, no momento da aposentadoria, e desde que tenha havido a respectiva contribuição para com o Instituto de Previdência, a incorporação ao provento do valor percebido pelo exercício de função gratificada, nos seguintes termos:

I – 20 % (vinte por cento) quando tiver exercido a função por prazo ininterrupto ou não de 4 (quatro) anos;

II – 40 % (quarenta por cento) quando tiver exercido a função por prazo ininterrupto ou não de 6 (seis) anos;

III – 80% (oitenta por cento) quando tiver exercido a função por prazo ininterrupto ou não de 8 (oito) anos;

IV – 90 % (noventa por cento) quando tiver exercido a função por prazo ininterrupto ou não de 12 (doze) anos;

V – 100 % (cem por cento) quando tiver exercido a função por prazo ininterrupto ou não de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. No caso de o servidor ter sido investido em funções gratificadas distintas ao longo da carreira, o valor da incorporação será aquele obtido da média aritmética simples apurada em cada período respectivo, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente certificado pelo Departamento de Pessoal, sendo que o valor da incorporação será a soma das médias apuradas.

Art. 19-B. Sobre o valor pago a título de função gratificada incidirá obrigatoriamente o desconto previdenciário para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. Os servidores públicos investidos em função gratificada até a data da publicação desta lei, farão jus à incorporação na forma do art. 19-A desde que tenha incidido, sobre o valor pago a título de função gratificada, a respectiva contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO/SC, 16 DE AGOSTO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 323

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE AGOSTO DE 2017
HOMOLOGA RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2017

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do teste seletivo, edital nº 003/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado de classificação para as seguintes funções temporárias, na forma do resultado apresentado pela Comissão de Seleção:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Cargo/função
1º	LUCIANA MENEGOLA	Educação física
2º	EVANDRO RABUSKE	Educação física
3º	EWERTON SANTANA DE CARVALHO	Educação física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Cargo/função
1º	MAITE CHAINE ZUCONELLI	Atendente De Creche
2º	ARIANA FRACAZZO CIARINI	Atendente De Creche
3º	SABRINA DA SILVA SLONGO	Atendente De Creche
4º	ANA CAROLINA VECENTIN	Atendente De Creche
5º	NEILA REGINA BONADIMAN NORA	Atendente De Creche
6º	ANDRESSA NEIS	Atendente De Creche
7º	MARIANA AVILLA JARDIM	Atendente De Creche
8º	TATIANE BARRETO DA SILVA	Atendente De Creche
9º	ALINE CRISTINA MULLER	Atendente De Creche
10º	GLÁUCIA BACKES RODRIGUES	Atendente De Creche
11º	GISLIANE RIBEIRO	Atendente De Creche

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Cargo/função
1º	VANDERLEA ANA CARLETO DA SIQUEIRA	Professor de Creche
2º	DANIÉLLI POSSERA	Professor de Creche
3º	MARCELINA FALCHETTI PERETTI	Professor de Creche
4º	SIMONE MORAIS CORDEIRO	Professor de Creche
5º	DAIANE THOMÉ	Professor de Creche
6º	TATIANA AP. SLONGO BRAND GUINDANI	Professor de Creche
7º	DANIELLI STREY FREDDO	Professor de Creche
8º	JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO	Professor de Creche

9º	IDIMARA SAMISTRARO	Professor de Creche
10º	SIMONE ZUCCO DAVILA SLONGO	Professor de Creche
11º	SOLANGE DALABRIDA SOTEL	Professor de Creche

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 15 DE AGOSTO DE 2017
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 041/2017

TERMO ADITIVO 041/2017

CONTRATO ADITADO N.º 184/2017

Contrato de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FM PNEUS LTDA, autorizado através do Processo nº 068/2017 e Licitação n. 032/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93, e das cláusulas do presente contrato.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FM PNEUS LTDA
CNPJ-MF n.º E OU CPF. 81.3743845/0004-91
Endereço: Rodovia SC 453 – KM 52,9 S/N, Bairro Industrial, CEP: 89560-000 Videira - SC
Representada por: Eduardo Maldaner

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DOS SEGUINTES PNEUS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

2.1 Fica aditado o contrato na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	MARCA	TÉCNICA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
12	Recapagem de pneu 19,5 x 24	02	VIPAL	QUENTE	R$ 1603,10	R$ 3206,20

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 184/2017 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 – Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário
Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 150
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º), bem como o item 16.10 do edital convocatório da licitação e cláusula VII, item 7.1, do contrato ora aditado.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de agosto de 2017.
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FM PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Piratuba

Prefeitura

PORTARIA N. 275/2017

PORTARIA N° 275/2017, de 17 de maio de 2.017
Redistribui servidor efetivo para atuar junto a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

O Prefeito Municipal de Piratuba – em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

CELSO JORGE ARNDT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Missioneiro, s/nº, Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 1.507.129 e CPF sob o n° 461.145.309-00, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Agrícolas e Similares, para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

A jornada de trabalho é a estabelecida para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

Nos termos do artigo 20 da lei complementar n° 65/2015, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para entrar em exercício no novo órgão, sob pena da aplicação das normas estabelecidas no artigo 165 da lei retro citada.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 17 de maio de 2.017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de maio de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 276/2017

PORTARIA N°276/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº195/2017.
CONTRATA

MARA BEATRIZ SIMAS CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº789, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.286.360 e CPF sob o n° 095.635.879-95, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara, em substituição a substituta Laisla de Mattos Vidal, afastada por problemas de saúde que estava substituindo a titular Fabiana Walter, em seu período de licença maternidade e férias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 28 de junho de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 18 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 277/2017

PORTARIA N°277/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº194/2017.
CONTRATA

JÚLIA CRISTINA MANFÉ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Otávio Matzembacher, s/n, na cidade e Município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°5.544.664 e CPF sob o n° 095.678.259-04, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara, em substituição a substituta Natália Regina de Aguiar, em licença maternidade que estava substituindo a titular Andreia Garcia, em seu período de licença prêmio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 01 de julho de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 18 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 278/2017

PORTARIA N°278/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº197/2017.
CONTRATA

VIVIANE GIACOMINI TONELO, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Floriano Bender, nº413, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.755.122 e CPF sob o n° 589.672.810-72, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara, em substituição a substituta Natalia Regina de Aguiar, em licença maternidade que estava substituindo a titular Fabiana Walter, em seu período de licença maternidade e férias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 28 de junho de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 18 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 279/2017

PORTARIA N°279/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº198/2017.
CONTRATA

VIVIANE GIACOMINI TONELO, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Floriano Bender, nº413, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.755.122 e CPF sob o n° 589.672.810-72, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a substituta Laisla de Mattos Vidal, afastada por problemas de saúde que estava substituindo a titular Fabiana Walter, em seu período de licença maternidade e férias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 28 de junho de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 18 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 280/2017

PORTARIA N°280/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que d0ispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

VINÍCIUS CHAPPUIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, cidade e município de Marcelino Ramos-RS, portador da carteira de identidade n°2092420104 e CPF sob o n° 037.513.570.76, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao Departamento Municipal de Esportes, em substituição a titular Silvana Rodrigues de Lima, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 281/2017

PORTARIA N°281/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que d0ispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017 e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº202/2017.
CONTRATA

ALINE RISSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pedro Lazarotti, nº29, cidade e município de Concórdia-SC, portadora da carteira de identidade n°5.055.082 e CPF sob o n° 067.875.859-00, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao Departamento Municipal de Esportes, para atuar na modalidade de Futebol de Campo, Projeto: "Programa Educacional Formando Atletas e Cidadãos".
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017, até 15 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de maio de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 282/2017

PORTARIA N°282/2017

ALTERA PORTARIA Nº217/2017 QUE CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.

ALTERA

ROSABEL TRANCOSO DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº673, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 2.418.753 CPF sob o n° 790.146.159-49, passando a exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na rede municipal de ensino, como Responsável pelo Mais Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 22 de maio de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 22 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 283/2017

PORTARIA N°283/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando

também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017 e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº201/2017.
CONTRATA

CIRLEI TEREZINHA LUCAS DE MELLO CLOSS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista nº718, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°1.888.595 e CPF sob o n°609.851.869-68, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, em substituição a titular Marilene Fries, atualmente designada para o cargo de Diretora Escolar.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da titular.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 22 de maio de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 22 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 284/2017

PORTARIA N° 284/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

ANDRESSA RICHIT, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Zonalta, s/nº, Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.656.966 e CPF sob o n° 108.457.309-16, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Internos, FÉRIAS, no período de 22 de maio de 2017 à 20 de junho de 2017, referente ao período de 12 de fevereiro de 2016 a 11 de fevereiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 22 de maio de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 22 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 285/2017

PORTARIA N° 285/2017
EXONERA SERVIDOR

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

JOELSON MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº451, na Cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.304.583 e CPF sob o n°032.517.279-07, funcionário desta municipalidade no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, conforme Portaria nº030/2017 de 03 de janeiro de 2017.
Ficam cessados os efeitos da Portaria nº023/2017 de 02 de janeiro de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 26 de maio de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 26 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N. 286/2017

PORTARIA N°286/2017
DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR APOSENTADORIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e, considerando o comunicado do INSS relativo ao Benefício nº 173.889.443-3 e de conformidade com o art 37, §10 da Constituição Federal, bem como o art 38, V, da Lei Complementar Municipal nº 65/15 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, pela total legalidade e regularidade do procedimento administrativo realizado.

Transcorrido o prazo para apresentação de alegações de defesa, quanto à vedação à permanência no exercício do cargo público municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo de Professora Ensino Fundamental em decorrência da aposentadoria do titular Joice Guarnieri Fontanella, concedida pelo INSS conforme Benefício nº 173.889.443-3.

Art. 2º. Fica determinado o afastamento do Servidor indicado no artigo anterior, conforme o artigo 37, § 10 da Constituição Federal cumulado com artigo 38, V, da Lei Complementar Municipal nº 65/15.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 287/2017

PORTARIA N°287/2017
NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

NOMEIA
JOELSON MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº451, na Cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.304.583 e CPF sob o n°032.517.279-07, para o exercício do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, constante do anexo I – F – da Lei Complementar n° 035/2009 de 05 de janeiro de 2.009, com vencimentos previstos na Lei nº 1354/2016 de 04 de abril de 2016, que fixa os subsídios dos secretários municipais de Piratuba para o exercício de 2.017 à 2.020 e dá outras providências.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 01 de junho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2.017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 288/2017

PORTARIA N° 288/2017
CONCEDE FÉRIAS

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO	OBS
Adi Thomé	Agente de Serviços Gerais Internos	01/06/2017 à 30/06/2017	
Eloir Bergamo	Operador de Máq. Agric. e Similares	01/06/2017 à 30/06/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, primeiros 10 dias.
Giovanei Bergamo	Motorista	01/06/2017 à 30/06/2017	
Gustavo Ribeiro Pereira	Odontólogo	01/06/2017 à 30/06/2017	
Ingrid Eliane Weigert Kirst	Presidente Conselho Tutelar	01/06/2017 à 30/06/2017	
Nilvo Antônio Port	Agente de Serviços Gerais Externos	01/06/2017 à 30/06/2017	
Sirlei Maria Knobloch Pedroso	Agente de Serviços Gerais Externos	01/06/2017 à 30/06/2017	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 289/2017

PORTARIA N° 289/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FABIANA WALTER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. 18 de Fevereiro, nº1521, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.322.582-1 e CPF sob o n° 897.938.389-49, ocupante do cargo efetivo de Professora de Inglês (Matrículas 2977 e 3448), FÉRIAS, no período de 30 de maio de 2017 à 28 de junho de 2017, referente ao período de 03 de fevereiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2017 e 24 de março de 2016 a 23 de março de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 290/2017

PORTARIA N° N°290/2.017, de 01 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

FREDERICO ALBERTO EGGERS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº921, nesta cidade e Município de Piratuba, portador da carteira de identidade n°11/R-1.889.408 e CPF sob o n° 868.725.329-04, funcionário efetivo no exercício do cargo de Escriturário, gratificação de função de 20% sobre seus vencimentos, para exercer concomitantemente com atividades do seu cargo efetivo a função de Responsável pelo Programa Casa da Cidadania.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 291/2017

PORTARIA N° 291/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período
Ivanete Medianeira Potrich	Professora Ensino Fundamental	Junho, Julho e Agosto de 2017, referente ao período de 25/03/2012 a 25/04/2017.
Nivaldo Machado	Motorista	Junho, Julho e Agosto de 2017, referente ao período de 01/06/2012 a 01/06/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de junho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 292/2017

PORTARIA N° N°292/2.017, de 01 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

EZEQUIEL MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, neste Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 11/R 3.483696 e CPF sob o n° 022.382.429-10, funcionário efetivo no exercício do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, para exercer atividades junto a vigilância sanitária concomitantemente com atividades inerentes ao cargo efetivo, com direito a gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 293/2017

PORTARIA N°293/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que d0ispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

LISIANE CRISTINA FRIES MEDEIROS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Flores, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.621.326 e CPF sob o n° 057.420.599-30, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Educação de Jovens e Adultos - EJA, em substituição a titular Ivanete Medianeira Potrich, em seu período de licença prêmio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de agosto de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 294/2017

PORTARIA N° N°294/2.017, de 01 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

JULIO CESAR DE MOURA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro nº119, Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 4.755.083 e CPF sob o n° 063.063.989-29, funcionário efetivo no exercício do cargo de Agente de Serviços Gerais Internos, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, para exercer concomitantemente com atividades do seu cargo efetivo a função de Responsável pelo Combate e Controle da Dengue, por um período temporário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 295/2017

PORTARIA N°295/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

JESSICA LOPES DA CUNHA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Linha Maratá, s/nº, município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 53816340, e CPF sob o n° 077.221.869-20, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-050 da lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 01 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 296/2017

PORTARIA N°296/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS EM CARATER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

JULIANO JOSÉ PICCOLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Luis Ribeiro da Silva, nº185, na cidade de Estação-RS, portadora da carteira de identidade n°3042224919 e CPF sob o n° 636.645.930-49, para exercer em caráter temporário a função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo A, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível FCEP-30-INI do Anexo V da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 01 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 297/2017

PORTARIA N° 297/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

SIMONE DE AZEREDO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Linha Gramado, s/nº, neste Município de Piratuba-SC,

portadora da carteira de identidade n°11/R-4.755.705 e CPF sob o n° 039.563.649-37, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, FÉRIAS, no período de 01 de junho de 2017 à 30 de junho de 2017, referente ao período de 03 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 298/2017

PORTARIA N° 298/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

JULIANA PAULA MASSON, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Linha Divisa, neste Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R 4.797.561 e CPF sob o n° 059.972.719-51, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, FÉRIAS, no período de 05 de junho de 2017 à 04 de julho de 2017, referente ao período de 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 299/2017

PORTARIA N° 299/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

LAILA VANESSA RODRIGUES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Linha Serraria, na cidade de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.341.868 e CPF sob o n° 081.708.119-45, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Creche, FÉRIAS, no período de 05 de junho de 2017 à 04 de julho de 2017, referente ao período de 14 de fevereiro de 2016 a 13 de fevereiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 300/2017

PORTARIA N°300/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo de Chamada Pública nº 1/2017, resultado através da ATA nº 001/2017, considerando que os aprovados no Processo Seletivo nº001/2017 não assumiram a vaga, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Esportes através do ofício nº217/2017.
CONTRATA

MARCIA SALETE MACHADO DE MELLO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Prefeito Willibaldo Stein, nº77, cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.755.215 e CPF sob o n° 047.220.549-83, para exercer em caráter temporário o cargo de FACILITADOR EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP -20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 301/2017

PORTARIA N°301/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando

também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

ZILDA GABRIELA RESE, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Governador Colombo Machado Sales, nº1348, município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n° 2.818.901, e CPF sob o n° 014.924.799-00, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-010 da lei supra mencionada, com carga horária de 20 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 302/2017

PORTARIA N°302/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

EDIO ROGÉRIO MAYER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº586, na cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 5.946.869, e CPF sob o n° 633.597.402-97, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-010 da lei supra mencionada, com carga horária de 20 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 303/2017

PORTARIA N°303/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

KARINA LETÍCIA PEDROTTI MACHADO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Uruguai, s/nº, município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n° 5.095.337, e CPF sob o n° 064.530.959-12, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-050 da lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 304/2017

PORTARIA N°304/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE TÉCNICO ARTÍSTICO 20 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

GUSTAVO LUIZ OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, s/nº, município de Seara-SC, portador da carteira de identidade n° 41635396, e CPF sob o n° 076.429.069-00, para exercer em caráter temporário o cargo de TÉCNICO ARTÍSTICO 20 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-030 da lei supra mencionada, com carga horária de 20 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 305/2017

PORTARIA N°305/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE TÉCNICO ARTÍSTICO 40 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

TATIANA CARLA BICCA CALDEROLLI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rodolfo A. Rigozo, nº172, na cidade de Concórdia-SC, portadora da carteira de identidade n°1.879.449-1, e CPF sob o n° 016.401.179-03, para exercer em caráter temporário o cargo de TÉCNICO ARTÍSTICO 40 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-070 da lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 306/2017

PORTARIA N° 306/2017
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 68/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências,

EXONERA

LUCAS FELIPE TUROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº284, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°7.174.352 e CPF sob o n° 095.799.979-85, ocupante em caráter temporário o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, conforme Portaria nº249/2017, de 02 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 307/2017

PORTARIA N° 307/2017
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 68/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências,

EXONERA

VANESSA JULIANE MACENA, brasileira, união estável, residente e domiciliado na Rua Alberto Luersen Junior, nº 19, neste Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°4.289.161 e CPF sob o n° 046.313.099-54, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE-ACS, conforme Portaria nº404/2014, de 05 de novembro de 2014, prorrogado pela portaria 323/2015, de 31 de julho de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 309/2017

PORTARIA N° 309/2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Designar os servidores municipais CRISTIANO SCHWINGEL, Administrador, SANDRA APARECIDA BUHL, Técnico em Tributos, JANETE RODRIGUES DE BARROS, Auxiliar Administrativo, todos servidores efetivos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo com fulcro no artigo 185 do estatuto dos servidores públicos, em face das servidoras abaixo relacionadas ocupantes do cargo de Agente Comunitária de Saúde:
- Vani de Oliveira;
- Carla Salete Zini;
- Milla Cristie Bevilaqua;
- Lilian Roseli Altmann;
- Laís Gisele Koch;
- Denise Kirst de Oliveira;
- Tatiane Aparecida Pinheiro;
- Karine Stockmann.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 310/2017

PORTARIA N°310/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

CLOVIS RENATO HUF, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Governador Colombo Machado Salles, s/n, na cidade e município de Ipira-SC, portador da carteira de identidade n° 1.889.380, e CPF sob o n° 868.388.739-15, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 20 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-010 da lei supra mencionada, com carga horária de 20 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 05 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 311/2017

PORTARIA N°311/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

DANIEL FAUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro nº1063, s/nº, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 7.145.294, e CPF sob o n° 108.775.609-00, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP-ACT-050 da lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 16 de junho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 312/2017

PORTARIA N° 312/2017
NOMEIA SERVIDORA COMO COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

NOMEIA

KAROLINE PETRY, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Ritter, nº596, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.182.429 e CPF sob o n° 070.096.449-50, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Programas de Saúde, como Coordenadora de Atenção Básica, do município de Piratuba SC.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 296/2014, de 21 de maio de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 16 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 313/2017

PORTARIA N° N°313/2.017, de 16 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A CRISTIANO SCHWINGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº386, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-3.135.553 e CPF sob o n° 987.696.779-72, funcionário efetivo no exercício do cargo de Administrador, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de junho e julho de 2017, por participar como membro da Comissão de Processos Administrativos instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 314/2017

PORTARIA N° N°314/2.017, de 16 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A JANETE RODRIGUES DE BARROS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº303, na cidade e Município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R-2.819.298 e CPF sob o n° 573.925.870-72, funcionária efetiva no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de junho e julho de 2017, por participar como membro da Comissão de Processos Administrativos instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 315/2017

PORTARIA N° N°315/2.017, de 16 de junho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A SANDRA APARECIDA BUHL, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Guilhermina Ko Freitag, nº47, na cidade de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade nº11/R-1.882.425, e do CPF nº 573.415.919-00, funcionária efetiva no exercício do cargo de Técnica em Tributos, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de junho e julho de 2017, por participar como membro da Comissão de Processos Administrativos instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 316/2017

PORTARIA N°316/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

ZULEIDE RAMOS FERREIRA DA ROSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Theobaldo Hepp, nº31, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°26R-3.901.437, inscrita no CPF sob o n°028.880.349-30, ocupante do cargo efetivo de Professora Ensino Fundamental (matrícula 852), LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo de 19 de junho de 2017 à 16 de setembro de 2017, referente ao período de 25/02/2012 a 25/02/2017.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 19 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 317/2017

PORTARIA N°317/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que

dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº224/2017.
CONTRATA

SELIA REGINA KNOBLOCH, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida 18 de fevereiro, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11C-3676390, inscrita no CPF sob o n°022.461.369-38, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Zuleide Ramos Ferreira da Rosa (Matrícula 852), em seu período de licença prêmio.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 16 de setembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 318/2017

PORTARIA N° 318/2017
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 68/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências,

EXONERA

ANDRESSA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Santa Terezinha, n432º, na Cidade e Município de Joaçaba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.544.269 e CPF sob o n° 097.611.719-30, ocupante em caráter temporário o cargo de PSICÓLOGA EDUCACIONAL, conforme Portaria nº253/2017, de 02 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 319/2017

PORTARIA N°319/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, e considerando conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº231/2017, de 19 de junho de 2017.
CONTRATA

PATRÍCIA MARINOSKI, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº276, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.747.208 e CPF sob o n° 082.044.819-26, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara e Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Ana Paula Giequelin, afastada por problemas de saúde, em repouso relativo conforme atestado em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 19 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 320/2017

PORTARIA N°320/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PSICOLOGO EDUCACIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

PATRÍCIA MATTANA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, na Cidade e Município de Piratuba -SC, portadora da carteira de identidade n°5.407.351 e CPF sob o n° 079.446.529-36, para exercer em caráter temporário o cargo de PSICÓLOGA EDUCACIONAL, constante no Anexo I, Grupo B, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 145-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de

dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 20 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 321/2017

PORTARIA N°321/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PSICOLOGO -CRAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

CONTRATA

ANDRESSA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Santa Terezinha, nº432, na Cidade e Município de Joaçaba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.544.269 e CPF sob o n° 097.611.719-30, para exercer em caráter temporário o cargo de PSICÓLOGA DO CRAS, constante no Anexo I, Grupo F, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 160-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 20 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 322/2017

PORTARIA N° 322/2017

ALTERA PORTARIA Nº273/2016

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

RUBEN OTTO HILGERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Ko Freitag, nº79, nesta cidade e Município de Piratuba, portador da carteira de identidade n° 11/R-656.261, e CPF sob o n° 345.921.809-68, ocupante do cargo efetivo de Motorista, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo, Novembro de 2016, Março de 2017 e Fevereiro de 2018, convertendo 1/3 em dinheiro, sendo o mês de Novembro de 2016, referente ao período de 03 de setembro de 2010 a 03 de setembro de 2015.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 20 de junho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 323/2017

PORTARIA N° 323/2.017

LOTA SERVIDOR

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

LOTA

A KARLA CRISTINA LENHARDT MACHADO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, s/nº, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11/C-3.652.067 e CPF sob o n° 035.603.119-50, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga – 20 horas, LOTA, na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 20 de junho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de junho de 2.017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 324/2017

PORTARIA N°324/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

DIESICA EMANUELA DE OLIVEIRA GARCIA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº1148, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 11/R-5.095.453, e CPF sob o n° 061.139.469-32, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Creche, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico

de 16/06/2017, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 21/06/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 21 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 21 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 325/2017

PORTARIA N° 325/2017

CESSA EFEITOS PORTARIA Nº349/2013

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CESSA

Ficam CESSADOS os efeitos da Portaria nº349/2013, que designa a servidora GRACIELI D`AVILA para o cargo comissionado de Gerente de Assistência Social, retornando ao seu cargo de origem como Auxiliar Administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 23 de junho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 23 de junho de 2.017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 326/2017

PORTARIA N°326/2017

PRORROGA CONTRATO DE SERVIDORA ADMITIDA PELA PORTARIA Nº278/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº234/2017.

PRORROGA

VIVIANE GIACOMINI TONELO, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Floriano Bender, nº413, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.755.122 e CPF sob o n° 589.672.810-72, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 28 de junho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 28 de junho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 327/2017

PORTARIA N° 327/2017
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

ADICIONAL DE 5% POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme disposto no artigo 90 da Lei Complementar 65/15, a partir do mês de Julho de 2017 aos servidores:

Nome	Cargo	Matrícula
Adriano dos Santos de Moura	Agente de Serviços Gerais Externos	686
Romildo Mattana	Operador de Máquinas	687

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 03 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 328/2017

PORTARIA N° 328/2017
CONCEDE FÉRIAS

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO	OBS
Adilson Antônio Lazzarotto	Agente de Serviços Gerais Externos	03/07/2017 à 01/08/2017	
Cristiano Schwingel	Administrador	03/07/2017 à 01/08/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, primeiros 10 dias.
Ezequiel Machado	Fiscal de Tributos, Obras e Postura	03/07/2017 à 01/08/2017	
Franciele Luciane Turetta	Agente de Serviços Gerais Internos	03/07/2017 à 01/08/2017	
Juliano Felipe	Motorista	03/07/2017 à 01/08/2017	
Michal Fernando Sandi	Conselheiro Tutelar	03/07/2017 à 01/08/2017	
Rita de Cássia de Oliveira	Enfermeira	03/07/2017 à 01/08/2017	
Suzimar Pires	Professora/Secretária Escolar	03/07/2017 à 01/08/2017	
Vianei Fritsch	Técnico em Tributos	03/07/2017 à 01/08/2017	
Vilmar Martins	Agente de Serviços Gerais Externos	03/07/2017 à 01/08/2017	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 03 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 329/2017

PORTARIA N°329/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

SHEILA ANDRÉIA SÁ DE LIMA DE VARGAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.460.512 e CPF sob o n° 040.924.009-50, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Rosangela Benjamini Muller, atualmente afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2017, até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 03 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 330/2017

PORTARIA N°330/2017, de 04 de julho de 2017
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FÉRIAS REGULARES PARA RETORNO AS ATIVIDADES

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando,

CONVOCA

EZEQUIEL MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, neste Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 11/R 3.483696 e CPF sob o n° 022.382.429-10, em férias regulares no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2017, conforme portaria nº 328/2017, para o retorno das atividades funcionais no período de 04 à 11 de julho de 2017, pelo motivo de fiscalizar evento que acontece no município nesse período. O gozo será concedido no período de 15 à 22 de dezembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 331/2017

PORTARIA N° 331/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período
Janete Rodrigues de Barros	Auxiliar Administrativo	Julho de 2017, Setembro de 2019 e Setembro de 2020, convertendo 1/3 da Licença em dinheiro, sendo o mês de Julho de 2017, referente ao período de 01/07/2012 a 01/07/2017.
Roselei Koch	Auxiliar Administrativo	Julho de 2017, Novembro de 2018 e Março de 2019, convertendo 1/3 da Licença em dinheiro, sendo o mês de Julho de 2017, referente ao período de 05/01/2011 a 05/01/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 04 de julho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 332/2017

PORTARIA N° 332/2017

ALTERA PORTARIA Nº273/2016

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

VIANEI FRITSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº1034, Município de Piratuba, portador da carteira de identidade n°11/R-2.144.173 e CPF sob o n° 636.830.759-53, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Tributos, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo, Novembro de 2016, Janeiro e Dezembro de 2017, convertendo 1/3 da Licença em dinheiro, sendo o mês de Novembro de 2016, referente ao período de 10/09/2010 a 10/09/2015.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 04 de julho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 333/2017

PORTARIA N° N°333/2.017, de 04 de julho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A TIAGO GRASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº119 , na cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.652.232-5 e CPF sob o n° 049.479.459-31, funcionário efetivo no exercício do cargo de Farmacêutico-20 horas, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, para exercer concomitantemente com as funções de seu cargo a função de Responsável pela Compra de Medicamentos junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de julho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 334/2017

PORTARIA N°334/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

LUCILENE TURRA DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº974, Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n° 8.011.619-5, inscrita no CPF sob o n° 029.904.879-99, servidora desta municipalidade no cargo comissionado de Diretora do Departamento de Turismo, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 03/07/2017, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 05/07/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 05 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 335/2017

PORTARIA N° 335/2017, de 05 de julho de 2.017
Redistribui servidora efetiva para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes

O Prefeito Municipal de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

MARILEUZA ZINI, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Linha Alto Gramado, s/nº, Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.676.383 e CPF sob o n°019.258.369-75, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Internos, para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A jornada de trabalho é a estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Nos termos do artigo 20 da lei complementar n° 65/2015, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para entrar em exercício no novo órgão, sob pena da aplicação das normas estabelecidas no artigo 165 da lei retro citada.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Piratuba-SC, em 05 de julho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 336/2017

PORTARIA N°336/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre os Estatutos dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 002/2017, através do Decreto nº 766/2017, de 24 de abril de 2017.
CONTRATA

MARLI TERESINHA TURATTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº69, nesta cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°14/R-2.461.886, inscrita no CPF sob o n°000.256.309-62, para exercer em caráter temporário o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo D, da lei complementar n° 67/2015, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 10-INI do Anexo III da mesma lei, para atuar junto ao CRAS.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 05 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 337/2017

PORTARIA N°337/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

MARLI FÁTIMA MACHADO MARTINAZZO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Zonalta, s/nº, município de Piratuba -SC, portadora da carteira de identidade n°3.808.510 e CPF sob o n° 023.432.699-98, para exercer em caráter temporário do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo D, da lei complementar n° 67/2015, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 10-INI do Anexo III da mesma lei, em substituição a titular Bruna Isganzella, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 13 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 13 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 338/2017

PORTARIA N°338/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, e considerando conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº259/2017, de 14 de julho de 2017.
CONTRATA

ENETILDE DALMAGRO AGOSTINI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº526, na cidade de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°21414297, inscrita no CPF sob o n° 613.244.349-53, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível PP-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Ana Paula Giequelin, afastada por problemas de saúde, em repouso relativo conforme atestado em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017 ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 14 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 14 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 339/2017

PORTARIA N° 339/2017, de 14 de julho de 2.017
Redistribui servidor efetivo para atuar junto a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

O Prefeito Municipal de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

ADEMAR UBIALI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Linha Serraria, s/nº, Município de Piratuba, portador da carteira de identidade n°11/R 3.928.429 e CPF sob o n° 027.835.079-86, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

A jornada de trabalho é a estabelecida para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

Nos termos do artigo 20 da lei complementar n° 65/2015, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para entrar em exercício no novo órgão, sob pena da aplicação das normas estabelecidas no artigo 165 da lei retro citada.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 14 de julho de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 14 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 340/2017

PORTARIA N°340/2017
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

TÂNIA DE VARGAS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Uruguai, s/nº, nesta Cidade e Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-2.632.846 e CPF sob o n° 777.040.969-15, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Internos, gratificação de função, por exercer concomitantemente com seu cargo efetivo a função de Responsável pelo Posto de Correio Comunitário de Uruguai, passando a receber gratificação de 30% sobre seus vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 14 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 14 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 341/2017

PORTARIA N°341/2017

PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO PELA PORTARIA Nº280/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº260/2017.

PRORROGA

VINÍCIUS CHAPPUIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, cidade e município de Marcelino Ramos -RS, portador da carteira de identidade n°2092420104 e CPF sob o n° 037.513.570.76, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Reunida Zonalta, em substituição a titular Daniela Marta Machado, afastada por problemas de saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 21 de julho de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 342/2017

PORTARIA N°342/2017

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº

769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº/2017.

PRORROGA

NARIELI PACHECO DOS SANTOS MACHADO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Itapema, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.506.786 e CPF sob o n° 064.623.649-04, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 343/2017

PORTARIA N°343/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

SÔNIA APARECIDA THOMÉ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº826, nesta Cidade e Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-4755108 e CPF sob o n° 052.623.469-52, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Creche, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 15/07/2017, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 17/07/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 344/2017

PORTARIA N°344/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

SHEILA ANDRÉIA SÁ DE LIMA DE VARGAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.460.512 e CPF sob o n° 040.924.009-50, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, conforme Portaria nº329/2017 de 03 de julho de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 345/2017

PORTARIA N°345/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2017, através do Decreto nº 807/2017, de 11 de julho de 2017.
CONTRATA

ARNOLDO ANDREI KELLER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lageado Mariano, Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°5.239.140 e CPF sob o n° 095.801.109-56, para exercer em caráter temporário o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES, constante no Anexo I, Grupo C, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 30-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 346/2017

PORTARIA N°346/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2017, através do Decreto nº 807/2017, de 11 de julho de 2017.
CONTRATA

RICARDO VIIERA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Zonalta, Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°5.182.907 e CPF sob o n° 074.301.309-33, para exercer em caráter temporário o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES, constante no Anexo I, Grupo C, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 30-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 17 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 17 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 347/2017

PORTARIA N°347/2017, de 20 de julho de 2017
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FÉRIAS REGULARES PARA RETORNO AS ATIVIDADES

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando,

CONVOCA

CRISTIANO SCHWINGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº386, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-3.135.553 e CPF sob o n° 987.696.779-72, em férias regulares no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2017, conforme portaria nº 328/2017, para o retorno das atividades funcionais no período vespertino do dia 20 de julho de 2017, pelo motivo de participar de reunião da comissão do Processo Administrativo, nomeada pela portaria nº 309/2017 da qual faz parte. O gozo será concedido no período matutino de 02 de agosto de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 20 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 348/2017

PORTARIA N° N°348/2.017, de 20 de julho de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A GRACIELI D`AVILA GAMZAVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº, Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-5.341.836 e CPF sob o n° 069.936.099-40, funcionária efetiva no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, para exercer concomitantemente com as funções de seu cargo a função de recebimento e conferência de materiais, expedição de ofícios e documentos e auxiliar na elaboração e gerenciamento dos instrumentos de gestão junto a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 20 de julho de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 20 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 349/2017

PORTARIA N°349/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 025/2006 de 29 de novembro de 2.006, alterada pela lei complementar nº057/2012 de 14 de março de 2012, que autoriza a instituição da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP, e dá outras providências e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, através do Decreto nº 780/2017, de 19 de maio de 2017.
CONTRATA

ROBERTO KLEINSCHMITT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Diesel, s/nº, na cidade de Piratuba-SC, portador da

carteira de identidade n° 4.216.187, e CPF sob o n° 034.936.039-16, para exercer em caráter temporário o cargo de MONITOR ARTÍSTICO 40 HORAS, constante no Anexo II, Cargos Temporários, da lei complementar n° 69/2015, alterada pela lei complementar nº 76/2016, com vencimentos previstos no Anexo VI, Nível FCEP -ACT-050 da lei supra mencionada, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Piratuba-SC, 24 de julho de 2017.

Susana Keller Weickmann
Superintendente
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 24 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 350/2017

PORTARIA N°350/2017

PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO PELA PORTARIA Nº280/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº270/2017.

PRORROGA

VINÍCIUS CHAPPUIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, cidade e município de Marcelino Ramos-RS, portador da carteira de identidade n°2092420104 e CPF sob o n° 037.513.570.76, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao Departamento Municipal de Esportes, em substituição a titular Silvana Rodrigues de Lima, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2017 até 15 de setembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 24 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 24 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 351/2017

PORTARIA N°351/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

FLÁVIA CAROLINE EGGERS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Leoberto Leal nº648, na Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.182.316 e CPF sob o n°097.714.109-89, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, conforme Portaria nº210/2016 de 06 de junho de 2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 25 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 25 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 352/2017

PORTARIA N° 352/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

MELANIA SALETE DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Linha São Paulo, s/nº, neste Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.946.237 e CPF sob o n° 008.919.940-50, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Comunitária de Saúde, FÉRIAS, no período de 25 de julho de 2017 à 23 de agosto de 2017, referente ao período de 03 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 25 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 25 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 353/2017

PORTARIA N°353/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

DANIELA MARTA MACHADO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº661, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R-4.879.608 e CPF sob o n° 053.803.509-92, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Física, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 27/07/2017, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 27/07/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 27 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 27 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 355/2017

PORTARIA N°355/2017, de 27 de julho de 2017
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FÉRIAS REGULARES PARA RETORNO AS ATIVIDADES

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando,

CONVOCA

CRISTIANO SCHWINGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº386, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-3.135.553 e CPF sob o n° 987.696.779-72, em férias regulares no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2017, conforme portaria nº 328/2017, para o retorno das atividades funcionais no período vespertino do dia 25 de julho de 2017, pelo motivo de participar de reunião da comissão do Processo Administrativo, nomeada pela portaria nº 309/2017 da qual faz parte. O gozo será concedido no período vespertino de 02 de agosto de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 27 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 27 de julho de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 356/2017

PORTARIA N° 356/2017
CONCEDE FÉRIAS

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO	OBS
Adriano Ubialli	Agente de Serviços Gerais Externos	01/08/2017 à 30/08/2017	
Arildo Longhi	Agente de Serviços Gerais Externos	01/08/2017 à 30/08/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, últimos 10 dias.
Edson Antônio Gomes	Operados de Máquinas	01/08/2017 à 30/08/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, primeiros 10 dias.
Elaine Jorgete Carvalho	Professora/Auxiliar de Direção	01/08/2017 à 30/08/2017	
Fabio Matzenbacher	Escriturária	01/08/2017 à 30/08/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, primeiros 10 dias.
Katia Leder	Agente de Serviços Gerais Internos	01/08/2017 à 30/08/2017	
Lucio Adriano Maia Linhares	Auxiliar Administrativo	01/08/2017 à 30/08/2017	Converter 1/3 abono pecuniário, primeiros 10 dias.
Normélio Eloi Luersen	Motorista	01/08/2017 à 30/08/2017	
Tatiane Aparecida Pinheiro	Agente Comunitária de Saúde	01/08/2017 à 30/08/2017	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 357/2017

PORTARIA N° 357/2017

ALTERA PORTARIA Nº273/2016

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ALTERA

FREDERICO ALBERTO EGGERS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº921, nesta cidade e Município de Piratuba, portador da carteira de identidade n°11/R-1.889.408 e CPF sob o n° 868.725.329-04, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo Novembro de 2016, Março de 2017 e Janeiro de 2018, convertendo 1/3 da Licença em dinheiro, sendo o mês de Novembro de 2016, referente ao período de 01/08/2011 a 01/08/2016.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de agosto de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 358/2017

PORTARIA N° 358/2017, de 01 de agosto de 2.017
Redistribui servidor efetivo para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

ANDREI CARLOS LERMEN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lageado Mariano, Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°5.641.261 e CPF sob o n° 077.246.159-77, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A jornada de trabalho é a estabelecida para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nos termos do artigo 20 da lei complementar n° 65/2015, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para entrar em exercício no novo órgão, sob pena da aplicação das normas estabelecidas no artigo 165 da lei retro citada.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, em 01 de agosto de 2.017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 359/2017

PORTARIA N°359/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CRECHE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

FABIANA APARECIDA LOURENÇO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº895, na Cidade de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.808.367 e CPF sob o n° 025.081.579-61, para exercer em caráter temporário o cargo de AUXILIAR DE CRECHE, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-40INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 360/2017

PORTARIA N°360/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2017, através do Decreto nº 807/2017, de 11 de julho de 2017.
CONTRATA

EDISON PILGER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Domingos Benjamini, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.153.165 e CPF sob o n° 037.240.219-41, para exercer em caráter temporário o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES, constante no Anexo I, Grupo C, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 30-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 361/2017

PORTARIA N°361/2017

PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO PELA PORTARIA Nº280/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº283/2017.

PRORROGA

VINÍCIUS CHAPPUIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, cidade e município de Marcelino Ramos-RS, portador da carteira de identidade n°2092420104 e CPF sob o n° 037.513.570.76, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PS-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais na Escola Reunida Zonalta, em substituição a titular Daniela Marta Machado, em seu período de licença maternidade.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até 15 de dezembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 362/2017

PORTARIA N°362/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que d0ispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

RODRIGO ROSA RAMOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°6.125.157 e CPF sob o n° 086.909.729-60, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, junto ao Departamento Municipal de Esportes, em substituição a titular Silvana Rodrigues de Lima, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de setembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 363/2017

PORTARIA N°363/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

LETÍCIA EMANUELE AGOSTINI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, s/n, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.215.647-8 e CPF sob o n° 081.037.099-99, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível NT-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, para atuar junto ao EJA – Educação de Jovens e Adultos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 364/2017

PORTARIA N° N°364/2.017, de 01 de agosto de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A ALCIANE BORGES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº894, cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.928.784 e CPF sob o n° 037.486.929-43, funcionária efetiva no exercício do cargo de Agente de Recursos Humanos, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, para exercer concomitantemente com as funções de seu cargo a função de elaborar o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho e fornecer aos servidores o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 365/2017

PORTARIA N°365/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2017, através do Decreto nº 807/2017, de 11 de julho de 2017.
CONTRATA

VALMIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha São José, município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°3.304.852 e CPF sob o n° 898.136.189-49, para exercer em caráter temporário o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES, constante no Anexo I, Grupo C, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 30-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 01 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 01 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 366/2017

PORTARIA N°366/2017

ALTERA PORTARIA Nº018/2017

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e da Lei Complementar n° 66/2015, que institui os planos de cargos, vencimentos e carreira do magistério;
ALTERA

SUZIMAR PIRES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Uruguai, s/n, nesta cidade e Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/C-3.563.254 e CPF sob o n° 035.578.619-29, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara, constante do Anexo I – Lei Complementar 66/2015, passando a carga horária de 40 horas, com vencimentos previstos no Anexo IV – Pós Graduação "Latu Sensu", e gratificação de função FG-01 do anexo V, da Lei supra mencionada.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 02 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 02 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 367/2017

PORTARIA N°367/2017

ALTERA PORTARIA Nº019/2017

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e da Lei Complementar n° 66/2015, que institui os planos de cargos, vencimentos e carreira do magistério;
ALTERA

ENI RODRIGUES DA SILVA MARTINAZZO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Marata, s/nº, nesta cidade e Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-4.488.979 e CPF sob o n° 808.121.470-49, ocupante do cargo efetivo de Professora Séries Iniciais, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp,

constante do Anexo I – Lei Complementar 66/2015, passando a carga horária de 40 horas, com vencimentos previstos no Anexo IV – Pós Graduação "Latu Sensu", e gratificação de função FG-01 do anexo V, da Lei supra mencionada.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 02 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 02 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 368/2017

PORTARIA N°368/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº286/2017.
CONTRATA

FERNANDA APARECIDA SANTIAGO SENGER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Suíça s/n, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.154.342 e CPF sob o n° 019.644.559-01, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Liamara Andreá Blauth (matrícula 2217), afastado por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de agosto de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 02 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 02 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 369/2017

PORTARIA N° 369/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

EDINÉIA BORBA BELOTTO, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Linha Zonalta, s/nº, no Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R-5.007.049 e CPF sob o n° 060.503.099-57, funcionária desta municipalidade no cargo de Agente Comunitária de Saúde, FÉRIAS, no período de 01 à 30 de agosto de 2017, referente ao período de 10 de julho de 2016 a 09 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 03 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 03 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 370/2017

PORTARIA N° 370/2017
EXONERA SERVIDORA A PEDIDO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

JULIANA STUMPF MAYER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, no Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°4.954.475 e CPF sob o n° 070.790.789-86, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de ESCRITURÁRIA, conforme Portaria nº106/2010 de 01 de março de 2010, sendo declarada a vacância do referido cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 371/2017

PORTARIA N°371/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

ANA PAULA GIEQUELIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, nº599, no Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°1082415421 e CPF sob o n° 824.796.150-49, funcionária efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de História, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 02/08/2017, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 04/08/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 372/2017

PORTARIA N° 372/2017

PRORROGA PRAZO PARA ENCERRAMENTO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

A pedido do Prefeito Municipal, prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instaurado através das Portarias nº 308/2017 e 309/2017, por mais 60 (sessenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 373/2017

PORTARIA N° N°373/2.017, de 04 de agosto de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A CRISTIANO SCHWINGEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal nº386, cidade e município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°11/R-3.135.553 e CPF sob o n° 987.696.779-72, funcionário efetivo no exercício do cargo de Administrador, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de agosto e setembro de 2017, por participar como membro da Comissão de Processo Administrativo instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 374/2017

PORTARIA N° N°374/2.017, de 04 de agosto de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A JANETE RODRIGUES DE BARROS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº303, na cidade e Município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R-2.819.298 e CPF sob o n° 573.925.870-72, funcionária efetiva no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de agosto e setembro de 2017, por participar como membro da Comissão de Processo Administrativo instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 375/2017

PORTARIA N° N°375/2.017, de 04 de agosto de 2017
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

A SANDRA APARECIDA BUHL, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Guilhermina Ko Freitag, nº47, na cidade de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade nº11/R-1.882.425, e do CPF nº 573.415.919-00, funcionária efetiva no exercício do cargo de Técnica em Tributos, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, nos meses de agosto e setembro de 2017, por participar como membro da Comissão de Processos Administrativos instaurados pelas Portarias nº 308/2017 e 309/2017, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 376/2017

PORTARIA N°376/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

CARLA SALETE ZINI, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro, s/n neste Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-3.849.945 e CPF sob o n° 027.072.349-82, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 3155. Considerando Conforme LC 065/2015 Art.39 inciso VII, e através do resultado do Processo Administrativo em face da contratação de Agentes Comunitárias de Saúde, sem qualquer direito a receber conforme parecer jurídico de 04 de agosto de 2017, sendo declarada a vacância do referido cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 377/2017

PORTARIA N°377/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

KARINE STOCKMANN, brasileira, união estável, residente e domiciliado na Avenida Frederico Laske, s/n neste Município de Piratuba, portadora da carteira de identidade n°11/R-4.092.408 e CPF sob o n° 026.566.799-23, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 3154. Considerando Conforme LC 065/2015 Art.39 inciso VII, e através do resultado do Processo Administrativo em face da contratação de Agentes Comunitárias de Saúde, sem qualquer direito a receber conforme parecer jurídico de 04 de agosto de 2017, sendo declarada a vacância do referido cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 378/2017

PORTARIA N°378/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

TATIANE APARECIDA PINHEIRO, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Linha Uruguai, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°10.675.255-9 e CPF sob o n° 065.628.479-07, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 3313. Considerando Conforme LC 065/2015 Art.39 inciso VII, e através do resultado do Processo Administrativo em face da contratação de Agentes Comunitárias de Saúde, sem qualquer direito a receber conforme parecer jurídico de 04 de agosto de 2017, sendo declarada a vacância do referido cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 379/2017

PORTARIA N°379/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

MILLA CRISTIE BEVILAQUA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.656.178 e CPF sob o n° 112.051.279-41, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 3458. Considerando Conforme LC 065/2015 Art.39 inciso VII, e através do resultado do Processo Administrativo em face da contratação de Agentes Comunitárias de Saúde, sem qualquer direito a receber conforme parecer jurídico de 04 de agosto de 2017, sendo declarada a vacância do referido cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 380/2017

PORTARIA N°380/2017
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

LAIS GISELE KOCH, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Arroio Bonito, município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.106.993 e CPF sob o n°101.511.709-08, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE matrícula 3460. Considerando Conforme LC 065/2015 Art.39 inciso VII, e através do resultado do Processo Administrativo em face da contratação de Agentes Comunitárias de Saúde, sem qualquer direito a receber conforme parecer jurídico de 04 de agosto de 2017, sendo declarada a vacância do referido cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 04 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 381/2017

PORTARIA N°381/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2017, através do Decreto nº 807/2017, de 11 de julho de 2017.
CONTRATA

SERGIO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Zonalta, município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n°4.092.454 e CPF sob o n° 034.167.609-80, para exercer em caráter temporário o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES, constante no Anexo I, Grupo C, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 30-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 07 de agosto de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 07 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 382/2017

PORTARIA N°382/2017
EXONERA SERVIDORA

EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Piratuba em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA
MARA BEATRIZ SIMAS CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº789, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.286.360 e CPF sob o n° 095.635.879-95, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE ARTES, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara, conforme Portaria nº234/2017 de 02 de maio de 2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 07 de agosto de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 07 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 383/2017

PORTARIA N°383/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

MARA BEATRIZ SIMAS CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº789, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.286.360 e CPF sob o n° 095.635.879-95, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR DE ARTES, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-30INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 30 horas semanais, na Escola Básica Municipal Marechal Câmara e para atuar junto ao EJA-Educação de Jovens e Adultos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 08 de agosto de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 08 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 384/2017

PORTARIA N°384/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CRECHE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017.
CONTRATA

INÊS MARIA VARGAS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Fiurindo Luvisom s/n, na Cidade de Capinzal -SC, portadora da carteira de identidade n°3.304.196 e CPF sob o n° 945.121.679-00, para exercer em caráter temporário o cargo de AUXILIAR DE CRECHE, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-40INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, em substituição a titular Elair Machado, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 10 de agosto de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 10 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 385/2017

PORTARIA N°385/2017
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO 20 HORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercicio, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 65/2015, que dispõe sobre os Estatutos dos Servidores Públicos, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 002/2017, através do Decreto nº 766/2017, de 24 de abril de 2017.
CONTRATA

LUÍS PAULO ANDRIONI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Itapema, nº 120, na cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade n° 4.758.006, inscrito no CPF sob o n° 085.170.589-84, para exercer em caráter temporário o cargo de MÉDICO 20 HORAS, constante no Anexo I, Grupo B, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 190-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 10 de agosto de 2017.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 10 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 386/2017

PORTARIA N°386/2017

PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO PELA PORTARIA Nº337/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que Institui o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 001/2017, resultado através do Decreto nº 769/2017, de 28 de abril de 2017 e considerando também conforme solicitação e

justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº296/2017.

PRORROGA

MARLI FÁTIMA MACHADO MARTINAZZO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Zonalta, s/nº, município de Piratuba -SC, portadora da carteira de identidade n°3.808.510 e CPF sob o n° 023.432.699-98, para exercer em caráter temporário do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo D, da lei complementar n° 67/2015, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 10-INI do Anexo III da mesma lei.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2017, até 15 de dezembro de 2017.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 14 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 14 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N. 387/2017

PORTARIA N°387/2017
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal, e considerando também conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do ofício nº298/2017.
CONTRATA

MADELEINE STEFANIA FRIES, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Linha Diesel, s/nº, na Cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°11/R-4.216.207 e CPF sob o n° 006.136.039-23, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA SÉRIES INICIAIS, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-20INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, em substituição a titular Rosangela Terezinha Benjamini Muller, afastado por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de setembro de 2017, ou até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de agosto de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93
Em 16 de agosto de 2017

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
DETENTORA: JEFERSON RAFAEL TAPPARO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2017

Considerando o disposto no subitem 12.4 do Edital o qual determina que o fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

Considerando o disposto no subitem 16.2.2.3 que prevê que o Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, Por iniciativa da Administração Municipal, quando o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

Considerando as diversas Notificações Administrativa juntamente com as Autorização de Fornecimento (AF) em anexo, executados pessoalmente no estabelecimento da contratada e encontrado fechado, não encontrando pessoa responsável para receber as solicitações.

Considerando por diversas vezes solicitação através de ligações telefônicas de diversas Secretarias; Secretaria de Educação e dos Diretores de Escolas no número do celular do proprietário.

Considerando a necessidade das entregas do material nas Escolas para a confecção da Merenda Escolar.

Com fundamento no §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e no Inciso III do artigo 13 do Decreto Municipal nº 029/10 (Regulamenta o Registro de Preço), conforme previsto no item 16.2.2.3, do Pregão Presencial nº 002/2017, devido a Detentora da Ata de Registro de Preços não ter atendido as entregas do objeto conforme consta no Edital.

O Secretário Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), DECLARA CANCELADA, nesta data, a Ata de Registro de Preços n. 001/2017, que trata da possível aquisição de gás de cozinha.

Isto posto, abre-se prazo para recurso nos termos das alíneas "e", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sem efeito suspensivo, com vistas franqueadas ao processo.

Piratuba, 16 de agosto de 2017.

CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN
Secretário Municipal de Educação e Esportes

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2017
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
Objeto: Aquisição Gás de Cozinha

EMPRESA JEFERSON RAFAEL TAPPARO – 05381837992
CNPJ: 24.227.051/0001-19
Rua 30 de janeiro, 672, centro, Fone (49) 988183197
Ipira/SC

Comunicação de Cancelamento da Ata de Registro de Preço

Segue em anexo o "Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 002/2017"

Piratuba, 16 de Agosto de 2017.

CLEODI CLÁUDIO ANTONIO FABRIN
Secretario Municipal de Educação e Esporte

Recebido em ____/____/ _____ Horas _____/ _____

Assinatura _____

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4757/2017

DECRETO Nº 4757/2017, DE 16 de agosto de 2017.
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA IVANIR CAMATTI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 16 de Agosto de 2017, conforme carta de concessão de aposentadoria por invalidez a servidora Pública Senhora IVANIR CAMATTI, do cargo de telefonista lotada na Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Planejamento, cargo que exercia desde 07 de Dezembro de 1995.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes deste decreto serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, em 16 de Agosto de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4758/2017

DECRETO Nº 4758/2017, de 16 de agosto de 2017.
NOMEIA A SENHORA NAIR DE MELLO JUSTI PARA ATUAR EM CARATER TEMPORARIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei complementar 045/2013, Lei Complementar nº 050/2014, Processo seletivo nº. 01/2017.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada conforme o inciso VI do artigo 2º da lei Complementar nº 045/2013 e inciso II do artigo 4º da lei Complementar nº 050/2014 a Senhora NAIR DE MELLO JUSTI, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Públicos no período de 16/08/2017 a 14/08/2019, regime estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo valores fixados no anexo III da Lei Complementar 11 de 12 de março de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes deste decreto serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, de 16 de Agosto de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDPP041_2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo. Nº. PM-041/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENSIAL
Edital nº PM/PP-041/2017
Tipo: Menor Preço/Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E/OU (MICRO) BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE PLANALTO ALEGRE/SC.

Entrega dos Envelopes: 08:00hs. do dia 28 de Agosto de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 28 de Agosto de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066.

Planalto Alegre-SC, em 15 de Agosto de 2017.
JUARES BET
Prefeito

EDPP042_2017

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo. Nº. PM-042/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENSIAL
Edital nº PM/PP-042/2017
Tipo: Menor Preço/Por ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Entrega dos Envelopes: 08:00hs. do dia 30 de Agosto de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 30 de Agosto de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066.

Planalto Alegre-SC, em 16 de Agosto de 2017.
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063 / 2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE POMERODE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, torna público para conhecimento dos interessados na Licitação por Pregão Presencial acima, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, que houve ALTERAÇÃO no edital de licitação, a fim de ampliar a competitividade. O Edital Versão II contendo as alterações será disponibilizado a partir do dia 17/08/2017 no site www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br. Sendo assim, e por força do § 4º do Artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a alteração modificar a formulação das propostas, esta Administração Pública comunica aos interessados, que está PRORROGANDO a data da sessão pública de recebimento dos envelopes de "CREDENCIAMENTO", "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" deste certame, conforme segue: PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13h30min. do dia 01 de Setembro de 2017, no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro, Pomerode/SC. ABERTURA dos ENVELOPES: 13h30min. do mesmo dia, na sala de Licitações do Município de Pomerode/SC.

Pomerode / SC, 16 de Agosto de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056 / 2017

Processo Administrativo n.º 060 / 2017.
Edital de Chamamento Público para Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação n.º 007 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Credenciada: JORNAL DE POMERODE EDITORA LTDA EPP.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO NA FORMA ESCRITA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL), PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor unitário contratado: Página impressa preto e branco: R$1,69 por cm²; e, Página impressa colorida: R$2,49 por cm².
O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações do Município de Pomerode na imprensa escrita é de R$146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais) para cada exercício financeiro, com início na data de abertura do credenciamento.
Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/08/2018.
Ass.: Ércio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Manfredo Zmazek Goede – Jornal de Pomerode Editora Ltda EPP – Credenciada.

Pomerode / SC, 11 de Agosto de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057 / 2017

Processo Administrativo n.º 060 / 2017.
Edital de Chamamento Público para Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação n.º 007 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Credenciada: TESTO EDITORA E EVENTOS LTDA ME.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO NA FORMA ESCRITA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL), PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor unitário contratado: Página impressa preto e branco: R$1,69 por cm²; e, Página impressa colorida: R$2,49 por cm².
O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações do Município de Pomerode na imprensa escrita é de R$146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais) para cada exercício financeiro, com início na data de abertura do credenciamento.
Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/08/2018.
Ass.: Ércio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Ismael Ewald Limberger – Testo Editora e Eventos Ltda ME – Credenciada.

Pomerode / SC, 11 de Agosto de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 067 / 2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 02KG, 13KG E 45KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 15h00min. do dia 31/08/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 15h00min.do dia 31/08/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: compras@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 16 de Agosto de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 068 / 2017.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE ALINHAMENTOS E DEMARCAÇÃO DE PROPRIEDADES LINDEIRAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 01/09/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 01/09/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: compras@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 16 de Agosto de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Câmara Municipal

EXTRATO PREGÃO 001/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 021/2017 de 14 de Agosto de 2017, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 31/08/2017, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Av Anercindo da Silva Calomeno, Nº 330, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo I.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Anercindo da Silva Calomeno, 330, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 16/08/2017.
RUBENS BERNARDO SCHDMIT
Presidente

Ponte Serrada

Prefeitura

17 CHAMAMENTO CONCURSO PUBLICO 001/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO
17º Chamamento do Concurso Público 001/2015

O presente expediente tem por finalidade realizar o chamamento de candidatos aprovados no concurso público que trata o Edital nº 001/2015, a fim de que compareçam junto ao departamento de RH da Prefeitura de Ponte Serrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, e apresentarem a documentação prevista no ANEXO I deste Edital com vistas a que possam tomar posse no respectivo cargo, conforme segue:
ARQUITETO

4º	ERICA DALLARIVA	269990

Ponte Serrada – SC, 16 de Agosto de 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CARGOS

Ø RG e CPF - Cópia
Ø Titulo Eleitor Com Certidão de Quitação Eleitoral
Ø Documento de Inscrição no PIS-PASEP ou Carteira de Trabalho
Ø 01 Foto 3x4
Ø Certidão Nascimento ou Casamento
Ø Certidão Nascimento Filhos Menores 14 anos
Ø Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
Ø Conta Salário Banco Bradesco
Ø Exame Médico Admissional
Ø Declaração Bens
Ø Declaração de Não-Acumulação de Cargos Públicos
Ø Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Ø Comprovante de Endereço
Ø CNH Categoria Conforme Veículo a Ser Conduzido
Ø Diploma Ensino Fundamental/Ensino Médio/ Ensino Superior conforme exigido para ocupação do cargo.
Ø TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO

DECRETO 717/2017

DECRETO Nº 717/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de conclusão da graduação a servidora Sra. LETICIA MARIA RIBAK RODRIGUES PIMENTEL, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, nível "01", referencia "B", passando – o para o nível "01" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 720/2017

DECRETO Nº 720/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de conclusão da graduação a servidora Sra. MAIELI APARECIDA LAMP, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, nível "01", referencia "B", passando – o para o nível "01" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 721/2017

DECRETO Nº 721/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. PATRICIA PEROZA, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGA, nível "112", referencia "B", passando – o para o nível "112" referencia "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento

vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 722/2017

DECRETO Nº 722/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. ROSELI APARECIDA FORNARI ROCHA RAUBER, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRIBUTAÇÃO, nível "106", referencia "C", passando – o para o nível "106" referencia "F".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 723/2017

DECRETO Nº 723/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos ao servidor Sr. RONIVALDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de FISCAL FAZENDARIO, nível "74", referencia "D", passando – o para o nível "75" referencia "A".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 724/2017

DECRETO Nº 724/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. JANICE DE FATIMA FARIAS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível "22", referencia "B", passando – o para o nível "22" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 725/2017

DECRETO Nº 725/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. SANDRA REGINA CATAPAN, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGA, nível "112", referencia "C", passando – o para o nível "112" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 726/2017

DECRETO Nº 726/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. LAISA DE LOURDES MENDES, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nível "111", referencia "F", passando – o para o nível "112" referencia "A".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 727/2017

DECRETO Nº 727/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de especialização ao servidor Sr. GILBERTO FRIGHETTO, ocupante do cargo efetivo de ADMNISTRADOR, nível "114", referencia "B", passando – o para o nível "114" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 728/2017

DECRETO Nº 728/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. MARIZA LOPES PIMENTEL, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nível "112", referencia "B", passando – o para o nível "112" referencia "E".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 729/2017

DECRETO Nº 729/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos ao servidor Sr. RENATO HARMATA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE INFORMATICA, nível "71", referencia "F", passando – o para o nível "72" referencia "C".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 730/2017

DECRETO Nº 730/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de MOTORISTA, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
· JECE DE RAMOS – Nível "51" referencia "B", passando –o para o nível "51" referencia "E";
· JUAREZ FRIGHETTO - Nível "51" referencia "B", passando –o para o nível "51" referencia "E";
· SERGIO ANTONIO DEITOS - Nível "51" referencia "F", passando –o para o nível "52" referencia "C";

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 731/2017

DECRETO Nº 731/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical de fevereiro de 2017 a maio de 2017, decorrentes de cursos a servidora Sra. MARLI LUCIA BAZZI BONATTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 40 horas semanais, nível "526", referencia "E", passando – o para o nível "527" referencia "B".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 732/2017

DECRETO Nº 732/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical de fevereiro de 2017 a julho de 2017, decorrentes de cursos a servidora Sra. MARELIZA SANTINA NADZUCK DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, nível "526", referencia "E", passando – o para o nível "527" referencia "B".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 733/2017

DECRETO Nº 733/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do dia 31 de agosto de 2017, a Sra. SCHEILA MARIA ROSA DOS SANTOS, ocupante do cargo PROFESSORA, sem habilitação, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 734/2017

DECRETO Nº 734/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO CONFORME ESPECIFICA."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada,

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença gestação a Funcionária Pública Municipal Sra. JOSIANE RIBEIRO MARTINS DIAS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 11/08/2017, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 735/2017

DECRETO Nº 735/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. MARA REGINA BATISTA DA SILVA COPPINI , ocupante do cargo de PROFESSORA com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 15 (quinze) dias a contar do dia 10/08/2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 737/2017

DECRETO Nº 737/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor;

EXONERA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir do dia 31 de agosto de 2017, o Sr. ANDRE GALLI, ocupante do cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 738/2017

DECRETO Nº 738/2017, 15 DE AGOSTO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 138/2013 e:
CONSIDERANDO a classificação e aprovação no Processo Seletivo n. 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. FERNANDA JANTARA DE MORAIS, portadora do CPF n. 047.328.979-24, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a contar do dia 09 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE AGOSTO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 1.638, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 1.638, DE 15 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 19 da Lei Municipal nº 2467/2016.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 431.907,44 (Quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.01 – SF Receitas e transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 73.865,89
Atividade: 2.026 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.36 - SF Salário Educação
Valor: R$ 100.000,00
Funcional Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.023 – Manutenção da Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.01 - SF Receitas e transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 28.500,00
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.030 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.20 - SF CRAS
Valor: R$ 29.639,63
Atividade: 2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 - SF – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.166,66
Funcional Programática: 08.244.0006
Atividade: 2.033 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.21 - SF CREAS
Valor: R$ 41.509,17
Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esporte
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Esporte
Funcional Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.047 – Manutenção da Fundação Municipal de Esporte
Modalidade de Aplicação: 3.1.9.1.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 - SF Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.218.81
Órgão: 12 – Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.1.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 - SF – Recursos Ordinários
Valor: R$ 147.301,56
Órgão: 22 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0030
Atividade: 2.041 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.1.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 - SF – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.705,72

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2016, por conta dos recursos Receitas e Transferências de Impostos – Educação no valor de R$ 102.365,89 (Cento e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), Salário Educação no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Recursos Ordinários no valor de R$ 158.392,75 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), CRAS no valor de R$ 29.639,63 (Vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três

centavos) e CREAS no valor de R$ 41.509,17 (Quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e dezessete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1637, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 1637, DE 15 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso II, da Lei Municipal nº 2467/2016.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações

Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Administração
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Órgão: 18 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Funcional Programática: 20.606.0024
Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 80.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso provenientes das anulações das dotações abaixo elencadas na importância de R$ 130.00,00 (Cento e trinta mil reais):

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Administração
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00
Órgão: 18 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Funcional Programática: 20.606.0024
Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1639, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 1639, DE 15 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº 2467/2016.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 137.967,45 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 7.000,00
Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Administração
Funcional Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 12.400,00
Órgão: 05 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 30.500,00
Órgão: 06 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Planejamento Urbano
Funcional Programática: 15.451.0003
Atividade: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.500,00
Órgão: 07 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.606.0024
Atividade: 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Pesca e Aquicultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.500,00

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 61.134,11
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.933,34

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2017 por conta do Recurso Ordinário na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2017

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE PORTO BELO, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, neste ato representado pelo Prefeito EMERSON LUCIANO STEIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 33225008 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 946.748.509-59, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 26.025.075/0001-10, com sede na Rua Balei Jubarte, nº 386, Bairro José Amândio, Município de Bombinhas-SC, neste ato representada pela Administradora, Srta. Thais Forest Gallina, brasileira, solteira, engenheira sanitária, portadora do RG nº 5183286-0, inscrita no CPF sob o nº 047.529.479-35,e pelo Administrador, Sr. Ricardo Miranda Barcia Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3081071-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.390.989-39, nos termos de seu Contrato Social, e suas alterações posteriores, daqui por diante denominada ÁGUAS DE BOMBINHAS, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica do Município, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo tem por objetivo a utilização do subsolo do Município de Porto Belo, pela ÁGUAS DE BOMBINHAS, para a passagem de tubulação de água bruta do Município de Tijucas para o Município de Bombinhas.
A contrapartida para a utilização do subsolo se dará com a realização da obra de revitalização da orla do Centro do Município de Porto Belo, obra que será realizada no traçado da passagem da tubulação de água bruta, concomitante com a mesma, conforme descrito no croqui integrante da Lei Municipal nº 2537/2017, compreendendo os trechos 01 a 03, que será executada pela empresa AEGEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.632/0001-43, com sede na Rua General Osório, nº 711, Município de Santa Bárbara do Oeste-SP.
O total estimado do projeto a ser executado, conforme constante na Planilha integrante a presente Lei, será de R$ 1.022.905,33 (Um milhão e vinte e dois mil e novecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
O Município, através da Secretaria de Planejamento Urbano, designará um servidor para acompanhar a execução do projeto, conforme aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, com o devido registro de fotos de cada fase fiscalizada.
Após a execução do Projeto o Município elaborará um termo de recebimento de obra, como forma de comprovação da efetivação do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL ONDE PASSARÁ A ADUTORA DE ÁGUA BRUTA
A obra referente à passagem de tubulação de água bruta do Município de Tijucas para o Município de Bombinhas passará nos trechos detalhados no Anexo, parte integrante do presente Termo.
Durante os meses de dezembro de 2017 até fevereiro de 2018 será proibida a execução da obra nos trechos que recebem influência direta de turistas.
A Águas de Bombinhas, através da empresa AEGEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, responsável pela obra, se responsabiliza em entregar as vias em que passará a tubulação de água bruta nas condições que se encontravam antes da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução das obrigações deste Termo, compete:
I - À ÁGUAS DE BOMBINHAS, através da AEGEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA:
a) Realização da obra de revitalização da orla do Centro do Município de Porto Belo, conforme descrito no croqui integrante da Lei Municipal nº 2537/2017, compreendendo os trechos 01 a 03;
b) Comprometimento de que a passagem de tubulação de água bruta do Município de Tijucas para o Município de Bombinhas passará nos trechos detalhados no Anexo, parte integrante do presente Termo.

II – AO MUNICÍPIO:
a) Designar um servidor para acompanhar a execução do projeto, conforme aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, com o devido registro de fotos de cada fase fiscalizada;
b) Elaborar, após a execução do Projeto, um termo de recebimento de obra, como forma de comprovação da efetivação do presente Termo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente termo terá validade até a conclusão das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIAÇÃO
O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, independentes de interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito de Porto Belo

ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF CPF

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 018/2017 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 035/2017 - Educação.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 018/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de material de construção. O recebimento dos envelopes se dará até às 08h45min do dia 04 de setembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h00min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de agosto de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 130/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 188/2017 – Registro de Preços - Multientidade.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 130/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial, para aquisição e instalação de para brisas e cintos de segurança. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 30 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de agosto de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 131/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 189/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 131/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de impressos diversos. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 31 de agosto de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de agosto de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 132/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 190/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 132/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de material de expediente para uso do Corpo de Bombeiros. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 11 de setembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de agosto de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 009/2017 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 034/2017 - Educação.
Extrato de Edital de Tomada de Preços 009/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por menor preço, para prestação de serviços de assistência e orientação técnica para a realização de processo seletivo simplificado para admissão de professores em caráter temporário. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 04 de setembro de 2017 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de agosto de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 038/2017

PORTARIA Nº 038, de 15 de agosto de 2017.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 028, de 19 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 028, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2017, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 039/2017

PORTARIA Nº 039, de 15 de agosto de 2017.

Nomeia Comissão de Inquérito Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Administrativo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituir a respectiva Comissão Disciplinar encarregada de averiguar a realização de atividades de estágio relativas ao curso de Técnico de Enfermagem pela Servidora DANIELA PERES DA SILVA, concomitantemente ao afastamento do exercício do cargo por motivo de saúde, a fim de que seja realizado o respectivo inquérito e julgamento com aplicação da justa e legal sanção, caso comprovado, pelo fato acima mencionado.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar citar, desde logo, a Servidora DANIELA PERES DA SILVA, para que acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, que constitua advogado para acompanhá-la durante todo o processo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão, nos termos do que dispõe o Artigo 246 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994:
I- Afonso Wasmann Neto – Presidente;
II- Arlene Alves Daubermann Padilha – Secretária;
III- Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier – Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 860/2017 - RH

PORTARIA Nº 860, de 08 de agosto de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Raimunda Pessoa de Almeida Duarte, para exercer as funções do cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda no Pronto Atendimento Municipal, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado, exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde Centro, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 08 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 861/2017 - RH
PORTARIA Nº 861, de 09 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora efetiva Danielle Carneiro Bazzo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, no período de 09 de agosto a 05 de outubro de 2017, de 10 (dez) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Walquíria Valdylene Stacechen que encontra-se afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 09 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 862/2017 - RH
PORTARIA Nº 862, de 10 de agosto de 2017.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 07 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de março/2011 a março/2016, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora Francieli Munzlinger Konfidera, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2017.

Porto União - SC, em 10 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
MIGUEL CHOKAILO NETO — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 863/2017 - RH
PORTARIA Nº 863, de 10 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2018, ou até a realização de concurso público, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Thiago Pereira da Silva, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 864/2017 - RH

PORTARIA Nº 864, de 10 de agosto de 2017.
Dispõe sobre alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 008/2017, no período 10 de agosto de 2017 a 31 de janeiro de 2018, ou até a realização de concurso público, de Allan Paulo Naumann, que exerce as funções do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso publico para o cargo.

Art. 2º O servidor mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 10 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 866/2017 - RH

PORTARIA Nº 866, de 10 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária do servidor contratado Lucas Batistela, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, de 05 (cinco) horas semanais para 15h (quinze) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda junto a Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS e por não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 867/2017 - RH

PORTARIA Nº 867 de 11 de agosto de 2017.
Dispõe sobre contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 11 de agosto a 06 de setembro de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Sandra Bendlin Micalichen Budek, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Ceila Mara Rodrigues Scheibe que encontra-se afastada para Tratamento de Saúde.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Trem da Alegria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 11 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 868/2017 - RH

PORTARIA Nº 868, de 14 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Contratação Temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 14 de agosto a 19 de dezembro de 2017, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Tania Corosque, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, classificada em "85º" lugar do Processo Seletivo ACT/2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à professora Claudete Schelbauer que desempenha funções junto ao Núcleo Educacional do Legru.
Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.
Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional da Lança, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 14 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 869/2017 - RH

PORTARIA Nº 869, de 14 de agosto de 2017.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Anselmo Edgar Mysczak, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017.

Porto União - SC, em 14 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 872/2017 - RH

PORTARIA Nº 872, de 14 de agosto de 2017.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 07 de agosto de 2017, referente ao período aquisitivo de maio/2012 a maio/2017, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora Agnaldo Gonçalves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2017.

Porto União - SC, em 14 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 873/2017 - RH

PORTARIA Nº 873, de 15 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 757, de 30 de outubro de 2015, que altera a carga horária, do servidor efetivo Cláudio Abdala.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 874/2017 - RH

PORTARIA Nº 874, de 15 de agosto de 2017.
Dispõe sobre Revogação de Portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 758, de 30 de outubro de 2015, que altera a carga horária, da servidora efetiva Luciana Rollwagem.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - CMAS

RESOLUÇÃO de Nº 003, de 16 de agosto de 2017.
Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao SIPIA/SINASE

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, legais e regimentais, em reunião ordinária ocorrida no dia 04 de agosto de 2017, Ata de nº 190,

RESOLVE:
Aprovar a Adesão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao SIPIA/SINASE.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto união, 16 de agosto de 2017.

MARCIA MARIA BAGGIO CAUS
Conselheira Presidente
CMAS/ Porto União

RESOLUÇÃO Nº 004/2017 - CMDCA

RESOLUÇÃO nº 004 de 16 de agosto de 2017.
Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao SIPIA/SINASE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal de nº1.816, de 1º de junho de 1992, consolidada pela Lei Municipal nº3.113, de 24 de outubro de 2005, e alterada pela Lei Municipal nº3.228, de 13 de outubro de 2006, com nova redação pela Lei 4.329/15, em Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 14 de agosto de 2017, ata de nº 197,

RESOLVE:
Aprovar a Adesão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao SIPIA/SINASE.

Porto união, 16 de agosto de 2017.

ERIKA CHAGAS JUSTIMIANO FERREIRA
Conselheira Presidente
CMDCA/Porto União

Câmara Municipal

DECRETO Nº 584/2017

DECRETO Nº 584/2017

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Benemérito de Porto União - Santa Catarina, ao Senhor Fauzi Farah".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos Termos do Artigo 39, Inciso V, do Regimento Interno e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido Título de Cidadão Benemérito de Porto União, Santa Catarina, ao Senhor Fauzi Farah.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

DECRETO Nº 585/2017

DECRETO Nº 585/2017

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Honorário de Porto União - Santa Catarina, ao Senhor Erico Rosenscheg".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos Termos do Artigo 39, Inciso V, do Regimento Interno e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido Título de Cidadão Honorário de Porto União, Santa Catarina, ao Senhor Erico Rosenscheg.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

DECRETO Nº 586/2017

DECRETO Nº 586/2017

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Benemérito de Porto União - Santa Catarina, ao Senhor Cesar Javorski".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos Termos do Artigo 39, Inciso V, do Regimento Interno e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido Título de Cidadão Benemérito de Porto União, Santa Catarina, ao Senhor Cesar Javorski.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

DECRETO Nº 587/2017

DECRETO Nº 587/2017

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Honorário de Porto União - Santa Catarina, ao Senhor Antonio Chipitoski".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos Termos do Artigo 39, Inciso V, do Regimento Interno e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido Título de Cidadão Honorário de Porto União, Santa Catarina, ao Senhor Antonio Chipitoski.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

DECRETO Nº588/2017

DECRETO Nº 588/2017

EMENTA: "Homologa Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Município de Matos Costa - SC e o Município de Porto União-SC, com a finalidade de auxiliar nas despesas de manutenção do Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente no Município de Porto União - SC".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos Termos do Artigo 39, Inciso V do Regimento Interno e promulgamos o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica Homologado o Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Município de Matos Costa - SC e o Município de Porto União-SC, com a finalidade de auxiliar nas despesas de manutenção do Serviço de Acolhimento à Criança e ao Adolescente no Município de Porto União - SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2017.

Porto União - SC, em 15 de agosto de 2017.

Luiz Alberto Pasqualin	Christian Agenor Martins
Presidente	Vice - Presidente
Sandro Luciano Calikoski	Neilor Grabovski
1º Secretário	2º Secretário

Pouso Redondo

Prefeitura

04/2017
CÂMARA DE VEREADORES DE POUSO REDONDO
Rua Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone/Fax 47 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C

RESOLUÇÃO Nº 004/2017 de 16.08.17.
Fica a Câmara Municipal de Vereadores Pouso Redondo filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição e dá outras providências.
Vereador LAURI RIBEIRO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor ...
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte RESOLUÇÃO....
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Redondo SC, inscrita do CNPJ sob o nº 05.559.537/0001-00, filiada à União dos Vereadores do Brasil - UVB -.
Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), observando as disposições estatutárias da UVB.
Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
333500 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo SC, 16 de agosto de 2017.
LAURI RIBEIRO GARCIA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO N.º 106/2017 - PMPG
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017
CARTA CONVITE N.º 29/2017

CONTRATO N.º 106/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-SC, com sede na Rua IRINEU BORNHAUSEN. n° 320, Centro, PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob n.º .82.913.211/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito HENRIQUE MATOS MACIEL, a seguir denominada CONTRATANTE e O Sr. MURILO DOS SANTOS PIONER, residente e domiciliado na Rua 19 de julho, centro, Praia Grande, inscrito no CPF sob número 690.897.799-49, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir

Cláusula Primeira – da vinculação e DA legislação aplicável
O presente contrato vincula-se ao Edital do Convite Nº 29/2017 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Segunda – Do regime de execução do contrato
O Contrato será executado pelo regime de EXECUÇÃO INDIRETA.

cláusula terceira – do Objeto do Contrato
O presente Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA ENGENHARIA AGRONÔMICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NO EDITAL.

Cláusula quarta – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SEC. DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E IND. E COMÉRCIO
2.030 – Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.39.06.00.00.00 – Se Pessoa Jurídica
3.3.90.36.06.00.00.00 – Se Pessoa Física

Cláusula Quinta – Do valor
Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais).
Cláusula sexta – do reajuste
Os preços serão fixos e irreajustáveis.
cláusula sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Este contrato terá VIGÊNCIA de 01 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observada a vigência do crédito orçamentário.

Cláusula OITAVA – Do Pagamento
O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, através da tesouraria do Contratante ou mediante depósito em conta corrente do Contratado.
§ 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
§ 2º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

Cláusula NONA – Da Atualização Monetária
Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona deste Contrato e tendo o CONTRATADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

Cláusula décima – Das Alterações
As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima primeira – Das Prerrogativas do Contratante
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima segunda – Das Penalidades
Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa:
a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADO no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de PRAIA GRANDE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
IV - declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima terceira – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CONTRATADO:
I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
III - executar o objeto diretamente, por seus sócios ou profissional habilitada vinculado a contratada não sendo admissível a subcontratação.

Cláusula décima quarta – Das Obrigações do Contratante
São obrigações do CONTRATANTE:
I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

Cláusula DÉCIMA quinta – das hipóteses de recisão
O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima sexta – dos direitos do Contratante em caso de rescisão unilateral
Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Décima sétima – Do Foro
Fica eleito o foro da cidade de SANTA ROSA DO SUL, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PRAIA GRANDE/SC, 16 DE AGOSTO DE 2017.

HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MURILO DOS SANTOS PIONER
ENG. AGRÔNOMO
CONTRATADO

RAFAEL PELEGRIM
ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
CPF 069.978.969-95

FLADIMIR SCHARDOSIM REOS
CPF 020.947.309-64

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR 2017/2 - PMPG

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Praia Grande/SC, para o segundo semestre de 2017. Data e Local para entrega dos envelopes: de 17 de agosto de 2017 das 13:00h às 19:00h até o dia 18 de setembro de 2017 das 13:00h às 19:00h, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, no Setor de Licitações, na Rua Irineu Bornhausen, 320– Centro – Praia Grande-SC. Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n° 02/2017, que poderá ser solicitado pelo fone 48 35320132 ou e-mail: licitacao@praiagrande.sc.gov.br.

Praia Grande-SC, 16 de agosto de 2017.

HENRIQUE MATOS MACIEL

Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 50/2017

Número da Lei: 1508 Ano da Lei: 2016 Data da Lei: 24/11/2016			
DECRETO Nº 50, de 7 de agosto de 2017			
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar			
DECRETA:			
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Administracao	03.001.0004.0122.1301.2003.344900000000000.01000000	5.000,00
Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.			
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Administracao	03.001.0004.0122.1301.2003.344710000000000.01000000	500,00
Anulação Dotação	Depto de Administracao	03.001.0004.0122.1301.2003.331900000000000.01000000	4.500,00
Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.			

Presidente Nereu - Santa Catarina, 7 de agosto de 2017

ISAMAR DE MELO Prefeito Municipal CPF: 767.132.029-34	ALINE LESKE TILLMANN CONTADOR CRC: 24474 /SC

DECRETO 51/2017

DECRETO Nº. 51/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 118/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE INSTITUI E REGULAMENTA O REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA, O CONTROLE E A COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º O Artigo 11. ° do Decreto 118/2015 de 01 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ° - A compensação de horas será aplicada aos servidores efetivos e aos servidores investidos em cargos em comissão".

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de agosto de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2017 RECUPERAÇÃO PARCIAL DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630

EDITAL Pregão Nº 04/2017 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 319 de 07 de agosto de 2017 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão nº 04/2017, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame. RECUPERAÇÃO PARCIAL DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630.

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 29 de agosto de 2017.
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) Setor de Licitações, localizado a Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Leão Dehon, 50. Presidente Nereu -SC
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00 horas
e) Abertura do processo: dia 29/08/2017 às 09:15 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
1. III
2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 04 /2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 04 /2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 29 de agosto 2017 às 9:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:
2. IV
3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 Procuração ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;

3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 4.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição).
3.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.
4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:
I
5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa (90) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2017 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
5.1.6 A empresa licitante vencedora deverá apresentar amostra dos produtos por ela vencido até o prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas e documentos na qual é foi considerada vencedora.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte da Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO
VII
6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. (Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA.
6.1.13 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
4. II
7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:
1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);
2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);
3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);
4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);
6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:
5. IX
8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.
8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita MENOR PREÇO POR ITEM e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.
8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:
6. X
9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será MENOR PREÇO POR ITEM, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI
7. XI
10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO:XII
8. XII
13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:XIII
14 XIII
14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

05
001
2019
33903039000000
010100000

XV - DO PAGAMENTO:
15 XIV
15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:
16 XV
16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:XVI
17 XVI
17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO:XVII
18 XVII
18.1. A rescisão do presente poderá ser:
18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;
18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:XVIII
19 II
19.1. A empresa vencedora obriga-se a:
19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.3 Executar os objetos licitados, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de dois dias úteis após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência
19.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:XIX
20 XIX
20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA:XX
21 XX
21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
22 XXI
22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
23.5.1 Adiada a abertura da licitação;
23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
XXII
23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO II - Contrato;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (Anexado no lado externo dos envelopes).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (Anexado no lado externo dos envelopes)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).
ANEXO X - Modelo de Proposta (Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA).

23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
23.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
23.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo está se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU-SC, 14 de agosto de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____ e-mail: _____

Pessoa de contato: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome completo de quem retirou o edital: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU -SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na PRACA LEAO DEHON, em PRESIDENTE NEREU -SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAMAR DE MELO, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, brasileiro casado residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº 36 PRESIDENTE NEREU -SC, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ...pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede .... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em .... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, RECUPERAÇÃO PARCIAL DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630, destinado ao Fundo Municipal Agropecuário de Presidente Nereu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

11
001
0026
0782
1801
2015
33903019000000
01000000
11
001
0026
0782
1801
2015
33903919000000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2017, ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados, conforme solicitação da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades conseqüentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 04/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, de de 0000

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico

OAB/SC

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Edital de No. 04/2017
Data:14/08/2017
Tipo de Comparação: Por Item
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Convite para Compras e Serviços, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal No 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.
1 - DO OBJETO
O presente Edital tem por objetivo receber proposta para:

1 - RECUPERAÇÃO PARCIAL DA CAIXA DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630					
Item	Produto	Quant	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	COROA E PINHAO	1	UNIDADE	R$3.960,00	R$ 3.960,00
2	PARAFUSO DA COROA COM PORCA.	12	UNIDADE	R$27,00	R$ 324,00
3	JOGO JUNTA DA CAIXA	1	UNIDADE	R$53,00	R$ 53,00
4	JUNTA TAMPA HIDRAULICO	1	UNIDADE	R$52,00	R$ 52,00
5	JUNTA DE CAIXA TRAÇÃO	1	UNIDADE	R$59,00	R$ 59,00
6	FILTRO DA CAIXA	1	UNIDADE	R$746,00	R$ 746,00
7	OLEO DE CAIXA	3	BALDE	R$305,00	R$ 915,00
8	SILICONE PARA ALTA TEMPERATURA	1	PECA	R$47,00	R$ 47,00
9	MATERIAL DE LIMPESA PARA TRATOR TRASSADO	1	UNIDADE	R$55,00	R$ 55,00
10	MAO DE OBRA MECANICA	19	HORA	R$100,00	R$ 1.900,00
		Total por Lote:		R$5.404,00	R$ 8.111,00
		Total Geral:		R$5.404,00	R$ 8.111,00

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20 .....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa ..... , CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Deverá conter os dizeres deste modelo de proposta)
(de preferência em papel timbrado da Proponente)
NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____Nº. _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando para RECUPERAÇÃO PARCIAL DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630 do Fundo Municipal Agropecuário de Presidente Nereu (SC), , em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão nº. ..../20 ..... , acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1 - RECUPERAÇÃO PARCIAL DA CAIXA DO TRATOR NEW HOLLAND FORD 7630					
Item	Produto	Quant	MARCA	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	COROA E PINHAO	1			
2	PARAFUSO DA COROA COM PORCA.	12			
3	JOGO JUNTA DA CAIXA	1			
4	JUNTA TAMPA HIDRAULICO	1			
5	JUNTA DE CAIXA TRAÇÃO	1			
6	FILTRO DA CAIXA	1			
7	OLEO DE CAIXA	3			
8	SILICONE PARA ALTA TEMPERATURA	1			
9	MATERIAL DE LIMPESA PARA TRATOR TRASSADO	1			
10	MAO DE OBRA MECANICA	19			
		Total por Lote:			
		Total Geral:			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado e me comprometo a entregar os produtos no prazo estipulado neste edital, e fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses, caso contrário sofrei as penalidades da lei.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Princesa

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 31.2017 - PAGNUSSATTI

Extrato de Publicação de Termo Aditivo

Contratada: PAGNUSSATTI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Termo Aditivo: 01 ADT 31/2017-PM
Contrato Original: 31/2013-PM

Processo Licitatório: 24/2017-PM
Pregão Presencial: 03/2017-PM
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 31/2017-PM, para prorrogação do prazo para execução de obra de "Contratação de Pessoa Jurídica para execução de projeto de obra de construção e adaptação das rampas na Escola Pública Municipal Renascer, do Município de Princesa/SC".

Valor Total: Aditivo de PRAZO. Não há adição de valor.

Data da Assinatura: 14/08/2017
Data da Publicação: 17/08/2017
Vigência: 15/08/2017 a 24/08/2017

Rio do Sul

Prefeitura

ADELAINE SOARES DA ROSA - 5º TERMO ADITIVO

	5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 155/2017, firmado em 14/03/2017, com término previsto para 07/08/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ADELAINE SOARES DA ROSA, portador(a) do CPF n° 042.210.469-88, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 155/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 155 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 08/08/2017 e encerrando-se em 01/09/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 02/08/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	ADELAINE SOARES DA ROSA Contratado(a)

ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL - 3° TERMO ADITIVO

	3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2017, firmado em 08/05/2017, com término previsto para 01/08/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL, portador(a) do CPF n° 006.984.229-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 232/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 232 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 02/08/2017 e encerrando-se em 01/09/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 01/08/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL Contratado(a)

CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA - 1º TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, firmado em 12/05/2017, com término previsto para 14/07/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 890.007.499-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 236 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/06/2017 e encerrando-se em 14/07/2017."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA Contratado(a)

CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA - 2º TERMO ADITIVO - REPUBLICAÇÃO

	2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, firmado em 12/05/2017, com término previsto para 14/07/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 890.007.499-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 236 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/07/2017 e encerrando-se em 14/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 13/07/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA Contratado(a)

CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA - 3º TERMO ADITIVO

	3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, firmado em 12/05/2017, com término previsto para 14/08/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 890.007.499-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 236/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 236 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 15/08/2017 e encerrando-se em 14/09/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 08/08/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	CENIRA TERTULIANO DE PAULA PEREIRA Contratado(a)

DECRETO Nº 6421, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N° 6421, de 14 de agosto de 2017.

"CONCESSÃO DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV, PARA A SEADES, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1° - Concede-se por tempo determinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES o veículo, conforme segue:

Veículo VW/15 190 EOD Ano/modelo 2009/2010, Placas MHQ6611, Cor Amarela – Frota 380 – Chassi 9532882W7AR011863 – Renavam 196451353
Patrimônio 20472, da Secretaria de Gestão de Governo, pelo prazo determinado, dia 15 de agosto de 2017, para transporte de crianças e adolescentes, para as Unidades de Atendimento no CRAS.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretaria de Gestão de Governo antes do prazo por solicitação do Prefeito ou do Diretor Executivo do Gabinete.

Art.2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
14 de agosto de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6422, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 6422, de 15 de agosto de 2017.

"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".
O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e artigo 4º da Lei nº 4.020 de 19/02/2004.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam substituídos os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, indicados por sua entidade:
I– Representante dos USUÁRIOS:

Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI
Titular: Charles Roberto Hasse, substitui Rosemeri Geremias Farias
Suplente: Lilian Adriana Borges, substitui Heloísa Pereira de Jesus

Instituto UNIMED
Titular: Analu Lunelli Marchi, substitui Rogério Urdapiletta Rodrigues
Suplente: Maria Madelena Ignaczuk, substitui Simone Cristina Padilha Stadnick

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO
15 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6423, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 6423 de 14 de agosto de 2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária nº 5.789 de 15/12/2016
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro no montante de R$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), por conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, de acordo com o que determina o artigo 12º da Lei Orçamentária nº 5789/2016, visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.016	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.91.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos		
03000000	Recursos Ordinários - Superávit	R$	362.000,00
	TOTAL	R$	362.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
14 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6424, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 6424, de 14 de agosto de 2017

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 5.789 de 15/12/2016
DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA		
0.001	Pagamento da Dívida Fundada Interna		
3.0.00.00	Despesas Correntes		

3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida		
3.2.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	28.410,00
	TOTAL	R$	28.410,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial até o limite de R$ 28.410,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA		
0.001	Pagamento da Dívida Fundada Interna		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.6.00.00	Amortização da Dívida		
4.6.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	28.410,00
	TOTAL	R$	28.410,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
14 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6425, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 6425, de 14 de agosto de 2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.789 de 15/12/2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), por conta do excesso de arrecadação referente arrecadação na C/C: 58973-x, Brasil Meio Ambiente, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul.
:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
05.03	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
2.009	Manutenção Gab. Sec. Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01802300	Fundo do Meio Ambiente	R$	6.100,00
	TOTAL	R$	6.100,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
14 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6426, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 6426, de 14 de agosto de 2017.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 5.789 de 15/12/2016
DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R$ 4.761,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.02	ATENÇÃO BÁSICA		
2.094	Blatb – Ações Saúde da Família		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01380500	NASF - Federal	R$	4.761,00
	TOTAL	R$	4.761,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 4.761,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.02	ATENÇÃO BÁSICA		
2.094	Blatb – Ações Saúde da Família		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01380500	NASF - Federal	R$	4.761,00
	TOTAL	R$	4.761,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
14 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Prefeito do Município de Rio do Sul

DIEGO FERREIRA DE FREITAS - 2º TERMO ADITIVO - REPUBLICAÇÃO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 34/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DIEGO FERREIRA DE FREITAS, portador(a) do CPF n° 026.879.183-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 34/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 34 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 31/07/2017."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DIEGO FERREIRA DE FREITAS
Contratado(a)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensado a licitação, consoante o abaixo exposto:
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos, orçamentos, cronograma físico financeiros, memorial descritivo para recuperação/reconstrução de vias públicas do município.
Valor: R$ 52.500,00 (cinquenta dois mil quinhentos reais).
Prazo: 90 (noventa) dias, início em 05 de setembro de 2017.
Contratada: Contento Construções Ltda
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Razões de justificativa da dispensa: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 16 de agosto de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LEI 5848

LEI Nº 5.848, de 10 de agosto de 2017.

"INSERE CONTEÚDOS RELATIVOS A DEFESA CIVIL NA GRADE CURRICULAR DE ENSINO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Art. 1º As escolas situadas no Município de Rio do Sul deverão inserir nas aulas ministradas no município no âmbito do ensino fundamental, conteúdos voltados aos princípios de "proteção e defesa civil" e "educação ambiental".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul deverá elaborar as diretrizes básicas de referidas disciplinas, submetendo tal alteração curricular às rotinas de estilo no que diz respeito ao Plano Municipal de Educação (PME), sem prejuízo da participação da sociedade civil através do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º O Município de Rio do Sul deverá baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento do objetivo da presente lei, consoante dispõe o inciso III, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
10 de agosto de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

PAULA PIEREZAN DOS SANTOS - 20º TERMO ADITIVO

20° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 291/2013, firmado em , com término previsto para 03/07/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PAULA PIEREZAN DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 031.768.189-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 20° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 291/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 291 / 2013, iniciando-se a prorrogação em 04/07/2017 e encerrando-se em 03/11/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 30/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PAULA PIEREZAN DOS SANTOS
Contratado(a)

PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA - 2º TERMO ADITIVO - REPUBLICAÇÃO

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 43/2017, firmado em 13/02/2017, com término previsto para 30/06/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF n° 105.169.759-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 43/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 43 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/07/2017 e encerrando-se em 07/08/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.
Rio do Sul, 20/06/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PIETRA STEFANI MINATTI DE OLIVEIRA
Contratado(a)

PORTARIA N° 1010/DGP

PORTARIA N. 1010/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença para Casamento, de acordo com o Inciso III do Art. 163, da Lei Complementar nº. 309, de 01 de dezembro de 2015, à servidora pública municipal PATRÍCIA SOARES, portadora do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no período de 21/08/2017 a 25/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de Agosto de 2017.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 008.2017/FCRS, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 008/2017/FCRS, de 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL
DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto n° 6030, de fevereiro de 2017 e das Leis Complementares 270/2013 e 281/2014
RESOLVE:
Art.1º - Alterar membros da Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP) do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2017, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que passa a ser constituída por:
Cátia Dagnoni – CPF 751.018.159-34 – FCRS Presidente da Comissão
Angela Maria de Andrade Palhano – CPF 714.381.069-04 – FCRS
Edson dos Santos Wessler – CPF 936.755.779-53 – FCRS
Isabel Cristina Costa – CPF 443.600.109-15 – FCRS
Ivan Weber Barbosa – CPF 003.843.349-46 – Sociedade Civil
Marciani Raquel Bezerra – CPF 023.375.869-01 – FCRS
Valeska dos Santos Dias Fronza – CPF 087.056.629-66 – FCRS
Tiago Amado – CPF 009.328.359-88 – Sociedade Civil
Rodrigo Wartha – CPF 041.388.419-89 – FCRS
Art. 2º - Os demais artigos seguem com a sua redação original, conforme
portaria 006/2017/FCRS.

Angela M. A. Palhano
Diretora Executiva de Cultura da Fundação Cultural de Rio do Sul

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13.2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2017/CMDCA
Dispõe sobre pagamento de Coffe Break para os participantes da Formação Continuada do Projeto Transformar que acontecerá em seis etapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 287, de 16 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO, a meta um (1) do plano de ação e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2017;
CONSIDERANDO, que o PROJETO TRANSFORMAR desenvolverá atividade de formação continuada dirigida para Educadores das Redes Municipal e Estadual, Profissionais dos Serviços que atendem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos meios aberto e fechado, Conselheiros Tutelares e de Direitos e integrantes do Grupo de Medidas.
CONSIDERANDO, os Artigos 53, 54, 56 e 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente e para tanto o CMDCA tem obrigações de desenvolver atividades que visam garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola;
CONSIDERANDO, que é obrigação de todos prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Art. 70 do ECA;

CONSIDERANDO, que o CMDCA deliberou durante a reunião extraordinária que aconteceu no dia 02/08 durante a formação do Professor Célio Moraes o pagamento de coffe break para os participantes da Capacitação do PROJETO TRANSFORMAR que será realizado no dia 16/08/2017 na sala magna da Unidavi no período integral.

RESOLVE:
Art. 1º - Efetuar pagamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para o Coffe Break de todas as etapas da Formação do Projeto Transformar que será realizado em seis encontros:
1º Encontro – 16/08/2017 - Educação Socioemocinal: promoção de saúde mental no contexto escolar;
2º Encontro – 19/09/2017 - A Constituição da Criança e do Adolescente na Escola e o
Direito de Aprendizagem;
Rua Verde Vale, 77- Canta Galo, 89.163-077 RIO DO SUL – SC
Fone: 3525-4084
E-mail: ass.conselhos@riodosul.sc.gov.br ou emiliana.vargas@iodosul.sc.gov.br

3º Encontro – 26/10/2017 - A Comunicação na Construção das Relações no Ambiente Escolar;
4º Encontro – 20/11/2017 - Socialização das Práticas;

5º Encontro – 03/2018 - Práticas/Círculos restaurativos; 6º Encontro – 04/2018 - Práticas/Círculos restaurativos.

Parágrafo Único: Foram realizados orçamentos com três estabelecimentos alimentícios, destes, foi selecionado o valor de R$ 830,00 destinado ao pagamento do coffe break para primeira etapa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Rio do Sul, 15 de agosto de 2017.

MARISTELA SCUR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua Verde Vale, 77- Canta Galo, 89.163-077 RIO DO SUL – SC
Fone: 3525-4084
E-mail: ass.conselhos@riodosul.sc.gov.br ou emiliana.vargas@iodosul.sc.gov.br

RESUMO DO ADITIVO Nº 080/2017

6 º TERMO ADITIVO Nº 080/2017 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 263/2012, REFERENTE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DOS CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA.

Aos trinta (30) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA., estabelecida na 1º de Maio, 187, Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 81.611.022/0001-90, neste ato representador pelo Sr. Valdenir Rosendo Sabino, ora denominada CONTRATADA, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 141/2012, o Contrato original com Prestação de Serviços nº 263, datado de 17 de agosto de 2012, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no § 4º, do inciso VI, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo sua prorrogação de até 120 (cento e vinte) dias, com o seu término em 28 de outubro de 2017, conforme memorando nº 599/2017/SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA
Sr. Valdenir Rosendo Sabino
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2017

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 074/2017

Convite nº 060/2017
Contratante: Município de Rio do Sul/SC
Contratada: Cervale Serviços Elétricos Ltda;
Objeto: Contratação de serviços e material para execução de extensão de rede, instalação de luminárias de iluminação pública nos locais: Beco Valdir Navarro Lins, Joaquim P. Souza, Estrada Geral Fundos Itoupava, Evaldo Wolkmann, Ignaldo Menslin, BR 470, km 137 (próximo Daksul), Fundos Itoupava, Juraci Dalfovo, Artur Lenzi, Trevo Valada São Paulo, Taió, próximo Trevo Valada São Paulo, Beco Piçarras, Elizabeth Jasper, Patrício Noveleto, Tuiuti, Acary, Tamoio e Aimores, Trevo Valada São Paulo, Estrada Geral Itoupava (depois última igreja) do Município de Rio do Sul.
Valor: R$ 135.916,38 (cento e trinta e cinco mil novecentos e dezesseis Reais e trinta e oito Centavos);
Prazo de Execução: Até 45 (quarenta e cinco) corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço;
Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal
Recurso: Próprio;
Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 15 de agosto de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições.

DETERMINA:

1. Seja iniciada pela empresa Cervale Serviços Elétricos Ltda - EPP, contratação de serviços e material para execução de extensão de rede, instalação de luminárias de iluminação pública nos locais: Beco Valdir Navarro Lins, Joaquim P. Souza, Estrada Geral Fundos Itoupava, Evaldo Wolkmann, Ignaldo Menslin, BR 470, km 137 (próximo Daksul), Fundos Itoupava, Juraci Dalfovo, Artur Lenzi, Trevo Valada São Paulo, Taió, próximo Trevo Valada São Paulo, Beco Piçarras, Elizabeth Jasper, Patrício Noveleto, Tuiuti, Acary, Tamoio e Aimores, Trevo Valada São Paulo, Estrada Geral Itoupava (depois última igreja), Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 074/2017, do objeto do Convite nº 060/2017.

2. Seja concluído num prazo máximo até 45 (quarenta e cinco) dias, descontados aqueles que por motivo justificado impossibilitem os trabalhos.

CUMPRA-SE, a contar do recebimento.

Rio do Sul, 15 de agosto de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Recebido em ...../ ..... /.....

... .
Cervale Serviços Elétricos Ltda - EPP
Sr. Maurino Stupp

Câmara Municipal

PORTARIA N° 1004/2017

PORTARIA No 1004, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Designa o servidor Luis Fernando Scheweder para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços n° 02, 03, 04 e 05/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc...

RESOLVE:
Art. 1o Designar o servidor Luis Fernando Schweder, matricula n° 3778, Técnico Legislativo – Área Informática da Câmara Municipal de Rio do Sul, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços supracitadas, decorrentes do Processo Licitatório n° 12/2017 – Pregão Presencial n° 08/2017, nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Como suplente, fica designada a servidora efetiva Sabrina Roseni Cabral da Silva, matricula n° 11731, Técnica Legislativa – Área Legislativa.
Art. 2o Competem aos servidores designados as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais descritas nas Atas de Registro de Preços.
Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2017.
FRANCISCO GOETTEN
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul

Rio Fortuna

Prefeitura

PREGÃO 012/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR DESCONTO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, torna público que, às 08 (oito) horas, do dia 30 de AGOSTO de 2017, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, serão abertas as propostas referentes ao Processo Licitatório nº 014/2017, Modalidade PREGÃO, sob nº 012/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e no Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO EMERGENCIAL PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br, conforme condições fixadas neste Edital.

I – DO OBJETO E SEUS ITENS

1.1 Pretende o Município de Rio Fortuna obter a melhor proposta, dentre as empresas sediadas ou representadas legalmente no Município, para aquisição de Medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), no total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
1.2 Validade das Propostas: 60 dias.
1.3 Prazo de Entrega do Objeto: parceladamente, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura do Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual.
1.4 Os preços ficarão sujeitos à variação da tabela referência, no exercício do Contrato. Porém, o desconto apresentado pela empresa vencedora permanecerá o mesmo.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Podem participar da presente licitação todas as pessoas que cumprirem as regras da presente licitação.
2.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e das condições do objeto da Licitação.
2.3 Somente poderão participar do presente processo licitatório, empresas do ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.
2.4 Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, por qualquer órgão, em qualquer dos níveis da administração pública dentro do território nacional, conforme as regras previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
2.5 É vedada a participação de empresas em consórcio ou associação.

III – DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO E ENVELOPES
3.1 É condição para a participação na presente licitação à apresentação, em envelopes separados, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação pelos proponentes, até as 08 (oito) horas, do dia 30 de agosto de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura. As propostas de preços deverão constar do Envelope nº 01 e os Documentos de Habilitação deverão constar do Envelope nº 02. Os envelopes devem estar lacrados, não devem ser transparentes e deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS		ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 012/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 012/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

3.2 A entrega dos envelopes descritos no item 3.1 do presente instrumento, no dia e horário mencionado, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.3 Caso a indicação acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes (proposta no envelope de documentação e vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em via única, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, devidamente validados, sob pena de inabilitação:
4.1.1 Da Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:
a) Prova de Regularidade com o INSS e Fazenda Federal, atestada por Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União;
b) Prova de Regularidade com o FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais;
e) Prova de Regularidade com os Tributos Municipais;
f) Alvará de Funcionamento;
g) Alvará Sanitário;
h) Declaração da empresa que conhece na íntegra o Edital ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) e que se submete às condições nele estabelecidas;
i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo IV); e
j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo V).

4.2 A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração

do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
4.3 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, com rasuras, ressalvas ou emendas.
4.4 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
4.5 A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.

V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os licitantes deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS expressa de forma clara e objetiva, com o valor do percentual de desconto proposto (declarado inclusive por extenso) para o total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo enfim, devidamente assinado e Identificado, sempre atendendo ao previsto no Edital.
5.2. A proposta deverá ser feita em via única, datilografada ou emitida por computador, sem propostas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:
a) Razão Social, número do CNPJ/CPF e endereço completo;
b) Descrição do desconto proposto;
c) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Circulação Regional, no Diário Oficial Municipal, no Sítio Eletrônico e no Mural da Prefeitura de Rio Fortuna, e disponibilização gratuita do Edital na íntegra, na sede desta Prefeitura.

6.2 A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
6.3 A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
6.4 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.
6.5 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar esses atos (ANEXO II).
6.6 Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Ato Constitutivo da empresa ou outro equivalente.
6.7 Para o caso de não haver menção do nome do representante no Ato Constitutivo ou equivalente, este deverá apresentar procuração ou Termo de Credenciamento (acompanhado do Ato Constitutivo da empresa), que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc.
6.8 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
6.9 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
6.10 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no ANEXO III. Caso os interessados não se fizerem representar na sessão pública, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada no 3º Envelope, devendo o mesmo estar assim identificado:

ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 012/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

6.11 A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.10 do Edital inviabilizará a apresentação da Proposta e da Habilitação. Caso o licitante deixe de apresentar esse documento, poderá, por meio de seu representante legal, fazê-lo de próprio punho no momento oportuno durante a Sessão do Pregão.
6.12 As empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, juntamente com o Credenciamento ou com a Proposta, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando que a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação deste documento impossibilitará a licitante de se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

VII – DO PROCEDIMENTO E FASES DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO
7.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da pessoa empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (ANEXO II), a Declaração prevista no ANEXO III e os envelopes de proposta e habilitação.
7.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS
7.2.1 Terminada a fase de credenciamento e entrega da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes das propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
7.2.2 Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
7.2.3 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em percentuais sucessivos e crescentes, considerando-se vencedora a empresa que oferecer o maior desconto global.
7.2.4 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores ao percentual do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor.
7.2.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, em ordem crescente de percentual. Dos lances ofertados, não caberá retratação.
7.2.6.1 Somente serão aceitos os lances com redução de preços de pelo menos 1% (um por cento) do lance anterior.
7.2.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último lance apresentado.
7.2.8 Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.
7.2.9 O Pregoeiro poderá fixar em até 5 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

7.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO
7.3.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
7.3.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
7.3.3 Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificados:
a) Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital para habilitação;
b) As propostas que não atenderem às especificações deste Edital e sejam, ainda, manifestadamente inexequíveis, sejam por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
c) Demais determinações constantes no Edital e na Lei 8.666/93.
8.2 Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.
8.3 Os preços serão analisados conforme o Capítulo IX, deste Edital.
8.4 As propostas serão classificadas, conforme o critério do maior desconto global, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de maior desconto global e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.
8.5 No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.
8.5.1 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e os licitantes não quiserem ofertar lances verbais.
8.6 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
8.7 O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de mais informações, no que diz respeito à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.
8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.
8.9 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos.
8.10 Serão desconsiderados os fatos irrelevantes que não causem prejuízo à escolha da melhor proposta para o objeto da presente licitação.

IX – DOS PREÇOS

9.1 Os preços serão considerados pelo maior desconto global a ser oferecido, expressos em percentuais.
9.2 Não serão aceitos percentuais cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados pelo mercado.
9.3 Os preços ofertados são variáveis, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br.

X – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarado (s) o (s) vencedor (es), momento em que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
10.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.
10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e, consequentemente, adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarado vencedor, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

XII – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 O vencedor deste Pregão deverá realizar as entregas, mediante a apresentação das requisições autorizativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna, diretamente ao Paciente/Cidadão detentor da referida Autorização.
12.2 Obriga-se o vencedor desta Licitação a viabilizar a entrega do medicamento objeto da prescrição médica e requisição autorizativa em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido formal, sempre atendendo para que a validade dos medicamentos não esteja com vencimento inferior a 2/3 (dois terços) do prazo, contados desde sua fabricação até o vencimento, no ato da entrega ao paciente.
12.3 O pagamento se efetivará após a entrega dos medicamentos, reunidos em lotes mensais, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, nas seguintes dotações:
3.3.90.32.02.00.00.00 (17) – Valor Previsto: R$ 25.000,00

XIV – DO CONTRATO

14.1 Será firmado Contrato (Anexo I) com o Licitante vencedor, que será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste.
14.2 Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
14.3 Não assinado o contrato no prazo fixado pela Administração, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e seus órgãos pelo período não superior a 02 (dois) anos.
14.4 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante.
14.5 O contrato será rescindo automaticamente no caso de o Licitante vencedor entregar os medicamentos em desacordo com as regras deste Edital.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 O cancelamento da execução será cabível, de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extra-judicial, a firma adjudicatária que:
15.1.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
15.1.2 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
15.1.3 Estiver sendo processada por crime previsto no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis;
15.2 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e de interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 À empresa proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
16.1.1 Rescisão do contrato;
16.1.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
16.1.3 Declaração de inidoneidade.
16.2 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia com todos os seus acréscimos.
16.3 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá, a seu critério, rescindir o contrato ou aplicar multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor do objeto da presente, até 15% (quinze por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, bem como:
16.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços para a entrega dos medicamentos;
16.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
16.3.3 Cometer qualquer infração às normas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
16.4 Na hipótese do Adjudicatário não entregar os medicamentos em conformidade com o Edital e Cláusulas contratuais, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, não o eximindo das penalidades previstas.
16.5 A recusa de receber o pedido dos medicamentos efetuados pelos pacientes, no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam sanções, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes;
16.6 Se o licitante vencedor receber a requisição do medicamento e não realizar a entrega no prazo estipulado neste Edital, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, ou poderá revogar total ou parcialmente o processo.
16.7 Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
17.2 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo à proponente direito a qualquer reclamação posterior.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
18.2 Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, apresentados após o horário marcado para o encerramento deste EDITAL, no local indicado na inicial desta licitação.
18.3 É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação ou durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.
18.4 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
18.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
18.6 Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, não havendo interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetido o processo ao Prefeito Municipal para homologação.
18.7 A Comissão de Apoio ao Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

18.8 Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida Sete de Setembro, 1,175, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (48) 3653-1122.
18.9 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos: 1) Anexo I – Minuta do Contrato; 2) Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento; 3) Anexo III – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação; 4) Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos; e 6) Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
18.10 O presente Edital será fornecido por fotocópia ou email, no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço para qualquer correspondência.
18.11 No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 08 (oito) horas do primeiro dia útil, após aquela data.
18.12 Nos pontos em que este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.
18.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em Jornal de Circulação Regional e no "MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA".

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 16 de agosto de 2017.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N° .../2017
(de ... de ... ... de 2017)

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, conforme discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 014/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ... ...

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.375.809/0001-14, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .....

CONTRATADO: ... ...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).
Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada, parceladamente, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura do Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual. As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R$ ... ... (... ... ...), ficando os preços dos medicamentos sujeitos à variação da tabela referência, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O pagamento se efetivará após a entrega dos medicamentos, reunidos em lotes mensais, apresentação das notas fiscais, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura deste Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os preços ofertados são variáveis, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br, ficando, porém, os preços dos medicamentos sujeitos ao desconto de ... ...% (... ... ... pontos percentuais), conforme Pregão Presencial nº 012/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme descrição abaixo:

3.3.90.32.02.00.00.00 (17)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.
Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer

direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, ... de ..... de 2017.

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
CPF : CPF:

ANEXO II

PREGÃO Nº 012/2017
LICITAÇÃO N° 014/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a.) ...., portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, na modalidade Pregão Presencial, de nº 012/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes e deverá estar acompanhado do Ato Constitutivo que comprove o vínculo do Outorgante junto à empresa.

ANEXO III

PREGÃO Nº 012/2017
LICITAÇÃO N° 014/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna – Pregão nº 012/2017.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 012/2017
LICITAÇÃO N° 014/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Na forma do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, Processo de Licitação nº 014/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada em ...., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ...., propõe o desconto de .....% (..... pontos percentuais), em relação ao total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerados os preços pré-estabelecidos na Tabela Referência ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), submetendo-se às condições do Edital de Licitação em destaque.

Validade da Proposta: 60 dias, conforme Edital.
Condições de Entrega: conforme Edital.
Condições de Pagamento: conforme Edital.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V

PREGÃO Nº 012/2017
LICITAÇÃO N° 014/2017

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que conhece e aceita as condições do presente Edital de Licitação, conhece, na íntegra, o GUIA DA FARMÁCIA, sob a responsabilidade da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) e se submete às condições nele estabelecidas, não emprega menores, nas formas previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Brasileira;

declara, ainda, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores, não se encontra impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em especial nas formas previstas na Lei Federal 8666/1993.

Dessa forma, requer sua habilitação no presente processo licitatório.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO Nº 012/2017
LICITAÇÃO N° 014/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação, no Edital de Pregão nº 012/2017, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ ,___ de _____ de 2017.

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante)

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 8549/2017

PORTARIA Nº 8549/2017
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEIITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,
RESOLVE:
Conceder a Servidora Pública Municipal SOLANGE CARVALHO BRESSAN, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 HORAS SEMANAIS, Licença Maternidade pelo período de 06(seis) meses, a contar de 13 de agosto de 2017, conforme Lei vigente.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 15 de agosto de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA 8550/2017

PORTARIA N 8550/2017
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Exonerar Servidora Pública Municipal Sra NORMELIA MARIA FLECK cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 HORAS SEMANAIS, a partir desta data.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 15 de agosto de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2017 PR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
LICITAÇÃO Nº 082/2017 – PR Nº 082/2017
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviço para analise do rendimento estudantil, incluindo palestras educacionais e a implantação com capacitação, de um sistema de apoio pedagógico em ambiente on-line, para rede municipal de ensino. Conforme especificações detalhadas do Anexo I – Termo de Referência. Com entrega dos envelopes até às 09h30min do dia 28 de Agosto de 2017, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 09h45min do mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113.
Santa Rosa do Sul, 16 de Agosto de 2017.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2017 TP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
LICITAÇÃO Nº 083/2017 – TP Nº 083/2017
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de calçada com assentamento de pisos intertravados 16 faces (paviess), paver de concreto tátil e meio – fio, no Parque Municipal de Eventos. Obs.: Materiais fornecidos pela Prefeitura. Conforme especificações constantes no Edital. Com entrega dos envelopes até às 16h00min do dia 01 de Setembro de 2017, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 09h30min do dia 04 de Setembro de 2017. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113.
Santa Rosa do Sul, 16 de Agosto de 2017.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 01/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 001/2017, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul e Maria de Fatima Martins.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL e Maria de Fatima Martins, já qualificadas no contrato de origem, através de seus representantes, também já qualificados no contrato de origem, para aditarem o Contrato nº 001/2017, que tem por objeto a prestação de serviços temporários de Agente de Serviços Gerais, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a "Clausula Terceira – Da Remuneração" passando, a partir desta data, a vigorar da seguinte forma:
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.082,56 (mil e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente, conforme prevê o Anexo II, Nível I, da Lei 883, de 20 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 15 de agosto de 2017.

Matias Naor da Cunha Cardoso Presidente	Maria de Fatima Martins Contratado

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 13/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de licença de anti vírus para manutenção de computadores do Centro Administrativo Municipal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: RUBERT - INFORMATICA LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 11.886.144/0001-03
ENDEREÇO: R HERCULANO H. ZANUZZO, 783 - SALA 02 ,
SEARA – SANTA CATARINA
VALOR: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais)

Santa Terezinha do Progresso, 16/08/2017
DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 134/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Secretária Interina de Assistência Social e da Chefe de Gabinete, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial 134/2017, OBJETO: FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 23° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E FORNECIMENTO DE MOBILIARIO PARA O CRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
Considerando os esclarecimentos prestados administrativamente e a retificação do Termo de Referência do Instrumento convocatório, desde já fica reaberto o prazo para envio das propostas de preços do pregão em epígrafe, onde a nova data para recebimento de propostas foi definida para o dia 30 de AGOSTO de 2017 até as 13h:30m e a abertura da sessão às 14h:00m, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Informamos que as alterações estão disponíveis no site da Prefeitura de São Bento do Sul: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.

São Bento do Sul, 16 de Agosto de 2017.

FLORINDA IVETE ROSA ROHRBACHER
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CHEFE DE GABINETE

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
PREGOEIRO MUNICIPAL

DECRETO Nº 453/2017

DECRETO Nº 0453, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal Lei nº 3728/16 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 – Ações Voltadas a Atenção Básica
(17)3.3.90.30.00.00.00.00.0200 – Material de Consumo ..... R$ 30.000,00
(26)3.3.90.39.00.00.00.00.0200 – Outros Serv de Terceiros – PJ ..... R$ 29.000,00

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.203 – Ações Voltadas ao Atendimento Odontológico
(70)3.3.90.30.00.00.00.00.0065 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
(71)3.3.90.30.00.00.00.00.0264 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos Adicionais abertos, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 – Ações Voltadas a Atenção Básica
(35)4.4.90.52.00.00.00.00.0200 – Equip. e Material Permanente ..... R$ 59.000,00

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.203 – Ações Voltadas ao Atendimento Odontológico
(74)4.4.90.52.00.00.00.00.0065 – Equip e Material Permanente ..... R$ 20.000,00

(75)4.4.90.52.00.00.00.00.0264 – Equip. e Material Permanente ..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 454/2017

DECRETO Nº 0454, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal Lei nº 3728/16 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão:08– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
(97)3.3.90.33.00.00.00 100 – Passagens e Desp. com Locomoção ..... R$ 1.000,00

Órgão:08– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.042 – Departamento de Projetos - DEPRO
(83)3.3.90.14.00.00.00 100 – Diárias – Civil ..... R$ 700,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Assistência Social
Atividade: 2.037 – Gestão Administrativa da SEMAS
(134)3.3.90.14.00.00.00 100 – Diárias – Civil ..... R$ 3.000,00
(139)3.3.90.33.00.00.00 100 –Passagens e Desp. com Locomoção ..... R$ 500,00
(144)3.3.90.47.00.00.00 100 – Obrigações Trib. e Contributivas ..... R$ 1.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
Órgão:08– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
(98)3.3.90.36.00.00.00 100 – Outros Serviços de Terceiros – PF ..... R$ 1.000,00

Órgão:08– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.042 – Departamento de Projetos - DEPRO
(86)3.3.90.39.00.00.00 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 700,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Assistência Social
Atividade: 2.037 – Gestão Administrativa da SEMAS
(137) 3.3.90.32.00.00.00 100 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 4.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 455/2017

DECRETO Nº 0455, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores Jocemari Telma Teixeira, Edemilson Benedito de Assis, Lisane Krisz Ilg, Gerson Evers Mendes e Sergio Miguel de Matos, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de abertura e análise da documentação de habilitação e acompanhamento dos trabalhos referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 152/2017, a realizar-se às 09:00 horas, do dia 30 de agosto

de 2017, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 456/2017

DECRETO Nº 0456, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Gratificação de Função

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 75 da Lei nº 228/2001 alterada pela Lei nº 701/2003,

RESOLVE:

A partir de 16 de agosto de 2017, conceder ao servidor GILNEI DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na Fundação Municipal de Desportos, a Gratificação de Função Nível FG-1, na função de Agente de Serviços de Responsabilidades Alheias ao Cargo Efetivo – Serviços de Manutenção.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

LEI Nº 3805/2017

LEI Nº 3805, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE/FURJ

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 006/2017 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2183/2017

PORTARIA Nº 2183, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 4922/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 29 de junho de 2017, progressão vertical à servidora SHIRLEI PICKUSCH PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional 05, Classe B, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2184/2017

PORTARIA Nº 2184, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 6149/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 8 de agosto de 2017, progressão vertical ao servidor CLEBER ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Motorista II – em extinção, Grupo Ocupacional 04, Classe D, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível II para o Nível III – Graduação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2185/2017

PORTARIA Nº 2185, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 6153/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 9 de agosto de 2017, progressão vertical à servidora LEILA MORGANA KULPA MINICOVSKI DOBROCHINSKI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Música I, Grupo Ocupacional 04, Classe H, na Secretaria Municipal de Administração, passando do Nível I para o Nível II – Graduação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2186/2017
PORTARIA Nº 2186, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 6202/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de agosto de 2017, progressão vertical ao servidor MAURO SIQUEIRA RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 03, Classe B, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível I para o Nível III – Graduação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2187/2017
PORTARIA Nº 2187, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 6285/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 11 de agosto de 2017, progressão vertical à servidora ROSANGELA CIECILINSKI GORNIAK, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Recriança, Grupo Ocupacional 03, Classe B, na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do Nível I para o Nível III – Graduação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2188/2017
PORTARIA Nº 2188, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 6295/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 11 de agosto de 2017, progressão vertical ao servidor ALEXANDRE BRAULIO CORDEIRO, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, Grupo Ocupacional 07, Classe B, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 2189/2017

PORTARIA Nº 2189, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora JULIANE CATHERINE HARMS, ocupante do cargo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial GM/Celta, placa MMK 1823.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO Nº 08/2017 - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 08/2017
DISPÕE SOBRE O COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO BENTO DO SUL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 513, de 12 de dezembro de1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias; pela Lei Municipal nº 2818, de 09 de junho de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social; pelo Decreto Municipal nº. 878, de 08 de novembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária em 16 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, no valor total de R$ 72.972,96 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor total de R$ 78.695,65 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser transferido para o FMAS referente ao ano de 2017 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de agosto de 2017
Kátia Beatriz da Silva
Presidente do CMAS de São Bento do Sul

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 134/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, através da Secretária Interina de Assistência Social e da Chefe de Gabinete, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, RETIFICAR O EDITAL Nº 134/2017, no anexo I – Termo de Referência:

Inclui-se o seguinte Lote:

	LOTE 04				
09	Bancada em granito preto estilo "São Gabriel" com acabamento em 45º (graus) com cuba em aço inox colocado, granito com frontão com 07 cm colocado na pedra e com borda de 04 cm em volta da bancada. A bancada deverá ser instalada no mobiliário, conforme especificações: - dimensões Lado A (AxLxP) 90 cm x 154 cm x 60 cm; - dimensões Lado B (AxLxP) 90 cm x 238 cm x 60 cm;	Und.	1	R$ 1.733,33	R$ 1.733,33

TOTAL LOTE 4 R$ 1.733,33

Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto no edital e, para que essa produza seus efeitos conforme Lei fica marcada a ABERTURA do Edital de Pregão Presencial n° 134/2017 para o dia 30 de AGOSTO de 2017, sendo que o recebimento dos envelopes documentação e proposta serão até as 13:30 horas e abertura as 14:00 horas.
São Bento do Sul, 16 de Agosto de 2017.

FLORINDA IVETE ROSA ROHRBACHER
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CHEFE DE GABINETE

EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
PREGOEIRO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 03/2017 nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo Nº: 4388/2017
b) Modalidade: Termo de Fomento
c) Data Homologação: 16/08/2017
d) Objeto do Chamamento Público: concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projeto para desenvolvimento econômico e social do Município, através do custeamento de bolsas de estudos para os alunos dos cursos de graduação na modalidade presencial com instituições de ensino superior comunitárias, filantrópicas ou confessionais sediadas no Município de São Bento do Sul - SC, por meio da formalização de Termo de Fomento.
e) Valor: R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Magno bollmann
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

CONTRATO N° 013/2017
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS.
Contratado: JORGE RICARDO FLORES PAQUEIRA.
Vigência: Início: 14/08/2017 – Término 31/12/2017 – Prorrogável por 48 meses.
Recursos: Dotação: (10) 4.062.33.90.36.34 - 203 - 2017 - Administração e Funcionamento do IPRESBS.
Valor do Contrato por perícia: R$ 248,53 reais.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de médico perito, com formação em medicina e especialização em perícia médica com registro no CRM. Para substituir, quando necessário, a médica perita do IPRESBS. Atendimento no IPRESBS e no horário comercial. Avaliações por incapacidade temporária, aposentadoria por invalidez e junta médica, conforme pregão nº 06/2017. Sendo cobrado por perícia R$ 248,53, perfazendo o valor total estimado de 150 perícias R$ 37.279,50.

São Bento do Sul, 15 de agosto de 2017.
JOSÉ CANISIO TSCHÖKE
Diretor Presidente

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 202 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 202, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando o Oitavo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando o pedido de exoneração da servidora púbica municipal, Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski ocupante do cargo de professor;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Sara Jane Corso Griss, para exercer o cargo de Professor PD/D-IV (Séries Iniciais) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será até o término do ano letivo, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 16 de agosto de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 111/2017

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 111/2017
PREGÃO PRESENCIAL PREFE N. 037/2017
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 29 de agosto de 2017, estará recebendo as propostas dos interessados visando as AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail:licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 14 de agosto de 2017.
Paula Natana Comachio - Pregoeira Oficial.

São João Batista

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - TP 002/SISAM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 026/SISAM/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SISAM/2017
Retiraram o edital as empresas WDF Serviços LTDA, Di Fatto Indústria e Comércio LTDA EPP e Construtora WDD LTDA. Apresentaram os envelopes nº 01 habilitação e nº 02 proposta as empresas acima citadas. O presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, aberta a palavra, não houve manifestação. Em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica. Da análise dos documentos resultou que a Construtora WDD ltda não cumpriu com o item 11.12.1, ou seja, não apresentou o registro no CREA do engenheiro mecânico e subsidiariamente descumpriu com o item 11.12.2, alínea "a" e "b"; a empresa Di Fatto Indústria e Comércio LTDA EPP descumpriu o item 11.12.2, alínea "b" e 11.12.3, ou seja, não apresentou a certidão de acervo técnico (CAT) de Tomé Hoffmann, engenheiro eletricista, bem como seu atestado ou certidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua capacidade técnico operacional, respectivamente; a empresa WDF Serviços Ltda cumpriu com todas as exigências do edital, desta forma, foi a única empresa declarada habilitada. O presidente encerra a sessão para fruição do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93. Intimem-se os licitantes. Publique-se. São João Batista, 15 de agosto de 2017. Diego Vinícius de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 PREGÃO PRESENCIAL 085/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2017
No dia 16 do mês de agosto do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 16/08/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item.
As licitantes registradas para o fornecimento de materiais são:

GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA CNPJ nº 78.218.187/0001-91
Itens: 5
Valor total homologado ao licitante: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

JRS EDITORA GRAFICA E CARIMBOS LTDA - ME CNPJ nº 04.910.365/0001-04
Itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10
Valor total homologado ao licitante: R$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).
RSUL LTDA ME CNPJ nº 14.066.477/0001-84
Itens: 11, 12, 13
Valor total homologado ao licitante: R$ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues em no máximo 15 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista 16 de agosto de 2017 – Jaci João Silva – Secretario de Administração

DECRETO 3170/2017

DECRETO 3170/2017

Determina a instauração de processo disciplinar e constitui Comissão Disciplinar para apurar a responsabilidade de servidor.

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar 01/2003, resolve:
Art. 1º Fica constituída Comissão Disciplinar para conduzir processo disciplinar com o fim de apurar a responsabilidade da servidora MAINARA PECH, lotada na Secretaria de Infraestrutura na função de Arquiteta, sob a matrícula n.º 5055, em suma, pelo motivo de, em tese, ter faltado habitualmente ao serviço bem como ter se ausentado durante o expediente sem justificativa ou prévia autorização de seu chefe imediato, fatos esses que constituem infração disciplinar por força do art. 80, IV, da Lei Complementar Municipal 01/2003.
Art. 2º Integrarão a comissão os servidores: JAIRO PEREIRA, como presidente, GILNEA CRISTINA MORAES, como secretária, e KARLA IZABEL DALCENTER, como relatora.
Art. 3º O processo deverá ser concluído no prazo legal, com apresentação de relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo para decisão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João Batista, 26 de julho de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 031/SISAM/2017

Extrato do Contrato nº 031/SISAM/2017
Contratante: Serviços de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista - SISAM; Contratada: CONAGUA Consultoria e Saneamento EIRELI ME – CNPJ nº 23.955.190/0001-04; Processo Licitatório 012/SISAM/2017 – Tomada de Preços 001/SISAM/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais); Despesa orçamentária: (12) 3.3.90.39.05.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 16/08/2017; Vigência: 12 meses

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/PMSJB/2017

Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº 130/PMSJB/2012
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Habitar Assessoria e Consultoria Socioambiental LTDA ME – CNPJ 14.700.681/0001-05; Processo: Tomada de Preços 043/PMSJB/2012; Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 130/PMSJB/2012, que passa a ter a seguinte redação: "8.1 O prazo de vigência do objeto fica prorrogado de 03/08/2017 a 31/12/2017"; Data da assinatura: 16/08/2017.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/FMS/2017

Extrato do termo de rescisão do Contrato nº 016/FMS/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; Contratada: MDA Informação e Tecnologia LTDA ME – CNPJ nº 17.981.360/0001-14; Processo Licitatório 019/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 015/FMS/2017; Objeto: SUPORTE DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, GERENCIAMENTO DA REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS; Fundamentação legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data da assinatura: 16/08/2017

DECRETO Nº 3183/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: *contabilidade@sjbatista.sc.gov.br*

DECRETO Nº 3183/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.055 - Proteção Especial de Média Complexidade
3.1.90.00.00.00.00.00.0012 - Aplicacoes Diretas
Valor - 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação da transferência de recursos do FNAS - PAEFI.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 14 de Agosto de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 14/08/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: *contabilidade@sjbatista.sc.gov.br*

DECRETO Nº 3183/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.055 - Proteção Especial de Média Complexidade
3.1.90.00.00.00.00.00.0012 - Aplicacoes Diretas
Valor - 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação da transferência de recursos do FNAS - PAEFI.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 14 de Agosto de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 14/08/2017

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: *contabilidade@sjbatista.sc.gov.br*

DECRETO Nº 3183/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003680/16 de 2 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0005.2.055 - Proteção Especial de Média Complexidade
3.1.90.00.00.00.00.00.0012 - Aplicacoes Diretas
Valor - 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação da transferência de recursos do FNAS - PAEFI.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 14 de Agosto de 2017

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 14/08/2017

Assessoria de Comunicação

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Sei- Sociedade Educacional de Itapiranga.
ORIGEM: Inexigibilidade nº 10/2017
OBJETO: "A contratação será para realização de treinamentos e capacitação aos integrantes do Programa Municipal "Cuidar de Quem Cuida" com o tema central "Amar e cuidar - a arte de ser e fazer feliz."
VALOR: R$ 1.000,00
PRAZO: 14.08.2017 até 21.08.2017
São João do Oeste – 16 de Agosto de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 057 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 057 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0135.1052 – Construção e Conservação de Pontes e Bueiros
4.4.90.00.00.00.00.00.3080 – Aplicações Diretas .... R$ 3.000,00

TOTAL .... R$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro serão utilizados recursos ordinários de superávit financeiro, verificados no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
16 de agosto de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 058 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 058 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme seguem:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0127.2024 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde e Equipes de Programas de Saúde Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas .... R$ 100.006,07
3.3.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas .... R$ 50.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0085 – Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos .....R$ 69.993,93

TOTAL .... R$ 220.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recursos ordinários, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
16 de agosto de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 059 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 059 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0124.2010 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas .... R$ 60.000,00

TOTAL .... R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recursos vinculados da COSIP – Contribuição Custeio Serviços de Iluminação Pública, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
16 de agosto de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 060 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 060 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1796 de 12 de dezembro 2016 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
06.181.0135.2057 - Manutenção do Convênio de Fiscalização de Trânsito
3.3.90.00.00.00.00.00.0099 – Aplicações Diretas .... R$ 10.000,00

TOTAL .... R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado recurso vinculado de excesso de arrecadação do Convênio de Fiscalização de Trânsito – Polícia Militar, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
16 de agosto de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 288/2017
DECRET O Nº 288/2017

"QUE REVOGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 277/2017, DE 07/08/2017"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam REVOGADOS os efeitos do Decreto Nº 277/2017, de 07/08/2017, que transferia a funcionária LUCIANE PADILHA MACEDO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto Nº 277/2017, de 07/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 289/2017
DECRET O Nº 289/2017

"QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o artigo 12, anexo VI da Lei Municipal Nº 4.324/15, de 15/05/15; Fica concedida GRATIFICAÇÃO correspondente a 60% (sessenta por cento) do Piso Salarial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ao servidor: - LUIZ FELIPE SOUZA SILVA, pelo exercício da Chefia dos Serviços de Eletricista. A referida gratificação é somente para o mês de Agosto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01/08/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.492/2017
LEI Nº 4.492/2017

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC. faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal.
Art. 2º - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em:
http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.493/2017
LEI Nº 4.493/2017

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ECT PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORREIOS COMUNITÁRIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no Decreto nº 6.170/07; na Portaria Ministerial nº 507/2011; no art. 116 da Lei 8.666/93; bem como no art. 7º da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros diplomas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com vista ao atendimento de serviços postais à população do interior, por meio de Agência de Correios Comunitária – AGC.

Art. 2º - As localidades à serem contempladas com AGC são: São Sebastião do Arvoredo; Pericó; e, Santa Izabel.

§ Único – Havendo necessidade de AGC em outras localidades serão atendidas de acordo com está Lei e com assinatura de Convênio entre as partes.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio e operacionalização dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a locação dos imóveis, se necessário, destinados a instalações das AGC's e arcar com despesas resultantes das locações.

Art. 4º - Todas as demais disposições estão contidas no modelo de Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da

presente Lei; observando-se que os Termos de Convênios originais vem chancelados de Brasília.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2017
PORTARIANº 462/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica TRANSFERIDA a funcionária TEREZINHA MARCILENE DIAS DA ROSA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais (braçal), na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a partir desta data desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Turismo. A referida transferência é a contar do dia 11/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de Agosto de 2017, ficando revogadas as disposições da Portaria Nº 436/2016, de 31/10/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 463/2017
PORTARIANº 463/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – GRAZIELI MAURICIO ALVES, ocupante do Cargo de Professora – 40 horas, por ½ (meio) dia, período matutino do dia 09/08/2017. – SAMIRA MACEDO ANDRADE, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 09/08/2017. – MICHEL PEREIRA LUCIANO, ocupante do Cargo de Professor – 20 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 09/08/2017. – ANDRE SOUZA SPOLTI, ocupante do Cargo de Técnico em Agropecuária, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/08/2017, para tratamento de saúde de seu filho. – ROSILENI FIGUEIREDO AMARAL DOM, ocupante da Função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 09/08/2017, para tratamento de saúde de sua filha. – NEOMAR NESI DE MATOS, ocupante da Função de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 10/08/2017. – MARIA IZABEL BORGES, ocupante da Função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/08/2017. – MAIKELI CAMARGO ARRUDA, ocupante do Cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/08/2017. – ISABELLA CHIODELLI, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 10/08/2017. – JANAINA UIARA DE ANDRADE, ocupante da Função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 10/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 464/2017
PORTARIANº 464/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – SEBASTIÃO RAMOS FLORES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 10/08/2017, para tratamento de saúde de sua esposa. – LUCIA DENISE ROSA RODRIGUES, ocupante do Cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 10/08/2017, para tratamento de saúde de sua mãe. – SAMARA OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 11/08/2017. – CRISTIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 11/08/2017, para tratamento de saúde de seu filho. – TEREZINHA RIBEIRO DE JESUS, ocupante d o Cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 11/08/2017. – JUÇARA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 01 (um) dia, no dia 11/08/2017. – ZELI RIBEIRO, ocupante do Cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 14/08/2017. – MARIELBA PORTO VELHO, ocupante do Cargo de Professora – 30 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 14/08/2017. – JOSIMARA DE FATIMA PEREIRA, ocupante do Cargo de Assistente Social, por 03 (três) dias, a contar do dia 14/08/2017. – DEISE CRISTINA FELTRIN, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 14/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 465/2017
PORTARIANº 465/2017

"QUE DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICÍPIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria visa obedecer ao que dispõe o art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para

designar Agente de Desenvolvimento, observadas as especificidades locais.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora municipal, FERNANDA ABADIA FRANÇA MARTINS, matrícula nº 10315, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento neste Município.

Art. 3º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento, sob a supervisão do órgão gestor local.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
IV - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º - A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 4º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

I - Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
III - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
IV - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
V - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores locais;
VI - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
VII - Auxiliar no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
VIII - Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 5º - Esta Portaria é regida especial e especificamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências no que lhe for complementar.

Art. 6º - Estão automaticamente incluídas as demais funções e prerrogativas que Leis de ordem Federal, Estadual ou Municipal já existentes ou que sobrevierem a esta, considerando-as parte desta normativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 466/2017

PORTARIANº 466/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Conforme apresentação de Atestado Médico; Fica REALOCADA TEMPORARIAMENTE a funcionária MARIA BEATRIZ DA SILVA AMARAL MACIEL, ocupante da Função de Agente Comunitária de Saúde, Equipe Novos Tempos, Bairro Pradinho, para desempenhar suas funções compatíveis com sua incapacidade na Secretaria do referido Postinho, com 40 horas semanais, no período de 13/08/2017 á 07/02/2018, quando a mesma deverá ser reavaliada.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 467/2017

PORTARIANº 467/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Conforme apresentação de Atestado Médico; Fica REALOCADA TEMPORARIAMENTE a funcionária NEURA CANDIDA DE LIMA BORGES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, no C.E.I. Madre Paulina, Bairro Santa Paulina, para desempenhar funções compatíveis com sua incapacidade no referido CEI, com 40 horas semanais, no período de 14/08/2017 á 12/09/2017, quando a mesma deverá ser reavaliada.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 14 de Agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 468/2017
PORTARIANº 468/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – EDNA NUNES DE BRIDA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 08/08/2017. – IVONETE PEREIRA BORGES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 03 (três) dias, a contar do dia 09/08/2017, para tratamento de saúde de sua mãe. – MARIA DE FATIMA MEDEIROS, ocupante da Função de Agente de Saúde (PSF), por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10/08/2017. – SIMONE GOULART MENDONÇA, ocupante do Cargo de Professora – 20 horas, por 10 (dez) dias, a contar do dia 10/08/2017. – IVONETE DOS PRAZERES RODRIGUES DO AMARAL, ocupante do Cargo de Professora, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 14/08/2017. – STEFANI SILVA BARBOSA, ocupante da Função de Professora – 20 Horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/08/2017. – MARCIA RIBEIRO, ocupante da Função de Professora – 10 horas, por 01 (um) dia, no dia 14/08/2017. – BEATRIZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/08/2017. – RAQUEL MENDES, ocupante do Cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 14/08/2017. – PAULA DOMICIANO RIBEIRO, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/08/2017. – LENITA APARECIDA SEIFERT, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 14/08/2017, para tratamento de saúde de sua filha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Agosto de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2017 – PR 014/2017 – Processo 150/2017 – Proc. Adm. 2141/2017 – Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO E SEGURO RCO (PARA PASSAGEIROS) PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 1.280, 00 (um mil, duzentos e oitenta reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21 de julho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2017 – PR 014/2017 – Processo 150/2017 – Proc. Adm. 2141/2017 – Fornecedor: GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO E SEGURO RCO (PARA PASSAGEIROS) PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: $ 55.409,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21 de julho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2017 – PR 014/2017 – Processo 150/2017 – Proc. Adm. 2141/2017 – Fornecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO E SEGURO RCO (PARA PASSAGEIROS) PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 129.199,00 (cento e vinte e nove mil, centos e noventa e nove reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21 de julho de 2017.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2017 - Proc. Adm. 7457/2017. Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES DE IMAGEM EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir da Publicação até 31/12/2017, no setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://www.pmsj.sc.gov.br/.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2017 CONCURSO PÚBLICO 003/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2017
CONCURSO PÚBLICO 003/2015

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos(as) aprovados(as) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2015, abaixo relacionados(as), para comparecerem mediante agendamento, nos termos do item 14.8 do Edital, à Secretaria de Administração - Diretoria de Recursos Humanos - 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n - Praia Comprida - São José/SC, munidos de seus documentos pessoais para dar início a nomeação

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RIANY GANESCA MARTENDAL	Técnico em Enfermagem da Família	25
ALINE CAMILI FONTES	Técnico em Enfermagem da Família	26

São José, 15 de agosto de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2017 CONCURSO PÚBLICO 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2017
CONCURSO PÚBLICO 001/2014

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos(as) aprovados(as) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2014, abaixo relacionados(as), para comparecerem mediante agendamento, nos termos do item 8.5 do Edital, à Secretaria de Administração - Diretoria de Recursos Humanos - 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n - Praia Comprida - São José/SC, munidos de seus documentos pessoais para dar início a nomeação

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANE LOHN	Contador	5

São José, 15 de agosto de 2017.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017

Fixa normas para avaliação de desempenho funcional em estágio probatório de que trata o art. 41, da Constituição Federal, em seu § 4º, com a redação dada pela EC nº 19/98, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José – SC.

A Secretária Municipal de Educação do Município de São José – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na legislação municipal, e

Considerando que o art. 41, da Constituição Federal, em seu § 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 submete o servidor municipal nomeado e empossado em cargo público de provimento efetivo à avaliação e Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

Considerando a necessidade de fixar normas regulamentares para viabilização do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório de ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da Categoria Funcional dos Grupos Docentes (Professores) Apoio Pedagógico (Auxiliar de Sala e Auxiliar de Ensino) e Especialistas em Assuntos Educacionais do Magistério Público Municipal, nomeados no ano de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º - O Estágio Probatório previsto no art. 41, da Constituição Federal, em seu § 4º, com a relação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – Sujeitar-se-ão integralmente às regras do estágio probatório, previstas nesta Instrução Normativa, os servidores aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo de Professores, Auxiliar de Sala, Auxiliar de Ensino e Especialista em Assuntos Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme seguem:

a) DOCENTE;
b) APOIO PEDAGÓGICO;
c) ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo deverá cumprir estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliados sua capacidade e desempenho, por Comissão Central designada para tal fim, com vistas à aquisição da estabilidade no cargo, nos termos do art.41, da Constituição Federal.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

Art. 3º - Será objeto de avaliação a competência profissional do servidor para o exercício do cargo nos seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral;
II – Assiduidade e pontualidade;
III – Disciplina;
IV – Eficiência e produtividade;
V – Dedicação às atividades educacionais.

Art. 4º - Para efeito de avaliação dos requisitos de que trata o artigo 3º, considera-se:
I- idoneidade moral: a conduta correta e leal do servidor no comprimento dos seus deveres;
II- assiduidade: o comparecimento regular do servidor ao local de trabalho;
III- disciplina: o cumprimento do servidor às normas legais e regulamentares de sua instituição de exercício;
IV- eficiência e produtividade: o bom desempenho do servidor em termos de qualidade, quantidade e prazo;
V- dedicação às atividades educacionais: a forma de se por ao serviço educacional em termos de iniciativa em busca de novos conhecimentos, comprometimento, afeição, motivação e dedicação.

Art. 5º - A Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório será composta por 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo/estáveis, devidamente designados por intermédio de Portaria baixada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Central contará com uma Subcomissão de Apoio em cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de São José, composta por 03 (três) servidores efetivos/estáveis, também em exercício no mesmo estabelecimento de ensino do servidor avaliado.

§ 2º - Compete a cada Subcomissão de Apoio proceder à apuração dos dados, encaminhando os resultados logo após a Comissão Central.

§ 3º - Nos estabelecimentos que não for possível designar os membros da Subcomissão de Apoio, suas atribuições serão exercidas pela Comissão Central.

Art. 6º - O estágio probatório terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, duração de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

Art. 7º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente constituídas, afastamento para exercer outra função para a qual não foi nomeado mediante aprovação em concurso público, bem como na hipótese de participação em curso de formação.

§ 1º - O período de estágio probatório será contado a partir do momento em que o servidor entrar em exercício, no efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

§ 2º - Não se aplica à suspensão do estágio probatório, de que trata o caput, quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias.

Art. 8º - É facultado ao servidor avaliado que discordar de sua avaliação encaminhar recurso à Comissão Central de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório.

§ 1º - Os Recursos deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação da Comissão Central, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José (Centro de Atendimento ao Cidadão).

§ 2º - Os recursos deverão indicar o fator competente do formulário de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 9º - O recurso será apreciado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José, dando-se ciência da decisão ao servidor avaliado.

Art. 10º - O resultado final da Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório será homologado pela Prefeita Municipal e Secretária de Educação, após o término do estágio probatório.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório.

Art. 12 - Se o resultado final for insatisfatório, ou apurada a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, ele será exonerado.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

São José (SC), 14 de agosto de 2017.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

A Secretária Municipal de Educação de São José, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São José - SC.

RESOLVE:
I- Ficam compostas as Comissões que coordenarão a Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório dos Membros do Magistério Público Municipal, respeitando a Instrução Normativa n° 001/2017 e demais Legislações Municipais pertinentes.

II- Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório:
• Eliane Fátima Rover
• Elizete Porcia Meira Vieira
• Graziela Nunes da Silva Teske
• Jenair Maria Patrício
• Márcia Cristina Figueredo Rizzaro

III- Subcomissões de Apoio de Apuração de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório:

Centro Educacional Municipal Ceniro Martins
- Eduardo Teixeira Coelho
- Luciana Terezinha Cechinel
- Rejane Cristina de Fragas Mariano

Centro Educacional Municipal Jardim Solemar
- Maria Odete da Silva Pereira
- Maria Tereza Silva Martins
- Talmelita Schveitzer Veiga Pinto

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Centro Educacional Municipal Maria Hortência Pereira Furtado
- Cristina Aparecida da Silva
- Ivonete Maria Rodrigues da Rosa
- Maria Elena da Silva Will

Centro Educacional Municipal Morar Bem
- Claudia Alexandra dos Santos
- Dismael Sagás
- Viviane Scarabelot Campos

Centro Educacional Municipal Santa Ana
- Guilherme Dutra Antunes
- Jociane Lohn Macagnam
- Luciana Santos Peixoto

Centro Educacional Maria Iracema Martins de Andrade
- Adriana Bernadete Pires
- Débora Klaes
- Jacine Gomes Miranda Peres
- Simone Éria Bento Medeiros

Centro Educacional Municipal Vila Formosa
- Deisi Schmitt
- Débora Eliane Passig Motta
- Helaine Cristina Rachadel

Escola Básica Municipal Altino Corsino da Silva Flores
- Silvia Regina Bastos Silva
- Soraya de Oliveira Gomes
- Sonali Thiesen Lehmkuhl

Colégio Municipal Maria Luiza de Melo
- Karla Beatriz da Costa
- Luciene Maria Coelho
- Maria Rosicléia da Silva Guarezzi

Centro Educacional Municipal José Nitro
- Carina Gorges de Oliveira
- Katia Regina Ventura
- Nilva Bonetti

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Centro Educacional Municipal Araucária
Maria Leopoldina da Silva Coutinho
- Regina de Fátima Marinho da Cunha
- Sandra Moraes da Silva

Centro de Educação Municipal Escola do Mar Flávia E. Leite
- Gilberto Ilário dos Santos
- Giselly Mafra
- Maria Aparecida Rech Monteiro

Escola Profissional de Campinas
- Janistela Jochen
- Leneci Maria Flores Nunes

- Márcia Landerdahl

Centro de Educação Infantil APAM
- Andrea Mara Godinho
- Elisandra Silva Lopes
- Adriana Guarezzi Zacaron

Centro de Educação Infantil Santa Inês
- Eliane Marcelino de Oliveira
- Deise Costa de Oliveira Mayer
- Roziane Terezinha Eleutério de Souza

Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos
- Dalva Zulmira de Souza
- Lúcia Leopoldo
- Patrícia da Silva Coelho

Centro de Educação Infantil Maria Minervina Soares Cunha
- Fernanda Cristina Braga
- Janaina Vieira
- Simone Lunardeli

Centro de Educação Infantil Maria Ferreira
- Juciane Santos
- Karina Esterchotter Viana
- Marco Antônio Cúrcio

Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Bott Philippi
- Renata Regiane da Cunha
- Sandra Cristiane Saibert
- Carla Coelho

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Centro de Educação Infantil Vida Nova
- Greyce Monteiro Cabral Jeremias
- Karla Regina Cunha da Silveira
- Neusa Teresinha Bastos

Centro de Educação Infantil Maria Arlinda Cúrcio dos Santos
- Elenir Teresinha Bitencourt de Freita
- Érika Mara Caetano Soares
- Marilene Pereira Mendes Santos

Centro de Educação Infantil Antônio de Quadros
- Ceres Helena Campos dos Santos
- Cristiane Jungbluth
- Lidiane dos Santos Silva Delfino

Centro de Educação Infantil Bom Jesus de Iguape
- Danny Mery de Souza Neckel
- Margarete Hauser
- Sandra Cristina de Melo

Centro de Educação Infantil Professora Eloí Nietsche
- Edinalva de Souza Miranda
- Iara de Souza
- Verinice Mendes Valério

Centro de Educação Infantil Los Angeles
- Janete Laureci Marques Hames
- Rosangela Machado
- Tânia Soares

Centro de Educação Infantil Flor de Nápolis
- Jeruza de Jesus Barbosa
- Michele Juttel Pereira dos Santos
- Wanderleia Dorigon Rodrigues

Centro de Educação Infantil Jardim Pinheiros
- Fabiana Maximiano
- Érida Luísa Perfeito da Cruz
- Lenir Margarida Cardoso de Ávila

Centro de Educação Infantil Manoel Cunha
- Anny Mary Neuwien
- Dagmar Lucia Reinaldo de Melo
- Deyse Rosa do Nascimento

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida
- Aderivânia Maria da Silva Mendes
- Adriana Terezinha Schmitt Rosa
- Juliana de Souza Mangrich

Centro de Educação Infantil Ondina Schmidt Gerlach
- Elizabete Terezinha Metz
- Josiani Francisco
- Maria de Lourdes Kremer

Centro de Educação Infantil Prof. Antônio Joaquim de Souza
- Mari Ovídia dos Santos Martins
- Rafaela Braciani Seugling
- Vanda Ivandir dos Santos

Centro de Educação Infantil Profª Ana Sperandio Battisti
- Luciana Pontes Vidal Fidalgo
- Maria Lúcia Florinda
- Maria Aparecida Ramos Erkmann

Centro de Educação Infantil Prof. Lício Mauro Ferreira da Silveira
- Dilma Maria Cardoso da Silva
- Jacqueline Ramos Rodrigues Vargas
- Lucimar Correa

Centro de Educação Infantil Santo Antônio
- Carmem Lúcia Cesconetto
- Fernanda Lopes Kretzer
- Schirlei de Sá Gevaerd de Lucas

Centro de Educação Infantil São Judas Tadeu
- Angelita Stupp
- Gracikeli Kalkmann
- Syomara Dalva Machado

Centro de Educação Infantil Araci Olívia da Silva
- Judite Verônica Felisbino Postai
- Maria Helena de Souza Simões
- Tânia dos Reis Madeira

Centro de Educação Infantil José Nitro
- Elaine Cristina Goedert
- Maria Cione Richartz Machado
- Williany Soares

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

Centro de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças
- Ana Paula Ouriques Vieira
- Aline Vieira
- Rita de Cássia Pereira da Silva

Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima
- Cristina Rodrigues
- Rosélia Costa de Moraes
- Scheila Giacomelli de Melo

Centro de Educação Infantil Profª Regina T. de Oliveira Bastos
- Jaqueline Alice Braga
- Janaína Fernandes Fraga
- Roseli Duarte de Souza

Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis
- Cândida Eugênia da Silva
- Cristina Maria Ribeiro
- Elani Oliveira de Sousa Vicente

Centro de Educação Infantil Vila Formosa
- Alexandra da Silva I
- Rozane Geny dos Santos Alves
- Salete Catarina Pereira Faria

Centro de Educação Infantil São José
- Dirce Alves Teixeira da Silva
- Flávia Alves Zanon da Silva
- Gabriela de Amorim

IV- No estabelecimento em que não foram designados os membros da Subcomissão de Apoio, suas atribuições serão realizadas pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe diretiva da Unidade Escolar.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA N° 1.246/2017

V- Poderão ser convidados dois profissionais que atuam na Unidade Escolar para acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório.

VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José (SC), 11 de agosto de 2017.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017 - SRP - PR Nº 026/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 29/08/2017, às 08h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA E DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX) PRONTAS E ENTREGUES NO LOCAL (CONFORME PORTARIA/GM 336 DE 19/02/2002), PARA O CONSUMO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste, 15 de Agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2017 - SRP - PR Nº 094/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 29/08/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2017. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ESCOLAS BÁSICAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 17 de Agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.707, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 5.707, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Determina Ponto Facultativo no Município no dia 08 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de Independência do Brasil, no dia 07 de setembro de 2017, quinta-feira, previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira.
Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo, o Serviço Público Municipal de Saúde 24 horas e o Conselho Tutelar, considerados essenciais para a comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Dispensa de Chamamento Público a celebração de Acordo de Cooperação com o INSTITUTO BOM DE BOLA E/OU INSTITUTO BOM DE LER, CNPJ 09.109.199/0001-65, com sede na rua Benedita Libardoni, nº 15, São Lourenço do Oeste/SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Cessão de Uso de Espaço Físico da referida entidade bem como doação de uniformes para Escolinha Municipal limitado a 100 conjuntos, conforme condições estabelecidas no Acordo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Acordo de Cooperação com o INSTITUTO BOM DE BOLA E/OU INSTITUTO BOM DE LER de São Lourenço do Oeste, SC.

OBJETO: CESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS INSTALAÇÕES A ELE INTEGRADAS (BANHEIROS E VESTIÁRIOS) DA REFERIDA ENTIDADE, BEM COMO A DOAÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO DE UNIFORMES PARA ESCOLHINHA MUNICIPAL LIMITADO A 100 (CEM) CONJUNTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, CAPUT E INCISO VI, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204, de 2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNCIPAL.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos, voltados para a promoção das atividades de finalidades de relevância pública e social: I) desenvolver a cultura da paz no esporte e na vida, nas escolas

e cidades; II) desenvolver, apoiar e incentivar programas voltados para o cultivo da leitura e das artes; III) apoiar e capacitar jovens e educadores sociais na comunicação e cultura de paz no esporte, arte e cidadania; IV) realizar e apoiar projetos e programas sociais, culturais educativos e ambientais para o pleno desenvolvimento humano e social; V) promover a responsabilidade social, profissional, empresarial e cidadã; VI) elaborar e desenvolver material de apoio, divulgação e comunicação de projetos sociais e culturais; VII) ampliar, organizar e realizar eventos sociais, esportivos, artísticos e culturais; VIII) realizar cursos, estudos, pesquisas, seminários, congressos, conferências relacionadas às áreas de atuação; CONSIDERANDO a intenção formalizada pela entidade, em ceder espaço físico e de realizar a doação de uniformes; CONSIDERANDO se tratar de espaço físico composto por campo oficial de futebol, vestiários, banheiros e instalações adjacentes, o qual sabidamente é único no município e na região, inexistindo outros similares; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos vários anos de sua existência em todas as áreas de atuação acima delineadas; CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da intenção contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

PORTARIA Nº 926, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 926, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública INDIANARA DE BONA, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, matrícula nº 3234/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 19 de setembro a 03 de outubro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 927, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 927, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor público Municipal ARIVONIR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS matrícula nº 175/02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2017, por tempo indeterminado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 928, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 928, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública Municipal GESSICA MINOZZO, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA matrícula nº 3239/01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10 a 24 de agosto de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 929, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 929, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública KARINA FLOR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, matrícula nº 1809/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, referente ao

período aquisitivo 2015/2016.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 930, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 930, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública LUCIA GOIZ GOBI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, matrícula nº 1573/03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11 à 25 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 931, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 931, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública FERNANDA CARBONI SCARIOTE, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, matrícula nº 3000/61, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04 à 18 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 932, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 932, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público ORLANDO CELSO DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE CARGA PESADA, matrícula nº 502/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 28 de agosto à 26 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 933, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 933, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso IV, do art. 41, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Instituir, a partir de 01 de setembro de 2017, o Regime Individual de Trabalho, em favor da servidora pública municipal FLAVIA KRISTINE KNAKIEWICZ, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo Especialista, matricula nº 3365/01, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo na segunda e terça- feira das 07h15min às 12h15min e das 13h15min às 18h15min.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 934, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 934, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública Municipal DANIELLA FRANÇOZI, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS matrícula nº 1256/02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 07 a 12 de agosto de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2017.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 936, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 936, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública ELISE LEOPOLDINO, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, matrícula nº 3384/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 21 de agosto à 04 de setembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 937, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 937, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.364 de 1º de abril de 2016,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, a Senhora DARLANA APARECIDA ELY XAVIER, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF, unidade Santa Catarina.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 27 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 938, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 938, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.364 de 1º de abril de 2016,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, a Senhora SIMONE ALVES FERREIRA, aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF, unidade Santa Catarina.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 27 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 939, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 939, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 109 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e o Decreto nº 4.167, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Prorrogar a Portaria nº 903 de 1º de agosto de 2017, que concede licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora municipal, INELI SALETE LAGNI SZADY, ocupante do cargo de Professora de Artes, matrícula nº 3028/01, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no período de 16 de agosto à 14 de setembro de 2017, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de agosto de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2017 ☐ PR 96/2017 ☐ PROCESSO LICITATÓRIO 140/2017 ☐ OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS À DISTÂNCIA EM PROTOCOLO TCP/IP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Fornecedores:
A.S. JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA - EPP, vencedora do lote 1 no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, vencedora do lote 2 no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Total da Licitação: R$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).
ASSINATURA: 12/08/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2017 ☐ PR 111/2017 ☐ PROCESSO LICITATÓRIO 160/2017 ☐ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MUDAS PARA AJARDINAMENTO EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
Fornecedores:
FLORESTAL JP LTDA, vencedora do lote 1 no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Total da Licitação: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
ASSINATURA: 16/08/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO 108/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
CONTRATO 108/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITAS GRADUADA DESTINADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ☐ SC, CONFORME CONVÊNIO Nº 2016TR0345, PROCESSO Nº SDR 01 00000695/2016(ERO1673161), DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS A.F Nº 2613/2017.
CONTRATADO: COMERCIAL SABEDOTT LTDA - ME
VALOR: R$ 151.504,29
VIGÊNCIA: 30/10/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: TIAGO JULIANO ZANATTA
São Miguel do Oeste, SC., 16 de agosto de 2017

CONTRATO 65/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXT. CONTRATO 65/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIOS DE PROTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 79.200,00
CONTRATADO: PROTESES DENTÁRIAS KLEIN LTDA - ME
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: LEONIR CARON – Gestor do Fundo
ASSINA pela CONTRATADA: VANDERLEI PAULO KLEIN
São Miguel do Oeste, SC., 16 de agosto de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto: Contratação de empresa para locação de 3 (três) maquinas multifuncional monocromática com frente e verso automático destinados para a Secretaria de Infraestrutura e Setor de Fiscalização de Tributos, para o período de 12 meses. Contratado: HD COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME. Valor Unitário de R$ 0,06. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 16 de agosto de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 175/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 175/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto: Contratação de empresa para locação de uma máquina multifuncional AL laser monocromática destinados para o Departamento de Controle Interno, para o período de 12 meses. Contratado: R2 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME. Valor Unitário de R$ 0,06. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone

(0xx49) 36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 16 de agosto de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 176/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 23/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para construção de uma estrutura pré-moldada, com cobertura metálica, destinado para garagem do Demutran, conforme Memorial Descritivo, Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos partes integrantes deste Processo Licitatório.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 05 de setembro de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 16 de agosto de 2017.
ALFREDO SPIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAR EDITAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 170/2017
Edital Pregão Presencial nº 119/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando da Secretaria Municipal de Educação informando sobre a necessidade de adequação dos valores unitários dos itens, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 16 de agosto de 2017.
Alfredo Spier
Secretário Municipal de Administração

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N°76/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SE GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO N°76/2017

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1.113/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.056 – Func. e Manutenção da Coordenadoria da
Saúde R$ 54.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0002.00 – Aplicações Diretas R$ 54.600,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R$54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) na dotação abaixo identificada:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

13.03.17.512.0015.2093 – Func.e Manutenção da Secretaria de Água e Saneamento Básico R$ 31.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 31.600,00

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.052 – Aquisição de Mobiliários R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.0002.00 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

11.01.10.301.0009.2.063 – Manutenção de Programas/Bioinseticida
e outros R$ 18.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0002.00 – Aplicações Diretas R$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 16 de agosto de 2017.
.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°77/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SE GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO N°77/2017

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1.114/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) nas dotações abaixo identificadas:

02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

02.01.4.122.0002.2.002 – Funcionamento e Manutenção
do Gabinete R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.0003.2004 – Func. e Manutenção da Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento R$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.0004.2.015 –Funcionamento e Manutenção
Do Ensino Fundamental R$ 70.000,00 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0 081.0 – Aplicações Diretas R$ 45.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0081.0 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0081.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.01.12.365.0004.2.016 –Funcionamento e Manutenção
Da Educação Infantil R$ 20.000,00 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.008 1.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.01.12.361.0004.2.014 – Func. e Manutenção do
Transporte Escolar R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0081.0 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.244.0007.2.036 –Func. e Manutenção da Assistência R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010.2.077 – Func. e Manutenção da Coordenadoria R$ 70.000,00
de Obras
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 70.000,00

10 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.0006.2.027 – Func. e Manutenção da Agricultura R$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

08 – ENCARGOS GERAIS

08.01.28.843.0011.2.085 – Amortização e Encargos da Dívida R$ 50.000,00

3.2.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
4.6.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) na dotação abaixo identificada:

02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

02.01.4.122.0002.2.003 –Funcionamento e Manutenção
Da Defesa Civil R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.243.0007.2.038 –Manutenção das Creches R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.01.13.392.0008.2.044 – Func. e Manutenção da Cultura R$ 17.500,00

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 2.500,00

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.451.0010.1.067 – Construção e Reforma de
Praças e Parques R$ 45.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 45.000,00

07.01.15.452.0010.1083 – Construção de Pontes R$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

07.01.26.782.0010.1093 – Recuperação de Ruas a Asfalto R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

07.01.15.452.0010.2078 – Func. e Manutenção da Coordenadoria
De Serviços Públicos R$ 43.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

07.01.15.452.0010.2.079 – Manutenção da Iluminação Pública R$ 8.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

10 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.0006.2.028 – Realização de Eventos Promocionais R$ 4.100,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 4.100,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

13.03.17.512.0015.2093 – Func.e Manutenção da Secretaria de Água e Saneamento Básico R$ 122.400,00

4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas R$ 122.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 16 de agosto de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2017-PMS
PROCESSO Nº. 163/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de mobiliário para a área de refeições do Setor de Tributação, conforme PMAT do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 12 de setembro de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 12 de setembro de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de agosto de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/2017-PMS
PROCESSO Nº. 164/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de mobiliário para a área de atendimento do Setor de Tributação, conforme PMAT do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 12 de setembro de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 12 de setembro de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de agosto de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.205/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 4.205/2017 de 15 de agosto de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.04 - UNIDADE DE TURISMO
07.04.23.695.3006.2.315 - Manutenção das Ações do Turismo
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R$ 1.600,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.04 - UNIDADE DE TURISMO
07.04.23.695.3006.2.315 - Manutenção das Ações do Turismo
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.600,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 15 de agosto de 2017.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ELMER SANDRO QUADROS — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.173/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 7.173/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Roseni Uliano, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 15 de agosto de 2017.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
HARILDO KONELL — Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.174/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA No7.174/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017
NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,

RESOLVE :

Art. 1o Nomear o Senhor Otoniel da Silva, Arquiteto Urbanista, inscrito no CPF sob o nº003.963.009-95, CAU nºA60922-6, como responsável pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

· Execução de serviços (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), serviços preliminares, terraplanagem, serviços complementares de ampliação e reforma Setor de Tributação na Rua Marechal Castelo Branco, Centro, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma área a construir de 273,30m², de acordo com as especificações no Contrato nº. 87/2017-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº. 05/2017-PMS, Processo nº. 92/2017-PMS – empresa SL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.354.824/0001-58.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 15 de agosto de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.175/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 7.175/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Patricia Konrad, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de agosto de 2017.

OSVALDO JURCK	ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal	Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 66/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 140/2017 Data do Processo: 20/07/2017 Folha: 1/9

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 126/2017 (Sequência: 2)

Ao(s) 16 de Agosto de 2017, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 7120/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 140/2017, Licitação nº 66/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 2/9

Parecer da Comissão: A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se para etapa de lances conforme determinado em ata anteriormente. Os documentos serão analisados com data de 14 de agosto de 2017, data da abertura do processo. Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultaram vencedoras as empresas conforme segue ata de lances. A representante da empresa COMERCIAL VITÓRIA LTDA. - ME pede desclassificação nos itens 26 e 107 por erro de digitação nos valores. Constatando vencedora empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME para o item 01, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Constatando vencedora empresa PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - EPP para o item 02, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - EPP apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Foi feito o sorteio do item 04 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME. Constatando vencedora empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME para o item 04, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Foi feito o sorteio do item 06 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Constatando vencedora empresa COMERCIAL VITÓRIA LTDA. - ME para o item 18, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa COMERCIAL VITÓRIA LTDA. - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Foi cancelado o item 26 devido valor ofertado estar acima do valor de referência do edital Foi feito o sorteio do item 34 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME. Constatando vencedora empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME para o item 34, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim habilitada. Foi feito o sorteio do item 35 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 36 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 37 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 38 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 39 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 40 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 50 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 51 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 57 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 70 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi feito o sorteio do item 79 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi cancelado o item 107 devido valor ofertado estar acima do valor de referência do edital Foi feito o sorteio do item 127 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. Foi cancelado o item 128 devido valor ofertado estar acima do valor de referência do edital Foi feito o sorteio do item 130 empatado pelas empresas MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME e PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA. - ME sendo sorteada a empresa MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME da qual já foi aberta a documentação e a mesma está habilitada. O representante da empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME pede para acompanhar a entrega dos itens 11, 12, 17, 23, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 63, 64, 76, 96 e 100. As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão nos termos do artigo 4, xx da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicando na forma da lei os objetos aos licitantes vencedores. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes presentes.

Participante: 7496 - PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
34	Chaveiro plástico com identificador, tamanho 6,0x2,6cm, etiqueta 4,5x2,3.	UN	153,00		0,0000	0,32	48,96
37	Clips para papel número 2/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	49,00		0,0000	6,15	301,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 3/9

Participante: 7496 - PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
38	Clips para papel número 3/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	47,00		0,0000	6,15	289,05
57	Envelope Pardo - medidas 35 x 26 cm	UN	275,00		0,0000	0,14	38,50
					Total do Participante ——>		677,86

Participante: 12403 - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Alfinete para mapas 6 mm em aço com corpo plástico colorido - caixa com 50 unidades.	CX	23,00	BRW	0,0000	1,54	35,42
5	Apontador para Lápis, Confeccionado em Plástico, com 01 (um) Furo, Lamina em Aço Inox, Sem Depósito.	UN	461,00	LEONORA	0,0000	0,11	50,71
7	Bastão de cola quente diâmetro de 10mm.	UN	900,00	CLASSE	0,0000	0,57	513,00
9	Binder clipes com 3cm de largura – médio, caixa com 12 unidades, preto.	UN	24,00	BRW	0,0000	0,40	9,60
10	Binder clipes com 5cm de largura – grande, caixa com 12 unidades, preto.	UN	24,00	BRW	0,0000	0,95	22,80
14	Caderno pequeno brochura 1/4 com 48 folhas - tamanho 23X14cm de largura.	UN	294,00	PANAMERICA	0,0000	0,79	232,26
15	Caderno pequeno espiral flexível 1/4 -14X20cm c/ 96 folhas.	UN	104,00	PANAMERICA	0,0000	1,56	162,24
16	Caderno universitário 01 matéria espiral com 96 folhas, capa simples.	UN	93,00	PANAMERICA	0,0000	3,47	322,71
19	Caixa de papelão para arquivo morto - 34cmX13cmX24,5cm - ofício	CX	296,00	SIEDSCHLAG	0,0000	1,39	411,44
22	Calculadora eletrônica de mesa 12 dígitos, fonte de energia solar/bateria, compativel com os modelos Pilhas alcalina LR 6 AM3 AA 1,5V e Pilhas alcalinas AAA palito, medindo 10cmX12,5cmX1,5cm, visor de LCD, contendo as seguintes funções: porcentagem, inversão de sinais, memória, correção de digito a digito, correção total, duplo zero, desligamento automático, na cor grafite, com no mínimo 3 meses de garantia.	UN	71,00	CLASSE	0,0000	12,69	900,99
24	Caneta hidrocor de ponta fina - atóxica - lavável (caixa com 24 cores)	CX	116,00	LEONORA	0,0000	6,55	759,80
27	Canetas para transparência ponta fina - diversas cores	UN	98,00	CIS	0,0000	2,14	209,72
28	Canetas para transparência ponta grossa, diversas cores.	UN	82,00	JOCAR	0,0000	1,24	101,68
29	Capa de polipropileno cristal para encadernação cor transparente tamanho A4 - pacote com 100 unidades.	PCT	8,00	OFICEPLAST	0,0000	23,20	185,60
30	Cartolina branca/ cores no tamanho 48X60cm na gramatura de 140g/m².	UN	522,00	ALLCART	0,0000	0,32	167,04
31	Cartolina dupla face - diversas cores - medidas mínimas 60X48cm 140 g/m².	UN	530,00	RST	0,0000	0,57	302,10
32	CD-R virgem, gravação a 52x700bm dados/80 min. Áudio. Velocidade de gravação de 1 a 52x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada); Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos uma das faces transparente, possibilitando a identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	120,00	ELGIN	0,0000	2,49	298,80
33	CD-RW virgem, gravação a 52x700bm dados/80 min. Áudio. Velocidade de gravação de 1 a 52x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada); Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos uma das faces transparente, possibilitando a identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	40,00	ELGIN	0,0000	4,71	188,40
44	COLA BRANCA, COM BICO APLICADOR, FRASCO CONTENDO NO MINIMO 90g.	UN	535,00	PIRATININGA	0,0000	0,79	422,65
45	Colchetes latonados nº 07 (35mm) - caixa com 72 unidades	CX	2,00	RAFA	0,0000	3,77	7,54
46	Colchetes latonados nº 14 (80mm) - caixa com 72 unidades	CX	6,00	RAFA	0,0000	8,70	52,20
47	Contra capa em polipropileno opaco para encadernação cor preta - tamanho A4 - pacote com 100 unidades.	PCT	8,00	OFICEPLAST	0,0000	17,40	139,20
48	Corretivo em fita 4,2mmx10m.	UN	158,00	JOCAR	0,0000	3,16	499,28
49	Duplex - várias cores medidas de 48cmX66cm	UN	315,00	VMP	0,0000	0,64	201,60
52	Elástico amarelo nº 18 com 1kg.	PCT	17,00	PREMIER	0,0000	13,04	221,68

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 4/9

Participante: 12403 - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
53	Emborracha EVA - Listrado diversas cores, medindo 450x600mm, gramatura 2mm	UN	60,00	MAKE	0,0000	2,98	178,80
54	Emborrachado EVA - diversas cores medindo 450x600 mm, gramatura 2 mm	UN	1.230,00	MILLY	0,0000	0,98	1.205,40
56	Envelope Pardo - medidas 23 x 16 cm	UN	18.555,00	SCRITY	0,0000	0,06	1.113,30
58	Espiral para encadernação na cor preta, tamanho 17mm pacote c/ 100 unidades.	PCT	7,00	OFICEPLAST	0,0000	13,74	96,18
59	Espiral para encadernação na cor preta, tamanho 12mm pacote c/ 100 unidades.	UN	7,00	OFICEPLAST	0,0000	9,45	66,15
61	Etiquetas brancas, no tamanho 25,4mmx99mm em papel adesivo acrílico aquoso, sendo 22 etiquetas por folha no tamanho A4 - Caixa com 2200 etiquetas.	CX	15,00	LINK	0,0000	23,88	358,20
65	Fita adesiva pequena, de filme de acetato de celulose com adesivo a base de acrílico - tamanho 12mmX30m.	RL	276,00	EUROCEL	0,0000	0,39	107,64
66	Fita de papel crepe 50g/m² tratado em poliuretano, adesivo de resina e borracha, 19mmX50m.	RL	91,00	EUROCEL	0,0000	1,99	181,09
67	Fita de papel crepe 50g/m² tratado em poliuretano, adesivo de resina e borracha, 45mmX50mm.	RL	42,00	EUROCEL	0,0000	5,27	221,34
69	GIZÃO DE CERA - GIZ TRIANGULAR COM 12 CORES AZUL TURQUESA, AZUL CELESTE, AMARELO LIMAO, VERMELHO FOGO, VERMELHO CARMIM, VERDE BANDEIRA,VERDE VERONESE, LARANJA, SALMAO, BRANCO, PRETO, MARROM, COM PESO MÍNIMO DE 95G, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 MM (DIÂMETRO) E 105 MM (COMPRIMENTO), A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, COMPONENTES TOTALMENTE ATÓXICOS, NÃO PERECÍVEL, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, IDEAL PARA USO ESCOLAR, CORES VIVAS QUE FACILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO, EMBALAGEM COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CX	442,00	ACRILEX	0,0000	1,79	791,18
72	Grampo para grampeador, cobreado, tamanho 26/6 com perfuração de até 20 folhas com 75 g/m².Caixa com 5.000 unidades.	CX	52,00	JOCAR	0,0000	2,68	139,36
77	Lápis grafite 6B preto, madeira de alta qualidade, formato sextavado e mina centralizada.	UN	107,00	LEONORA	0,0000	0,44	47,08
80	Lapiseira, material baquelite, carga de grafite 0.7mm, características adicionais prendedor e ponteira de metal, com borracha na tampa.	UN	28,00	JOCAR	0,0000	2,73	76,44
81	Livro ata sem margem, capa dura em papelão de 1000g/m², folhas internas em papel branco apergaminhado com 56g/m², 100 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220X320mm.	UN	38,00	P.B	0,0000	7,90	300,20
85	Papel almaço com pauta e margem, gramatura de 60g/m2 - medidas 330mmX220mm.	UN	510,00	PANAMERICA	0,0000	0,06	30,60
86	Papel almaço sem pauta, gramatura de 60g/m2 - medidas 330mmX220mm.	UN	500,00	PANAMERICA	0,0000	0,06	30,00
87	Papel Craft – cor marrom – largura minima 60 cm x gramatura 80g/m²- metro	M	800,00	TRENTO	0,0000	0,36	288,00
88	Papel crepom - medidas de 48cmX2m - diversas cores	UN	300,00	VMP	0,0000	0,55	165,00
91	Papel Sulfite - Diversas Cores, tamanho A4 - com 100 folhas - 75g/m².	PCT	245,00	CHAMEX	0,0000	3,80	931,00
92	Papel Vergê - gramatura 180g/m² - medidas mínimas de 297X210mm - pacote com 50 folhas.	PCT	350,00	OFF PAPER	0,0000	9,98	3.493,00
94	Pasta com aba em polipropileno com elástico, medidas de 350X235mm, diversas cores.	UN	242,00	ALAPLAST	0,0000	1,00	242,00
95	Pasta contrato em papel plastificado 180 g/m² para grampear documentos, com duas orelhas, medindo 235x322mm na cor branca.	UN	3.100,00	THUR	0,0000	0,98	3.038,00
96	Pasta dobrada em polipropileno com grampo trilho plástico, diversas cores, 340X235mm.	UN	75,00	ALAPLAST	0,0000	0,99	74,25
97	Pasta plástica com elástico, lombo 4 cm altura 24,5cm, comprimento 33,5cm. Cor fumê.	UN	308,00	ALAPLAST	0,0000	1,98	609,84
98	Pasta plástica dobrada com elástico, tamanho ofício - 340X245mm.	UN	155,00	ALAPLAST	0,0000	1,00	155,00
99	Pasta plástica em polionda, com plástico e lombo 55mm, tamanho oficio - 340X245mm.	UN	52,00	ALAPLAST	0,0000	1,89	98,28

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 5/9

Participante: 12403 - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
101	Perfurador para papel 02 furos, com marginador permitindo perfeita centralização dos furos, base plástica protetora com novo e prático sistema de esvaziar os confetes, capacidade de perfurar aproximadamente 20 folhas de papel sufite 75g/m².	UN	35,00	JOCAR	0,0000	8,99	314,65
103	Pilhas alcalinas AAA palito, com no minimo 7 anos de validade - cartela com 2 unidades.	CAR	193,00	ELGIN	0,0000	2,78	536,54
105	Pilhas Alcalinas LR 44	UN	8,00	ELGIN	0,0000	0,36	2,88
106	Pilhas Lithium CR 2025/3v.	UN	17,00	ELGIN	0,0000	1,09	18,53
109	Pistola manual para aplicação de cola quente p/ bastão diâmetro 10mm.	UN	43,00	CLASSE	0,0000	11,15	479,45
110	Pistola manual para aplicação de cola quente p/ bastão diâmetro 6mm.	UN	51,00	CLASSE	0,0000	8,25	420,75
112	Plastico auto adesivo transparente, protegido no verso em papel siliconado, com medidas de 45cmx25m.	RL	46,00	PLAVITEC	0,0000	36,90	1.697,40
113	Plástico para pasta 4 furos, tamanho 24cmX32cm, espessura grossa, tamanho A4	UN	1.315,00	DAC	0,0000	0,20	263,00
114	Porta fita durex de mesa (para fita de tamanho pequeno 12mmX10m).	UN	27,00	CAVIA	0,0000	5,41	146,07
115	Porta lápis/clips/lembrete, em acrílico, na cor fumê. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	27,00	WALEU	0,0000	5,39	145,53
116	Prancheta em acrílico, tamanho ofício, com prendedor de aço inox, medindo 34x24cm, transparente. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	UN	159,00	NOVACRIL	0,0000	6,98	1.109,82
121	Umidificador de dedo em creme, não tóxico, sem glicerina, com mínimo 20gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	39,00	RADEX	0,0000	1,38	53,82
123	Pasta em L tamanho A4 na cor Transparente.	UN	111,00	ACP	0,0000	0,44	48,84
125	Cola plástica líquida em frasco de 1 litro, para papel, branca, lavável, não tóxica, fabricada com látex, aditivos, plastificantes, com bico lacrado, com validade mínima de 12 meses da data de entrega, com tampa giratória totalmente removível.	FR	35,00	PIRATININGA	0,0000	5,35	187,25
126	CARTUCHO DE TINTA PARA RECARGA DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO. MINIMO 5ML COMPATIVEL COM MARCADOR	FR	617,00	JOCAR	0,0000	1,23	758,91
129	Grampo trilho de plastico 80mm, branco, capacidade para 200fls. Caixa com 50 unidades.	UN	7,00	HELOMAX	0,0000	7,18	50,26
132	Organizador de pasta suspensa com capacidade de armazenamento de no mínimo 06 pastas. Medidas mínimas: 425 X 145 X 270 mm, em acrílico com tampa e identificação.	UN	21,00	DELLO	0,0000	44,50	934,50
133	Fita adesiva transparente em PVC 25mmX50m.	UN	66,00	EUROCEL	0,0000	1,24	81,84
134	Calendário Risque-Rabisque permanente, tamanho grande, 12 folhas .	UN	41,00	DAC	0,0000	16,29	667,89
135	Quadro branco, com suporte para apagador, moldura em alumínio tamanho 90 cm x 120 cm.	UN	9,00	BELARTE	0,0000	78,00	702,00
137	Balão 9'', tamanho aproximado 23 cm. Cores: rosa, azul e branco. Pacote com 50 unidades.	PCT	90,00	JOY	0,0000	7,80	702,00
138	Papel Carbono A4. Cor preto. Caixa com 100 unidades.	CX	1,00	RADEX	0,0000	18,79	18,79
140	Tinta Para Marcador De Quadro Branco - frasco com no mínimo 1 Litro - cores azul, verde, vermelho, preto.	UN	45,00	RADEX	0,0000	118,00	5.310,00
141	Corretivo Líquido - frasco com no mínimo 18ml	UN	60,00	RADEX	0,0000	0,69	41,40
						Total do Participante ----->	35.147,91

Participante: 12658 - COMERCIAL VITORIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
18	Caixa de papelão para arquivo morto - 19cmX22cmX30cm.	UN	150,00	São Carlos	0,0000	2,96	444,00
20	Caixa de papelão para arquivo morto com espessura mínima de 2mm. As medidas da caixa quando montadas devem ser de: 30cm de altura, 18cm de largura, 43cm de comprimento. Com furos de no mínimo 2cm de diâmetro nas laterais e na tampa da caixa.	UN	424,00	São Carlos	0,0000	2,92	1.238,08

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 6/9

Participante: 12658 - COMERCIAL VITORIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
21	Calculadora Científica com tampa, com mostrador (visor) de duas linhas (permitindo a visualização da fórmula e resultado ao mesmo tempo), com funções de cálculos aritiméticos, regressão e desvio padrão, cálculos estatísticos, função de releitura, conversão decimal-fração, exibição exponencial, funções trigonométricas e inversas/hiperbólicas, raízes, números aleatórios, permutação.	UN	7,00	Elgin	0,0000	38,11	266,77
43	Cola instantânea para EVA, 20gr	UN	12,00	Radex	0,0000	2,47	29,64
55	Envelope Pardo - medidas 22 x 13 cm	UN	85,00	Scrity	0,0000	0,15	12,75
68	Folha de isopor espessura 2cm medidas mínimas 100cmX50cm.	UN	50,00	Placterm	0,0000	4,35	217,50
75	Imã para mural	UN	154,00	Western	0,0000	0,59	90,86
90	Papel Presente - Várias estampas medidas de 50X 70cm.	UN	40,00	Cristina	0,0000	0,99	39,60
93	Pasta catálogo c/ 100 env. Médio com 4 parafusos de metal, com visor, lombo 4cm, courvin liso - tamanho 247x349x40mm.	UN	38,00	ACP	0,0000	20,70	786,60
102	Pilhas alcalinas - pequenas mod. AA 1.5 v / 5cm - cartela com 2 unidades.	CAR	235,00	Elgin	0,0000	3,00	705,00
104	Pilhas Alcalinas LR 41	UN	60,00	Elgin	0,0000	0,44	26,40
136	Lacre númerados tipo espinha de peixe fabricado em polipropileno ou nylon, 16cm. Para Malote, numerado com 6 dígitos. Utilização: malotes de correio, hospitais. Pacote com 100 unidades.	PCT	10,00	JP Lacres	0,0000	13,74	137,40
139	Fita Dupla face incolor 19 mm largura x 2m comprimento. Rolo de 2 m.	RL	26,00	Adelbras	0,0000	19,89	517,14
142	Suporte para livros bibliocanto, com 2, em metal cor cinza ou branco, medindo, no mínimo, 10cm(l)x11cm(base)x 17cm(apoio vertical)	UN	10,00	Acrimet	0,0000	19,70	197,00

Total do Participante ——> 4.708,74

Participante: 12949 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Almofada para carimbo com esponja absorvente revestida de tecido nas cores preto ou azul. O tamanho da caixa plástica externa deve ser de no mínimo 9,0cmX12cm.	UN	41,00	Stamp	0,0000	2,06	84,46
3	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, tamanho mínimo de 14x4,5x2,5cm, base em feltro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	UN	118,00	Lyke	0,0000	2,60	306,80
8	Bastão de cola quente diâmetro de 6mm.	UN	1.220,00	Rendicolla	0,0000	0,22	268,40
11	Bloco para recado auto-adesivo - 100 folhas cada, com cores sortidas, tamanho 38mmX50mm, tipo removível.Com 4 unidades.	PCT	117,00	Lyke	0,0000	2,10	245,70
12	Bloco para recado auto-adesivo - 100 folhas cada, com cores sortidas, tamanho 76mmX76mm, tipo removível.	UN	132,00	Lyke	0,0000	1,80	237,60
13	Borracha branca com capa colorida - Tamanho mínimo 43mmX20mmX10mm.	UN	167,00	Winner	0,0000	0,38	63,46
17	Caderno universitário capa dura com 200 folhas - 10 matérias, com espiral, com folhas serrilhadas e capas sortidas. Folhas internas de 56 g/m² brancas.	UN	155,00	Panamericana	0,0000	7,60	1.178,00
23	Caneta esferográfica escrita fina azul, preta, vermelha, contendo tinta de qualidade pra escrita macia, corpo hexagonal, ponta 0,8mm, tampa ventilada e transparente, com suspiro, bico de metal.	UN	2.020,00	Carimbrás	0,0000	0,41	828,20
25	Caneta marca texto fluorescente (amarela, verde, azul, laranja), ponta chanfrada com traço de 4,0mm, tampa da mesma cor da tinta, embalagem plástica, medindo aproximadamente 13,0cm sem considerar a tampa, validade de no mínimo 01 ano. Embalagem com dados de identificação do produto. Caixa com 12 unidades.	CX	79,00	Lyke	0,0000	8,35	659,65
41	Cola em bastão composta por agua, resina sintetica, agentes espessantes e aditivos. especial para papel, fotos e cartolinas., não tóxica, lavável, secagem lenta e sem manchar o local da aplicação, com 21gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, nome do quimico responsavel e CRQ.	UN	173,00	Lyke	0,0000	0,66	114,18

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 7/9

Participante: 12949 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
42	Cola gliter com 35 gr, com bico aplicador que facilita a pintura, atóxica e brilho intenso. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - diversas cores.	UN	55,00	Acrilex	0,0000	1,80	99,00
60	Estilete Grande lamina 18mm, auto bloqueio, lamina grossa, quebra laminas integrado.	UN	71,00	Tutti	0,0000	0,95	67,45
62	Extrator de grampo espátula em aço cromado.	UN	18,00	Lyke	0,0000	0,89	16,02
63	Fita adesiva Kraft marrom LISA - Tamanho 25mmX50m com 50 g/m².	RL	276,00	Eurocel	0,0000	4,25	1.173,00
64	Fita adesiva gomada 50mmX50m, papel kraft marrom LISA.	RL	86,00	Eurocel	0,0000	7,90	679,40
71	Grampeador médio, em estrutura metálica preta, tipo de mesa, marca impressa no corpo, com capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, tamanho do grampo 26/6, base medindo 20cm no mínimo.	UN	77,00	Lyke	0,0000	6,00	462,00
73	Grampo para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6, capacidade para grampear de 30 até 70 folhas. Embalagem com 5.000 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	51,00	Lyke	0,0000	1,89	96,39
74	Grampo Trilho para arquivamento em Aço, com vincos de reforços para impedir deformações e cantos arredondados. Caixa com 50 jogos.	CX	7,00	Lyke	0,0000	4,50	31,50
76	Lápis de cor diversos, tamanho mínimo 17cm no formato sextavado, feito 100% com madeira reflorestada e certificada pelo FSC, não tóxico - caixa com 24 cores.	CX	233,00	Lyke	0,0000	4,50	1.048,50
78	Lápis grafite apontado nº 2B, revestido em madeira, formato cilíndrico, medindo 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	UN	321,00	Ecole	0,0000	0,15	48,15
82	MASSA DE MODELAR - SOFT COM 12 CORES MASSA DE MODELAR CONJUNTO: ESTOJO COM 12 CORES:AZUL COBALTO, AZUL CELESTE, VERMELHO VIVO, VERDE VERONESE, VERDE MUSGO, LARANJA, SALMÃO, BRANCO, PRETO, MARROM, AMARELO, PINK. COM PESO LIQUIDO MINIMO DE 180G, A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, PROPIL PARABENO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS, MASSA COM TEXTURA SUPERMACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, QUE NÃO ESFARELA PRODUTO ATÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADO, INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE COM VALIDADE DE 24 MESES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, COMPROVADOS NA PROPOSTA.	UN	430,00	Acrilex	0,0000	1,90	817,00
84	Papel A4 com gramatura de 75g/m², alcalino, para uso profissional, produzido com fibras virgens de eucalipto ou pinus, com elevado grau de brancura, embalado em material impermeável contra umidade. Nas medidas 210mm x 297mm - caixa com 10 resmas.	CX	446,00	Suzano	0,0000	149,80	66.810,80
100	Pasta suspensa em cartão marmorizado plastificado, com 02 hastes metálicas removíveis, com ponteiro plástico nylon nas extremidades, grampos plásticos visor transparente e etiqueta de identificação branca, 36x24 cm.Caixa com 50 unidades.	UN	17,00	Polycart	0,0000	59,90	1.018,30
108	Pincel Atômico - ponta chanfrada indeformável, para uso em papel, cartolina, papelão, com tinta à base de álcool, ponta feltro, em diversas cores	UN	314,00	Lyke	0,0000	0,70	219,80
117	REGUA PET - MATERIAL RECICLADO PET, TAMANHO APROXIMADO DE 25MM DE LARGURA X 310MM DE COMPRIMENTO E 2MM DE ESPESSURA. REGUA DE BOA QUALIDADE E COM ÓTIMA RESISTENCIA A QUEDA.	UN	430,00	Waleu	0,0000	0,80	344,00
118	TESOURA ESCOLAR - COM PONTAS ARREDONDADAS, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO PARA FACILITAR O USO E PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, LÂMINA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COMPRIMENTO TOTAL (LÂMINA + CABO) DE 13CM, LÂMINA COM EXPESSURA DE 1,5MM, CABO PLÁSTICO INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO DE UNIÃO DAS LÂMINAS GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE AO PRODUTO	UN	380,00	Lyke	0,0000	1,54	585,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 8/9

Participante: 12949 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
119	Tesoura multi-uso, com no mínimo 21cm de comprimento, destro, lâmina em aço inox, cabo anatômico em polipropileno na cor preta, marca impressa no corpo e com embalagem individual.	UN	159,00	Lyke	0,0000	3,00	477,00
120	Tinta guache - pote 250 gramas diversas cores - lavavel, não toxico, soluvel em agua: composição: resina, pigmento, agua, carga inerte, conservante tipo Benzotiazol e Espessante TINTA GUACHE, POTE COM 250 GRAMAS, CORES VIVAS E MISCÍVEIS ENTRE SI, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCOS PRODUZIDOS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, TAMPA COM ROSCA COM BICO ECONÔMICO DOSADOR, COM ROTULO DO PRODUTO INDIVIDUAL, DESCRIÇÃO DA COR E VALIDADE, COM ÓTIMA COBERTURA, PRODUTO ATÓXICO, PARA SER APLICADO EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, PRODUZIDA A BASE DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE, INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE	UN	120,00	Splash Color	0,0000	2,75	330,00
131	Pasta AZ ofício lombo largo em pvc rígido, diversas cores, tamanho ofício, nas dimensões 64x37cm (pasta aberta), com revestimento interno e externo em PVC ou polipropileno, cantoneiras longas de proteção na borda inferior, olhal com acabamento niquelado, ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, rados para travamento da pasta quando fechada.	UN	35,00	Polycart	0,0000	6,90	241,50

Total do Participante ——> 78.551,46

Participante: 13668 - MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Apagador para quadro negro - corpo em plastico de alta resistencia, tamanho mínimo 15X4,50X2,5cm, com feltro de alta resistência.	UN	50,00	SOUZA	0,0000	1,47	73,50
6	Balão N. 09, tamanho 23,5cm diversas cores. Pacote com 50 unidades.	PCT	245,00	HAPPY DAY	0,0000	7,81	1.913,45
35	Clips para papel número 0/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	60,00	NEW	0,0000	6,15	369,00
36	Clips para papel número 1/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	47,00	NEW	0,0000	6,15	289,05
39	Clips para papel número 4/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	32,00	NEW	0,0000	6,15	196,80
40	Clips para papel número 8/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	49,00	NEW	0,0000	6,15	301,35
50	DVD-R gravação a 8x4,7 GB dados/120 min. áudio. Capacidade para armazenamento de 4,7GB de dados, ou 120 minutos de áudio. Velocidade de gravação de 1 a 8x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada). Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos a face frontal transparente possibilitando identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	80,00	ELGIN	0,0000	2,45	196,00
51	DVD-RW gravação a 8x4,7 GB dados/120 min. áudio. Capacidade para armazenamento de 4,7GB de dados, ou 120 minutos de áudio. Velocidade de gravação de 1 a 8x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada). Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos a face frontal transparente possibilitando identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	40,00	ELGIN	0,0000	4,25	170,00
70	Grafite fino para uso em lapiseira 0,7mm macio (B), tubo com tampa flip-top com dosador de grafites.Tubo com 12 minas.	UN	45,00	CIS	0,0000	1,00	45,00
79	Lápis grafite nº2 preto - com borracha macia, madeira de alta qualidade, formato sextavado e mina centralizada	UN	413,00	JOCAR	0,0000	0,35	144,55

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 140/2017
Data do Processo: 20/07/2017

Folha: 9/9

Participante: 13668 - MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
127	Visor para pasta suspensa, caixa com 50 unidades	UN	31,00	DELLO	0,0000	7,20	223,20
130	Pilhas R14/1.5v C. Cartela com 2 unidades.	UN	65,00	ELGIN	0,0000	0,80	52,00

Total do Participante ——-> 3.973,90

Total Geral ————————-> 123.059,87

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 16 de Agosto de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kreis - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DIEGO ALESSANDRO CARL - ..... - Representante

VERONICA SOLANGE RIGO SCHEER - ..... - Representante

FABRÍCIO HACKBARTH - ..... - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Alfinete para mapas 6 mm em aço com corpo plástico colorido - caixa com 50 unidades.	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	BRW	0	1,5400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	1,5500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,5500	3
2	Almofada para carimbo com esponja absorvente revestida de tecido nas cores preto ou azul. O tamanho da caixa plástica externa deve ser de no mínimo 9,0cmX12cm.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Stamp	0	2,0600	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	J.STAMP	0	2,0700	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RADEX	0	2,5700	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,5700	4
3	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, tamanho mínimo de 14x4,5x2,5cm, base em feltro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	2,6000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RADEX	0	2,6900	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	3,2800	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RADEX	0	3,2800	4
4	Apagador para quadro negro - corpo em plastico de alta resistencia, tamanho mínimo 15X4,50X2,5cm, com feltro de alta resistência.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SOUZA	0	1,4700	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,4700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CAGEMA	0	2,3500	3
5	Apontador para Lápis, Confeccionado em Plástico, com 01 (um) Furo, Lamina em Aço Inox, Sem Depósito.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LEONORA	0	0,1100	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Winner	0	0,1200	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	0,1700	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,1700	4
6	Balão N. 09, tamanho 23,5cm diversas cores. Pacote com 50 unidades.	PCT	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	HAPPY DAY	0	7,8100	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,8100	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOY	0	9,6000	3
7	Bastão de cola quente diâmetro de 10mm...	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CLASSE	0	0,5700	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Rendicolla	0	0,5800	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,7300	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RENDICOLA	0	0,7300	4
8	Bastão de cola quente diâmetro de 6mm.;	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Rendicolla	0	0,2200	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CLASSE	0	0,2300	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RENDICOLA	0	0,3600	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,3600	4
9	Binder clipes com 3cm de largura – médio, caixa com 12 unidades, preto.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	BRW	0	0,4000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,8200	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CIS	0	0,8200	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Sertic / 01 unid	0	0,9900	4
10	Binder clipes com 5cm de largura – grande, caixa com 12 unidades, preto.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	BRW	0	0,9500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,9700	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CIS	0	1,9700	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Sertic / 01 unid	0	2,2200	4
11	Bloco para recado auto-adesivo - 100 folhas cada, com cores sortidas, tamanho 38mmX50mm, tipo removível.Com 4 unidades.	PCT	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	2,1000	1
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	BRW	0	3,8000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	4,3200	3
12	Bloco para recado auto-adesivo - 100 folhas cada, com cores sortidas, tamanho 76mmX76mm, tipo removível.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	1,8000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	INFORMS	0	2,6800	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,6800	3
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	2,8900	4
13	Borracha branca com capa colorida - Tamanho mínimo 43mmX20mmX10mm.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Winner	0	0,3800	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LEONORA	0	0,3900	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LEONORA	0	0,5800	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,5800	4
14	Caderno pequeno brochura 1/4 com 48 folhas - tamanho 23X14cm de largura.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PANAMERICA	0	0,7900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Panamericana	0	0,8000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PANAMERICA	0	0,9000	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,9000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Caderno pequeno espiral flexível 1/4 -14X20cm c/ 96 folhas.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PANAMERICA	0	1,5600	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,5700	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PANAMERICA	0	1,5700	3
16	Caderno universitário 01 matéria espiral com 96 folhas, capa simples.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PANAMERICA	0	3,4700	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	3,5700	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PANAMERICA	0	3,5700	3
17	Caderno universitário capa dura com 200 folhas - 10 matérias, com espiral, com folhas semilhadas e capas sortidas. Folhas internas de 56 g/m² brancas.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Panamericana	0	7,6000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PANAMERICA	0	7,6700	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,6700	3
18	Caixa de papelão para arquivo morto - 19cmX22cmX30cm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	São Carlos	0	2,9600	1
19	Caixa de papelão para arquivo morto - 34cmX13cmX24,5cm - ofício	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	SIEDSCHLAG	0	1,3900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,8500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MÁXIMA	0	1,8500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	São Carlos	0	2,0700	4
20	Caixa de papelão para arquivo morto com espessura mínima de 2mm. As medidas da caixa quando montadas devem ser de: 30cm de altura, 18cm de largura, 43cm de comprimento. Com furos de no mínimo 2cm de diâmetro nas laterais e na tampa da caixa.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	São Carlos	0	2,9200	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SÃO CARLOS	0	2,9500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,9500	3
21	Calculadora Científica com tampa, com mostrador (visor) de duas linhas (permitindo a visualização da fórmula e resultado ao mesmo tempo), com funções de cálculos aritiméticos, regressão e desvio padrão, cálculos estatísticos, função de releitura, conversão decimal-fração, exibição exponencial, funções trigonométricas e inversas/hiperbólicas, raízes, números aleatórios, permutação.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Elgin	0	38,1100	1
22	Calculadora eletrônica de mesa 12 dígitos, fonte de energia solar/bateria, compativel com os modelos Pilhas alcalina LR 6 AM3 AA 1,5V e Pilhas alcalinas AAA palito, medindo 10cmX12,5cmX1,5cm, visor de LCD, contendo as seguintes funções: porcentagem, inversão de sinais, memória, correção de digito a digito, correção total, duplo zero, desligamento automático, na cor grafite, com no mínimo 3 meses de garantia.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CLASSE	0	12,6900	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MASTERPRIN	0	12,7000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	12,7000	3
23	Caneta esferográfica escrita fina azul, preta, vermelha, contendo tinta de qualidade pra escrita macia, corpo hexagonal, ponta 0,8mm, tampa ventilada e transparente, com suspiro, bico de metal.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Carimbrás	0	0,4100	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CARIMBRÁS	0	0,4200	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,4200	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
24	Caneta hidrocor de ponta fina - atóxica - lavável (caixa com 24 cores)	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LEONORA	0	6,5500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LEONORA	0	7,4000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,4000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	LEO & LEO	0	7,6000	4
25	Caneta marca texto fluorescente (amarela, verde, azul, laranja), ponta chanfrada com traço de 4,0mm, tampa da mesma cor da tinta, embalagem plástica, medindo aproximadamente 13,0cm sem considerar a tampa, validade de no mínimo 01 ano. Embalagem com dados de identificação do produto. Caixa com 12 unidades.	CX	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	8,3500	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	8,3900	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MASTERPRIN	0	11,8500	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	11,8500	4
27	Canetas para transparência ponta fina - diversas cores	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CIS	0	2,1400	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Sertic	0	2,1500	2
28	Canetas para transparência ponta grossa, diversas cores.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	1,2400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MAXPRINT	0	1,2500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,2500	3

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Jocar	0	1,3000	4
29	Capa de polipropileno cristal para encadernação cor transparente tamanho A4 - pacote com 100 unidades.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	OFICEPLAST	0	23,2000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PLASPIRAL	0	42,6000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	42,6000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Usa Folin	0	51,4800	4
30	Cartolina branca/ cores no tamanho 48X60cm na gramatura de 140g/m².	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALLCART	0	0,3200	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,4500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ALO FORM	0	0,4500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Multiverde	0	0,6400	4
31	Cartolina dupla face - diversas cores - medidas mínimas 60X48cm 140 g/m².	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RST	0	0,5700	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,6500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	VMP	0	0,6500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	VMP	0	0,8900	4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
32	CD-R virgem, gravação a 52x700bm dados/80 min. Áudio. Velocidade de gravação de 1 a 52x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada); Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos uma das faces transparente, possibilitando a identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	2,4900	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	2,5000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,5000	3
33	CD-RW virgem, gravação a 52x700bm dados/80 min. Áudio. Velocidade de gravação de 1 a 52x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada); Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos uma das faces transparente, possibilitando a identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	4,7100	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	4,9500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	4,9500	3
34	Chaveiro plástico com identificador, tamanho 6,0x2,6cm, etiqueta 4,5x2,3.	UN	PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,3200	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	WALEU	0	0,3200	2
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Waleu	0	0,6900	3
35	Clips para papel número 0/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	2

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3
36	Clips para papel número 1/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3
37	Clips para papel número 2/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3
38	Clips para papel número 3/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3
39	Clips para papel número 4/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
40	Clips para papel número 8/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	CX	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	NEW	0	6,1500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,0000	3
41	Cola em bastão composta por agua, resina sintetica, agentes espessantes e aditivos. especial para papel, fotos e cartolinas., não tóxica, lavável, secagem lenta e sem manchar o local da aplicação, com 21gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, nome do quimico responsavel e CRQ.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	0,6600	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LEONORA	0	0,6700	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LEONORA	0	0,9800	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,9800	4
42	Cola gliter com 35 gr, com bico aplicador que facilita a pintura, atóxica e brilho intenso. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - diversas cores.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Acrilex	0	1,8000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ACRILEX	0	1,8400	2
43	Cola instantânea para EVA, 20gr	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Radex	0	2,4700	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	TECKBOND	0	6,8400	2
44	COLA BRANCA, COM BICO APLICADOR, FRASCO CONTENDO NO MINIMO 90g.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PIRATININGA	0	0,7900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	SM	0	0,8000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PIRATININGA	0	0,9800	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,9800	4
45	Colchetes latonados nº 07 (35mm) - caixa com 72 unidades	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	3,7700	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BACCHI	0	5,0500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	5,0500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Bacchi	0	5,7900	4
46	Colchetes latonados nº 14 (80mm) - caixa com 72 unidades	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RAFA	0	8,7000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	12,6000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BACCHI	0	12,6000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Bacchi	0	14,3500	4
47	Contra capa em polipropileno opaco para encadernação cor preta - tamanho A4 - pacote com 100 unidades.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	OFICEPLAST	0	17,4000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PLASPIRAL	0	42,6000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	42,6000	3

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Polibras	0	51,4800	4
48	Corretivo em fita 4,2mmx10m.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	3,1600	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	5,2000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CIS	0	5,2000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Leonora	0	9,5000	4
49	Duplex - várias cores medidas de 48cmX66cm.;	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	VMP	0	0,6400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	VMP	0	0,6500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,6500	3
50	DVD-R gravação a 8x4,7 GB dados/120 min. áudio. Capacidade para armazenamento de 4,7GB de dados, ou 120 minutos de áudio. Velocidade de gravação de 1 a 8x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada). Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos a face frontal transparente possibilitando identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	2,4500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,4500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	2,9700	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
51	DVD-RW gravação a 8x4,7 GB dados/120 min. áudio. Capacidade para armazenamento de 4,7GB de dados, ou 120 minutos de áudio. Velocidade de gravação de 1 a 8x, tendo em uma das faces a identificação técnica da mídia (tipo/capacidade para dados e áudio/velocidade de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada). Mídia acondicionada individualmente em estojo plástico com pelo menos a face frontal transparente possibilitando identificação do conteúdo sem abertura do estojo.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	4,2500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	4,2500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	5,4400	3
52	Elástico amarelo nº 18 com 1kg.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PREMIER	0	13,0400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RED BOR	0	13,6000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	13,6000	3
53	Emborracha EVA - Listrado diversas cores, medindo 450x600mm, gramatura 2mm	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	MAKE	0	2,9800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MAKE	0	5,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	5,1000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Make +	0	5,8400	4
54	Emborrachado EVA - diversas cores medindo 450x600 mm, gramatura 2 mm	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	MILLY	0	0,9800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	VMP	0	1,3000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,3000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	MAKE +	0	1,7000	4
55	Envelope Pardo - medidas 22 x 13 cm.;	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Scrity	0	0,1500	1
56	Envelope Pardo - medidas 23 x 16 cm	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	SCRITY	0	0,0600	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Scrity	0	0,0800	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ENVOPEL	0	0,1000	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,1000	4
57	Envelope Pardo - medidas 35 x 26 cm	UN	PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,1400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ENVOPEL	0	0,1400	2
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Scrity	0	0,1500	3
58	Espiral para encadernação na cor preta, tamanho 17mm pacote c/ 100 unidades.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	OFICEPLAST	0	13,7400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	TENÓRIO	0	13,7500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	13,7500	3
59	Espiral para encadernação na cor preta, tamanho 12mm pacote c/ 100 unidades.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	OFICEPLAST	0	9,4500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	TENÓRIO	0	10,0000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	10,0000	3
60	Estilete Grande lamina 18mm, auto bloqueio, lamina grossa, quebra laminas integrado.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Tutti	0	0,9500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	MASTERPRIN	0	1,0000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,0000	3
61	Etiquetas brancas, no tamanho 25,4mmx99mm em papel adesivo acrílico aquoso, sendo 22 etiquetas por folha no tamanho A4 - Caixa com 2200 etiquetas.	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LINK	0	23,8800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	POLIFIX	0	31,6000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	31,6000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Pimaco	0	75,2400	4
62	Extrator de grampo espátula em aço cromado.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	0,8900	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CARBRINK	0	0,9000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,9000	3
63	Fita adesiva Kraft marrom LISA - Tamanho 25mmX50m com 50 g/m².	RL	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Eurocel	0	4,2500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	4,5000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	4,5000	3
64	Fita adesiva gomada 50mmX50m, papel kraft marrom LISA.	RL	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Eurocel	0	7,9000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	8,2800	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	8,2800	3
65	Fita adesiva pequena, de filme de acetato de celulose com adesivo a base de acrílico - tamanho 12mmX30m.	RL	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	EUROCEL	0	0,3900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Eurocel	0	0,4000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,5200	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	0,5200	4
66	Fita de papel crepe 50g/m² tratado em poliuretano, adesivo de resina e borracha, 19mmX50m.	RL	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	EUROCEL	0	1,9900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Eurocel	0	2,0000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,2500	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	2,2500	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
67	Fita de papel crepe 50g/m² tratado em poliuretano, adesivo de resina e borracha, 45mmX50mm.	RL	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	EUROCEL	0	5,2700	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Eurocel	0	5,2800	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	5,8500	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	5,8500	4
68	Folha de isopor espessura 2cm medidas mínimas 100cmX50cm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Placterm	0	4,3500	1
69	GIZÃO DE CERA - GIZ TRIANGULAR COM 12 CORES AZUL TURQUESA, AZUL CELESTE, AMARELO LIMAO, VERMELHO FOGO, VERMELHO CARMIM, VERDE BANDEIRA,VERDE VERONESE, LARANJA, SALMAO, BRANCO, PRETO, MARROM, COM PESO MÍNIMO DE 95G, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 MM (DIÂMETRO) E 105 MM (COMPRIMENTO), A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, COMPONENTES TOTALMENTE ATÓXICOS, NÃO PERECÍVEL, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, IDEAL PARA USO ESCOLAR, CORES VIVAS QUE FACILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO, EMBALAGEM COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ACRILEX	0	1,7900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Acrilex	0	1,8000	2
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	ACRILEX	0	2,9000	3
70	Grafite fino para uso em lapiseira 0,7mm macio (B), tubo com tampa flip-top com dosador de grafites.Tubo com 12 minas.	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CIS	0	1,0000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,0000	2
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Sertic	0	1,1800	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
71	Grampeador médio, em estrutura metálica preta, tipo de mesa, marca impressa no corpo, com capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, tamanho do grampo 26/6, base medindo 20cm no mínimo.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	6,0000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	16,6500	2
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	MASTERPRIN	0	23,0000	3
72	Grampo para grampeador, cobreado, tamanho 26/6 com perfuração de até 20 folhas com 75 g/m².Caixa com 5.000 unidades.	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	2,6800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	FRAMA	0	2,9700	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,9700	3
73	Grampo para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6, capacidade para grampear de 30 até 70 folhas. Embalagem com 5.000 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	1,8900	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	2,5800	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	FRAMA	0	2,8500	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,8500	4
74	Grampo Trilho para arquivamento em Aço, com vincos de reforços para impedir deformações e cantos arredondados. Caixa com 50 jogos.	CX	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	4,5000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,1000	2

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	7,1000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Leonora	0	11,9700	4
75	Imã para mural..	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Western	0	0,5900	1
76	Lápis de cor diversos, tamanho mínimo 17cm no formato sextavado, feito 100% com madeira reflorestada e certificada pelo FSC, não tóxico - caixa com 24 cores.	CX	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	4,5000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LABRA	0	7,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,1000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Leonora	0	9,8500	4
77	Lápis grafite 6B preto, madeira de alta qualidade, formato sextavado e mina centralizada.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LEONORA	0	0,4400	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,6800	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ECOLE	0	0,6800	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Summit	0	1,6800	4
78	Lápis grafite apontado nº 2B, revestido em madeira, formato cilíndrico, medindo 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Ecole	0	0,1500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LABRA	0	0,2500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,2500	3
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	LABRA	0	0,3200	4
79	Lápis grafite nº2 preto - com borracha macia, madeira de alta qualidade, formato sextavado e mina centralizada	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	0,3500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,3500	2
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PIRILAMPO	0	0,5200	3
80	Lapiseira, material baquelite, carga de grafite 0.7mm, características adicionais prendedor e ponteira de metal, com borracha na tampa.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	2,7300	1
81	Livro ata sem margem, capa dura em papelão de 1000g/m², folhas internas em papel branco apergaminhado com 56g/m², 100 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220X320mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	P.B	0	7,9000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	11,5500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SÃO DOMING	0	11,5500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Tilibra	0	13,0100	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
82	MASSA DE MODELAR - SOFT COM 12 CORES MASSA DE MODELAR CONJUNTO: ESTOJO COM 12 CORES:AZUL COBALTO, AZUL CELESTE, VERMELHO VIVO, VERDE VERONESE, VERDE MUSGO, LARANJA, SALMÃO, BRANCO, PRETO, MARROM, AMARELO, PINK. COM PESO LIQUIDO MINIMO DE 180G, A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, PROPIL PARABENO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS, MASSA COM TEXTURA SUPERMACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, QUE NÃO ESFARELA PRODUTO ATÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADO, INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE COM VALIDADE DE 24 MESES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, COMPROVADOS NA PROPOSTA.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Acrilex	0	1,9000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ACRILEX	0	1,9500	2
84	Papel A4 com gramatura de 75g/m², alcalino, para uso profissional, produzido com fibras virgens de eucalipto ou pinus, com elevado grau de brancura, embalado em material impermeável contra umidade. Nas medidas 210mm x 297mm - caixa com 10 resmas.	CX	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Suzano	0	149,8000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ONE	0	149,8400	2
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	COPIMAX	0	198,0000	3
85	Papel almaço com pauta e margem, gramatura de 60g/m2 - medidas 330mmX220mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PANAMERICA	0	0,0600	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PANAMERICA	0	0,0800	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,0800	3
86	Papel almaço sem pauta, gramatura de 60g/m2 - medidas 330mmX220mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PANAMERICA	0	0,0600	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	PAUTA BRAN(	0	0,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,1000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
87	Papel Craft – cor marrom – largura minima 60 cm x gramatura 80g/m²- metro	M	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	TRENTO	0	0,3600	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Nossa Sr do Li	0	0,4200	2
88	Papel crepom - medidas de 48cmX2m - diversas cores.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	VMP	0	0,5500	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,7000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	VMP	0	0,7000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	VMP	0	0,8400	4
90	Papel Presente - Várias estampas medidas de 50X 70cm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Cristina	0	0,9900	1
91	Papel Sulfite - Diversas Cores, tamanho A4 - com 100 folhas - 75g/m².	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CHAMEX	0	3,8000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CHAMEQUINH	0	4,5000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	4,5000	3
92	Papel Vergê - gramatura 180g/m² - medidas mínimas de 297X210mm - pacote com 50 folhas.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	OFF PAPER	0	9,9800	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Multiverde	0	9,9900	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	OFF PAPER	0	11,7500	3

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	11,7500	4
93	Pasta catálogo c/ 100 env. Médio com 4 parafusos de metal, com visor, lombo 4cm, courvin liso - tamanho 247x349x40mm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	ACP	0	20,7000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	DAC	0	20,7800	2
94	Pasta com aba em polipropileno com elástico, medidas de 350X235mm, diversas cores.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALAPLAST	0	1,0000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,3000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	1,3000	3
95	Pasta contrato em papel plastificado 180 g/m² para grampear documentos, com duas orelhas, medindo 235x322mm na cor branca.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	THUR	0	0,9800	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,3000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ICL	0	1,3000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Dello	0	1,4800	4
96	Pasta dobrada em polipropileno com grampo trilho plástico, diversas cores, 340X235mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALAPLAST	0	0,9900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,0000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ICL	0	1,0000	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
97	Pasta plástica com elástico, lombo 4 cm altura 24,5cm, comprimento 33,5cm. Cor fumê.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALAPLAST	0	1,9800	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,6000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	2,6000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Polibras	0	3,8100	4
98	Pasta plástica dobrada com elástico, tamanho ofício - 340X245mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALAPLAST	0	1,0000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,2500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	1,2500	3
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	DAC	0	1,3000	4
99	Pasta plástica em polionda, com plástico e lombo 55mm, tamanho oficio - 340X245mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ALAPLAST	0	1,8900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	2,2500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ALAPLAST	0	2,2500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Dello	0	3,8100	4
100	Pasta suspensa em cartão marmorizado plastificado, com 02 hastes metálicas removíveis, com ponteiro plástico nylon nas extremidades, grampos plásticos visor transparente e etiqueta de identificação branca, 36x24 cm.Caixa com 50 unidades.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Polycart	0	59,9000	1

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	FRAMA	0	73,6000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	73,6000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	TIMPEL	0	75,0000	4
101	Perfurador para papel 02 furos, com marginador permitindo perfeita centralização dos furos, base plástica protetora com novo e prático sistema de esvaziar os confetes, capacidade de perfurar aproximadamente 20 folhas de papel sufite 75g/m².	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	8,9900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	9,0000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LYKE	0	10,3000	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	10,3000	4
102	Pilhas alcalinas - pequenas mod. AA 1.5 v / 5cm - cartela com 2 unidades.	CAR	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Elgin	0	3,0000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	3,0200	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	3,4000	3
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	3,4000	4
103	Pilhas alcalinas AAA palito, com no minimo 7 anos de validade - cartela com 2 unidades.	CAR	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	2,7800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	3,0000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	3,0000	3
104	Pilhas Alcalinas LR 41	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Elgin	0	0,4400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	0,4500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,4500	3
105	Pilhas Alcalinas LR 44.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	0,3600	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	0,4000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,4000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Elgin	0	0,9900	4
106	Pilhas Lithium CR 2025/3v.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ELGIN	0	1,0900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,3500	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	1,3500	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Elgin	0	1,8300	4
108	Pincel Atômico - ponta chanfrada indeformável, para uso em papel, cartolina, papelão, com tinta à base de álcool, ponta feltro, em diversas cores	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	0,7000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,2000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LYKE	0	1,2000	3
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	J.STAMP	0	1,2300	4
109	Pistola manual para aplicação de cola quente p/ bastão diâmetro 10mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CLASSE	0	11,1500	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	16,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	16,1000	3
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Cis	0	19,3000	4
110	Pistola manual para aplicação de cola quente p/ bastão diâmetro 6mm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CLASSE	0	8,2500	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Leonora	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	CLASSE	0	11,2000	3
112	Plastico auto adesivo transparente, protegido no verso em papel siliconado, com medidas de 45cmx25m.	RL	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PLAVITEC	0	36,9000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	POLIFIX	0	44,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	44,1000	3

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Informs	0	63,2100	4
113	Plástico para pasta 4 furos, tamanho 24cmX32cm, espessura grossa, tamanho A4	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	DAC	0	0,2000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	0,2100	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,2100	3
114	Porta fita durex de mesa (para fita de tamanho pequeno 12mmX10m).	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	CAVIA	0	5,4100	1
115	Porta lápis/clips/lembrete, em acrílico, na cor fumê. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	WALEU	0	5,3900	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	WALEU	0	6,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	6,1000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Waleu	0	11,5800	4
116	Prancheta em acrílico, tamanho ofício, com prendedor de aço inox, medindo 34x24cm, transparente. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	NOVACRIL	0	6,9800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	WALEU	0	10,8000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	10,8000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Waleu	0	14,2500	4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
117	REGUA PET - MATERIAL RECICLADO PET, TAMANHO APROXIMADO DE 25MM DE LARGURA X 310MM DE COMPRIMENTO E 2MM DE ESPESSURA. REGUA DE BOA QUALIDADE E COM ÓTIMA RESISTENCIA A QUEDA.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Waleu	0	0,8000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	WALEU	0	1,1000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,1000	3
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	WALEU	0	1,5000	4
118	TESOURA ESCOLAR - COM PONTAS ARREDONDADAS, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO PARA FACILITAR O USO E PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, LÂMINA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COMPRIMENTO TOTAL (LÂMINA + CABO) DE 13CM, LÂMINA COM EXPESSURA DE 1,5MM, CABO PLÁSTICO INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO DE UNIÃO DAS LÂMINAS GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE AO PRODUTO	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	1,5400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	JOCAR	0	1,5500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,5500	3
119	Tesoura multi-uso, com no mínimo 21cm de comprimento, destro, lâmina em aço inox, cabo anatômico em polipropileno na cor preta, marca impressa no corpo e com embalagem individual.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Lyke	0	3,0000	1
			BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	4,2500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
120	Tinta guache - pote 250 gramas diversas cores - lavavel, não toxico, soluvel em agua: composição: resina, pigmento, agua, carga inerte, conservante tipo Benzotiazol e Espessante TINTA GUACHE, POTE COM 250 GRAMAS, CORES VIVAS E MISCÍVEIS ENTRE SI, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCOS PRODUZIDOS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, TAMPA COM ROSCA COM BICO ECONÔMICO DOSADOR, COM ROTULO DO PRODUTO INDIVIDUAL, DESCRIÇÃO DA COR E VALIDADE, COM ÓTIMA COBERTURA, PRODUTO ATÓXICO, PARA SER APLICADO EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, PRODUZIDA A BASE DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Splash Color	0	2,7500	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Maripel	0	4,4500	2
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	SPLASH	0	4,5000	3
121	Umidificador de dedo em creme, não tóxico, sem glicerina, com mínimo 20gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RADEX	0	1,3800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RADEX	0	1,7500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,7500	3
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Radex	0	2,0000	4
123	Pasta em L tamanho A4 na cor Transparente.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	ACP	0	0,4400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	0,5600	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,5600	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	ACP	0	0,8900	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
125	Cola plástica líquida em frasco de 1 litro, para papel, branca, lavável, não tóxica, fabricada com látex, aditivos, plastificantes, com bico lacrado, com validade mínima de 12 meses da data de entrega, com tampa giratória totalmente removível.	FR	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	PIRATININGA	0	5,3500	1
126	CARTUCHO DE TINTA PARA RECARGA DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO. MINIMO 5ML COMPATIVEL COM MARCADOR	FR	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOCAR	0	1,2300	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	LEONORA	0	1,3700	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,3700	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Pilot	0	2,7200	4
127	Visor para pasta suspensa, caixa com 50 unidades	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DELLO	0	7,2000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,2000	2
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Dello	0	7,8200	3
129	Grampo trilho de plastico 80mm, branco, capacidade para 200fls. Caixa com 50 unidades.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	HELOMAX	0	7,1800	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DELLO	0	7,6700	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,6700	3
130	Pilhas R14/1.5v C. Cartela com 2 unidades..	UN	MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ELGIN	0	0,8000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,8000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
131	Pasta AZ ofício lombo largo em pvc rígido, diversas cores, tamanho ofício, nas dimensões 64x37cm (pasta aberta), com revestimento interno e externo em PVC ou polipropileno, cantoneiras longas de proteção na borda inferior, olhal com acabamento niquelado, ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, rados para travamento da pasta quando fechada.	UN	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Polycart	0	6,9000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	FRAMA	0	8,2300	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	8,2300	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Frama	0	10,6900	4
132	Organizador de pasta suspensa com capacidade de armazenamento de no mínimo 06 pastas. Medidas mínimas: 425 X 145 X 270 mm, em acrílico com tampa e identificação.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	DELLO	0	44,5000	1
133	Fita adesiva transparente em PVC 25mmX50m..	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	EUROCEL	0	1,2400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	SICAD	0	1,2500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	1,2500	3
134	Calendário Risque-Rabisque permanente, tamanho grande, 12 folhas .	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	DAC	0	16,2900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	16,3000	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	DAC	0	16,3000	3
135	Quadro branco, com suporte para apagador, moldura em alumínio tamanho 90 cm x 120 cm.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	BELARTE	0	78,0000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	BELA ARTE	0	80,5000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	80,5000	3
136	Lacre números tipo espinha de peixe fabricado em polipropileno ou nylon, 16cm. Para Malote, numerado com 6 dígitos. Utilização: malotes de correio, hospitais. Pacote com 100 unidades.	PCT	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	JP Lacres	0	13,7400	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RIGORAM	0	13,7500	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	13,7500	3
137	Balão 9", tamanho aproximado 23 cm. Cores: rosa, azul e branco. Pacote com 50 unidades.	PCT	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	JOY	0	7,8000	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	7,8100	2
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	HAPPY DAY	0	7,8100	3
138	Papel Carbono A4. Cor preto. Caixa com 100 unidades.	CX	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RADEX	0	18,7900	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Hardcopy	0	18,8000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	27,5000	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	CIS	0	27,5000	4
139	Fita Dupla face incolor 19 mm largura x 2m comprimento. Rolo de 2 m.	RL	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Adelbras	0	19,8900	1
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	19,9000	2

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	ADELBRÁS	0	19,9000	3
140	Tinta Para Marcador De Quadro Branco - frasco com no mínimo 1 Litro - cores azul, verde, vermelho, preto.	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RADEX	0	118,0000	1
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	RADEX	0	130,0000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	130,0000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI EPP (12495)	PIT STOP	0	183,8000	4
141	Corretivo Líquido - frasco com no mínimo 18ml	UN	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (12403)	RADEX	0	0,6900	1
			PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME (12949)	Ecole	0	0,7000	2
			PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA (7496)		0	0,8600	3
			MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME (13668)	FRAMA	0	0,8600	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Frama	0	1,4800	5

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
142	Suporte para livros bibliocanto, com 2, em metal cor cinza ou branco, medindo, no mínimo, 10cm(l)x11cm(base)x 17cm(apoio vertical)	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA - ME (12658)	Acrimet	0	19,7000	1

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2017

Número do Registro de Preços: 60/2017 **Data do Registro: 16/08/2017** **Válido até: 16/08/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laze

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017
PROCESSO N° 140/2017

(7496) - PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA
(12403) - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
(12495) - ADL COMERCIAL EIRELI EPP
(12658) - COMERCIAL VITORIA LTDA - ME
(12949) - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
(13668) - MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Schroeder, 16 de Agosto de 2017.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº. 054/2017 - PL 089/2017- FORN. EMBRIOSEMEN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 054/2017
Ata de Registro de Preços nº. 030/2017
Pregão Presencial nº. 054/2017
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Embriosemem Equipamentos Agropecuários Ltda EPP, CNPJ n.º 02.319.237/0001-65, estabelecida na avenida XV de Novembro, n.º 790, centro, Ponte Serrada, SC, neste ato representada pelo Sr. Sandro Hilário Pavan, brasileiro, casado, do comércio, RG n.º 000772410, CPF n.º 560.205.031-00, residente e domiciliado na avenida XV de Novembro, s/n, centro, Ponte Serrada, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 054/2017, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de sêmen bovino, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 09/08/2017, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 08/08/2018.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 054/2017, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 09/08/2017.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Sandro Hilário Pavan
Embriosemem Equipamentos Agropecuários Ltda EPP
Contratada

PORTARIA 353/2017

Portaria n°. 353/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 30/2008, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 05/2017, resolve,
Contratar, Sandra Aparecida Antunes de Lima, em caráter temporário, para exercer a função de Servente Interno, constante no Anexo I – Grupo D - Serviços Gerais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 40, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 15 de agosto de 2017, para substituir servente interna legalmente afastada, até o término de benefício previdenciário, ou até 14 de agosto de 2018, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 30/2008, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 16 de agosto de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 16 de agosto de 2017.
Neri Cosmann
Secretário de Administração

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**89/2017**	**Licitação:**	**54/2017 - PR**	**Data da Homologação:**	**09/08/2017**				
Fornecedor:	**8291**	**- EMBRIOSEMEM EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.**							
1	10032	SEMEN BOVINO - RAÇA JERSEY	Ironman / Dorex	UN	8.000,000	0,0000	20,0000	160.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		8.000,000			160.000,00	

Seara, 9 de Agosto de 2017.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Serra Alta

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2017

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017,

DETERMINA:

I – CONVOCAR o(a) candidato(a) a seguir relacionado aprovado no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado anexo à Prefeitura, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, para preenchimento da vaga, conforme previsto no edital, no dia 18 de agosto de 2017, no horário do expediente (7:30 às 11:30 horas e/ou 13:30 às 17:30 horas).

Agente Comunitário de Saúde:
Taynara Cristina Lazareti.

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais, para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;
• Carteira nacional de Habilitação;
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.

III – COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 17 de agosto de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 026/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 026/2017

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro II, nº 830, centro, neste município, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 430.332.889-87, e portador do RG nº 1.233.665, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 303, centro, na cidade de Serra Alta-SC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral para a 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor, cumprindo o estabelecido na Lei Municipal nº 934/2012 e Lei Federal nº 10.257/2001, a qual será realizada em:

Data: 31/08/2017
Horário: 19h30min.
Local: Auditório do Centro Municipal de Educação

Desta forma, destacamos ser imprescindível a presença de todos diante da complexidade do assunto.

Serra Alta (SC), 17 de agosto de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA ALTA CNPJ: 17.165.981/0001-20 Rua 28 de Abril, 370 CEP: 89871-000	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 2/2017 – DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 2/2017 Data do Processo: 08/08/2017

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:
O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, para elaboração dos Projetos de Arquitetura, estrutural e demais Projetos Complementares para edificação da Sede própria do Poder Legislativo Municipal.
Ao (s) 15 de Agosto de 2017, às 14:00 horas, na sede da (o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela (o) Portaria nº 005/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 2/2017, Licitação nº 2/2017 – DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/Obras e Serv. Engenharia.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:
Parecer da Comissão:
Justifica-se a contratação do Engenheiro Matheus Knorst Santin, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 2347, Bairro: Centro- Modelo SC. Portador do CPF: 068.571.079-39 e do CREA/SC: 140.977-3, pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para elaboração do projeto de engenharia e arquitetura e o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) pelo acompanhamento e fiscalização da obra, totalizando o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Justificando a escolha devido ao preço praticado pelo fornecedor ser compatível com o valor de mercado, conforme comprovação de cinco orçamentos anexados ao processo licitatório. Documentações apresentadas pela Pessoa Física vencedora do certame licitatório: 1- Cédula de Identidade – RG, 2- Comprovante inscrição cadastral pessoa física – CPF, 3- Certidão de registro no conselho regional da classe- CREA/SC, 4- Comprovante de residência e 5- atestado de capacidade técnica comprovando aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatível com o objeto licitado.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Serra Alta, 15 de agosto de 2017

COMISSÃO:

Argenor Luiz Bresolin - ..... Presidente da Comissão de Licitação
Ana Caroline Scheunemann Tomazelli - ..... Secretária
Silvana de Gregori - ..... Membro

Tangará

Prefeitura

DECRETO N.º 071 DE 11 DE AGOSTO DE 2017 "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
DECRETO N.º 071 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFÍCA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as comemorações alusivas a Independência do Brasil;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º. O disposto neste Decreto, em razão da natureza e essencialidade do serviço, o disposto neste Decreto não se aplica à entidade Autárquica Municipal – Hospital Municipal Frei Rogério, ao Abrigo Institucional "Casa Lar", ao SAMU e aos servidores encarregados da limpeza das vias públicas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE AGOSTO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.333, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. "AUTORIZA DESAFETAR E ALIENAR BENS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
LEI N.º 2.333, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA DESAFETAR E ALIENAR BENS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, c/c o art. 104, I, ambos da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública ou leilão, os seguintes bens imóveis pertencentes ao Município de Tangará:

I – área de terras urbana, medindo 409,94 m² (quatrocentos e nove metros, noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada na Rua Barão do Rio Branco, bairro Alto da Glória, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 8.224;

II – área de terras urbana, medindo 499,65 m² (quatrocentos e noventa e nove metros, sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada entre as Ruas Barão do Rio Branco e São Paulo, bairro Alto da Glória, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 8.223;

III – área de terras urbana, medindo 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado entre as Ruas Danilo Alexandre Fornazzari e São Paulo, bairro Alto da Glória, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 8.225;

IV – área de terras urbana, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Rua São Paulo, bairro Alto da Glória, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 8.228;

V – área de terras urbana, medindo 548,30 m² (quinhentos e quarenta e oito metros, trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada entre as Ruas São Paulo e Danilo Alexandre Fornazzari, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 8.227;

VI – área de terras urbana, medindo 591,04 m² (quinhentos e noventa e um metros, quatro decímetros quadrados), inserida dentro de área maior com 7.531,98 m² (sete mil quinhentos e trinta e um metros, noventa e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada entre as Ruas Francisco Nardi e Amadeu Nardi, estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC sob a matrícula n.º 2.383.

Parágrafo único. A exceção do imóvel descrito no inciso V deste artigo, todas as demais áreas de terras urbanas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e VI possuem edificações, as quais não se encontram averbadas em seus respectivos registros junto ao CRI local, entretanto, as mesmas compõe para todos os fins e efeitos o valor final atribuído pelas avaliações que foram realizadas para este fim.

Art. 2º. 50 % (cinquenta por cento) do produto obtido com as alienações de que trata esta Lei deverá ser utilizado para a aquisição de imóvel para fins de instalação de habitações de cunho social ou para fins de implantação de área industrial.

§1º. Os imóveis descritos no art. 1º não poderão ser alienados por valor inferior a menor avaliação realizada para tal finalidade.

§2º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei o incluso Memorial Descritivo, Mapa e Laudos Técnicos de Avaliação de cada imóvel.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas diretamente pelo comprador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 15 DE AGOSTO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SIVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.332, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2.332, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAU DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Tangará, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, sendo feito diretamente pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações iguais ou inferiores ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica da apresentação das requisições encaminhadas à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 15 DE AGOSTO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 448, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017. NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

PORTARIA Nº. 448, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017.
NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nadir Baú da Silva, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo; e;

Considerando o resultado classificatório no concurso público realizado em conformidade com o edital nº 002/2016;

Considerando os termos do decreto homologatório nº 014/2017 de 09 de Fevereiro de 2017.

Com amparo no artigo 74, inciso IX da Lei Orgânica, c/c artigo 15, inciso II da Lei Complementar nº 057 de 02/01/2012 e Lei Complementar 092/2017 de 04/04/2017;

RESOLVE:
Art.1º - Nomear por concurso público ALCEU DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA - NÍVEL 08 - CLASSE A, 40 horas semanais a partir de 15/08/2017.

Art. 2.º - As atribuições do cargo serão exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 16 DE AGOSTO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 449, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 449, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 74, incisos VII - IX da Lei Orgânica do Município, com combinado com Lei Complementar nº. 60 de 02 de Janeiro de 2012 e Lei 1.556 de 22/05/2002;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer;

Considerando o edital 001/2017 que abriu inscrições e estabeleceu normas relativas ao processo seletivo para contratação de pessoal em caráter temporário no município de Tangará – SC.

RESOLVE:
Art.1.º Contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público a servidora MARIA MELANIA PARIS MORGANTI, brasileira, residente e domiciliada neste município de Tangará, Santa Catarina, para a função do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CLASSE A, com carga horária de 40h semanais a partir de 15/08/2017.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 15/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 16 DE AGOSTO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 171/2017

PORTARIA Nº 171/2017 CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL SRA. MARLI MARIA NOLL POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLI MARIA NOLL, cadastrada sob matrícula nº 76/01, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 14 de Agosto de 2017, nos termos do art. 100 da Lei Municipal Complementar nº 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos - SC), conforme Atestado Médico apresentado e deferido.

Lei Municipal Complementar nº 035/2015.
Art. 100 Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai, da mãe e do filho, mediante comprovação médica.
§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
§ 2º. A licença de que trata o caput¸ incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:
I – por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 16 DE AGOSTO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dezesseis de agosto de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/FMS/2017

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CHAMADA PUBLICA 002/FMS/2017

A Secretaria Municipal de Saúde torna pública o edital de Chamada Pública n° 002/FMS/2017, visando à seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e entidades privadas, prestadoras de serviços em próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos prótese total mandibular e prótese total maxilar e próteses Parciais removíveis (PPR) cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistam Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, conforme Termo de Referência.
Data de entrega dos envelopes: Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Controle Avaliação e Regulação da Saúde de Tijucas, a partir do dia 18 de agosto de 2017 até o dia 04 de setembro de 2017, das 07h00min às 13h00, no Setor Administrativo da Secretaria de Saúde de Tijucas, situada na Avenida Hercílio Luz nº 163, bairro Centro, Município de Tijucas/SC.
Local para obtenção do Edital: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Hercílio Luz nº 163, bairro Centro, Município de Tijucas/SC, 01, Centro, Tijucas – SC e no e-mail compras.saude@tijucas.sc.gov.br
VILSON JOSÉ PORCÍNCULA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 1259/2017

DECRETO Nº 1259, 16 DE AGOSTO DE 2017.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31A, todos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 2669, 19 de dezembro de 2016, em atendimento a recomendação contábil e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas em R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta mil reais) as dotações orçamentárias que seguem:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 - Divisão de Ensino e Apoio ao Estudante
123610031.2025 - Transporte Escolar
(97) 3.3.90.00 - Aplicação Direta ..... R$200.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 - Divisão de Ensino e Apoio ao Estudante
123610030.2022 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
(90)3.3.90.00 - Aplicação Direta ..... R$ 380.000,00

Art. 2º As Suplementações referida no artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 16 de agosto de 2017.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Timbó

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 27 2017 FCT - SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA 27ª FESTA DO IMIGRANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017 FCT

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de decoração, incluindo instalação, montagem e desmontagem para 27ª Festa do Imigrante que acontecerá entre os dias 11 a 15 de outubro. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h30min do dia 30 de agosto de 2017. ABERTURA: dia 30 de agosto de 2017 às 08h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 16 de agosto de 2017
JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 125 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO Nº 125
DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Comércio e Serviços no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 196, de 29 de dezembro de 2000 e Decreto nº. 3329, de 22 de novembro de 2013, com fundamento na Lei Complementar nº. 465, de 24 de julho de 2015, certificam que:
Está APROVADO o desmembramento denominado "ALFREDO HINSCHING", situado do lado par da Rua Max Klotz, distando pelo lado esquerdo (marco PP) 319,65 metros da esquina formada com o lado par da Rodovia Estadual SC-477, nesta cidade de Timbó e Comarca, contendo a área de 1.978,15m² (mil, novecentos e setenta e oito metros e quinze decímetros quadrados), processo D-025/2016 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente ALFREDO HINSCHING, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 7141, datado de 09 de novembro de 2016 e da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional Rodrigo Penteado do Prado, Técnico Geomensor, CREA/SC 091.864-3, onde constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações.
O desmembramento foi realizado no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 26.712, livro 2, cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.12.031.0324 anterior 01.02.085.0324, constituído de 03 (três) lotes e mais uma área remanescente.
Apesar da aprovação o proprietário/requerente e seus herdeiros e/ou sucessores e/ou demais responsáveis estão obrigados a atender e sujeitos a todas às exigências da Lei Complementar n.º 335/2007 e do Decreto n.º 3329, de 22 de novembro de 2013, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento, além de os demais dispositivos legais atinentes a espécie, em especial a Lei nº. 12.651/12 - Novo Código Florestal e Lei nº. 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano. Qualquer modificação no projeto e no memorial descritivo deverá ser submetida à aprovação do Município, a pedido do interessado.
A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.
Município de Timbó, 15 de agosto de 2017.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Comércio e Serviços.
Município de Timbó

Luana Paula Furtado
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A94462-9

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO SEXTO TERMO DE ACRÉSCIMO.SUPRESSÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.2015 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEXTO TERMO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, a comparecer para assinatura do respectivo termo de acréscimo, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 24/08/2017.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 16 de agosto de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

DECISÃO DESISTÊNCIA TELELAUDO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09 2016 FMS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

Assunto: Solicitação de rescisão de contrato – Pregão Presencial 09/2016 FMS – Ata de Registro de Preços de fls. 120/125 – Item 01

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa TELELAUDO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, através do qual solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços de fls. 120/125 relacionada ao Pregão Presencial 09/2016 FMS.

A requerente sagrou-se vencedora do referido certame em relação ao item 01 constante da descrição do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 09/2016 FMS, qual seja:

Entretanto, assevera que não tem condições de cumprir a obrigação editalícia, haja vista a Resolução do CFM nº 2147/2016, que

entrou em vigor em abril de 2017, a qual tornou obrigatório que o exercício de responsabilidade técnica seja prestado de forma presencial, juntando cópia da referida Resolução.

Em virtude dos fatos supramencionados, a TELELAUDO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços de fls. 120/125.

Este, na síntese necessária, é o relatório, passo a fundamentar a decisão:

Vistos e examinados os autos, constata-se que a TELELAUDO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA restou vencedora do Procedimento de Licitação – Pregão Presencial 09/2016 FMS, vindo a firmar com o Município de Timbó a respectiva Ata de Registro de Preços de fls. 120/125.

Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.".

No caso em apreço, constata-se que a alegada impossibilidade de cumprimento do compromisso advindo da celebração da Ata de Registro de Preços de fls. 120/125 se deve a impossibilidade de a Empresa Desistente adequar-se à Resolução supracitada (Resolução CFM nº 2147/2016), não podendo contar com profissional habilitado para executar (assumir) de forma presencial a responsabilidade técnica, de acordo com o art. 11 do Anexo da Resolução CFM nº 2147/2016.

De acordo com a legislação, não cabe desistência de proposta após a etapa de habilitação, salvo se houver justo motivo decorrente de fato superveniente (§6º do art. 43 da Lei n. 8.666/93).

Ainda, conforme o artigo 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013, "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor."

O Decreto Municipal nº 550/2006, no artigo 13, § 2º, regulamenta do mesmo modo: "O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.".

Por certo, o argumento da empresa desistente, de que não pode adequar-se à Resolução CFM nº 2147/2016, sem qualquer documentação ou prova a respeito e sem nem mesmo comprovar a impossibilidade desta prestação dos serviços, a princípio não é motivo justo, nem superveniente capaz de isentar a licitante de arcar com as obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Desta forma, configura-se a imprescindibilidade de instauração de processo administrativo visando à apuração dos fatos em virtude da ausência de manutenção da proposta, visto que se trata de obrigação da Administração coibir tais práticas, realizando todas as medidas previstas em Lei para punir os licitantes faltosos.

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando que a justificativa apresentada pela licitante não se trata de justo motivo, tampouco fato superveniente, determino:

a) o cancelamento da Ata de Registro de Preços de fls. 120/125 da empresa desistente TELELAUDO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA;

b) a convocação da empresa segunda colocada no item 01 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 09/2016 FMS, para que manifeste interesse no fornecimento do referido item ao preço proposto pela empresa desistente;

c) a abertura de Processo Administrativo para fins de apuração e possível aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial 09/2016 FMS à empresa desistente TELELAUDO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 16 de agosto de 2017.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária de Saúde e Assistência Social

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04 2017 FUMTRAN - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017 - FUMTRAN

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de sinalização horizontal e vertical (com fornecimento de material) para implantação e manutenção das principais vias do Município de Timbó/SC.
EMPRESA FORNECEDORA: MORE SINALIZACAO E CONTRUCAO LTDA
TOTAL ESTIMADO: R$ 367.086,60 (trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 16/08/2018
Timbó, 16/08/2017
FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2014.107 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/107
AUTORIZANTE: Município de Timbó
AUTORIZADO: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 07/08/2018.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

LEI Nº 2901, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 2901, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Institui a campanha "Junho Verde".

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Junho Verde", dedicada à realização de ações preventivas e de conscientização para a proteção e conservação do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de agosto de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 45/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Expedicionário Pedro João Silva.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Martinho de Souza Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Expedicionário Pedro João Silva.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.

Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.

Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Expedicionário Pedro João Silva.

A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votou com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Membro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 46/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Caçador.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Haroldo Fiebes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Caçador.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Caçador.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votou com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Relator Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 47/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º47/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Saudades.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Haroldo Fiebes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Expedicionário Saudades.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Saudades.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 47/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes — Relator
Martinho de Souza Filho — Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º48/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Piratininga

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Haroldo Fiebes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Piratininga.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.

Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Piratininga.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes — Relator
Martinho de Souza Filho — Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 49/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Piauí (trecho II).

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Martinho de Souza Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Piauí (trecho II).
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.

Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Piauí (trecho II).
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 49/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Membro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 50/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da rua Carlos Gomes.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Martinho de Souza Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Carlos Gomes
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.

Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Carlos Gomes.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 50/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Membro Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 51/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da rua Botuverá.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger

Relator: Vereador Haroldo Fiebes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Botuverá.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 15 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no mesmo dia em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.

Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Botuverá.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 51/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes — Relator
Martinho de Souza Filho — Membro

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 44/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 44/2017 – Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Doutor Pedrinho.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Martinho de Souza Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal autorizando a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Doutor Pedrinho.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 07 de agosto corrente, tendo sido despachado a esta comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, no dia 08 de agosto em Sessão Ordinária, conforme determina o art. 126 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. Nos dias 09 e 16 de agosto esta Comissão teve como pauta o presente em suas reuniões, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998.
Verifica-se, em um primeiro momento, que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
Também compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre o sistema tributário municipal, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Assim, infere-se constitucional e legítima a iniciativa do Executivo para a proposição em análise.
Estabelecida à competência legislativa no Município, observa-se que, a rigor, o Projeto de Lei visa autorizar a cobrança de

Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação da Rua Doutor Pedrinho.
A Contribuição de Melhoria está prevista no inciso III do art. 145 da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Decreto Lei n.º 195/1967), e possui como fato gerador a valorização imobiliária oriunda de obra realizada pelo Poder Público. Também está prevista no Código Tributário Municipal.
Apesar de haver previsão legal já referida, entendem os Tribunais pátrios ser obrigatória a edição de lei específica autorizando, para cada obra, a cobrança de contribuição de melhoria para. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO A COBRANÇA DO TRIBUTO. EDITAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INSTITUIÇÃO. VÍCIO, ADEMAIS, NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. CONSIDERAÇÃO DO CUSTO DA OBRA SEM LEVAR EM CONTA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. "A contribuição de melhoria é tributo cujo fato imponível decorre da valorização imobiliária que se segue a uma obra pública, ressoando inequívoca a necessidade de sua instituição por lei específica, emanada do Poder Público construtor, obra por obra, nos termos do art. 150, I, da CF/88 c/c art. 82 do CTN, uma vez que a legalidade estrita é incompatível com qualquer cláusula genérica de tributação. (Precedentes: REsp 739.342/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 04/05/2006; REsp 444.873/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005)" (REsp 927.846/RS, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 03/08/2010, DJe 20/08/2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.058486-3, de Braço do Norte, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 29-03-2016).

Assim, não basta a simples instituição da Contribuição de Melhoria através do Código Tributário Municipal de maneira genérica, deve haver para cada caso concreto a edição de lei específica autorizando a cobrança do tributo em questão.
Deste modo, por tudo o que foi exposto, constata-se que a pretensão do Poder Executivo no projeto em análise é legítima e necessária.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 44/2017.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votou com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Haroldo Fiebes

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes — Membro
Martinho de Souza Filho — Relator

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.666 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO Nº 4.666 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

APROVA PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ELIETE PADILHA SITUADO NO LOTEAMENTO SALVADOR NO LUGAR DENOMINADO BARRA GRANDE KM 06, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a planta de desmembramento de área do imóvel de propriedade Eliete Padilha, situado na Barra Grande KM06, tendo área de 863,50 m2(oitocentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), constituído pelo lote número 10, quadra "C" do loteamento Salvador, situado no lugar Barra Grande – KM6, Município de Três Barras, desta Comarca, fazendo frente com uma Rua sem denominação atualmente Jovino Euclides Gutter, (Lei 2.220 de 12 de novembro de 2002) na extensão de 46,50 metros lineares; dividindo de um lado com a Rua sem denominação, atualmente Rua João Salvador Filho, (Lei 2.220 de 12 de novembro de 2002) na extensão de 12,00 metros, do outro lado com o lote número 09, na extensão de 27,00 metros e com lote número 08, na extensão de 8,00 metros e pelos fundos com o lote número 11, na extensão de 34,00 metros, registrado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas na matrícula nº 13.667, passando a constituir-se pelos seguintes lotes:

Lote nº 10A: Com área de 470,22m2 (quatrocentos e setenta metros e vinte e dois centímetros quadrados), localizado a uma distância de 26,05m da esquina formada pelas Ruas Jovino Euclides Gutter e Rua João Salvador Filho, do lado esquerdo da Rua Jovino Euclides Gutter, forma irregular com as seguintes confrontações para quem da Rua Jovino Euclides Gutter se encontra, conforme:
Partindo do ponto "0" (zero) até o ponto "1" na extensão de 24,40 metros confrontando com o lote 10B, seguindo com o ângulo a esquerda do ponto "1" até o ponto "2" na extensão de 14,30 metros confrontando com o lote nº 11, seguindo com o ângulo esquerda do ponto "2" até o ponto "3" na extensão de 8,00 metros com o lote 08 e na extensão de 27 metros com o lote 09, seguindo com ângulo a esquerda do ponto "3" até o ponto "0" na extensão de 20,45metros fazendo frente com a Rua Jovino Euclides Gutter.

Lote 10B: Com área de 393,28m2 (trezentos e noventa e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizado na esquina formada pelas Ruas Jovino Euclides Gutter e Rua João Salvador Filho, de forma irregular com as seguintes confrontações para quem da Rua Jovino Euclides Gutter se encontra, conforme:
Partindo do ponto "0" (zero) até o ponto "1" na extensão de 26,05 metros fazendo frente a Rua Jovino Euclides Gutter, seguindo com o ângulo a esquerda do ponto "1" até o ponto "2" na extensão de 12 metros, confrontando com a Rua João Salvador Filho, seguindo com ângulo esquerda do ponto "2" até o ponto "3" na extensão de 19,70 metros confrontando com o lote nº 11, seguindo com ângulo a esquerda do ponto "3" até o ponto "0" na extensão 24,40 metros confrontando com o lote 10A.

Art. 2º. O presente desmembramento de área em seus lotes utilizará o sistema viário, rede de água e energia elétrica já existente.

Art. 3º. De acordo com a legislação vigente o prazo de validade deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data para registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 07 de agosto de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017.
Processo Licitatório nº 37/2017
Vigência: 27/07/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: CLÍNICA DO APARELO DIGESTIVO DE CANOINHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.769.879/0001-45.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS para atendimento junto a Fundação Hospitalar de Três Barras-SC, Unidade de Saúde Dr. Mario Mussi e Unidade de Saúde Central, conforme as especificações e quantidades estimadas indicadas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Preço Total	Descrição
01	05	Meses	5.275,00	26.375,00	Contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Cirurgia Geral, sendo para a realização de 04 (quatro) procedimentos/SUS cirúrgicos na Fundação Hospitalar de Três Barras-SC e atendimento especializado na área de Cirurgia Geral, por 05 (cinco) horas semanais para atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde Dr. Mario Mussi no Distrito de São Cristóvão.
02	05	Meses	5.275,00	26.375,00	Contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Cirurgia Geral, sendo para a realização de 04 (quatro) procedimentos/SUS cirúrgicos na Fundação Hospitalar de Três Barras-SC e atendimento especializado na área de Cirurgia Geral, por 05 (cinco) horas semanais para atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde Central.

Valor Total: R$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 27 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017.
Processo Licitatório nº 37/2017
Vigência: 27/07/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: MARCOS VINICIUS DE MORAES OKADA, brasileiro, médico, portador do CPF sob o nº 035.606.829-32, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 16.555 / SC.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS para atendimento ambulatorial na Unidade Prisional Avançada de Canoinhas com atendimento de 10 (dez) consultas semanais aos presos oriundos do Município de Três Barras - SC, conforme as especificações e quantidades estimadas indicadas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Preço Total	Descrição
03	215	Unidade	37,50	8.062,50	Contratação de Prestação de Serviços Médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Prisional Avançada de Canoinhas com atendimento de 10 (dez) consultas semanais aos presos oriundos do Municípios de Três Barras – SC.

Valor Total: R$ 8.062,50 (oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 27 de julho de 2017.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2014 - TERMO ADITIVO Nº 60/2017.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2014 - Termo Aditivo nº 60/2017.
Processo Licitatório nº 52/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: JRD – A CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.978.834/0001-90.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 042/2014, reajustando o valor do saldo devedor que é de R$ 187.349,25 para R$ 222.702,05 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e dois reais e cinco centavos) buscando o equilíbrio econômico financeiro na ordem de R$ 35.352,89 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em conformidade com a evolução da obra.
Para a obtenção do valor no reequilíbrio foi utilizado a seguinte Memória de Cálculo: variação do índice INCC, conforme requerido pela Contratada, entre os meses de Maio/2014 até Maio/2017, qual resultou um percentual de 18,87% (dezoito vírgula oitenta e sete por cento).
Valor: R$ 35.352,89 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, considerando o orçamento vigente
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 28 de julho de 2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016 - TERMO ADITIVO Nº 59/2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016 - Termo Aditivo nº 59/2017.
Processo Licitatório nº 37/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: JRD – A CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.978.834/0001-90.
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 033/2016, suprimindo os valores do Item 2.8 (R$ 3.193,60), Item 4.2 (R$ 770,73) e Item 11.2 (R$ 2.880,50) 01 totalizando um geral de R$ 6.844,83 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) a suprimir do Contrato Principal, conforme planilha elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, anexo inseparável deste Instrumento de Aditivo.
Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 033/2016 incluindo serviços e materiais indispensáveis à conclusão dos serviços num valor total de R$ 32.489,66 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), constantes na planilha elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, anexo inseparável deste Instrumento de Aditivo.
Valor: R$ 25.644,83 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, considerando o orçamento vigente
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 28 de julho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC

RESOLUÇÃO Nº 003/17
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 15 de agosto de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº1789, de 15 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras– CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor total de , referente ao ano de 2017, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras, 15 de agosto de 2017.
Vicente Celestino de Morais Bica
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Câmara Municipal

PORTARIA N. 586/L/2017
PORTARIA N. 586, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

LAUDECIR JOSÉ GONÇALVES, Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Joel da Cruz, Joel Antônio Voigt e Ernani Wogeinaki Jr, para, na condição de Presidente, Secretário e Membro, respectivamente, constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO da servidora Eliane de Souza Bueno, investida em cargo de provimento efetivo de Contador Legislativo e cumprindo período de estágio probatório na Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, seguindo-se, para tanto, as normas da Lei n. 2.451, de 20 de maio de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, 16 de Agosto de 2017.
LAUDECIR JOSÉ GONÇALVES
Presidente

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara na data supra e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br na data de 17 de Agosto de 2017.

Joel AntonioVoigt
Gestor Legislativo e Contábil

Treze Tílias

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 80/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 80/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação empresa especializada para realizar a manutenção preventiva/corretiva do sistema de vídeo monitoramento do município de Treze Tílias, conforme especificações constantes no anexo I e no Termo de Referência no anexo IV presente edital

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 29/08/2017, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

PORTARIA Nº 151/2017

PORTARIA Nº 151/17 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias no uso de suas atribuições, e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, os senhores(as) abaixo relacionados(as) para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO com a finalidade específica de avaliar os veículos abaixo descritos, pertencentes a Secretaria de Transportes e Obras:

- Veículo marca VW modelo Gol Special/62cv, ano 2001/2001 (Placas MBS 5932);
- Veículo marca FIAT modelo Uno Mille Fire 1.0/66cv, ano 2008/2008 (Placas MEY 8843);
- Veículo marca FIAT modelo Uno Mille Fire 1.0/66cv, ano 2008/2008 (Placas MEZ 3513);
- Motocicleta marca Honda modelo CG 125 Titan, ano 2004/2004(Placas MDY 9241);

COMISSÃO:
- Rafael Hensel;
- Edson Anciliero;
- Jorge Kandler;
- Werner José Felder;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias (SC) 16 de agosto de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal
Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 105/2017

CONTRATO Nº 105/2017

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLEUSA SOETHE GUARESCHI-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.973.965/0001-87 estabelecida na Rua do Comércio nº 221, sala01, centro, no Município de Itapiranga/SC, neste ato representado pelo senhor Lucir Pedro Guareschi, devidamente inscrito no CPF nº 499.454.160-49-Representante Legal, considerada doravante CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de vestidos em renda que serão destinados para as soberanas desta Municipalidade, de acordo com a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor unitário Maximo	Valor total

1	2	unid	· Vestido com renda soutache; · Busto com tule ilusion para fechar decote; · Costas com transparência em tule ilusion com aplicações de renda soutache; · Bordados com pérolas e chatons; · Cor da renda: verde jady conforme paleta de cores número 03; · Medidas 1º vestido: Busto 88cm Cintura 74cm Ombros 39cm Comprimento corpo 46cm Comprimento saia 56cm Manga 7cm Bojo Tam.42 · Medidas 2º vestido: Busto 94cm Cintura 75cm Ombros 35cm Comprimento corpo 45cm Comprimento saia 56cm Manga 7cm Bojo Tam.42	1.400,00	2.800,00

2	1	uni	· Vestido em renda soutache; · Busto com tule ilusion para fechar o decote; · Costas com transparência em tule ilusion com aplicações de renda soutache; · Bordados com pérolas e chatons; · Cor da renda: verde jady conforme paleta de cores número 05; · Medidas 3º vestido: Busto 93cm Cintura 72cm Ombros 35cm Comprimento corpo 46cm Comprimento saia 59cm Manga 7cm Bojo Tam.42	1.420,00	1.420,00
			Total Geral		4.220,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Município pagará o valor de R$ 4.220,00(Quatro mil duzentos e vinte reais) correspondente aos preços conforme tabela constante na clausula primeira e as quantidades especificadas na proposta declarada vencedora, sendo o mesmo fixo e irreajustável nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 8 (oito) dias após a entrega dos vestidos, mediante apresentação da nota fiscal no Município de Tunápolis/SC à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto assinado pela Equipe Técnica da Secretária Municipal da educação.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, item II da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATACAO E CLAUSULASCOMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Pregão Presencial nº 98/2017, e Processo de Licitação Nº 156/2017.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (13) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2017.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):
a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato,

salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécie para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
f) assumir os riscos inerentes às atividades;
g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

i) Executar o serviço em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 98/2017.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:
a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
b) - Fiscalizar e acompanhar, pela equipe técnica da Secretaria Municipal da educação a completa execução do objeto deste contrato.
c) - efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (art. 158 inciso I – CF/88).

CLAUSULA NONA – DA RESCISAO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Ficam por este ato incorporadas a este instrumento todas as penalidades previstas no Edital, para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas por parte da Contratada, ficando estabelecida multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, com a conseqüente rescisão deste instrumento.Além da multa supra relacionada, ao município caberá, também, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, interpelar a Contratada civil ou penalmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERACOES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Itapiranga/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Tunapolis, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Tunápolis,SC, 11 de agosto de 2017.
Renato Paulata Cleusa Soethe Guareschi-me
Prefeito Municipal CONTRATADA.
Contratante

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60

CONTRATO Nº 106/2017

CONTRATO Nº 106/2017

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, o LABORATÓRIO BECKAUSER E BARROS LTDA estabelecido na Rua Pará, 50, Bairro Itoupava Seca, no Município de Blumenau/SC devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 81.322.141/0001-22 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para a Contratação de laboratório especializado para realização de analises de água de amostras coletadas na estação de tratamento de água ao consumo humano, em atendimento a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Contratação de laboratório especializado para realização de analises de água de amostras coletadas na estação de tratamento de água ao consumo humano, em atendimento a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário Máximo R$	Global R$
1	Análises de Cianobactérias da água	und.	24	180,00	4.320,00
2	Análises de Escherichia coli da água	und.	642	11,00	7.062,00
3	Análises de Clorofila-a da água	und.	72	58,00	4.176,00
4	Análises de Coliformes Totais da água	und.	576	10,00	5.760,00
5	Análises de Gosto e Odor da água	und.	8	10,00	80,00
6	Analises de água de amostra coletada na estação de tratamento de água destinadas ao consumo humano, atendendo as exigências e relação de exames contidos na portaria nº 2.914/ms/2011, conforme anexos que é parte integrante deste edital (essa analise deverá ser abordar analises de substancias inorgânicas, substancias orgânicas, agrotóxicos, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, radioatividade).	und.	6	740,00	4.440,00
	JUSTIFICATIVA O município não possui laboratório próprio para tanto se faz necessário a realização destas análises dentro das normas da portaria 2.914/2011.				25.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1–Os laudos contendo os resultados das análises deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua João Castilho n.111, Centro deste Município, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento feita pelo Município e encaminhamento das amostras.

2.2-A contratada deverá efetuar todas as análises das amostras de água enviadas, levando em conta todos os parâmetros de qualidade de água obrigatórios e estabelecidos pela Portaria 2.914/MS/2011, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e a legislação pertinente.

2.3–A contratada será responsável pelo fornecimento das embalagens a serem utilizadas para armazenar as amostras da água.

2.4-As amostras das análises serão coletadas pelos técnicos do Município, porem o laboratório vencedor será responsável pela retirada do material coletado no mesmo dia da coleta no município de Tunápolis. Os dias das coletas serão informados ao laboratório vencedor com antecedência pelo setor do SAMAE deste Município.

2.5 O Setor do SAMAE deste Município, comunicará com antecedência a data da coleta e data limite para retirada do material coletado, sendo que todas as despesas com transporte, deslocamento, impostos e outros que surgirem serão de responsabilidade do laboratório vencedor.

2.6-A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 atualizada.

2.7–Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

3.1 - Os pagamentos referentes os valores constantes na clausula primeira serão efetuados EM ATE 10 DIAS APOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL dos laudos das análises e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que tenha interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (156) do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, do ano de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias,

a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento do pessoal para prestação dos serviços.
A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
e) Declaração de inidoneidade.
A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços ou pela prestação dos serviços que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será efetuada pelo responsável do SAMAE.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.
§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 128/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis, SC., 11 de agosto de 2017.
Renato Paulata — LABORATÓRIO BECKAUSER E BARROS LTDA
Prefeito Municipal — CONTRATADO
CONTRANTE

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff — Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34 — CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 107/2017.

CONTRATO nº 107/2017.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade n° 1857045, inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MA EMPREITEIRA LTDA –ME, estabelecida na Rua Perú, nº730, Apto 402, Bairro Lider, Chapecó,SC inscrita no CNPJ sob nº 23.607.770/0001-00, representada neste ato pelo sócio Sr. João Luis Rodrigues de Almeida Junior, brasileiro, portador do CPF nº 106.209.387-90, cédula de identidade nº 1857302, e doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato de EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM CONSELHO DA LINHA PITANGEUIRA, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 06/2017, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM CONSELHO DA LINHA PITANGEUIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	16.072,51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS) EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM CONSELHO DA LINHA PITANGEUIRA, CONFORME PROJETO TECNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, IDENTIFICADOS COMO ANEXO A ESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

3.2 – A Ordem de Serviço para execução da obra será emitida pelo Município de TUNÁPOLIS.

3.3 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.4 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e proposta aceita sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

3.6 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 16.072,51(Dezesseis mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo custo com mão de obra de R$ 4.821,75(quatro mil oitocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) e material de R$ 11.250,76(Onze mil duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

4.2.1 O depósito está condicionado ao cumprimento dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município.

4.2.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período.

- Cópia dos comprovantes de ficha ponto dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

– Folhas e comprovantes mensais de Pagamento dos funcionários da empresa conforme relação apresentada no ato da assinatura do contrato;

4.2.4 – O pagamento correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor da medição final, somente será realizado mediante:

- Apresentação do "AS BIULT" se for o caso.

- Apresentação da "CND da Obra".

4.3 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.2 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) conforme legislação vigente, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para a conclusão da obra é 60 (SESSENTA) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando

decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (51,220) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do de ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra conforme modelo bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.6 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

9.7 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.9 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9.10 - A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".

9.11 - A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

9.12 - Cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação.

9.13 – A CONTRATADA não poderá SUBEMPREITAR os serviços a ela adjudicados.

9.14- A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 06/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2- Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade. Caberá verificar se na execução da obra estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

14.3 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será poderá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

14.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

14.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.7 - Decorridos noventa (90) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES
15.1 - A medição será obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

17.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC., 16 de Agosto de 2017.

Renato Paulata	MA EMPREITEIRA LTDA –ME
Prefeito Municipal	João Luis Rodrigues de Almeida Junior
CONTRATANTE	Sócio Administrador
	CONTRATADA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

DECRETO Nº 1913/2017

DECRETO Nº 1913/2017, de 14 de Agosto de 2017.
DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO PAULATA, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e especialmente a Lei 1285/2016,

DECRETA:
Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal determina a abertura de Créditos Adicionais Suplementares na Lei de Meios vigente, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual será onerado à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.0	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
Proj./Ativ.	12.365.0005.2.060	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil	
3.3.90.00.00.00.00.00. 1105		Aplicações Diretas – (61)	7.000,00

TOTAL ..... R$ 7.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para o que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação, causado nesta fonte de recursos no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
14 de Agosto de 2017.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna.

PORTARIA Nº 4595/2017

PORTARIA Nº. 4.595/2017
Em 16 de Agosto de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 053/2017, Capitulo II, Seção V, Artigo 81, parágrafo 5º;

RESOLVE:
Art. 1º. COMPLEMENTAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA LICENÇA MATERNIDADE PARA LEILA CARLA RAUCH, no cargo temporário de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, neste município.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 16 de Agosto de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 34/2017
Pregão Presencial n°: 21/2017
Data Emissão: 16/08/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

01 – PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, sob regime de entrega imediata, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. O Credenciamento e a abertura os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" será no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, às 13h30min do dia 29 de Agosto de 2017, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

1.2 Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação a partir das 13h30min do dia 29/08/2017 impreterivelmente.

2.1 – O Objeto desta licitação refere-se para a aquisição de MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO E AMBULATÓRIO, destinados para o Fundo Municipal da Saúde, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

2.2 Justificativa:
Esse processo de licitação o Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde entende que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Entende-se que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se os demais direitos previstos na lei complementar 123/2006, e alterações posteriores, baseado em experiências de anos anteriores em que o Município havia lançado licitação exclusiva para Micro Empresas e EPP, onde que houve grande redução de concorrência.
2.3 Apresentação das Amostras:

a) Deverão ser apresentadas amostras dos itens contidos no Termo de Referência (anexo I) que serão devolvidos aos licitantes participantes após analise. Estas amostras serão para verificar a compatibilidade do produto apresentado com o produto solicitado. Os itens deverão ser enviados ou apresentados in loco no Posto de Saúde, localizado na Rua Albino Frantz, no Município de Tunápolis/SC, aos cuidados das Enfermeiras Chefes do Posto de Saúde.
b) Serão aceitas as amostras dos itens, até 96 horas antes da abertura da sessão, e as referidas despesas para o envio dos produtos ocorrerão por conta do Licitante participante.
c) Após a apresentação e analise dos itens as Enfermeiras Chefes responsáveis pelas Unidades de Saúde emitirão uma Declaração onde constará que o participante cumpriu integralmente com os parâmetros exigidos no que tange a seleção dos produtos especificados e pretendido pela Secretaria Municipal da Saúde.
d) Serão desclassificados os participantes que não apresentarem a declaração emitida pelas Enfermeiras Chefes, responsáveis pela aprovação e solicitação das amostras constando que os itens estão dentro dos parâmetros exigidos.
e) A Declaração da apresentação das amostras e declaração de idoneidade deverão ser apresentadas juntamente com o Credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

2.4- DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.4.1 A proponente vencedora deverá proceder à entrega do Material Médico Cirúrgico em até 08 (oito) dias, contados da data da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

2.4.2. O Material Médico Cirúrgico deverá ser entregue nas dependências da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Albino Frantz, Centro, em dias úteis de expediente, das 7h30min às 11h30min ou das 13h15min às 17h15min.

2.4.3 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do Material Médico Cirúrgico.

2.4.4 Por ocasião do recebimento do Material Médico Cirúrgico o Fundo, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

2.4.5 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca do Material Médico Cirúrgico enviado, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

2.4.6 O aceite do Material Médico Cirúrgico não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

2.4.7 Caso o Material Médico Cirúrgico seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.4.8. O Material Médico Cirúrgico fornecido deverá ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

03-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

3.1-Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2-Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 -Que estejam reunidas em consórcio, ou seja,controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3-Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4-Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Tunápolis, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.5-Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.6-A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.7-DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.7.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada , ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b)Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,conforme modelo Anexo V.
3.7.3 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes,no ato de credenciamento das empresas participantes.

3.7.4 Com fundamento no artigo 49, inciso III, da lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin (2014), o Município de Tunápolis entende que neste procedimento licitatório o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Entende-se que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se os demais direitos previstos na lei complementar 123/2006, e alterações posteriores.

04 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

A) PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Nº 34/2017
MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
ENVELOPE Nº 01 – Proposta Comercial

B) PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Nº 34/2017
MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
ENVELOPE Nº 02 - Documentação

4.2 - Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.3 - A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação.

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
-Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
-Cópia da cédula de identidade;
-Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) - Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
-Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo II deste Edital devidamente autenticado em Cartório;
-Cópia da cédula de identidade;
-Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
-Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.4. - A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III. Tais documentos deverão ser encaminhados fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

4.4.1 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4.2 - A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.4.4 Deverá acompanhar o credenciamento a CERTIDÃO DE IDONEIDADE CONFORME ANEXO AO EDITAL.

5.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a)Emitida de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas,devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

b)Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c)Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ANEXO I, com suas respectivas marcas em caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente (3) TRÊS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA NOS VALORES UNITÁRIOS e nos totais propostos.

d) Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado, sob pena de desclassificação.

e)Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.2-Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3 A Pregoeira considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

06 – DA HABILITAÇÃO:

No envelope nº 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.2 Qualificação Técnica, apresentar:

6.2.1 Prova de regularidade do Conselho Regional de Farmácia –CRF;

6.2.2 Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;

6.6.3 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial da União;

07 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ANEXO III do Edital) e entregarão os envelopes as 13h30 min no dia 16 agosto de 2017, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO POR ITEM. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme ANEXO I do Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 – Não será permitido o uso do telefone celular, notebook ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja visto que exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a pratica de todos os atos relativos ao certame, desta forma deverão vir os representantes munidos com seus lances mínimos.

7.5 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de TRÊS CASAS APÓS A VÍRGULA. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.8.1 – O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.8.1, será convocada pela Pregoeira, para no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.1.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.8.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

7.8.1.3 – Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.1.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.8.1.5 – Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no ANEXO I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.10 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.11 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.12 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e por intermédio da Pregoeira, será(ão) encaminhados ao Gestor do FUNDO, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (16,17,18,85) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2017.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

10.1 A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma imediata em até 8(oito) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, onde constaram as quantidades bem como deverão ser entregues no Fundo Municipal da Saúde, oportunidade em que serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.

10.2 Os pagamentos devidos aos vencedores serão efetuados em até 10 (dez) dias após entrega dos medicamentos e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

11 – PENALIDADES:

11.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
d) executar o contrato com atraso injustificado: à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município de Tunápolis/FUNDO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora as sanções previstas artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTODOS MEDICAMENTOS:

12.1 A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma imediata em até 8(oito) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, onde constaram as quantidades bem como deverão ser entregues no Fundo Municipal da Saúde, oportunidade em que serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.

12.2 O pagamento somente será liberado após entrega dos MEDICAMENTOS, 8(oito) dias após entrega da Nota Fiscal. O preço não terá reajuste e será depositado na conta especifica do licitante vencedor.

12.3 O pagamento somente será liberado após a farmacêutica responsável ter realizado as devidas conferências/vistorias nos MEDICAMENTOS entregues.

12.4 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do Pregão Presencial e deverão constar os dados bancários da empresa.

12.5 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.6 O Fundo Municipal da Saúde somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.1 - O FUNDO ficará obrigado a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos MEDICAMENTOS entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

15. ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DA AUTORIDADE COMPETENTE NO PREGÃO:

15.1 – Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:
a) Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
c) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Tunápolis - SC., após constatado o atendimento das exigências deste edital, desde que não haja recurso;
d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
e) Encaminhar a autoridade competente o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação.
f) Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de aparelhos de telefone celular e outros.
15.2 – À autoridade competente caberá:
a) Decidir os recursos contra os atos da Pregoeira;
b) Adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso, e;
c) Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra os atos da Pregoeira.

16 – DO CONTRATO:

16.1 Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

a) O Edital com seus anexos;
b) A Proposta Escrita e os lances verbais se houver, registrados em ata;
c) A Nota de Empenho;
d) Autorização de Fornecimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
17.2 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
17.3 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
17.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.5 Ao receberem cópia deste Edital os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
17.6 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3632.1122 com o responsável setor de Compras.

Tunápolis, SC 16 de Agosto de 2017.

CLARICE WEIS STAUB
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R$ VALOR MÁXIMO
01	Seringas de 3 ml com agulha- Seringas descartável, esterilizada a oxido de etileno, capacidade de 03 ml com bico Luer-Lok (tipo rosca), com agulha para aplicação de medicação IM, provida de dispositivo de segurança- Clipe, que depois de ativado cobre a agulha, minimizando riscos de acidentes. Seringa confeccionadas em polipropileno, propocionando maior transparência ,siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos ; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração. Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar 01 amostra	UNIDADES	800	0,70
02	Seringa de 5 ml com agulha – Seringas descartável, esterilizada a oxido de etileno, capacidade de 05ml com bico Luer-Lok (tipo rosca), com agulha para aplicação de medicação IM, provida de dispositivo de segurança- Clipe, que depois de ativado cobre a agulha, minimizando riscos de acidentes. Seringa confeccionadas em polipropileno, propocionando maior transparência ,siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos ; cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração. Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar 01 amostra	UNIDADES	500	0,88
03	Fita cirúrgica microporosa - Fita cirúrgica microporosa- rolo de 25 mm x 10m, cor bege. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra.	UNIDADES	08	11,20
04	Lamina fosca para preventivo. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. (caixa com 50 unidades)Apresentar amostra	Unidades	2.000	0,17 a unidade
05	Equipo macro com respiro e injetor lateral. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega Apresentar uma amostra	unidades	500	2,10
06	Máscara facial para oxigênio – confeccionada em material transparente, atóxico, reutilizável, com formato anatômico, acompanha elástico para fixação da máscara no paciente. Tamanho neonatal. Apresentar amostra	unidade	02	12,00
07	Máscara facial para oxigênio – confeccionada em material transparente, atóxico, reutilizável, com formato anatômico, acompanha elástico para fixação da máscara no paciente. Tamanho infantil. Apresentar amostra	unidade	02	12,00
08	Máscara facial para oxigênio – confeccionada em material transparente, atóxico, reutilizável, com formato anatômico, acompanha elástico para fixação da máscara no paciente. Tamanho adulto Apresentar amostra	unidade	02	12,00

09	Máscara Laríngea de Silicone Reutilizável- produzida essencialmente em silicone grau médico. Com limpeza , esterilização e manuseio adequados, podendo ser reutilizada até o máximo de 40 vezes, autoclavagem à vapor é o único método de esterilização recomendado .Tamanho nº 7,5. Acompanha cartão de registro	unidade	01	305,00
10	Caixa térmica de isopor com capacidade para 3 litros. Apresentar amostra	unidades	30	17,00
11	Kit eletrodos para eletrocauterio universal – apresentar amostra	kit	01	356,00
12	Esfignomanometro com braçadeira adulto Exclusivo design sem engrenagens e resistente a impactos, garantindo leituras precisas a um custo menor por toda a vida útil do aparelho. Alta tecnologia que garante: Menos partes móveis dentro do aparelho; Resistam a quedas e mantenham-se calibrados; É capaz de atender à alta demanda de atendimento, oferecendo resultados mais precisos por muito mais tempo; Design ergonômico que permite trabalhar com mão direita ou esquerda; Atende as normas da AAMI de resistência a impactos; Pode ter uma queda de até 76 cm, não quebra e não perde a calibração; Garantia de calibração por 5 anos; Manômetro gira 360° para fácil visualização; Anel de borracha para proteção Faixa de medição: 6 mmHg a 304 mmHg; Divisão de Escala: 2 mmHg; Precisão: ± 3 mmHg; Livre de látex. Conteúdo da embalagem: Manômetro com anel amortecedor de borracha (com selo de aprovação do INMETRO; Acompanha Braçadeira FlexPort adulto (25 a 34cm - diâmetro do braço) em nylon com fechamento em velcrosuper resistente; Pera insufladora; Tubo; Certificado de calibração INMETRO; Manual e Garantia. GARANTIA DE: 5 ANOS REGISTRO ANVISA Apresentar amostra	unidade	04	800,00
13	Estetoscópio adulto , com auscultador simples em metal, cone com o diâmetro de 30mm e com a membrana fixa por aro de termoplástico rosqueado com 44mm de diâmetro, tubo único em metal cromado com mola interna em aço e tubo flexível isento de látex em "Y", com olivas extremamente macias com rosca em metal, acompanha sobressalente um par de olivas. Garantia: 01 ano de fabricação REGISTO ANVISA	unidade	04	410,00
14	APALPADOR COM MOLA- O Apalpador com mola é leve e possui um design ergonômico, o que facilita muito a verificação dos pontos auriculares. Possui uma haste de plástico e uma ponteira de aço inoxidável. Embalagem com 01 unidade.	unidade	03	64,00
15	ORGANIZADOR (2 POTES + SPRAY) O spray multiaplicação é ideal para profissionais da saúde que buscam praticidade e mobilidade na utilização de soluções antissépticas durante suas atividades. Ideal para armazenar: Água, Álcool, Líquidos de higienização, Agulhas, Algodão, Esfera, Lancetas, Moxas, Semente. Igual ou semelhante ao da imagem.	unidade	03	45,00

16	PINÇA PARA ALGODÃO GRANDE - Aço inoxidável. Autoclavável. Comprimento: 16 cm.Pinça Curva com a ponta serrilhada. Embalagem com 01 unidade	unidade	03	28,00
17	CANETA LOCALIZADORA - Equipamento utilizado didaticamente para apoio aconfirmação dos pontos de acupuntura/auriculoterapia. Totalmente portátil. Nível de detecção ajustável com um toque. Função Auto Power Off (se desliga automaticamente após seu uso). Funciona com 2 pilhas A AA de 1;5V.	unidade	03	400,00
18	SEMENTE COLZA-Semente especial, selecionada por triplo processo de limpeza: 1) Vibração; 2) Classificação dos grãos e 3) Sopro (ventilação). Esterilização por UV (ultravioleta) : Esterilização é o processo que promove completa eliminação ou destruição de todas as formas de microorganismos presentes : vírus, bactérias... Pacotes 1KG	unidades	03	20,00
19	O Algodão Hidrófilo é confeccionado com fibras 100% algodão. Macio e absorvente, é ideal para a higiene e anti-sepsia da pele, além de ser de amplo uso no ambiente hospitalar. Rolo de 500 gramas.	unidades	03	19,00

As especificações dos itens constantes neste anexo, a fundamentação do valor máximo para cada item foram realizadas pela Equipe de Trabalho do Fundo Municipal da Saúde, juntamente com a Secretária Municipal da Saúde e Farmacêutica Bioquímica do Fundo Municipal, totalmente responsáveis por esse anexo dúvidas, deverão ser esclarecidas pelo Telefone para contato: (049) 36321147.

CLARICE WEIS STAUB Fernanda Skiba
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Farmacêutica Bioquímica do Fundo Municipal

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, na modalidade Pregão Presencial n° 21/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017 do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n° 21/2017, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação Produto	Und	Qtdade	Marca	Vlr Un. R$	Vlr Total R$
1						
2						
3						

Valor total da proposta: R$ _____ (_____ por extenso _____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

* Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

* VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
DATA: .../ ..... /.....

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)
_____ , inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ , do CPF nº _____, DECLARA, para fins sobs sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ , ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)
(assinatura do Contador)
OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 21/2017

ANEXO VI

CERTIDÃO DE IDONEIDADE

(juntamente com o credenciamento)

Atestamos para os devidos fins que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., cumpre plenamente com a execução dos objetos anteriormente contratados no que se refere a prazos de entrega, prazo de validade dos medicamentos, bem como entrega dos itens conforme especificações definidas em edital, declarando-a Idônea para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis/SC.

Validade: 30 dias

Tunápolis-SC, ... de ..... de 2017.

Clarice Weis Staub
Gestora do Fundo Municipal

Turvo

Prefeitura

DECRETO 30/2017

DECRETO Nº 030/17, de 11 de Agosto de 2017.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.293/16 (Lei Orçamentária Anual), de 23.12.2016.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), assim classificados:
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0028.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.71.00.00.00.00.00.0080 (010) – Transferências a Consórcios Públicos ..... R$ 10.000,00
05.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22.661.0029.2.006 – Manut. E Func. Sec. De Ind. Agroind. Com. Trab. e Des. Comunitário
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (027) – Aplicações Diretas .....R$ 50.000,00
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0034.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0019 (040) – Aplicações Diretas .....R$ 250.000,00
12.365.0032.2.008 – Manutenção e Funcionamento de Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 (055) – Aplicações Diretas .....R$ 250.000,00
12.365.0033.2.009 – Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolar
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 (059) – Aplicações Diretas .....R$ 150.000,00
12.366.0036.2.012 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 (062) – Aplicações Diretas .....R$ 60.000,00
13.392.0039.2.015 – Manutenção e Divulgação da Cultura
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (069) – Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
08.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0047.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (099) – Aplicações Diretas .....R$ 20.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta excesso de arrecadação da fonte de recursos 0080 (Recursos Próprios) no valor R$ 180.000,00, da fonte de recursos 0019 por excesso de arrecadação do FUNDEB no valor R$ 250.000,00 e da fonte de recursos 0018 por excesso de arrecadação do FUNDEB no valor R$ 460.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 11 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 199/2017

PORTARIA Nº 199/17, de 07 de Agosto de 2017.
EXONERA A PEDIDO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Servidora abaixo relacionada, ocupante da função pública de Auxiliar de Serviços Gerais I, nomeada temporariamente através do Processo Seletivo nº 004/16 - SME, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.
NOME CPF MATRICULA
Tatiane Santos Rita 007.349.889-07 3801

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 200/2017

PORTARIA Nº 200/17, de 07 de Agosto de 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 83, § 3º da Lei nº 1.154/95, combinado com o Art. 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 08.08.2017 a 06.09.2017, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
3513 Brisa Febraio 11.01.2016 a 10.01.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 201/2017

PORTARIA Nº 201/17, de 07 de Agosto de 2017.
NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016-SME, o Servidor abaixo relacionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com os vencimentos estabelecidos em Lei, em substituição a servidora Tatiane Santos Rita por ter pedido Exoneração.
NOME CPF LOCAL DE TRABALHO
Janaina Matheos Miguel Pereira 034.158.879-28 Creche São Luiz

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 07 de Agosto de 2017 e encerrará em 20 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 202/2017

PORTARIA Nº 202/17, de 11 de Agosto de 2017.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 90, da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora DIANA HELINSKI MAGNUS DE JESUS, CPF nº 066.178.039-22, matrícula nº 3865, exercendo a Função Pública de Professor III, no período de 14 de Agosto de 2017 a 11 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 11 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 203/2017

PORTARIA Nº 203/17, de 11 de Agosto de 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 83, § 3º da Lei nº 1.154/95, combinado com o Art. 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 11.08.2017 a 30.08.2017, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal, sendo que 1/3 será convertido em abono pecuniário, conforme preceitua o Art. 83, § 3º da Lei nº 1.154/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Turvo).
MATR. SERVIDOR PERÍODO DE AQUISIÇÃO
3510 Claudia Visentin 11.01.2016 a 10.01.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 11 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 204/2017

PORTARIA Nº 204/17, de 14 de Agosto de 2017.

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária do Servidor abaixo relacionado, no Cargo de Professor III, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com inicio em 15 de Agosto de 2017 e término em 20 de Dezembro de 2017, em substituição a servidora Diana Helinski Magnus de Jesus por ter sido concedido o Auxilio Maternidade.
MATRÍCULA SERVIDOR (A) CPF
0041 Maria Cladir Dal Pont Favaro 469.886.459-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 14 de agosto de 2017.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 58/2017
Edital: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.: 58/2017
Tipo : Menor Preço/Preço Global
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS DE DUAS PONTES SOBRE O RIO SANTO ANTONIO DO PINHAL, SITUADAS NA LINHA SANTO ANTONIO DO MEIO - UNIÃO DO OESTE - SC. (PONTE 01 - ACESSO A FAMILIA BIAZI E PONTE 02 - DIVISA COM A LINHA XV DE NOVEMBRO/ AGUAS FRIAS).
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 04 de setembro de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 04 de setembro de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 17 de agosto de 2017.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3524/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.524/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.						
		DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
		"O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1053/2016;				
		DECRETA:				
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2017 no valor de R$ 135.551,34 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), oriundos do superávit do exercício anterior (2016), destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa em fontes de recursos específicas:						
ADICIONAR DOTAÇÕES						
Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Transportes e Obras						
FUNÇÃO: 26 Transportes - SUBFUNÇÃO: 782 Transporte Rodoviário						
Projeto Atividade: 1.014 – Obras de Infraestrutura Rural						
142 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000						135.551,34
TOTAL SUPLEMENTADO				.....		135.551,34
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, originados das seguintes fontes de recursos:						

ORIGEM DOS RECURSOS						
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE						
Código do Recurso	Código -Detalhamento			Descrição dos Recursos		Saldo Utilizado - Superávit (R$)
00.03.0003	00	Sem detalhamento das destinações de recursos		Superávit - Recursos Ordinários		135.551,34
TOTAL DE RECURSOS				.....		135.551,34
	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.					
	Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.					
CELSO MATIELLO						
Prefeito Municipal Registrado em data supra e Publicado cfe. Lei Municipal N.º 1010/2014.						

Vargeão

Prefeitura

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

O Município de Vargeão, SC, torna público aos interessados que foi publicado o Edital de Chamada Pública nº 02/2017, Dispensa de Licitação nº 02/2017, que tem como objeto Cadastramento de Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais visando à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar rural para complementação da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vargeão, SC, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
A abertura está prevista para o dia 29 de agosto de 2017, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Vargeão, Rua 7 de Setembro, 477, Setor de Licitações.
Os interessados deverão procurar a comissão de licitação para maiores esclarecimentos no horário normal de expediente ou através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-002/con_licitacoes.faces
Vargeão, SC, 16 de agosto de 2017.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: AUTO POSTO VARGEÃO LTDA
OBJETO: Acresce quantitativo, conforme especificado na planilha que integra o presente Aditivo.
VALOR: Em razão do acréscimo de quantitativo, fica aumentado o valor contratual em R$ 129.675,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 001/2017.
Vargeão SC, 16 de agosto de 2017.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA NOVA SISTEMATIZAÇÃO DO SAMAE 2º SEM/2017

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições, convida a todos os Munícipes para participarem de Audiência Pública para apresentação da nova sistematização do SAMAE, com adequações que serão promovidas pela Autarquia no segundo semestre de 2017, a realizar-se em 17/08/2017, a partir das 19:00 horas, no Centro de Convivência dos Idosos Tadeu Varela Antunes.

Vargem/SC, 16 de agosto de 2017.
Milena Andersen Lopes Becher
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2017

Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 79/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRAFICO, CRACHÁS E CORDÕES A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ALGUMAS SECRETARIAS.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 031/2016 de 18/02/2016 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 79/2017, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando–se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES: dia 30/08/2017 às 09:00 hrs.

LOCAL: Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.
Vidal Ramos, 16 de agosto de 2017 – Laercio da Cruz – Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.133/17
DECRETO Nº 14.133/17, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Demite Empregada Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como, com base no art. 6º, I, da Lei nº 1942/2007, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11780/2017,

RESOLVE

Art. 1º Demitir, a partir de 08 de agosto de 2017, MAISA FERNANDA FERREIRA, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no Bairro Água Verde, nomeada pela Portaria nº 0529/11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2017.

Videira, 10 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.134/17
DECRETO Nº 14.134/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
Admite Leonardo Fioreze para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo II

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, §8º, da Lei Complementar nº 129/12 e considerando o Decreto de Nomeação nº 14.043/17 e o Termo de Posse nº 028/17,

RESOLVE

Art. 1º Admitir, no quadro dos Servidores Efetivos do Município, LEONARDO FIOREZE, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 002/2014, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.124/17, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2017.

Videira, 10 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.135/17
DECRETO Nº 14.135/17, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Exonera, a pedido, servidora pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 14801/2017,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDUARDA RIBEIRO LEITE, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, nomeada pelo Decreto nº 13777/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

Videira, 11 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.136/17
DECRETO Nº 14.136/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990, e

CONSIDERANDO as alterações no Código Tributário do Município de Videira pela Lei Complementar 051/2007, de 19 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF);

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DES-IF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM VIDEIRA

Art. 1º Fica instituída no município de Videira a DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, exclusivamente para as Instituições Financeiras e equiparadas, em substituição ao modelo praticado atualmente.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF tem sua previsão legal na autorização dada pelo §7º do artigo 37 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º A DES-IF deve ser declarada, por meio de importação de arquivos, pelas Instituições Financeiras, bem como pelas empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sediadas em Videira, utilizando o padrão do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3.

§ 1º A DES-IF será efetuada em aplicativo próprio e gratuito, disponível aos contribuintes municipais no Portal Tributário https://videira.atende.net/ e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

§ 2º O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3, a que se refere o caput deste artigo pode ser baixado no endereço eletrônico: https://www.nfs-e.net/fiscalweb.php - na área "Serviços > Manuais".

Art. 4º Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados no padrão COSIF/ABRASF e a enviar/importar ao Município as seguintes Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado – PGCC: Plano geral de contas comentado analítico de todas as contas de resultado credoras e, a critério do Município, também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF, também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

c) REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN;

d) REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISS, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISS que tiveram movimentação no período;

d) REG 0440 - Demonstrativo do ISS Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

III – Módulo Demonstrativo Contábil:

a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;

d) REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

§1º Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

I) Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e, quando houver alteração, sempre até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente ou em até 15 (quinze) dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II) Módulo de Apuração Mensal do ISS: mensal, sempre até a data de vencimento do ISS no município de Videira;

III) Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 15 de julho e o do segundo semestre até o dia 15 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 2º Tanto o Registro 0100 do Módulo de Informações Comuns aos Municípios como o registro 0410 do Módulo Demonstrativo Contábil devem vir completos com todas as contas do grupo 7 (sete) do Plano COSIF, incluindo os subtítulos internos da agência, no modo mais analítico, correlacionados com o Código COSIF respectivo, conforme o leiaute disponível e conforme a periodicidade prevista neste Decreto.

§ 3º Os arquivos deverão ser importados, no formato "txt", nos três módulos a que se refere o caput deste artigo, através do menu "Declaração de Serviços>>Importações>>Instituições Financeiras" e, gerado o respectivo protocolo de entrega de cada uma das declarações.

Art. 5º O módulo da DES-IF relacionado a apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até a data de vencimento, no município de Videira, do Imposto Sobre Serviços.

Art. 6º As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas:
I - por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9 quanto para os REG 0430 das contas tributáveis, por subtítulo;

II - No Registro 0440, conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município;

III - Caso não existam REG 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do REG 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do REG 0440.

Art. 8º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão inscritos em Dívida Ativa com os acréscimos legais devidos, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Art. 9º O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos das Instituições Financeiras.

Parágrafo Único - Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

Art. 10 O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis não é uma obrigação acessória e, deve ser entregue ao Fisco Municipal sempre que solicitado pela autoridade fazendária em arquivo no formato "txt", conforme o leiaute definido no regulamento técnico fornecido no aplicativo de Escrituração Fiscal previsto no art. 3º, §1º, deste regulamento.

Art. 11 O leiaute do Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis é composto por um único registro (REG 1000) com 12 (doze) campos de informações contábeis que registram a entrada e saída de valores e seus respectivos motivos e justificativas.

CAPÍTULO III

VIGÊNCIA

Art. 12 A vigência da DES-IF das Instituições Financeiras e equiparadas se dará nos seguintes prazos:

I – Para o Módulo de Informação comum aos municípios, para o exercício de 2017 deverá ser enviada até o dia de vencimento da competência 10/2017;

II – Para o Módulo de Apuração Mensal do ISS a partir da competência 10/2017, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente;

III – Para o Módulo Demonstrativo Contábil a partir do dia 15 de janeiro de 2018, referente ao segundo semestre do ano corrente.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos deverão as Instituições Financeiras comparecer a Secretaria Municipal da Fazenda para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 13 A critério do Fisco Municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no Art. 4º e no Capítulo II deste Decreto, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, conforme prevê a legislação tributária municipal.

Art. 14 Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior do imposto sobre serviços - ISS em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

Art. 15 O Município de Videira através da Fazenda Municipal poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.138/17

DECRETO Nº 14.138/17, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei Municipal n° 3.451/17, para despesas com profissional que oferecerá serviços gratuitos específicos em eventos relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.451/17 de 21 de junho de 2017.

Art. 1° Estabelece o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei Municipal n° 3.451/17, para despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de profissional que oferecerá serviços gratuitos específicos em eventos relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§1º Os serviços mencionados no caput referem-se à afinação e conserto do piano pertencente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§2º As despesas deverão ser efetuadas de acordo com o parágrafo primeiro da Lei n° 3.451/17 de 21 de junho de 2017.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 15 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração

aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0710/17

PORTARIA nº 0710/17

Nomeia Comissão de Arbitramento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear nos termos do artigo 34 da Lei 69/85 (CTM) os servidores públicos efetivos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Arbitramento para Apuração de Valores do Imposto Sobre Serviços - ISS, segundo dispõe o artigo 32 do mesmo Diploma Legal, conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I - Wolmar Erdmann – Agente de Fiscalização – Matrícula nº 5.302
II - Maria Alice Vanz – Fiscal de Tributos Municipais – Matrícula nº 15.665;
III - Gracemary Medeiros – Analista Nível Superior – Matrícula nº 13.580

Art. 2º Esta Comissão de Arbitramento será designada com finalidade específica para apurar os fatos atinentes ao Processo Administrativo nº 11292/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0728/17

PORTARIA nº 0728/17
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 14932/2017;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, no dia 16 de agosto de 2017, no período das 13h00min às 19h00min, pela Rádio Videira Ltda e Transamérica FM, para realização de evento em comemoração ao aniversário da Rádio Transamérica FM 102,9.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

§3º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em calçadas e passeios Rádio Videira Ltda e Transamérica FM, quando da realização do evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 15 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017 – FMS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 16/2017 - FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO VEÍCULO SPIN 1.8L MT LTZ, ANO 2015/2016, PLACA QHM 3927 E VEÍCULO PALIO FIRE, ANO 2015/2016, PLACA QHF 0495 DA SECRETARIA DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00:00h do dia 30/08/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 16 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017
O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 87/2017, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A RETÍFICA DO MOTOR CUMMINS ELETRÔNICO DO CAMINHÃO VW 26260 DE PLACAS MCE 2476, ANO 2002, FROTA 119, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, foi revogada por razões de interesse público, tendo em vista a ausência de peças necessárias para a realização do serviço objeto do edital, bem como a incoerência no modelo do motor. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, no horário das 08h00min às 11h45mim e das 13h30mim às 17h45min ou pelo telefone (49) 3566-9026.
Videira, 16 de agosto de 2017.
DORIVAL CARLOR BORGA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 149/2017 - FMS

Termo Aditivo nº 149/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 233/2013
Processo: PR nº 54/2013 – FMS
Contratada: CLÍNICA CATARINENSE DE SÁUDE INTEGRADA SS LTDA – ME
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 233/2013, com efeitos a partir de 15/08/207 até 15/08/2018.
Valor: R$ 42.763,32 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)
Data: 16/08/2017.

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 198/2017

PORTARIANº 198/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: CELIO MELO DE JESUS
Cargo: MOTORISTA
Do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 07/08/2017 a 21/08/2017, sendo que a partir desta data, se necessário, o servidor deverá ser encaminhado ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando o servidor licenciado pelo período estabelecido pela Previdência Social.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 16 DE AGOSTO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

PORTARIA Nº 199/2017

PORTARIANº 199/2017

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2016, homologado no dia 11 de maio de 2016,

Nome: BIANCA CAROLINA EICHENBERG
Cargo: NUTRICIONISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Educação, podendo ser lotada em qualquer das secretarias municipais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 16 DE AGOSTO DE 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº AM 236/2017

DECRETO N° AM 236/2017
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° AM 2907/06, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, e
Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de professor de artes no Concurso Público Municipal, edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto Municipal n.º AJG 078/2015, de 08/04/2015, prorrogado pelo Decreto Municipal nº AM 110/2017, de 06/04/2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora LOIRI BETTU, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê, SC, portadora da Cédula de Identidade sob nº 2.429.220, expedida pela SSP/SC e CPF sob nº 020.860.919-90, para o cargo de PROFESSOR NÍVEL 1 - ARTES, com 20 (vinte) horas semanais, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3375/2011 de 23 de novembro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuída na Escola Municipal Pequeno Príncipe.
Art. 2º Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Xanxerê/SC, 15 de agosto de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 0066/2017

Extrato de Contrato nº 0066/2017
Contratante: Município de Xanxerê
Contratado: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Informática através de Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da Contratante, conforme Anexo I.
Valor: Percentual de 5% do valor total das multas de transito efetivamente recolhida através do sistema bancário.
De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso VIII.
Prazo Vigência: 48 meses
Xanxerê-SC, 11 de Agosto de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

LEI Nº AM 3947/2017

LEI Nº AM3947/2017
(Origem Projeto de Lei Nº AM 035/2017)

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.667/2001, ALTERADA PELA LEI Nº 3285/2001 E PELA LEI Nº 3338/2011, QUE ESTABELECE PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NAS FILAS DO SISTEMA FINANCEIRO, PARA PAGAMENTOS NA REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Lei 2.667/01, de 12 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - [...]

I – [...]
II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência) por infração, a partir da segunda incidência, sendo que, em caso de reincidência, a multa automaticamente passará para 7.500 (sete mil e quinhentos) UFIR'S;

Art. 2º Os novos valores aplicam se a processos instaurados a partir da data de vigência da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
14 de Agosto de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº AM 3948/2017

LEI Nº AM 3948/2017
(Origem Projeto de Lei Nº AM037/2017)

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/ESTADO DE SANTA CATARINA DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de

garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva

da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
14 de Agosto de 2017
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 069/2017 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE ZORTÉA/SC

DECRETO Nº 0069/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE ZORTÉA/SC

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Disciplinar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município de Zortéa/SC, que terá início em 20 de agosto de 2017, composta pelos seguintes servidores municipais:

Presidente: Douglas Ventura
Secretário: Raul Vilarino Lira
Membro: Leandro Surdi

Artigo 2º: Compete à Comissão analisar a regularidade das inscrições dos atletas, julgar eventual impugnação à inscrições, e ainda, julgar todo e qualquer atentado contra o regulamento da competição, utilizando, se necessário, o apoio técnico da Assessoria Jurídica do Município de Zortéa/SC.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válido até a data de 31 de dezembro de 2017.

Zortéa - SC, 15 de agosto de 2017.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 15 de agosto de 2017.

RAUL VILARINO LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 256/2017 - NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RAUL VILARINO LIRA PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 256/2017 DE 11 DE AGOSTO DE 2017
NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RAUL VILARINO LIRA PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 003/1997 de 03/01/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. Raul Vilarino Lira, Secretário de Administração e Finanças, matricula nº 280, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - O Secretário, quando nomeado, deverá manter a remuneração do cargo Secretário de Administração e Finanças, sendo vedada a percepção remuneratória cumulativa.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zortéa/SC, 11 de Agosto de 2017.
ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Portaria em 11 de Agosto de 2017.

RAUL VILARINO LIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Associações

AMMVI

CONTRATO Nº 19-2017 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 19/2017

Contrato que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. José Luiz Colombi, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.676.249/0001-29, com endereço à Rua Imbuia, nº 115, Bairro Quintino, Cep. 89120-000, cidade de Timbó-SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. José Henrique da Silva Junior inscrito no CPF 625.865.809-15 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para fornecimento de materiais e equipamentos de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para a sede da CONTRATANTE, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	HDD WESTERN DIGITAL 500GB SATA 6.0GB/S WD5000AZLX 32MB 7200 RPM - 1 ano garantia	R$ 281,00	R$ 562,00
03	NOTEBOOK LENOVO 110-14IBR CELERON N3060/2GB/500GB/W10H - 1 ano garantia	R$ 1.815,00	R$ 5.445,00
01	NOTEBOOK LENOVO V310 CORE I5-6200U / 4GB / 500GB WIN 10 PRO - 1 ano garantia	R$ 3.577,00	R$ 3.577,00
01	Monitor LED 27 Full HD - Resposta 1ms, 2HDMI	R$ 1.344,00	R$ 1.344,00
02	PC HP CM 400G3 SFF CORE I3 - 6100/500GB/4GB/DVDRW/WIN 10 PRO	R$ 2.772,00	R$ 5.544,00
01	MEMORIA KINGSTON 8GB DDR4-2133MHZ NOTEBOOK KCP421SS8/8	R$ 499,00	R$ 499,00
02	MEMORIA KINGSTON 2GB DDR3 NOTEBOOK KCP421SS8/8	R$ 118,00	R$ 236,00
04	Pendrive 16GB	R$ 43,50	R$ 174,00
04	Mouse Pad em GEL	R$ 41,00	R$ 164,00
VALOR TOTAL R$			17.545,00

1.2 - Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras – Processo nº 19/2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e Regime de Execução:

2.1 - O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 30 (trinta) dias.

2.2 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita nos equipamentos objeto deste contrato pelo prazo de 03 (três) meses após seu fornecimento.

2.3 - A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra se for constatado defeito/vicio de fabricação.

2.4 - Ocorrendo defeito de fabricação ou vicio nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da compra e venda, e até o final da garantia de 12 (doze) meses, o equipamento deverá ser reparado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R$ 17.545,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pela CONTRATADA.

4.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

6.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

7.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 5º, §§ 1º e 2º, II, c/c art. 11 da Resolução nº 12/16, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III - Garantia total (peças, serviços e transporte): mínimo de 01 ano.

8.2 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1 - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 18 de julho de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Jose Rafael Correa	José Henrique da Silva Junior
CPF nº 601.985.409-49	CPF nº 625.865.809-15

Testemunhas:

Beatriz Padilha	Valdete Korz Marques
CPF nº 003.577.259-05	CPF nº 546.983.919-20

GRANFPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Nº 04/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 01 (primeiro) de setembro de 2017, às 09:00 horas em primeira convocação e as 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número, de acordo com o estabelecido no Artigo 14 do Estatuto Social, no Município de Santo Amaro da Imperatriz - Câmara Municipal - Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374 - Centro (Próximo ao Fórum da Comarca), para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

09:00 hs - Abertura da Assembleia Geral Ordinária;
09:15 hs - Leitura da ata da Assembleia anterior;
09:30 hs - Palestra sobre "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" – Dra. Maria Lucia Salvador Lopes – Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/SC;
10:30 hs - Palestra sobre "Destinação adequada de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e as Usinas de tratamento de resíduos" – Empresa PENASCAL – Senhores Samuel Pereira Dias e Abdul Hamid Hassan;
11:00 hs - Discussão sobre a situação das contribuições estatutárias dos Municípios de Florianópolis e Palhoça.
11:45 hs - Assuntos Gerais;
12:00 hs - Encerramento.

Florianópolis (SC) em 16 de agosto de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o regulamento de utilização do auditório e das salas de treinamentos da GRANFPOLIS.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições estatutárias; e,

Considerando a necessidade de disciplinar as condições de utilização e locação do auditório e das salas de treinamento da GRANFPOLIS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o regulamento de utilização do auditório e das salas de treinamento da GRANFPOLIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 08/2014.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos
PRESIDENTE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E DAS SALAS DE TREINAMENTO DA GRANFPOLIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as condições de utilização, mediante locação ou cessão do auditório e das salas de treinamento da GRANFPOLIS, denominados neste documento como espaços de reuniões.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO AUDITÓRIO E DAS SALAS DE TREINAMENTOS DA GRANFPOLIS

Art. 2º O auditório e as salas de treinamento da GRANFPOLIS foram arquitetados com a finalidade de promover o crescimento profissional e pessoal dos servidores e empregados das Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais da GRANFPOLIS, através da realização nesses espaços de seminários, capacitações, treinamentos, workshop, conferências e outros eventos.

Art. 3º O auditório e as salas de treinamento da GRANFPOLIS são prioritariamente espaços direcionados para o acolhimento de eventos institucionais, conferências, seminários ou outras reuniões científicas.

Art. 4º A critério da GRANFPOLIS, o auditório e as salas de treinamento poderão ser locados, mediante solicitação prévia e respectivo contrato de locação, ficando a utilização desses locais condicionada à observância e aplicação das regras deste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO E SALAS DE TREINAMENTO

Art. 5º A GRANFPOLIS possui as seguintes salas de reuniões:

I – Auditório Prefeito Luiz (Nestor) Carlos Luiz: localizado no andar térreo sede da GRANFPOLIS, com capacidade para 147 pessoas, possui estrutura montada com computador, equipamentos de sonorização e projeção. Possui área de coffee-break e três banheiros, sendo um feminino, um masculino e outro para portadores de necessidades especiais.

II – Sala de Treinamento Prefeito Altamiro Diniz: localizada no andar térreo da sede da GRANFPOLIS, com capacidade para 45 pessoas, equipada com um computador, equipamento de projeção e cadeiras de braço, três banheiros, sendo um feminino, um masculino e outro para portadores de necessidades especiais.

III – Sala de Treinamento Prefeito Arlindo Correa: localizada no andar térreo da sede da GRANFPOLIS, com capacidade para 32 pessoas, equipada com 16 microcomputadores e equipamentos de projeção, três banheiros, sendo um feminino, um masculino e outro para portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III – DA GRADE DE EVENTOS DO AUDITÓRIO E SALAS DE TREINAMENTO

Art. 6º O agendamento das datas dos eventos internos e externos a serem realizados nos espaços de reuniões da GRANFPOLIS ficará sob a responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, a qual deverá receber as solicitações, se autorizadas pela Presidência da GRANFPOLIS, e fazer a

reserva no sistema de agenda da GRANFPOLIS, disponibilizado para todos os empregados da GRANFPOLIS, especialmente para o responsável pelo Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV – DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

Art. 7º A Diretoria Administrativa e Financeira da GRANFPOLIS ficará responsável pela conservação, preservação e limpeza das instalações, equipamentos e mobiliário dos espaços de reuniões da GRANFPOLIS, bem como pela guarda das suas chaves, das quais o Apoio Administrativo também terá cópia.

Art. 8º O responsável pelo Apoio Administrativo deverá comunicar à Diretoria Administrativa e Finananceira as datas, horários e a estrutura necessária para a realização de cada evento nos espaços de reuniões da GRANFPOLIS.

CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO E DAS SALAS DE TREINAMENTOS POR TERCEIROS

Art. 9º As solicitações de terceiros para utilização dos espaços de reuniões da GRANFPOLIS deverão ser feitas, por escrito, dirigidas ao Presidente da GRANFPOLIS, com no mínimo dez dias de antecedência do evento.

Art. 10. Os eventos realizados por terceiros nos espaços de reuniões da GRANFPOLIS deverão ocorrer, exclusivamente, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 11. A DIRETORIA EXECUTIVA deverá receber as solicitações, analisar a viabilidade de locação, verificando a natureza do evento e a disponibilidade das salas. Em seguida, deverá encaminhar à Presidência para a autorização, se for o caso. Em caso de autorização, a DIRETORIA EXECUTIVA deverá emitir o contrato de locação e encaminhar ao interessado.

Já no caso de impossibilidade do atendimento à solicitação a DIRETORIA EXECUTIVA deverá comunicá-la ao interessado através do correio eletrônico ou telefone.

Art. 12. Pela locação ou cessão dos espaços a GRANFPOLIS cobrará os valores previstos na tabela constante do ANEXO I deste Regulamento, devendo o pagamento ser efetuado mediante boleto bancário ou depósito identificado na conta corrente nº 19.025-X – Agência 3174-7 – Banco do Brasil S/A, até o dia anterior à realização do evento.

Parágrafo Primeiro. Para entidades conveniadas ou parceiras da GRANFPOLIS, cujos cursos sejam exclusivos e gratuitos e destinados aos profissionais dos Municípios da GRANFPOLIS, os espaços solicitados serão cedidos sem custo, desde que obedecidos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento, e mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) no caso que outros forem os destinatários.

Parágrafo Segundo. Municípios inadimplentes com as contribuições estatutárias junto a GRANFPOLIS não poderão fazer reservas do auditório ou salas de treinamento.

Parágrafo Terceiro. Os valores constantes no ANEXO I desta Resolução serão reajustados anualmente pela variação do IPCA ou índice que vier a substitui-lo.

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO AUDITÓRIO E SALAS DE TREINAMENTOS

Art.13. No início e ao final de cada evento de terceiros, o responsável pelo Apoio Administrativo, conjuntamente com o solicitante, fará inspeção para verificação da situação em que estão sendo entregues os espaços, suas instalações, equipamentos e mobiliário. Eventuais danos causados às instalações, equipamentos e mobiliário terão seus custos arcados pelo órgão/empresa solicitante.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E DAS SALAS DE TREINAMENTO POR TERCEIROS

Art. 14. A GRANFPOLIS disponibilizará os equipamentos de sonorização e projeção nos seus espaços de reuniões.

Art. 15. Quando o evento contar com coffee break e coquetel, deverá ser informado à DIRETORIA EXECUTIVA para reserva do espaço, ficando sob a responsabilidade do locatário ou cessionário a contratação dos lanches, sucos e refrigerantes, bem como de todos os utensílios e material necessários.

Art. 16. É proibido estacionar na garagem da GRANFPOLIS, salvo para a carga e descarga de algum material, com a devida autorização.

Art. 17. Os usuários dos espaços de reuniões deverão obedecer às normas estabelecidas e zelar pela limpeza das instalações.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES QUANTO AO USO DO AUDITÓRIO E DAS SALAS DE TREINAMENTOS

Art. 18. É vedada a utilização dos espaços de reuniões para ações promocionais e vinculações político-partidárias, agremiações de ordem privada ou quaisquer outras que contrariem os objetivos e finalidades precípuas do referido espaço e da GRANFPOLIS.

Art. 19. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Presidência da GRANFPOLIS.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE LOCAÇÃO

SALA	PREÇO POR HORA OU FRAÇÃO DE HORA	PREÇO POR DIA
Auditório Prefeito Luiz (Nestor) Carlos Luiz	R$ 250,00	R$ 2.000,00
Sala de Treinamento Prefeito Altamiro Diniz	R$ 125,00	R$ 1.000,00
Sala de Treinamento Prefeito Arlindo Correa	R$ 125,00	R$ 1.000,00

Consórcios

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 13/2017 - TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Ato de Dispensa nº 13/2017
Processo ADMINISTRATIVO nº 18/2017

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. ATO DE DISPENSA Nº 13/2017.

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, pelo presente Instrumento, vem RETIFICAR, de ofício, o ATO DE DISPENSA Nº 13/2017, de 14 de agosto de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA RETIFICAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA. Tendo em vista que, por um equívoco, perfeitamente corrigível, sem qualquer prejuízo às partes ou a terceiros, pois que inclusive preservada a autenticidade, a integridade e a legibilidade do arquivo original, constou o elemento de despesa da dotação orçamentária como '3.3.90.39.23 (Festividades e homenagens)', quando na realidade o elemento de despesa correto é o '3.3.90.30.15 (Material para Festividades e homenagens)', retifica-se, por este instrumento:
a) o elemento de despesa da dotação orçamentária para fazer constar 3.3.90.30.15 (Material para Festividades e homenagens)', em vez de '3.3.90.39.23 (Festividades e homenagens)'.

II – DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência da correção acima, fica consolidada a publicação do 'Ato de Dispensa nº 13/2017', do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, RATIFICANDO-SE todos os demais termos e condições, não alterados ou substituídos por este instrumento, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.
Por conseguinte, este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 15 de agosto de 2017, Edição n.º 2319, páginas 694-695, apenas o complementa, a fim de que passe a constar o elemento de despesa correto da dotação orçamentária.

O presente Instrumento é assinado em 1 (uma) via, na presença da testemunha abaixo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2017.

GILSONI LUNARDI ALBINO DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA	

TESTEMUNHA:

	MORGANA ARENT MICHELS BAGINI GERENTE ADMINISTRATIVA DO CIGA	

CIS Nordeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017 - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os Artigos 18 e 20 do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, ficam todos os municípios consorciados convocados para a 1ª Assembleia Extraordinária de Prefeitos do CISNORDESTE/SC, a qual se realizará no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2017, (segunda-feira), às 14:00h (quatorze horas), na sede da AMUNESC, em primeira convocação com a presença da maioria dos municípios associados, com a seguinte ordem do dia:

Pauta:

1. Apresentação de Diagnóstico da Política Hospitalar;

2. Aprovação da vocação dos hospitais de pequeno porte municipal nas cirurgias eletivas na área de abrangência do CISNORDESTE/SC;
3. Esclarecimentos sobre a compra compartilhada;
4. Outros assuntos.

Obs.: Para a discussão dos assuntos, também serão convidados o Secretário Estadual da Saúde, Sr. Vicente Caropreso e os Secretários Municipais da Saúde.

Joinville, 15 de agosto de 2017.
Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal de São João de Itaperiú
Presidente do CISNORDESTE/SC

Obs.: Na impossibilidade do Prefeito não poder comparecer, o Vice-prefeito, poderá representá-lo. (Art. 17 do Contrato de Consórcio Público).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017

Extrato do Contrato nº 13/2017
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Clínica Pediatrica Cor Kids SS Ltda - CNPJ nº. 03.266.143/0001-38
Objeto: Prestação de serviços de saúde em: Procedimentos de diagnose em Cardioloiga (infantil).
Valor Global médio/mensal: R$ R$ 1.581,00 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais)
Valor Global médio/anual: R$ R$ 18.972,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais)
Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Francisco Cesar Pabis - Clínica Pediatrica Cor Kids Ltda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017

Extrato do Contrato nº 14/2017
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: CLAM-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ALTI - CLIN), - CNPJ nº. 22.025.741/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de saúde em: Consultas médicas especializadas; Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Otorrinolaringologia; Procedimentos de Diagnose em Cardiologia; Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Pneumologia; Exames de Mamografia; Exames Ultrasonográficos; Ultrassonografia Vascular Doppler Colorido; Exames de Audiologia/Otologia.
Valor Global Estimado/ano: R$ 2.083.002,00 (dois milhões, oitenta e três mil e dois reais).
Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Carla Fabiana Gapski, Luiz Carlos Chionatto - CLAM-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

Extrato do Contrato nº 15/2017
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Botelho Otalmoclínica Ltda - CNPJ nº. 79.371.688/0001-76
Objeto: Prestação de serviços de saúde em: Consultas em Oftalmologia; Procedimentos de diagnose Clínicos e Cirúrgicos em Oftalmologia.
Valor Global médio/mensal: R$ 411.236,25 (quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Valor Global médio/anual: R$ 4.934.835,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Sandra Maria Mansur Botelho, Fernando Fonseca Botelho - Botelho Oftalmoclínica Ltda Botelho Oftalmoclínica Ltda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017

Extrato do Contrato nº 16/2017
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: X-Leme Serviços de Radiologia Clínica SS Ltda - CNPJ nº. 76.717.545/0001-85
Objeto: Prestação de serviços de saúde em: Exames de Ressonância Magnética e de Tomografia Computadorizada.
Valor Global médio/mensal: R$ Valor médio/mês do contrato: R$ 103.308,00 (cento e três mil, trezentos e oito reais.
Valor médio/ano do contrato: R$ 1.239.696,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)

Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Stenio Henrique de Souza , Heraldo de Oliveira Mello Neto - X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA SS LTDA

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO 02/2017
Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 02/2017.
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina.
Contratada: CAF – Centro de Atendimento Fonoaudiológico Ltda - CNPJ nº. 03.751.329/000182
Objeto: Inclusão contratual de procedimentos em Audiologia/Otologia.
Valor global estimado/mês: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Valor global estimado/ano: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato – Presidente do CISNORDESTE/SC
Francine Berti - CAF – Centro de Atendimento Fonoaudiológico Ltda

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO 09/2017
Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 09/2017.
Data: 01/08/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina.
Contratada: Otorrinos Clínica S.S – EPP - CNPJ nº. 02.874.837/0001-95
Objeto: Inclusão contratual de procedimentos em Audiologia/Otologia.
Valor global estimado/mês: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Valor global estimado/ano: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato – Presidente do CISNORDESTE/SC
Ivan Sérgio Soares Pereira, Pedro Geraldo Rosa Lopes Nunes, Fabio Meira Pacheco, Paula Zimath - Otorrrinos Clínica S.S - EPP – ME

CIS/AMOSC

TERMO ADITIVO N°11/2017
TERMO ADITIVO N°11/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 310.000,00
VIGENCIA: 07/08/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO N°12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 346.200,00
VIGENCIA: 07/08/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO N°13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 319.200,00
VIGENCIA: 09/08/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO N°14/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior

complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 122.700,00
VIGENCIA

TERMO ADITIVO N°15/2017
TERMO ADITIVO N°15/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 253.200,00
VIGENCIA: 16/08/2017 a 31/12/2017

TERMO ADITIVO N°16/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAIAL
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração dos desdobramentos 3.3.93.36.30 e 3.3.93.39.50 referente aos serviços de saúde especializado de referencia e de maior complexidade a nível ambulatorial.
VALOR R$ 111.200,00
VIGENCIA: 16/08/2017 a 31/12/2017

CIS/AMURC

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 01/2016
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: PORTOGASTRO Clinica de Gastroenterologia Sociedade Simples Pura - CNPJ nº. 04.659.308/0001-02
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Daniel Thadeo Sens pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 03/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Bassani & Silva Serviços Médicos Ltda-ME- CNPJ nº. 17.399.704/0001-81
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Caroline Brito Bassani pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 04/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Imagem Clinica de Diagnóstico por Imagem Ltda - CNPJ nº. 02.073.222/0001-60
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Fernando de Oliveira pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 06/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: JRF Diagnósticos por Imagem Ltda - CNPJ nº. 09.666.990/0001-76
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).

Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, José Renato Ferreira pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 08/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Centro de Neurocirurgia e Neurologia do Planalto Norte EIRELI-EPP - CNPJ nº. 22.780.270/0001-03
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Andrei Leite de Morais pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 10/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Clinica Canoinhense de Cancerologia - CNPJ nº. 11.187.022/0001-29
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Marcos Cesar Sussenbach pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 13/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: LABCENTER Laboratório de Análises Clínicas S/C EPP-CNPJ nº. 83.799.874/0002-69
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Antonio José da Costa Gomes pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 14/2016
CISAMURC
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Gabriel Treml Murara e Médicos Associados SS - CNPJ nº. 24.194.137/0001-92
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Gabriel Treml Murara pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 15/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: APADAF – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - CNPJ nº. 83.747.477/0001-62
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Eufrázio Xavier de Barros pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 18/2016
CISAMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Rauen & Ferreira Fonoaudiologia Ltda - CNPJ nº. 07.164.327/0001-48
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento

Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Nadia Luiza Rauen Simette pelo Contratada.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO PREST SERV 21/2016

CISAMURC
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016
Data: 31/05/2017
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratada: Serviço de Radiologia DMI S/S Ltda - CNPJ nº. 76.706.589/0001-00
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato.
Das alterações: Fica alterado item "6"l que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato por prazo determinado tem vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 31/05/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Juliano Estopilha Rolim pelo Contratada.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 49/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – 49/2017 – NAGIMA SERVIÇOS MEDICOS EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviço nº. 49/2017.
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratado: NAGIMA SERVIÇOS MEDICOS S.S. LTDA
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, consulta, procedimentos e exames na especialidade de Cirurgia Vascular.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 12/07/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Igor Matheus Shikasko Nagima pelo Contratada.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 50/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – 50/2017 – S.POSTAREK CLINICA PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICOS EIRELI-ME
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviço nº. 50/2017.
Contratante: CISAMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
Contratado: S.POSTAREK CLINICA PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICOS EIRELI-ME
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, consulta, procedimentos e exames na especialidade de Pediatria.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Chamamento Público nº. 001/2016).
Data da Assinatura: 17/07/2017.
Assinantes: Juliano Pozzi Pereira pelo Contratante e, Sabrina Postarek Curi pelo Contratada.

Consórcio CISAMA

EXTRATO DE CONTRATO 02/2016 - CONSTRUTORA FORNARI LTDA,

.+

EXTRATO DE CONTRATO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA
CONTRATO: 02/2016
CONTRATADA: CONSTRUTORA FORNARI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.483.640/0001-49, com sede à Avenida João Arruda, 1401, bairro Industrial, Lages/SC, CEP 88514-605.
OBJETO: execução de serviço de infraestrutura turística na orla fluvial do reservatório da Barra Grande no Rio Pelotas, nas sedes dos municípios de Pinhal da Serra, Campo Belo do Sul, Anita Garibaldi e Capão Alto.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório n° 02/2016.
PRAZO: será da data da assinatura até 06/12/2017.
VALOR: R$ 291.795,39 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).
Lages, 06 de dezembro de 2016.
Humberto Luiz Brighenti - Presidente do CISAMA